



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 12

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de janeiro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	57
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério da Saúde	67
Ministério de Minas e Energia	137
Ministério do Desenvolvimento Social	145
Ministério do Esporte	145
Ministério do Meio Ambiente	155
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	157
Ministério do Trabalho	160
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	166
Tribunal de Contas da União	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	167

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.624, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes

LEI Nº 13.625, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Elevado Casemiro Vítório Colombo o elevado da rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O elevado que liga a rodovia BR-282 com a Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a denominar-se Elevado Casemiro Vítório Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes
Maurício Quintella

LEI Nº 13.626, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Dia Nacional da Eubiose.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Eubiose, que será celebrado no dia 10 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes

LEI Nº 13.627, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Institui a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 15 de dezembro como o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único. A data escolhida é uma homenagem ao Arquiteto Oscar Niemeyer, por ser o dia do seu nascimento e também pela fundação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gilson Libório de Oliveira Mendes
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.628, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama - Luiz Gama.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama - Luiz Gama no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.629, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O advogado Luís Gonzaga Pinto da Gama - Luiz Gama - é declarado Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva
Gustavo do Vale Rocha

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o Suplemento ao DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2018, Seção 1, contendo a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018. Informações pelo telefone (61) 3441-9450.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.267, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Ordem do Mérito da Defesa poderá ser concedida a:

I - militares das Forças Armadas do Brasil;

II - civis nacionais;

III - militares e civis estrangeiros;

IV - integrantes das Forças Auxiliares;

V - organizações militares; e

VI - instituições civis nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito da Defesa será concedida àqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Ministério da Defesa, às Forças Armadas do Brasil, em sua totalidade, ou a uma Força Singular, com reflexos positivos nas outras Forças." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 6º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002; e

II - o Decreto nº 4.424, de 14 de outubro de 2002.

Brasília, 16 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 48, de 16 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo que Institui a Fundação Internacional UE-ALC, assinado em São Domingos, em 25 de outubro de 2016.

Nº 49, de 16 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2015.

Nº 50, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.624, de 16 de janeiro de 2018.

Nº 51, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.625, de 16 de janeiro de 2018.

Nº 52, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.626, de 16 de janeiro de 2018.

Nº 53, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.627, de 16 de janeiro de 2018.

Nº 54, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.628, de 16 de janeiro de 2018.

Nº 55, de 16 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.629, de 16 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos as safras 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2016/2017)

UF	Município	IBGE
BA	Piatã	2924306
CE	Carnaubal	2303402
CE	Independência	2305605
MG	Araçuai	3103405
MG	Berizal	3106655
MG	Carai	3113008
MG	Comercinho	3117009
MG	Coronel Murta	3119500
MG	Indaiabira	3130655
MG	Itamarandiba	3132503
MG	Jequitinhonha	3135803
MG	Joáima	3136009
MG	José Gonçalves de Minas	3136520
MG	Josenópolis	3136579
MG	Ladainha	3137007
MG	Lassance	3138104
MG	Miravânia	3142254
MG	Novo Cruzeiro	3145307
MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909
MG	Turmalina	3169703
MG	Veredinha	3171071
PB	Aguiar	2500205
PB	Amparo	2500734
PB	Aparecida	2500775

PB	Areia de Baraúnas	2501153
PB	Assunção	2501351
PB	Brejo dos Santos	2502904
PB	Cacimbas	2503555
PB	Cajazeirinhas	2503753
PB	Camalaú	2503902
PB	Caraúbas	2504074
PB	Congo	2504702
PB	Coremas	2504801
PB	Coxixola	2504850
PB	Curral Velho	2505303
PB	Emas	2505907
PB	Gurjão	2506509
PB	Juru	2508000
PB	Lastro	2508406
PB	Livramento	2508505
PB	Manaíra	2509008
PB	Nazarezinho	2510006
PB	Ouro Velho	2510600
PB	Passagem	2510709
PB	Patos	2510808
PB	Prata	2512200
PB	Quixabá	2512606
PB	Salgadinho	2513000
PB	Santa Cruz	2513208
PB	Santa Luzia	2513406
PB	Santa Teresinha	2513802
PB	Santana de Mangueira	2513505
PB	Santo André	2513851
PB	São Domingos de Pombal	2513968
PB	São Francisco	2513984
PB	São João do Cariri	2514008
PB	São João do Tigre	2514107
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206
PB	São José de Espinharas	2514404
PB	São José do Bonfim	2514602
PB	São José do Sabugi	2514701
PB	São José dos Cordeiros	2514800
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203
PB	Serra Branca	2515500
PB	Sousa	2516201
PB	Sumé	2516300
PB	Várzea	2517100
PB	Vieirópolis	2517209
PB	Zabelê	2517407
PE	Afrânio	2600203
PE	Arapipina	2601102
PE	Belém de São Francisco	2601607
PE	Bodocó	2602001
PE	Cabrobó	2603009
PE	Calumbi	2603405
PE	Carnaíba	2603900
PE	Carnaubeira da Penha	2603926
PE	Cedro	2604304
PE	Custódia	2605103
PE	Dormentes	2605152
PE	Exu	2605301
PE	Flores	2605608
PE	Floresta	2605707
PE	Granito	2606309
PE	Ibimirim	2606606
PE	Igaracy	2606903
PE	Itacuruba	2607406
PE	Itapetim	2607703
PE	Jatobá	2608057
PE	Lagoa Grande	2608750
PE	Mirandiba	2609303
PE	Moreilândia	2614303
PE	Orocó	2609808
PE	Ouricuri	2609907
PE	Parnamirim	2610400
PE	Petrolândia	2611002
PE	Petrolina	2611101
PE	Quixaba	2611533
PE	Salgueiro	2612208
PE	Santa Cruz	2612455
PE	Santa Filomena	2612554
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604
PE	São José do Belmonte	2613503
PE	Serrita	2614006
PE	Sertânia	2614105
PE	Tacaratu	2614808
PE	Tuparetama	2615904
PE	Verdejante	2616100
PE	Agrestina	2600302
PE	Águas Belas	2600500
PE	Bezerros	2601904
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605
PE	Canhotinho	2603702



PE	Gravatá	2606408
PE	Jataúba	2608008
PE	Jucati	2608255
PE	Lajedo	2608800
PE	Orobó	2609709
PE	Poção	2611200
PE	Riacho das Almas	2611705
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	São Bento do Una	2613008
PE	Taquaritinga do Norte	2615003
PI	Acauã	2200053
PI	Capitão Gervásio Oliveira	2202455
PI	Isaías Coelho	2204907
PI	Jurema	2205532

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
NUCLEAR BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 11, de 16-1-2018, Seção 1, págs. 12 e 13, na assinatura, **onde se lê:** "ERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN/ Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro", **leia-se:** "SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN/Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro".

(p/Coejo)

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, no Decreto nº 27.932, de 28 de março de 1950, no inciso II do § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no inciso II do art. 37 do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 8 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.059803/2016-16, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) poderão estabelecer essas Diretrizes Específicas em cada unidade da Federação (UF), conforme a sua situação epidemiológica da doença.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I - eliminação de foco: conjunto de medidas de defesa sanitária animal, definidas e aplicadas pelo Serviço Veterinário Oficial, com o objetivo de eliminar as fontes de infecção em uma unidade epidemiológica e impedir a sua transmissão e dispersão;

II - estabelecimento: qualquer local, rural ou urbano, público ou privado, onde são mantidos equídeos para qualquer finalidade;

III - eutanásia: indução do animal à morte, utilizando método que ocasione a perda rápida e irreversível da consciência e promova analgesia total do animal, sem representar risco ou causar angústia ao operador;

IV - foco: presença de pelo menos um caso de mormo, confirmado pelo Serviço Veterinário Oficial, em uma unidade epidemiológica;

V - isolamento e identificação bacteriana: obtenção de culturas de Burkholderia mallei, empregando-se métodos adequados para o seu isolamento e caracterização fenotípica;

VI - laboratório oficial: laboratório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro)

VII - laboratório credenciado: laboratório público ou privado, homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais;

VIII - lote de animais: grupo de animais alojados em um mesmo estabelecimento ou unidade epidemiológica;

IX - mormo: doença contagiosa e geralmente fatal, causada pela bactéria Burkholderia mallei, de curso agudo ou crônico, que acomete principalmente os equídeos, podendo ou não vir acompanhada por sintomas clínicos, e para qual não há tratamento eficaz para a eliminação do agente nos animais portadores;

X - Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: rede constituída pelos laboratórios oficiais do MAPA e os laboratórios credenciados;

XI - relatório de ensaio: documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios;

XII - Serviço Veterinário Oficial (SVO): serviço responsável pelas ações oficiais de defesa sanitária animal, constituído pelas unidades do MAPA e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA);

XIII - unidade epidemiológica: grupo de animais com probabilidades semelhantes de exposição ao agente etiológico do mormo. Dependendo das relações epidemiológicas estabelecidas e da extensão da área das propriedades rurais envolvidas, pode ser formada por uma propriedade rural, por um grupo de propriedades rurais (ex.: assentamentos rurais ou pequenos vilarejos), por parte de uma propriedade rural (ex.: currais ou estábulos), ou por qualquer outro tipo de estabelecimento onde se aglomeram animais susceptíveis à doença (ex.: recintos em um parque de exposições ou leilões, em jôquei clubes ou haras). A constituição de uma unidade epidemiológica é de responsabilidade do SVO, que deve se fundamentar em análises técnicas e avaliações de campo. No caso de envolver mais de uma propriedade rural, deverá ser considerada a existência de contiguidade geográfica;

XIV - vínculo epidemiológico: possibilidade de transmissão do agente infeccioso entre casos confirmados da doença e outros animais susceptíveis, localizados ou não em um mesmo estabelecimento. Pode ser estabelecido pela movimentação animal, pela proximidade geográfica que permita o contato entre casos confirmados e outros animais susceptíveis ou pela presença de outros elementos capazes de carrear o agente infeccioso. A identificação e a caracterização do vínculo epidemiológico são de responsabilidade do SVO, fundamentando-se em análises técnicas e avaliações de campo; e

XV - zona: designa uma parte do país claramente delimitada que contém uma subpopulação animal com status sanitário particular para uma determinada doença, contra a qual se aplicam as medidas de vigilância, controle e biosseguridade requeridas.

Art. 3º Os testes laboratoriais a serem empregados para o diagnóstico do mormo, assim como sua utilização como teste de triagem ou complementar e sua interpretação, serão definidos em atos normativos complementares da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), e em conformidade com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

§ 1º Os testes para fins de trânsito de equídeos serão realizados em laboratórios credenciados.

§ 2º Os testes para fins de investigação epidemiológica de suspeitas ou para a eliminação de focos serão realizados em laboratórios oficiais ou públicos credenciados pelo SVO.

§ 3º A colheita de amostras para os testes com finalidade de trânsito de equídeos será realizada somente por médico veterinário habilitado.

§ 4º Os relatórios de análise emitidos por laboratórios oficiais poderão ser empregados com finalidade de trânsito de equídeos mediante aprovação pelo Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA/MAPA).

Art. 4º Considera-se médico veterinário habilitado o profissional devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária e que tenha sido aprovado em capacitação específica sobre o PNSE oferecida e organizada pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 1º O SVO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar as habilitações dos médicos veterinários para atuarem no PNSE.

§ 2º A lista de médicos veterinários habilitados de que trata o caput será disponibilizada em sítios eletrônicos do MAPA - www.agricultura.gov.br

§ 3º O MAPA poderá cancelar ou suspender a habilitação de médicos veterinários de que trata o caput em caso de descumprimento das normativas em vigor ou a pedido do profissional.

Art. 5º É de responsabilidade do médico veterinário habilitado:

I - a identificação do animal e a colheita da amostra do sangue;

II - o envio da amostra de soro ao laboratório credenciado, devidamente identificada, acondicionada e conservada, acompanhada de formulário para requisição de exame de mormo corretamente preenchido; e

III - a prestação de informações e atendimento às convocações do MAPA e OESA.

Art. 6º A responsabilidade legal pelas informações prestadas nos formulários para requisição de exame de mormo é do médico veterinário habilitado.

Art. 7º Havendo resultado diferente de negativo de um animal ou lote de animais, o laboratório credenciado deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado final, os relatórios de ensaio e requisições de todos os animais testados ao OESA da UF onde os mesmos se encontram e comunicar à correspondente Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do MAPA (SFA/MAPA).

§ 1º As amostras que resultarem diferentes de negativo deverão ser encaminhadas pelo laboratório credenciado ao Lanagro correspondente, conforme orientações da CGAL, em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Compete ao OESA a notificação dos resultados positivos ao proprietário dos animais.

Art. 8º Quando todos os resultados de um lote de animais forem negativos, os relatórios de ensaio e requisições serão encaminhados diretamente aos proprietários dos animais e terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da colheita da amostra.

Art. 9º Qualquer caso suspeito de mormo é de notificação obrigatória ao SVO da UF onde se encontra o animal, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O médico veterinário, produtor rural, transportador de animais e profissionais que atuam em laboratórios veterinários ou instituições de ensino, pesquisa ou extensão veterinária são obrigados a comunicar casos suspeitos de mormo.

§ 2º Todas as notificações de casos suspeitos de mormo devem ser registradas pelo OESA, e atendidas a partir de sua apresentação, seguindo as orientações constantes no art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 10. Será considerado caso suspeito de mormo o equídeo que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I - resultado diferente de negativo no teste sorológico de triagem realizado em laboratório credenciado;

II - quadro clínico compatível com o mormo ou diagnóstico clínico inconclusivo de doença respiratória ou cutânea, refratária a tratamentos prévios ou com recidivas; ou

III - vínculo epidemiológico com caso confirmado da doença.

Art. 11. Diante de caso suspeito de mormo, o SVO deverá:

I - realizar investigação clínica e epidemiológica do caso suspeito e demais equídeos do estabelecimento;

II - definir a(s) unidade(s) epidemiológica(s) que será(ão) objeto de medidas sanitárias;

III - se necessário, determinar o isolamento do(s) caso(s) suspeito(s) e a interdição da(s) unidade(s) epidemiológica(s) envolvida(s) até a conclusão das investigações; e

IV - submeter os animais suspeitos a testes laboratoriais, excetuando-se aqueles que se enquadram no inciso I do art. 10.

Art. 12. Diante de suspeita descartada de mormo, o OESA deverá:

I - manter registros auditáveis sobre o atendimento, incluindo os motivos do descarte da suspeita; e

II - desinterditar a(s) unidade(s) epidemiológica(s) imediatamente.

Art. 13. Será considerado caso confirmado de mormo o equídeo que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I - apresentar resultado positivo nos testes de triagem e complementar de diagnóstico ou somente no teste complementar;

II - resultado positivo no teste de triagem, estando o animal em uma unidade epidemiológica onde haja foco de mormo e apresentando quadro clínico compatível com mormo; ou

III - detecção da bactéria Burkholderia mallei por meio de método microbiológico ou molecular.

Parágrafo único. A ausência de detecção de Burkholderia mallei não anula o disposto nos incisos I e II.

Art. 14. Diante de foco confirmado de mormo, o SVO deverá:

I - manter a interdição da(s) unidade(s) epidemiológica(s);

II - determinar e acompanhar a eliminação do foco, a eutanásia e, a critério do SVO, a realização de necropsia com colheita de amostras, e posterior destruição da carcaça;

III - realizar colheita de amostra para investigação sorológica nos demais equídeos da(s) unidade(s) epidemiológica(s);

IV - realizar investigação epidemiológica, incluindo avaliação da movimentação dos equídeos do estabelecimento pelo menos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à confirmação do caso, com vistas a identificar possíveis vínculos epidemiológicos;

V - supervisionar a destruição do material utilizado para cama, fômites e restos de alimentos do animal infectado e orientar sobre medidas a serem adotadas para descontaminação do ambiente;

VI - realizar investigação clínica e soroe epidemiológica nos estabelecimentos com vínculo epidemiológico; e

VII - notificar a ocorrência de mormo às autoridades locais de saúde pública.

Art. 15. A eutanásia e destruição dos casos confirmados de mormo serão realizadas no estabelecimento onde o animal se encontra, de acordo com os procedimentos e métodos aprovados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação ao proprietário do animal.

§ 1º Na impossibilidade da eutanásia ser realizada no estabelecimento onde o animal se encontra, esse poderá ocorrer em outro local aprovado previamente pelo OESA.

§ 2º Deverá ser lavrado o termo de eutanásia e destruição assinado pelo médico veterinário do OESA, pelo proprietário do animal ou seu preposto e, no mínimo, por uma testemunha.

§ 3º Caso o proprietário obstaculize o cumprimento das ações previstas no caput deste artigo, o SVO deverá acionar a força de segurança pública e o Ministério Público Estadual, além de imputá-lo às sanções previstas nas legislações vigentes.

§ 4º Cabe ao proprietário do animal eutanasiado proceder o enterramento do cadáver no próprio local e a desinfecção das instalações e fômites, sob a supervisão do veterinário oficial que acompanhou a eutanásia.

Art. 16. Todo foco de mormo deverá ser obrigatoriamente eliminado, observando-se:

I - a realização de eutanásia dos casos confirmados de mormo conforme descrito no art. 15;

II - a realização de testes de diagnóstico consecutivos de todos os equídeos da unidade epidemiológica, com intervalo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias entre as colheitas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a primeira coleta:

a) todos os equídeos das unidades epidemiológicas serão submetidos ao teste de triagem ou complementar, a critério do SVO;

b) para animais com resultado positivo no teste complementar, aplicar-se-á o disposto no art.15; e

c) Potros com idade inferior a 6 (seis) meses de idade, filhos de éguas positivas para mormo deverão ser examinados clinicamente e, caso não apresentem sintomas de mormo, devem ser mantidos isolados e submetidos a testes sorológicos ao completarem 6 (seis) meses de vida.

Parágrafo único. A critério do SVO, durante a eliminação de foco de mormo, poderão ser definidas novas unidades epidemiológicas com vistas a melhor representar a situação epidemiológica e de manejo dos animais na referida propriedade ou unidade epidemiológica original.

Art. 17. A desinterdição das unidades epidemiológicas onde se confirmou foco de mormo ocorrerá mediante análise técnica e epidemiológica do SVO e após a obtenção de 2 (dois) resultados negativos consecutivos nos testes diagnósticos em todos os equídeos existentes na unidade epidemiológica definida.

§ 1º Os resultados negativos em testes laboratoriais realizados para a eliminação dos focos poderão ser utilizados para trânsito desde que acompanhados dos respectivos relatórios de ensaio oficiais com o correspondente formulário oficial de encaminhamento da amostra onde conste a identificação individual do animal.

§ 2º No caso de ausência de identificação individual do animal no formulário oficial de encaminhamento da amostra aos laboratórios, o SVO poderá convalidar para trânsito o relatório de ensaio que apresente resultado negativo, desde que a unidade epidemiológica tenha sido desinterditada e que a identificação individual do animal seja incluída e relacionada ao respectivo relatório de ensaio.

§ 3º O documento oficial de trânsito animal deverá ser emitido pelo OESA após a desinterdição.

§ 4º A validade do teste será de 60 (sessenta) dias a partir da data de colheita da amostra.

Art. 18. O trânsito interestadual de equídeos está condicionado à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal, aprovado pelo MAPA;

II - resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período da movimentação; e

III - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do referido teste:

I - o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhado da mãe e que esta apresente resultado negativo na prova de triagem ou complementar; e

II - os equídeos procedentes de zonas livres de mormo, conforme o disposto nesta norma.

Art. 19. Os OESA deverão estabelecer as exigências relativas ao mormo para o trânsito intraestadual de equídeos.

Art. 20. A participação de equídeos em aglomerações está condicionada à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA;

II - resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período do evento e o seu próximo destino; e

III - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do referido teste:

I - o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhado da mãe e que esta apresente resultado negativo na prova de triagem ou complementar; e

II - os equídeos procedentes de zonas livres de mormo, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 21. O reconhecimento e a manutenção de zonas livres de mormo no país, assim como o restabelecimento da condição sanitária após o reaparecimento da doença, devem seguir as diretrizes preconizadas pela OIE.

§ 1º A condução do processo de reconhecimento de zona livre de mormo é de responsabilidade do MAPA e apresenta as seguintes etapas:

I - disponibilidade de cadastro de equídeos, atualizado pelo OESA, dos estabelecimentos, dos produtores e das explorações pecuárias;

II - conhecimento sobre a distribuição da população de equídeos na zona, por espécie e pelo tipo de estabelecimento e da condição epidemiológica da população equídea com relação ao mormo;

III - análise do fluxo de movimentação de equídeos, com base no levantamento dos documentos e informações de trânsito animal;

IV - levantamento dos fatores que possam representar risco epidemiológico para entrada, disseminação ou manutenção do agente causador do mormo na zona;

V - avaliação do cumprimento das condições técnicas exigidas, por meio de supervisões e auditorias do MAPA; e

VI - declaração nacional, por meio de publicação do MAPA, de reconhecimento da área envolvida como zona livre de mormo, com base em parecer técnico favorável do MAPA.

Art. 22. Para uma UF ou área ser reconhecida como zona livre de mormo deverá apresentar as seguintes condições:

I - todos os requisitos para a eliminação dos focos, previstos nesta Instrução Normativa, foram cumpridos no atendimento dos focos de mormo confirmados nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Não haja registro de caso confirmado de mormo durante os 3 (três) últimos anos;

III - Dados dos resultados das investigações de suspeitas de mormo demonstrem a sensibilidade do programa de vigilância;

IV - O ingresso e egresso de equídeos na UF nos 3 (três) anos anteriores tenha se dado mediante a realização de testes laboratoriais previstos nesta Instrução Normativa;

V - A movimentação de equídeos seja controlada pelo OESA;

VI - Um programa de vigilância epidemiológica que inclua a realização de estudo soroepidemiológico na população de equídeos da zona em questão, e aprovado pelo MAPA, tenha demonstrado a ausência de infecção por Burkholderia mallei durante os últimos 12 (doze) meses; e

VII - O ingresso de equídeos oriundos de zonas não livres seja fiscalizado pelo OESA e cumpra os seguintes requisitos:

a) não manifestaram nenhum sinal clínico compatível com mormo no dia do embarque;

b) os equídeos tenham permanecido desde o nascimento ou durante os 6 (seis) meses anteriores ao embarque em estabelecimento que não apresentaram nenhum caso confirmado de mormo; e

c) apresentaram resultados negativos em (2) duas provas prescritas para detecção da infecção por Burkholderia mallei, com intervalo entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) dias, sendo a primeira realizada em amostras colhidas no máximo 30 (trinta) dias antes do embarque.

Art. 23. A manutenção da condição sanitária nas zonas livres de mormo exige a implementação de atividades contínuas de vigilância epidemiológica que demonstrem a ausência da infecção por Burkholderia mallei, podendo incluir a realização de estudo soroepidemiológico na população de equídeos da área em questão, sem prejuízo de outras normas e procedimentos estabelecidos pelo MAPA.

Art. 24. A ocorrência de um caso de mormo em uma zona considerada livre pelo MAPA, acarretará na suspensão temporária desta condição até que se cumpram os seguintes requisitos:

I - suspensão das movimentações de equídeos a partir dos focos ou das unidades epidemiológicas com vínculo epidemiológico até a eliminação e encerramento do último foco;

II - investigação epidemiológica dos vínculos epidemiológicos e provável origem do foco;

III - eliminação dos focos conforme o art. 16; e

IV - reforço da vigilância visando oferecer garantias da ausência de casos confirmados nos 6 (seis) meses posteriores ao saneamento dos focos, e a adoção de medidas adicionais de controle de movimentação durante esse período, incluindo a realização de testes para trânsito interestadual.

Art. 25. O OESA intensificará as ações de vigilância visando à detecção de possíveis casos, considerando o histórico da doença e de trânsito de equídeos e as condições de biossegurança do local, em hospitais e clínicas veterinárias, centrais de coleta e processamento de material genético de equídeos, unidades militares de polícia montada, hípicas, jôqueis, centros de zoonoses (CCZs) e outros estabelecimentos a critério do SVO.

Art. 26. A SDA/MAPA em conjunto com o OESA, no âmbito de suas competências, poderá restringir ou suspender o trânsito de equídeos em determinada área, considerando a situação epidemiológica para o mormo.

Art. 27. Outras medidas poderão ser adotadas, a critério da SDA/MAPA, de acordo com a análise das condições epidemiológicas e da evolução dos meios de diagnóstico para a prevenção, o controle e erradicação do mormo, devendo ser baixadas normas complementares.

Art. 28. Os OESA deverão, num prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, realizar atualização cadastral da população equídea e, em seguida, apresentar ao Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA/MAPA), para aprovação, projeto de estudos para a caracterização epidemiológica da doença nas respectivas UFs com vistas a subsidiar a definição de estratégias a serem adotadas visando à prevenção, o controle e à erradicação do mormo em seu território.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a restrição ao trânsito nacional e internacional de equídeos para qualquer finalidade, exceto abate.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela SDA/MAPA.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004, e a Instrução Normativa SDA nº 14, de 26 de abril de 2013.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010 e pela Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21012.006894/2017-39; Art. 1º Credenciar a Empresa ALFAMA PESQUISA & DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, CNPJ 28.343.532/0001-40, sediada à ROD. BR 242 KM 899 - ZONA RURAL - LUIZ EDUARDO MAGALHÃES/BA - CEP: 47.850-000, para na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro; Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada; Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2017)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: GRADUATE A+

Nome comum: Azoxistrobina; Fludioxonil

Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; 4-(2, 2-difluoro-1 , 3-benzodioxo 1-4-il' nj rrole-3-carbonitrila

Classe de Uso: Fungicida e tratamento em pós colheita.

Indicação de uso pretendido: Culturas do abacaxi, banana, citros, mamão e manga.

Processo nº: 21000.034676/2016-42

2. Motivo da solicitação: Registro (13/09/2017)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: CAPTAIN WG

Nome comum: Captana

Nome Químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas do citros e do melão.

Processo nº: 21000.039779/2017-80

3. Motivo da solicitação: Registro (15/09/2017)

Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: AMAZE MZ

Nome comum: Cimoxanil; Mancozebe

Nome Químico: 1-(2 -ciano-2-metoxiiminoacetil)-3-ethylurea; manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: culturas de batata, tomate e uva.

Processo nº: 21000.040246/2017-41

4. Motivo da solicitação: Registro (15/09/2017)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: DIQUAT CROP 200 SL

Nome comum: Dibrometo de diquate



Nome Químico: 9, 1 O-dihydro-8a, 1 Oa-diazoniaphenanthrene, ou 6, 7-dihydrodipyrido[1,2-a:2', 1'-c]pyrazine-5,8-di-ium, ou 1, 1'-eth lene-2,2'-bipyridyldiylum Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, feijão, soja, café e citros. Processo nº: 21000.040219/2017-78 5. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2017) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: REQUAT Nome comum: Dibrometo de diquate Nome Químico: 9, 1 O-dihydro-8a, 10a-diazoniaphenanthrene Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, feijão, soja, café e citros. Processo nº: 21000.040605/2017-60 6. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2017) Requerente: Adama Brasil S. A. Marca comercial: CROMADO Nome comum: Imidacloprido e Fipronil; Nome Químico: Imidacloprido - 1 - (6 - chloro - 3 - pyridylmethyl) - N nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Fipronil - (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a,-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida. Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz irrigado e pastagem. Processo nº: 21000.041088/2017-46 7. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2017) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: DICARB 350 SC Nome comum: Tiodicarbe Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de Uso: Inseticida e Cupinicida Indicação de uso pretendido: Cultura do algodão, milho e soja. Processo nº: 21000.041371/2017-78 8. Motivo da solicitação: Registro (26/09/2017) Requerente: AllierBrasril Agro Ltda. Marca comercial: THIDIO 350 SC Nome comum: Tiodicarbe Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de Uso: Inseticida e Cupinicida Indicação de uso pretendido: Cultura de milho Processo nº: 21000.041667/2017-99 9. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2017) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: FOWNCIDE 750 SC Nome comum: Fluazinam Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine Classe de Uso: Fungicida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate. Processo nº: 21000.041843/2017-92 10. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2017) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: PRIVILEGE	Nome comum: Acetamiprido; Piriproxifem Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine; 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas do citros. Processo nº: 21000.041842/2017-48 11. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2017) Requerente: Yonon Biocências e Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: EPOXICONAZOLE YONON Nome comum: Epoxiconazol Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, cevada, feijão, girassol, mandioca, milho sorgo, soja e trigo. Processo nº: 21000.042331/2017-43 12. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: ZAGAL 500 EC Nome comum: Clomazona Nome Químico: (2-(2-chlorobenzyl)-4 ,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one) Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar, mandioca, pimentão e soja. Processo nº: 21000.043387/2017-15 13. Motivo da solicitação: Registro (06/10/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: REQUER Nome comum: Difenconazole Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Cultura de soja Processo nº: 21000.043413/2017-13 14. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2017) Requerente: Adama Brasil S/A Marca comercial: MITIGATE Nome comum: Bifentrina Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(IRS, 3RS)-3-(2-chloro-3 ,3 ,3-trifluoroprop- 1-enyl)-2,2 dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de Uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Culturas do abacate, abacaxi, algodão, cacau, café, citros, coco, dênde, mamão, manga, maracujá, seringueira e soja. Processo nº: 21000.043651/2017-11 15. Motivo da solicitação: Registro (11/10/2017) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - ÉPP Marca comercial: SPHERICO Nome comum: Fludioxonil4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-il) pirrol-3-carbonitrila Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz, aveia, centeio, cevada, milheto, milho, trigo e triticale. Processo nº: 21000.044177/2017-44 16. Motivo da solicitação: Registro (13/10/2017) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: GARROTEBR	Nome comum: Fluroxipir-metílico Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de pastagens. Processo nº: 21000.044268/2017-80 17. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2017) Requerente: Maneogene Agrociências S.A Marca comercial: NEMAKILL Nome comum: Paecilomyces lilacinus Nome Químico: Paecilomyces lilacinus Classe de Uso: Nematicida Microbiológico Indicação de uso pretendido: Todas as culturas de ocorrência do alvo biológico Meloidogyne incognita. Processo nº: 21000.046020/2017-53 18. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.. Marca comercial: AZOXYSTROBIN 200 g/L + CYPROCONAZOLE 80 g/L SC SINO-AGRI Nome comum: Azoxistrobina e Ciproconazol Nome Químico: Azoxistrobina: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate Ciproconazol: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, café, cana-de-açúcar, cevada, eucalipto, girassol, milho, trigo e soja. Processo nº: 21000.046078/2017-05 19. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: CARBENDAZIM 125 g/L + TEBUCONAZOLE 125 g/L SC SINO-AGRI Nome comum: Carbendazim; Tebuconazol Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, soja e trigo. Processo nº: 21000.046075/2017-63 20. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: TEBUCONAZOLE SINO-AGRI 430 g/L SC Nome comum: Tebuconazol Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amendoim, arroz, café, feijão, milho e trigo. Processo nº: 21000.046073/2017-74 21. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2017) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: AZOXYSTROBIN SINO-AGRI 250 g/L SC Nome comum: Azoxistrobina Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.
--	---	---

Ltda.	Processo nº: 21000.046071/2017-85	Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, feijão, soja, café e citros.	Nome comum: Sulfentrazona
	22. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2017)	Processo nº: 21000.047336/2017-62	Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
	Requerente: Maneogene Agrociências S.A.	28. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2017)	Classe de Uso: Herbicida
	Marca comercial: APTUR-PF	Requerente: Nellty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda. - ME	Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo e soja.
	Nome comum: Paecilomyces fumosoroseus	Marca comercial: MALASUPER 1000 EC	Processo nº: 21000.048756/2017-66
	Nome Químico: Paecilomyces fumosoroseus	Nome comum: Malationa	34. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2017)
	Classe de Uso: Inseticida Microbiológico	Nome Químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietil-mercaptopuccinato	Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
	Indicação de uso pretendido: Todas as culturas de ocorrência do alvo biológico Bemisia tabacci raça B	Classe de Uso: Inseticida e Acaricida	Marca comercial: TORA
	Processo nº: 21000.046482/2017-71	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão,citros, maçã, pêssego, repolho, soja e tomate.	Nome comum: Malationa
	23. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2017)	Processo nº: 21000.047575/2017-12	Nome Químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietil-mercaptopuccinato
Ltda.	Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas	29. Motivo da solicitação: Registro (07/11/2017)	Classe de Uso: Inseticida
	Marca comercial: FUSIL	Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, citros, maçã, pêssego, repolho, soja e tomate.
	Nome comum: Tiametoxam	Marca comercial: AUDACE	Processo nº: 21000.048604/2017-63
	Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine	Nome comum: Glufosinato Sal de Amônio	35. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2017)
	Classe de Uso: Inseticida	Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinate	Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos
	Indicação de uso pretendido: Cultura do abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.	Classe de Uso: Herbicida	Marca comercial: TAGZOLE 250 EC
	Processo nº: 21000.047010/2017-35	Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, feijão, milho, maçã, nectarina, pêssego, repolho, trigo, soja e uva.	Nome comum: Difenoconazol
	24. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)	Processo nº: 21000.047803/2017-54	Nome Químico: cis-trans-3-cloro-4-(4-metil-2-(1 H-1,2,4-triazol-1 -ilmetil)-1,3-dioxolan-2-il]fenil4-clorofenil eter
	Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.	30. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2017)	Classe de Uso: Fungicida
	Marca comercial: CHLORFENAPYR 240 g/L SC	Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos	Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz, amendoim, feijão, girassol, milho, morango, soja, café, aboborinha, alface, algodão, alho, batata, beterraba, berinjela, cebola, cenoura, couve-flor, ervilha, melancia, melão, pimentão, rosa, pepino, mamão, maracujá, tomate envarado, uva, abacate, álamo, banana, citros, côco, manga, pêssego e maçã.
Ltda.	Nome comum: Clorfenapir	Marca comercial: SMILIDON 50 SC	Processo nº: 21000.049006/2017-10
	Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile	Nome comum: Sulfentrazona	36. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2017)
	Classe de Uso: Inseticida e Acaricida	Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide	Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
	Indicação de uso pretendido: Cultura do algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melão, melancia, milho, morango, pimentão, repolho roseira, soja e tomate.	Classe de Uso: Herbicida	Marca comercial: MANZIVEX I
	Processo nº: 21000.047300/2017-89	Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo e soja.	Nome comum: Mancozebe
	25. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)	Processo nº: 21000.048467/2017-67	Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda	31. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2017)	Classe de Uso: Fungicida e Acaricida
	Marca comercial: FLUAZINAM CROP 500 SC	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho, soja e trigo.
	Nome comum: Fluazinam	Marca comercial: AZOXI CROP 250 SC	Processo nº: 21000.048795/2017-63
	Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine	Nome comum: Azoxistrobina	37. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2017)
Ltda.	Classe de Uso: Fungicida e Acaricida	Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate	Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
	Indicação de uso pretendido: Cultura de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.	Classe de Uso: Fungicida	Marca comercial: INDOZEB 750 WG
	Processo nº: 21000.047340/2017-21	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.	Nome comum: Mancozebe
	26. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)	Processo nº: 21000.048500/2017-59	Nome Químico: Manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric) complex with zinc salt.
	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	32. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2017)	Classe de Uso: Fungicida, acaricida.
	Marca comercial: COMPERT 240	Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.	Indicação de uso pretendido: Culturas de Algodão, arroz, banana, batata, café
	Nome comum: Cletodim	Marca comercial: CHLORFENAPYR SINO-AGRI 240 g/L SC	cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, maçã, manga, milho, soja, tomate, trigo e uva.
	Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone	Nome comum: Clorfenapir	Processo nº: 21000.049013/2017-11
	Classe de Uso: Herbicida	Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile	38. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2017)
	Indicação de uso pretendido: Cultura do algodão, alho, batata, café, cebola cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.	Classe de Uso: Inseticida e Acaricida	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
threne	Processo nº: 21000.047338/2017-51	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.	Marca comercial: TIODICARBE CROP 800 WG
	27. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2017)	Processo nº: 21000.048533/2017-07	Nome comum: Tiodicarbe
	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	33. Motivo da solicitação: Registro (13/11/2017)	Nome Químico: 3, 7,9, 13-tetramethyl-5, 11-dioxa-2,8, 14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
	Marca comercial: MACROQUAT 200 SL	Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos	Classe de Uso: Inseticida
	Nome comum: Dibrometo de diquate	Marca comercial: PRIMEVAL 50 SC	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja
	Nome Químico: 9, 1 O-dihydro-8a, 1 Oa-diazoniaphenanthrene		Processo nº: 21000.049085/2017-51
	Classe de Uso: Herbicida		



39. Motivo da solicitação: Registro (17/11/2017) Requerente: CCAB AGRO S. A. Marca comercial: BIFENTRINA CCAB 100 EC Nome comum: Bifentrina Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Classe de Uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, feijão, fumo, mamão, manga, melão, milho, rosa, soja, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.049395/2017-75	Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de milho e soja. Processo nº: 21000.049900/2017-81	Nome comum: Amicarbazona Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1 H-1,2,4-triazole-1- carboxamide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho. Processo nº: 21000.051209/2017-68
40. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: BOSCALID NORTOX Nome comum: Boscalida Nome Químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de café e tomate. Processo nº: 21000.049671/2017-03	45. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: ELENCHOS Nome comum: Boscalida Nome Químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de acelga, alface, almeirão, batata, berinjela, chicória, espinafre, jiló, mostarda, pimenta, pimentão, quiabo, acerola, amora, framboesa, morango, seringueira, tomate, alho, cebola, cenoura, leão, melancia, café, crisântemo, rosa e feijão. Processo nº: 21000.050331/2017-17	51. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017) Requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda. Marca comercial: AUMENAX Nome comum: Fluxapiroxade e Oxicloreto de Cobre Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenylz-yl)py'azole-4-carboxamide (FLUXAPIROXA-DE/FLUXAPYROXAD) ; Copper Oxychloride; Dicopper chloride trihydroxide (OXICLORETO DE COBRE/COPPER OXYCHLORIDE) Classe de Uso: Bactericida e Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de soja. Processo nº: 21000.051480/2017-01
41. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017) Requerente: NORTOX S. A. Marca comercial: AMICARBAZONE NORTOX Nome comum: Amicarbazona Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1 H-1,2,4-triazole-1-carboxamide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho. Processo nº: 21000.049678/2017-17	46. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2017) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: CROPSHIELD Nome comum: Clorotalonil Nome Químico: Tetracloroisoftalonitrila Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, pepino, rosa, soja, tomate e uva. Processo nº: 21000.050477/2017-62	52. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017) Requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda. Marca comercial: AUDAZ (OXI 0091 BF) Nome comum: Fluxapiroxade e Oxicloreto de Cobre Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenylz-yl)py'azole-4-carboxamide (FLUXAPIROXA-DE/FLUXAPYROXAD) ; Copper Oxychloride; Dicopper chloride trihydroxide (OXICLORETO DE COBRE/COPPER OXYCHLORIDE) Classe de Uso: Bactericida e Fungicida Indicação de uso pretendido: Cultura de soja. Processo nº: 21000.051478/2017-24
42. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: METOXIFENOZIDE NORTOX Nome comum: Metoxifenzida Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-metoxi-o-toluoil)-3,5-xilohidrazida Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, maçã, milho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21000.049670/2017-51	47. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2017) Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda. Marca comercial: POLAR Nome comum: Sulfentrazona Nome Químico: 2',4'-dicloro-5'-(4-difluorometil-4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1 H-1,2,4-triazol-1-il)metanesulfonanilide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja. Processo nº: 21000.050736/2017-55	53. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: TEFLUBENZURON NORTOX Nome comum: Teflubenzurom Nome Químico: 1-(3,5-dicloro-2,4-difluorfenil)-3-(2,6-difluorbenzoil)ureia Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Cultura de algodão, café, soja, ameixas, feijão, marmelo, nêspera, pêra, pêssego, amendoim, anônaceas, batata, cupuaçu, mamão, maracujá, melão, uva, arroz, cana-de-açúcar, aveia, brócolis, centeio, cevada, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, repolho, trigo, triticale, canola, gergelim, girassol, citros, eucalipto, fumo, mamona, maçã, milheto, milho, sorgo e tomate. Processo nº: 21000.051445/2017-84
43. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2017) Requerente: CCAB AGRO S. A. Marca comercial: TIAMETOXAM CCAB 250 WG Nome comum: Tiametoxam Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, abobrinha, alface, algodão, amendoim, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.049633/2017-42	48. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: BIFENTRINA NORTOX Nome comum: Bifentrina Nome Químico: 2-metilbifenil-3-ilmetil(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilato Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, cana-de-açúcar, citros, duboisia, feijão, fumo, milho, pastagens, soja, toma e trigo. Processo nº: 21000.051246/2017-76	Ltda. Marca comercial: EXCALIA Nome comum: Impirfluxam Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-N-(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl-1-methyl pyrazole-4-carboxamide Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Cultura da soja Processo nº: 21000.051405/2017-32
44. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2017) Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S. A. Marca comercial: PRO CURE Nome comum: Mancozebe e Protiocanazol Nome Químico: Mancozebe - manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Protiocanazol - (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione Processo nº: 21000.051152/2017-05	49. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2017) Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: GLYPHOSATE IPA SINO-AGRI 480 g/L SL Nome comum: Glifosato Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de Ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pera, pêssego, soja, trigo, uva, pastagem, pinus, eucalipto, algodão, feijão, Arroz, seringueira e soja. Processo nº: 21000.051152/2017-05	55. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017) Requerente: Sumimoto Chemical do Brasil Representações Ltda. Marca comercial: ZELTERA Nome comum: Impirfluxam Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-N-(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl-1-methyl pyrazole-4-carboxamide Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas da soja. Processo nº: 21000.051408/2017-76
50. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2017) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: SKAUS 700 WG		

56. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2017) Requerente: Adama Brasil S. A. Marca comercial: AFFRONT Nome comum: Azoxistrobina Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amendoim, batata, ervilha, feijão, feijão-caupi, grão-de-bico, lentilha, milho, milheto, soja, sorgo e tomate. Processo nº: 21000.051356/2017-38	Processo nº: 21000.052329/2017-82 62. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2017) Requerente: Soloeste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Marca comercial: TIDIL 500 WP Nome comum: Tidiazurom Nome Químico: 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão. Processo nº: 21000.052573/2017-45	Indicação de uso pretendido: Cultura de pastagens. Processo nº: 21000.051712/2017-13 68. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2017) Requerente: Cropchem Ltda. Marca comercial: MANCOZEBE 750 WG CROPCHEM Nome comum: Mancozebe Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt. Classe de Uso: fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, banana, batata, feijão, milho Soja, tomate, citros, maçã e uva. Processo nº: 21000.053745/2017-06
57. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2017) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: FLUXOPIR + PICLORAM (115+80) ME OF Nome comum: Fluxopir-meptílico; picloram NomeQuímico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de pastagens. Processo nº: 21000.051711/2017-79	63. Motivo da solicitação: Registro (08/12/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: SFAGI Nome comum: Imazapique Nome Químico: ácido (RS)-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-5-metilnicotinico Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Cultura de soja transgênica e tolerante a Imidazolinonas. Processo nº: 21000.052726/2017-54	69. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2017) Requerente: UPL do Brasil Industria Comércio de Insumos Agropecuários S. A. Marca comercial: UPL 4000 FP Nome comum: Trinexapaque-etílico Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-d ioxocyclohexaneca rboxylate Classe de Uso: Regulador de crescimento Indicação de uso pretendido: Cultura de cana-de-açúcar, cevada e trigo. Processo nº: 21000.053862/2017-61
58. Motivo da solicitação: Registro (04/12/2017) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: ARANHA 840 WG Nome comum: Diclosulam Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de soja e cana-de-açúcar. Processo nº: 21000.051886/2017-86	64. Motivo da solicitação: Registro (11/12/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: FLUMIOXAZIN NORTOX Nome comum: Flumioxazina Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide Classe de Uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho e soja. Processo nº: 21000.05993/2017-21	70. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: ACEFATO MAX NORTOX Nome comum: Acefato Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amendoim, batata, feijão, soja, tomate. Processo nº: 21000.053860/2017-72
59. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2017) Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. Marca comercial: CLORPIRIFÓS ALTA 480 EC Nome comum: Clorpirifós Nome Químico: O, O-diethyl 0-3, 5, 6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo. Processo nº: 21000.052063/2017-78	65. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2017) Requerente: CropChem Ltda Marca comercial: BIFENTRINA 100 EC CROPCHEM Nome comum: Bifentrina Nome Químico: methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-Dimethylcyclopropanecarboxylate. Classe de Uso: Inseticida e Acaricida. Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, citros, crisântemo, feijão, fumo, mamão, manga, melão, rosa, soja, tomate e uva. Processo nº: 21000.053190/2017-94	71. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2017) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: LUFENURON CROP 50 EC Nome comum: Lufenuron Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1, 1,2,3,3,3-hexafluoropropoxi)fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)ureia Classe de Uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, coco, maçã, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21000.053972/2017-23
60. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2017) Requerente: NORTOX S. A. Marca comercial: DESTROYER NORTOX Nome comum: Imazapir Nome Químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid Classe de Uso: Herbicida. Indicação de uso pretendido: Culturas de arroz. Processo nº: 21000.052330/2017-15	66. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2017) Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A. Marca comercial: VELVETE Nome comum: Azoxistrobina Nome Químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenox)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Cultura de abacate, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, caju, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, ervilha, eucalipto (campo e viveiro), feijão, figo, gerbera, girassol, goiaba, kalanchoe, mamão, manga, melão, melancia, maracujá, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.053361/2017-85	72. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2017) Requerente: Sumimoto Chemical do Brasil Representações Ltda. Marca comercial: EXCALIA MAX Nome comum: Impirfluxam; Tebuconazol Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-N-[(R)-2,3-dihyd ro-1,1 ,3-trimethyl-1H-inden-4-yl]-1-methylpyrazole-4-carboxamide; (RS)-1-p-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Cultura de soja. Processo nº: 21000.053656/2017-51
61. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2017) Requerente: Nortox S. A. Marca comercial: IPRODIONE NORTOX Nome comum: Iprodiona Nome Químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxo imidazolidine-1-carboxamide Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, batata, café, cebola, cenoura, cevada, crisântemo, feijão, morango, pêssego, pimentão, soja, tomate, trigo e uva.	67. Motivo da solicitação: Registro (14/12/2017) Requerente: Ouro Fino Química Ltda. Marca comercial: FLUROXIPIR + PICLORAM (115+80) ME OURO FINO Nome comum: Picloram Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate Classe de Uso: Herbicida	73. Motivo da solicitação: Registro (15/12/2017) Requerente: Bayer S. A. Marca comercial: FOX SUPRA Nome comum: Proticonazol e Impirfluxam Nome Químico: Proticonazol - 2-[(2RS)-2-(1-clorociclopropil)-3-(2-clorofenil)-2-hidroxiopropil]-2H-1,2,4-triazol-3(4H)-tiona



Impirfluxam - 3-(difluoromethyl)-N-[(R)-2,3-dihydro-1,1,3-trimethyl-1H-inden-4-yl]-1-methylpyrazole-4- carboxamide	Classe de Uso: Fungicida	79. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2017)	Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
	Indicação de uso pretendido: Cultura de soja.	Requerente: Isk Biosciences do Brasil Defensioivos Agri- colas Ltda.	Processo nº: 21000.054727/2017-33
	Processo nº: 21000.053654/2017-62	Marca comercial: RAKER TOP	85. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)
	74. Motivo da solicitação: Registro (18/12/2017)	Nome comum: Tolpiralate; Nicossulfurom	Requerente: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.
	Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de In- sumos Agropecuários S. A.	Nome Químico: (RS)-1-{1-etil-4-[4-mesil-3-(2-metoxieto- xi)-o-toluoil]-1 H-irazol-5-iloxi}etil metil carbonato; 2-(4,6-dime- toxipirimidin-2-Ilcarbamoilsulfamoil)-N,N-dimetilnicotinamida	Marca comercial: ALON
	Marca comercial: UPL 3024 FP	Classe de Uso: Herbicida	Nome comum: Lufenurom; Bifentrina
	Nome comum: S-metolacloro	Indicação de uso pretendido: Cultura de milho.	Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dicloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexa- fluoropropoxi)fenil]-3-(2,6-difluorobenzoil)ureia; 2-metilbifenil-3- ilmetil (Z)-(1RS, 3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enil)-2,2-di- metilciclopropanocarboxilato
	Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N- [(15)-2- methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-ch- loro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1- methylethyl]acet-o-toluidide	Processo nº: 21000.054490/2017-91	Classe de Uso: Inseticida
	Classe de Uso: Herbicida	80. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2017)	Indicação de uso pretendido: Culturas de batata, milho, soja, tomate e trigo.
	Indicação de uso pretendido: Culturas de	Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de In- sumos Aqropecuários S.A.	Processo nº: 21000.054716/2017-53
NO	Processo nº: 21000.053857/2017-59	Marca comercial: CONSIST	86. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)
	75. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2017)	Nome comum: Fipronil; Imidacloropido	Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
	Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2, 6-d ichloro-a, a, a- trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinyl pyrazole-3-carbonitrile; 1-(6-ch loro-3-pyridyl methyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneami- ne	Marca comercial: BAZUKA DUO
	Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC OURO FI-	Classe de Uso: Inseticida	Nome comum: Bifentrina; Metomil
	Nome comum: Sulfentrazona	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, amendoim, ervilha, feijão, feijão-caupi, grão-de-bico, lentilha, mi- lho, milheto, sorgo e soja.	Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)- (1 RS,3RS)-3-(2-ch loro-3, 3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcy- clopropanecarboxylate; S-methyl N-(methylcarbamoxyloxy)thioaceti- midate
	Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5- dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1yl)methanesulfonanilide	Processo nº: 21000.050115/2017-71	Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
	Classe de Uso: Herbicida	81. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2017)	Indicação de uso pretendido: Culturas de abacate, abacaxi, acerola, algodão, amora, cacau, cupuaçu, feijão, fambroesa, gua- raná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melão, melancia, milheto, milho, mirtilo, morango, pitanga, romã, soja, sorgo e tomate.
	Indicação de uso pretendido: Culturas de Abacaxi, Café, Citros, Cana-de-açúcar, Fumo e Soja.	Requerente: CropChem Ltda.	Processo nº: 21000.054747/2017-12
	Processo nº: 21000.054224/2017-68	Marca comercial: PIRIPROXIFEM 200 EC CROPCHEM	87. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)
	76. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2017)	Nome comum: Piriproxifen	Requerente: CCAB AGRO S.A.
	Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridylo- xy)propylether	Marca comercial: MALATHION CCAB 1000 EC
	Marca comercial: CORISCOBR	Classe de Uso: Inseticida	Nome comum: Malationa
	Nome comum: Sulfentrazona	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, berin- jela, café, citros, feijão, gerbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.	Nome Químico: 0,0-dimetil-ditiofosfato-dietil-mercapto- succinato
	Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5- dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1yl)methanesulfonanilide	Processo nº: 21000.054616/2017-27	Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
	Classe de Uso: Herbicida	82. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, citros, maçã, pêssego, repolho, soja e tomate.
	Indicação de uso pretendido: Culturas de Abacaxi, Café, Citros, Cana-de-açúcar, Fumo e Soja.	Requerente: Avgust Crop Protection Importação e Expor- tação Ltda.	Processo nº: 21000.054791/2017-14
	Processo nº: 21000.054222/2017-79	Marca comercial: AUG 126 EC BR	88. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)
	77. Motivo da solicitação: Registro (20/12/2017)	Nome comum: Quizalofope-p-etílico	Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
	Requerente: Ouro Fino Química Ltda.	Nome Químico: Ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-ylo- xy)phenoxy]propionate	Marca comercial: PRIMACY
	Marca comercial: OFF ROAD	Classe de Uso: Herbicida	Nome comum: Amicarbazona
	Nome comum: Glufosinato - Sal de amônio	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amen- doim, batata, café, cebola, citros, feijão, soja e tomate.	Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-iso- propyl-5-oxo-1 H-1,2,4-triazole-1- carboxamide
	Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphi- noyl]-DL-homoalaninate	Processo nº: 21000.054641/2017-19	Classe de Uso: Herbicida
	Classe de Uso: Herbicida	83. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Indicação de uso pretendido: Cultura de cana-de-açúcar.
	Indicação de uso pretendido: Culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, eucalipto, fei- jão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	Processo nº: 21000.054785/2017-67
	Processo nº: 21000.054227/2017-00	Marca comercial: RIACHO 240 EC	89. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)
	78. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2017)	Nome comum: Cletodim	Requerente: CropChem Ltda.
	Requerente: Avgust Crop Protection Importação e Expor- tação Ltda.	Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3chloroallyloxyimi- no]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone	Marca comercial: DICLOSURAM 840 WG CROPCHEM
	Marca comercial: AUG 126 EC	Classe de Uso: Herbicida	Nome comum: Diclosuram
	Nome comum: Quizalofope-p-etílico	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, alho, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, soja e tomate.	Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
	Nome Químico: Ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-ylo- xy)phenoxy]propionate	Processo nº: 21000.054729/2017-22	Classe de Uso: Herbicida
	Classe de Uso: Herbicida	84. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Indicação de uso pretendido: Culturas de soja e cana-de- açúcar.
	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, amen- doim, batata, café, cebola, citros, feijão, soja e tomate.	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	
	Processo nº: 21000.054433/2017-10	Marca comercial: PRODUTOP 500 SC	
		Nome comum: Fluazinam	
		Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2- pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine	
		Classe de Uso: Fungicida e Acaricida	

Processo nº: 21000.054834/2017-61	Marca comercial: MESOTRIONE 480 SC OXON	Marca comercial: REFORÇA 250 SC
90. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Nome comum: Mesotriona	Nome comum: Azoxistrobina
Requerente: CropChem Ltda.	Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3 -dione	Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Marca comercial: FLUMIOXAZINA 500 WP CROP-CHEM II	Classe de Uso: Herbicida	Classe de Uso: Fungicida
Nome comum: Flumioxazina	Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho.	Indicação de uso pretendido: Cultura de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide	Processo nº: 21000.055024/2017-22	Processo nº: 21000.055224/2017-85
Classe de Uso: Herbicida	96. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)	101. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, feijão, milho e algodão.	Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - EPP.	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Processo nº: 21000.054828/2017-12	Marca comercial: DICAMBA 480 G/L SL WYNCA	Marca comercial: LIBERTADOR 500 SC
91. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Nome comum: Dicamba	Nome comum: Sulfentrazona
Requerente: CropChem Ltda.	Nome Químico: 3,6-dicloro-o-ácido anísico	Nome Químico: 2' ,4'-dicloro-5'-(4-difluorometil-4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1 H-1,2,4-triazol-1- il) metanesulfonanilide
Marca comercial: FLUMIOXAZINA 500 WP CROP-CHEM	Classe de Uso: Herbicida	Classe de Uso: Herbicida
Nome comum: Flumioxazina	Indicação de uso pretendido: Cultura de soja.	Indicação de uso pretendido: Culturas do abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide	Processo nº: 21000.055035/2017-11	Processo nº: 21000.055364/2017-53
Classe de Uso: Herbicida	97. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)	102. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
Indicação de uso pretendido: Culturas de soja, feijão, milho e algodão.	Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Processo nº: 21000.054830/2017-83	Marca comercial: HOPROLE	Marca comercial: SULFENTRAZONE 500 SC MAXU-NITECH
92. Motivo da solicitação: Registro (22/12/2017)	Nome comum: Indoxacarbe	Nome comum: Sulfentrazona
Requerente: CropChem Ltda.	Nome Químico: Metil (S)-N-[7-cloro-2, 3,4a, 5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonil)indenol [1,2-e] [1, 3,4]oxadiazin-ylcarbonil]-4'-(trifluorometoxi)carbanilato	Nome Químico: 2' ,4'-dicloro-5'-(4-difluorometil-4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1 H-1,2,4-triazol-1- il)metanesulfonanilide
Marca comercial: CLOMAZONA 500 EC CROP-CHEM	Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida.	Classe de Uso: Herbicida
Nome comum: Clomazona	Indicação de uso pretendido: Culturas de tomate, pimentão, berinjela, jiló, pimenta, repolho, brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve chinesa, alface, agrião, almeirão, chicória, espinafre, rúcula, mostarda, acelga, estêvia, melão, melancia, pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, manga, maracujá, batata e uva.	Indicação de uso pretendido: Culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one	Processo nº: 21000.055040/2017-15	Processo nº: 21000.055360/2017-75
Classe de Uso: Herbicida	98. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2017)	103. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, mandioca, pimentão e soja.	Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Processo nº: 21000.054832/2017-72	Marca comercial: ADELFOZ ZETA	Marca comercial: MEGATOP 800 WG
93. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)	Nome comum: Imazetapir; Sulfentrazona	Nome comum: Tiodicarbe
Requerente: Adama Brasil S. A.	Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid; 2' ,4'-dicloro-5'-(4-difluorometil-4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1 H-1,2,4-triazol-1- il)metanesulfonanilide	Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Marca comercial: LINCE BR	Classe de Uso: Herbicida	Classe de Uso: Inseticida
Nome comum: Atrazina e Mesotriona	Indicação de uso pretendido: Cultura da soja.	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.
Nome Químico: Atrazina - 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl- 1 ,3,5-triazine-2,4-diamine	Processo nº: 21000.055106/2017-77	Processo nº: 21000.055354/2017-18
Mesotriona - 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane- 1,3 -dione	99. Motivo da solicitação: Registro (27/12/2017)	104. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
Classe de Uso: Herbicida	Requerente: CropChemLtda.	Requerente: Oxon Defensivos Agrícolas Ltda.
Indicação de uso pretendido: Culturas de cana-de-açúcar e milho.	Marca comercial: ASLAN SL	Marca comercial: SOLEADO 50 WG
Processo nº: 21000.054942/2017-34	Nome comum: Acetamiprido; Bifentrina	Nome comum: Boscalida
94. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)	Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-piridil)metil]-N2-cyano-N1-metilacetamidine; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)- (IRS, 3RS)-3-(2-chloro-3 ,3 ,3-trifluoroprop- 1-enyl)-2,2 dimethyleycyclopropanecarboxylate	Nome Químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Requerente: Adama Brasil S. A.	Classe de Uso: Inseticida	Classe de Uso: Fungicida
Marca comercial: CRONNOS OD BR	Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, arroz, batata, feijão, milho, soja, tomate e trigo.	Indicação de uso pretendido: Culturas de acelga, acerola, alface, alho, almeirão, amora, batata, berinjela, café, cebola, cenoura, chicória, crisântemo, espinafre, feijão, framboesa, jiló, melancia, melão, morango, mostarda, pimenta, pimentão, quiabo, rosa, seriguela e tomate.
Nome comum: Picoxistrobina; Tebuconazol e Mancozebe.	Processo nº: 21000.055192/2017-18	Processo nº: 21000.055452/2017-55
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt	100. Motivo da solicitação: Registro (28/12/2017)	105. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
Classe de Uso: Fungicida	Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.	Requerente: Du Pont do Brasil S. A.
Indicação de uso pretendido: Culturas de manga, mamão, melancia, melão, soja e trigo.		Marca comercial: VIOVAN
Processo nº: 21000.054935/2017-32		Nome comum: Picoxistrobina
95. Motivo da solicitação: Registro (26/12/2017)		Nome Químico: (E)-3-metoxi-2- 2- 6-trifluorometil-2- iridiloximetil] fenil] acrilato de metila
Requerente: Oxon Defensivos Agrícolas Ltda.		Classe de Uso: Fungicida
		Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão e soja.
		Processo nº: 21000.055395/2017-12
		106. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)
		Requerente: Adama Brasil S. A.
		Marca comercial: BUNKER

Nome comum: S-Metolacoloro

Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(15)-2- methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(IR)-2-methoxy-1- methylethyl]acet-o-toluidide

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.055403/2017-12

107. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)

Requerente: Adama Brasil S. A.

Marca comercial: ARADDO

Nome comum: Cletodim; Fluroxipir-Meptílico

Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyim in o]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl] -3-hydroxycyclohex-2-enone; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dic hloro-6-tl uoro-2-pyridyloxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de feijão, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.055404/2017-67

108. Motivo da solicitação: Registro (29/12/2017)

Requerente: Adama Brasil S. A.

Marca comercial: ARMEROOD

Nome comum: Protioconazol e Mancozebe

Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt

Classe de Uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Culturas de melão, mamão, soja e trigo.

Processo nº: 21000.055394/2017-60

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de ervilha (*Pisum sativum* L.), denominada NS10, Certificado de Proteção nº 20160129, com base ao disposto no inciso IV, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade de Sakata Seed Sudamerica Ltda. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2017, Seção 1, páginas 1 e 2, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro, ano-safra 2016/2017, no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, abaixo especificado:

GRUPO I

Região 1

COODETEC: CD 104 e CD 105.

GRUPO II

Região 2

COODETEC: CD 104 e CD 105.

TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 301, RBO 302 e RBO 303.

Região 3

COODETEC: CD 104 e CD 105.

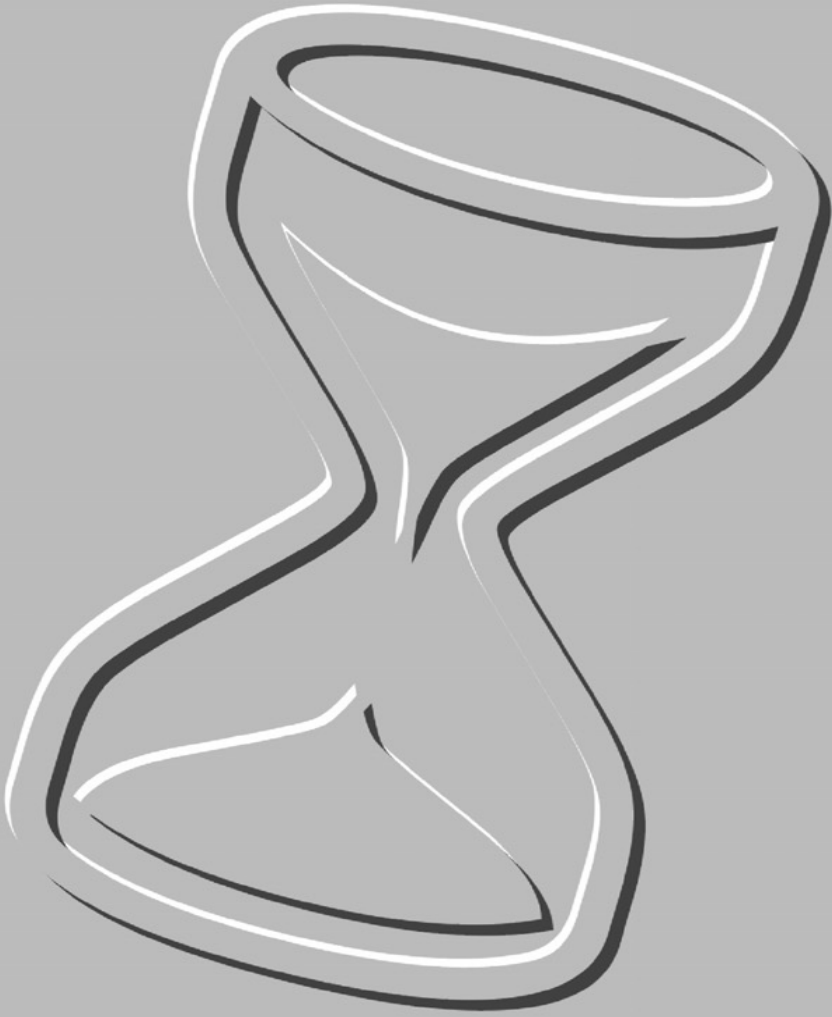
TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 301, RBO 302 e RBO 303.

GRUPO III

Região 3

TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 403.

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.017361/2017-62, de 24 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa GMI Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.234.037/0001-63, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.017361/2017-62, de 24 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039055/2017-87, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 881, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013, à empresa El Shaddai Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.154.834/0001-63.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 881, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 150,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039239/2017-47, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 184, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, à empresa STD - Sistemas Técnicos Digitais S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.713.610/0001-32.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 184, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.038982/2017-80, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 669, de 15 de outubro de 2007, publicada em 17 de outubro de 2007, à empresa Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.961.258/0001-95.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 669, de 15 de outubro de 2007, publicada em 17 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 159,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039011/2017-57, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 817, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012; MCTI/MDIC nº 624, de 13 de junho de 2014, publicada em 16 de junho de 2014 e MCTI/MDIC nº 1.075, de 9 de outubro de 2014, publicada em 10 de outubro de 2014, à empresa Defender Tech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.900.767/0001-19.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 817, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012; MCTI/MDIC nº 624, de 13 de junho de 2014, publicada em 16 de junho de 2014 e MCTI/MDIC nº 1.075, de 9 de outubro de 2014, publicada em 10 de outubro de 2014.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 168,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.039006/2017-44, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 265, de 5 de maio de 2011, publicada em 6 de maio de 2011, à empresa DAE Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.236.844/0001-89.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 265, de 5 de maio de 2011, publicada em 6 de maio de 2011.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do



processo MCTIC nº 01250.039189/2017-06, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 975, de 15 de setembro de 2014, publicada em 16 de setembro de 2014 e MCTI/MDIC nº 23, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015, à empresa Quality Eletrônicos - Eireli - ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.705.848/0001-32.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 975, de 15 de setembro de 2014, publicada em 16 de setembro de 2014 e MCTI/MDIC nº 23, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 170, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039184/2017-75 de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 81, de 26 de fevereiro de 2015, publicada em 27 de fevereiro de 2015, à empresa Peccinin Portões Automáticos Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.938.404/0001-52.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 81, de 26 de fevereiro de 2015, publicada em 27 de fevereiro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 171, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.039267/2017-64, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 727, de 2 de outubro de 2008, publicada em 6 de outubro de 2008, à empresa

Zenite Tecnologia e Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.708.116/0001-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 727, de 2 de outubro de 2008, publicada em 6 de outubro de 2008.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 172, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.039175/2017-84, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 346, de 18 de maio de 2015, publicada em 19 de maio de 2015, à empresa New System Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.477.630/0001-02.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 346, de 18 de maio de 2015, publicada em 19 de maio de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 173, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039181/2017-31, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 235, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015, à empresa Pantanal Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.901.604/0001-37.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 235, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.038977/2017-77, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 863, de 5 de setembro de 2013, publicada em 6 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 640, de 28 de julho de 2015, publicada em 29 de julho de 2015, à empresa BR ID Equipamentos e Sistemas S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.650.799/0001-03.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 863, de 5 de setembro de 2013, publicada em 6 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 640, de 28 de julho de 2015, publicada em 29 de julho de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.038967/2017-31, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 12, de 8 de janeiro de 2002, publicada em 9 de janeiro de 2002; MCTI/MDIC/MF nº 829, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007 e MCTI/MDIC/MF nº 381, de 30 de junho de 2008, publicada em 1 de julho de 2008, à empresa Bit Shop Indústria, Comércio Exportação e Importação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob os nos 42.034.777/0003-89 e 42.034.777/0015-12, para as filiais 03 e 15, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 12, de 8 de janeiro de 2002, publicada em 9 de janeiro de 2002; MCTI/MDIC/MF nº 829, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007 e MCTI/MDIC/MF nº 381, de 30 de junho de 2008, publicada em 1 de julho de 2008.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 178,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos
incentivos fiscais de que trata o Decreto nº
5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.038949/2017-50, de 3 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 813, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 26, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015, à empresa APRAMED - Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 09.289.762/0001-24.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 813, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 26, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 2 de fevereiro de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 179,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o De-
creto nº 5.906, de 26 de setembro de
2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039228/2017-67, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 512, de 7 de junho de 2013, publicada em 10 de junho de 2013, à empresa RCP Informática Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 10.986.854/0001-42.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 512, de 7 de junho de 2013, publicada em 10 de junho de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 181,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos in-
centivos fiscais de que trata o Decreto nº
5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039232/2017-25 de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 28, de 20 de janeiro de 2006, publicada em 23 de janeiro de 2006; MCT/MDIC/MF nº 370, de 28 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 633, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009, à empresa SC & C Indústria Eletrônica Ltda., para a sua matriz e filial 03, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 06.242.969/0001-55 e 06.242.969/0003-17, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 28, de 20 de janeiro de 2006, publicada em 23 de janeiro de 2006; MCT/MDIC/MF nº 370, de 28 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 633, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos
incentivos fiscais de que trata o Decreto nº
5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039243/2017-13, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 419, de 28 de maio de 2010, publicadas em 31 de maio de 2010, à empresa Trafolux Brasil Equipamentos de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 00.170.465/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 419, de 28 de maio de 2010, publicadas em 31 de maio de 2010.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 192,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o De-
creto nº 5.906, de 26 de setembro de
2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do

processo MCTIC no 01250.039257/2017-29, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 256, de 25 de abril de 2008, publicada em 28 de abril de 2008; MCT/MDIC/MF nº 857, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nos 964, 965 e 966, de 13 de novembro de 2009, publicadas em 16 de novembro de 2009; MCT/MDIC/MF nº 638, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010 e MCTI/MDIC nº 556, de 13 de julho de 2015, publicada em 14 de julho de 2015, à Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 04.320.987/0001-82.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 256, de 25 de abril de 2008, publicada em 28 de abril de 2008; MCT/MDIC/MF nº 857, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nos 964, 965 e 966, de 13 de novembro de 2009, publicadas em 16 de novembro de 2009; MCT/MDIC/MF nº 638, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010 e MCTI/MDIC nº 556, de 13 de julho de 2015, publicada em 14 de julho de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição
dos incentivos fiscais de que trata o De-
creto nº 5.906, de 26 de setembro de
2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC no 01250.039235/2017-69, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto no 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 723, de 18 de agosto de 2015, publicada em 19 de agosto de 2015, à empresa SEICOM - Materiais para Redes de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 10.843.079/0001-76.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 723, de 18 de agosto de 2015, publicada em 19 de agosto de 2015.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

GERÊNCIA-GERAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Alteração de endereço da Gerência Regional da Anatel, em Minas Gerais - GR04/MG.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, Inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do endereço da Gerência Regional Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - MG;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53524.019146/2017-32, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Minas Gerais-MG, constante da Portaria nº 1.493, de 30 de Outubro de 2017, publicada no DOU, Seção 1, nº 212, pág. 53, de 06 de novembro de 2017, para a Rua Maranhão nº 166, Sala 1100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-330.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Nº 32 - Expede autorização à VALE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 33.931.486/0020-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 33 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 19.871.375/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 35 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, CNPJ nº 19.878.404/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 36 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à I. B. LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.687.862/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 64, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Expede autorização à BRASILWOOD REFLORESTAMENTO S.A., CNPJ nº 09.264.803/0002-09 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 191, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53548.000007/2018-48. Expede autorização à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0212-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
A PRESTAÇÃO

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 14.062 - RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu/SP, canal 16, até a data de 15/09/2037.

Nº 14.063 - RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capivari/SP, canal 15, até a data de 21/03/2037.

Nº 14.067 - TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itatiba/SP, canal 30, até a data de 06/04/2037.

Nº 14.097 - RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atibaia/SP, canal 20, até a data de 19/05/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 14.153 - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas de São Pedro/SP, canal 44, até a data de 20/11/2037.

Nº 14.156 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jundiaí/SP, canal 40, até a data de 23/11/2037.

Nº 14.157 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Limeira/SP, canal 40, até a data de 23/11/2037.

Nº 14.174 - MUNICIPIO DE SOCORRO , CNPJ 46.444.063/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Socorro/SP, canal 16, até a data de 01/03/2037.

Nº 14.177 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taubaté/SP, canal 40, até a data de 05/04/2037.

Nº 14.178 - FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campos do Jordão/SP, canal 26, até a data de 12/04/2037.

Nº 14181 - TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jundiaí/SP, canal 33, até a data de 20/03/2037.

Nº 14.182 - FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amparo/SP, canal 23, até a data de 20/03/2037.

Nº 14.184 - FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itatiba/SP, canal 23, até a data de 20/03/2037.

Nº 14.186 - REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas de São Pedro/SP, canal 28, até a data de 31/03/2037.

Nº 14.188 - SHOP TOUR TV LTDA, CNPJ 69.054.484/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piedade/SP, canal 33, até a data de 10/04/2037.

Nº 14.190 - MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, CNPJ 45.739.083/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, canal 32, até a data de 03/04/2037.

Nº 14.194 - SHOP TOUR TV LTDA, CNPJ 69.054.484/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba/SP, canal 33, até a data de 31/03/2037.

Nº 14.197 - FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tietê/SP, canal 18, até a data de 19/04/2037.

Nº 14.198 - FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Valinhos/SP, canal 23, até a data de 19/04/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 14.227 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ 46.248.837/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vargem Grande do Sul/SP, canal 25, até a data de 21/06/2037.

Nº 14.231 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ 46.248.837/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vargem Grande do Sul/SP, canal 28, até a data de 11/07/2037.

Nº 14.234 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Amparo/SP, canal 27, até a data de 03/03/2037.

Nº 14.236 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Pedro/SP, canal 27, até a data de 16/02/2037.

Nº 14.239 - RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tietê/SP, canal 16, até a data de 11/07/2037.

Nº 14.244 - RADIO ELDORADO LTDA, CNPJ 60.694.239/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campinas/SP, canal 29, até a data de 03/04/2037.

Nº 14.245 - FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ 39.133.202/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos/SP, canal 49, até a data de 17/04/2037.

Nº 14.248 - SHOP TOUR TV LTDA, CNPJ 69.054.484/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atibaia/SP, canal 25, até a data de 19/04/2037.

Nº 14.249 - FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cruzeiro/SP, canal 41, até a data de 19/04/2037.

Nº 14.250 - FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba/SP, canal 21, até a data de 05/12/2036.

Nº 14.251 - TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança Paulista/SP, canal 40, até a data de 05/05/2037.

Nº 14.253 - FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piquete/SP, canal 41, até a data de 11/05/2037.

Nº 14.254 - TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Pedro do Turvo/SP, canal 26, até a data de 26/10/2037.

Nº 14.255 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Ferreira/SP, canal 50, até a data de 30/10/2037.

Nº 14.256 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cruzeiro/SP, canal 26, até a data de 30/05/2037.

Nº 14.257 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Americana/SP, canal 40, até a data de 10/11/2037.

Nº 14.258 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu/SP, canal 40, até a data de 17/11/2037.

Nº 14.259 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaratinguetá/SP, canal 26, até a data de 06/06/2037.

Nº 14.260 - TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança Paulista/SP, canal 32, até a data de 07/06/2037.

Nº 14.261 - FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taubaté/SP, canal 30, até a data de 12/06/2037.

Nº 14.262 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindamonhangaba/SP, canal 26, até a data de 30/05/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA, CNPJ 20.939.807/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passos/MG, canal 245, até a data de 04/05/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.081502/2017-13. Expede autorização à MBG TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 26.491.296/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário, à:

Nº 14.418 - Processo nº 53500.083310/2017-33. - RADIO BELA VISTA DE POCOES LTDA, CNPJ 16.482.101/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Poções/BA, mediante a utilização da radiofrequência de 1520 kHz, até a data de 20/09/2018.

Nº 14.423 - Processo 53500.083356/2017-52. - ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA MEGATOWN, CNPJ 61.365.979/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piracicaba/SP, canal 55, até a data de 05/10/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.767, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salto de Pirapora/SP, canal 45, até a data de 04/12/2037, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 14.847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, CNPJ 50.122.571/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itatiba/SP, canal 19, até a data de 24/11/2037, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 14.893 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mombuca/SP, canal 25, até a data de 13/12/2037.

Nº 14.894 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Estiva Gerbi/SP, canal 42, até a data de 13/12/2037.

Nº 14.895 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Engenheiro Coelho/SP, canal 42, até a data de 13/12/2037.

Nº 14.897 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taiúva/SP, canal 26, até a data de 13/12/2037.

Nº 14.901 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz da Conceição/SP, canal 26, até a data de 13/12/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.947 - Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carlinda/MT, canal 11, até a data de 31/12/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 14.948 - Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Arenópolis/MT, canal 36, até a data de 31/12/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 14.949 - Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Feliz Natal/MT, canal 12, até a data de 31/12/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 14.950 - Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, CNPJ 24.964.108/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marcelândia/MT, canal 2, até a data de 31/12/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 29 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro/SP, canal 27, até a data de 14/12/2037.

Nº 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piquete/SP, canal 27, até a data de 14/12/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 69 - RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança Paulista/SP, canal 43, até a data de 08/12/2037.

Nº 70 - RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piquete/SP, canal 35, até a data de 08/12/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 167 - MUNICÍPIO DE PEDREIRA, CNPJ 46.410.775/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pedreira/SP, canal 26, até a data de 13/12/2037.

Nº 195 - TV ALIANÇA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Limpo Paulista/SP, canal 19, até a data de 02/08/2037.

Nº 196 - TV ALIANÇA PAULISTA S.A, CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itupeva/SP, canal 19, até a data de 07/06/2037.

Nº 199 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro/SP, canal 40, até a data de 27/11/2037.

Nº 200 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Limeira/SP, canal 41, até a data de 28/11/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário à(o):

Nº 201 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Roque/SP, canal 32, até a data de 28/11/2037.

Nº 202 - LEME PREFEITURA, CNPJ 46.362.661/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Leme/SP, canal 10, até a data de 28/11/2037.

Nº 209 - RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tietê/SP, canal 45, até a data de 29/11/2037.

Nº 210 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ 46.248.837/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vargem Grande do Sul/SP, canal 16, até a data de 29/11/2037.

Nº 213 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campinas/SP, canal 51, até a data de 30/11/2037.

Nº 214 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tatui/SP, canal 19, até a data de 01/12/2037.

Nº 216 - RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Maria da Serra/SP, canal 17, até a data de 01/12/2037.

Nº 217 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba/SP, canal 51, até a data de 01/12/2037.

Nº 218 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Votorantim/SP, canal 15, até a data de 01/12/2037.

Nº 220 - CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Roque/SP, canal 20, até a data de 04/12/2037.

Nº 221 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro/SP, canal 14, até a data de 04/12/2037.

Nº 222 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Americana/SP, canal 32, até a data de 04/12/2037.



Nº 223 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pedreira/SP, canal 32, até a data de 04/12/2037.

Nº 224 - FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ 03.702.302/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba/SP, canal 40, até a data de 04/12/2037.

Nº 225 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Leme/SP, canal 41, até a data de 04/12/2037.

Nº 226 - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapira/SP, canal 44, até a data de 08/12/2037.

Nº 227 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aguai/SP, canal 33, até a data de 25/11/2035.

Nº 228 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araras/SP, canal 47, até a data de 25/11/2035.

Nº 229 - RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 46.049.326/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pedreira/SP, canal 16, até a data de 11/12/2037.

Nº 230 - FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro/SP, canal 47, até a data de 11/12/2037.

Nº 232 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Socorro/SP, canal 25, até a data de 11/12/2037.

Nº 233 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ 44.831.733/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas da Prata/SP, canal 35, até a data de 11/12/2037.

Nº 234 - MUNICÍPIO DE ARARAS, CNPJ 44.215.846/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araras/SP, canal 39, até a data de 11/12/2037.

Nº 236 - RADIO E TV SUL AMERICANA LTDA, CNPJ 09.032.169/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Limeira/SP, canal 19, até a data de 12/12/2037.

Nº 239 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas de São Pedro/SP, canal 25, até a data de 13/12/2037.

Nº 241 - MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba/SP, canal 41, até a data de 14/12/2037.

Nº 243 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ 46.634.457/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piedade/SP, canal 27, até a data de 19/12/2037.

Nº 244 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu/SP, canal 41, até a data de 21/12/2037.

Nº 245 - TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Feliz/SP, canal 49, até a data de 21/12/2037.

Nº 246 - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jundiai/SP, canal 44, até a data de 21/12/2037.

Nº 249 - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 48.393.755/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro/SP, canal 33, até a data de 22/12/2037.

Nº 252 - CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Salto/SP, canal 20, até a data de 29/12/2037.

Nº 253 - TV ALIANÇA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itu/SP, canal 26, até a data de 12/04/2037.

Nº 256 - CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindamonhangaba/SP, canal 14, até a data de 28/11/2037.

Nº 257 - SHOP TOUR TV LTDA, CNPJ 69.054.484/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaratinguetá, canal 25, até a data de 30/11/2037.

Nº 258 - FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindamonhangaba/SP, canal 36, até a data de 01/12/2037.

Nº 259 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piquete/SP, canal 34, até a data de 04/12/2037.

Nº 260 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tremembé/SP, canal 34, até a data de 04/12/2037.

Nº 262 - TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança Paulista/SP, canal 29, até a data de 22/12/2037.

Nº 267 - SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patrocínio Paulista/SP, canal 16, até a data de 04/12/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 76, inciso XVI do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, a ele delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881 de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e suspensão, que por este ato ficam convertidas em multas.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.003378/2015	Fundação Cidades Históricas	FME	Paraíba do Sul	RJ	Multa	7.501,65	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/1963, art. 62 da Lei 4.117/1962, e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 70, de 11/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006553/2014	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Altinópolis	SP	Multa	1.088,43	Art. 24 c/c art. 27, ambos do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 76, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.004279/2014	Sociedade Jaru De Rádio E Televisão	FM	Jaru	RO	Multa	20.598,46	Art. 38, "e" e "h", da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 83, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.018646/2014	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista De Rádio E Tvs Educativas	RTV	Votuporanga	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 85, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006787/2014	Sociedade Rádio Universal Ltda	OM	Santos	SP	Multa	16.840,20	Art. 71 e §§ 2º e 3º da Lei nº 4.117/1967.	Portaria DECEF nº 86, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020241/2014	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista De Rádio E Tvs Educativas	RTV	Assis	SP	Multa	2.398,89	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 87, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou advertência.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001192/2014	Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu	TVE	Pirassununga	SP	Multa	12.851,19	Art. 13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236/67 c/c Art. 3º da Portaria MC/MEC 651/99.	Portaria DECEF nº 78, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.004752/2014	Rádio Difusora Rhema Ltda - Me	FM	Nova Granada	SP	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 79, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013
53504.008632/2014	Fundação Nossa Senhora Das Dores	FME	Limeira	SP	Multa	7.996,30	Art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto nº 52.795/1963, art. 48 do CBT, e art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 80, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.001946/2015	Associação Comunitária E Cultural Rio Das Pedras	RADCOM	Quirinópolis	GO	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 81, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.001603/2015	Associação Comunitária De Abadiânia	RADCOM	Abadiânia	GO	Multa	799,63	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 82, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006675/2013	Associação Comunitária Reluz Fm De Radiodifusão	RADCOM	Jacupiranga	SP	Multa	913,86	21.3 e 21.3.1 da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462/2011.	Portaria DECEF nº 84, de 15/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 7.598/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.071335/2017-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Bento, Nº190, Sala 35 - Centro para a Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno, nº 68 - Campo Campolim, na localidade de Sorocaba/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 323/2011 publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.053978/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º31'57"S e longitude 47º27'58"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.08/SEI, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075615/2017-67, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de FARROUPILHA/RS o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6330, de 31 de outubro de 2017, referente ao Processo nº 53000.013419/2009-34, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2017, Seção 1, Página 12, onde se lê: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário...", leia-se: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5833, de 4 de outubro de 2017, referente ao Processo nº 53900.057519/2016-58, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2017, Seção 1, Página 46, onde se lê: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário...", leia-se: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.989/SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049175/2017-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos do SHOP TOUR TV LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SOROCABA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19273/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.039/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.074633/2017-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Branca-CE, utilizando o canal n.º 277 (duzentos e setenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 28245/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0799 - FÍSICA - A MATÉRIA QUE RESISTE.
Processo: 01416.028518/2017-45
Proponente: CICLORAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Maricá / RJ
CNPJ: 12.124.611/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 47002-3 Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

18-0027 - MARIGHELLA - SÉRIE.
Processo: 01416.027467/2017-34
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 2.105.264,61
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2865-7
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0028 - QUERIDO EMBAIXADOR.
Processo: 01416.023768/2017-99
Proponente: TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.254.331/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 254.800,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 242.800,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 31100-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0716 - CHACRINHA: O VELHO GUERREIRO.
Processo: 01416.027431/2017-51
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: de R\$ 2.105.300,00 para R\$ 2.801.714,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 0,00 para R\$ 660.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49626-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49409-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
16-0374 - ÔTHELO, O GRANDE.
Processo: 01416.001579/2016-84
Proponente: FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 901.795,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 656.705,25 para R\$ 234.705,25
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 35229-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 35971-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.
16-0502 - UM DIA QUALQUER.
Processo: 01416.001685/2016-68.
Proponente: ELIXIR - COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 51.264.273/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 2.491.537,50 para R\$ 2.482.726,09
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23725-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.
15-0063 - MÚSICA PARA CORTAR OS PULSOS.
Processo: 01580.009668/2015-96
Proponente: POLANA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.232.042/0001-65
Valor total aprovado: de R\$ 3.127.988,89 para R\$ 3.362.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 659.888,89 para R\$ 893.900,00
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 26840-2
Prazo de captação: até 31/12/2018.



Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0077 - A GAROTA DA MOTO.
Processo: 01416.004311/2017-85
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.526.833,50
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.565.442,30
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5840-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.434.557,70
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5777-0
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.
13-0345 - A VERDADE.
Processo: 01580.021715/2013-16
Proponente: CLARALUZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.835.137/0001-04
Art. 6º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
17-0256 - De "TOUROS DE KAKUAN" para "SILÊNCIO ANTERIOR"
Processo: 01416.011474/2017-14
Proponente: CAFÉ PINGADO FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: Belo Horizonte / BH
CNPJ: 24.252.685/0001-21
Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175692 - UM CORAÇÃO URBANO: MIGUEL, O ARCANJO DAS ARTES, SAUDA O POVO E PEDE PASSAGEM
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca
CNPJ/CPF: 27.148.592/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 56.100,00
Valor total atual: R\$ 4.684.696,00
177893 - Carnaval 2018 - Sao Clemente
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAO CLEMENTE
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 175.960,00
Valor total atual: R\$ 2.322.460,00
175874 - Dança em Trânsito 2018
CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 42.240,00
Valor total atual: R\$ 1.120.256,00
172050 - EMCENA BRASIL - 2018
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.360,00
Valor total atual: R\$ 1.471.825,00
176480 - Festival de Teatro de Curitiba - 27º edição
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 156.600,00
Valor total atual: R\$ 9.719.379,75
171519 - Oficinas da Villa 2018
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84

Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 142.884,00
Valor total atual: R\$ 619.164,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176769 - Festejo 2018
NAPELE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.869,40
Valor total atual: R\$ 290.540,00
175713 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida
Plano Anual
Fundação Espirita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Cidade: Catalão - GO;
Valor Reduzido: R\$ 2.466,00
Valor total atual: R\$ 1.195.051,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
175705 - Bloom Sustentabilidade
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 650,00
Valor total atual: R\$ 576.212,00
177755 - Cultura da Gratidão
Axis Mundi Editora
CNPJ/CPF: 67.568.774/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 600,00
Valor total atual: R\$ 111.000,00
175929 - Ler é Bom, Experimente! XVIII
Antonio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.933,65
Valor total atual: R\$ 207.828,26
177266 - Projeto Retratos da Vida no Alto Tietê
INSTITUTO THADEU JOSE DE MORAES
CNPJ/CPF: 10.558.261/0001-85
Cidade: Suzano - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.050,00
Valor total atual: R\$ 105.165,00

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
16 0060 - ARRUMAÇÃO
INSTITUTO PROVAVI - PROJETO VALORIZANDO A VIDA
CNPJ/CPF: 12.469.523/0001-60
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 0714 - Ofélia em Mim
Daniel Guilherme Tavares
CNPJ/CPF: 219.811.008-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8683 - Paixão de Cristo - 40 anos de emoções
Grupo de Teatro Transart
CNPJ/CPF: 15.388.903/0001-69
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
17 9005 - DANÇA ESCOLA RIO
ASSOCIACAO IDEIAS & IDEAIS
CNPJ/CPF: 14.178.029/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 0274 - MUITO LOUCAS
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
17 7920 - Plano Anual Instituto Eva Herz
Instituto Eva Herz
CNPJ/CPF: 13.336.096/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9669 - DANÇA GUAPI
ASSOCIACAO MAX DA ICONHA
CNPJ/CPF: 04.723.143/0001-82
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 7493 - DOMINGO NO PARQUE
Alexandre Candano Peixoto
CNPJ/CPF: 04.369.532/0001-51
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9547 - Resgate Cultural para um publico de pessoas idosas
WALTER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
CNPJ/CPF: 989.283.338-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 1166 - Cultura na Terra do Mel
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 1619 - III edição cultura na terra do pinhão
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
16 2363 - Festival da Primavera de Oliveira
Fundação Casa da Cultura Carlos Chagas
CNPJ/CPF: 20.915.492/0001-52
MG - Oliveira
Período de captação: 11/09/2017 a 31/12/2017
17 1304 - LÍBANO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
Associação Cultural Brasil-Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
15 3963 - Luz na Terra do Sol - Rio Grande do Norte
JAIME FERNANDO CHIRIBOGA VITERI
CNPJ/CPF: 929.088.537-87
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
16 4069 - TEATRO AMAZONAS - 120 ANOS
A C SAID ALCANTARA - ME
CNPJ/CPF: 24.495.135/0001-33
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9110 - 64ª Feira do Livro de Porto Alegre
Câmara Rio-Grandense do Livro
CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 3923 - Livro Baumschneis in Bilder
Leonardo Bouffleur
CNPJ/CPF: 018.915.940-52
RS - Dois Irmãos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/10/2018
17 7899 - O Diário do Almirante Charles Hope
Renato Dutra da Silva ME
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
17 7931 - Festival - A Nova Bossa
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Anne Frank - O Diário de uma Jovem - Pronac: 15 8186
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 30/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3/GM/MD, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento no disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº60041.001695/2017-49, resolve:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa - CPADS/MD.
Art. 2º Compete à CPADS/MD:
I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da Administração Central do MD para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da Administração Central do MD;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos, produzidos no âmbito da Administração Central do MD, para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados, produzidos no âmbito da Administração Central do MD, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS), de acordo com a Resolução nº 3, de 20 de março de 2016, da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Casa Civil da Presidência da República (CMRI/CC-PR), por ocasião da revisão quadrienal dos documentos ultrassecretos e dos documentos secretos classificados pelo Ministro de Estado da Defesa, providenciando o seu envio àquela Comissão, nos prazos previamente estabelecidos;

VI - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na revisão dos documentos classificados no grau de sigilo secreto, em conformidade com a Portaria nº1/CMRI/CC-PR, de 25 de julho de 2017; e

VII - assessorar o Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa (GSC-MD), quando solicitado, na proposição de diretrizes para classificação e tratamento das informações sigilosas e com restrição de acesso no âmbito da Administração Central do MD.

Art. 3º A CPADS/MD será composta por:

I - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);

II - dois representantes da Secretaria-Geral (SG);

III - dois representantes do Gabinete do Ministro (GM); e

IV - um representante da Consultoria Jurídica (CONJUR-MD).

§ 1º A presidência da CPADS/MD será exercida por um dos representantes do Gabinete do Ministro.

§ 2º Os representantes deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e serão designados por ato do Secretário-Geral.

§ 3º A substituição de representante deverá ser informada pelo titular do órgão à presidência da CPADS/MD, com a indicação do substituto e seus respectivos dados de contato.

Art. 4º A CPADS/MD reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de quatro dos seus membros.

§ 2º As deliberações da CPADS/MD dar-se-ão por votação dos seus membros, cabendo a seu presidente voto de qualidade inclusive.

Art. 5º A CPADS/MD poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Defesa, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Art. 6º Quando do assessoramento do Ministro de Estado da Defesa na revisão de documentos classificados no grau de sigilo secreto, a CPADS/MD contará com a participação de dois representante de cada força singular, com direito a voto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o quórum mínimo para deliberação será de seis membros, sendo ao menos quatro representantes dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 7º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra (ESG) e o Hospital das Forças Armadas (HFA) deverão constituir as suas respectivas CPADS.

Art. 8º A participação na CPADS/MD será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º A organização e o funcionamento da CPADS/MD serão definidos em seu regimento interno.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.628/MD, de 14 de junho de 2012.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 29/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

(*) Aprova a 1ª modificação da ICA 36-16 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.005949/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 36-16 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Comunicações (QOECom), Armamento (QOEArm), Fotografia (QOEFot), Meteorologia (QOEMet), Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Suprimento Técnico (QOESup)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 30/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67022.002815/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-91 "Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 232/GC3, de 6 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 31/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Altera a estrutura do Sistema de Saúde da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.011407/2017-90, resolve:

Art. 1º Determinar que todas as Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) classificadas como Segundo Escalão adotem as nomenclaturas de Esquadrão de Saúde (ES) ou Esquadrilha de Saúde (Es), e passem a constituir, na condição de destacamentos, a estrutura organizacional das seguintes OSA de 3º e 4º Escalões:

I - Hospital de Força Aérea de Brasília - HFAB:

a) Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN), com sede no município de Anápolis-GO; e

b) 1ª Esquadrilha de Saúde do HFAB (1ª Es-HFAB), ativada no GAP-BR, com sede no município de Brasília-DF.

II - Hospital de Força Aérea do Galeão - HFAG:

a) Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa (ES-LS), com sede no município de Lagoa Santa-MG;

b) Esquadrão de Saúde de Barbacena (ES-BQ), com sede no município de Barbacena-MG;

c) 1ª Esquadrilha de Saúde do HFAG (1ª Es-HFAG), ativada na Ala 11, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ;

d) 2ª Esquadrilha de Saúde do HFAG (2ª Es-HFAG), ativada no PAMA-GL, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ;

e) 3ª Esquadrilha de Saúde do HFAG (3ª Es-HFAG), ativada no PAME-RJ, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ;

f) 4ª Esquadrilha de Saúde do HFAG (4ª Es-HFAG), ativada no PAMB-RJ, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ; e

g) 5ª Esquadrilha de Saúde do HFAG (5ª Es-HFAG), ativada no GAP-RJ, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ.

III - Hospital de Força Aérea de São Paulo - HFASP:

a) Esquadrão de Saúde de Campo Grande (ES-CG), com sede no município de Campo Grande-MS;

b) Esquadrão de Saúde de Pirassununga (ES-YS), com sede no município de Pirassununga-SP;

c) Esquadrão de Saúde de Guaratinguetá (ES-GW), com sede no município de Guaratinguetá-SP;

d) Esquadrão de Saúde de São José dos Campos (ES-SJ), com sede no município de São José dos Campos-SP;

e) 1ª Esquadrilha de Saúde do HFASP (1ª Es-HFASP), ativada no PAMA-SP, com sede no município de São Paulo-SP;

f) 2ª Esquadrilha de Saúde do HFASP (2ª Es-HFASP), ativada na BAST, com sede no município de Santos-SP; e

g) 3ª Esquadrilha de Saúde do HFASP (3ª Es-HFASP), ativada na Ala 13, com sede no município de São Paulo-SP.

IV - Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - HAAF:

a) Esquadrão de Saúde de Santa Cruz (ES-SC), com sede no município do Rio de Janeiro-RJ;

b) 1ª Esquadrilha de Saúde do HAAF (1ª Es-HAAF), ativada na UNIFA, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ; e

c) 2ª Esquadrilha de Saúde do HAAF (2ª Es-HAAF), ativada na DIRAD, com sede no município do Rio de Janeiro-RJ.

V - Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE:

a) Esquadrão de Saúde de Alcântara (ES-AK), com sede no município de Alcântara-MA;

b) 1ª Esquadrilha de Saúde do HABE (1ª Es-HABE), ativada na Ala 9, com sede no município de Belém-PA; e

c) 2ª Esquadrilha de Saúde do HABE (2ª Es-HABE), ativada na COMARA, com sede no município de Belém-PA.

VI - Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO:

a) Esquadrão de Saúde de Curitiba (ES-CT), com sede no município de Curitiba-PR;

b) Esquadrão de Saúde de Florianópolis (ES-FL), com sede no município de Florianópolis-SC;

c) Esquadrão de Saúde de Santa Maria (ES-SM), com sede no município de Santa Maria-RS; e

d) 1ª Esquadrilha de Saúde do HACO (1ª Es-HACO), ativada na Ala 3, com sede no município de Canoas-RS.

VII - Hospital de Aeronáutica de Manaus - HAMN:

a) Esquadrão de Saúde de Porto Velho (ES-PV), com sede no município de Porto Velho-RO; e

b) Esquadrão de Saúde de Boa Vista (ES-BV), com sede no município de Boa Vista-RR.

VIII - Hospital de Aeronáutica de Recife - HARF:

a) Esquadrão de Saúde de Natal (ES-NT), com sede no município de Natal-RN;

b) Esquadrão de Saúde de Fortaleza (ES-FZ), com sede no município de Fortaleza-CE; e

c) Esquadrão de Saúde de Salvador (ES-SV), com sede no município de Salvador-BA.

Art. 2º Os Esquadrões de Saúde e as Esquadrilhas de Saúde absorverão o pessoal, o acervo material e histórico e as instalações das OSA que compunham a estrutura administrativa das OM a que pertenciam anteriormente.

Art. 3º O Comandante-Geral do Pessoal deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de atualização de Regulamento da DIRSA, de Hospitais de Força Aérea e de Hospitais de Aeronáutica, no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º O Diretor de Saúde da Aeronáutica deverá promover a atualização dos Regimentos Internos da DIRSA, dos Hospitais de Força Aérea e dos Hospitais de Aeronáutica.

Art. 6º Os Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais dos Órgãos de Direção Setorial deverão promover a atualização dos Regimentos Internos das respectivas OM subordinadas, de modo a se adequarem ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 800/GC3, de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 105, de 2 de junho de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 32/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Reformula o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67050.017978/2017-42, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER), instituído com o objetivo de manter o cadastro geral, permanente e integrado com o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SIGMAER são as relacionadas com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Órgão Central do SIGMAER é a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central compete:

I - estabelecer a estrutura do SIGMAER e a competência dos seus Elos, por meio de Norma Sistemática específica, de modo a atender ao seu objetivo;

II - estabelecer e manter atualizadas as normas técnicas e administrativas de funcionamento do SIGMAER;

III - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os assuntos relativos às funções do SIGMAER executadas pelos Elos do Sistema; e

IV - efetuar a gestão dos recursos humanos e orçamentários no âmbito do SIGMAER.

Art. 4º Os Elos do Sistema estão localizados na Estrutura Organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

I - gerenciar a execução das atividades específicas do SIGMAER de sua competência, e

II - manter atualizados os dados e informações necessárias ao planejamento, ao controle e aos ajustes necessários aos processos do SIGMAER.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º A Norma Sistemática de estruturação do SIGMAER deverá ser elaborada pelo Órgão Central em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 132/GC3, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2010.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 50/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a subordinação do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial dos Afonsos para a Universidade da Força Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.000415/2018-04, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial dos Afonsos (BINFAE-AF) para a Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Art. 2º O Comando-Geral do Pessoal deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do BINFAE-AF aprovado, no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº R-190/GC3, de 19 de maio de 2003, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 11, de 30 de maio de 2003.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 7/MB, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período avaliativo de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDATM, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM),	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/	
com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.		efetivo da OM) x 100%.	50%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/ total de solicitações) x 100%.	90%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 65/SEGMA/MD, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

PORTARIA Nº 51/GC3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a subordinação do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial de Recife para o Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.000415/2018-04, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial de Recife (BINFAE-RF) para o Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA III).

Art. 2º O Departamento de Controle do Espaço Aéreo deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do BINFAE-RF aprovado, no prazo de 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 4º da Portaria nº R-904/GC3, de 11 de outubro de 2005, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 28, de 17 de outubro de 2005, e a Portaria nº R-811/GC3, de 24 de agosto de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 19, de 31 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 119/SEGMA/MD, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede social à Rua Santos Saraiva, nº 1964, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP: 88070-101, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.172/0001-58, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 04 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 387/MD, de 08 de fevereiro de 2013.

LEONARDO PUNTEL Almirante de Esquadra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 534/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403082.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade 24 de Maio (F24Maio), que seria instalada avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, Bairro Vila Rica, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade 24 de Maio Ltda - EPP (CNPJ 19.659.585/0001-84).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 600/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505579;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade São Judas de Terra Boa-FSJ, a ser instalada na Rodovia Pr 082, S/N, Entrada da Cidade de Terra Boa, Centro, no Município de Terra Boa, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Educacional Cooperare Ltda.- ME (CNPJ 23.025.062/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 543/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507812;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Patos - FMN, a ser instalada na Rua Vandy Alves, s/n, Bairro São Sebastião, no Município de Patos, no Estado da Paraíba, mantida pelo SER Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 343/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507990;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Príncipe, nº 526, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural (CNPJ 10.847.705/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 551/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602973;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Av. Ministro Olavo Drummond, nº 5, Campus Universitário, Bairro Novo São Geraldo, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201117070;

Art. 2º Fica credenciada a Instituto Florence de Ensino Superior - IFES, com sede na rua Rio Branco, 216, Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão., mantida pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda - ME. (CNPJ 06.040.046/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 564/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408202;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Doctum de Guarapari (Doctum), com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, Bairro Muquiçaba, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil (CNPJ 19.322.494/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 576/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604793;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, Aeroporto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 569/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200810580;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade XV de Agosto - FAQ, com sede na Avenida XV de Agosto, nº 1.210, Bairro Centro, no Município de Socorro, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade XV de Agosto Ltda. - EPP (CNPJ 03.401.784/0001-58).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 571/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418147;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiá, localizada na Rua Senador Fonseca 1182, Centro - Jundiá/SP, no município de Jundiá no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA (CNPJ nº 05.808.792/0001-49)

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 572/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511066;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, localizado à Br 316, Km 302,5, s/n, Bairro Altamira, no Município de Picos, Estado do Piauí, mantido pela PIPEL-PICOS Petróleo LTDA (CNPJ nº 07.483.266/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 23000.016442/2017-20

Interessado: Colégio Pedro II

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Colégio Pedro II

Processo nº 23000.016442/2017-20

Interessado: Colégio Pedro II

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Colégio Pedro II

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01954/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.002818/2010-56

Interessado: CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01958/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 824, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23123.002230/2011-83

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM ROBRÚ E ADJACÊNCIAS

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01873/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.116099/2009-55

Interessado: INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01961/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 55, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.048555/2010-61

Interessado: COMUNIDADE ASSISTENCIAL RAINHA DOS APOSTOLOS

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01983/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 858, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.106508/2010-49

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01987/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 220, de 23 de junho de 2016, Item 1, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.



Processo nº: 71000.049118/2011-45

Interessado: CASA INFANTO JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01871/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.144959/2010-84

Interessado: CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01988/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 53, de 7 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23000.012613/2010-75

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CISO

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01943/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 5, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 00020.000827/2016-51

Interessada: Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Assunto: Representação em desfavor do Reitor da UNIR

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro na Nota nº 02163/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.001768/2010-90

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01922/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, dou-lhe provimento e revogo a decisão constante da Portaria SERES nº 73, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, para deferir o pedido de renovação de CEBAS ao Centro Educacional Santa Terezinha, referente ao período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Processo nº: 23123.003036/2017-19

Interessada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Assunto: Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01942/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de indícios da prática de ato infracional por dirigente máximo da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

MENDONÇA FILHO
Ministro

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, inciso III, do anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, que estabelece normas referentes a programas de cooperação acadêmica internacional fomentados pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º O regulamento aprovado por esta Portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGULAMENTO GERAL PARA PROJETOS INTERNACIONAIS

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, institui o Regulamento que estabelece as normas gerais para a seleção e acompanhamento de projetos conjuntos de pesquisa, projetos de parcerias universitárias e outros tipos de projetos internacionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas referentes a projetos de pesquisa no âmbito de programas de cooperação acadêmica internacional financiados pela Capes, notadamente no que concerne às regras de seleção de propostas, de funcionamento, de prestação de contas e de outros aspectos referentes aos referidos programas, resultantes de parcerias bilaterais ou multilaterais, e deve ser interpretado em conjunto com as normas específicas do instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

§ 1º No Brasil, a entidade responsável pela gestão dos programas de cooperação internacional é a Capes, por meio da sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), à qual caberá, precipuamente, o financiamento das ações pelo lado brasileiro dos projetos.

§ 2º Excepcionalmente, conforme estabelecido em comum acordo com entidade parceira ou no instrumento de seleção de programas específicos, a Capes poderá financiar ações de equipes de projeto estrangeiras.

Art. 2º Nos casos em que houver uma entidade parceira da Capes no exterior, esta será a responsável pela gestão do(s) programa(s) de cooperação internacional no que concerne ao lado estrangeiro, bem como, em geral, pelo financiamento das ações do lado estrangeiro do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme estabelecido em comum acordo com entidade parceira ou no instrumento de seleção de programas específicos, ou por suas regras internas, poderá a entidade parceira da Capes no exterior financiar ações de equipes de projeto brasileiras, e vice-versa.

Art. 3º Os recursos destinados a cada instrumento de seleção, em cada exercício fiscal e nos exercícios subsequentes ao do lançamento da seleção, correrão à conta da dotação consignada no orçamento da Capes, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade do Orçamento Federal.

Seção I

Das Definições

Art. 4º São definições aplicáveis a este Regulamento:

I - Agência financiadora - a instituição que financiará o projeto de pesquisa aprovado em processo seletivo de um determinado programa.

II - Coordenador(a) de projeto no Brasil - é a condição assumida pelo(a) proponente de projeto após aprovação da sua proposta pela Capes e o cumprimento dos trâmites para concessão do financiamento, tornando-se responsável pela coordenação das atividades da equipe brasileira e pela gestão dos recursos financeiros recebidos pelo projeto.

III - Coordenador(a) de projeto no exterior - é a contraparte estrangeira do(a) coordenador(a) de projetos no Brasil, responsável pela coordenação das atividades da equipe estrangeira e demais atribuições pertinentes, conforme for determinado pela agência financiadora estrangeira.

IV - Equipe brasileira do projeto - equipe composta por docentes/pesquisadores ou discentes listados como membros do projeto por ocasião da inscrição da proposta no Brasil ou que tiveram sua inclusão deferida durante a vigência do projeto, por indicação do(a) coordenador(a) brasileiro(a).

V - Equipe estrangeira do projeto - equipe composta por docentes/pesquisadores ou discentes listados como membros da equipe por ocasião da inscrição da proposta no exterior ou que tiveram sua inclusão deferida durante a vigência do projeto, por indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(a).

VI - Instituição principal no Brasil - instituição de vínculo do(a) proponente do projeto, sendo por consequência a instituição proponente, podendo ser uma IES, Instituto ou Centro de pesquisa, público ou privado.

VII - Instituição associada no Brasil - IES(s), Instituto(s) ou Centro(s) de pesquisa que seja(m) inscrito(s) pelo(a) proponente como parceiro(s) do projeto no país.

VIII - Instituição principal estrangeira - é, no exterior, o equivalente à instituição proponente, quando houver no respectivo país diferenciação das instituições participantes do projeto.

IX - Instituição associada estrangeira - é, no exterior, o equivalente à instituição associada, quando houver no respectivo país diferenciação das instituições participantes do projeto.

X - Instrumento de seleção - edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico.

XI - Membros discentes do Brasil - membros elegíveis a bolsas de estudos, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento de seleção dos respectivos programas e demais regulamentos da Capes.

XII - Membros docentes/pesquisadores do Brasil - indivíduos vinculados às instituições principais ou associadas do projeto, que atendam aos requisitos legais de vínculo profissional e curriculares exigidos no respectivo instrumento de seleção, habilitados a efetuar missões de trabalho como integrantes da equipe.

XIII - Membros docentes/pesquisadores e discentes do exterior - indivíduos vinculados às instituições principais ou associadas do projeto pelo lado estrangeiro, cuja participação seguirá o determinado pelas regras de suas agências financiadoras.

XIV - Programa de cooperação internacional - qualquer programa que promova a cooperação educacional, acadêmica, científica e de inovação entre instituições de países diferentes, por meio do fomento à pesquisa conjunta e mobilidade internacionais.

XV - Projeto conjunto de pesquisa - projeto de pesquisa desenvolvido em parceria entre equipes de pesquisadores ou docentes do Brasil e do exterior com a finalidade de desenvolver atividades acadêmicas ou científicas, incluindo a mobilidade de pesquisadores, docentes e discentes.

XVI - Projeto de parceria universitária - projeto de parceria entre instituição do Brasil e do exterior com a finalidade de promover a aproximação das estruturas curriculares por meio do intercâmbio de estudantes, preferencialmente na modalidade de graduação.

XVII - Projetos em associação - são projetos cuja realização, pelo lado brasileiro ou estrangeiro, serão feitos pela associação de uma instituição principal com, pelo menos, uma instituição associada no mesmo país, com vistas à maximização dos esforços e ao melhor aproveitamento de suas infraestruturas e recursos.

XVIII - Projeto institucional - projeto desenvolvido pela instituição do Brasil que abrange ações de caráter internacional com vistas ao benefício da própria instituição e o público por ela atendido.

XIX - Proponente de projeto no Brasil - indivíduo com vínculo empregatício permanente com a instituição proponente principal do projeto e que atenda aos requisitos legais, curriculares e acadêmicos exigidos no respectivo instrumento de seleção.

XX - Proponente de projeto no exterior - indivíduo que será a contraparte do(a) proponente de projeto no Brasil, realizando os trâmites para a apresentação da inscrição de proposta de projeto junto às instituições estrangeiras competentes, conforme normas exigidas em seu país e pelo programa em questão.

XXI - Proposta de projeto - documento no qual será descrito o projeto de pesquisa e que conterá os seguintes elementos: introdução, objetivos, justificativa, cronograma de atividades, resultados esperados, previsão orçamentária e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Outros tipos de projetos, com características e objetivos mais específicos, serão definidos nos instrumentos de seleção dos respectivos programas da Capes.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º São objetivos gerais dos projetos conjuntos de pesquisas, dos projetos de parcerias universitárias e outros tipos de projetos internacionais financiados pela Capes:

I - Contribuir para a internacionalização das Instituições de Ensino Superior (IES), institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e para a inserção do Brasil em redes internacionais de pesquisas.

II - Fomentar o intercâmbio entre IES e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e estrangeiros.

III - Atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível.

IV - Promover o acesso da comunidade acadêmica brasileira e estrangeira aos centros de excelência acadêmicos e científicos.

V - Facilitar o acesso de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, a centros de excelência em diferentes estágios de desenvolvimento científicos e tecnológicos.

VI - Estimular a colaboração científica, a produção científica conjunta e a orientação compartilhada de teses entre docentes que atuam no Brasil e no exterior

VII - Estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

Parágrafo único. Objetivos específicos dos projetos, em combinação com os objetivos gerais, poderão ser estabelecidos em conformidade com as características dos programas da Capes por meio do seu instrumento de seleção.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA

Seção I

Dos Requisitos para as Instituições

Art. 6º As instituições do Brasil devem atender aos seguintes requisitos para terem propostas de projeto apresentadas à Capes:

I - A instituição principal deve ser uma IES ou Instituto de Ensino ou Pesquisa, possuir ou ser associada a um programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela Capes para o nível de formação (mestrado ou doutorado) e com nota igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, determinado por cada programa e aplicável ao instrumento de seleção.

II - As instituições associadas devem possuir programa de pós-graduação em condições similares ao da instituição principal, conforme os requisitos estabelecidos por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

III - As instituições principal e associada(s) devem:

a) garantir local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização das atividades do projeto;

b) garantir acesso às bibliotecas, Portal de Periódicos da Capes, laboratórios e outras facilidades disponíveis da Instituição aos membros brasileiros e estrangeiros do projeto;

§ 1º As propostas, individuais ou em rede, terão apenas um(a) proponente, vinculado à instituição principal, sendo que todos os requisitos e exigências documentais deste regulamento deverão ser atendidos também pelas instituições associadas.

§ 2º Pelo princípio da reciprocidade de tratamento, as instituições do exterior fornecerão, sempre que possível, os mesmos acessos a facilidades e serviços fornecidos pelas instituições brasileiras aos membros brasileiros quando em mobilidade no exterior.

Seção II

Dos Requisitos para os(as) Coordenadores(as) e para a Equipe

Art. 7º O(A) proponente de projeto no Brasil deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente ou pesquisador com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, ou conforme estabelecido por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

II - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil.

III - Ter vínculo empregatício permanente com a IES, centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc.).

IV - Estar vinculado ou ser associado a um PPG em IES ou centro e institutos de pesquisa no Brasil, ou conforme estabelecido por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

Art. 8º A equipe brasileira do projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser composta por, no mínimo, 2 (dois) doutores, além do(a) coordenador(a).

II - Ter os seus membros vinculados, preferencialmente, a um programa de pós-graduação na instituição principal ou em uma instituição associada no Brasil.

Parágrafo único. O instrumento de seleção de cada programa poderá estabelecer outras exigências mínimas para a equipe brasileira do projeto.

Art. 9º É vedado:

I - Ao(à) coordenador(a) do projeto ser bolsista no âmbito do próprio projeto, mesmo que deixe a coordenação antes do término de sua vigência.

II - Ao(à) coordenador(a) do projeto afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

III - A um mesmo membro docente/pesquisador da equipe, excetuando-se o seu coordenador, realizar mais de uma missão de trabalho por ano ou em anos consecutivos de vigência do projeto, a menos que haja disposição em contrário no instrumento de seleção do programa.

IV - A qualquer membro da equipe ter mais de uma bolsa de estudo, dentro do projeto, durante toda a vigência.

Art. 10. São obrigações do(a) Coordenador(a) do Projeto:

I - Implementar o projeto.

II - Gerenciar os recursos e zelar pela sua correta aplicação.

III - Repassar os recursos necessários à realização de missões de trabalho aos seus destinatários.

IV - Selecionar e indicar os candidatos às bolsas de estudo, respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira e os requisitos por modalidade estabelecidos pela Capes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes e nos instrumentos de seleção dos programas, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela sua IES de vínculo, garantindo:

a) transparência na divulgação das oportunidades de bolsa e dos critérios de seleção;

b) isonomia de tratamento aos candidatos;

c) inelegibilidade de candidatos já beneficiados com bolsa de mesma modalidade no exterior financiada por agência federal de fomento, exceto nos casos de bolsas na modalidade de pós-doutorado ou professor visitante no exterior júnior ou sênior e desde que os candidatos tenham cumprido eventual interstício imposto pela bolsa anterior;

d) direito a interposição de recurso administrativo aos candidatos não aprovados;

e) resposta aos recursos interpostos em prazo razoável.

V - Implementar as bolsas vinculadas ao projeto.

VI - Orientar e acompanhar os(as) bolsistas, bem como monitorar suas atividades acadêmicas na instituição de destino no exterior ou no Brasil.

VII - Solicitar alterações e ajustes no projeto.

VIII - Realizar as prestações de contas anuais e final.

IX - Submeter à Capes:

a) relatório de atividades parcial;

b) relatório de atividades final;

c) qualquer outra informação ou documento solicitados.

X - Apoiar a Capes, quando solicitado, na emissão de pareceres e participação em comitês de avaliação.

Parágrafo único. O(A) proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS PROJETOS

Art. 11 Os projetos aprovados, conforme as características de cada programa detalhadas no instrumento de seleção, poderão ser financiados com os seguintes benefícios:

I - Missões de trabalho.

II - Bolsas de estudo.

III - Recursos para manutenção de projeto.

IV - Recursos de capital.

Art. 12. Os valores dos benefícios serão regulados pelo presente Regulamento, pelos instrumentos de seleção e por meio das Portarias Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017, bem como respectivos anexos; ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§ 1º Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela Capes, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

§ 2º Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

§ 3º. Os projetos aprovados pela Capes não receberão suplementação de valores de qualquer natureza, inclusive por ocasião de variação cambial, podendo ainda estarem sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a Capes.

Seção I

Da Missão de Trabalho

Art. 13. A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes/pesquisadores da equipe brasileira ao país da instituição parceira do exterior e tem como objetivo a realização de atividades do projeto, além de monitorar o trabalho dos(as) bolsistas vinculados ao projeto e podem incluir os seguintes itens financeiros:

I - Auxílio deslocamento, destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional.

II - Diárias internacionais, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) durante a missão.

III - Diárias nacionais, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) de membros da equipe estrangeira no Brasil, quando houver previsão para tal no instrumento de seleção do respectivo Programa.

IV - Auxílio seguro-saúde, concedido ao beneficiário da missão de trabalho no exterior, para contribuir com a contratação de seguro-saúde ou de seguro viagem, devendo abranger o período de permanência no exterior, vedada a utilização de seguro oferecido como cortesia pela compra da passagem aérea, devendo, necessariamente, ser utilizado o benefício pago pela Capes para contratação do seguro adequado.

§ 1º É vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças do beneficiário, devendo ser apresentado o documento comprobatório de afastamento formal da instituição com ônus Capes por todo o período da missão.

§ 2º O número de missões de trabalho e seus itens financeiros poderão variar de acordo com o programa e seus respectivos instrumentos de seleção.

§ 3º A Capes não arcará com custos relativos à remarcação de passagem ou excesso de bagagem.

§ 4º A Capes não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado nas portarias pertinentes ou nos instrumentos de seleção do programa não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

§ 5º É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela Capes e que tal flexibilização seja demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

§ 6º Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, mediante prévia consulta e anuência da Capes, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto.

§ 7º Os valores disponibilizados para diárias são tetos, podendo sua utilização ser flexibilizada para permanência por mais dias, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela Instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) dias de missão no país de destino e que tal flexibilização seja demonstrada na prestação de contas da missão.

§ 8º Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.

§ 9º A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do beneficiário da missão de trabalho e, considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

Seção II

Das Bolsas de Estudo

Art. 14. As bolsas de estudo consistem na mobilidade à(s) instituição(ões) estrangeira(s) de beneficiários do Brasil e de beneficiários do exterior à(s) instituição(ões) do Brasil, conforme for definido no instrumento de seleção do respectivo programa.

§ 1º Os(As) beneficiários(as) das bolsas ao exterior devem ser brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores(as) de visto permanente, e atuantes na instituição principal ou associada do projeto no Brasil.

§ 2º Os(As) beneficiários(as) das bolsas no Brasil devem ser brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores(as) de visto adequado às atividades previstas durante as bolsas, e atuantes na instituição principal ou associada do projeto no exterior.

§ 3º As modalidades de bolsa para portadores de título de doutor no exterior ou no Brasil poderão ser realizadas por membros docentes/pesquisadores atuantes na instituição principal ou associada brasileira ou estrangeira participante do projeto, exceto para os casos de modalidades que não exijam vínculo profissional permanente explicitamente especificadas no instrumento de seleção do respectivo programa.

§ 4º As modalidades oferecidas serão relacionadas no(s) instrumento(s) de seleção específico(s), a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

§ 5º Os candidatos selecionados para bolsa de estudo só terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes após assinarem o Termo de compromisso do(a) bolsista, conforme modelos dispostos no Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, no Regulamento para Bolsas Internacionais no País e no respectivo instrumento de seleção.

Art. 15. Os(As) bolsistas vinculados a projetos deverão observar as regras constantes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes, inclusive no que se refere aos limites de duração da bolsa por modalidade ou nível de curso, conforme Portaria Capes nº 23/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também os benefícios recebidos anteriormente pelo(a) bolsista, advindos de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para a mesma modalidade ou nível de curso, assim como o período de estudos no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes são improrrogáveis, sendo sua extrapolação causa para a redução do número de cotas de bolsas do projeto, na proporção das infrações apuradas pela Capes, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Art. 16. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto a seleção de candidatos à bolsa de estudos e o envio dos documentos dos indicados por meio de sistema eletrônico da Capes, observados os procedimentos definidos na proposta do projeto para tal seleção e o disposto no inciso IV do art. 10 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Critérios e requisitos adicionais poderão ser adotados pelo(a) coordenador(a) para seleção dos(as) bolsistas, desde que sigam as diretrizes descritas neste Regulamento e nos Regulamentos de para Bolsas Internacionais da Capes.

Seção III

Dos Recursos de Manutenção do Projeto

Art. 17. Os recursos de manutenção do projeto, cujo valor será regulamentado em instrumento de seleção, referem-se à verba destinada, exclusivamente, ao pagamento de despesas, de materiais de consumo ou de prestação de serviços essenciais à execução do projeto, conforme legislação aplicável à matéria e mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes à época dos desembolsos.

§ 1º A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos no instrumento de seleção.

§ 2º O pagamento dos itens financeiros, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência do projeto, conforme decisão da Capes.

§ 3º No caso de pagamento dos recursos de manutenção do projeto em parcela única, permanece a obrigação de seu uso somente dentro de cada ano originalmente previsto na proposta e de prestação de contas parciais anualmente.

§ 4º O uso de eventual saldo remanescente dos recursos de manutenção do projeto de ano anterior, desde que utilizado para ações diretamente pertinentes aos seus objetivos e mediante posterior discriminação do uso destes saldos na prestação de contas subsequente, somente será permitido quando o repasse de recurso for feito conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxpe", aprovado pela Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, ou instrumento normativo que a suceda, observados os limites e trâmites previstos nos respectivos instrumentos de seleção e mediante solicitação do coordenador do projeto por meio de plano de trabalho atualizado.



§5º Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, mediante prévia consulta e anuência da Capes, realizar eventual suplementação dos recursos de manutenção do projeto utilizando-se de parte dos valores destinados à missões de trabalho do ano corrente, ou de eventual saldo de missões de trabalho do ano anterior do projeto, desde que realizada a quantidade mínima de missões anuais definida no instrumento de seleção.

Art. 18. São itens financiáveis do projeto:

I - Material de consumo, destinado à compra de material necessário ao funcionamento do projeto.

II - Serviço de terceiros (pessoa jurídica): referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

III - serviço de terceiros (pessoa física): referente a pagamentos mediante recibo à pessoa sem vínculo com a instituição principal ou associada, com a Administração Pública ou com o Programa, para a realização de tarefa específica que contribua para o alcance dos objetivos do projeto, desde que aprovado pela Capes.

Parágrafo único. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a), conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxpe", aprovado pela Portaria Capes nº 59, 14 de maio de 2013, ou instrumento normativo que a suceda, observados o "Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa" e o "Manual de Prestação de Contas" online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC, disponível no endereço www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

Art. 19. É vedado o uso dos recursos de manutenção do projeto para despesas com:

I - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis.

II - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta.

III - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais.

IV - Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

V - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

VI - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VII - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título.

VIII - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo.

IX - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto, a título de contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

Seção IV

Do Recurso de Capital

Art. 20. O recurso de capital, quando previsto por um programa em seu instrumento de seleção, é destinado à aquisição de material permanente, necessário ao desenvolvimento do projeto, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxpe", aprovado pela Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 21. A Capes não reembolsará despesas superiores aos limites estabelecidos para os benefícios e seus itens financiáveis previstos neste Regulamento, nos instrumentos de seleção dos programas ou por meio de suas portarias.

Seção V

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 22. Os pagamentos referentes às missões de trabalho, aos recursos de manutenção do projeto e aos recursos de capital, quando aplicáveis ao programa, serão feitos pela Capes por meio de procedimento a ser indicado no instrumento de seleção ou nos documentos de concessão que serão enviados ao coordenador de proposta aprovada.

Parágrafo único. O pagamento supramencionado somente será realizado caso o(a) coordenador(a) do projeto não tenha nenhuma inadimplência com o Governo Federal.

Art. 23. Os pagamentos referentes às bolsas de estudo serão feitos pela Capes diretamente aos(as) bolsistas por meio de conta bancária do titular no Brasil ou de cartão emitido em nome do(a) bolsista pelo agente bancário designado pela Capes.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS

Seção I

Da Inscrição de Propostas

Art. 24. As seleções serão regidas obedecendo às normas deste Regulamento, os respectivos instrumentos de seleção específicos de cada programa e as normas vigentes da Capes, com o apoio de consultores ad hoc.

Art. 25. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição divulgado no instrumento de seleção específico.

Art. 26. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

Parágrafo único. A Capes reserva-se o direito de excluir do processo de seleção as propostas cujos formulários não tenham sido preenchidos de forma completa e correta, sendo tais propostas indeferidas.

Art. 27. A Capes não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou qualquer outra forma diferente daquela expressa no presente Regulamento e no instrumento de seleção.

Art. 29. A inscrição da proposta implica no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas no instrumento de seleção e neste Regulamento, das quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. A inscrição da proposta não implica que todos os itens nela solicitados ou o cronograma de atividades pretendido pelo(a) proponente serão os efetivamente implementados em caso de aprovação, podendo ser ajustados conforme o estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 30. Os(As) proponentes brasileiros(as) e estrangeiros(as) deverão realizar as inscrições junto à(s) respectiva(s) agência(s) financiadora(s) do Brasil e do exterior e conforme regras e prazos do instrumento de seleção de cada país, quando aplicável.

§1º As inscrições submetidas somente a uma das agências não serão consideradas válidas pela Capes para qualquer fim quando o instrumento de seleção prever inscrição bilateral junto às agências financiadoras.

§2º Nos casos de projetos em programas geridos por mais de uma agência financiadora, os proponentes e os projetos aprovados deverão se sujeitar às regras e procedimentos destas agências.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 31. A proposta deve ter caráter institucional e ser apresentada por proponente vinculado a uma instituição principal pública ou privada do Brasil, conforme requisitos deste Regulamento e do instrumento de seleção do Programa, em parceria com instituição proponente do exterior, exceto nos programas em que o instrumento de seleção dispensar a necessidade parceiro estrangeiro.

Art. 32. A proposta deverá ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, de forma a explicitar as vantagens advindas da parceria ou do projeto internacional, bem como indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social e mencionar estratégias para ampliá-los.

Art. 33. A proposta deverá conter planejamento de atividades em módulos anuais, quando couber, bem como considerar a duração máxima de financiamento do projeto estabelecida no Instrumento Seleção específico.

Art. 34. A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades previstas para cada tipo de projeto pretendido.

Art. 35. Cada proposta deverá conter previsão de todas as missões de trabalho para docente/pesquisador membro da equipe do projeto, incluídas as viagens do (a) coordenador (a), e sendo a realização das missões somente possível dentro da vigência do projeto, exceto em programas que não prevejam concessão de missões de trabalho.

Parágrafo único. No planejamento das atividades do projeto recomenda-se promover a mobilidade do maior número de membros participantes da equipe por meio de missões de trabalho.

Art. 36. Cada proposta deverá conter previsão de todas as bolsas de estudo para os membros do projeto, discentes e docentes/pesquisadores, somente nas modalidades e condições estabelecidas no instrumento de seleção.

§1º As bolsas de estudos, no que concerne a quantidade, modalidades e duração, serão estipuladas no instrumento de seleção específico e regulamentadas pela Portarias Capes nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017, nº 23, de 30 de janeiro 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, bem como pelo Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior e no País da Capes.

§2º É vedada a indicação de discente para bolsa de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade ou no mesmo nível de formação, salvo a modalidade pós-doutorado ou de professor visitante júnior ou sênior, com financiamento por agência nacional pública de fomento, em atendimento ao disposto no Regulamento para Bolsas Internacionais da Capes.

§3º A vigência das bolsas de estudos não deverá ultrapassar a vigência do projeto, independente da modalidade.

Art. 37. Poderá haver necessidade de readequação do cronograma do projeto em virtude dos prazos formais da Capes para os trâmites internos de concessão e pagamento.

Art. 38. Deverão ser incluídos na proposta, pelo formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no respectivo instrumento de seleção:

I - Proposta de projeto detalhada, contendo:

a) apresentação dos (as) proponentes e das instituições principais e associadas, quando previstas pelo programa;

b) introdução e descrição do projeto;

c) objetivos, indicadores e metas;

d) justificativa da parceria ou da ação institucional, explicada a pertinência do projeto e da equipe, bem como seu caráter inovador;

e) descrição das metas de produção acadêmica e científica;

f) especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pelas equipes associadas (brasileira e estrangeira, quando prevista pelo programa);

g) resultados a serem alcançados;

h) cronograma de atividades e descrição das missões de trabalho e bolsas de estudos, incluídas todas as ações previstas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito à renovação, quando aplicável;

i) listagem dos membros docentes/pesquisadores do Brasil e do exterior, quando previstos pelo programa, informada a titulação de cada um;

j) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto no inciso IV do art. 10 do presente Regulamento e descrevendo como serão aferidos os resultados do trabalho destes(as) bolsistas;

k) previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os recursos de manutenção do projeto ou de capital a serem repassados, quando previstos pelo programa;

l) referências bibliográficas;

m) outras informações relevantes, constantes no instrumento de seleção;

II - Carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, no caso de projeto de pesquisa, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de parceria universitária, ou conforme exigência específica de cada instrumento de seleção, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na inscrição da proposta de projeto.

III - Carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileiras(s), em caso de projeto em rede, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, no caso de projeto de pesquisa, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de parceria universitária, ou conforme exigência específica de cada instrumento de seleção, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto na instituição associada e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na Proposta de Projeto.

IV - Carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando o interesse na sua execução, quando previstos pelo programa.

V - Carta(s) de apoio da instituição principal e da(s) associada(s) estrangeira(s) emitida em português ou inglês pela(s) sua(s) autoridade(s) máxima(s) ou equivalente(s) à(s) emissora(s) da "Carta de Apoio da Instituição Proponente Brasileira", demonstrando o interesse e apoio institucionais, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(s) do projeto, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta de projeto, quando previstos pelo programa.

VI - Currículos:

a) Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) para os membros da equipe brasileira; e

b) resumidos, em português ou inglês, para os da equipe estrangeira, quando prevista pelo programa.

VII - Identificador de cadastro na plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe brasileira e estrangeira, quando prevista pelo programa.

VIII - Outros documentos exigidos no instrumento de seleção ou pertinentes à proposta para demonstrar diferencial relevante à priorização do projeto, como aprovação da proposta pelo lado estrangeiro, quando previsto pelo programa, garantias de recursos de infraestrutura ou financeiros que beneficiem todas as equipes, acordo de cotutela e reconhecimento mútuo de créditos, entre outros.

§1º As cartas dos incisos II e III podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no Brasil desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no Brasil.

§2º As cartas dos incisos IV e V podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no exterior desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no exterior.

§3º As cartas dos incisos II a V devem incluir menção a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pelas partes brasileira e estrangeira, preferencialmente; caso haja necessidade de pagamento das referidas taxas à instituição estrangeira, o(a) proponente deverá incluir o detalhamento de tais custos no orçamento do projeto e justificativa para o pagamento das referidas taxas.

Seção III

Do Processo de Avaliação das Propostas de Projetos

Art. 39. O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá a cronograma específico estabelecido no instrumento de seleção do Programa.

Art. 40. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em até 5 (cinco) etapas.

Parágrafo único. Serão utilizados os critérios a seguir, passíveis de adaptações constantes no instrumento de seleção de cada programa.

Art. 41. Etapa de análise técnica: consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I - Preenchimento integral e correto do formulário de inscrição eletrônico.

II - Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição.

III - Atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas.

IV - Atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

§1º Esta etapa terá caráter eliminatório.

§2º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o(s) motivo(s) de eventual indeferimento.

Art. 42. Etapa de análise de mérito: consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por consultores ad hoc indicados pela DRI, sendo apreciada cada proposta considerando:

I - Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, indicadores e metas, metodologia e as atividades propostas.

II - Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.

III - Qualidade e capacidade das equipes nacional e estrangeira, quando prevista pelo programa, para desenvolver a co- operação proposta.

IV - Currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe.

V - Viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos, com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos ou intercâmbio de pesquisadores e discentes.

VI - Pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores ad hoc, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

VII - Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa.

VIII - Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, nas instituições brasileiras e internacionais e no programa de pós-graduação.

IX - Possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil.

X - Sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

§1º Esta etapa terá caráter eliminatório.

§2º O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

§3º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o(s) motivo(s) de eventual indeferimento.

Art. 43. Etapa de priorização: etapa de atribuição de notas, feita por consultores seniores indicados pela DRI, que considera a comparação entre o conjunto de propostas apresentadas, bem como os pareceres emitidos pela consultoria ad hoc na etapa de análise de mérito.

§ 1º Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º A escala de notas da priorização será definida em cada instrumento de seleção.

§3º Poderá ser definida, no instrumento de seleção dos programas, uma nota de corte mínima para eliminação de propostas na etapa de priorização.

§4º Poderá ser reavaliada nesta etapa a pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores ad hoc, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

Art. 44. Etapa de ranqueamento: etapa de classificação, feita por consultores seniores indicados pela DRI, considerando as notas atribuídas na etapa de priorização e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção.

§1º Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.

§2º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o motivo de eventual indeferimento, quando for o caso.

Art. 45. Etapa de decisão final: poderá ser feita de forma unilateral ou conjunta, conforme as características de cada programa, ponderando-se o resultado do ranqueamento e o interesse da(s) agência(s) financiadora(s), considerando-se os seguintes termos:

I - Potencial do projeto na formação de recursos humanos.

II - Simetria no número de docentes, pesquisadores, discentes e demais membros dos países envolvidos no intercâmbio científico.

III - Recursos financeiros disponíveis na(s) agência(s) financiadora(s).

IV - Distribuição proporcional por regiões geográficas e por áreas de conhecimento dos projetos, bem como busca equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível.

IV - Outros critérios decisórios conforme os objetivos específicos da(s) agência(s) financiadora(s) ou do programa, definidos por meio do instrumento de seleção.

§ 1º A decisão final será unilateral quando se tratar de programa no qual somente a Capes avalia a proposta apresentada pelo(a) proponente, cabendo ao(a) proponente demonstrar que seu parceiro estrangeiro, quando previsto pelo programa, deterá os recursos necessários para execução do projeto na data prevista para sua implementação.

§ 2º A decisão final será conjunta quando a Capes e outra(s) agência(s) financiadora(s) deliberam e decidem de forma consensual quais os projetos serão financiados.

Seção IV

Do Resultado da Seleção

Art. 46. A decisão final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do respectivo programa no Portal da Capes.

Seção V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 47. Todos os(as) proponentes de um processo de seleção poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta em qualquer das etapas de seleção mediante solicitação pelo e-mail institucional do programa ou pelo sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação ou divulgação do resultado de cada etapa da seleção.

Art. 48. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor pedido de reconsideração acerca dos resultados da etapa de análise técnica, de análise de mérito, de priorização e de decisão final.

§1º O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser interposto conforme o prazo previsto no instrumento de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento. O instrumento de seleção poderá definir prazo inferior a 10 (dez) dias.

§2º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo proponente e ser enviado à Capes por meio eletrônico.

Art. 49. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção VI

Do Recurso Administrativo

Art. 50. O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto conforme prazo previsto no instrumento de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado. O instrumento de seleção poderá definir prazo inferior a 10 (dez) dias.

§1º O recurso deve estar devidamente assinado pelo proponente e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

§2º O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

§3º O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

Art. 51. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

Seção VII

Da Concessão e Implementação dos Projetos e Bolsas

Art. 52. Os documentos de concessão do projeto serão enviados ao(a) proponente para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição do projeto ou por meio dos sistemas eletrônicos da Capes.

Art. 53. A concessão dos projetos aprovados ocorrerá após o envio da documentação pertinente pelo(a) proponente e realização dos trâmites documentais e bancários nos sistemas eletrônicos da Capes necessários à formalização da concessão.

Art. 54. A concessão das bolsas de estudo ocorrerá após o envio pelo(a) coordenador(a) do projeto, por meio dos sistemas da Capes, das informações e documentos dos candidatos indicados para análise de cumprimento de requisitos e homologação da bolsa pela Capes.

Art. 55. Os documentos de concessão das bolsas de estudo homologadas serão encaminhados para o endereço de correio eletrônico dos beneficiários ou por meio dos sistemas da Capes, conforme orientações de cada instrumento de seleção.

Parágrafo único. Candidatos não homologados pela Capes por descumprimento de qualquer requisito à bolsa poderão solicitar ao(a) coordenador(a) do projeto que interponha o recurso junto à Capes, uma vez que este é o responsável original pela verificação do atendimento de todos os requisitos e condições da modalidade de bolsa pretendida pelo candidato.

Art. 56. São restrições à implementação do projeto:

I - ser coordenador(a) ou membro de outro projeto ainda vigente no âmbito do mesmo programa da DRI.

II - Ter pendências quanto ao cumprimento das obrigações para encerramento de projeto (relatório final aprovado e apresentação de prestação de contas final) em qualquer programa de fomento da Capes.

III - Estar inadimplente com o Governo Federal.

IV - Não ter cumprido o interstício entre o encerramento da vigência de um projeto e a apresentação de nova proposta, no caso de proponente que já tenha sido coordenador(a) de projeto no âmbito do mesmo programa da DRI.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida, pelo instrumento de seleção de cada programa, a exigência de um período específico de interstício, ou mesmo a não exigência de interstício, conforme as peculiaridades do referido Programa.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 57. O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da Capes com apoio de consultoria ad hoc, por meio da análise periódica das principais ações em andamento.

Parágrafo único. A fim de subsidiar o acompanhamento, a Capes poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 58. Serão realizadas avaliações para renovação e finalização do projeto por meio da análise de relatórios a serem submetidos à Capes, conforme previsto no instrumento de seleção.

Parágrafo único. A periodicidade da liberação de recursos será estabelecida no instrumento de seleção do programa e estará sujeita à disponibilidade de recursos da(s) agência(s) financiadora(s).

Art. 59. Os(As) coordenadores(as) deverão enviar relatório parcial de atividades do projeto contendo justificativa e planejamento para a segunda etapa do projeto, por meio do sistema informatizado da Capes, com data limite a ser estabelecida na documentação de concessão.

Art. 60. A decisão sobre a renovação será realizada considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse da(s) agência(s) financiadora(s), quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária.

Art. 61. Os(As) coordenadores(as) deverão enviar relatório final de atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto, via sistema informatizado da Capes, que será avaliado por consultores ad hoc designados pela Capes.

Parágrafo único. Na avaliação final serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas.

Seção I

Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 62. Durante a execução do projeto, toda e qualquer alteração relativa ao seu plano de atividades deverá ser solicitada via sistema informatizado da Capes pelo(a) coordenador(a) do Brasil, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela Capes antes de sua efetivação.

Art. 63. Em casos de pedidos de substituição de coordenador(a) do projeto, o novo coordenador deverá ter qualificação profissional e acadêmica equivalente à do coordenador aprovado inicialmente, devendo o(a) coordenador(a) original encaminhar a seguinte documentação digitalizada por meio do sistema informatizado da Capes:

I - Justificativa para substituição do(a) coordenador(a).

II - Nome completo e CPF do substituto indicado.

III - Currículo Lattes e identificador ORCID do(a) novo(a) coordenador(a).

IV - Carta de anuência da autoridade superior competente na instituição de vínculo do indicado a substituir o(a) coordenador(a) do projeto, concordando com a substituição e reiterando o apoio institucional à continuidade do projeto.

V - Carta de aceite do(a) coordenador(a) indicado a substituir o(a) coordenador(a) original do projeto.

VI - Carta de anuência, se aplicável, do(a) coordenador(a) do projeto no exterior.

§ 1º A solicitação de troca de coordenador(a) poderá ser submetida à análise de mérito por parte de consultor ad hoc.

§2º. O(A) novo(a) coordenador(a), uma vez aprovado pela Capes, deverá assinar termo de compromisso de coordenador do projeto (Anexo I), passando a responder pelo projeto a partir de então.

Art. 64. A inclusão de membros à equipe do projeto deverá ser feita mediante apresentação e aprovação pela Capes da mesma documentação e requisitos exigidos para inscrição dos membros da equipe original pelo instrumento de seleção.

Seção II

Da Devolução de Recursos Financeiros

rt. 65. O(A) coordenador(a) do projeto deverá restituir o investimento efetuado pela Capes, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013 da Capes e demais legislações vigentes, se identificado:



I - Pagamento indevido por parte da Capes.
 II - Revogação ou rescisão da concessão em face de infração às obrigações assumidas.
 III - Inexistência das informações fornecidas.
 IV - Desembolso dos recursos em ações ou despesas vedadas pelas normas do programa e da Capes.
 Parágrafo único. No caso de repasse de recursos indevidos, poderá haver desconto do valor do benefício nas parcelas subseqüentes.

Art. 66. A não devolução dos recursos poderá acarretar a suspensão do projeto e a adoção das providências de cobrança administrativa ou judicial de todos os recursos investidos até o momento, além de eventual instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente.

Parágrafo único. Caso não haja saldo disponível no cartão, a devolução deverá ser realizada por meio de preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Seção III

Da Conclusão Antecipada do Projeto

Art. 67. A conclusão antecipada do projeto poderá ser autorizada pela Capes desde que apresentados os seguintes documentos pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a):

- I - Justificativa fundamentada.
- II - Plano de trabalho ajustado ao novo período.
- III - Ofício de anuência assinado pela Pró-Reitoria da instituição de origem.
- IV - Ofício de anuência das instituições parceiras no Brasil e no exterior, quando aplicável.
- V - Carta de anuência do(a) coordenador(a) estrangeiro(a), quando o caso.
- VI - Relatório final com demonstração de cumprimento do objeto.

Art. 68. Após a anuência da Capes, o(a) coordenador(a) deverá realizar todos os trâmites referentes à finalização do projeto, inclusive encerramento de bolsas vigentes antes do efetivo encerramento do projeto e realização da prestação de contas final do projeto.

Art. 69. Caso a conclusão antecipada ocorra antes de qualquer repasse de recursos pela Capes, o(a) coordenador(a) do projeto fica dispensado de todos os trâmites acima e referentes à prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas à Capes por meio do Sistema de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o fim do ano de vigência do auxílio.

Art. 71. É obrigatório observar as diretrizes do "Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria Capes nº 59/2013 ou atos normativos subseqüentes que disciplinem a matéria.

Art. 72. Projetos que, na avaliação do relatório parcial de atividades, receberem pareceres demonstrando rendimento insatisfatório ou mau uso dos recursos demonstrados pela prestação de contas parcial poderão ter a concessão revogada, devendo ser aberto processo administrativo com fins de apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, resguardada, ainda, a possível devolução de recursos financeiros ao erário.

Art. 73. A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência total do projeto, com anexação da documentação completa no referido sistema.

Art. 74. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. A Capes não efetuará ressarcimento de despesas realizadas fora da vigência do projeto.

Art. 75. Em caso de não prestação de contas pelo(a) coordenador(a) na data correta, sua situação constará como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de processo administrativo com fins de apuração, com vistas inclusive a de tomada de contas especial e possível devolução de recursos financeiros ao erário.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 76. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

Art. 77. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 78. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito dos programas da Capes deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;

d) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;

e) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteção intelectual, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;

f) fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica, na língua de trabalho, da seguinte forma: "O presente [tipo da propriedade intelectual] foi realizado com apoio da Capes, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil, no âmbito do programa [nome do programa específico de seleção]";

g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Capes deverá ser feita prioritariamente por meio do sistema informatizado indicado na documentação do respectivo Programa.

Art. 80. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 81. Caso o resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou atos normativos subseqüentes que disciplinem a matéria.

Art. 82. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento ou sobre o instrumento de seleção de programas específicos poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico de cada programa ou por meio do sistema informatizado da Capes.

Art. 83. Os instrumentos de seleção dos programas da DRI da Capes serão amparados por este Regulamento, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portarias Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011, nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 186, de 29 de setembro de 2017; números 201 e 202, de 16 de outubro de 2017, pelo Regulamento para Bolsas Internacionais no País, bem como suas respectivas alterações ou demais instrumentos normativos relacionados à matéria.

Art. 84. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos programas da DRI.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela DRI da Capes.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da Capes

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOCALIDADE} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF CANDIDATO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.

Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.

Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.

Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes), no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), processo nº {nº do processo}."

Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;

b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;

c) comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.

Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.

Para a realização de missão de trabalho no âmbito do Projeto, obter afastamento do país que deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento.

Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.

Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.

Ter ciência de que o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}
Assinatura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO/HU Nº 23005.001916/2015-27. Interessada: Empresa Maxlab Produtos para Diagnóstico e Pesquisa Ltda. EPP

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, o PARECER nº 00017/2018/GAB/PFUGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o pedido de revisão para, no mérito, rejeitá-lo. 2. Publique-se. Comunique-se a empresa. Após, encaminhe-se os autos ao HU para arquivamento. 3. Às providências.

LIANE MARIA CALARGE
Reitora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão
Em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC (Cód. E-MEC 407) - Faculdade CNEC de Rio das Ostras (Cód. e-MEC 2334). Pedido de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior. Lei nº 12.881/2013. Portaria/MEC nº 863/2014. Deferimento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 428/2017-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade CNEC de Rio das Ostras (Cód. e-MEC 2334), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC (Cód. E-MEC 407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 44-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 002/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 89 de 11/05/2016, homologado através da Resolução nº 8/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 29, de 09/02/2017, Seção 1, páginas 23 e 24.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 45-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 006/2016; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128 de 06/07/2016, homologado através da Resolução nº 7/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 29, de 09/02/2017, Seção 1, página 23 e Resolução nº 9/2017-CONSEPE, publicada no DOU nº 29, de 09/02/2017, Seção 1, página 24.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre o apoio oficial brasileiro à exportação por meio de seguro de crédito à exportação (SCE) ao atendimento de política de conformidade anticorrupção

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, no art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, bem como o disposto na Resolução CAMEX nº 58, de 11 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Condicionar o apoio oficial brasileiro à exportação por meio de seguro de crédito à exportação (SCE) ao atendimento de política de conformidade anticorrupção, nos termos dos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997, ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; e da Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, de 2006, à qual o Brasil aderiu em 5 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério a competência para, em nome do Ministério da Fazenda:

I - elaborar e executar política de conformidade anticorrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para as operações de comércio exterior que solicitem apoio oficial brasileiro por meio do seguro de crédito à exportação (SCE); e

II - estabelecer os procedimentos da política de conformidade anticorrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de acordo com a complexidade da operação.

§1º A Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério, adotará, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

§2º A análise de conformidade de que trata o inciso II deste artigo considerará, entre outros aspectos, os riscos de imagem à União em caso de concessão do SCE, ainda que não comprovada a prática de corrupção na operação.

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Internacionais deverá comunicar à Corregedoria-Geral deste Ministério eventuais indícios de irregularidades praticadas por servidores ou por pessoas jurídicas, em detrimento desta Pasta, relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, ainda que a cobertura não tenha sido concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência para responder como representante do Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contabilidade de Custos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva a competência para ser o representante do CNPJ nº 00.394.460/0001-41, do Ministério da Fazenda, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério da Fazenda;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ filiais do Ministério da Fazenda para prestação de informações à RFB, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 562, de 26 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nem superiores a R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018:

I - não terão valores inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);



III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV - é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodíalise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência;

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2018, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2018:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 435,35 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 94,34 (noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 306,71 (trezentos e seis reais e setenta e um centavos) a R\$ 30.672,81 (trinta mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 68.161,77 (sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 340.808,90 (trezentos e quarenta mil oitocentos e oito reais e noventa centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.331,32 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) a R\$ 233.130,50 (duzentos e trinta e três mil cento e trinta reais e cinquenta centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 23.313,00 (vinte e três mil trezentos e treze reais);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 58.282,04 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.984,35 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.459,17 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2018, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 112.916,16 (cento e doze mil novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

CONSELHO DE SUPERVISÃO DE REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de novembro de 2017 na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA
DA COSTA
Pelo Conselho

ROBERTO SANTOS VICTER
Pelo Conselho

ANDREA RIECHERT SENKO
Pelo Conselho

ANEXO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: NOVEMBRO 2017

I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de novembro de 2017.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo sempre que houver as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a outubro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção são apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06 de setembro de 2017. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Natureza Tributária

1.Alteração de Alíquotas de ICMS (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, não foi possível ainda mensurar seu impacto financeiro de forma isolada.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos oriundos da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF enviado em 29/11/2017.

2.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à Alerj em 25/09/17, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas.

Realizado no mês: Foi aprovada a Lei nº 7.786/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2017, com previsão de produção de efeitos a partir de 01/01/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida está previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018.

3.Modernização da Gestão Fazendária (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da

Informação PDI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. Está prevista operação de crédito para este fim no valor de R\$ 250 milhões em 2017.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Está em execução a fase 3 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil Tela do auditor). Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS decorrente da medida, no entanto, mostram-se complexos e de difícil mensuração de forma isolada. De forma preliminar, a área responsável pela medida estimou o impacto de R\$ 130 milhões na arrecadação de ICMS, com a implementação das fases 1 e 2 até o mês de novembro.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, este se encontra de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Quanto aos impactos financeiros, o Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório específico da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF/RJ enviado em 29/11/2017.

4. Revisão dos Incentivos Fiscais (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução de incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi encaminhada à SEFAZ/RJ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,01 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,34 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem realização.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 12/2017/CSRRF/RJ, em 30/11. Também solicitou à SEFAZ/RJ informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos realizados da medida por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF/RJ enviado em 29/11/2017.

Como ponto de atenção, ressalta-se que respeitado o prazo de 90 dias para a entrada em vigor das alterações propostas, a medida poderá não alcançar o montante previsto para janeiro de 2018. Ressalta-se também que caso os decretos não sejam publicados até o fim do exercício de 2017, em respeito ao princípio da anterioridade anual, nos termos da alínea "b" do Inciso III do artigo 150 da CF/1988, seus efeitos só poderão ocorrer a partir do exercício de 2019. Caso isso ocorra, o valor estimado para o exercício de 2018 no valor de R\$ 1,05 bilhão estará comprometido e o Estado deverá apresentar medida compensatória.

5. Revisão do Repetro (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime dispõe sobre a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Atualmente, se vislumbra uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO SPED) a ser celebrado no âmbito do CONFAZ, em reunião a ser realizada no mês de dezembro de 2017, o qual deverá transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de débitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Iniciou-se a apreciação na Câmara dos Deputados a discussão da MP 795, que criou um regime mais amplo e o estendeu até 2040.

Apreciação: O Conselho solicitará a SEFAZ-RJ uma análise da Medida Provisória 795/2017, quanto aos impactos no resultado do PRF.

Petróleo e Gás

6. Revisão do Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição. A SEFAZ/RJ calculou o impacto na receita de participações governamentais, de 2018 a 2021, conforme a regra de transição disposta no art. 11 da Resolução ANP nº 703/2017. Estima-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando a redução do impacto estimado referente à regra de transição elaborada pela área responsável pelo acompanhamento da medida, este Conselho solicitará que o ERJ apresente previsão atualizada das receitas advindas de participações governamentais, considerando a nova estimativa de produção de petróleo a ser apresentada pela ANP até o final do exercício de 2017.

7. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB Securities que permite a intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Realizadas tratativas com investidores para a realização do waiver.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017 com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Elaboração de minuta do contrato de waiver com investidores.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 2 bilhões até o mês de novembro de 2017 que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2017. No entanto, há previsão de que a operação ocorra no início do exercício de 2018.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF/RJ.

9. Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de royalties e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF/RJ.

Patrimônio

10. Alienação de Imóveis do Rioprevidência (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autorizou a alienação e a oneração de seus bens imóveis, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno, que obteve lance vencedor no valor de R\$ 2.700.030,90 (a assinatura da escritura se deu em 29/11/2017). Adicionalmente foi licitado imóvel pelo valor de R\$ 1.300.000,00, cuja escritura deverá ocorrer no mês de dezembro.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ em 30/11/17. A medida se encontra dentro do prazo planejado.

11. Securitização da Dívida (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015, autorizou a cessão de direitos. Em 18 de setembro de 2017, foi realizada audiência pública na SEFAZ/RJ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: O pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ para análise foi enviado ao Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois consta na previsão do PRF/RJ a entrada de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado neste exercício. No entanto, há expectativa de que ocorra no exercício de 2018.

12. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização.

Previsão de Impacto: A medida prevê o ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem, assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17. Com esse contrato o BNDES está autorizado a finalizar a contratação do consórcio para a execução dos serviços necessários à modelagem.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Pessoal

13. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14% e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. A partir de setembro já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE e em alguns órgãos do Poder Executivo.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta, em outubro com impacto financeiro em novembro, o valor de R\$ 16,34 milhões e acumulado no ano de R\$ 49,05 milhões.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017.

O parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 7.606/2017 dispõe que:

"A alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário."

Dessa forma, a implementação total do que determina a Lei dependeria da regularização dos salários e 13º salário da totalidade de seus servidores.

De outro lado, a Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 3º, dispõe que:

"Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal."



Desse modo, de acordo com o art. 3º da lei supracitada, existe a possibilidade de que a União, ao elevar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores titulares de cargos efetivos para 14%, conduza todos os demais entes da federação que ainda não majoraram suas alíquotas previdenciárias a se adequarem ao patamar mínimo de 14% (percentual que poderia ser aplicado a todos os seus participantes ativos, inativos e pensionistas).

14.Auditoria Previdenciária (Anexo 26 do PRF-RJ)
Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados que tem por objetivo de possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. Foram completamente executados o cruzamento da base do SISOB com a relação de óbitos do TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estão em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base é de R\$ 430 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no valor de R\$ 6,7 milhões se somadas todas as auditorias e cruzamento de base de dados.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017.

15.Reforma das Pensões (Anexo 13 do PRF-RJ)
Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o presente ano, de acordo com o relatório de acompanhamento mensal competência outubro a medida já alcançou o montante de aproximadamente R\$ 341 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de no PRF-RJ não haver previsão de impactos derivados desta medida para este ano, de acordo com o relatório mensal de acompanhamento competência novembro enviado pela equipe responsável, a economia de despesa alcançou um montante de aproximadamente R\$ 535 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Administrativas / Diversas
16.Reestruturação Administrativa (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Conforme apontado no Relatório de competência de Outubro/2017, relativamente à execução de receitas intraorçamentárias, os recursos aportados pelo Tesouro estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões no Rioprevidência, tais ingressos não foram contabilizados como receitas intraorçamentárias, como previsto no PRF (ANEXO 05).

Relativamente às demais receitas, destaca-se o atraso na implementação das medidas de antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio (item 17) e securitização da dívida ativa (item 11), as quais são objeto de alerta na apreciação final deste Relatório.

Por fim, registre-se o excesso de arrecadação das receitas de royalties e participações especiais do petróleo, no montante de R\$1,6 bilhão.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 30.11.2017:

Desempenho da Receita Realizada em relação à Prevista no PRF/RJ (em R\$ milhão acumulado até novembro 2017)	
Operação de Crédito - Antecipação da Alienação da CEDAE	(3.500)
Nova Operação com Receita de R&PE	(2.000)
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	(2.335)
Demais (inclui CEG/CEG-Rio e Securitização da Dívida Ativa)	(1.988)
Royalties e Participações Especiais do Petróleo	1.630
TOTAL	(8.193)

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de novembro de 2017 indica uma diferença de cerca de R\$ 7,0 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até novembro de 2018, as maiores diferenças:

Realizado no mês: Agendamento de reunião com presidentes das quatro empresas para dezembro de 2017.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

17.Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorrerá em janeiro de 2018.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e dezembro de 2017 que tende a não se concretizar. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2017. No entanto, há expectativa que sua execução ocorra em 2018.

18.Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado que relata os prazos de execução. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro. Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001 que impede o prosseguimento do processo licitatório.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos na receita nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões.

Realizado no mês: Reunião com membros do MP e PGE para a revogação da liminar. A defesa foi apresentada pela PGE.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ em 30/11/17. Pelo cronograma constante do Plano de Trabalho são necessários 380 dias para a assinatura do contrato de concessão a partir da revogação da liminar. Desta forma, a medida já se encontra atrasada, pois seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

19.Venda da Folha de Pagamento (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Conselho solicitará informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

20.Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/17, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/17.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Pregão homologado em 07/11/17 no valor de R\$ 2,9 bilhões. Minutas dos contratos (mútuo, garantia e contragarantia) em tratativas com a instituição financeira.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada, porém em valor inferior ao originalmente previsto. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

III- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal, apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017 serão apresentados somente no relatório referente ao mês de encerramento do ano fiscal.

Sobre a evolução dos resultados, inicialmente, ressalta-se que a análise dos valores previstos e realizados da receita mês a mês deve ser feita com atenção, principalmente quando se tratar de recursos advindos de receitas extraordinárias. O PRF/RJ previu a entrada de receitas extraordinárias ainda no exercício de 2017, cujos valores produzem impacto relevante no resultado total do mês estimado para a sua realização. Ademais, a apuração dos valores mensais, tanto de receitas quanto de despesas, pode apresentar oscilações devido à data de seu registro no sistema contábil do Estado. Deste modo, nesse primeiro momento, a comparação entre o resultado previsto e o realizado será feita com base nos valores anuais acumulados.

Conforme ressaltado, a operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação das ações da CEDAE estava prevista para ter seus efeitos financeiros em setembro, nos termos do PRF/RJ. O pregão foi homologado em 07 de novembro, porém a entrada dos recursos ainda não foi concretizada. Do mesmo modo, a implementação da nova operação com receita de Royalties e Participações Especiais está em curso, mas não houve ingresso de recursos no Tesouro em novembro conforme previsto no PRF/RJ.



Economia de Despesa (em R\$ milhão acumulado até novembro 2017)	
Pessoal e Encargos Sociais	2.761
Outras Despesas Correntes	1.967
Investimentos	1.127
Demais	1.140
TOTAL	6.995

Relativamente às providências a serem adotadas, este Conselho de Supervisão será aguardado o encerramento do exercício financeiro de 2017 para que sejam avaliados os efeitos sobre os resultados primário e nominal. Quanto à diferença verificada nas receitas intraorçamentárias, o Conselho irá apurar as causas de sua frustração, bem como a existência de possíveis impactos nos resultados primário e nominal.

IV- OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

V- AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/ CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho levou a identificar atraso na sua implementação:

Revisão dos Incentivos Fiscais (medida de curto prazo e contínua): cabe alerta sobre sua não implementação em 2017, o que pode comprometer não somente o fluxo de caixa de 2017, mas também o resultado do Plano e ensejar medida compensatória;

(ii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento, o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017;

(iii) Securitização da Dívida (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento, o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017.

Vale destacar que foram previstas operações de crédito a serem realizadas no mês de dezembro para auditoria da folha no valor de R\$ 50 milhões e para Modernização Fazendária no valor de R\$ 250 milhões que caso não se realizem poderão impactar o andamento das referidas medidas de ajuste. Do valor total estão previstas entradas de recursos no caixa estadual, ainda em 2017, de R\$ 10 milhões para auditoria da folha e R\$ 50 milhões para modernização fazendária.

VI- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve, no período analisado, realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total	
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	191	0,00	
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	230	0,00	
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	231	0,00	

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: "o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

VII- NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

VIII- RECOMENDAÇÕES

Não houve necessidade.

IX- APRECIACÃO

Esta seção é dedicada às considerações gerais do CSRRF sobre o monitoramento empreendido, bem como para apresentar as conclusões finais.

Quanto à implementação das medidas, foram identificadas cinco que se encontram em atraso:

Revisão dos Incentivos Fiscais;

Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais

Securitização da Dívida

Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio

Concessão de Linhas de Ônibus.

Conforme comentado na seção V deste Relatório, atrasos na execução de medidas de caráter continuado tendem a impactar o resultado nominal de forma permanente, como é o caso da Revisão de Incentivos Fiscais identificada acima. Porém, o efeito do atraso desta medida ainda não impactou as receitas arrecadadas até o mês de referência, pois de acordo com o PRF/RJ o aumento na arrecadação de ICMS derivado desta ação está previsto para ocorrer apenas em janeiro de 2018.

Sobre a Concessão de Linhas de Ônibus, o atraso irá impactar a arrecadação a partir do exercício de 2018. A frustração das demais medidas listadas acima já produziu efeito nos resultados orçamentários, conforme seção III deste relatório.

Por fim, cumpre observar que o próximo relatório mensal de supervisão irá detalhar os resultados fiscais, uma vez que será referente ao encerramento do exercício de 2017. Na mesma oportunidade será verificada a necessidade de compensação por parte do Estado das medidas pendentes e/ou frustradas, bem como a necessidade de revisão das projeções relativas ao PRF/RJ.

ANEXO A

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I Receitas (R\$ milhões)

	NOVEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a Nov. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	8.228,4	6.917,5	71.374,0	67.143,8	329.906,1	323.217,9	636.266,3	629.578,0
Receitas Tributárias	3.792,7	3.703,5	42.673,2	42.401,4	209.561,8	209.290,0	406.731,1	406.459,4
ICMS	3.169,8	3.108,0	33.856,9	33.501,4	166.987,3	166.631,9	324.926,5	324.571,0
IPVA	34,6	35,6	2.772,8	2.816,8	12.042,7	12.086,7	23.206,0	23.250,0
ITCD	119,4	97,6	955,5	874,8	5.520,6	5.439,9	11.051,1	10.970,5
IRRF	269,9	309,1	2.787,1	2.775,2	13.905,0	13.893,1	25.786,3	25.774,4
Outras Receitas Tributárias	198,9	153,2	2.300,8	2.433,1	11.106,2	11.238,4	21.761,2	21.893,4
Receitas de Contribuições	554,0	398,7	4.772,7	4.939,3	23.077,3	23.243,9	43.050,9	43.217,5
Receitas Previdenciárias	265,7	106,0	1.979,9	1.541,3	10.555,4	10.116,8	19.784,9	19.346,3
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	272,5	2.684,9	2.942,7	12.238,2	12.496,1	22.782,8	23.040,6
Outras Receitas de Contribuições	10,7	20,1	107,8	455,3	283,6	631,1	483,2	830,6
Receita Patrimonial	438,8	49,5	865,6	1.880,9	3.702,0	4.717,4	6.264,9	7.280,3
Receita de Aplicações Financeiras	21,6	13,9	299,2	326,4	1.309,2	1.336,4	2.517,2	2.544,4
(II)								
Outras Receitas Patrimoniais	417,1	35,6	566,3	1.554,5	2.392,8	3.380,9	3.747,7	4.735,9



Transferências Correntes	1.546,1	2.611,6	11.867,5	13.171,1	68.713,7	70.017,3	139.071,6	140.375,2
Cota-Parte do FPE	146,3	97,3	1.241,7	1.184,7	6.166,8	6.109,8	12.083,2	12.026,2
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,2	60,4	787,2	623,2	3.916,0	3.752,0	7.673,0	7.509,0
Royalties e Participações Especiais	942,4	2.029,5	5.903,5	7.533,3	39.795,6	41.425,5	82.540,3	84.170,2
Convênios	12,0	17,3	137,3	144,7	401,3	408,7	656,2	663,6
Outras Transferências Correntes	351,2	407,1	3.797,8	3.685,3	18.433,8	18.321,3	36.118,9	36.006,3
Demais Receitas Correntes	1.896,9	4.437,3	11.195,2	4.751,0	24.851,3	22.844,5	41.147,7	39.140,9
Dívida Ativa	7,8	21,8	150,8	191,7	704,3	745,3	1.380,0	1.421,0
Demais Intraorçamentária (b)	652,4	205,3	5.152,7	2.817,6	8.010,7	5.675,6	10.731,6	8.396,4
Diversas Receitas Correntes	1.236,7	132,4	5.891,7	2.101,3	16.136,3	12.345,9	29.036,1	25.245,7
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II- a - b)	7.276,9	6.425,7	63.237,2	61.057,0	308.347,9	303.709,8	600.234,7	595.596,5
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	222,3	73,8	5.079,4	1.116,0	15.967,0	12.003,6	17.149,5	13.186,1
Operações de Crédito (V)	105,4	61,4	4.022,6	197,2	9.536,6	5.711,2	9.536,6	5.711,2
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	9,0	208,1	196,7	979,7	968,3	1.919,6	1.908,3
Alienação de Bens (VII)	100,0	0,2	187,1	75,6	3.536,4	3.424,9	3.596,4	3.484,9
Transferências de Capital	4,5	3,1	41,5	24,3	1.294,2	1.276,9	1.476,7	1.459,5
Convênios de Capital	2,0	3,1	16,9	13,7	1.251,5	1.248,3	1.417,8	1.414,6
Outras Transferências de Capital	2,5	- 0,0	24,6	10,6	42,7	28,7	59,0	45,0
Outras Receitas de Capital	-	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,1	-	2,1	-	2,1
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	4,5	3,1	661,7	644,4	1.914,3	1.897,1	2.096,9	2.079,7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	7.281,4	6.428,8	63.898,8	61.701,5	310.262,3	305.606,9	602.331,6	597.676,2
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	8.450,7	6.991,2	76.453,4	68.259,8	345.873,1	335.221,5	653.415,8	642.764,1

II- Despesas e Resultados (R\$ milhões)

	NOVEMBRO (I)		ACUMULADO (II)		VIGÊNCIA DO PLANO (III)		VIGÊNCIA DO PLANO (IV)	
	Previsto	Realizado	(Jan. a Nov. 2017)		2017 a 2020		2017 a 2023	
			Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	7.696,1	7.326,0	72.071,7	67.257,5	332.410,5	327.596,4	617.117,4	612.303,2
Pessoal e Encargos Sociais	4.195,8	2.515,8	36.514,7	33.753,4	174.250,9	171.489,7	315.031,5	312.270,2
Ativo	2.114,9	1.697,1	20.650,4	18.386,6	94.750,6	92.486,8	169.457,5	167.193,7
Inativos e Pensionistas	2.040,4	812,9	15.632,2	15.313,1	74.096,9	73.777,8	137.825,5	137.506,5
Outras Despesas com Pessoal	40,6	5,8	232,2	53,7	5.403,5	5.225,0	7.748,5	7.570,0
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,7	7,3	902,8	816,8	3.271,3	3.185,3	22.844,1	22.758,2
Outras Despesas Correntes	3.493,6	4.802,9	34.654,2	32.687,3	154.888,3	152.921,4	279.241,7	277.274,9
Transferências Constitucionais e Legais	1.233,6	1.233,5	14.654,5	14.758,9	72.450,2	72.554,5	140.974,6	141.078,9
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	1.322,7	442,1	1.454,9	2.073,6	3.086,4	4.007,4	5.020,2
Demais Despesas Correntes	2.219,0	2.246,7	19.557,5	16.473,5	80.364,5	77.280,5	134.259,7	131.175,7
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	7.689,4	7.318,7	71.168,9	66.440,7	329.139,3	324.411,1	594.273,2	589.545,1
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	301,9	121,0	3.414,8	1.233,7	11.625,1	9.444,0	36.590,3	34.409,1
Investimentos	268,2	68,6	1.520,4	393,6	7.052,8	5.926,0	10.518,0	9.391,3
Inversões Financeiras	4,6	0,3	23,7	10,9	114,9	102,1	204,2	191,4
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	0,3	8,4	3,1	40,6	35,2	72,1	66,8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	-	15,3	7,8	74,3	66,9	132,1	124,6
Amortização da Dívida (XVII)	29,1	52,2	1.870,7	829,2	4.457,4	3.415,9	25.868,0	24.826,5
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	68,6	1.535,7	401,4	7.127,1	5.992,9	10.650,1	9.515,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	929,9	393,4	6.037,6	5.612,7	18.449,0	18.024,1	31.714,4	31.289,5
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	7.030,7	6.993,8	66.666,9	66.842,2	317.817,4	312.380,1	573.208,9	567.771,6
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	7.998,0	7.447,0	75.486,5	68.491,2	344.035,7	337.040,4	653.707,6	646.712,3
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	250,7	- 565,0	- 2.768,1	- 5.140,7	- 7.555,1	- 6.773,2	29.122,6	29.904,6
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	452,7	- 455,8	966,9	- 231,4	1.837,5	- 1.818,9	- 291,8	- 3.948,2

BANCO DO BRASIL S/A
BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Em primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404/1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Renato Porto, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/1976, nas edições de 22, 23 e 24 de novembro de 2016 do Diário Oficial da União (pags. 84, 89 e 86) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 26, 17 e 26, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), às 15 horas do dia 1º de dezembro de 2016, a fim de tratar dos seguintes assuntos: I. Eleição de membro da Diretoria. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 18 de novembro de 2016. Márcio Hamilton Ferreira, Presidente. Procedida à leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação do assunto nele constante. Inicialmente, foi aprovado que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/1976. Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Adilson do Nascimento Anísio em 17.10.2016, foi aprovada pelo acionista a eleição do Sr. Fábio Cristiano Danin Euzébio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 113.060.818-23, portador da CNH nº 01413608208, expedida em 24.07.2015 pelo Departamento de Trânsito de São Paulo (SP). Endereço: Rua Manoel Ache, 980 apartamento 191 - Ribeirão Preto (SP), indicado pelo acionista majoritário para o cargo de Diretor, para completar o mandato 2016/2018, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. abrange a função que exercerá na Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 1º de dezembro de 2016. Assinaram: Renato Porto, Presidente da Assembleia e Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembleia ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 91 E 92. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 10.11.2017, sob número 20170947122.

HENRY GOY PETRY NETO
Secretário-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.072, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários cancela, a pedido, com efeito retroativo a 05/01/2018, o registro concedido à RICO CTVM S/A, CNPJ 13.434.335/0001-60, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 402, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

4) O julgamento do processo nº 10830.722070/2014-15 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 15; o julgamento do processo nº 10880.688913/2009-86 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 26; o julgamento do processo nº 10283.905335/2012-92 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 51; o julgamento do processo nº 10735.903831/2012-46 (item 95) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 96 a 104; o julgamento do processo nº 10930.907064/2011-57 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 181; o julgamento do processo nº 10930.901828/2013-62 (item 182) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 183 a 213; o julgamento do processo nº 10880.690947/2009-31 (item 214) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 215 a 241; 10950.900108/2011-80 (item 242) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 243 a 263; o julgamento do processo nº 10880.661481/2012-61 (item 280) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 281 a 292; o julgamento do processo nº 12585.000491/2010-24 (item 293) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 294 a 324; e o julgamento do processo nº 13227.900124/2012-26 (item 445) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 446 a 464. As decisões dos processos constantes dos itens 5, 20, 32, 95, 144, 182, 214, 242, 280, 293 e 445 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 15, 21 a 26, 33 a 51, 96 a 104, 145 a 181, 183 a 213, 215 a 241, 243 a 263, 281 a 292, 294 a 324 e 446 a 464, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

1 - Processo nº: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19311.720059/2013-65 - Embargante: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

3 - Processo nº: 11065.002217/2007-09 - Recorrente: NES-TLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

4 - Processo nº: 10074.000550/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

5 - Processo nº: 10830.722070/2014-15 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

6 - Processo nº: 10830.722076/2014-84 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10830.722097/2014-08 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.722108/2014-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10830.722113/2014-54 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.722172/2014-22 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.722455/2014-74 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.722457/2014-63 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10830.722517/2014-48 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.722732/2014-49 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10830.722733/2014-93 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

16 - Processo nº: 10494.000490/2006-97 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10120.006353/2001-08 - Recorrente: COPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10120.720072/2008-20 - Recorrente: COPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10120.720073/2008-74 - Recorrente: COPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

20 - Processo nº: 10880.688913/2009-86 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

21 - Processo nº: 10880.914881/2009-80 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.918180/2013-04 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.918181/2013-41 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10880.978911/2012-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.978915/2012-60 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.978919/2012-48 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

27 - Processo nº: 10840.000616/2004-84 - Recorrente: IPI-RANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10840.720034/2004-18 - Recorrente: IPI-RANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.900042/2013-61 - Recorrente: RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10940.000499/2004-21 - Recorrente: INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16692.721047/2014-11 - Recorrente: BIM-BO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

32 - Processo nº: 10283.905335/2012-92 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

33 - Processo nº: 10283.905336/2012-37 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10283.905337/2012-81 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10283.905342/2012-94 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10283.905343/2012-39 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10283.905346/2012-72 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.905354/2012-19 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10283.905356/2012-16 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10283.905359/2012-41 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10283.905362/2012-65 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10283.905363/2012-18 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10283.905364/2012-54 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10283.905365/2012-07 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10283.905369/2012-87 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo nº: 10283.905370/2012-10 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10283.905371/2012-56 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10283.905372/2012-09 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10283.905373/2012-45 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10283.905374/2012-90 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10283.905376/2012-89 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

52 - Processo nº: 10980.001180/2005-27 - Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13832.000092/2001-76 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13832.000013/2002-16 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13308.000085/2001-11 - Recorrente: CANNINDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13308.000109/2001-23 - Recorrente: CANNINDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13308.000198/2001-16 - Recorrente: CANNINDE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

58 - Processo nº: 10314.000698/2004-15 - Embargante: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10935.006169/2009-22 - Recorrente: ALCIDINEI DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 12457.002791/2009-70 - Recorrente: ARISTIDES FERREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10120.008334/2006-12 - Recorrente: DANIEL SARAIVA GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10670.001079/2004-99 - Recorrente: GILVANE BARRETO HOESSEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11633.000108/2007-57 - Recorrente: IGREJA CASA DE ORAÇÃO BETEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 18302.000159/2008-51 - Recorrente: JUA-REZ MOREIRA JUNIOR e MARCEL H. MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10477.000097/2007-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10746.000088/2006-01 - Recorrente: PEDRO IVO PEREIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10314.001257/2007-83 - Recorrente: VALDOMIRO MENDONÇA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 12907.000056/2006-33 - Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10814.019831/2008-08 - Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10814.006330/2008-53 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10907.000623/2006-26 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10907.000624/2006-71 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10907.000625/2006-15 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11487.720001/2013-06 - Recorrente: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10611.001142/2002-20 - Recorrente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

76 - Processo nº: 11060.001114/2009-25 - Embargante: EN-GARRAFADORA BRAMBILA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
77 - Processo nº: 10983.900042/2008-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

78 - Processo nº: 10111.000045/2009-27 - Recorrente: E M S S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10111.000801/2009-18 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

80 - Processo nº: 13629.003039/2007-28 - Embargante: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10860.720143/2012-15 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10860.721255/2011-02 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10860.721319/2011-67 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10875.906949/2009-26 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10875.906950/2009-51 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16095.000074/2010-54 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16095.720151/2011-77 - Recorrente: RADIEIX QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13888.000761/2009-11 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13888.720197/2014-14 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13888.720198/2014-69 - Recorrente: RICLAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
91 - Processo nº: 10435.000275/2008-52 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10480.720471/2013-69 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACUMULADORES MOURA S/A e FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10882.002585/2008-33 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 12664.000011/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIME FAZOLO - EPP

95 - Processo nº: 10735.903831/2012-46 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
96 - Processo nº: 10735.903829/2012-77 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10735.903832/2012-91 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10735.903834/2012-80 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10735.903835/2012-24 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10735.903836/2012-79 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10735.903837/2012-13 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10735.903838/2012-68 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10735.903839/2012-11 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10735.903840/2012-37 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
105 - Processo nº: 19515.722262/2012-07 - Embargante: WHIRLPOOL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
106 - Processo nº: 13005.000622/2005-52 - Recorrente: CALÇADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11070.001493/2007-72 - Recorrente: GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10980.002995/2004-42 - Nome do Contribuinte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LIMITADA

109 - Processo nº: 10830.008317/2003-26 - Recorrente: CARGILL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10380.012963/97-14 - Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10950.002562/2009-59 - Recorrente: CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
112 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOLAR-INNOVA S/A

113 - Processo nº: 10183.721209/2013-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 13609.720842/2012-26 - Recorrente: BE-LO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

115 - Processo nº: 10830.000682/2011-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10980.720417/2015-44 - Recorrente: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10980.723930/2015-97 - Recorrente: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10976.000023/2010-21 - Recorrente: LONAX- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD
119 - Processo nº: 10670.000378/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10670.720013/2006-63 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 13811.001589/98-48 - Recorrente: COM-PO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 13883.000163/2002-16 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
123 - Processo nº: 13971.720025/2006-91 - Recorrente: PLATANE MÓVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10945.001317/2008-12 - Recorrente: AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
125 - Processo nº: 10680.721360/2006-94 - Recorrente: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10680.004652/2006-69 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 13971.720629/2013-67 - Recorrente: REAL PLASTIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
128 - Processo nº: 11020.721713/2012-31 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMÍNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 16024.000237/2009-07 - Recorrente: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 19311.720311/2015-06 - Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11020.001116/2010-24 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13971.722726/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFORMS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

134 - Processo nº: 11080.722074/2016-40 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 13609.720024/2006-85 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD
136 - Processo nº: 12466.003142/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11128.0006533/2003-36 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10830.009703/2002-54 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10831.003573/2006-60 - Embargante: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
141 - Processo nº: 10314.721061/2015-19 - Recorrente: CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10314.000146/2009-11 - Recorrente: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 19675.000486/2006-75 - Recorrente: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



240 - Processo nº: 10880.954698/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 10880.954699/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

242 - Processo nº: 10950.900108/2011-80 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

243 - Processo nº: 10950.900454/2011-68 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10950.900545/2011-01 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 10950.900546/2011-48 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10950.900547/2011-92 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10950.900946/2011-53 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 10950.900947/2011-06 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10950.901136/2011-14 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10950.901137/2011-69 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 10950.901138/2011-11 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10950.901862/2011-37 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 10950.902122/2011-18 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 10950.902275/2010-84 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10950.902478/2010-71 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10950.902479/2010-15 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10950.902480/2010-40 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10950.902951/2011-09 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10950.903008/2010-24 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10950.903157/2010-93 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 10950.903158/2010-38 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 10950.903159/2010-82 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 10950.903160/2010-15 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES

264 - Processo nº: 11065.003100/2005-72 - Recorrente: PL FUNDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 10283.005505/2003-46 - Recorrente: CE-MAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 11516.722333/2013-22 - Recorrente: CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUÍMICA E METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 11131.000977/2006-51 - Recorrente: INVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

268 - Processo nº: 12266.720252/2015-10 - Recorrente: COIMPA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES

269 - Processo nº: 12689.002085/2006-51 - Recorrente: CIAN GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 13896.001840/2003-55 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 15374.916356/2008-51 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 15374.916359/2008-95 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 10320.721737/2014-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.

274 - Processo nº: 10320.723632/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

275 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Recorrente: DELFI CACAU BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES

276 - Processo nº: 10830.721100/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.

277 - Processo nº: 19515.003225/2005-69 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 16004.000384/2009-15 - Embargante: USINA VERTENTE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

280 - Processo nº: 10880.661481/2012-61 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 10880.661482/2012-14 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 10880.661483/2012-51 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10880.661484/2012-03 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 10880.661485/2012-40 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10880.661486/2012-94 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10880.661488/2012-83 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 10880.661490/2012-52 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10880.661492/2012-41 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10880.973226/2011-88 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10880.994204/2012-32 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10880.999422/2012-63 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10880.999423/2012-16 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

293 - Processo nº: 12585.000491/2010-24 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

294 - Processo nº: 12585.000492/2010-79 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 12585.000494/2010-68 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 12585.000495/2010-11 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 12585.000496/2010-57 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 12585.000497/2010-00 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 12585.000498/2010-46 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 12585.000499/2010-91 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 12585.000500/2010-87 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 12585.000501/2010-21 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 12585.000502/2010-76 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 12585.000503/2010-11 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 12585.000504/2010-65 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 12585.000505/2010-18 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 12585.000506/2010-54 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 12585.000507/2010-07 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 12585.000508/2010-43 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 12585.000509/2010-98 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 12585.000510/2010-12 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 12585.000511/2010-67 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 12585.000512/2010-10 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 12585.000513/2010-56 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 12585.000514/2010-09 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 12585.000515/2010-45 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 12585.000516/2010-90 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 12585.000517/2010-34 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 12585.000518/2010-89 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 12585.000519/2010-23 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 12585.000522/2010-47 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 12585.000523/2010-91 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 12585.000524/2010-36 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 12585.000525/2010-81 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

325 - Processo nº: 16327.720595/2013-01 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10480.727412/2015-83 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 15868.000008/2010-23 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 13804.000533/2005-09 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 13804.002841/2005-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 15868.001259/2009-91 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 15868.001186/2009-38 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

332 - Processo nº: 10314.004342/2007-01 - Recorrente: MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

333 - Processo nº: 19395.720068/2012-92 - Recorrentes: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
334 - Processo nº: 13811.002158/2005-34 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
335 - Processo nº: 11516.001144/2009-36 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 11516.001145/2009-81 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 11516.001146/2009-25 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 11516.001148/2009-14 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 11516.001149/2009-69 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 11516.001150/2009-93 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 11516.001151/2009-38 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 11516.001152/2009-82 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 11516.001153/2009-27 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 11516.001154/2009-71 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 11516.001155/2009-16 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 11516.001157/2009-13 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 11516.001158/2009-50 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 11516.001159/2009-02 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 11516.001160/2009-29 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 11516.001161/2009-73 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 11516.001164/2009-15 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 11516.001165/2009-51 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 11516.001171/2009-17 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
354 - Processo nº: 12585.000203/2010-31 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 12585.000205/2010-21 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 12585.000209/2010-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 12585.000219/2010-44 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 12585.720457/2011-51 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
359 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
377 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Recorrentes: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
379 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 19515.003462/2010-97 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
382 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: K R M TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10855.720271/2016-53 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10855.721325/2016-06 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
386 - Processo nº: 16327.002626/2003-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
387 - Processo nº: 10980.009882/2007-11 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 14041.720063/2014-18 - Recorrente: FMQ PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 19311.720016/2015-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
390 - Processo nº: 10166.727389/2012-47 - Embargante: CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP
392 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSÉ ROBERTO LAMACHIA
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
393 - Processo nº: 13855.722942/2013-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
394 - Processo nº: 16327.001488/2004-81 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TM-SA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 18471.001373/2007-00 - Recorrentes: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
397 - Processo nº: 16095.720148/2015-87 - Recorrentes: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10830.016374/2010-16 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 19515.004112/2010-48 - Recorrente: MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10805.721959/2014-84 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
402 - Processo nº: 16327.720906/2013-24 - Recorrentes: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 16327.003559/2003-08 - Recorrente: GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 16327.001865/2005-63 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M.S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 16327.001866/2005-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 16327.001753/2007-74 - Recorrente: LINK S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 16327.001379/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 16327.001342/2006-06 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE TAUBATÉ - UNICRED DE TAUBATÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 16327.001146/2004-61 - Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 12448.730071/2013-93 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
411 - Processo nº: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 16095.000445/2009-64 - Recorrente: PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
413 - Processo nº: 10280.004608/2006-61 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10280.722273/2009-18 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10166.900184/2009-17 - Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
416 - Processo nº: 10120.720126/2010-71 - Recorrente: CAMURU ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10980.723499/2011-55 - Embargante: HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
418 - Processo nº: 13855.723461/2014-59 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
419 - Processo nº: 11829.720038/2012-27 - Recorrente: SO-TREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
420 - Processo nº: 10980.724638/2015-91 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 11516.722586/2015-68 - Recorrente: DEIL MINERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10166.004702/2002-01 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10166.009005/2002-39 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 11891.000066/2007-11 - Recorrente: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
425 - Processo nº: 10932.000076/2005-91 - Recorrente: REAL CENTER MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

426 - Processo nº: 10831.722891/2015-14 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

427 - Processo nº: 11891.000063/2007-70 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

428 - Processo nº: 11891.000121/2007-65 - Recorrente: CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

429 - Processo nº: 11891.000062/2006-44 - Recorrente: FUNCHAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

430 - Processo nº: 11891.000024/2007-72 - Recorrente: RAD MED DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo nº: 19675.720110/2014-91 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

432 - Processo nº: 11891.000109/2007-51 - Recorrente: MAXI MEDICAL DIAGN POR IMAGEM SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
433 - Processo nº: 18471.002886/2003-04 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

434 - Processo nº: 10680.015558/2002-10 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FIN. E INVEST. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo nº: 10120.004341/2007-26 - Recorrente: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo nº: 10120.005203/2003-31 - Recorrente: GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

437 - Processo nº: 16370.000533/2007-06 - Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo nº: 10665.001189/2008-53 - Recorrente: FUNDAÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo nº: 10665.001485/2009-35 - Recorrente: SUFER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
440 - Processo nº: 11516.721875/2011-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRF S.A.

441 - Processo nº: 11516.721876/2011-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRF S.A.

442 - Processo nº: 11516.721881/2011-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRF S.A.

443 - Processo nº: 11516.721883/2011-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRF S.A.

444 - Processo nº: 11516.721884/2011-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRF S.A.

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
445 - Processo nº: 13227.900124/2012-26 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
446 - Processo nº: 13227.900105/2012-08 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

447 - Processo nº: 13227.900125/2012-71 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

448 - Processo nº: 13227.900126/2012-15 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

449 - Processo nº: 13227.900127/2012-60 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

450 - Processo nº: 13227.900194/2012-84 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

451 - Processo nº: 13227.900195/2012-29 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

452 - Processo nº: 13227.900196/2012-73 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

453 - Processo nº: 13227.900197/2012-18 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

454 - Processo nº: 13227.900198/2012-62 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

455 - Processo nº: 13227.900199/2012-15 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

456 - Processo nº: 13227.900200/2012-01 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 13227.900458/2012-08 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

458 - Processo nº: 13227.901373/2012-39 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

459 - Processo nº: 13227.901374/2012-83 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

460 - Processo nº: 13227.901375/2012-28 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

461 - Processo nº: 13227.901376/2012-72 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

462 - Processo nº: 13227.901378/2012-61 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

463 - Processo nº: 13227.901379/2012-14 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

464 - Processo nº: 13227.901380/2012-31 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
465 - Processo nº: 11831.004945/2002-12 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

466 - Processo nº: 19515.721557/2012-58 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

467 - Processo nº: 10845.900919/2012-69 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

468 - Processo nº: 10845.900920/2012-93 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

469 - Processo nº: 12585.720156/2012-16 - Recorrente: CO-PEBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

470 - Processo nº: 12585.720157/2012-52 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

471 - Processo nº: 12585.720158/2012-05 - Recorrente: CO-PEBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

472 - Processo nº: 12585.720159/2012-41 - Recorrente: CO-PEBRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

473 - Processo nº: 11080.928468/2009-81 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

474 - Processo nº: 11080.928470/2009-50 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

475 - Processo nº: 11080.928474/2009-38 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

476 - Processo nº: 11080.930213/2009-88 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

477 - Processo nº: 11080.930214/2009-22 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

478 - Processo nº: 11080.930219/2009-55 - Recorrente: CE-RAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

479 - Processo nº: 10875.901102/2011-70 - Recorrente: DA-MAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

480 - Processo nº: 10875.903886/2010-90 - Recorrente: DA-MAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
481 - Processo nº: 11075.720280/2013-41 - Recorrente: LA-TINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

482 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: LCD-TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

483 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

484 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
485 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo nº: 10783.901374/2011-07 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

487 - Processo nº: 11543.001388/2006-49 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
488 - Processo nº: 13807.011392/00-36 - Recorrente: CO-DEMIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

489 - Processo nº: 15871.720070/2015-91 - Recorrente: FREITAS & LABEGALINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

490 - Processo nº: 19515.721343/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Relator: WALKER ARAUJO
491 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: EL-DORADO COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

492 - Processo nº: 11065.003532/2010-41 - Recorrente: FRIGORÍFICO ZIMMER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

493 - Processo nº: 11020.003913/2010-46 - Recorrente: FRIN-AL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
494 - Processo nº: 16004.720665/2011-02 - Recorrente: CO-CAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

495 - Processo nº: 10932.720126/2014-41 - Recorrente: TRANSFORME INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE METAIS E PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

496 - Processo nº: 19515.721292/2013-79 - Recorrente: H POINT COMERCIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

497 - Processo nº: 10980.001479/2002-39 - Recorrente: KO-MATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

498 - Processo nº: 10980.001486/2002-31 - Recorrente: KO-MATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

499 - Processo nº: 10980.001490/2002-07 - Recorrente: KO-MATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
500 - Processo nº: 10920.722786/2015-86 - Recorrente: ME-XICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

501 - Processo nº: 16004.720480/2013-51 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

502 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
503 - Processo nº: 10935.720061/2015-94 - Recorridas: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMERCIAL DESTRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

504 - Processo nº: 13656.721092/2015-97 - Recorrente: CONDUPASQUA - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

505 - Processo nº: 15983.720042/2013-44 - Recorrente: ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

506 - Processo nº: 19515.720975/2013-17 - Recorridas: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TUPY S/A e FAZENDA NACIONAL

507 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

508 - Processo nº: 16366.000584/2006-16 - Recorrente: WALTER TENAN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

509 - Processo nº: 13502.720251/2014-17 - Recorridas: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
510 - Processo nº: 13502.720252/2014-53 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

511 - Processo nº: 13864.720101/2014-96 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
512 - Processo nº: 10242.720009/2015-36 - Recorrente: AU-TO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

513 - Processo nº: 10280.721567/2011-39 - Recorrente: HI-PER ATACADO PONTO CERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

514 - Processo nº: 10283.902821/2012-59 - Recorrente: BIC AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

515 - Processo nº: 15956.000250/2009-74 - Recorrente: AN-DRADÉ AÇÚCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

516 - Processo nº: 16349.720107/2012-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

517 - Processo nº: 11030.000579/2002-40 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

518 - Processo nº: 10283.721398/2009-92 - Recorrente: EL-SYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

519 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
520 - Processo nº: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: IN-DÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

521 - Processo nº: 16095.720049/2015-03 - Recorrente: FRIGORÍFICO RAJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

522 - Processo nº: 11516.721644/2013-74 - Recorrente: FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

523 - Processo nº: 13116.902034/2009-21 - Recorrente: VI-TAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

524 - Processo nº: 13116.902134/2009-58 - Recorrente: VI-TAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

525 - Processo nº: 13116.720344/2013-14 - Recorrente: VI-TAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

526 - Processo nº: 14774.000113/2009-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

527 - Processo nº: 10380.904339/2010-93 - Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

528 - Processo nº: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

529 - Processo nº: 11051.720189/2013-02 - Recorrente: NEW MAX INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

530 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

531 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Recorrente: GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

532 - Processo nº: 10909.720881/2014-12 - Recorrente: DM8 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

533 - Processo nº: 11128.729558/2014-64 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

534 - Processo nº: 19482.720055/2014-04 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

535 - Processo nº: 10283.720877/2010-25 - Recorrente: O.C.CHAUVIN - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

536 - Processo nº: 10830.721298/2009-12 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

537 - Processo nº: 10907.720132/2015-96 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

538 - Processo nº: 10611.001299/2010-65 - Recorrentes: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

539 - Processo nº: 12466.000160/2010-41 - Recorrentes: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

540 - Processo nº: 11829.720054/2015-62 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

541 - Processo nº: 10730.730078/2012-11 - Recorrentes: TRICÔ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TRICÔ SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

542 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

543 - Processo nº: 10314.014706/2008-34 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

544 - Processo nº: 12452.000047/2009-81 - Recorrente: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

545 - Processo nº: 16561.720076/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.

546 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

547 - Processo nº: 12466.000913/2008-01 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

548 - Processo nº: 12466.000915/2008-92 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

549 - Processo nº: 12466.000917/2008-81 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

550 - Processo nº: 15165.723691/2012-50 - Recorrente: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

551 - Processo nº: 10111.721404/2014-41 - Recorrente: PO-SONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

552 - Processo nº: 11829.720018/2013-37 - Recorrentes: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: R B EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

553 - Processo nº: 10111.720236/2012-12 - Recorrente: THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

554 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

555 - Processo nº: 10907.000991/2008-36 - Recorrente: JUTEC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

556 - Processo nº: 10111.720204/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

557 - Processo nº: 11042.000318/2008-86 - Recorrente: WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

558 - Processo nº: 12466.720121/2015-78 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

559 - Processo nº: 12466.722116/2014-19 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

560 - Processo nº: 12466.722121/2014-21 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

561 - Processo nº: 12466.722511/2014-00 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL

562 - Processo nº: 12466.722771/2011-24 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

563 - Processo nº: 11131.000218/2008-51 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

564 - Processo nº: 10611.000410/2009-62 - Recorrente: SCIB - SERVIÇO E COMÉRCIO INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

565 - Processo nº: 10480.723631/2010-89 - Recorrentes: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

566 - Processo nº: 12266.720916/2014-51 - Recorrente: SUPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

567 - Processo nº: 10111.720576/2013-16 - Recorrente: APL ARTIGOS PARA O LAR LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

568 - Processo nº: 11762.720054/2014-01 - Recorrentes: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASALES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL

569 - Processo nº: 10314.002566/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

570 - Processo nº: 11684.000745/2007-28 - Recorrente: GAMA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

571 - Processo nº: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

572 - Processo nº: 13864.720186/2015-93 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE LIMA ABUD

573 - Processo nº: 11077.000773/2006-12 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

574 - Processo nº: 13839.002362/2004-66 - Recorrente: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

575 - Processo nº: 10283.721682/2014-26 - Recorrente: MAQUIPEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

576 - Processo nº: 10920.721206/2014-52 - Recorrentes: DEDA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DEDA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL

577 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Recorrentes: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

578 - Processo nº: 10830.005675/2009-72 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 402, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

4) O julgamento do processo nº 10880.690280/2009-76 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 11. A decisão do processo constante do item 1 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

1 - Processo nº: 10880.690280/2009-76 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

2 - Processo nº: 10880.690281/2009-11 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.690282/2009-65 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.690283/2009-18 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.690284/2009-54 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.690285/2009-07 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.690287/2009-98 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.690288/2009-32 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.690289/2009-87 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.915176/2009-08 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.915177/2009-44 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

12 - Processo nº: 10768.012149/2001-11 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10882.723672/2013-95 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11065.721074/2015-30 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10976.720027/2014-52 - Recorrente: MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11543.005235/2002-47 - Recorrente: CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13896.000475/00-93 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11065.722563/2013-47 - Recorrente: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

19 - Processo nº: 10183.002036/2009-27 - Recorrente: MBL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10166.009505/2002-71 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

21 - Processo nº: 10880.941511/2012-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10120.727124/2014-37 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 10850.723621/2014-11 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10880.723365/2014-13 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10880.941514/2012-54 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10120.727126/2014-26 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10120.727135/2014-17 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10850.723806/2014-26 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10880.723366/2014-50 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 11080.728525/2014-91 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10880.941516/2012-43 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10120.727138/2014-51 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10120.727140/2014-20 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10850.723914/2014-07 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10880.723367/2014-02 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10880.941518/2012-32 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10120.727148/2014-96 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10735.722096/2014-33 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10850.723982/2014-68 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10880.723368/2014-49 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10880.941520/2012-10 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10120.727164/2014-89 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10120.727165/2014-23 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10735.722098/2014-22 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10850.724019/2014-00 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10880.723369/2014-93 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10880.723592/2014-31 - Recorrente: HY-PERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
 48 - Processo nº: 10715.000559/2010-17 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10715.001214/2010-81 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 11050.002921/2006-31 - Recorrente: JOWAT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10508.720559/2014-14 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
 52 - Processo nº: 19515.000327/2006-11 - Recorrente: ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 19515.000044/2006-61 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 19515.003131/2005-90 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 19515.002603/2005-97 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 15169.000137/2015-11 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIANGULO MINEIRO LTDA. - SICOOB ARACÓOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 19515.002482/2006-64 - Recorrente: DELLTA DE PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 19515.001144/2006-13 - Recorrente: ETL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10380.725776/2011-23 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 13603.000682/2006-15 - Recorrente: GEICO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 11543.005234/2002-01 - Recorrente: MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
 62 - Processo nº: 19515.000028/2006-79 - Recorrente: MONTE MOR S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10675.003038/2003-14 - Recorrente: RÁDIO VISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 16095.000038/2006-12 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
 65 - Processo nº: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LÍDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 12719.720377/2015-66 - Recorrente: MARIO BRANCO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10814.723918/2014-13 - Recorrente: SABINNE MARIE TELLES DE CERJAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 11516.001792/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
 69 - Processo nº: 11516.002703/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
 70 - Processo nº: 11610.001259/2003-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
 71 - Processo nº: 13746.000144/2003-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
 72 - Processo nº: 10735.000001/99-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 73 - Processo nº: 11516.000804/2003-76 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDIZINSKI IND. AZUL ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 11543.005707/2002-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
 75 - Processo nº: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10283.002024/2001-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S/A
 77 - Processo nº: 13746.001223/2002-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Relator: JORGE LIMA ABUD
 78 - Processo nº: 10120.727986/2015-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
 79 - Processo nº: 10245.000633/2003-50 - Recorrente: BOA VISTA ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLÁSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WALKER ARAÚJO
 81 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
 83 - Processo nº: 10209.000424/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
 84 - Processo nº: 12689.000180/2006-11 - Recorrente: UCAR BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10074.000023/2007-99 - Recorrente: INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10283.007960/2007-18 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA IND. E COM. FONOGRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10611.002136/2006-13 - Recorrente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 13502.900412/2008-06 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 13502.900414/2008-97 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 13502.900432/2008-79 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13502.901054/2008-41 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 11020.002099/2007-47 - Recorrente: SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11829.720040/2013-87 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JORGE LIMA ABUD
 96 - Processo nº: 12466.000391/2007-59 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
 97 - Processo nº: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 19396.720006/2011-90 - Recorrentes: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10872.720123/2015-40 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 11065.724056/2015-18 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 15889.000226/2010-10 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10825.720450/2011-33 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10825.722162/2011-13 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 10825.720693/2012-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10830.001242/2002-71 - Embargante: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 16095.720196/2012-22 - Recorrente: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 16682.720900/2012-27 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 16682.720950/2012-12 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 13881.000017/2002-19 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JORGE LIMA ABUD
 111 - Processo nº: 13881.000165/00-56 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 10882.001259/2009-90 - Embargante: COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
 113 - Processo nº: 16561.000055/2009-41 - Recorrentes: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
 Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
 Presidente da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

4) O julgamento do processo nº 15943.000105/2009-32 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 8 e o julgamento do processo nº 10980.912230/2012-22 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 49. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 9 (paradigmas) serão aplicadas aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 8 e 10 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do

CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

1 - Processo nº: 15943.000105/2009-32 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

2 - Processo nº: 15943.000101/2009-54 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15943.000102/2009-07 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15943.000103/2009-43 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15943.000104/2009-98 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15943.000106/2009-87 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15943.000107/2009-21 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15943.000108/2009-76 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

9 - Processo nº: 10980.912230/2012-22 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

10 - Processo nº: 10980.912231/2012-77 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.912232/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.912233/2012-66 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10980.912234/2012-19 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10980.912235/2012-55 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10980.912236/2012-08 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10980.912237/2012-44 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10980.912238/2012-99 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10980.912239/2012-33 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10980.912240/2012-68 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10980.912241/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10980.912242/2012-57 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.912243/2012-00 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.912244/2012-46 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.912245/2012-91 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.912246/2012-35 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.912247/2012-80 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.912248/2012-24 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.912249/2012-79 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.914222/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.914223/2012-65 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.914224/2012-18 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.914225/2012-54 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10980.914226/2012-07 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.914227/2012-43 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.914228/2012-98 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10980.914229/2012-32 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.914230/2012-67 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.914231/2012-10 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.914232/2012-56 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10980.914233/2012-09 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10980.914234/2012-45 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10980.914235/2012-90 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10980.914236/2012-34 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10980.914237/2012-89 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10980.914238/2012-23 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.914239/2012-78 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10980.914240/2012-01 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10980.914241/2012-47 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10980.914246/2012-70 - Recorrente: METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

50 - Processo nº: 15563.000308/2006-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FICET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

51 - Processo nº: 10830.726806/2013-35 - Recorrente: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 19515.720911/2013-16 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO

53 - Processo nº: 19515.001198/2006-71 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16349.000033/2007-33 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

55 - Processo nº: 12266.721304/2013-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

56 - Processo nº: 16327.720751/2014-15 - Recorrente: IUPAR - ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

57 - Processo nº: 10805.724064/2015-82 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

60 - Processo nº: 10865.000420/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA.

61 - Processo nº: 10510.000468/2003-59 - Recorrente: EDN - IND. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10932.000428/2008-51 - Recorrente: SELMEC INDUSTRIAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13983.000279/2004-99 - Recorrente: VILMAR TEIXEIRA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13982.001187/2008-60 - Recorrente: WENDELL RONALDO PALAURO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10865.000857/00-31 - Recorrente: BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

66 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

67 - Processo nº: 10805.905758/2012-76 - Recorrente: ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10805.905759/2012-11 - Recorrente: ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10805.905760/2012-45 - Recorrente: ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10660.906112/2012-06 - Recorrente: ACÁCIA DISTRIBUIDORA AGROPECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10660.906113/2012-42 - Recorrente: ACÁCIA DISTRIBUIDORA AGROPECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10880.687247/2009-69 - Recorrente: MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10880.914512/2014-54 - Recorrente: MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10880.914513/2014-07 - Recorrente: MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10880.914514/2014-43 - Recorrente: MORRO VERMELHO TAXI AÉREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11080.013713/2008-72 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11080.900508/2009-20 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11080.906044/2013-41 - Recorrente: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13502.900758/2013-63 - Recorrente: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (incorporadora de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. DO NORDESTE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13502.900764/2013-11 - Recorrente: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (incorporadora de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. DO NORDESTE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13502.900766/2013-18 - Recorrente: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (incorporadora de PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. DO NORDESTE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

82 - Processo nº: 10980.902637/2008-65 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.902774/2008-08 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10980.903039/2008-11 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10980.903392/2008-93 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10980.903405/2008-24 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10980.903411/2008-81 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10980.903463/2008-58 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10980.903512/2008-52 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.903600/2008-54 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10980.903808/2008-73 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10980.905779/2008-84 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



93 - Processo nº: 10980.905781/2008-53 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10980.905782/2008-06 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10980.905785/2008-31 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10980.905786/2008-86 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10980.905787/2008-21 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10980.905790/2008-44 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 10980.905791/2008-99 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10980.905794/2008-22 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10980.905797/2008-66 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10980.905798/2008-19 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 15956.720170/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 104 - Processo nº: 10410.003045/2009-12 - Recorrentes: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
 106 - Processo nº: 15771.727180/2014-21 - Recorrente: NAVE PRATA PRESENTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 11020.001438/2003-44 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 12898.001677/2009-33 - Recorrente: MPE PARTICIPAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
 109 - Processo nº: 1052.000318/2010-81 - Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 11075.720613/2012-51 - Recorrente: SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 15504.723993/2015-82 - Recorrente: BMP PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 11080.913703/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 113 - Processo nº: 11080.913704/2009-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 114 - Processo nº: 11080.913705/2009-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 115 - Processo nº: 11080.913706/2009-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 116 - Processo nº: 11080.914070/2009-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 117 - Processo nº: 11080.914071/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 118 - Processo nº: 11080.914072/2009-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 119 - Processo nº: 11080.914073/2009-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 120 - Processo nº: 11080.914074/2009-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 121 - Processo nº: 11080.914075/2009-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 122 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 124 - Processo nº: 11128.009683/2008-14 - Recorrente: AHCOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 15165.003462/2008-39 - Recorrente: MERCOTEX DO BRASIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 126 - Processo nº: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 10314.006319/2008-24 - Recorrente: DR.GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
 130 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 10675.720025/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.
 132 - Processo nº: 10675.720026/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.
 133 - Processo nº: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 10675.900820/2008-80 - Recorrente: PONTO FORD COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10675.902093/2008-95 - Recorrente: PONTO FORD COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 136 - Processo nº: 16643.000349/2010-04 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAÍBA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 13807.003537/2001-87 - Recorrente: KEMAH INDUSTRIAL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 10120.005929/2003-73 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 140 - Processo nº: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 13888.724063/2013-91 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10830.007969/2007-77 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 10580.001173/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTRASTE EDITORA GRÁFICA LTDA.

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 144 - Processo nº: 13227.000176/2002-29 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 13227.000460/2003-86 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 13227.900090/2006-21 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 19647.010995/2004-81 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 16643.720013/2012-15 - Recorrentes: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 149 - Processo nº: 10530.724292/2015-20 - Recorrente: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 13227.720128/2014-94 - Recorrente: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 151 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 152 - Processo nº: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 153 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Recorrente: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 15374.724354/2009-19 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
 161 - Processo nº: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPOTTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
 162 - Processo nº: 19515.002894/2010-81 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 163 - Processo nº: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 165 - Processo nº: 15504.732640/2013-10 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
 166 - Processo nº: 18471.000772/2008-26 - Recorrente: ENERGISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 10166.729027/2012-91 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 10480.732597/2014-67 - Recorrente: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 10480.729664/2013-85 - Recorrente: USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 10980.725995/2011-43 - Recorrente: COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
 171 - Processo nº: 10865.722703/2014-80 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 172 - Processo nº: 10865.722556/2014-48 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 173 - Processo nº: 19515.000850/2005-59 - Recorrente: CARTA EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 174 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN
 175 - Processo nº: 15165.723702/2013-82 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
 176 - Processo nº: 10074.000042/2009-87 - Recorrente: BRAZILHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 177 - Processo nº: 10945.721719/2014-85 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 12457.727521/2015-13 - Recorrente: GLAMOUR COMÉRCIO DE CABELOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 179 - Processo nº: 10907.721171/2015-19 - Recorrente: FAR EAST COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 180 - Processo nº: 10314.012598/2008-65 - Recorrente: KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
181 - Processo nº: 10073.001409/2009-90 - Recorrentes: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: BASF CORANTES TÊXTEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
183 - Processo nº: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMETICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 15165.002914/2008-65 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
191 - Processo nº: 10660.720001/2008-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10530.000283/2008-11 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
193 - Processo nº: 11131.720511/2014-86 - Recorrentes: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
194 - Processo nº: 16643.720004/2011-43 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10283.000944/2007-96 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 19647.011563/2006-50 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO DESENVOLVIMENTO UFPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
197 - Processo nº: 13888.721159/2013-06 - Recorrentes: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
198 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10860.720028/2012-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10932.000052/2006-12 - Recorrente: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13603.000772/2007-89 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN B M C DE SUSP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
202 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
204 - Processo nº: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
205 - Processo nº: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
207 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 11070.000417/2007-40 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 11020.720817/2015-71 - Recorrentes: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
210 - Processo nº: 19515.720445/2012-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA.
211 - Processo nº: 15889.000135/2009-41 - Recorrente: V.C.I. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10970.000213/2009-64 - Recorrente: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
213 - Processo nº: 10907.001485/2009-45 - Recorrentes: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10907.001486/2009-90 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10907.001645/2010-90 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10907.001646/2010-34 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10530.721667/2016-81 - Recorrentes: MINDOM PROMOTORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINDOM PROMOTORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 19740.000449/2006-36 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 19740.000148/2007-93 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 19740.000150/2007-62 - Recorrente: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10680.723290/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10680.723291/2010-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10680.723292/2010-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11020.902329/2008-51 - Recorrente: LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 11020.902331/2008-20 - Recorrente: LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Recorrentes: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19647.000183/2007-71 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 19647.000371/2006-18 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 19515.004739/2009-65 - Recorrente: SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 19515.004740/2009-90 - Recorrente: SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 11516.720540/2015-12 - Recorrente: SAAM BRASIL LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 15521.000120/2008-61 - Recorrente: SANTOS BARBOSA TÉCNICA COM. E SERV. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
233 - Processo nº: 12585.000376/2010-50 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
234 - Processo nº: 11065.722903/2014-11 - Recorrente: USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 15586.720288/2013-07 - Recorrentes: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MULTIMEX S/A e FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13808.001758/2001-19 - Recorrentes: BANCO CIDADE PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO CIDADE PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10166.730321/2015-98 - Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
238 - Processo nº: 19396.720017/2014-12 - Embargante: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 16561.720029/2012-38 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
241 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10283.907961/2009-18 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10680.007022/2004-84 - Recorrente: ELMO CALCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10510.723214/2015-46 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10875.001972/2005-07 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10875.720091/2008-23 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
247 - Processo nº: 16707.006478/2009-72 - Recorrente: LABOCLÍNICA BIREM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
248 - Processo nº: 19515.720119/2012-72 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11080.726565/2014-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA.
250 - Processo nº: 13502.000336/2004-03 - Embargante: COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13855.720552/2014-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA SANTO ANTONIO S/A
252 - Processo nº: 16682.721499/2013-23 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 11634.720093/2014-66 - Recorrente: FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 12571.720167/2014-17 - Recorrente: MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 19515.001839/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMÁCIA E PERFUMARIA SINETE LTDA. - ME

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN
256 - Processo nº: 10945.720375/2011-44 - Recorrente: BRILHO DECORAÇÕES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11829.720017/2015-54 - Recorrente: DIT DISTRIBUIDORA E INTEGRADORA DE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 12719.000903/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGOROSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
259 - Processo nº: 12226.720003/2011-69 - Recorrente: DANRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15224.720021/2011-59 - Recorrente: HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11829.720024/2015-56 - Recorrente: MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
262 - Processo nº: 13971.720971/2015-29 - Recorrente: METALNOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10480.727305/2015-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.
264 - Processo nº: 13971.722127/2014-51 - Recorrentes: TARGA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TARGA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
265 - Processo nº: 10074.721543/2013-87 - Recorrentes: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 17883.000280/2010-41 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL



Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
267 - Processo nº: 11817.000429/2007-01 - Embargante: ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10494.000659/2008-71 - Recorrente: ANDRÉ D. TECNOLOGIA E SERVIÇOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10909.720397/2015-74 - Recorrente: TRISOFT TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
270 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10074.001090/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSSNAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
272 - Processo nº: 10280.720448/2008-63 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10444.001104/2010-56 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10882.721839/2011-11 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 15165.000690/2008-57 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 12709.000895/2007-79 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11762.720044/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEVRON BRASIL UPS-TREAM FRADE LTDA.
278 - Processo nº: 11829.000035/2010-10 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
280 - Processo nº: 11065.724008/2015-11 - Recorrente: NEO-PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10920.723935/2012-81 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
282 - Processo nº: 10480.733168/2012-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
283 - Processo nº: 10950.721533/2014-57 - Recorrente: PDV COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10950.721532/2014-11 - Recorrente: PDV COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13839.721225/2014-04 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10314.000622/2008-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10314.001222/2008-25 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10314.002359/2008-05 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 11128.728160/2014-19 - Recorrentes: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS. e FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10280.723782/2013-36 - Recorrente: ARGEMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11829.720038/2015-70 - Recorrente: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 11829.720042/2012-95 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 11829.720034/2013-20 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 11487.720001/2012-17 - Recorrente: ENCOMEX TRADING COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 12689.720545/2014-37 - Recorrente: F. GARCIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 13971.721742/2015-21 - Recorrente: TORENT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI

298 - Processo nº: 11131.720748/2014-67 - Recorrente: LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 19647.005870/2010-88 - Recorrentes: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
300 - Processo nº: 19647.011167/2009-75 - Recorrentes: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
1 - Processo nº: 10480.723241/2011-90 - Recorrente: KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10480.721568/2010-46 - Recorrente: EN-GARRAFAMENTO COROA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10530.722230/2012-31 - Recorrente: EN-GARRAFAMENTO COROA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12898.000229/2009-12 - Recorrente: PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13603.720155/2014-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.
6 - Processo nº: 10865.001623/2010-63 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS CASIMIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13002.000012/2004-06 - Embargante: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16045.000546/2009-21 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13896.721475/2011-17 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13855.004138/2010-59 - Recorrente: COMÉRCIO DE CALÇADOS TROPICALIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
11 - Processo nº: 13971.721224/2013-46 - Recorrente: BEBIDAS THOMSEN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15504.011523/2009-24 - Recorrente: TECAST FUNDIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
13 - Processo nº: 11080.728001/2011-57 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15169.000139/2015-01 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
15 - Processo nº: 16045.000478/2008-19 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10840.004176/97-90 - Recorrente: AR-REPAR PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10803.720115/2012-74 - Recorrentes: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
18 - Processo nº: 11070.000055/2010-92 - Recorrente: METALPAN INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.722810/2009-24 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.721965/2011-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
21 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13864.720130/2011-13 - Recorrente: SERCON - IND. E COM. DE APARELHOS MÉD. E HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
23 - Processo nº: 10840.720745/2009-05 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.900311/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10840.900312/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.724641/2012-79 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11020.720457/2012-64 - Recorrente: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16004.000054/2010-55 - Recorrente: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.724114/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
30 - Processo nº: 10976.000155/2010-52 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
31 - Processo nº: 16682.721862/2015-72 - Recorrentes: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10865.721982/2012-01 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
33 - Processo nº: 10865.721893/2012-56 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16007.000031/2007-15 - Recorrente: URUPÊS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.720944/2006-96 - Recorrente: LOGOS PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10680.007730/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASABLANCA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.
38 - Processo nº: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13971.000937/99-62 - Recorrente: NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10972.000047/2008-03 - Recorrentes: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE JOAÇABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.720870/2015-41 - Recorrente: PORTO SEGURO ITAÚ UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

47 - Processo nº: 13931.000126/2010-03 - Recorrente: METALÚRGICA SCHIFFER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

48 - Processo nº: 10880.941556/2012-95 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.941561/2012-06 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10950.005926/2009-52 - Recorrente: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

51 - Processo nº: 16327.720043/2016-38 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 16327.720720/2015-37 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

54 - Processo nº: 10882.001484/2005-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

55 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

56 - Processo nº: 11065.004334/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

57 - Processo nº: 11065.004336/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

58 - Processo nº: 10380.006259/2002-61 - Embargante: COTEC S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13971.720006/2008-27 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13971.720007/2008-71 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13971.720018/2008-51 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10283.009202/00-33 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16327.721020/2012-17 - Recorrente: MAPFRE VIDA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFÉ SOLUVEL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10830.001925/2006-52 - Recorrente: CERÂMICA LANZI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10935.000890/2003-13 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

68 - Processo nº: 19515.720148/2014-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19740.000383/2007-65 - Recorrente: PREVID. EXXON SOC. PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10073.720679/2012-07 - Recorrente: COLÉGIO SANTA ÂNGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16682.720570/2012-70 - Recorrente: ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13839.000492/2009-79 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13839.001118/2009-91 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13839.002140/2009-58 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 19311.000002/2009-60 - Recorrente: NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 19740.000082/2006-51 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 19740.000407/2007-86 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10980.902686/2008-06 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10980.902704/2008-41 - Embargante: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10983.901980/2008-62 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13603.901447/2013-83 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10865.000284/2005-31 - Recorrente: CHINA'S FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10283.002469/2006-10 - Recorrente: CALOI NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10830.005108/2005-92 - Recorrente: METALGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10735.002364/2003-44 - Recorrentes: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

87 - Processo nº: 11040.900906/2009-12 - Recorrente: ICALDA INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LEON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10325.000068/2005-01 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10325.000593/2005-18 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10325.001178/2005-81 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 18471.002638/2003-55 - Recorrentes: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 18471.000262/2004-25 - Recorrentes: RIOJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RIOJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10660.002229/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXPRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

94 - Processo nº: 12448.726546/2014-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEXT TRADE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

95 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERCOTEX DO BRASIL LTDA. - ME

96 - Processo nº: 11829.720036/2012-38 - Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10111.720342/2013-79 - Embargante: CAPITAL FILTROS E UTILIDADES PARA O LAR EIRELI - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10314.724006/2014-08 - Recorrente: MX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13971.005157/2010-76 - Recorrente: PLANETA DA INJEÇÃO COMÉRCIO IMPORT. EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10517.720001/2014-11 - Recorrente: BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

101 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

102 - Processo nº: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11829.720050/2015-84 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

4) O julgamento do Processo nº 10980.911025/2009-44 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 39; o julgamento do processo 10880.688794/2009-61 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 101; e o julgamento do Processo nº 10880.679805/2009-12 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 125. As decisões dos processos constantes dos itens 20, 77 e 103 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 39, 78 a 101 e 104 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

1 - Processo nº: 12907.000392/2004-14 - Recorrente: TAF LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

2 - Processo nº: 10314.728364/2014-81 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

3 - Processo nº: 19311.720185/2015-81 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15173.720004/2016-79 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15956.720178/2015-43 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

6 - Processo nº: 11829.720019/2011-10 - Recorrentes: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

7 - Processo nº: 10120.001882/2007-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10480.725910/2014-19 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.721730/2013-38 - Recorrentes: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

10 - Processo nº: 16636.000032/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA TESSMANN LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

11 - Processo nº: 13804.004033/99-83 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.001186/2007-89 - Recorrente: AJINOMOTO INTERAMERICANA IND E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

13 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: VEISA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10120.002076/2001-56 - Recorrente: GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L. INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19615.000121/2005-74 - Embargante: UNIÃO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA. - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL



Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
17 - Processo nº: 19679.006602/2003-87 - Recorrente: METALINOX AÇOS E METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16349.000414/2009-84 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16349.000028/2011-15 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
20 - Processo nº: 10980.911025/2009-44 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
21 - Processo nº: 10980.911024/2009-08 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10980.911026/2009-99 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.911027/2009-33 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.911028/2009-88 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.920098/2008-46 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.920099/2008-91 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.920100/2008-87 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10980.920672/2009-47 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.930056/2009-02 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.938789/2009-87 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.938790/2009-10 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.938792/2009-09 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.938793/2009-45 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.938794/2009-90 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.938795/2009-34 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.938796/2009-89 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.938798/2009-78 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10980.938799/2009-12 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10980.938800/2009-17 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
40 - Processo nº: 13601.000176/00-90 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10166.908091/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA.
42 - Processo nº: 10665.000529/2007-48 - Recorrente: M B L MATERIAIS BÁSICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
43 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
44 - Processo nº: 10909.721583/2014-40 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 19647.005217/2008-02 - Recorrente: TECPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
46 - Processo nº: 12448.728123/2015-23 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
47 - Processo nº: 10882.722892/2014-82 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10215.720345/2012-63 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13888.724473/2013-32 - Recorrente: SMITHS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
50 - Processo nº: 13656.000664/2004-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.
51 - Processo nº: 19991.000450/2009-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
52 - Processo nº: 13971.000112/2006-29 - Recorrente: ADERBAL JOÃO MACHADO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
53 - Processo nº: 11831.007670/2002-61 - Recorrente: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13804.002525/2006-70 - Embargante: QUATRO MARCOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16327.000840/2003-81 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES SERRANAS E DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
56 - Processo nº: 10314.003900/2007-11 - Recorrente: DCI BRASIL INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12466.720315/2015-73 - Recorrente: STILE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
58 - Processo nº: 10611.002916/2008-25 - Recorrente: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10283.004462/2003-81 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11080.006198/2006-11 - Recorrente: RENNER TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
61 - Processo nº: 16062.000390/2009-70 - Recorrente: COTAC COMÉRCIO DE TRATORES AUTOMÓVEIS CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11516.722588/2015-57 - Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
63 - Processo nº: 11080.729261/2012-21 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10865.004411/2008-13 - Recorrente: GAPLAN CAMINHÕES LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
65 - Processo nº: 10882.002874/2004-17 - Embargante: CLD CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10314.012837/2008-87 - Recorrente: BRASIEX - BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10920.004352/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
68 - Processo nº: 10314.000413/2007-99 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19558.000121/2006-87 - Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
70 - Processo nº: 10314.006477/2008-84 - Recorrente: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10314.007810/2008-72 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
72 - Processo nº: 10283.004727/97-32 - Recorrente: SEMP AMAZONAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
73 - Processo nº: 11060.002553/2009-55 - Recorrente: GEGUTON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12157.000098/2009-47 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
75 - Processo nº: 10314.003677/2008-85 - Recorrente: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10814.001760/2001-11 - Recorrente: SALAZAR C. DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
77 - Processo nº: 10880.688794/2009-61 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
78 - Processo nº: 10880.688795/2009-14 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.688796/2009-51 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.688797/2009-03 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.688798/2009-40 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.688799/2009-94 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.688800/2009-81 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.688801/2009-25 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.688802/2009-70 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.688803/2009-14 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.688804/2009-69 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.688805/2009-11 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.688806/2009-58 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.688807/2009-01 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.688808/2009-47 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.688809/2009-91 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.688810/2009-16 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.688811/2009-61 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.688812/2009-13 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.688813/2009-50 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.688814/2009-02 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.688815/2009-49 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.688816/2009-93 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.688818/2009-82 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.910343/2009-16 - Recorrente: ERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
102 - Processo nº: 10166.720002/2008-45 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
103 - Processo nº: 10880.679805/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.679794/2009-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.679795/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.679799/2009-01 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10880.679801/2009-34 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.679835/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.679836/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.679840/2009-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.679845/2009-64 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.679856/2009-44 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.679860/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.679864/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.679867/2009-24 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.679872/2009-37 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.679904/2009-02 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.679920/2009-97 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10880.920503/2009-35 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.920506/2009-79 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.920515/2009-60 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.929981/2009-19 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.929982/2009-55 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.999411/2009-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.999412/2009-22 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13116.001614/2007-38 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13116.002325/2008-37 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13116.002326/2008-81 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
129 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LIDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
130 - Processo nº: 10494.000296/2008-73 - Recorrente: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
131 - Processo nº: 12157.000137/2010-40 - Recorrente: T F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 19679.010892/2005-25 - Recorrente: TUPY FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12585.000018/2009-11 - Recorrente: TUPY FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
134 - Processo nº: 11128.003165/2008-89 - Recorrente: OR-WAL ASSESSORIA COMERCIAL IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19311.720386/2011-55 - Recorrente: PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
136 - Processo nº: 13133.000287/2005-27 - Embargante: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
137 - Processo nº: 19515.001868/2009-00 - Recorrente: ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
138 - Processo nº: 11829.000003/2010-14 - Recorrente: PK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11829.720037/2016-14 - Recorrente: RES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
140 - Processo nº: 10314.720749/2015-81 - Recorrente: COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12448.910020/2010-09 - Recorrente: CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
142 - Processo nº: 11020.723128/2011-94 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 12689.000602/2007-39 - Recorrente: SAARGUMMI BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
144 - Processo nº: 13986.000146/2005-73 - Recorrente: RENAR MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13986.000179/2005-13 - Recorrente: RENAR MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
146 - Processo nº: 12689.000011/2006-81 - Recorrente: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
147 - Processo nº: 11968.000743/2010-58 - Recorrente: LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12719.000069/2008-91 - Recorrente: FLIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
149 - Processo nº: 19647.005657/2004-28 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
150 - Processo nº: 10855.900949/2008-70 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10855.900953/2008-38 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10855.901132/2008-19 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
153 - Processo nº: 15940.000135/2008-98 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13971.720003/2008-93 - Recorrente: HC BRASIL TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
155 - Processo nº: 10930.003521/2002-41 - Recorrente: PLAENGE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: IPI-RANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
157 - Processo nº: 10280.722188/2013-28 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
158 - Processo nº: 16561.720008/2016-46 - Recorrente: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
159 - Processo nº: 13888.005348/2008-62 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
160 - Processo nº: 10940.901238/2011-59 - Recorrente: MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária
Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
1 - Processo nº: 13971.724090/2015-87 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11075.002294/2007-31 - Recorrente: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11817.000164/2008-14 - Recorrente: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
4 - Processo nº: 10480.722844/2012-55 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10480.727523/2011-66 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13971.722393/2014-84 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.002467/2006-71 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.721085/2013-08 - Recorrentes: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.900021/2013-63 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13888.905780/2012-31 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.905781/2012-86 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
12 - Processo nº: 16327.000977/2005-05 - Recorrente: BANCO DIBENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10665.900020/2011-83 - Recorrente: LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10840.903419/2011-48 - Recorrente: BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10875.904402/2009-96 - Recorrente: MKG - EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
16 - Processo nº: 10882.720217/2016-81 - Recorrentes: TOTAL QUÍMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TOTAL QUÍMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.721963/2015-05 - Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
18 - Processo nº: 10480.723970/2010-65 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10835.002183/2004-71 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
20 - Processo nº: 10835.002451/2003-73 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10835.002290/2005-80 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10835.720202/2010-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10835.720204/2010-81 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10835.720205/2010-26 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10835.000162/2005-00 - Embargante: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
28 - Processo nº: 10935.002625/2007-01 - Recorrente: REALEZA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10983.902379/2011-92 - Recorrente: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11020.001959/2007-25 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
31 - Processo nº: 11128.001677/2011-14 - Recorrente: AFIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
32 - Processo nº: 10805.001751/2003-92 - Recorrente: COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11516.721278/2011-91 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
34 - Processo nº: 16349.000279/2009-77 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
35 - Processo nº: 10875.905043/2010-28 - Recorrente: AÇOS GROTH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.917240/2010-11 - Recorrente: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.923672/2011-41 - Recorrente: SILGAN WHITE CAP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10983.905717/2008-42 - Recorrente: MILANO EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
39 - Processo nº: 10860.900007/2009-01 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE LATICÍNIOS SERRAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10860.900008/2009-48 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE LATICÍNIOS SERRAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
41 - Processo nº: 11051.720277/2014-87 - Recorrente: ESTRELLA EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.015747/2001-33 - Recorrente: PEBB PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
43 - Processo nº: 12782.000013/2010-98 - Recorrente: BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10314.000706/2011-52 - Recorrente: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
45 - Processo nº: 12965.001332/2007-77 - Recorrente: POÇOS DE CALDAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13128.000366/2007-79 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13617.000332/2008-53 - Recorrente: ITAMARANDIBA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
48 - Processo nº: 15586.720571/2014-10 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
49 - Processo nº: 11131.720584/2013-97 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19558.720333/2013-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
51 - Processo nº: 11080.928653/2009-75 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.928655/2009-64 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.928659/2009-42 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.930349/2009-98 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.930351/2009-67 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11080.930353/2009-56 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.930355/2009-45 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.930357/2009-34 - Recorrente: GUAÍBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
59 - Processo nº: 12448.913095/2011-14 - Recorrente: EDI-GRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13433.720026/2005-42 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13819.900874/2010-76 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
62 - Processo nº: 11065.722023/2015-25 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13864.720170/2015-81 - Recorrente: AM-BEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
64 - Processo nº: 13854.000456/2002-41 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
65 - Processo nº: 13823.000149/2005-70 - Recorrente: PE-REIRA BARRETO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13840.000446/2006-98 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13951.000150/2008-81 - Recorrente: BARBOSA FERRAZ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
68 - Processo nº: 11829.720047/2014-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
69 - Processo nº: 10909.721136/2012-29 - Recorrente: SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.004010/2003-73 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13805.006305/97-07 - Recorrente: LA-FER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
72 - Processo nº: 19515.001366/2010-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13709.001351/2002-82 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
74 - Processo nº: 13819.902129/2008-47 - Recorrente: APLIKE PRODUTOS ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13884.905332/2009-72 - Recorrente: LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13884.909104/2011-96 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
77 - Processo nº: 12965.000012/2007-08 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
78 - Processo nº: 14112.000221/2005-48 - Recorrente: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16027.000044/2007-56 - Recorrente: ITU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 19647.008639/2009-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO SOUSA BISPO
81 - Processo nº: 11829.720048/2014-24 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária
Substituto

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10580.726609/2009-29 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do

julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10507.000734/2008-15 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 29 a 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 29 a 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 10580.726430/2009-71 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 35 a 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 35 a 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
1 - Processo nº: 10580.726609/2009-29 - Recorrente: ANTONIO LIMA FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
2 - Processo nº: 10530.723788/2009-38 - Recorrente: GLVANDRO JOSE CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.720160/2009-95 - Recorrente: MARIA GERALDINA SA DE SOUZA GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10580.720737/2009-69 - Recorrente: TELMA LAURA SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.720767/2009-75 - Recorrente: ANGELA BACELLAR BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10580.721030/2009-70 - Recorrente: UBI-RATAN MARINIELLO PIZZANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10580.722173/2008-18 - Recorrente: JOAO PINHEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.722190/2008-55 - Recorrente: ESERVAL ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10580.722304/2008-67 - Recorrente: RUTH PONDE LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10580.722474/2008-41 - Recorrente: BENEDITO DA CONCEICAO DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10580.725029/2010-58 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.725145/2010-77 - Recorrente: FERNANDA MARINHO SILVA GODINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10580.725806/2009-21 - Recorrente: HELIO JOSE NEVES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.726313/2009-16 - Recorrente: EMILIO JOSE DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10580.726325/2009-32 - Recorrente: CLESIO ROMULO CARRILHO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10580.726518/2009-93 - Recorrente: DANIELA PEREIRA GARRIDO PAZOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10580.726542/2009-22 - Recorrente: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.726999/2009-37 - Recorrente: VILEBALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10580.727061/2009-34 - Recorrente: MARIANA TEIXEIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10580.727088/2009-27 - Recorrente: MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10580.727124/2009-52 - Recorrente: ARNALDO JOSE LEMOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10580.727211/2009-18 - Recorrente: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10580.727297/2009-71 - Recorrente: ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10580.727299/2009-60 - Recorrente: ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10580.727311/2009-36 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10580.727340/2009-06 - Recorrente: FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10580.727637/2009-63 - Recorrente: MARIA LUCIA COELHO MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

28 - Processo nº: 10507.000734/2008-15 - Recorrente: ARESTIDES ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

29 - Processo nº: 10580.721314/2009-66 - Recorrente: LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10580.722178/2008-41 - Recorrente: GILBERTO DE FREITAS CARIBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10580.722438/2008-88 - Recorrente: HERMENEGILDO VIRGILIO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10580.726972/2009-44 - Recorrente: IVAN QUEIROZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 18050.006982/2009-60 - Recorrente: RITA MARGARETH COELHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

34 - Processo nº: 10580.726430/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAIS TELES FERREIRA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

35 - Processo nº: 10530.722168/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONIA REGINA ORLANDINI SUGA

36 - Processo nº: 10530.723157/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDNA SARA MORAES DIAS DE CERQUEIRA

37 - Processo nº: 10580.721858/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO ANTONIO VILABOIM

38 - Processo nº: 10580.721907/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERDIVAL DA COSTA TOURINHO

39 - Processo nº: 10580.722007/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALMA MARQUES DE SOUZA

40 - Processo nº: 10580.722011/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLDEMAR DE AZEVEDO CAMPELO

41 - Processo nº: 10580.722012/2008-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANDA ARAUJO ARAGAO

42 - Processo nº: 10580.722175/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAGILA MARIA SALES BRITO

43 - Processo nº: 10580.723450/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO

44 - Processo nº: 10580.725746/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLANGE DE LIMA RIOS

45 - Processo nº: 10580.726056/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LOIOLA FILHO

46 - Processo nº: 10580.726255/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

47 - Processo nº: 10580.726289/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TANIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS

48 - Processo nº: 10580.726433/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLORIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA

49 - Processo nº: 10580.726460/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRACE JACY DE MENEZES CAMPELO

50 - Processo nº: 10580.726969/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

51 - Processo nº: 10580.726975/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIA CANCIO SANTOS BOMFIM

52 - Processo nº: 10580.727425/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

53 - Processo nº: 10580.727445/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA

54 - Processo nº: 10580.727597/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONICA BARROSO COSTA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

55 - Processo nº: 18050.007392/2009-54 - Recorrentes: CARLOS ALBERTO NEVES ALBERGARIA BARRETO e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10580.721248/2009-24 - Recorrente: ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10580.725833/2009-01 - Recorrentes: JOSE GAMA SANTOS e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13558.720813/2009-10 - Recorrentes: MARCIO MONT ALEGRE PUBLIO DE SOUSA e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10580.726269/2009-36 - Recorrente: MARIA CRISTINA OLIMPIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10580.726897/2009-11 - Recorrentes: MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB e FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10580.725846/2009-72 - Recorrentes: PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10580.724960/2010-19 - Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13502.001090/2009-93 - Recorrente: AILTON SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10580.726898/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA ALVES DIAS

65 - Processo nº: 10580.720412/2009-86 - Recorrentes: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES e FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10580.727431/2009-33 - Recorrente: CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10580.727314/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAISY LAGO RIBEIRO COELHO

68 - Processo nº: 10580.723310/2010-56 - Recorrente: ICAIRO ALMEIDA MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 18050.007602/2009-12 - Recorrente: MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10580.720868/2009-46 - Recorrentes: MARILENE PEREIRA MOTA e FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10580.727700/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONIA DA COSTA LEMOS CRESPO

72 - Processo nº: 10540.001809/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEODOLINDO PEREIRA RODRIGUES

DIA 29 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

73 - Processo nº: 10825.000916/2009-66 - Recorrente: RAIF BUTTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

74 - Processo nº: 10580.725820/2009-24 - Recorrentes: EDMUNDO REIS SILVA FILHO e FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10580.720906/2009-61 - Recorrentes: ANA CARLA FONSECA LAGO e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10580.721043/2009-49 - Recorrentes: EDICIRA CHANG GUIMARAES CARVALHO e FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10580.726406/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDSON ALVES DOS SANTOS

78 - Processo nº: 10580.721007/2009-85 - Recorrentes: ELANE MARIA PINTO DA ROCHA e FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10580.725808/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DA CONCEICAO ROTONDANO GOMES LONGO

80 - Processo nº: 10580.720489/2009-56 - Recorrente: MARLY BARRETO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 18050.007760/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO MENEZES SOUZA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

82 - Processo nº: 13502.720382/2009-29 - Recorrente: ANDERSON DE SOUZA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10580.720628/2009-41 - Recorrente: CLEONICE DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10580.725077/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA

85 - Processo nº: 10580.725085/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO MIRANDA BRAGA

86 - Processo nº: 10580.725851/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSVALDO ROSA FILHO

87 - Processo nº: 10580.721280/2009-18 - Recorrente: ARMENIA CRISTINA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10580.722471/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLINIO CARNEIRO DA SILVA

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: GANHO DE CAPITAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

89 - Processo nº: 10940.904467/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LOSSO

TEMA 4: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

90 - Processo nº: 10580.728070/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALOISIO DE CASTRO BRAGA

91 - Processo nº: 10580.728265/2009-92 - Recorrentes: EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO e FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: DIVERSOS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

92 - Processo nº: 16682.720352/2017-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADRIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

94 - Processo nº: 10315.001005/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BARBALHA

95 - Processo nº: 11065.002449/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IZABEL BRUXEL - ME

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

96 - Processo nº: 17546.000181/2007-94 - Recorrentes: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

97 - Processo nº: 10320.003535/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CODO - CAMARA MUNICIPAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

98 - Processo nº: 10925.001666/2009-53 - Recorrentes: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

99 - Processo nº: 19515.004216/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA.

100 - Processo nº: 19515.004218/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA.

TEMA 7: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

101 - Processo nº: 15889.000377/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.

102 - Processo nº: 15889.000378/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.

103 - Processo nº: 15889.000379/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

104 - Processo nº: 13609.000596/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA

DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

105 - Processo nº: 10865.002035/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAUMER S A

106 - Processo nº: 10510.723115/2016-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE SERGIPE

107 - Processo nº: 10510.723116/2016-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE SERGIPE

108 - Processo nº: 15504.720697/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO OASIS

109 - Processo nº: 11040.720782/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTER TRANSPORTES LTDA

110 - Processo nº: 10920.004794/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RF INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

111 - Processo nº: 19515.005004/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RYLKO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP

112 - Processo nº: 19515.005005/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RYLKO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

113 - Processo nº: 19515.005006/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RYLKO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

114 - Processo nº: 44021.0000430/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAR WORK SERVICOS LTDA

115 - Processo nº: 44021.000431/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAR WORK SERVICOS LTDA

116 - Processo nº: 19515.003981/2010-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXTUAL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - EPP

117 - Processo nº: 11030.720642/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA SANA LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

118 - Processo nº: 17460.000565/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDINA CIA LTDA - ME

119 - Processo nº: 17460.000597/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDINA CIA LTDA - ME

120 - Processo nº: 19515.720509/2011-61 - Recorrentes: RUMO MALHA PAULISTA S.A. e FAZENDA NACIONAL



121 - Processo nº: 10925.001664/2009-64 - Recorrente: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10925.001665/2009-17 - Recorrente: COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

123 - Processo nº: 15504.018345/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA - ME

124 - Processo nº: 15504.018347/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA - ME

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

125 - Processo nº: 19515.004020/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCON CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

126 - Processo nº: 19515.004214/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA.

127 - Processo nº: 19515.004215/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA.

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

128 - Processo nº: 14041.000399/2007-31 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 15504.728937/2012-91 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

130 - Processo nº: 10530.724546/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE IRECE

131 - Processo nº: 13509.000068/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLDESA OLEO DE DENDE LTDA

132 - Processo nº: 10935.008273/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO MUFFATO & CIA LTDA

133 - Processo nº: 10935.008275/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO MUFFATO & CIA LTDA

134 - Processo nº: 15889.000372/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.

135 - Processo nº: 15889.000382/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA.

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

136 - Processo nº: 13864.000211/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

137 - Processo nº: 13864.000227/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

138 - Processo nº: 10580.723769/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

139 - Processo nº: 13896.003564/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SD&W MODELAGEM E SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA.

140 - Processo nº: 14041.001117/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

141 - Processo nº: 14120.000151/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

142 - Processo nº: 14120.000155/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

143 - Processo nº: 13609.000593/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

144 - Processo nº: 13609.000594/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

145 - Processo nº: 10680.011220/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

146 - Processo nº: 17883.000289/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO

147 - Processo nº: 36624.014051/2006-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA

148 - Processo nº: 10120.000447/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

149 - Processo nº: 14485.001640/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA SEEDS LTDA.

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

150 - Processo nº: 15586.001912/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA.

151 - Processo nº: 15586.001915/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA SA.

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

152 - Processo nº: 14098.000133/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREALIS LTDA

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: SALÁRIO INDIRETO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

153 - Processo nº: 19515.006370/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA

154 - Processo nº: 19515.006372/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA

155 - Processo nº: 19515.006373/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA

156 - Processo nº: 19515.006374/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

157 - Processo nº: 16327.001275/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

158 - Processo nº: 16327.001276/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

159 - Processo nº: 16327.001277/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

TEMA 10: SUB-ROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

160 - Processo nº: 13116.001044/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BV COMERCIO DE CARNES LTDA

TEMA 11: GLOSA DE ÁREA DECLARADA

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

161 - Processo nº: 10293.720080/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ACIR ISRAEL CACCIA

162 - Processo nº: 10768.720168/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ADELMAR PINHEIRO SILVA

TEMA 12: VALOR DA TERRA NUA (VTN)

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

163 - Processo nº: 10540.720114/2007-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARRA VELHA AGROPECUARIA LTDA - ME

DIA 31 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PRELIMINAR/NULIDADE

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

164 - Processo nº: 10925.001667/2009-06 - Recorrentes: COTRAMOL COOPER TRANSP CARGA M O CATAR e FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: SALÁRIO INDIRETO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

165 - Processo nº: 13971.004043/2010-17 - Recorrentes: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 13971.004045/2010-06 - Recorrentes: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13971.004044/2010-53 - Recorrente: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

168 - Processo nº: 15586.000523/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA

169 - Processo nº: 16045.000385/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT

170 - Processo nº: 16045.000386/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT

171 - Processo nº: 16045.000387/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Publica Convênios ICMS, aprovados na 295ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.01.2018.

Nº 7 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 295ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de janeiro de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 01/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 295ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2018, considerando o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula quarta do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e Roraima."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia, Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 02/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Revigora o Convênio ICMS 46/13, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 295ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revigorado, até 30 abril de 2019, o Convênio ICMS 46/13, de 12 de junho de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia, Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra

Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 03/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 295ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED, disciplinada pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que estejam previstos em relação de bens permanentes elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.

§ 2º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também:

I - aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens que trata o § 1º desta cláusula primeira.

II - às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens que trata o § 1º desta cláusula primeira.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar o ICMS incidente na importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478/97, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que estejam previstos em relação de bens temporários elaborada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.

§ 2º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também:

I - aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o § 1º;

II - às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens que trata o § 1º;

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, pelas pessoas jurídicas referidas na cláusula quinta.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS:

I - as operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, ou de venda a pessoa sediada no país, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante, dos bens e mercadorias temporários ou permanentes fabricados no país que venham a ser, respectivamente, admitidos ou adquiridos nos termos das cláusulas primeira ou segunda deste convênio;

II - as operações antecedentes às operações citadas no inciso I, assim consideradas todas as operações de fornecimento de bens ou mercadorias realizadas pelos fornecedores e respectivos subfornecedores dos fabricantes nacionais de bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

§ 1º Ficam os Estados autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS referente às operações de que trata esta cláusula.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, também:

I - aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, partes, peças, materiais e outras mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;

II - aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração;

III - às operações realizadas sob o amparo de Regimes Aduaneiros Especiais, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica.

Cláusula quarta Nas operações de importação de que trata a cláusula primeira deste convênio, o imposto será devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias, na forma da legislação federal.

§ 1º Na hipótese em que não houver definição, no momento da importação ou aquisição no mercado interno, do bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados os bens, e a legislação federal admitir a armazenagem em depósito não alfandegado, a incidência do ICMS fica suspensa para o momento em que ocorrer a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica.

§ 2º O imposto a que se refere o caput desta cláusula será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou ainda nas subseqüentes operações internas ou interestaduais.

Cláusula quinta O disposto neste convênio aplica-se exclusivamente à aquisição no mercado interno ou à importação de bem ou mercadoria do exterior por pessoa jurídica:

I - detentora de concessão ou autorização para exercer, no País, as atividades de que trata o caput da cláusula primeira, nos termos da Lei nº 9.478/97;

II - detentora de cessão onerosa nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

III - detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

IV - contratada pelas empresas listadas nos incisos I, II e III desta cláusula para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha, bem assim às subcontratadas;

V - importadora autorizada pela contratada, na forma do inciso IV, quando esta não for sediada no país.

Cláusula sexta A fruição dos benefícios previstos neste convênio fica condicionada:

I - a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas neste convênio sejam desoneradas dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;

II - a que, sem prejuízo das demais exigências, a utilização e a escrituração do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, pelo contribuinte.

Parágrafo único. O inadimplemento das condições previstas neste convênio tornará exigível o ICMS, com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Cláusula sétima A transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro de que trata este convênio para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.

Cláusula oitava Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a importação de bens ou mercadorias temporários ou permanentes admitidos anteriormente a 31 de dezembro de 2017, decorrente da migração ou da transferência de regime do REPETRO, regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, para o REPETRO-SPED, disciplinado pela Lei nº 13.586/2017.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula aplica-se:

I - aos bens e mercadorias admitidos até 27 de novembro de 2007, sob o amparo do Convênio ICMS nº 58, de 22 de abril 1999;

II - aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, sob o amparo do Convênio ICMS nº 130, de 27 de novembro de 2007;

III - aos bens e mercadorias admitidos até 31 de dezembro de 2017, com dispensa de pagamento do imposto nos termos da legislação tributária estadual;

IV - aos bens e mercadorias admitidos segundo o regime normal de tributação previsto na legislação interna dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar à Administração Tributária as Declarações de Importação dos bens ou mercadorias objeto da opção e, quando for o caso, os comprovantes de transferência de regime ou de transferência de beneficiário do regime aduaneiro especial, observado o seguinte:

I - caso, no momento da admissão temporária, o imposto não tenha sido recolhido ou não tenha sido dispensado, nos termos do § 1º desta cláusula, o contribuinte deverá realizar o pagamento devido sobre a admissão temporária, nos termos da legislação aplicável à época, pelo seu valor original, sem quaisquer acréscimos;

II - na hipótese de ter havido transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro do REPETRO para outra pessoa jurídica, o pagamento a que se refere o inciso I do § 2º desta cláusula tornar-se-á devido apenas no caso em que o importador original não tenha recolhido o imposto.

Cláusula nona O tratamento tributário previsto neste convênio é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto ao Estado em termo de comunicação próprio.

§ 1º A adesão a este convênio implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia de forma expressa e irretroatável a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questionem a incidência do ICMS sobre a importação dos bens ou mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência deste convênio.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às discussões anteriores à vigência do convênio ICMS 130/07.

Cláusula décima Os Estados e o Distrito Federal editarão os atos necessários para regulamentar os requisitos para a fruição dos benefícios previstos neste convênio.

Cláusula décima primeira Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, as disposições contidas no Convênio ICMS 130/07.

Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua ratificação nacional até 31 de dezembro de 2040.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia, Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 04/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Revigora o Convênio ICMS 85/04, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 295ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revigorado, até 30 abril de 2019, o Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004.

Cláusula segunda Os Estados de Goiás e Santa Catarina ficam autorizados a remitar e anistiar os créditos decorrentes da aplicação dos benefícios autorizados pelo convênio ICMS 85/04, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2018 até o 1º dia do mês subseqüente ao da ratificação nacional deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º dia do mês subseqüente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia, Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 05/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, de quatro ou duas rodas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 295ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de quatro e de duas rodas, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento).

Cláusula segunda Não será exigida a anulação do crédito previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia, Acre - Joaquim Manoel Mansur Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva



Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira; Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha; Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Renato Dias Marques de Lacerda, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) atuação de corresponsáveis em processos digitais, e (iii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, bem como estabelece outros procedimentos.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 e os incs. II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1782, de 11 de janeiro de 2018, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1º Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do e-CAC para a entrega de documentos no formato digital poderá se utilizar do atendimento presencial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), assinado eletronicamente com assinatura digital válida e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

Art. 2º Considerando-se que a solicitação de juntada de documentos deverá ser realizada em processo digital e não em processo eletrônico, o contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar a manifestação de inconformidade no formato digital por meio do e-CAC, nos termos permitidos pela legislação, quanto aos processos eletrônicos, deverá comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido do respectivo Despacho Decisório para solicitar a conversão do processo eletrônico para digital.

§ 1º O contribuinte que deseje a conversão de diversos processos eletrônicos poderá se utilizar do formulário de Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais, devidamente preenchido, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, campo Formulários, Grupo: Outros Assuntos > Documentos Digitais > Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais.

§ 2º Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "Processos Digitais", deverá no e-CAC promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

§ 3º Havendo indisponibilidade do e-CAC, o contribuinte obrigado à solicitação de juntada de documentos no formato digital, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA assinado eletronicamente com assinatura digital válida, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

Art. 3º O contribuinte obrigado ao uso do e-CAC para a solicitação de juntada de documentos no formato digital ou que pretenda utilizá-lo em processo digital de sua corresponsabilidade, em nome próprio ou por procurador legalmente constituído, deverá se utilizar do atendimento presencial da RFB para a entrega dos documentos digitais, acompanhados do Read, gerado pelo SVA assinado eletronicamente com assinatura digital válida, devendo ser observado o disposto na IN RFB nº 1782/2018.

Art. 4º O contribuinte obrigado ao uso do e-CAC ou que pretenda utilizá-lo para a solicitação de juntada de documentos no formato digital, quanto ao protocolo de impugnações, quando não há processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado,

deverá, munido do respectivo Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, solicitar a abertura de processo digital junto ao atendimento presencial da RFB.

Parágrafo único. De posse do número do processo digital, o contribuinte, ou seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "Processos Digitais", deverá, no e-CAC, promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos.

Art. 5º Os arquivos no formato de compactação ".zip" ou ".rar" não deverão conter documentos no formato PDF, mesmo que tenham sido assinados digitalmente, conforme disposto no art. 2º da IN RFB nº 1782/2018.

Parágrafo único. As solicitações de juntada de arquivos PDF que contenham assinatura digital devem ser realizadas diretamente no e-Processo, por meio do e-CAC, vedada a juntada como arquivos não pagináveis.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 7, de 17 de maio de 2016.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTÁZAR

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, pelos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTÁZAR

ANEXO I

Nomenclatura de Arquivos por Agrupamento de Documentos

Este Anexo define e padroniza os nomes de arquivos gerados pelo interessado a serem entregues ou remetidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Considerando a praticidade para realizar o processo de digitalização dos documentos por parte do interessado e a celeridade nas operações de juntada desses documentos digitais ao Sistema e-Processo por parte dos atendentes, a nomenclatura utilizada para identificar os arquivos digitais deve-se restringir a estes 4 (quatro) nomes, além dos arquivos "Read assinado.pdf" e "Sodea.pdf", mencionados no § 3º do art. 6º e no § 1º do art. 9º, respectivamente, da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018:

Peticao.pdf
Doc_Identificacao.pdf
Doc_Comprobatorios.pdf
Doc_Comprobatorios.zip ou Doc_Comprobatorios.rar

Peticao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual relativa ao pedido a ser formulado no processo digital ou no dossiê digital, assinado manual ou eletronicamente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído. Dentro desse arquivo poderá ter um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Doc_identificacao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado e de seu procurador, se for o caso, tais como: contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (tais como: Registro Geral - carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), etc.), procurações, documento de identificação pessoal do procurador (tais como: RG, CNH, etc.). Devem compor esse arquivo, ainda, todos os documentos necessários que comprovem que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.

Doc_comprobatorios.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentem, comprovem e sustentem a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf".

Doc_comprobatorios.zip ou Doc_comprobatorios.rar - Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição, devem ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Observações:

I - Não deverão ser utilizados caracteres especiais na nomenclatura dos arquivos, tais como: acento agudo, acento circunflexo, cedilha, acento grave, asterisco, til, parênteses, apóstrofo, colchetes, hífen, percentual, cifrão, espaços em branco, barra, etc.

II - Cada arquivo digital no formato "pdf" deverá conter todos os documentos relativos à sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o tipo de arquivo que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

III - Cada arquivo não paginável na extensão "zip" ou "rar" deverá conter todos os documentos relativos à sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), devendo o que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

IV - Os arquivos no formato "pdf" deverão estar em conformidade com o padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), não conter arquivos anexados, e possuir resolução de imagem de 300 dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.V - Somente quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200 dpi (duzentos dots per inch) colorida ou em tons de cinza.

A nomenclatura dos arquivos deverá obedecer à convenção estabelecida na planilha a seguir. Caso contrário, os arquivos poderão ser rejeitados ou a análise da demanda poderá ser prejudicada:

Tipo de documento Nomenclatura do arquivo
Formulário de solicitação de abertura de dossiê digital de atendimento. Sodea.pdf

Recibo de Entrega de Arquivos Digitais. Read assinado.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual que contém o pedido a ser formulado no processo digital ou dossiê digital. Pode ser um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Peticao01.pdf, Peticao02.pdf, Peticao03.pdf, etc.

Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente deve ser acrescido do sufixo " - Assinado". Peticao.pdf ou Peticao assinado.pdf

Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos de qualificação, tais como contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (como RG, CNH, passaporte, etc.), procurações, documento de identificação pessoal do procurador (como RG, CNH, passaporte, etc.), etc. Devem compor esse arquivo todos os documentos que comprovam que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.

Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Identificacao01.pdf, Doc_Identificacao02.pdf, Doc_Identificacao03.pdf, etc.

Doc_identificacao.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentam, comprovam e sustentam a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf".

Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Comprobatorios01.pdf, Doc_Comprobatorios02.pdf, Doc_Comprobatorios03.pdf, etc. Doc_comprobatorios.pdf

Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição, devem ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Esse arquivo poderá conter um ou mais arquivos não pagináveis mesmo que de tipos diversos. Exemplo: plantas de projetos, planilhas eletrônicas, fotos, vídeos, apresentações de slides, etc.

Se o arquivo digital for superior a 150 megabytes (153.600 kilobytes), deverá ser fracionado em tantos quantos forem necessários, de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais:

Doc_Comprobatorios01.zip, Doc_Comprobatorios02.zip, Doc_Comprobatorios03.zip, etc. ou Doc_Comprobatorios01.rar, Doc_Comprobatorios02.rar, Doc_Comprobatorios03.rar, etc. Doc_comprobatorios.zip ou Doc_comprobatorios.rar

ANEXO II

Extensões permitidas para arquivos não pagináveis.

Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos:

I - ARQUIVO, PLANILHA ELETRÔNICA OU DE BANCO DE DADOS, CONTENDO FÓRMULAS OU GRANDE VOLUME DE DADOS OU CUIA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .CSV - Coma separated values;
- b) .ODS - OpenDocument Format - padrão planilha;
- c) .MDB - Bancos de dados Access (ou .ACMDB);
- d) .XLS - Abreviatura de Excel - Microsoft Excel;
- e) .XLSX - XLS + "X" adicional ref. XML - Microsoft Excel;
- f) .DWG - Drawing database (ou .DXF).

II - ARQUIVO DE IMAGEM OU DE APRESENTAÇÃO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE RESOLUÇÃO QUE COMPROMETA A IDENTIFICAÇÃO E A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .BMP - Imagem Bitmap Monocromático/16 Cores/246 Cores/24 Bits;
b) .GIF - Graphics Interchange Format;
c) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);
d) .PNG - Portable Network Graphics;
e) .TIF - Tagged Image File Format;
f) .ODP - OpenDocument Format - padrão apresentação;
g) .PPT - Microsoft Powerpoint;
h) .PPTX - PPT + "X" adicional ref. XML - Microsoft Powerpoint.

III - ARQUIVO DE ÁUDIO, NAS EXTENSÕES:

- a) .MP3 - MPEG Audio Layer III;
b) .WAV - Audio for Windows;
c) .MID - Musical Instrument Digital Interface (ou .MIDI);
d) .WMA - Windows Media Audio.

IV - ARQUIVO DE VÍDEO, NAS EXTENSÕES:

- a) .AVI - Audio Video Interleave;
b) .MPG - Moving Pictures Experts Group (ou .MPEG);
c) .WMV - Windows Media Video;
d) .MOV - QuickTime Movie file;
e) .FLV - Flash Video (ou .F4V);
f) .SWF - Shockwave Flash File.

V - ARQUIVOS .HTML - HYPERTEXT MARKUP LANGUAGE (OU .HTM);

VI - ARQUIVOS COM EXTENSÕES UTILIZADAS EM PROGRAMAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB);

VII - ARQUIVO TEXTO QUE CONTENHA PLANILHA ELETRÔNICA, BANCO DE DADOS, IMAGEM, APRESENTAÇÃO, VÍDEO OU ÁUDIO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

- a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;

- c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.

Observações:

1. Caso seja detectado no momento da entrega arquivo digital em formato diferente dos enumerados nos itens I a VII deste Anexo, compondo arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais (pticao.pdf, Doc_Identificacao.pdf e Doc_comprobatórios.pdf) será inviabilizada.

2. No interesse da Administração Tributária, a RFB poderá solicitar a entrega de arquivo de extensão diferente das enumeradas nos itens I a VII o qual deverá compor um arquivo não paginável.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a competência para análise de declarações retidas em Malha Fiscal de pessoas físicas não residentes no Brasil e residentes ausentes do País, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A competência para análise das declarações incidentes em Malha Fiscal de pessoas físicas não residentes no Brasil e residentes ausentes do País é a estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, são consideradas as seguintes situações:

I - Declarações de Saída Definitiva do País (DSDP), com procurador ou representante legal informado;

II - Declarações de Saída Definitiva do País (DSDP), sem procurador ou representante legal informado;

III - Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), com endereço do exterior, com procurador ou representante legal informado;

IV - Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), com endereço do exterior, sem procurador ou representante legal informado.

Art. 3º A determinação da competência para análise das declarações relacionadas nos incisos I a IV do art. 2º observará as seguintes disposições:

I) para declarações relativas aos incisos I e III do art. 2º, a competência para análise é da unidade de jurisdição do procurador ou representante legal informado; e

II) para declarações relativas aos incisos II e IV do art. 2º, a competência para análise é da unidade de jurisdição do contribuinte, constante da última declaração apresentada com endereço do Brasil.

Parágrafo único. Caso o procurador ou representante legal informado esteja na condição de não residente no País ou de residente ausente do Brasil, a competência para revisão da declaração também será da unidade de jurisdição do contribuinte, constante da última declaração apresentada com endereço do Brasil.

Art. 4º A lavratura de Termos de Intimações Fiscais e Notificações de Lançamento pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília, em razão dessa unidade constar, no Portal IRPF, como unidade de trabalho de todas as declarações com endereço do exterior, não altera a competência de trabalho estabelecida no art. 3º.

Art. 5º Os procedimentos necessários para que a pessoa física residente no exterior ou o contribuinte residente ausente do País sejam cientificados de todos os documentos emitidos (Termos de Intimações Fiscais/Notificações de Lançamento), bem como o encaminhamento de impugnações ou cobrança do crédito tributário apurado, são de competência das unidades de trabalho estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 28.554.328/0001-79

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 17921.720067/2017-21, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.554.328/0001-79, em nome de Thalita Didrich 09834498993, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 31/08/2017, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva, exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega em Belém, em atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria RFB nº 3.518/2011.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º - Os recintos alfandegados obrigados a disponibilizar os equipamentos de inspeção não invasiva, conforme definido no artigo 14 da Portaria RFB nº 3.518 de 30/09/2011 - Portaria de Alfandegamento, observarão aos procedimentos operacionais de utilização do equipamento definidos nesta Portaria.

Art. 2º - Os procedimentos de inspeção não invasiva, como requisitos técnicos estabelecidos na Portaria de Alfandegamento, são de responsabilidade e encargo do recinto ou local alfandegado, independentemente da presença da fiscalização aduaneira, e serão realizados continuamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 3º - Salvo determinação expressa da chefia local da Receita Federal do Brasil, o escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes circunstâncias:

I - No fluxo de importação:

a) Todo e qualquer contêiner, inclusive os declarados como vazios, no momento imediatamente posterior à descarga destes do navio transportador, após a sua pesagem;

b) Em qualquer momento e situação, todo e qualquer contêiner indicado pela chefia local da RFB, podendo abranger também as unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não destinadas àquele porto ou recinto, e ainda que tenha sido realizado escaneamento anterior.

II - No fluxo de exportação:

a) Todo e qualquer contêiner declarado como vazio, no momento imediatamente anterior ao embarque para o exterior;

b) Em qualquer momento e situação, todo e qualquer contêiner indicado pela chefia local da RFB, ainda que tenha sido realizado escaneamento anterior.

Parágrafo Único - A chefia local da RFB poderá utilizar o endereço de correio eletrônico a ser informado pelo recinto para indicar os contêineres que deverão ser escaneados.

Art. 4º - Somente poderão ter acesso à sala de operações dos equipamentos os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB lotados nos grupos de trabalho envolvidos na fiscalização aduaneira, e as pessoas autorizadas pela Alfândega.

Parágrafo Único - A manutenção e operação dos equipamentos é de responsabilidade da administradora do recinto ou local alfandegado.

Art. 5º - A partir da disponibilização da imagem de escaneamento, com a possibilidade de tratamento no sistema próprio do equipamento utilizado, poderá ser dispensada a abertura da unidade de carga para fins de desembaraço, nos casos em que a respectiva imagem for compatível com as informações contidas nos documentos instrutivos do despacho.

Parágrafo Único - Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, a fiscalização aduaneira poderá realizar a conferência física das mercadorias, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Art. 6º - As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, para computador fornecido pelo recinto, com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1920x1080 pontos, no escritório da fiscalização localizado no recinto do depositário.

§1º - A chefia local da RFB poderá exigir a disponibilização das imagens em outros locais, para atender ao interesse da fiscalização aduaneira.

§2º - As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no formato próprio do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída ou entrega da carga, caso superado o referido período de armazenamento, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

§3º - Pelo menos uma imagem do escaneamento das unidades de carga, no formato JPEG, com tamanho mínimo de 698x344 - 121kBytes, deverá ser anexada ao sistema de que trata o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011, disponível para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os recintos ou locais alfandegados que promoverem o escaneamento, nas seguintes situações de flagrante inconsistência, deverão comunicar o fato imediatamente à chefia local da RFB:

I - No caso de contêiner declarado como vazio, em que for detectado qualquer tipo de material ou mercadoria;

II - Quando for detectado algum material oculto no contêiner.

Parágrafo Único - As situações descritas neste artigo não elidem a comunicação à chefia local da RFB, de quaisquer indícios de irregularidade.

Art. 8º - No caso de compartilhamento, por recintos diversos, de equipamento de inspeção não invasiva, deverá ser observada:

I - A distância máxima de 10 km (dez quilômetros) no trajeto entre o local ou instalação compartilhada e o respectivo recinto;

II - A aplicação de dispositivos de segurança como forma de garantir a inviolabilidade das unidades de carga no percurso.

Parágrafo Único - O uso compartilhado de equipamentos, previsto no artigo 20 da Portaria RFB

nº 3.518/2011, depende da apresentação, por parte do utilizador, de projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados, acompanhados das plantas de localização das instalações e do(s) contrato(s) de compartilhamento.

Art. 9º - Todos os recintos alfandegados que operem utilização ou desunitização de contêineres, e que não possuam equipamento de inspeção não invasiva para essas unidades de carga, deverão contar obrigatoriamente com pelo menos um escâner para inspeção de carga solta, conforme especificações mínimas definidas no Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 27, de 22 de dezembro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 10 - Nos recintos de passageiros deverá ser disponibilizado para a RFB equipamento de inspeção não invasiva de bagagens, conforme especificação definida no item 2 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 27/2010, em quantidade compatível com o movimento.

Art. 11 - As empresas administradoras de recintos alfandegados deverão comprovar junto à Alfândega em Belém, o cumprimento das exigências de que trata esta Portaria, apresentando até o dia 30 de dezembro de 2014:

I - Documentação do sistema de análise e tratamento de imagens, bem como as mídias de instalação e licenças de uso do escâner, com a definição da forma de transmissão;

II - Programa do treinamento da operação dos recursos disponíveis no software para análise das imagens, a ser ministrado aos servidores desta Alfândega sempre que solicitado;

III - Descritivo do formato como será feita a comunicação das informações, nos termos do artigo 7º desta Portaria;

IV - Detalhamento do plano de contingência quando ocorrer quebra ou pane dos equipamentos, inclusive com a obrigatoriedade de comunicação imediata à Alfândega, ressaltando que a inoperância do sistema de escaneamento não exclui a possibilidade de inspeção em momento posterior, inclusive em outro local;

V - Laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o detalhamento das características do(s) equipamento(s) de inspeção não invasiva instalado(s) nos limites do recinto, atestando que as especificações atendem àquelas estabelecidas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 27/2010;



VI - Instalação de computador e monitor, conforme definido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 12- O escaneamento dos contêineres declarados como vazios pode ser dispensado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil da Alfândega em Belém, nos casos fundamentados, ouvido o chefe da Unidade Local da RFB.

Art. 13 - Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à avaliação do Delegado da Receita Federal do Brasil da Alfândega em Belém.

Art. 14 - Esta Portaria revoga a Portaria ALF/BEL nº 29/2014, e entra em vigor na data de sua publicação no DOU

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, no período de 16 a 17/01/2018, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem e pouso no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual, temporário e emergencial em função de urgência médica, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Decolagem
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 35A;
Prefixo: PT-KZR;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Lima (Peru);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 16/01/2018 às 18h30 (local);
Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 02 Passageiros que compõem a Equipe Médica.
Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 35A;
Prefixo: PT-KZR;
Procedência: Lima (Peru);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 17/01/2018 às 01h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 Tripulantes, 02 Passageiros que compõem a Equipe Médica e 03 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local, no período de 16 a 17/01/2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 16 de janeiro de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Declara alfandegada, até 15 de dezembro de 2018, parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, do Estado do Maranhão, denominado PIER IV

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 1º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e os arts. 26 e 27 da Portaria RFB n- 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.720740/2012-81, declara:

Art. 1o Alfandegada parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, encravadas numa área de 83,69 hectares, administrada pela empresa Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0424-00, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo único - Compõem as instalações portuárias citadas no caput, os seguintes recintos:

a) Berço Sul do Pier IV e áreas contíguas, onde se incluem as áreas: de atracação de navios, dos berços, da plataforma, do pier dos rebocadores, da portaria do Pier IV, das edificações permanentes, totalizando 113.947,54 metros quadrados;

b) Áreas das correias transportadoras (esteiras) do Berço Sul e dos Pátios de estocagem de minérios à granel denominados "R" e "S", totalizando 112.150,00 metros quadrados.

c) Berço Norte do Pier IV e áreas de atracação de navios, dos berços, da plataforma, da ponte de acesso ao pier, do enrocamento, das edificações permanentes e das correias transportadoras (esteiras), totalizando 136.716,97 metros quadrados, sendo:

Áreas de atracação de navios, dos berços, da plataforma de serviços, das edificações permanentes e das correias transportadoras (esteiras), totalizando 85.986,00 metros quadrados;

Áreas da ponte de acesso ao Pier IV (1.548,00 metros de comprimento), que atende os Berços Norte e Sul e correias transportadoras (esteiras) sobre a ponte, totalizando 30.629,29 metros quadrados;

Áreas do enrocamento, da portaria do pier e correias transportadoras (esteiras), totalizando 20.101,68 metros quadrados.

d) As áreas das correias transportadoras (esteiras) dos pátios de estocagem de minérios à granel, composta pelos pátios denominados "O", "P", "Q" e "T", além das demais áreas das correias transportadoras (esteiras) das Linhas de Transferência para o embarque, que fazem a interligação dos pátios de minérios ao Pier IV, totalizando 235.200,00 metros quadrados, sendo:

Áreas das correias transportadoras (esteiras) e dos Pátios de estocagem de minérios à granel, denominados "O", "P", "Q" e "T", totalizando 184.800,00 metros quadrados;

Áreas das correias transportadoras (esteiras) das Linhas de Transferência (4.609,00 metros de comprimento) para o embarque, que fazem a interligação entre os pátios de minérios ao Pier IV, totalizando 50.400,00 metros quadrados.

Art. 2o A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) será responsável pelo controle aduaneiro destas instalações portuárias, código 3.93.14.04-9 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 3o A fiscalização aduaneira nestas instalações será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as seguintes operações:

a) Carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior (inciso II, do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011); e

b) Despacho de exportação (inciso VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011).

Art. 4o O prazo de alfandegamento identifica-se com o do Contrato de Adesão celebrado entre a Vale S/A e a União por intermédio do Ministério dos Transportes, cujo termo nele designado é 15 de dezembro de 2018.

Art. 5o Cumprirá a administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundai), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2o do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1o de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2o do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 6o Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-lo, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Este Ato revoga o Ato Declaratório Executivo nº 03, de 22 de agosto de 2013, publicado no DOU de 23 de agosto de 2013, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO LUIS BRASIL GONDIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB, abaixo identificado, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 combinado com o item II, do art. 2º, da Resolução CG/REFIS nº 09/2001- inadimplência de pagamentos RFB, a pessoa jurídica, AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., CNPJ 09.053.646/0001-01, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo 14747.720174/2013-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICÍNIO ALVES DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001,
DE 16 JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MICRORREGIME DE COBRANÇA CONCENTRADA.

A expressão "máquinas, implementos e veículos", constante do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, é extremamente ampla e não permite estabelecer distinção, para fins de aplicação desse dispositivo legal, entre os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados nele mencionados. Consequentemente, todos os produtos classificados nos códigos elencados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, estão sujeitos às alíquotas diferenciadas nele previstas, independentemente de suas características, exceto se se tratar de partes e peças dos mesmos.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 592, de 21 de dezembro de 2017, nº 603, de 21 de dezembro de 2017, e nº 682, de 29 de dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

MICRORREGIME DE COBRANÇA CONCENTRADA.

A expressão "máquinas, implementos e veículos", constante do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, é extremamente ampla e não permite estabelecer distinção, para fins de aplicação desse dispositivo legal, entre os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados nele mencionados. Consequentemente, todos os produtos classificados nos códigos elencados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, estão sujeitos às alíquotas diferenciadas nele previstas, independentemente de suas características, exceto se se tratar de partes e peças dos mesmos.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 592, de 21 de dezembro de 2017, nº 603, de 21 de dezembro de 2017, e nº 682, de 29 de dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 JANEIRO 2018

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	BEBIDAS BRASIL EIRELI
Endereço	Rua do Zaire, 01, Galpão A - Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-Ba. 41230-060
CNPJ	19.744.035/0001-63
Processo administrativo	10010.022628/0917-14
Nº Registro Especial	05101/76
Atividade	Engarrafador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 107.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 107 de 27 de Novembro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a J M PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, CNPJ 05.823.733/0001-40, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 88.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 88 de 14 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a LOBATO & GARCIA CIA LTDA ME, CNPJ 13.873.907/0001-07, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 92.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 92 de 27 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a JOSE ANTONIO FRANCO, CNPJ 18.936.716/0001-60, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. A empresa optante pelo Simples Nacional contratada unicamente para prestar serviço de instalação de estruturas metálicas, deve ser tributada, em relação a essa atividade, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Os serviços de instalação de estruturas metálicas prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da

contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se os serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art. 18, §5º-B, IX, §5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E
SILVA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10480.729090/2012-64
CONTRIBUINTE: CHARLES RODOLFO SOBRAL DA SILVA 03966331454

CNPJ: 14.808.920/0001-45
PROCESSO: 10880.722718/2016-11
CONTRIBUINTE: FRANCISCO VENANCIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR 05304664493

CNPJ: 20.878.877/0001-97
PROCESSO: 10880.725318/2015-87
CONTRIBUINTE: ANTONIO JOSE SOUSA DOS SANTOS FILHO 79694756391

CNPJ: 20.796.208/0001-76
PROCESSO: 10880.725633/2015-12
CONTRIBUINTE: SAMIA MARIA FERREIRA TAVARES 22060820391

CNPJ: 14.509.554/0001-23
PROCESSO: 10880.725691/2015-38
CONTRIBUINTE: EDENIR LUIS DE OLIVEIRA 24574171553

CNPJ: 15.248.825/0001-05
PROCESSO: 10880.725728/2015-28
CONTRIBUINTE: JOCEMAR ANTONIO CONSULINCHI 50280007000

CNPJ: 17.498.042/0001-05
PROCESSO: 10880.726752/2015-84
CONTRIBUINTE: ROBERTA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUIMARAES 87855275134

CNPJ: 14.917.754/0001-15
PROCESSO: 10880.738672/2017-33
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE GOMES 20087497034

CNPJ: 22.698.671/0001-00
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10920.723400/2015-53
CONTRIBUINTE: DIEGO EDUARDO KOPROWSKI 08223071975

CNPJ: 22.713.918/0001-10
PROCESSO: 10952.720199/2015-85
CONTRIBUINTE: RAMON DA SILVA GAMA 00320997545

CNPJ: 18.390.139/0001-54
PROCESSO: 13069.720023/2018-29
CONTRIBUINTE: REINALDO LUIZ LACERDA DE REZENDE 28243082816

CNPJ: 13.709.741/0001-98
PROCESSO: 13069.721649/2015-18
CONTRIBUINTE: JOSE DAZIO MATEUS 75438291853

CNPJ: 14.505.650/0001-01
PROCESSO: 13069.721717/2015-31
CONTRIBUINTE: AMANDA APARECIDA TEODORO CARLOS 37868892870

CNPJ: 23.208.869/0001-21
PROCESSO: 13069.722335/2017-96
CONTRIBUINTE: ROSEMERI CLEMENTE BENICIO 79213502168

CNPJ: 28.327.151/0001-78
PROCESSO: 13069.722395/2017-17
CONTRIBUINTE: CLAUDIO HENRIQUE CANELLAS 37952920855

CNPJ: 27.729.330/0001-79
PROCESSO: 13163.720123/2017-04
CONTRIBUINTE: EDUILIO BARALDI 21696004004

CNPJ: 15.341.924/0001-29
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13317.720054/2016-49
CONTRIBUINTE: ANTONIO ALEXANDRE BEZERRA FILHO 42473489149

CNPJ: 19.698.291/0001-61
PROCESSO: 13317.720173/2015-11
CONTRIBUINTE: MARIA JOSE VIEIRA SALES 01591667305

CNPJ: 17.128.283/0001-54
PROCESSO: 13362.720492/2015-81
CONTRIBUINTE: ALMIRACI CARVALHO DE SOUSA 98680587168

CNPJ: 19.014.167/0001-30
PROCESSO: 13679.720233/2015-96
CONTRIBUINTE: RAFAEL HENRIQUE FIGUEIREDO 01576966690

CNPJ: 17.647.415/0001-54
PROCESSO: 13784.720291/2015-12
CONTRIBUINTE: JHENIFER SOARES DOS SANTOS 03242608143

CNPJ: 22.949.054/0001-30
PROCESSO: 13804.727024/2017-52
CONTRIBUINTE: FABIO DA SILVA AGUIAR 10307181642

CNPJ: 21.954.774/0001-21
PROCESSO: 13811.724668/2015-38
CONTRIBUINTE: LUIS OSCAR GARFINKEL 23332558897

CNPJ: 13.949.601/0001-97
PROCESSO: 13811.725419/2015-60
CONTRIBUINTE: GILBERTO CORDEIRO MARCAL 39330105866

CNPJ: 12.462.567/0001-69
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO



PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto, para praticar os atos a que se referem os artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições delegadas no artigo 1º, a partir de 2 de janeiro de 2018 até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Derat nº 17 de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo (DERPF/SPO) e, na sua ausência, ao respectivo Delegado Substituto em exercício, para aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e lotados na referida Delegacia, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los em sua unidade.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos eventualmente praticados, em razão da competência delegada, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Compartilha Temporariamente Competências

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1882/2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2017, e pelo artigo 6º da Portaria RFB nº 6.480, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2018, considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente compartilhadas entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville (DRF/JOI) e as Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Canoinhas, Mafra, Jaraguá do Sul e São Bento do Sul, relativamente aos contribuintes da jurisdição de toda a Delegacia e Agências, independentemente de circunscrição, as competências de que trata o art. 275 e os incisos I, II, V, VI e VII do art. 284 do Regimento Interno da RFB.

§ 1º. A transferência de competências de que trata o caput abrange inclusive as seguintes atividades a cargo da DRF e ARFs:

I. atendimento em geral;

II. examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

III. controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

IV. supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

§ 2º. As Chefias da Delegacia e das respectivas Agências envolvidas deverão se articular para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2018, ficando convalidados os atos praticados a partir de 02 de janeiro de 2018.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5003909-48.2017.4.04.7005/PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.005111/0117-40, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIOS SANTA INÊS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.108/0001-99.

Art. 2º A habilitação é concedida sob condição resolutória de ulterior confirmação da decisão judicial proferida nos Autos nº 5003909-48.2017.4.04.7005/PR.

Art. 3º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 12/01/2018, publicado no DOU de 16/01/2018, Seção 1, página 33: onde se lê: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA", leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA DO BRASIL EM CURITIBA"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Cancela Habilitação ao Reidi.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 286, inciso VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU nº 196 de 11/10/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 e alterações, conforme Instrução Normativa RFB nº 1367 de 2013, bem como o constante do processo administrativo nº 13019720003/2018-43, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), de que trata os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica HIDRELETRICA JARDIM LTDA, CNPJ nº 08.805.726/0001-03, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL/RS nº 246, de 11 de dezembro de 2012, na forma do processo administrativo nº 11020.723861/2012-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO PERINI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007804/2017-32 e Juntada nº 0093133, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a BRADAR INDUSTRIA S.A., CNPJ nº 02.807.737/0001-46, na condição de patrocinadora do Plano Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a entidade EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.009223/2017-35, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - ACATE, CNPJ nº 79.307.138/0001-98, na condição de instituidora do Plano Indústriaprev - CNPB nº 2015.0006-74 e a entidade Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.053, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para publicação do regimento interno do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - COPRI.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.615072/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria Susep nº 6.991, de 1º de setembro de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga a validade das licenças para venda de raíais ornamentais concedidas na temporada 2017 para os Estados do Amazonas e Pará até o dia 31 de março de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 1º, caput, inciso XVII, alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Portaria SAP/MDIC nº 2.412, de 11 de dezembro de 2017, e nos autos do Processo Administrativo Federal nº 21000.017260/2017-41, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2018 o prazo de validade das licenças para venda de raíais com fins ornamentais e de aquaríofilia concedidas por meio da Portaria SAP/MDIC nº 2.412, de 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As licenças com validade prorrogada se aplicam, exclusivamente, para as cotas concedidas na temporada 2017.

Art. 2º As empresas cotistas que receberam licenças para venda de raíais da temporada 2017 deverão retirar as novas licenças, com o novo prazo de validade, nos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca nos Estados do Amazonas e do Pará.

Art. 3º As empresas que possuem exemplares de raíais em suas dependências, conforme constatado nos pareceres de vistoria às empresas, capturadas conforme cotas distribuídas no ano de 2015, estão autorizadas a comercializar esses exemplares utilizando as cotas relativas à temporada 2017.

§ 1º Os exemplares descritos no caput serão descontados das cotas concedidas na temporada 2017, não sendo, portanto, acrescentada nenhuma nova quantidade de cotas devido aos animais estocados, conforme estabeleceu a Portaria SAP/MDIC nº 2.412, de 2017.

§ 2º Os animais a serem comercializados devem estar de acordo com as normas de comercialização estabelecidas na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõe os artigos 143, 148 e 148, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, nº 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e nº 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Unidades de Equipamentos Multiusuários (UEM), do Centro de Equipamentos de Alta Tecnologia do Inmetro para uso Multiusuário (CEATIM), ficam definidos como segue:

Microscopia eletrônica de varredura (SEM) em alto, baixo vácuo ou modo ambiental com detector de elétrons secundários, elétrons retroespehados, com análise química por espectroscopia dispersiva de energia (EDS) e difração de elétrons retroespehados (BSD); Microscopia eletrônica de varredura por transmissão (TSEM); Feixe de íons focalizados (FIB); Microscopia de feixe de hélio e neônio (HIM); Microscopia eletrônica de transmissão (TEM) - Tecnai; Microscopia eletrônica de transmissão de alta resolução - Titan com monocromador e corretor de aberração esférica funcionando no modo paralelo (HRTEM) e varredura (STEM) com detectores de campo escuro e campo escuro de alto ângulo, detector de análise química por espectroscopia dispersiva de energia (EDS) e espectroscopia de elétrons por perda de energia (EELS); Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica marca Thermo Fisher Scientific (Bremen GmbH), modelo: Delta V ConFlo Isolink Trace GC Ultra SN SN8278D e Analisador Elementar - EA; Espectrômetro de ressonância magnética nuclear Bruker Avance III HD com magneto ascend 500. Campo magnético de 11,74 T; Microscópio óptico de super-resolução Leica SR GSD 3D; Microscópio eletrônico de varredura FEI Quanta FEG 450; Microscópio eletrônico de transmissão FEI Tecnai Spirit Biotwain 12; Unidade de foto documentação e identificação de Cristais de Proteínas PXSscanner; Difrátômetro de raios-X Super Nova; Digital Droplet PCR System QX200.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço do Inmetro, quando se dará o início de sua vigência.

Art. 3º Fica, então, revogada a Portaria nº 207, de 05 de maio de 2016.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõe os artigos 143, 148 e 148, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, nº 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e nº 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (Dimci), bem como da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav), em Xerém, o Centro de Equipamentos de Alta Tecnologia do Inmetro para uso Multiusuário (CEATIM).

Art. 2º O CEATIM terá a missão de:

§ 1º Maximizar o uso do parque de equipamentos do Inmetro.

§ 2º Formação de recursos humanos com qualificação em Metrologia científica e áreas estratégicas ligadas às políticas governamentais.

§ 3º Transferência e absorção de know-how para a utilização e manutenção de equipamentos científicos.

§ 4º Fortalecimento de uma infraestrutura institucional de manutenção de equipamentos.

§ 5º Promover o intercâmbio entre o Inmetro e institutos de pesquisa, laboratórios industriais e a academia, que possam fomentar pesquisa em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 3º O Comitê Gestor (CG) do CEATIM, indicado pelo presidente do Inmetro, será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica, tecnológica e industrial brasileira.

§ 1º O CG fará uma reunião ordinária anual, com o objetivo de avaliar o funcionamento do CEATIM.

§ 2º O CG gerenciará as ações que visem obter recursos para dar suporte às atividades do CEATIM, tais como recursos de administração e gerenciamento, obtenção de novos equipamentos e criação de novas Unidades de Equipamentos Multiusuários (UEM).

§ 3º O CG definirá e aprovará as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do CEATIM bem como das várias Unidades.

§ 4º O CG definirá e aprovará os valores dos serviços envolvendo material de consumo e tempo de equipamento, prestado pelo CEATIM, bem como das várias Unidades.

§ 5º O CG indicará um coordenador geral para cada uma das UEMs e que, juntamente com a Comissão de Gerenciamento dos Equipamentos (CGE), serão os responsáveis pela operacionalização das demandas;

§ 6º Um relatório final sucinto, dos resultados obtidos em cada Plano de Trabalho (PT), deverá ser encaminhado anualmente ao CG por cada uma das Unidades, com 1 (um) mês de antecedência no caso de renovação e até 1 (um) mês após o término do termo de compromisso, acompanhado de avaliação elaborado do responsável pelo equipamento.

Art. 4º O CEATIM será organizado em Unidades de Equipamentos Multiusuários (UEM), que poderão ser expandidas, inclusive com a incorporação de novos equipamentos.

§ 1º Cada UEM será dirigida pela CGE, constituída por 3 (três) pesquisadores do Inmetro e 2 (dois) pesquisadores do externos. As CGEs serão indicadas pelo Comitê Gestor do CEATIM.

§ 2º A CGE analisará o Plano de Trabalho (PT) dos candidatos a usuários de cada Unidade. Uma vez aprovado o PT, será estabelecido um termo de compromisso entre o Inmetro e o usuário.

Art. 5º Dos Equipamentos:

§ 1º Para cada equipamento serão estabelecidas horas disponibilizadas aos usuários externos (outras instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios e instituições conveniadas).

§ 2º Cada equipamento terá um responsável, do Inmetro, pelo atendimento externo e treinamento dos usuários.

§ 3º O portal do CEATIM divulgará a descrição dos equipamentos e técnicas, responsável/horas/mês disponibilizadas, calendário de uso/agendamento e normas gerais e específicas.

Art. 6º Da Habilitação de Usuários:

§ 1º Os pesquisadores interessados deverão preencher formulário de cadastramento de usuário disponível no portal do CEATIM e em formulário específico descreverão a proposta e solicitarão tempo de uso dos equipamentos do CEATIM por um período definido.

§ 2º Projetos em andamento deverão anualmente, em novas chamadas, solicitar renovação frente à submissão de relatório, e disputarão tempo com novos projetos. Trocas de usuários poderão ser solicitadas a cada nova chamada. Caberá ao CG avaliar a renovação e a preferência em casos de projetos de ótimo ou bom desempenho.

§ 3º O comitê de cada Unidade analisará as propostas e alocará tempo e equipamentos de acordo com a demanda/disponibilidade.

§ 4º Cada projeto indicará um conjunto de usuários para os equipamentos solicitados.

§ 5º Os usuários serão treinados pelo responsável pelo equipamento no seu uso.

§ 6º Todas as análises serão realizadas pelo responsável técnico, do Inmetro, pela operação do equipamento.

§ 7º Todos os usuários serão treinados também em metrologia científica e sistema da qualidade de acordo com programa e tempo estabelecidos pelo Inmetro.

§ 8º Os reagentes e materiais normais à operação do equipamento serão providos pelo Inmetro.

Art. 7º Do Portal CEATIM

§ 1º O CEATIM manterá um portal com ampla visibilidade, que conterá um resumo completo de sua missão e atividades, normas, composição do CG e das CGEs, formulário de cadastramento de usuário, bem como o parque de instrumentos e seus responsáveis diretos, com detalhes de técnicas disponíveis e das horas disponibilizadas por período, e centros/usuários habilitados e lista de projetos com seus resumos.

§ 2º Todo agendamento será feito e controlado através do portal CEATIM.

§ 3º Propostas de usuários serão divulgadas e recebidas via portal CEATIM, de acordo com o calendário nele divulgado.

§ 4º Será produzido e disponibilizado no portal CEATIM um boletim, produzido pelo CG, com dados fornecidos pelos responsáveis por equipamentos, contendo um resumo dos resultados finais de cada período.

Art. 8º Será publicada uma portaria com a lista de equipamentos do CEATIM.

Art. 9º O comitê Gestor e as Unidades de Equipamentos Multiusuários serão definidos em Portarias específicas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11º Fica, então, revogada a Portaria nº 152, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 81, nº 61, de quinta-feira, 31 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.081205/2017-55, e no processo MDIC nº 52001.100002/2018-29, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MITSUBISHI DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 26.092.852/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Placa Mãe - mother board	INT-01; INT-02; INT-03; INT-05
Notebook	NT-1401; NT-1402; NT-1403; NT-1405; NT-1161; NT-1162; NT-1163; NT-1165; NT-1331; NT-1332; NT-1333; NT-1335.
Gabinete com fonte	Mini 001; Mini 002; Mini 003; Mini 005; Mini 006; Mini 007;
Unidade de Processamento de dados - UPD	BP-01; BP-02; BP-03; BP-05; BP-06; BP-07 BP-011A; BP-011B; BP-011C; BP-011D; BP-011E; BP-011F; BP-012A; BP-012B; BP-012C; BP-012D; BP-012E; BP-012F; BP-013A; BP-013B; BP-013C; BP-013D; BP-013E; BP-013F; BP-014A; BP-014B; BP-014C; BP-014D; BP-014E; BP-014F; BP-015A; BP-015B; BP-015C; BP-015D; BP-015E; BP-015F; BP-016A; BP-016B; BP-016C; BP-016D; BP-016E; BP-016F; BP-017A; BP-017B; BP-017C; BP-017D; BP-017E; BP-017F; BP-021A; BP-021B; BP-021C; BP-021D; BP-021E; BP-021F; BP-022A; BP-022B; BP-022C; BP-022D; BP-022E; BP-022F; BP-023A; BP-023B; BP-023C; BP-023D; BP-023E; BP-023F; BP-024A; BP-024B; BP-024C; BP-024D; BP-024E; BP-024F; BP-025A; BP-025B; BP-025C; BP-025D; BP-025E; BP-025F; BP-026A; BP-026B; BP-026C; BP-026D; BP-026E; BP-026F; BP-027A; BP-027B; BP-027C; BP-027D; BP-027E; BP-027F; BP-031A; BP-031B; BP-031C; BP-031D; BP-031E; BP-031F; BP-032A; BP-032B; BP-032C; BP-032D; BP-032E; BP-032F; BP-033A; BP-033B; BP-033C; BP-033D; BP-033E; BP-033F; BP-034A; BP-034B; BP-034C; BP-034D; BP-034E; BP-034F; BP-035A; BP-035B; BP-035C; BP-035D; BP-035E; BP-035F; BP-036A; BP-036B; BP-036C; BP-036D; BP-036E; BP-036F; BP-037A; BP-037B; BP-037C; BP-037D; BP-037E; BP-037F; BP-051A; BP-051B; BP-051C; BP-051D; BP-051E; BP-051F; BP-052A; BP-052B; BP-052C; BP-052D; BP-052E; BP-052F; BP-053A; BP-053B; BP-053C; BP-053D; BP-053E; BP-053F; BP-054A; BP-054B; BP-054C; BP-054D; BP-054E; BP-054F; BP-055A; BP-055B; BP-055C; BP-055D; BP-055E; BP-055F; BP-056A; BP-056B; BP-056C; BP-056D; BP-056E; BP-056F; BP-057A; BP-057B; BP-057C; BP-057D; BP-057E; BP-057F; BP-061A; BP-061B; BP-061C; BP-061D; BP-061E; BP-061F; BP-062A; BP-062B; BP-062C; BP-062D; BP-062E; BP-062F; BP-063A; BP-063B; BP-063C; BP-063D; BP-063E; BP-063F; BP-064A; BP-064B; BP-064C; BP-064D; BP-064E; BP-064F;



	BP-065A; BP-065B; BP-065C; BP-065D; BP-065E; BP-065F; BP-066A; BP-066B; BP-066C; BP-066D; BP-066E; BP-066F; BP-067A; BP-067B; BP-067C; BP-067D;
	BP-067E; BP-067F; BP-071A; BP-071B; BP-071C; BP-071D; BP-071E; BP-071F; BP-072A; BP-072B; BP-072C; BP-072D; BP-072E; BP-072F;
	BP-073A; BP-073B; BP-073C; BP-073D; BP-073E; BP-073F; BP-074A; BP-074B; BP-074C; BP-074D; BP-074E; BP-074F; BP-075A; BP-075B; BP-075C; BP-075D;
	BP-075E; BP-075F; BP-076A; BP-076B; BP-076C; BP-076D; BP-076E; BP-076F; BP-077A; BP-077B; BP-077C; BP-077D; BP-077E; BP-077F;
	AIO-151A; AIO-151B; AIO-151C; AIO-151D; AIO-151E; AIO-151F; AIO-152A; AIO-152B; AIO-152C; AIO-152D; AIO-152E; AIO-152F; AIO-153A; AIO-153B; AIO-153C; AIO-153D; AIO-153E; AIO-153F; AIO-154A; AIO-154B; AIO-154C; AIO-154D; AIO-154E; AIO-154F; AIO-155A; AIO-155B; AIO-155C; AIO-155D; AIO-155E; AIO-155F;
	AIO-156A; AIO-156B; AIO-156C; AIO-156D; AIO-156E; AIO-156F; AIO-157A; AIO-157B; AIO-157C; AIO-157D; AIO-157E; AIO-157F; AIO-181A; AIO-181B; AIO-181C; AIO-181D; AIO-181E; AIO-181F; AIO-182A; AIO-182B; AIO-182C; AIO-182D; AIO-182E; AIO-182F; AIO-183A; AIO-183B; AIO-183C; AIO-183D; AIO-183E; AIO-183F;
	AIO-184A; AIO-184B; AIO-184C; AIO-184D; AIO-184E; AIO-184F; AIO-185A; AIO-185B; AIO-185C; AIO-185D; AIO-185E; AIO-185F; AIO-186A; AIO-186B; AIO-186C; AIO-186D; AIO-186E; AIO-186F; AIO-187A; AIO-187B; AIO-187C; AIO-187D; AIO-187E; AIO-187F; AIO-191A; AIO-191B; AIO-191C; AIO-191D; AIO-191E; AIO-191F;
	AIO-192A; AIO-192B; AIO-192C; AIO-192D; AIO-192E; AIO-192F; AIO-193A; AIO-193B; AIO-193C; AIO-193D; AIO-193E; AIO-193F; AIO-194A; AIO-194B; AIO-194C; AIO-194D; AIO-194E; AIO-194F; AIO-195A; AIO-195B; AIO-195C; AIO-195D; AIO-195E; AIO-195F; AIO-196A; AIO-196B; AIO-196C; AIO-196D; AIO-196E; AIO-196F;
	AIO-197A; AIO-197B; AIO-197C; AIO-197D; AIO-197E; AIO-197F; AIO-221A; AIO-221B; AIO-221C; AIO-221D; AIO-221E; AIO-221F; AIO-222A; AIO-222B; AIO-222C; AIO-222D; AIO-222E; AIO-222F; AIO-223A; AIO-223B; AIO-223C; AIO-223D; AIO-223E; AIO-223F; AIO-224A; AIO-224B; AIO-224C; AIO-224D; AIO-224E; AIO-224F;
	AIO-225A; AIO-225B; AIO-225C; AIO-225D; AIO-225E; AIO-225F; AIO-226A; AIO-226B; AIO-226C; AIO-226D; AIO-226E; AIO-226F; AIO-227A; AIO-227B; AIO-227C; AIO-227D; AIO-227E; AIO-227F; AIO-241A; AIO-241B; AIO-241C; AIO-241D; AIO-241E; AIO-241F; AIO-242A; AIO-242B; AIO-242C; AIO-242D; AIO-242E; AIO-242F;
	AIO-243A; AIO-243B; AIO-243C; AIO-243D; AIO-243E; AIO-243F; AIO-244A; AIO-244B; AIO-244C; AIO-244D; AIO-244E; AIO-244F; AIO-245A; AIO-245B; AIO-245C; AIO-245D; AIO-245E; AIO-245F; AIO-246A; AIO-246B; AIO-246C; AIO-246D; AIO-246E; AIO-246F; AIO-247A; AIO-247B; AIO-247C; AIO-247D; AIO-247E; AIO-247F;
Gabinete sem fonte	Mini 001; Mini 002; Mini 003; Mini 005; Mini 006; Mini 007;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Brasil Novo/PA, cujo objeto é o bloqueamento de ruas do município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 999.952,47 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 998.952,52 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Nota de Empenho nº 2017NE000456, de 28 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Marituba/PA, cujo objeto é a contratação dos serviços de infraestrutura urbana e urbanização da Avenida Fernando Guilhon no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.095.025,56 (três milhões, noventa e cinco mil e vinte cinco reais e cinquenta e seis centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000260, de 01 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.17K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Guaraciaba do Norte/CE, cujo objeto é a implantação de pavimentação asfáltica no trecho que liga o Distrito de São Felix no município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.550.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000261, de 04 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Nova Esperança do Piriá/ PA, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de ruas e vias nos bairros: Fanklândia, Novo e Centro do município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.503.000,00 (um milhão e quinhentos e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000348, de 14 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Nova IPIXUNA/PA, cujo objeto é a terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no bairro Centro no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000229, de 30 de novembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Nova Timboteua/PA, cujo objeto é a pavimentação asfáltica no município, para reduzir as desigualdades e proporcionar desenvolvimento regional.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000213, de 30 de novembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Fortim/CE, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.678.320,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e trezentos e vinte reais). Nota de Empenho nº 2017NE000268, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Novo Oriente/CE, cujo objeto é a pavimentação em pedra tosca no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000341, de 14 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de

competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Porteiras/CE, cujo objeto é a construção e recuperação de passagens molhadas no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000271, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Óbidos/PA, cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.004.000,00 (dois milhões e quatro mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000243, de 30 de novembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Orós/CE, cujo objeto é a construção de passagens molhadas no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil de reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho



nº 2017NE000592, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ourém/PA, cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000544, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Eusébio/CE, cujo objeto é a reforma do mercado público no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000275, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Massapê/CE, cujo objeto é a pavimentação do município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 340.340,00 (trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000276, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Fortim/CE, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo na Rua Brisa da Vitória no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 424.575,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Nota de Empenho nº 2017NE000277, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Eusébio/CE, cujo objeto é a ampliação do Mercado Público no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.102.200,00 (um milhão, cento e dois mil e duzentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000279, de 08 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 10.559/2002, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Anistia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo VII da Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.797, de 30 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2018.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANISTIA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Anistia, órgão de assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, criada pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, com estrutura definida no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, tem por objetivos:

I - examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

II - implementar e manter o Memorial de Anistia Política do Brasil e o seu acervo; e

III - formular e promover ações e projetos sobre reparação e memória, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 2º A Comissão de Anistia contará com o apoio institucional do Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Comissão de Anistia:

I - Plenário;

II - Turmas; e

III - Diretoria Administrativa.

Art. 4º A Diretoria da Comissão de Anistia tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GAB;

II - Coordenação-Geral de Gestão Processual - CGP;

CA; a) Divisão de Gestão, Orçamento e Planejamento - GAB-CA;

b) Coordenação de Registro e Controle Processual - CCP;

c) Coordenação de Análise Processual - CAN;

d) Coordenação de Julgamento e Finalização - CJF;

1. Divisão de Informação Processual - DINP;

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - GABCA;

e) Coordenação de Gestão e Controle - CGC;

1. Divisão de Arquivo e Memória - DIAR.
Parágrafo único. O Plenário e as Turmas constituem o núcleo de análise de requerimentos da Comissão de Anistia.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ANISTIA

Seção I

Da composição da Comissão, do Plenário e das Turmas

Art. 5º A Comissão de Anistia será composta por, no mínimo, 20 (vinte) membros, denominados Conselheiros, que serão designados em portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa e seu suplente, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados e seu suplente, consoante o disposto no art. 12, § 1.º da Lei nº 10.559, de 2002.

§ 1º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e segundo indicação das respectivas associações.

§ 2º Dentre os Conselheiros, será designado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, 1 (um) Presidente, que não comporá nenhuma das Turmas, e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 6º O Conselho é composto por Turmas e Plenário.

Art. 7º O Plenário será composto pela totalidade de Conselheiros designados, sendo o quórum mínimo de instauração e apreciação de 9 (nove) Conselheiros.

Art. 8º As Turmas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º Os Presidentes das Turmas serão designados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Na ausência do Presidente da Turma o Presidente da Comissão de Anistia poderá designar qualquer um de seus membros para presidir as sessões.

Seção II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 9º Incumbe ao Presidente do Conselho da Comissão de Anistia:

I - presidir as sessões do Plenário, votando em caso de empate ou para compor o quórum de deliberação, inclusive, sendo-lhe facultada a relatoria de requerimentos de anistia;

II - convocar as sessões do Conselho de Anistia, determinando o dia e local de sua realização e publicando a convocação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio oficial da Comissão de Anistia na internet;

III - submeter ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para apreciação, os Pareceres e Resoluções da Comissão;

IV - analisar, em virtude de recurso do requerente, as determinações de arquivamento dos requerimentos em que se mostre patente a ausência de atribuição da Comissão de Anistia para conhecimento do mérito;

V - analisar, em virtude de recurso do requerente, as determinações de arquivamento dos recursos intempestivos;

VI - analisar, em virtude do recurso do requerente, as determinações de arquivamento dos pedidos de revisão e reconsideração que não apresentem fato ou prova nova;

VII - representar a Comissão de Anistia;

VIII - acompanhar as ações que tratem de assuntos pertinentes à anistia política no Brasil e aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Anistia;

IX - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública medidas que auxiliem os trabalhos da Comissão de Anistia; e

X - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e em outras normas procedimentais e as que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, observar-se-á o prazo de 10 dias, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10 Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente do Conselho da Comissão de Anistia em seus impedimentos;

II - colaborar com o exercício da Presidência; e

III - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e nas normas procedimentais, bem como aquelas atribuídas pelo Presidente do Conselho da Comissão de Anistia por delegação.

Seção III

Atribuição dos Conselheiros

Art. 11 Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das sessões para as quais forem convocados;

II - relatar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando-os às Turmas ou Plenário para apreciação nos prazos regimentais;

III - analisar e elaborar votos nos requerimentos de anistia, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes constantes dos autos;

IV - solicitar a realização de diligências e eventual oitiva de testemunhas, objetivando a instrução processual;

V - atuar de forma a garantir a celeridade da tramitação dos requerimentos e a razoável duração do procedimento;

VI - responder às consultas que lhes forem distribuídas;

VII - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e nas normas procedimentais, bem como aquelas atribuídas pelo Presidente do Conselho da Comissão de Anistia por delegação; e

VIII - solicitar vistas regimentais e retirada de pauta.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e VIII, as solicitações deverão ser devidamente motivadas.

Seção IV

Das competências do Plenário

Art. 12 Incumbe ao Plenário reunir-se, por convocação do Presidente do Conselho da Comissão de Anistia, para tratar de questões ligadas ao funcionamento da Comissão e, em especial:

I - sugerir sobre pedido de alteração do Regimento Interno a ser submetido ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - emitir parecer conclusivo sobre os recursos e pedidos de reconsideração que apresentem fato ou prova nova, conforme as normas procedimentais deste Regimento Interno; e

III - requisitar diligências, por meio da Coordenação-Geral de Gestão Processual da Comissão de Anistia.

Parágrafo único. As sessões do Plenário serão públicas, presenciais, instaladas com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Seção V

Das competências das Turmas

Art. 13 Incumbe às Turmas:

I - emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos de anistia; e

II - requisitar diligências, por meio da Coordenação-Geral de Gestão Processual da Comissão de Anistia.

Seção VI

Das Sessões

Art. 14 Os requerimentos de anistia serão submetidos a análise em ambiente presencial.

Art. 15 As sessões serão realizadas quinzenalmente ou mensalmente.

§ 1º As sessões terão suas pautas previamente publicadas no DOU com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência e divulgação no sítio eletrônico da Comissão de Anistia.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 Constituem-se competências da Diretoria da Comissão de Anistia:

I - gerir a estrutura administrativa da Comissão de Anistia;

II - assistir, conjuntamente com o Presidente do Conselho, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na formulação e diretrizes de gestão relativas à Anistia Política;

III - realizar a interface com o Presidente do Conselho da Comissão, com a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e com o Gabinete do Ministro, nos assuntos relativos a cada unidade;

IV - atender ao público interno e externo;

V - aprovar a prestação de contas dos projetos da Comissão de Anistia; e

VI - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e nas normas procedimentais, bem como aquelas solicitadas pelo Presidente do Conselho da Comissão de Anistia.

Art. 17 Compete à Chefia de Gabinete:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho da Presidência e da Diretoria da Comissão de Anistia;

II - assistir o Presidente e o Diretor da Comissão de Anistia em suas atribuições;

III - supervisionar as atividades da Coordenação de Gestão e Controle;

IV - orientar e acompanhar as atividades administrativas da Comissão de Anistia; e

V - atuar em articulação com a Divisão de Arquivo nas demandas relacionadas a mídia social nas questões afetas à Comissão.

Art. 18 É de competência da Coordenação-Geral de Gestão Processual:

I - coordenar as atividades de controle, análise, julgamento e finalização, informação processual, gestão e planejamento, arquivo e o serviço administrativo;

II - requisitar aos órgãos e entidades da administração pública as informações e os documentos necessários à perfeita instrução dos requerimentos submetidos à apreciação da Comissão de Anistia;

III - aprovar notas técnicas identificando eventual desconformidade nas decisões proferidas;

IV - determinar o arquivamento dos requerimentos sem a devida adequação processual ou alheios à competência da Comissão de Anistia;

V - determinar o arquivamento dos recursos intempestivos;

VI - determinar o arquivamento dos pedidos de revisão e reconsideração que não apresentem fato ou prova nova;

VII - assessorar o Conselho nas sessões administrativas;

VIII - encaminhar solicitações e orientações gerais aos demais setores; e

IX - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento e nas normas procedimentais, bem como aquelas atribuídas pelo Presidente ou pelo Diretor da Comissão de Anistia por delegação.

Parágrafo único. Da determinação de arquivamento mencionadas nos incisos IV, V e VI caberá recurso ao Presidente do Conselho da Comissão de Anistia.

Art. 19 Compete à Divisão de Gestão, Orçamento e Planejamento:

I - administrar a unidade gestora executora da Comissão de Anistia;

II - emitir passagens e solicitar diárias; e

III - executar as atividades de planejamento da Comissão de Anistia.

Art. 20 Compete à Coordenação de Registro e Controle Processual:

I - executar procedimentos relacionados à gestão documental;

II - autuar os requerimentos de anistia;

III - elaborar e encaminhar comunicações, notificações e diligências necessárias à instrução processual;

IV - efetuar a manutenção da atualização cadastral dos requerimentos de anistia;

V - adotar as providências preliminares necessárias à instrução processual; e

VI - elaborar notas técnicas dentro de sua área de atribuição.

Art. 21 Compete à Coordenação de Análise Processual:

I - acompanhar as sessões das Turmas e do Plenário;

II - analisar os requerimentos e elaborar relatório com o fim de subsidiar o voto de Conselheiro da Comissão de Anistia;

III - complementar as providências necessárias à instrução processual; e

IV - elaborar notas técnicas dentro de sua área de atribuição.

Art. 22 É de competência da Coordenação de Julgamento e Finalização:

I - elaborar as pautas das sessões e distribuir processos para relatoria dos Conselheiros;

II - encaminhar as pautas, bem como disponibilizar os resultados das sessões para publicação no DOU e/ou sítio eletrônico da Comissão;

III - elaborar notas técnicas dentro de sua área de atribuição;

IV - secretariar as sessões;

V - elaborar planilhas de cálculos de reparação econômica;

VI - elaborar minutas de portarias e submetê-las à apreciação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

VII - elaborar minutas de avisos e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Art. 23 Compete à Divisão de Informação Processual:

I - prestar informações processuais a fim de subsidiar a defesa da União;

II - acompanhar a análise e inclusão em pauta dos requerimentos da Comissão de Anistia nos casos de cumprimento de decisões judiciais; e

III - elaborar notas técnicas dentro de sua área de atribuição.

Art. 24 Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

I - administrar o almoxarifado e o patrimônio da Comissão de Anistia; e

II - executar as atividades de logística e gestão designadas pela Coordenação-Geral de Gestão Processual.

Art. 25 Compete à Coordenação de Gestão e Controle:

I - propor políticas públicas relacionadas aos assuntos afetos à Comissão de Anistia;

II - propor e coordenar grupos de trabalho e comitês para avaliação de resultados e produtos de projetos;

III - propor ajustes e soluções que viabilizem a otimização dos resultados dos projetos;

IV - implementar e manter projetos e eventos, inclusive o Memorial de Anistia Política do Brasil;

V - supervisionar e subsidiar a aprovação da prestação de contas dos projetos da Comissão de Anistia; e

VI - elaborar o relatório final e a prestação de contas de eventos realizados.

Art. 26 É de competência da Divisão de Arquivo:

I - administrar o acervo documental da Comissão de Anistia, zelando pela sua conservação e acesso;

II - gerir os processos e documentos, de acordo com a legislação arquivística e as normas vigentes;

III - atuar como representante da Comissão de Anistia na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

IV - prestar atendimento ao pesquisador externo e orientações arquivísticas aos setores da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os titulares dos cargos de Diretor da Comissão de Anistia, Chefe de Gabinete, Coordenador-Geral, Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Serviço exercerão as atribuições contidas neste Regimento Interno.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Anistia ou pela Diretoria da Comissão, naquilo que não for competência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 29 A participação como Conselheiro da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando nenhuma remuneração.

Art. 30 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas às unidades e aos servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao acompanhamento do 5º Trimestre da Modalidade Teletrabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referente ao período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2017, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

ANEXO

UO	Processo SEI	Teletrabalhadores	Período de aferido
Comissão de Anistia	08802.000260/2017-16	Adriana Soares Guimarães Pereira	1/9 a 30/11/2017
	08802.000279/2017-54	Juliana Priscila de Oliveira	
	08802.000839/2016-90	Patricia Rodrigues da Silva Gomes	
	08802.000819/2016-19	Lorena das Neves Chaveiro	
	08802.000220/2017-66	Maria Angélica Leite Pereira de Moraes	1/9 a 30/11/2017
		Paula Regina Montenegro Generino de Andrade	
		Jeny Kim Batista	
		Sarah Oliveira Vasconcelos	
Consultoria Jurídica	08003.000653/2016-46	Liliam Regina Martins Marçal	1/9 a 30/11/2017
	08003.000446/2016-91	Vitor Joaquim Viena da Silva	
	08003.000447/2016-36	Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel	
		Danielle Cristina Fonseca Lovatto	
	08003.000444/2016-01	Marcela Bianchi Storti Gonçalves	1/9 a 30/11/2017
		Andréa de Andrade Pedrosa	
		Erika de Souza Freitas	
		Giovanna Thieme Barros Vieira	
		Rafaela Maia Valença	
Gabinete do Ministro	08001.000511/2017-80 (Corregedoria-Geral)	Rosilda de Oliveira Lira	
		Alvacira Lopes de Souza Ribeiro	
		Eduardo Benedito Curtolo	
		Genivaldo Gonzaga de Medeiros Filho	

Secretaria Executiva	08004.000275/2016-91 (GT Convênios/SE)	Rafaela Gomes Rocha	1/9 a 30/11/2017
		Amanda de Souza Pinheiro	
		Bruna Pereira Farias	
		José Eustáquio Magalhães Fideles	
		Marcelo Moreira Pacheco Savino	
Subsecretaria de Administração	08084.000705/2017-11 (CGDS)	Marcelo Lopes Cançado	1/9 a 30/11/2017
		Denise de Carvalho Pires Fulton	
	08000.020552/2016-11 (CGDS)	Patrícia de Jesus Ferreira Costa	
	08007.002259/2016-11 (CGGP)	Érika Carvalho Martins	
		Fernanda Orlandini Faneco	
		Mylene Ozório Corrêa Fernandes	
	08007.004491/2016-85 (CGL)	Igor Excalibur de Araújo Pereira	
08008.000086/2017-69 (CGL)	Renata Maria Cavalcanti de Moura Canjerana		
Secretaria Nacional de Justiça	08071.000143/2017-46	Elisa Rachadel Andrijic Petro	1/9 a 30/11/2017
	08018.004061/2016-34	Tatiana Erhardt dos Santos	
	08018.005625/2016-56	Bianca Botelho Puntel Eloy	
		Déborah Cristina Coêlho de Oliveira Machado	
		Ismael Silva Macedo	
		Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux	
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	08129.000125/2017-51	Clarina Soares Pacheco Meireles	1/9 a 30/11/2017
	08129.002728/2017-98	Luciana Reis dos Santos	
	08129.006382/2017-05	Sueli Souza Silva	
Secretaria Nacional de Segurança Pública	08020.005779/2016-07	Joab Santos Pereira	1/9 a 30/11/2017
	08020.002327/2017-46	Lenise de Almeida Santana	
	08020.002063/2017-21	Lucimeire Ferreira Machado	
	08020.005735/2016-79	Maiza Garrido de Sousa	
Secretaria Nacional do Consumidor	08012.000226/2017-30	Gustavo Gonçalves da Mota Gomes	1/9 a 30/11/2017
	08012.001592/2017-14	Josely da Silva Gomes	
* Foram inscritos 49 (quarenta e nove) servidores nesta etapa avaliativa, entre 1º de setembro a 30 de novembro de 2017, e todos alcançaram a meta de desempenho pactuada com a Unidade.			

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Nº 25 - Ato de Concentração nº 08700.005266/2017-10. Requerentes: Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft, Nippon Yusen Kaisha Line e MSC Mediterranean Shipping Company S.A. Advogados: Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e Marcela Medeiros de Carvalho. Acolho a Nota Técnica nº 03/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005266/2017-10 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 46 - Ato de Concentração nº 08700.005137/2017-21. Requerentes: Nadir Figueiredo e Owens-Illinois do Brasil. Advogados: Bruno Drago, Mauro Grinberg, Ricardo Casanova, Camila Lisboa e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 02/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE, de 16 de janeiro de 2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal, com sugestão de reprovação do ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1/2018, publicado no DOU de 15.01.2018, Seção 1, página 33, referente ao Processo nº 08012.005799/2003-54. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogados: Lauro Celidônio Neto; Frederico Carrilho Donas; Bárbara Decnop e outros. Onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.005799/2003-54", leia-se: "Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93246 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINO SHOPPING DA BAHIA, CNPJ nº 14.804.587/0001-04 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105407 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93021 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUNNU'S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.288.160/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2804/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102490 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2739/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.079, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108780 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.006888/2017-11 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Autorizar a empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº12.094.349/0001-19, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VITORIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 38, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/93341 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

690 (seiscentas e noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 70, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 21.597.858/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 89, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

41548 (quarenta e uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Esboletas calibre 38

11000 (onze mil) Gramas de pólvora

42368 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 94, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/876 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Esboletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Esboletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 116, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87877 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.323.033/0001-06 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 119, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2853/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 132, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102964 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2795/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 142, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/144 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24:

1 (uma) Pistola calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 143, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/578 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1147 (uma mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre 12

55823 (cinquenta e cinco mil e oitocentas e vinte e três) Esboletas calibre 38

14913 (quatorze mil e novecentos e treze) Gramas de pólvora

55823 (cinquenta e cinco mil e oitocentas e vinte e três) Projéteis calibre 38

1728 (uma mil e setecentas e vinte e oito) Esboletas calibre .380

1728 (um mil e setecentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102685 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2820/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 163, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1033 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8140 (oito mil e cento e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 164, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1488 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:



CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 178, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108874 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
102 (cento e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.015670/2017-90 - DELESP/SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 12.066.015/0003-01, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 4 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HRACHYA TERTERYAN, natural da Armênia, nascido em 23 de setembro de 1982, filho de Mihrdat Terteryan e de Anahit Terteryan, residente na Embaixada do Brasil em Ierevan (Processo: 08000.037429/2017-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 5 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

ANTON JEAN GUILLAUME KALOUDOFF, natural da França, nascido em 07 de junho de 2001, filho de Stephane Guillaume Nicolas Kaloudoff e de Erwane Muriel Kaloudoff, residente no estado de São Paulo (Processo: 08000.037685/2017-16);

LAYAN SALKHO, natural do Catar, nascida em 23 de julho de 2013, filha de Shadi Salkho e de Diana Abo Bakar, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.051497/2017-92);

MALEK ALKHEDR, natural da Arábia Saudita, nascido em 02 de outubro de 2014, filho de Baraa Alkhedr e de Ayda Aljaafar, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.053782/2017-48) e

MELIVEN ALKHOURI, natural da Síria, nascida em 22 de fevereiro de 2012, filha de Mouhannad Alkhouri e de Nour Haddad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo: 08000.033156/2017-35).

Nº 6 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MERCEDES SARRIA ICAZA - V171751-N, natural da Nicarágua, nascida em 10 de setembro de 1960, filha de Edgar Fidel Sarria Zamora e de Sylvia Maria Icaza Teran, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301471/2016-09);

JUAN BAUTISTA MELZI - W427602-B, natural da Argentina, nascido em 26 de abril de 1954, filho de Rodolfo Eduardo Nicolas Melzi e de Graciela Tereza Melzi de Melzi, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.009945/2017-97);

RAMI KASSEM HANDAOUS - V320967-L, natural do Líbano, nascido em 20 de setembro de 1976, filho de Kassem Handaous e de Nazmie Gotme, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300355/2016-76);

RAUL BURGOS - V108357-Y, natural da Argentina, nascido em 02 de novembro de 1957, filho de Antonio Juan Burgos e de Genoveva Maria Teixido, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000615/2017-80);

RICARDO HORACIO PIERA CHACON - Y231487-7, natural do Chile, nascido em 23 de fevereiro de 1966, filho de Carlos Ivan Piera Godoy e de Maria Gabriela Chacon Vargas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003278/2016-55) e

YOSELIN LOPEZ SHILETZ - W500376-Y, natural do Uruguai, nascida em 05 de fevereiro de 1956, filha de Ernesto Lopez e de Liria Shiletz de Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.301553/2016-75).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 7 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALCIDES RAMON GALEANO - V396753-5, natural da Argentina, nascido em 26 de julho de 1971, filho de Angel Ramon Galeano e de Josefá Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017002/2016-16);

AMADU BALDE - G034000-J, natural da Guiné-Bissau, nascido em 13 de maio de 1981, filho de Gueladjó Balde e de Mariama Balde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002230/2017-25);

AMIN BAKHSHANDEH - V725757-G, natural do Iran, nascido em 20 de maio de 1981, filho de Ahmad Bakhshandeh e de Zahra Shoaleh Jahromi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301778/2016-00);

ANGEL ANTONIO ROMERO BATISTA - G206191-H, natural de Cuba, nascido em 28 de dezembro de 1987, filho de Antonio Romero Perez e de Luisa Rosa Batista Solon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301287/2016-51);

CARLA HELENA DA ROSA PAIVA SEMEDO MOURA - V764592-3, natural de Cabo Verde, nascida em 04 de fevereiro de 1989, filha de Francisco Paiva Semedo e de Olimpia Pereira da Rosa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003640/2017-50);

DANIESKY ARIAS MARTINEZ - G007288-B, natural de Cuba, nascido em 24 de julho de 1985, filho de Jorge Luis Arias Velazquez e de Niurka Martinez Martinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.001347/2017-48);

DIEGO ANTONIO MENA CANATA - V906741-O, natural do Paraguai, nascido em 13 de maio de 1980, filho de Carlos Maria Mena e de Antonia Isabel Canata, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.300047/2016-39);

EMILIO ARMANDO VITAR GARCIA - V957077-X, natural de Cuba, nascido em 14 de outubro de 1969, filho de Emilio Vitar Vallina e de Irma Luisa Garcia Caballero, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.003294/2017-91);

GEYSA ESCALONA SANCHEZ - V958233-3, natural de Cuba, nascida em 03 de abril de 1965, filha de Raul Escalona Rosabal e de Maria Candelaria Sanchez Alvarez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08506.301347/2016-63);

GORKI CHOQUEHUANCA SINCHE - V593187-D, natural do Peru, nascido em 16 de agosto de 1984, filho de Tomas Choquehuanca Quispe e de Victoria Sinche Chaparro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002268/2016-17);

HASSAN ASFOUR - V597451-2, natural do Líbano, nascido em 30 de junho de 1987, filho de Ali Asfour e de Zeinab Baydoun Asfour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318050/2016-47);

HAWRAA ZARAKET - V619170-4, natural do Líbano, nascida em 16 de março de 1992, filha de Imade Dine Zaraket e de Khadije Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300300/2016-66);

HENDER LARRY PRATO CABALLERO - G102969-5, natural da Venezuela, nascido em 30 de outubro de 1974, filho de Ender Gustavo Prato e de Benedicta Caballero Garcia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.006193/2017-68);

ISIDORE MARTIN PIRES - G225021-Z, natural do Senegal, nascido em 13 de agosto de 1986, filho de Etienne Pires e de Ivone Diandy, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007222/2017-12);

ISOLDA MARINA NUNEZ DOS SANTOS - V483858-5, natural do Uruguai, nascida em 16 de abril de 1941, filha de Mario Antonio Nunez e de Josefa dos Santos Oliveira de Nunez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000808/2017-31);

LAERCIO ANTONIO GOMES DA SILVA - V490550-5, natural da Guiné Bissau, nascido em 26 de novembro de 1988, filho de Alfredo Antonio da Silva e de Margarida Alfredo Gomes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003356/2017-53);

LAURETTE ABELEY - V920125-R, natural da República Democrática do Congo, nascida em 02 de maio de 1987, filha de Ifia Abeley e de Germaine Mbubika, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317438/2016-21);

LIVIANA PINTO MANGO - V617178-Z, natural da Guiné-Bissau, nascida em 04 de dezembro de 1986, filha de Pinto Mango e de Fina Sanca, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.300475/2016-01);

MAHMOUD HOSSEIN OBEID - V531793-3, natural do Iraque, nascido em 02 de janeiro de 1956, filho de Hossein Ali Obeid e de Fariza Abdelmalek, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010441/2017-89);

MARIIA MAKSIMOVA AMORIM - G206743-4, natural da Rússia, nascida em 12 de abril de 1990, filha de Oleg Pavlovich Maksimov e de Nadezhda Petrovna Maksimova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001587/2017-65);

MAURINO DA LUZ FIGUEIREDO LOPES - V294010-V, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de maio de 1981, filho de João Bento Lopes e de Maria Cristalina Figueiredo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.315276/2016-96);

SACHA QUADRELLI - V149261-I, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 15 de março de 1970, filho de Franco Quadrelli e de Ellen Joyce Mccully, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002461/2017-61);

SANDRA SURAYA MARIANO AFZAL MAHOMED HANEEF ORRA - G241661-7, natural de Moçambique, nascida em 01 de dezembro de 1982, filha de Mariano Afzal M Haneef e de Senage Jussub Afzal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003252/2017-71) e

SVETLANA KHARLASHKINA - V778206-8, natural da Rússia, nascida em 09 de fevereiro de 1990, filha de Valeriy Viktorovich Kharlashkin e de Tatyana Urievna Zakharova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317801/2016-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ADEUS CHRISTOPHER ROBIN (GOODBYE CHRISTOPHER ROBIN, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): DJ Films/Fox Searchlight Pictures
Diretor(es): Simon Curtis
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001186/2018-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SLENDER MAN - PESADELO SEM ROSTO (SLENDER MAN, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Robyn Meisinger/William Sherak/Sarah Snow/James Vanderbilt
Diretor(es): Sylvain White
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001376/2018-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DESEJO DE MATAR - TRAILER 2 (DEATH WISH, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Roger Birnbaum
 Diretor(es): Eli Roth
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.001380/2018-49
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE RITUAL (Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Ron Ames/Johathan Cavendish
 Diretor(es): David Bruckner
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08000.001384/2018-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAZE RUNNER - A CURA MORTAL (MAZE RUNNER - THE DEATH CURE, Estados Unidos da América - 2017)
 Diretor(es): Wes Ball
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.001587/2018-13
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALVO TRIPLO (UNCHAINED (AKA: BULLET HEAT), Bulgária - 2017)
 Produtor(es): Millennium Media
 Diretor(es): Paul Solet
 Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Conteúdo impactante
 Processo: 08000.072197/2017-47
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA COMPANHIA DE ESTRANHOS (THE ONES BELOW, Reino Unido - 2015)

Produtor(es): Cuba Pictures
 Diretor(es): David Farr
 Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência, Atos criminosos e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.072201/2017-77
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 50 SÃO OS NOVOS 30 (MARIE FRANCINE, Bélgica / França - 2016)
 Produtor(es): TFI Films Production/Scope Pictures/Rectangle Productions
 Diretor(es): Valérie Lemercier
 Distribuidor(es): CINEART FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000013/2018-49
 Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: EU SÓ QUERO É SER FELIZ - UMA BREVE HISTÓRIA DO FUNK CARIOCA (Brasil - 2016)
 Produtor(es): André Fernandes
 Diretor(es): André Fernandes
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário/Cultura
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000016/2018-82
 Requerente: ANF PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: GARRINCHA DO TIMÃO (Brasil - 2017)
 Produtor(es): Ricardo Aidar
 Diretor(es): Helvidio de Mattos Filho/Rafael Valente
 Distribuidor(es): ESPN
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000019/2018-16
 Requerente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL

Filme: MEU AMIGO VAMPIRO (THE LITTLE VAMPIRE, Alemanha / Dinamarca / Holanda - 2017)
 Diretor(es): Richard Claus/Karsten Killerich
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura/Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000030/2018-86
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: MEDO PROFUNDO (47 METERS DOWN, Estados Unidos da América / República Dominicana / Reino Unido - 2017)
 Diretor(es): Johannes Roberts
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama/Suspense/Terror
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000035/2018-17
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: MATARAM NOSSOS FILHOS (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Sabrina Bitencourt
 Diretor(es): Susanna Lira
 Distribuidor(es): MODO OPERANTE PRODUÇÕES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001634/2017-69
 Requerente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Filme: EULLER MILLER ENTRE DOIS MUNDOS (Brasil - 2017)
 Produtor(es): O Quadro
 Diretor(es): Fernando Severo
 Distribuidor(es): ELO COMPANY
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001658/2017-18
 Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.369, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 15-12-2017)

ANEXO (*)

ANEXO I								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AP	160080	VITORIA DO JARI	1	0	0	0	0	6
TOTAL		1	1	0	0	0	0	6

ANEXO II								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290030	ACAJUTIBA	2	0	0	2	0	13
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1	0	0	1	0	8
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1	0	0	1	0	9
BA	290475	BURITIRAMA	1	0	0	1	0	12
BA	290560	CAMACAN	0	0	0	1	0	0
BA	290610	CANAPOLIS	1	0	0	2	0	6
BA	290790	CIPO	0	0	0	1	0	0
BA	291072	EUNAPOLIS	1	0	0	1	0	5
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0	0	0	0	0	1
BA	291350	IGUAI	1	0	0	1	0	7
BA	291360	ILHEUS	2	0	0	0	0	11
BA	291450	IRARA	1	0	0	1	0	5
BA	291470	ITABERABA	1	0	0	1	0	4
BA	291480	ITABUNA	1	0	0	0	0	8
BA	291733	IUIU	0	0	0	1	0	0
BA	291800	JEQUIE	1	0	0	1	0	8
BA	292465	PINTADAS	1	0	0	1	0	10
BA	292580	QUEIMADAS	1	0	0	0	0	7
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	1	0	0	1	0	6
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	1	0	0	0	0	3
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	1	0	0	0	0	12
BA	292900	SÃO FELIX	1	0	0	0	1	5
BA	292960	SAPEAÇU	0	0	0	1	0	0
BA	293050	SERRINHA	1	0	0	0	0	3
BA	293070	SIMÕES FILHO	0	0	0	2	0	0
TOTAL		25	21	0	0	20	1	143

ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230260	CAMOCIM	0	0	0	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	0	0	0	0	0	1
CE	230480	GRANJEIRO	1	0	0	1	0	10
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0	0	0	3
CE	230780	MARCO	0	0	0	1	0	0
CE	230820	MERUOCA	0	0	0	1	0	0
CE	230830	MILAGRES	1	0	0	0	0	5
CE	230840	MISSÃO VELHA	1	0	0	1	0	6
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0	0	0	1	0	0
CE	231030	PARAMBU	0	0	0	1	0	0
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0	0	0	0	0	1
TOTAL		11	4	0	0	7	0	26

ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0	0	0	1	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0
ES	320150	COLATINA	0	0	0	1	0	0
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	0	10
ES	320270	ITAGUAÇU	1	0	0	1	0	7
ES	320460	SANTA TERESA	1	0	0	1	0	7
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	0	0	0	0	6
ES	320500	SERRA	1	0	0	1	0	4
ES	320520	VILA VELHA	1	0	0	0	0	4
TOTAL		9	6	0	0	6	0	38

ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520013	ACREUNA	1	0	0	0	0	7
GO	520110	ANAPOLIS	1	0	0	1	0	7
GO	520150	APORE	1	0	0	1	0	8
GO	521040	ITABERAI	0	0	0	1	0	0
GO	521150	ITUMBIARA	0	0	0	0	0	8
TOTAL		5	3	0	0	3	0	30

ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	6
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	0	0	0	1	0	0
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	0	0	0	1	0	0
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	1	0	0	0	0	5
MA	210870	PIO XII	0	0	0	1	0	0
MA	210900	PORTO FRANCO	1	0	0	1	0	6



MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	1	0	0	0	0	7
MA	211172	SATUBINHA	0	0	0	1	0	0
MA	211220	TIMON	1	0	0	1	0	6
TOTAL			9	5	0	0	6	30

ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310160	ALFENAS	0	0	0	1	0	0
MG	310170	ALMENARA	1	0	0	0	0	8
MG	310450	ARINOS	1	0	0	0	0	5
MG	310670	BETIM	1	0	0	0	0	4
MG	310900	BRUMADINHO	1	0	0	0	0	7
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0	0	0	0	0	1
MG	311950	CORONEL MURTA	0	0	0	0	1	0
MG	312400	ERVALIA	1	0	0	1	0	5
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	0	0	6
MG	312420	ESPERA FELIZ	0	0	0	1	0	0
MG	312620	FORMOSO	0	0	0	0	0	2
MG	313115	IPABA	1	0	0	1	0	7
MG	313130	IPATINGA	1	0	0	0	0	5
MG	313170	ITABIRA	1	0	0	0	0	10
MG	313190	ITABIRITO	0	0	0	0	1	0
MG	313610	JOANESIA	1	0	0	0	0	5
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	1	0	0	0	0	9
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	0	0	6
MG	313720	LAGOA DA PRATA	1	0	0	0	0	6
MG	313780	LAMBARI	1	0	0	1	0	7
MG	313840	LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
MG	314055	MATA VERDE	1	0	0	1	0	5
MG	314160	MERCES	0	0	0	1	0	0
MG	314470	NOVA ERA	1	0	0	1	0	7
MG	314730	PARAISOPOLIS	2	0	0	0	0	13
MG	314810	PATROCÍNIO	1	0	0	0	0	7
MG	315110	PIRAPETINGA	1	0	0	0	1	6
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0	0	0	0	1	0
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2	0	0	0	0	13
MG	315570	RIO PIRACICABA	1	0	0	0	0	7
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	0	0	0	1	7
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	1	0	0	1	0	8
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	0	0	0	0	1	0
MG	316860	TEÓFILO OTONI	1	0	0	0	0	7
MG	317070	VARGINHA	1	0	0	0	0	7
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
TOTAL			36	28	0	10	6	186

ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500270	CAMPO GRANDE	0	0	0	0	0	2
MS	500290	CASSILANDIA	1	0	0	1	0	4
MS	500450	ITAPORA	1	0	0	0	0	4
MS	500520	LADARIO	1	0	0	0	0	4
MS	500797	TAQUARUSSU	1	0	0	1	0	6
TOTAL			5	4	0	2	0	20

ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	1	0	0	0	1	10
MT	510795	TANGARA DA SERRA	1	0	0	0	0	4
MT	510860	VILA RICA	1	0	0	1	0	10
TOTAL			3	3	0	1	1	24

ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150140	BELEM	1	0	0	0	0	8
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1	0	0	1	0	10
PA	150220	CAPANEMA	1	0	0	0	0	8
PA	150230	CAPITÃO POÇO	1	0	0	1	0	10
PA	150275	CONCORDIA DO PARÁ	0	0	0	1	0	0
PA	150405	MÃE DO RIO	1	0	0	0	0	4
PA	150430	MARACANÁ	1	0	0	1	0	6
PA	150680	SANTAREM	1	0	0	0	0	5
PA	150690	SANTAREM NOVO	1	0	0	1	0	7
TOTAL			9	8	0	5	0	58

ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250100	ARARUNA	0	0	0	1	0	0
PB	250135	ASSUNÇÃO	1	0	0	1	0	5
PB	250600	ESPERANCA	1	0	0	1	0	6
PB	250750	JOÃO PESSOA	0	0	0	1	0	0
PB	251340	SANTA LUZIA	0	0	0	0	1	0
PB	251370	SANTA RITA	0	0	0	1	0	0
PB	251670	TEIXEIRA	0	0	0	1	0	0
PB	251675	TENORIO	0	0	0	1	0	0
TOTAL			8	2	0	7	1	11

ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260030	AGRESTINA	0	0	0	1	0	0
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0
PE	260150	BELÉM DE MARIA	1	0	0	1	0	6
PE	260300	CABROBO	1	0	0	1	0	6



PE	260345	CAMARAGIBE	0	0	0	1	0	0
PE	260410	CARUARU	0	0	0	0	0	6
PE	260610	GLORIA DO GOITA	1	0	0	1	0	7
PE	260930	MIRANDIBA	1	0	0	1	0	6
PE	261000	PALMARES	1	0	0	1	0	3
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	0	0	12
PE	261110	PETROLINA	1	0	0	1	0	6
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	0	1	0	8
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	1	0	0	1	0	3
PE	261410	SERTANIA	1	0	0	1	0	10
PE	261420	SIRINHAEM	1	0	0	0	0	8
TOTAL		15	11	0	0	12	0	81

ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	1	0	3
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	1	0	0	1	0	5
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0	0	0	1	0	0
PI	220760	PARNAGUA	1	0	0	1	0	6
PI	220770	PARNAIBA	0	0	0	1	0	0
PI	221100	TERESINA	2	0	0	1	0	13
PI	221110	UNIÃO	0	0	0	1	0	0
TOTAL		7	5	0	0	7	0	27

ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410070	ALTO PIQUIRI	1	0	0	1	0	4
PR	410110	ANDIRA	1	0	0	0	0	2
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0	0	0	1	0	0
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	1	0	0	1	0	8
PR	410420	CAMPO LARGO	1	0	0	1	0	6
PR	410450	CAPANEMA	0	0	0	1	0	0
PR	410470	CARLOPOLIS	1	0	0	0	0	4
PR	410690	CURITIBA	1	0	0	0	0	1
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	1	0	6
PR	411095	ITAIPULANDIA	0	0	0	0	1	0
PR	411140	IVAI	1	0	0	0	0	5
PR	411540	MARMELEIRO	0	0	0	0	0	4
PR	411750	PAIÇANDU	1	0	0	0	0	6
PR	411950	PIRAQUARA	0	0	0	1	0	0
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	0	0	0	0	6
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1	0	0	0	0	4
PR	412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	0	0	0	1	0	0
PR	412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	1	0	0	0	0	2
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	1	0	0	0	1	9
TOTAL		19	13	0	0	8	2	67

ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2	0	0	2	0	13
RJ	330020	ARARUAMA	1	0	0	1	0	6
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	1	0	0	1	0	7
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	0	0	1	0	6
RJ	330250	MAGE	4	0	0	3	0	36
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	1	0	0	1	0	8
RJ	330410	PORCIUNCULA	1	0	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	1	0
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5	0	0	4	0	31
RJ	330560	SILVA JARDIM	1	0	0	2	0	6
RJ	330575	TANGUA	1	0	0	0	0	7
RJ	330580	TERESOPOLIS	1	0	0	1	0	6
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	1	4
TOTAL		13	20	0	0	17	2	135

ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240210	CAMPO REDONDO	1	0	0	1	0	4
RN	240230	CARAUBAS	0	0	0	0	0	1
RN	240460	IELMO MARINHO	1	0	0	1	0	5
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	0	0	0	1	0	0
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	1	0	0	1	0	5
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	1	0	0	1	0	4
TOTAL		6	4	0	0	5	0	19

ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110004	CACOAL	0	0	0	1	0	0
RO	110020	PORTO VELHO	0	0	0	1	0	0
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	0	0	0	0	0	1
RO	110150	SERINGUEIRAS	1	0	0	1	0	8
TOTAL		4	1	0	0	3	0	9

ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430105	ARROIO DO SAL	1	0	0	0	0	9
RS	430310	CACHOEIRINHA	0	0	0	0	0	1
RS	430460	CANOAS	1	0	0	1	0	6
RS	430490	CASCA	0	0	0	1	0	0
RS	430535	CHARQUEADAS	1	0	0	0	0	5



RS	430810	FELIZ	1	0	0	0	0	8
RS	430965	HULHA NEGRA	1	0	0	1	0	4
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	0	5
RS	431349	NOVO BARREIRO	0	0	0	1	0	0
RS	431640	ROSARIO DO SUL	0	0	0	1	0	0
RS	431830	SÃO GABRIEL	1	0	0	0	0	7
RS	432160	TRAMANDAI	1	0	0	1	0	6
TOTAL		12	8	0	0	6	0	51
ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420320	CAMBORIU	0	0	0	1	0	0
SC	420650	GUARAMIRIM	1	0	0	0	0	1
SC	421190	PALHOÇA	1	0	0	1	0	6
SC	421800	TIJUCAS	1	0	0	1	0	3
SC	421920	VIDAL RAMOS	1	0	0	1	0	7
TOTAL		5	4	0	0	4	0	17
ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	1	0	5
TOTAL		1	1	0	0	1	0	5
ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	1	0	0	1	0	6
SP	350920	CAJAMAR	1	0	0	1	0	4
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	6
SP	352400	ITUPEVA	1	0	0	0	0	7
SP	352440	JACAREI	1	0	0	0	0	4
SP	352940	MAUA	1	0	0	1	0	4
SP	352990	MIRACATU	1	0	0	0	0	6
SP	353470	OURINHOS	0	0	0	1	0	0
SP	353730	PENAPOLIS	1	0	0	0	1	7
SP	353880	PIRAJU	1	0	0	1	0	7
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0	0	0	1	0	0
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	1	0	0	1	0	5
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1	0	0	0	0	5
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	0	1	12
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0	5
TOTAL		15	14	0	0	7	2	78
ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170900	GOIATINS	1	0	0	1	0	8
TO	172090	TAGUATINGA	1	0	0	1	0	11
TO	172100	PALMAS	0	0	0	1	0	0
TOTAL		3	2	0	0	3	0	19

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 90 a 94, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.947, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 28-12-2017)

ANEXO II (*)

UF	Código de IBGE	Município	População 2016	PAB FIXO ANO	PAB FIXO MÊS
AC	120001	Acrelândia	14.120	402.016	33.501
AC	120005	Assis Brasil	6.863	192.164	16.014
AC	120010	Brasileia	24.311	680.708	56.726
AC	120013	Bujari	9.503	266.084	22.174
AC	120017	Capixaba	10.820	302.960	25.247
AC	120020	Cruzeiro do Sul	82.075	2.133.950	177.829
AC	120025	Epitaciolândia	17.038	477.064	39.755
AC	120030	Feijó	32.372	911.680	75.973
AC	120032	Jordão	7.685	215.180	17.932
AC	120033	Mâncio Lima	17.545	491.260	40.938
AC	120034	Manoel Urbano	8.765	245.420	20.452
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	17.401	487.228	40.602
AC	120038	Plácido de Castro	18.336	513.408	42.784
AC	120080	Porto Acre	17.111	479.108	39.926
AC	120039	Porto Walter	11.059	309.652	25.804
AC	120040	Rio Branco	377.057	9.049.368	754.114
AC	120042	Rodrigues Alves	17.464	488.992	40.749
AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.021	168.588	14.049
AC	120050	Sena Madureira	42.451	1.188.628	99.052



AC	120045	Senador Guimard	21.369	598.332	49.861
AC	120060	Tarauacá	39.427	1.103.956	91.996
AC	120070	Xapuri	17.894	501.032	41.753
AL	270010	Água Branca	20.422	571.816	47.651
AL	270020	Anadia	17.832	499.296	41.608
AL	270030	Arapiraca	232.671	5.584.104	465.342
AL	270040	Atalaia	47.528	1.330.784	110.899
AL	270050	Barra de Santo Antônio	15.909	445.452	37.121
AL	270060	Barra de São Miguel	8.336	233.408	19.451
AL	270070	Batalha	18.631	521.668	43.472
AL	270080	Belém	4.517	129.780	10.815
AL	270090	Belo Monte	6.786	190.008	15.834
AL	270100	Boca da Mata	27.498	769.944	64.162
AL	270110	Branquinha	10.709	299.852	24.988
AL	270120	Cacimbinhas	10.859	304.052	25.338
AL	270130	Cajueiro	21.443	600.404	50.034
AL	270135	Campestre	7.002	196.056	16.338
AL	270140	Campo Alegre	57.008	1.482.208	123.517
AL	270150	Campo Grande	9.678	270.984	22.582
AL	270160	Canapi	17.980	503.440	41.953
AL	270170	Capela	17.428	487.984	40.665
AL	270180	Carneiros	9.065	253.820	21.152
AL	270190	Chã Preta	7.424	207.872	17.323
AL	270200	Coité do Nôia	10.939	306.292	25.524
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.786	610.008	50.834
AL	270220	Coqueiro Seco	5.895	165.060	13.755
AL	270230	Coruripe	57.079	1.484.054	123.671
AL	270235	Craíbas	24.403	683.284	56.940
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.306	1.368.528	114.044
AL	270250	Dois Riachos	11.219	314.132	26.178
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.373	514.444	42.870
AL	270260	Feira Grande	22.458	628.824	52.402
AL	270270	Feliz Deserto	4.777	133.756	11.146
AL	270280	Flexeiras	12.943	362.404	30.200
AL	270290	Girau do Ponciano	40.912	1.145.536	95.461
AL	270300	Ibateguara	15.822	443.016	36.918
AL	270310	Igaci	26.031	728.868	60.739
AL	270320	Igreja Nova	24.687	691.236	57.603
AL	270330	Inhapi	18.637	521.836	43.486
AL	270340	Jacaré Dos Homens	5.391	150.948	12.579
AL	270350	Jacuípe	7.148	200.144	16.679
AL	270360	Japaratinga	8.403	235.284	19.607
AL	270370	Jaramataia	5.685	159.180	13.265
AL	270375	Jequiá da Praia	11.824	332.836	27.736
AL	270380	Joaquim Gomes	24.174	676.872	56.406
AL	270390	Jundiá	4.249	118.972	9.914
AL	270400	Junqueiro	25.088	702.464	58.539
AL	270410	Lagoa da Canoa	18.256	511.168	42.597
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.793	806.204	67.184
AL	270430	Maceió	1.021.709	23.499.307	1.958.276
AL	270440	Major Isidoro	20.126	563.528	46.961
AL	270490	Mar Vermelho	3.600	100.800	8.400
AL	270450	Maragogi	32.568	911.904	75.992
AL	270460	Maravilha	9.588	314.672	26.223
AL	270470	Marechal Deodoro	51.715	1.344.590	112.049
AL	270480	Maribondo	13.587	380.436	31.703
AL	270500	Mata Grande	25.589	716.492	59.708
AL	270510	Matriz de Camaragibe	25.010	700.280	58.357
AL	270520	Messias	17.789	498.092	41.508
AL	270530	Minador do Negrão	5.419	151.732	12.644
AL	270540	Monteirópolis	7.251	215.256	17.938
AL	270550	Murici	28.462	796.936	66.411
AL	270560	Novo Lino	12.735	356.580	29.715
AL	270570	Olho D'água das Flores	21.706	607.768	50.647
AL	270580	Olho D'água do Casado	9.381	262.668	21.889
AL	270590	Olho D'água Grande	5.187	145.236	12.103
AL	270600	Oliveira	11.731	328.468	27.372
AL	270610	Ouro Branco	11.589	324.492	27.041
AL	270620	Palestina	5.036	145.628	12.136
AL	270630	Palmeira Dos Índios	74.049	1.925.274	160.440
AL	270640	Pão de Açúcar	24.834	695.352	57.946
AL	270642	Pariconha	10.674	298.872	24.906
AL	270644	Paripueira	13.076	366.128	30.511
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.441	432.348	36.029
AL	270660	Paulo Jacinto	7.680	215.040	17.920
AL	270670	Penedo	64.292	1.671.592	139.299
AL	270680	Piaçabuçu	18.043	505.204	42.100
AL	270690	Pilar	35.428	991.984	82.665
AL	270700	Pindoba	2.954	82.712	6.893
AL	270710	Piranhas	25.130	703.640	58.637
AL	270720	Poço Das Trincheiras	14.535	406.980	33.915
AL	270730	Porto Calvo	27.398	767.144	63.929
AL	270740	Porto de Pedras	8.055	228.368	19.031
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.268	567.504	47.292
AL	270760	Quebrangulo	11.542	323.176	26.931
AL	270770	Rio Largo	75.688	1.967.888	163.991
AL	270780	Roteiro	6.788	190.064	15.839
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.357	205.996	17.166
AL	270800	Santana do Ipanema	48.033	1.344.924	112.077



AL	270810	Santana do Mundaú	10.952	306.656	25.555
AL	270820	São Brás	7.046	197.288	16.441
AL	270830	São José da Laje	24.140	675.920	56.327
AL	270840	São José da Tapera	32.455	908.740	75.728
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.798	974.344	81.195
AL	270860	São Miguel Dos Campos	61.204	1.591.304	132.609
AL	270870	São Miguel Dos Milagres	7.951	222.628	18.552
AL	270880	São Sebastião	34.387	962.836	80.236
AL	270890	Satuba	13.824	420.560	35.047
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.974	391.272	32.606
AL	270900	Tanque D'arca	6.293	176.204	14.684
AL	270910	Taquarana	20.097	562.716	46.893
AL	270915	Teotônio Vilela	44.426	1.243.928	103.661
AL	270920	Traipu	27.938	782.264	65.189
AL	270930	União Dos Palmares	66.255	1.722.630	143.553
AL	270940	Viçosa	26.176	732.928	61.077
AM	130002	Alvarães	15.729	440.412	36.701
AM	130006	Amaturá	11.047	309.316	25.776
AM	130008	Anamá	12.653	354.284	29.524
AM	130010	Anori	19.749	552.972	46.081
AM	130014	Apuí	21.031	588.868	49.072
AM	130020	Atalaia do Norte	18.599	520.772	43.398
AM	130030	Autazes	37.752	1.057.056	88.088
AM	130040	Barcelos	27.589	772.492	64.374
AM	130050	Barreirinha	31.105	870.940	72.578
AM	130060	Benjamin Constant	40.417	1.131.676	94.306
AM	130063	Beruri	18.579	520.212	43.351
AM	130068	Boa Vista do Ramos	18.080	506.240	42.187
AM	130070	Boca do Acre	33.840	947.520	78.960
AM	130080	Borba	39.885	1.116.780	93.065
AM	130083	Caapiranga	12.622	353.416	29.451
AM	130090	Canutama	15.312	428.736	35.728
AM	130100	Carauari	28.111	787.108	65.592
AM	130110	Careiro	36.922	1.033.816	86.151
AM	130115	Careiro da Várzea	28.592	800.576	66.715
AM	130120	Coari	83.929	2.182.154	181.846
AM	130130	Codajás	27.303	764.484	63.707
AM	130140	Eirunepé	34.461	964.908	80.409
AM	130150	Envira	19.143	536.004	44.667
AM	130160	Fonte Boa	20.199	649.544	54.129
AM	130165	Guajará	16.085	450.380	37.532
AM	130170	Humaitá	52.354	1.361.204	113.434
AM	130180	Ipixuna	27.587	772.436	64.370
AM	130185	Iranduba	46.703	1.307.684	108.974
AM	130190	Itacoatiara	98.503	2.561.078	213.423
AM	130195	Itamarati	8.153	228.284	19.024
AM	130200	Itapiranga	9.040	253.120	21.093
AM	130210	Japurá	4.660	209.536	17.461
AM	130220	Juruá	13.581	380.268	31.689
AM	130230	Jutaí	16.200	512.204	42.684
AM	130240	Lábrea	44.071	1.233.988	102.832
AM	130250	Manacapuru	95.330	2.478.580	206.548
AM	130255	Manaquiri	29.327	821.156	68.430
AM	130260	Manaus	2.094.391	48.170.993	4.014.249
AM	130270	Manicoré	53.890	1.401.140	116.762
AM	130280	Maraã	18.477	517.356	43.113
AM	130290	Maués	61.110	1.588.860	132.405
AM	130300	Nhamundá	20.633	577.724	48.144
AM	130310	Nova Olinda do Norte	35.800	1.002.400	83.533
AM	130320	Novo Airão	18.133	507.724	42.310
AM	130330	Novo Aripuanã	24.718	692.104	57.675
AM	130340	Parintins	112.716	2.705.184	225.432
AM	130350	Pauini	19.488	545.664	45.472
AM	130353	Presidente Figueiredo	33.703	943.684	78.640
AM	130356	Rio Preto da Eva	31.274	875.672	72.973
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	23.092	646.576	53.881
AM	130370	Santo Antônio do Içá	23.378	696.920	58.077
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	43.831	1.227.268	102.272
AM	130390	São Paulo de Olivença	37.300	1.044.400	87.033
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	13.105	366.940	30.578
AM	130400	Silves	9.147	256.116	21.343



AM	130406	Tabatinga	62.346	1.620.996	135.083
AM	130410	Tapauá	18.039	505.092	42.091
AM	130420	Tefé	62.230	1.617.980	134.832
AM	130423	Tonantins	18.632	521.696	43.475
AM	130426	Uarini	13.276	371.728	30.977
AM	130430	Urucará	17.065	477.820	39.818
AM	130440	Urucurituba	21.650	606.200	50.517
AP	160010	Amapá	8.690	243.320	20.277
AP	160020	Calçoene	10.345	289.660	24.138
AP	160021	Cutias	5.523	154.644	12.887
AP	160023	Ferreira Gomes	7.087	198.436	16.536
AP	160025	Itaubal	5.061	141.708	11.809
AP	160027	Laranjal do Jari	46.639	1.305.892	108.824
AP	160030	Macapá	465.495	11.171.880	930.990
AP	160040	Mazagão	19.981	559.468	46.622
AP	160050	Oiapoque	24.892	696.976	58.081
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	14.560	407.680	33.973
AP	160053	Porto Grande	20.143	564.004	47.000
AP	160055	Pracuúba	4.655	130.340	10.862
AP	160060	Santana	113.854	2.732.496	227.708
AP	160005	Serra do Navio	5.025	140.700	11.725
AP	160070	Tartarugalzinho	15.665	438.620	36.552
AP	160080	Vitória do Jari	14.680	411.040	34.253
BA	290010	Abaira	9.212	257.936	21.495
BA	290020	Abaré	19.939	558.292	46.524
BA	290030	Acajutiba	15.764	441.392	36.783
BA	290035	Adustina	17.254	483.112	40.259
BA	290040	Água Fria	17.431	488.068	40.672
BA	290060	Aiquara	4.745	132.860	11.072
BA	290070	Alagoinhas	155.362	3.728.688	310.724
BA	290080	Alcobaça	23.331	653.268	54.439
BA	290090	Almadina	6.062	171.640	14.303
BA	290100	Amargosa	38.041	1.065.148	88.762
BA	290110	Amélia Rodrigues	26.424	739.872	61.656
BA	290115	América Dourada	16.781	469.868	39.156
BA	290120	Anagé	19.824	626.225	52.185
BA	290130	Andaraí	13.732	390.376	32.531
BA	290135	Andorinha	15.551	435.428	36.286
BA	290140	Angical	14.707	411.796	34.316
BA	290150	Anguera	11.402	319.256	26.605
BA	290160	Antas	19.382	542.696	45.225
BA	290170	Antônio Cardoso	12.200	341.600	28.467
BA	290180	Antônio Gonçalves	11.989	335.692	27.974
BA	290190	Aporá	19.223	538.244	44.854
BA	290195	Apuarema	7.745	216.860	18.072
BA	290205	Araças	12.495	349.860	29.155
BA	290200	Aracatu	14.023	392.644	32.720
BA	290210	Araci	55.637	1.446.562	120.547
BA	290220	Aramari	11.385	318.780	26.565
BA	290225	Arataca	11.697	327.516	27.293
BA	290230	Aratuípe	9.150	256.200	21.350
BA	290240	Aurelino Leal	12.891	365.652	30.471
BA	290250	Baianópolis	14.262	399.336	33.278
BA	290260	Baixa Grande	21.393	599.004	49.917
BA	290265	Banzaê	13.738	384.664	32.055
BA	290270	Barra	54.563	1.418.638	118.220
BA	290280	Barra da Estiva	22.232	622.496	51.875
BA	290290	Barra do Choça	34.421	994.028	82.836
BA	290300	Barra do Mendes	14.570	407.960	33.997
BA	290310	Barra do Rocha	6.338	177.464	14.789
BA	290320	Barreiras	155.519	3.732.456	311.038
BA	290323	Barro Alto	15.093	422.604	35.217
BA	290330	Barro Preto	6.367	178.276	14.856
BA	290327	Barrocas	16.167	452.676	37.723
BA	290340	Belmonte	23.891	668.948	55.746
BA	290350	Belo Campo	18.312	512.736	42.728
BA	290360	Biritinga	16.628	465.584	38.799
BA	290370	Boa Nova	14.314	414.608	34.551
BA	290380	Boa Vista do Tupim	19.516	546.448	45.537
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	70.090	1.822.340	151.862
BA	290395	Bom Jesus da Serra	10.515	294.420	24.535
BA	290400	Boninal	14.675	410.900	34.242
BA	290405	Bonito	17.006	476.168	39.681
BA	290410	Boquira	22.448	628.544	52.379
BA	290420	Botuporã	10.957	306.796	25.566
BA	290430	Brejões	15.166	424.648	35.387
BA	290440	Brejolândia	10.768	314.916	26.243
BA	290450	Brotas de Macaúbas	11.049	309.372	25.781
BA	290460	Brumado	69.473	1.806.298	150.525
BA	290470	Buerarema	19.269	539.532	44.961
BA	290475	Buritirama	21.671	606.788	50.566
BA	290480	Caatiba	10.044	316.480	26.373
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	19.199	537.572	44.798
BA	290490	Cachoeira	35.013	980.364	81.697
BA	290500	Caculé	23.685	663.180	55.265
BA	290510	Caém	10.179	285.012	23.751
BA	290515	Caetanós	16.045	449.260	37.438
BA	290520	Caetité	52.696	1.370.096	114.175
BA	290530	Cafarnaum	18.917	529.676	44.140



BA	290540	Cairu	17.985	503.580	41.965
BA	290550	Caldeirão Grande	13.643	382.004	31.834
BA	290560	Camacan	33.257	931.196	77.600
BA	290570	Camaçari	292.074	7.009.776	584.148
BA	290580	Camamu	36.543	1.023.204	85.267
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	29.994	839.832	69.986
BA	290600	Campo Formoso	73.118	1.901.068	158.422
BA	290610	Canápolis	10.146	284.088	23.674
BA	290620	Canarana	26.702	747.656	62.305
BA	290630	Canavieiras	33.130	927.640	77.303
BA	290640	Candeal	8.894	249.032	20.753
BA	290650	Candeias	89.271	2.321.046	193.421
BA	290660	Candiba	14.732	412.496	34.375
BA	290670	Cândido Sales	26.760	749.280	62.440
BA	290680	Cansanção	36.105	1.010.940	84.245
BA	290682	Canudos	17.222	482.216	40.185
BA	290685	Capela do Alto Alegre	12.203	341.684	28.474
BA	290687	Capim Grosso	31.181	873.068	72.756
BA	290689	Caraíbas	9.890	276.920	23.077
BA	290690	Caravelas	22.646	634.088	52.841
BA	290700	Cardeal da Silva	9.809	274.652	22.888
BA	290710	Carinhanha	30.041	841.148	70.096
BA	290720	Casa Nova	72.798	1.892.748	157.729
BA	290730	Castro Alves	27.161	760.508	63.376
BA	290740	Catolândia	3.695	103.460	8.622
BA	290750	Catu	56.037	1.456.962	121.414
BA	290755	Caturama	9.764	273.392	22.783
BA	290760	Central	17.935	502.180	41.848
BA	290770	Chorrochó	11.558	323.624	26.969
BA	290780	Cícero Dantas	34.581	968.268	80.689
BA	290790	Cipó	17.673	494.844	41.237
BA	290800	Coaraci	19.383	558.236	46.520
BA	290810	Cocos	19.449	544.572	45.381
BA	290820	Conceição da Feira	22.840	639.520	53.293
BA	290830	Conceição do Almeida	18.278	511.784	42.649
BA	290840	Conceição do Coité	67.875	1.764.750	147.063
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.624	941.472	78.456
BA	290860	Conde	26.412	739.536	61.628
BA	290870	Condeúba	18.229	510.412	42.534
BA	290880	Contendas do Sincorá	4.312	129.164	10.764
BA	290890	Coração de Maria	23.961	670.908	55.909
BA	290900	Cordeiros	8.870	248.360	20.697
BA	290910	Coribe	14.954	418.712	34.893
BA	290920	Coronel João sá	16.951	474.628	39.552
BA	290930	Correntina	33.275	931.700	77.642
BA	290940	Cotegipe	14.409	403.452	33.621
BA	290950	Cravolândia	5.568	155.904	12.992
BA	290960	Crisópolis	21.700	607.600	50.633
BA	290970	Cristópolis	14.354	401.912	33.493
BA	290980	Cruz Das Almas	64.552	1.678.352	139.863
BA	290990	Curaçá	35.320	988.960	82.413
BA	291000	Dário Meira	11.864	342.076	28.506
BA	291005	Dias D'ávila	79.401	2.064.426	172.036
BA	291010	Dom Basilio	12.553	351.484	29.290
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.201	117.628	9.802
BA	291030	Elísio Medrado	8.448	236.544	19.712
BA	291040	Encruzilhada	19.837	672.800	56.067
BA	291050	Entre Rios	43.172	1.208.816	100.735
BA	290050	Érico Cardoso	11.405	319.340	26.612
BA	291060	Esplanada	37.085	1.038.380	86.532
BA	291070	Euclides da Cunha	61.618	1.602.068	133.506
BA	291072	Eunápolis	114.275	2.742.600	228.550
BA	291075	Fátima	18.461	516.908	43.076
BA	291077	Feira da Mata	5.918	172.956	14.413
BA	291080	Feira de Santana	622.639	14.320.697	1.193.391
BA	291085	Filadélfia	17.184	481.152	40.096
BA	291090	Firmino Alves	5.804	162.512	13.543
BA	291100	Floresta Azul	11.279	315.812	26.318
BA	291110	Formosa do Rio Preto	25.652	718.256	59.855
BA	291120	Gandu	33.030	924.840	77.070
BA	291125	Gavião	4.740	132.720	11.060
BA	291130	Gentio do Ouro	11.603	324.884	27.074
BA	291140	Glória	15.810	442.680	36.890
BA	291150	Gongogi	7.961	224.868	18.739
BA	291160	Governador Mangabeira	21.435	600.180	50.015
BA	291165	Guajeru	8.322	257.096	21.425
BA	291170	Guanambi	86.320	2.244.320	187.027
BA	291180	Guaratinga	22.251	623.028	51.919
BA	291185	Heliópolis	13.739	384.692	32.058
BA	291190	Iaçu	26.012	728.336	60.695



BA	291200	Ibiassucê	10.337	289.436	24.120
BA	291210	Ibicaraí	23.770	665.560	55.463
BA	291220	Ibicoara	19.578	548.184	45.682
BA	291230	Ibicuí	16.748	468.944	39.079
BA	291240	Ibipeba	18.563	519.764	43.314
BA	291250	Ibipitanga	15.356	429.968	35.831
BA	291260	Ibiquera	4.207	136.472	11.373
BA	291270	Ibirapitanga	24.238	678.664	56.555
BA	291280	Ibirapuã	8.796	246.288	20.524
BA	291290	Ibirataia	17.573	502.852	41.904
BA	291300	Ibitiara	16.779	469.812	39.151
BA	291310	Ibititá	17.957	502.796	41.900
BA	291320	Ibotirama	27.762	777.336	64.778
BA	291330	Ichu	6.418	179.704	14.975
BA	291340	Igaporã	16.255	455.140	37.928
BA	291345	Igrapiúna	14.288	400.064	33.339
BA	291350	Iguai	27.865	780.220	65.018
BA	291360	Ilhéus	178.210	4.495.560	374.630
BA	291370	Inhambupe	40.908	1.145.424	95.452
BA	291380	Ipecaetá	15.596	436.688	36.391
BA	291390	Ipiaú	47.606	1.332.968	111.081
BA	291400	Ipirá	62.697	1.630.122	135.844
BA	291410	Ipupiara	10.107	282.996	23.583
BA	291420	Irajuba	7.497	209.916	17.493
BA	291430	Iramaia	10.184	312.200	26.017
BA	291440	Iraquara	25.279	707.812	58.984
BA	291450	Irará	29.723	832.244	69.354
BA	291460	Irecê	73.915	1.921.790	160.149
BA	291465	Itabela	31.244	874.832	72.903
BA	291470	Itaberaba	66.592	1.731.392	144.283
BA	291480	Itabuna	220.386	5.289.264	440.772
BA	291490	Itacaré	28.013	784.364	65.364
BA	291500	Itaeté	16.519	462.532	38.544
BA	291510	Itagi	13.276	371.728	30.977
BA	291520	Itagibá	15.669	438.732	36.561
BA	291530	Itagimirim	7.319	204.932	17.078
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.604	408.912	34.076
BA	291540	Itaju do Colônia	7.284	203.952	16.996
BA	291550	Itajuípe	21.697	607.516	50.626
BA	291560	Itamaraju	67.305	1.749.930	145.828
BA	291570	Itamari	8.495	237.860	19.822
BA	291580	Itambé	23.147	648.116	54.010
BA	291590	Itanagra	8.038	225.064	18.755
BA	291600	Itanhém	20.554	575.512	47.959
BA	291610	Itaparica	22.744	636.832	53.069
BA	291620	Itapé	10.022	292.208	24.351
BA	291630	Itapebi	10.856	303.968	25.331
BA	291640	Itapetinga	76.881	1.998.906	166.576
BA	291650	Itapicuru	36.320	1.016.960	84.747
BA	291660	Itapitanga	10.799	302.372	25.198
BA	291670	Itaquara	8.557	239.596	19.966
BA	291680	Itarantim	20.206	565.768	47.147
BA	291685	Itatim	14.895	417.060	34.755
BA	291690	Itiruçu	13.280	371.840	30.987
BA	291700	Itiúba	37.500	1.050.000	87.500
BA	291710	Itororó	21.210	593.880	49.490
BA	291720	Ituaçu	19.494	545.832	45.486
BA	291730	Ituberá	29.273	819.644	68.304
BA	291733	Iuiú	11.366	318.248	26.521
BA	291735	Jaborandi	9.138	255.864	21.322
BA	291740	Jacaraci	15.435	432.180	36.015
BA	291750	Jacobina	83.435	2.169.310	180.776
BA	291760	Jaguaquara	55.751	1.449.526	120.794
BA	291770	Jaguarari	34.304	960.512	80.043
BA	291780	Jaguaripe	18.849	527.772	43.981
BA	291790	Jandaíra	11.092	310.576	25.881
BA	291800	Jequié	161.880	3.885.120	323.760
BA	291810	Jeremoabo	41.387	1.158.836	96.570
BA	291820	Jiquiriçá	15.071	421.988	35.166
BA	291830	Jitaúna	12.985	371.840	30.987
BA	291835	João Dourado	25.431	712.068	59.339
BA	291840	Juazeiro	220.253	5.286.072	440.506
BA	291845	Jucuruçu	10.032	280.896	23.408
BA	291850	Jussara	16.006	448.168	37.347
BA	291855	Jussari	6.324	177.072	14.756
BA	291860	Jussiape	7.239	210.924	17.577
BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.996	111.888	9.324
BA	291875	Lagoa Real	15.920	445.760	37.147
BA	291880	Laje	24.112	675.136	56.261
BA	291890	Lajedão	4.046	113.288	9.441
BA	291900	Lajedinho	4.032	112.896	9.408
BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.862	248.136	20.678
BA	291910	Lamarão	9.099	259.588	21.632
BA	291915	Lapão	28.166	788.648	65.721
BA	291920	Lauro de Freitas	194.641	4.671.384	389.282
BA	291930	Lençóis	11.544	323.232	26.936
BA	291940	Licínio de Almeida	12.967	363.076	30.256
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.399	1.299.172	108.264
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	81.730	2.124.980	177.082



BA	291960	Macajuba	11.878	332.584	27.715
BA	291970	Macarani	18.954	530.712	44.226
BA	291980	Macaúbas	50.637	1.341.620	111.802
BA	291990	Macururé	8.288	232.064	19.339
BA	291992	Madre de Deus	20.689	579.292	48.274
BA	291995	Maetinga	4.796	257.712	21.476
BA	292000	Maiquinique	10.183	285.124	23.760
BA	292010	Mairi	19.736	552.608	46.051
BA	292020	Malhada	17.491	489.748	40.812
BA	292030	Malhada de Pedras	8.875	248.500	20.708
BA	292040	Manoel Vitorino	14.364	402.192	33.516
BA	292045	Mansidão	13.864	388.192	32.349
BA	292050	Maracás	23.373	700.672	58.389
BA	292060	Maragogipe	46.106	1.290.968	107.581
BA	292070	Maraú	21.246	594.888	49.574
BA	292080	Marcionílio Souza	10.941	306.348	25.529
BA	292090	Mascote	14.800	414.400	34.533
BA	292100	Mata de São João	46.392	1.298.976	108.248
BA	292105	Matina	12.404	347.312	28.943
BA	292110	Medeiros Neto	23.535	658.980	54.915
BA	292120	Miguel Calmon	27.600	772.800	64.400
BA	292130	Milagres	11.621	325.388	27.116
BA	292140	Mirangaba	18.588	520.464	43.372
BA	292145	Mirante	9.735	283.264	23.605
BA	292150	Monte Santo	52.015	1.352.598	112.717
BA	292160	Morpará	8.958	250.824	20.902
BA	292170	Morro do Chapéu	36.789	1.030.092	85.841
BA	292180	Mortugaba	12.505	350.140	29.178
BA	292190	Mucugê	10.096	284.060	23.672
BA	292200	Mucuri	41.587	1.164.436	97.036
BA	292205	Mulungu do Morro	12.159	340.452	28.371
BA	292210	Mundo Novo	27.165	760.620	63.385
BA	292220	Muniz Ferreira	7.650	214.200	17.850
BA	292225	Muquém de São Francisco	11.571	323.988	26.999
BA	292230	Muritiba	30.585	856.380	71.365
BA	292240	Mutuípe	22.917	641.676	53.473
BA	292250	Nazaré	29.450	824.600	68.717
BA	292260	Nilo Peçanha	14.279	399.812	33.318
BA	292265	Nordestina	13.552	379.456	31.621
BA	292270	Nova Canaã	17.113	479.164	39.930
BA	292273	Nova Fátima	8.101	226.828	18.902
BA	292275	Nova Ibiá	7.010	196.280	16.357
BA	292280	Nova Itarana	8.372	234.416	19.535
BA	292285	Nova Redenção	9.485	265.580	22.132
BA	292290	Nova Soure	25.931	726.068	60.506
BA	292300	Nova Viçosa	43.648	1.222.144	101.845
BA	292303	Novo Horizonte	12.381	346.668	28.889
BA	292305	Novo Triunfo	16.016	448.448	37.371
BA	292310	Olindina	26.907	753.396	62.783
BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	22.789	638.092	53.174
BA	292330	Ouriçangas	8.895	249.060	20.755
BA	292335	Ourolândia	17.954	502.712	41.893
BA	292340	Palmas de Monte Alto	22.487	629.636	52.470
BA	292350	Palmeiras	9.191	257.348	21.446
BA	292360	Paramirim	22.184	621.152	51.763
BA	292370	Paratinga	32.807	918.596	76.550
BA	292380	Paripiranga	29.980	839.440	69.953
BA	292390	Pau Brasil	10.784	301.952	25.163
BA	292400	Paulo Afonso	119.930	2.878.320	239.860
BA	292405	pé de Serra	14.229	398.412	33.201
BA	292410	Pedrao	7.486	209.608	17.467
BA	292420	Pedro Alexandre	18.173	508.844	42.404
BA	292430	Piatã	18.366	514.248	42.854
BA	292440	Pilão Arcado	35.590	996.520	83.043
BA	292450	Pindaí	16.849	471.772	39.314
BA	292460	Pindobaçu	21.191	593.348	49.446
BA	292465	Pintadas	11.036	309.008	25.751
BA	292467	Pirai do Norte	10.386	290.808	24.234
BA	292470	Piripá	12.035	342.132	28.511
BA	292480	Piritiba	25.002	700.056	58.338
BA	292490	Planaltino	9.529	266.812	22.234
BA	292500	Planalto	26.743	748.804	62.400
BA	292510	Poções	48.798	1.366.344	113.862
BA	292520	Pojuca	37.993	1.063.804	88.650
BA	292525	Ponto Novo	15.892	444.976	37.081
BA	292530	Porto Seguro	147.444	3.538.656	294.888
BA	292540	Potiraguá	8.694	282.640	23.553
BA	292550	Prado	29.273	819.644	68.304
BA	292560	Presidente Dutra	15.699	439.572	36.631
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	13.456	376.768	31.397
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	27.803	778.484	64.874
BA	292580	Queimadas	26.525	742.700	61.892
BA	292590	Quijingue	28.556	799.568	66.631



BA	292593	Quixabeira	9.414	266.392	22.199
BA	292595	Rafael Jambeiro	23.525	658.700	54.892
BA	292600	Remanso	42.481	1.189.468	99.122
BA	292610	Retirolândia	14.627	409.556	34.130
BA	292620	Riachão Das Neves	23.290	652.120	54.343
BA	292630	Riachão do Jacuípe	34.715	972.020	81.002
BA	292640	Riacho de Santana	36.246	1.014.888	84.574
BA	292650	Ribeira do Amparo	15.308	428.624	35.719
BA	292660	Ribeira do Pombal	54.773	1.424.098	118.675
BA	292665	Ribeirão do Largo	7.835	296.560	24.713
BA	292670	Rio de Contas	13.581	380.268	31.689
BA	292680	Rio do Antônio	15.720	440.160	36.680
BA	292690	Rio do Pires	12.109	339.052	28.254
BA	292700	Rio Real	41.085	1.150.380	95.865
BA	292710	Rodelas	9.297	260.316	21.693
BA	292720	Ruy Barbosa	31.933	894.124	74.510
BA	292730	Salinas da Margarida	15.585	436.380	36.365
BA	292740	Salvador	2.938.092	67.576.116	5.631.343
BA	292750	Santa Bárbara	21.310	596.680	49.723
BA	292760	Santa Brígida	15.091	422.548	35.212
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	28.394	795.032	66.253
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.723	188.244	15.687
BA	292790	Santa Inês	11.169	312.732	26.061
BA	292805	Santa Luzia	13.508	378.224	31.519
BA	292810	Santa Maria da Vitória	41.782	1.169.896	97.491
BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.988	811.664	67.639
BA	292850	Santa Teresinha	10.619	297.332	24.778
BA	292800	Santaluz	38.219	1.070.132	89.178
BA	292820	Santana	27.381	766.668	63.889
BA	292830	Santanópolis	9.232	258.496	21.541
BA	292860	Santo Amaro	61.836	1.607.736	133.978
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	102.469	2.459.256	204.938
BA	292880	Santo Estêvão	53.473	1.390.298	115.858
BA	292890	São Desidério	33.168	928.704	77.392
BA	292895	São Domingos	9.381	262.668	21.889
BA	292910	São Felipe	21.935	614.180	51.182
BA	292900	São Félix	15.272	427.616	35.635
BA	292905	São Félix do Coribe	15.738	440.664	36.722
BA	292920	São Francisco do Conde	39.790	1.114.120	92.843
BA	292925	São Gabriel	19.594	548.632	45.719
BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	37.634	1.053.752	87.813
BA	292935	São José da Vitória	6.081	170.268	14.189
BA	292937	São José do Jacuípe	10.735	300.580	25.048
BA	292940	São Miguel Das Matas	12.051	337.428	28.119
BA	292950	São Sebastião do Passé	45.660	1.278.480	106.540
BA	292960	Sapeaçu	18.083	506.324	42.194
BA	292970	Sátiro Dias	20.376	570.528	47.544
BA	292975	Saubara	12.311	344.708	28.726
BA	292980	Saúde	13.343	373.604	31.134
BA	292990	Seabra	45.395	1.271.060	105.922
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.615	325.220	27.102
BA	293010	Senhor do Bonfim	80.769	2.099.994	175.000
BA	293020	Sento sé	41.576	1.164.128	97.011
BA	293015	Serra do Ramalho	33.000	924.000	77.000
BA	293030	Serra Dourada	18.352	513.856	42.821
BA	293040	Serra Preta	16.171	452.788	37.732
BA	293050	Serrinha	82.621	2.148.146	179.012
BA	293060	Serrolândia	13.774	385.672	32.139
BA	293070	Simões Filho	134.674	3.232.176	269.348
BA	293075	Sítio do Mato	13.381	374.668	31.222
BA	293076	Sítio do Quinto	11.517	334.040	27.837
BA	293077	Sobradinho	23.650	662.200	55.183
BA	293080	Souto Soares	17.419	487.732	40.644
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	13.043	365.204	30.434
BA	293100	Tanhaçu	21.299	596.372	49.698
BA	293105	Tanque Novo	17.797	498.316	41.526
BA	293110	Tanquinho	8.214	229.992	19.166
BA	293120	Taperoá	21.282	595.896	49.658
BA	293130	Tapiramutá	17.855	499.940	41.662
BA	293135	Teixeira de Freitas	159.813	3.835.512	319.626
BA	293140	Teodoro Sampaio	7.984	238.356	19.863
BA	293150	Teofilândia	23.319	652.932	54.411
BA	293160	Teolândia	15.269	427.532	35.628
BA	293170	Terra Nova	13.527	378.756	31.563
BA	293180	Tremedal	17.854	499.912	41.659
BA	293190	Tucano	52.381	1.371.084	114.257
BA	293200	Uauá	25.853	723.884	60.324
BA	293210	Ubaíra	20.793	582.204	48.517
BA	293220	Ubaitaba	20.646	578.088	48.174
BA	293230	Ubatã	27.297	764.316	63.693
BA	293240	Uibaí	14.454	404.712	33.726
BA	293245	Umburanas	19.343	541.604	45.134
BA	293250	Una	21.706	643.776	53.648
BA	293260	Urandi	17.329	485.212	40.434
BA	293270	Uruçuca	21.778	609.784	50.815
BA	293280	Utinga	19.688	551.264	45.939
BA	293290	Valença	98.053	2.549.378	212.448



BA	293300	Valente	28.426	795.928	66.327
BA	293305	Várzea da Roça	14.632	409.696	34.141
BA	293310	Várzea do Poço	9.404	263.312	21.943
BA	293315	Várzea Nova	13.500	378.000	31.500
BA	293317	Varzedo	9.409	263.452	21.954
BA	293320	Vera Cruz	43.162	1.208.536	100.711
BA	293325	Vereda	6.657	187.068	15.589
BA	293330	Vitória da Conquista	346.069	8.305.656	692.138
BA	293340	Wagner	9.743	272.804	22.734
BA	293345	Wanderley	12.971	363.188	30.266
BA	293350	Wenceslau Guimarães	22.445	628.460	52.372
BA	293360	Xique-xique	48.274	1.351.672	112.639
CE	230010	Abaiara	11.483	321.524	26.794
CE	230015	Acarapé	16.418	459.704	38.309
CE	230020	Acaraú	61.715	1.604.590	133.716
CE	230030	Acopiara	53.358	1.387.308	115.609
CE	230040	Aiuaba	17.098	478.744	39.895
CE	230050	Alcântaras	11.391	318.948	26.579
CE	230060	Altaneira	7.413	207.564	17.297
CE	230070	Alto Santo	16.927	473.956	39.496
CE	230075	Amontada	42.508	1.190.224	99.185
CE	230080	Antonina do Norte	7.253	203.084	16.924
CE	230090	Apuiarés	14.644	410.032	34.169
CE	230100	Aquiraz	78.438	2.039.388	169.949
CE	230110	Aracati	73.188	1.902.888	158.574
CE	230120	Aracoiaba	26.203	733.684	61.140
CE	230125	Ararendá	10.800	302.400	25.200
CE	230130	Araripe	21.345	597.660	49.805
CE	230140	Aratuba	11.300	319.312	26.609
CE	230150	Arneiroz	7.774	217.672	18.139
CE	230160	Assaré	23.191	649.348	54.112
CE	230170	Aurora	24.548	687.344	57.279
CE	230180	Baixio	6.214	173.992	14.499
CE	230185	Banabuiú	17.968	503.104	41.925
CE	230190	Barbalha	59.343	1.542.918	128.577
CE	230195	Barreira	20.835	583.380	48.615
CE	230200	Barro	22.361	626.108	52.176
CE	230205	Barroquinha	14.854	415.912	34.659
CE	230210	Baturité	35.154	984.312	82.026
CE	230220	Beberibe	52.719	1.370.694	114.225
CE	230230	Bela Cruz	32.243	902.804	75.234
CE	230240	Boa Viagem	53.945	1.402.570	116.881
CE	230250	Brejo Santo	48.451	1.356.628	113.052
CE	230260	Camocim	62.734	1.631.084	135.924
CE	230270	Campos Sales	27.167	760.676	63.390
CE	230280	Canindé	77.261	2.008.786	167.399
CE	230290	Capistrano	17.621	493.388	41.116
CE	230300	Caridade	22.065	617.820	51.485
CE	230310	Cariré	18.653	522.284	43.524
CE	230320	Caririaçu	26.876	752.528	62.711
CE	230330	Cariús	18.807	526.596	43.883
CE	230340	Carnaubal	17.549	491.372	40.948
CE	230350	Cascavel	70.574	1.834.924	152.910
CE	230360	Catarina	20.269	567.532	47.294
CE	230365	Catunda	10.331	289.268	24.106
CE	230370	Caucaia	358.164	8.595.936	716.328
CE	230380	Cedro	25.038	701.064	58.422
CE	230390	Chaval	12.931	362.068	30.172
CE	230393	Choró	13.340	373.520	31.127
CE	230395	Chorozinho	19.194	537.432	44.786
CE	230400	Coreaú	23.000	644.000	53.667
CE	230410	Crateús	74.350	1.933.100	161.092
CE	230420	Crato	129.662	3.111.888	259.324
CE	230423	Croatá	17.802	498.456	41.538
CE	230425	Cruz	23.833	667.324	55.610
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.483	265.524	22.127
CE	230427	Ererê	7.134	199.752	16.646
CE	230428	Eusébio	51.913	1.349.738	112.478
CE	230430	Farias Brito	18.789	528.052	44.004
CE	230435	Forquilha	23.801	666.428	55.536
CE	230440	Fortaleza	2.609.716	60.023.468	5.001.956
CE	230445	Fortim	16.115	451.220	37.602
CE	230450	Frecheirinha	13.606	380.968	31.747
CE	230460	General Sampaio	6.845	191.660	15.972
CE	230465	Graça	15.300	428.400	35.700
CE	230470	Granja	54.146	1.407.796	117.316
CE	230480	Granjeiro	4.459	127.428	10.619
CE	230490	Groaíras	10.931	306.068	25.506
CE	230495	Guaiúba	26.091	730.548	60.879
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.301	1.100.428	91.702
CE	230510	Guaramiranga	3.632	110.768	9.231
CE	230520	Hidrolândia	20.136	563.808	46.984
CE	230523	Horizonte	64.673	1.681.498	140.125
CE	230526	Ibaretama	13.203	369.684	30.807
CE	230530	Ibiapina	24.739	692.692	57.724
CE	230533	Ibicuitinga	12.242	342.776	28.565
CE	230535	Icapuí	19.554	547.512	45.626
CE	230540	Icó	67.345	1.750.970	145.914



CE	230550	Iguatu	102.013	2.551.588	212.632
CE	230560	Independência	25.962	726.936	60.578
CE	230565	Ipaporanga	11.499	321.972	26.831
CE	230570	Ipaumirim	12.327	345.156	28.763
CE	230580	Ipu	41.485	1.161.580	96.798
CE	230590	Ipueiras	37.957	1.062.796	88.566
CE	230600	Iracema	14.098	394.744	32.895
CE	230610	Irauçuba	23.704	663.712	55.309
CE	230620	Itaíçaba	7.698	215.544	17.962
CE	230625	Itaitinga	38.933	1.090.124	90.844
CE	230630	Itapagé	51.538	1.375.640	114.637
CE	230640	Itapipoca	126.234	3.029.616	252.468
CE	230650	Itapiúna	19.872	556.416	46.368
CE	230655	Itarema	40.822	1.143.016	95.251
CE	230660	Itatira	20.484	573.552	47.796
CE	230670	Jaguaratama	17.977	503.356	41.946
CE	230680	Jaguaribara	11.200	313.600	26.133
CE	230690	Jaguaribe	34.503	966.084	80.507
CE	230700	Jaguaruana	33.607	940.996	78.416
CE	230710	Jardim	27.074	758.072	63.173
CE	230720	Jati	7.827	219.156	18.263
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	19.224	538.272	44.856
CE	230730	Juazeiro do Norte	268.248	6.437.952	536.496
CE	230740	Jucás	24.540	687.120	57.260
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.359	878.052	73.171
CE	230760	Limoeiro do Norte	58.552	1.522.352	126.863
CE	230763	Madalena	19.616	549.248	45.771
CE	230765	Maracanaú	223.188	5.356.512	446.376
CE	230770	Maranguape	125.058	3.001.392	250.116
CE	230780	Marco	26.738	748.664	62.389
CE	230790	Martinópolis	10.990	307.720	25.643
CE	230800	Massapê	37.892	1.060.976	88.415
CE	230810	Mauriti	46.335	1.297.380	108.115
CE	230820	Meruoca	14.814	414.792	34.566
CE	230830	Milagres	28.292	792.176	66.015
CE	230835	Milhã	13.152	368.256	30.688
CE	230837	Miraíma	13.507	378.196	31.516
CE	230840	Missão Velha	35.326	989.128	82.427
CE	230850	Mombaça	43.678	1.222.984	101.915
CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.025	476.700	39.725
CE	230870	Morada Nova	61.722	1.604.772	133.731
CE	230880	Moraújo	8.579	240.212	20.018
CE	230890	Morrinhos	22.067	617.876	51.490
CE	230900	Mucambo	14.367	402.276	33.523
CE	230910	Mulungu	12.682	355.096	29.591
CE	230920	Nova Olinda	15.310	428.680	35.723
CE	230930	Nova Russas	31.954	894.712	74.559
CE	230940	Novo Oriente	28.288	792.064	66.005
CE	230945	Ocara	25.261	707.308	58.942
CE	230950	Orós	21.342	597.576	49.798
CE	230960	Pacajus	69.877	1.816.802	151.400
CE	230970	Pacatuba	81.627	2.122.302	176.859
CE	230980	Pacoti	11.936	334.208	27.851
CE	230990	Pacujá	6.186	173.208	14.434
CE	231000	Palhano	9.248	258.944	21.579
CE	231010	Palmácia	13.022	364.616	30.385
CE	231020	Paracuru	33.665	942.620	78.552
CE	231025	Paraipaba	32.256	903.168	75.264
CE	231030	Parambu	31.213	873.964	72.830
CE	231040	Paramoti	11.564	323.792	26.983
CE	231050	Pedra Branca	42.795	1.198.260	99.855
CE	231060	Penaforte	8.888	248.864	20.739
CE	231070	Pentecoste	36.928	1.033.984	86.165
CE	231080	Pereiro	16.139	451.892	37.658
CE	231085	Pindoretama	20.430	572.040	47.670
CE	231090	Piquet Carneiro	16.599	464.772	38.731
CE	231095	Pires Ferreira	10.730	300.440	25.037
CE	231100	Poranga	12.234	342.552	28.546
CE	231110	Porteiras	14.965	419.188	34.932
CE	231120	Potengi	10.856	303.968	25.331
CE	231123	Potiretama	6.337	177.436	14.786
CE	231126	Quiterianópolis	20.777	581.756	48.480
CE	231130	Quixadá	85.991	2.235.766	186.314
CE	231135	Quixelô	14.903	417.508	34.792
CE	231140	Quixeramobim	77.931	2.026.206	168.851
CE	231150	Quixeré	21.728	608.384	50.699
CE	231160	Redenção	27.358	766.024	63.835
CE	231170	Reriutaba	18.889	537.012	44.751
CE	231180	Russas	75.762	1.969.812	164.151
CE	231190	Saboeiro	15.715	440.020	36.668
CE	231195	Salitre	16.248	454.944	37.912
CE	231220	Santa Quitéria	43.359	1.214.052	101.171
CE	231200	Santana do Acaraú	31.814	890.792	74.233
CE	231210	Santana do Cariri	17.479	489.412	40.784



CE	231230	São Benedito	46.414	1.299.592	108.299
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	47.791	1.338.148	111.512
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.670	221.400	18.450
CE	231260	São Luís do Curu	12.805	358.540	29.878
CE	231270	Senador Pompeu	26.496	741.888	61.824
CE	231280	Senador sá	7.442	208.376	17.365
CE	231290	Sobral	203.682	4.888.368	407.364
CE	231300	Solonópole	18.127	507.556	42.296
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.378	850.584	70.882
CE	231320	Tamboril	25.560	715.680	59.640
CE	231325	Tarrafas	8.875	248.500	20.708
CE	231330	Tauá	57.914	1.505.764	125.480
CE	231335	Tejuçuoca	18.709	523.852	43.654
CE	231340	Tianguá	74.107	1.926.782	160.565
CE	231350	Trairi	54.820	1.425.320	118.777
CE	231355	Tururu	15.768	441.504	36.792
CE	231360	Ubajara	34.068	953.904	79.492
CE	231370	Umari	7.668	214.704	17.892
CE	231375	Umirim	19.602	548.856	45.738
CE	231380	Uruburetama	21.411	599.508	49.959
CE	231390	Uruoca	13.600	380.800	31.733
CE	231395	Varjota	18.188	509.264	42.439
CE	231400	Várzea Alegre	40.255	1.127.140	93.928
CE	231410	Viçosa do Ceará	59.487	1.546.662	128.889
DF	530010	Brasília	2.977.216	68.475.968	5.706.331
ES	320010	Afonso Cláudio	32.407	907.396	75.616
ES	320016	Água Doce do Norte	11.958	334.824	27.902
ES	320013	Águia Branca	10.075	282.100	23.508
ES	320020	Alegre	32.175	900.900	75.075
ES	320030	Alfredo Chaves	15.029	420.812	35.068
ES	320035	Alto Rio Novo	7.979	223.412	18.618
ES	320040	Anchieta	28.091	674.184	56.182
ES	320050	Apiacá	7.928	221.984	18.499
ES	320060	Aracruz	96.746	2.515.396	209.616
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.335	294.710	24.559
ES	320080	Baixo Guandu	31.633	885.724	73.810
ES	320090	Barra de São Francisco	44.946	1.258.488	104.874
ES	320100	Boa Esperança	15.390	430.920	35.910
ES	320110	Bom Jesus do Norte	10.215	286.020	23.835
ES	320115	Brejetuba	12.797	358.316	29.860
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	5.047.800	420.650
ES	320130	Cariacica	384.621	9.230.904	769.242
ES	320140	Castelo	38.070	989.820	82.485
ES	320150	Colatina	123.598	2.966.352	247.196
ES	320160	Conceição da Barra	31.353	877.884	73.157
ES	320170	Conceição do Castelo	12.856	334.256	27.855
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.630	129.640	10.803
ES	320190	Domingos Martins	34.589	899.314	74.943
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.920	193.760	16.147
ES	320210	Ecoporanga	24.243	678.804	56.567
ES	320220	Fundão	20.376	529.776	44.148
ES	320225	Governador Lindenberg	12.444	348.432	29.036
ES	320230	Guaçuí	30.946	866.488	72.207
ES	320240	Guarapari	121.506	2.916.144	243.012
ES	320245	Ibatiba	25.567	715.876	59.656
ES	320250	Ibiraçu	12.471	324.246	27.021
ES	320255	Ibitirama	9.379	262.612	21.884
ES	320260	Iconha	13.904	361.504	30.125
ES	320265	Irupi	13.240	370.720	30.893
ES	320270	Itaguaçu	14.822	415.016	34.585
ES	320280	Itapemirim	34.585	899.210	74.934
ES	320290	Itarana	11.259	315.252	26.271
ES	320300	Iúna	29.743	832.804	69.400
ES	320305	Jaguaré	29.150	816.200	68.017
ES	320310	Jerônimo Monteiro	11.957	334.796	27.900
ES	320313	João Neiva	17.096	444.496	37.041
ES	320316	Laranja da Terra	11.447	320.516	26.710
ES	320320	Linhares	166.491	3.995.784	332.982
ES	320330	Mantenópolis	15.272	427.616	35.635
ES	320332	Marataízes	38.301	995.826	82.986
ES	320334	Marechal Floriano	16.339	424.814	35.401
ES	320335	Marilândia	12.479	324.454	27.038
ES	320340	Mimoso do Sul	27.369	766.332	63.861
ES	320350	Montanha	19.309	540.652	45.054
ES	320360	Mucurici	5.873	164.444	13.704
ES	320370	Muniz Freire	18.826	527.128	43.927
ES	320380	Muqui	15.717	440.076	36.673
ES	320390	Nova Venécia	50.647	1.316.822	109.735
ES	320400	Pancas	23.559	659.652	54.971
ES	320405	Pedro Canário	26.336	737.408	61.451
ES	320410	Pinheiros	26.863	752.164	62.680
ES	320420	Piúma	21.030	546.780	45.565
ES	320425	Ponto Belo	7.826	219.128	18.261
ES	320430	Presidente Kennedy	11.396	262.108	21.842
ES	320435	Rio Bananal	19.321	540.988	45.082
ES	320440	Rio Novo do Sul	12.070	317.352	26.446
ES	320450	Santa Leopoldina	12.887	360.836	30.070
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.396	1.024.296	85.358
ES	320460	Santa Teresa	23.882	620.932	51.744



ES	320465	São Domingos do Norte	8.764	245.392	20.449
ES	320470	São Gabriel da Palha	36.858	958.308	79.859
ES	320480	São José do Calçado	11.024	308.672	25.723
ES	320490	São Mateus	126.437	3.034.488	252.874
ES	320495	São Roque do Canaã	12.483	324.558	27.047
ES	320500	Serra	494.109	11.858.616	988.218
ES	320501	Sooretama	28.509	798.252	66.521
ES	320503	Vargem Alta	21.396	556.296	46.358
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	24.165	628.290	52.358
ES	320510	Viana	75.652	1.966.952	163.913
ES	320515	Vila Pavão	9.414	263.592	21.966
ES	320517	Vila Valério	14.677	410.956	34.246
ES	320520	Vila Velha	479.664	11.032.272	919.356
ES	320530	Vitória	359.555	8.269.765	689.147
GO	520005	Abadia de Goiás	8.053	209.378	17.448
GO	520010	Abadiânia	18.427	515.956	42.996
GO	520013	Acreúna	21.905	613.340	51.112
GO	520015	Adelândia	2.561	71.708	5.976
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.560	155.680	12.973
GO	520020	Água Limpa	1.980	55.580	4.632
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	191.499	4.595.976	382.998
GO	520030	Alexânia	26.457	740.796	61.733
GO	520050	Aloândia	2.075	58.100	4.842
GO	520055	Alto Horizonte	5.629	157.612	13.134
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.454	208.712	17.393
GO	520080	Alvorada do Norte	8.598	240.744	20.062
GO	520082	Amaralina	3.723	104.244	8.687
GO	520085	Americano do Brasil	5.969	167.132	13.928
GO	520090	Amorinópolis	3.447	98.812	8.234
GO	520110	Anápolis	370.875	8.901.000	741.750
GO	520120	Anhanguera	1.115	31.220	2.602
GO	520130	Anicuns	21.614	605.192	50.433
GO	520140	Aparecida de Goiânia	532.135	12.239.105	1.019.925
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.514	70.392	5.866
GO	520150	Aporé	4.110	115.080	9.590
GO	520160	Araçu	3.753	105.084	8.757
GO	520170	Aragarças	19.736	552.608	46.051
GO	520180	Aragoiânia	9.607	268.996	22.416
GO	520215	Araguapaz	7.841	219.548	18.296
GO	520235	Arenópolis	3.011	88.704	7.392
GO	520250	Aruanã	8.945	250.460	20.872
GO	520260	Aurilândia	3.465	99.736	8.311
GO	520280	Avelinópolis	2.496	69.888	5.824
GO	520310	Baliza	4.562	127.736	10.645
GO	520320	Barro Alto	10.235	286.580	23.882
GO	520330	Bela Vista de Goiás	28.077	786.156	65.513
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.862	248.136	20.678
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	23.632	661.696	55.141
GO	520355	Bonfinópolis	8.876	248.528	20.711
GO	520357	Bonópolis	4.069	113.932	9.494
GO	520360	Brazabrantes	3.565	99.820	8.318
GO	520380	Britânia	5.795	162.260	13.522
GO	520390	Buriti Alegre	9.501	266.028	22.169
GO	520393	Buriti de Goiás	2.589	72.492	6.041
GO	520396	Buritinópolis	3.391	94.948	7.912
GO	520400	Cabeceiras	7.882	220.696	18.391
GO	520410	Cachoeira Alta	11.844	331.632	27.636
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.419	39.732	3.311
GO	520425	Cachoeira Dourada	8.369	229.992	19.166
GO	520430	Caçu	15.065	421.820	35.152
GO	520440	Caiaapônia	18.329	513.212	42.768
GO	520450	Caldas Novas	83.220	2.163.720	180.310
GO	520455	Caldazinha	3.664	102.592	8.549
GO	520460	Campestre de Goiás	3.602	100.856	8.405
GO	520465	Campinaçu	3.741	104.748	8.729
GO	520470	Campinorte	12.198	341.544	28.462
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.024	196.672	16.389
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.219	202.132	16.844
GO	520490	Campos Belos	19.665	550.620	45.885
GO	520495	Campos Verdes	3.631	127.736	10.645
GO	520500	Carmo do Rio Verde	9.767	273.476	22.790
GO	520505	Castelândia	3.626	101.528	8.461
GO	520510	Catalão	100.590	2.414.160	201.180
GO	520520	Caturai	5.010	140.280	11.690
GO	520530	Cavalcante	9.803	274.484	22.874
GO	520540	Ceres	22.034	572.884	47.740
GO	520545	Cezarina	8.299	232.372	19.364
GO	520547	Chapadão do Céu	8.853	247.884	20.657
GO	520549	Cidade Ocidental	65.520	1.703.520	141.960
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.352	541.856	45.155
GO	520552	Colinas do Sul	3.540	99.120	8.260
GO	520570	Córrego do Ouro	2.539	72.268	6.022
GO	520580	Corumbá de Goiás	11.024	308.672	25.723
GO	520590	Corumbáiba	9.206	257.768	21.481
GO	520620	Cristalina	54.337	1.412.762	117.730



GO	520630	Cristianópolis	3.026	84.728	7.061
GO	520640	Crixás	16.795	470.260	39.188
GO	520650	Cromínia	3.611	101.108	8.426
GO	520660	Cumari	2.983	83.524	6.960
GO	520670	Damianópolis	3.387	94.836	7.903
GO	520680	Damolândia	2.919	81.732	6.811
GO	520690	Davinópolis	2.130	59.640	4.970
GO	520710	Diorama	2.546	71.288	5.941
GO	520830	Divinópolis de Goiás	5.007	140.196	11.683
GO	520725	Doverlândia	7.795	218.260	18.188
GO	520735	Edealina	3.811	106.708	8.892
GO	520740	Edéia	12.140	339.920	28.327
GO	520750	Estrela do Norte	3.382	94.696	7.891
GO	520753	Faina	6.975	195.300	16.275
GO	520760	Fazenda Nova	6.125	173.768	14.481
GO	520780	Firminópolis	12.783	357.924	29.827
GO	520790	Flores de Goiás	14.747	412.916	34.410
GO	520800	Formosa	114.036	2.736.864	228.072
GO	520810	Formoso	4.674	133.756	11.146
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.721	104.188	8.682
GO	520840	Goianápolis	11.460	320.880	26.740
GO	520850	Goandira	5.578	156.184	13.015
GO	520860	Goianésia	66.649	1.732.874	144.406
GO	520870	Goiania	1.448.639	33.318.697	2.776.558
GO	520880	Goianira	40.338	1.048.788	87.399
GO	520890	Goiás	24.269	682.248	56.854
GO	520910	Goiatuba	34.179	957.012	79.751
GO	520915	Gouvelândia	5.578	156.184	13.015
GO	520920	Guapó	14.462	404.936	33.745
GO	520929	Guaraíta	2.237	64.764	5.397
GO	520940	Guarani de Goiás	4.174	117.460	9.788
GO	520945	Guarinos	2.093	62.076	5.173
GO	520960	Heitorai	3.744	104.832	8.736
GO	520970	Hidrolândia	20.121	563.388	46.949
GO	520980	Hidrolina	3.889	110.628	9.219
GO	520990	Iaciara	13.551	379.428	31.619
GO	520993	Inaciolândia	6.107	170.996	14.250
GO	520995	Indiara	15.056	421.568	35.131
GO	521000	Inhumas	51.932	1.350.232	112.519
GO	521010	Ipameri	26.563	743.764	61.980
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.944	82.432	6.869
GO	521020	Iporá	32.218	875.588	72.966
GO	521030	Israelândia	2.916	81.648	6.804
GO	521040	Itaberaí	40.259	1.127.252	93.938
GO	521056	Itaguari	4.717	132.076	11.006
GO	521060	Itaguaru	5.472	153.216	12.768
GO	521080	Itajá	4.918	139.244	11.604
GO	521090	Itapaci	21.323	597.044	49.754
GO	521100	Itapirapuã	6.541	206.612	17.218
GO	521120	Itapuranga	26.612	745.136	62.095
GO	521130	Itarumã	6.927	193.956	16.163
GO	521140	Itaçu	8.988	251.664	20.972
GO	521150	Itumbiara	101.544	2.459.938	204.995
GO	521160	Ivolândia	2.577	73.192	6.099
GO	521170	Jandaia	6.263	175.364	14.614
GO	521180	Jaraguá	47.513	1.330.364	110.864
GO	521190	Jataí	97.077	2.524.002	210.334
GO	521200	Jaupaci	3.014	84.392	7.033
GO	521205	Jesúpolis	2.460	68.880	5.740
GO	521210	Joviânia	7.445	208.460	17.372
GO	521220	Jussara	19.292	540.176	45.015
GO	521225	Lagoa Santa	1.463	40.964	3.414
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.758	221.200	18.433
GO	521250	Luziânia	196.864	4.724.736	393.728
GO	521260	Mairipotaba	2.432	68.096	5.675
GO	521270	Mambai	8.106	226.968	18.914
GO	521280	Mara Rosa	10.320	292.740	24.395
GO	521290	Marzagão	2.212	61.936	5.161
GO	521295	Matrinhã	4.495	125.860	10.488
GO	521300	Maurilândia	13.170	368.760	30.730
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.708	75.824	6.319
GO	521308	Minaçu	30.862	864.136	72.011
GO	521310	Mineiros	61.623	1.602.198	133.517
GO	521340	Moiporá	1.684	48.272	4.023
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.392	234.976	19.581
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.230	230.440	19.203
GO	521375	Montividiu	12.337	345.436	28.786
GO	521377	Montividiu do Norte	4.417	123.676	10.306
GO	521380	Morrinhos	45.000	1.260.000	105.000
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.360	66.080	5.507
GO	521390	Mossâmedes	4.758	136.864	11.405
GO	521400	Mozarlândia	14.941	418.348	34.862
GO	521405	Mundo Novo	5.786	183.024	15.252
GO	521410	Mutunópolis	3.911	109.508	9.126
GO	521440	Nazário	8.747	244.916	20.410
GO	521450	Nerópolis	27.812	723.112	60.259
GO	521460	Niquelândia	45.582	1.276.296	106.358
GO	521470	Nova América	2.366	66.248	5.521
GO	521480	Nova Aurora	2.194	61.432	5.119
GO	521483	Nova Crixás	12.732	356.496	29.708
GO	521486	Nova Glória	8.548	239.344	19.945
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.953	82.684	6.890
GO	521490	Nova Roma	3.453	96.684	8.057
GO	521500	Nova Veneza	9.249	258.972	21.581



GO	521520	Novo Brasil	3.291	95.760	7.980
GO	521523	Novo Gama	108.410	2.601.840	216.820
GO	521525	Novo Planalto	4.343	121.604	10.134
GO	521530	Orizona	15.364	430.192	35.849
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.993	111.804	9.317
GO	521550	Ouvidor	6.242	174.776	14.565
GO	521560	Padre Bernardo	31.646	886.088	73.841
GO	521565	Palestina de Goiás	3.507	98.196	8.183
GO	521570	Palmeiras de Goiás	26.855	751.940	62.662
GO	521580	Palmelo	2.420	67.760	5.647
GO	521590	Palminópolis	3.664	102.592	8.549
GO	521600	Panamá	2.717	76.076	6.340
GO	521630	Paranaiguara	9.841	275.548	22.962
GO	521640	Paraúna	11.210	313.880	26.157
GO	521645	Perolândia	3.121	87.388	7.282
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.548	295.344	24.612
GO	521690	Pilar de Goiás	2.571	75.264	6.272
GO	521710	Piracanjuba	24.830	695.240	57.937
GO	521720	Piranhas	11.092	311.136	25.928
GO	521730	Pirenópolis	24.604	688.912	57.409
GO	521740	Pires do Rio	30.930	804.180	67.015
GO	521760	Planaltina	88.178	2.292.628	191.052
GO	521770	Pontalina	17.933	502.124	41.844
GO	521800	Porangatu	45.055	1.261.540	105.128
GO	521805	Porteirão	3.715	104.020	8.668
GO	521810	Portelândia	4.030	112.840	9.403
GO	521830	Posse	35.128	983.584	81.965
GO	521839	Professor Jamil	3.369	94.332	7.861
GO	521850	Quirinópolis	47.950	1.342.600	111.883
GO	521860	Rialma	11.003	308.084	25.674
GO	521870	Rianópolis	4.808	134.624	11.219
GO	521878	Rio Quente	4.014	96.336	8.028
GO	521880	Rio Verde	212.237	5.093.688	424.474
GO	521890	Rubiataba	19.914	557.592	46.466
GO	521900	Sanclerlândia	7.791	218.148	18.179
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.327	177.156	14.763
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	3.071	86.604	7.217
GO	521925	Santa fé de Goiás	5.253	147.084	12.257
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.563	1.002.638	83.553
GO	521935	Santa Isabel	3.847	107.716	8.976
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	8.069	225.932	18.828
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.345	93.660	7.805
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.673	78.764	6.564
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.761	108.892	9.074
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	9.747	281.232	23.436
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.747	132.916	11.076
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	5.659	147.134	12.261
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	70.950	1.844.700	153.725
GO	521980	São Domingos	12.448	348.544	29.045
GO	521990	São Francisco de Goiás	6.354	177.912	14.826
GO	522005	São João da Paraúna	1.571	45.892	3.824
GO	522000	São João D'aliança	12.360	346.080	28.840
GO	522010	São Luís de Montes Belos	32.808	853.008	71.084
GO	522015	São Luiz do Norte	5.026	140.728	11.727
GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.706	635.768	52.981
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.013	112.364	9.364
GO	522028	São Patrício	2.066	57.848	4.821
GO	522040	São Simão	19.407	504.582	42.049
GO	522045	Senador Canedo	102.947	2.470.728	205.894
GO	522050	Serranópolis	8.236	230.608	19.217
GO	522060	Silvânia	20.357	569.996	47.500
GO	522068	Simolândia	6.863	192.164	16.014
GO	522070	Sítio D'abadia	2.984	83.552	6.963
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.625	101.500	8.458
GO	522108	Teresina de Goiás	3.327	93.156	7.763
GO	522119	Terezópolis de Goiás	7.513	210.364	17.530
GO	522130	Três Ranchos	2.899	81.172	6.764
GO	522140	Trindade	119.385	2.865.240	238.770
GO	522145	Trombas	3.567	99.876	8.323
GO	522150	Turvânia	4.837	135.436	11.286
GO	522155	Turvelândia	4.978	139.384	11.615
GO	522157	Uirapuru	2.967	83.076	6.923
GO	522160	Uruaçu	39.787	1.114.036	92.836
GO	522170	Uruana	14.193	397.404	33.117
GO	522180	Urutaí	3.154	88.312	7.359
GO	522185	Valparaíso de Goiás	156.419	3.754.056	312.838
GO	522190	Varjão	3.842	107.576	8.965
GO	522200	Vianópolis	13.567	379.876	31.656
GO	522205	Vicentinópolis	8.286	232.008	19.334
GO	522220	Vila Boa	5.615	157.220	13.102
GO	522230	Vila Propício	5.635	157.780	13.148
MA	210005	Açailândia	110.543	2.653.032	221.086
MA	210010	Afonso Cunha	6.421	179.788	14.982
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.360	346.080	28.840
MA	210020	Alcântara	21.667	606.676	50.556
MA	210030	Aldeias Altas	26.115	731.220	60.935
MA	210040	Altamira do Maranhão	10.210	318.668	26.556
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26.619	745.332	62.111



MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.303	876.484	73.040
MA	210050	Alto Parnaíba	10.979	307.412	25.618
MA	210055	Amapá do Maranhão	6.844	191.632	15.969
MA	210060	Amarante do Maranhão	40.756	1.141.168	95.097
MA	210070	Anajatuba	27.125	759.500	63.292
MA	210080	Anapurus	15.499	433.972	36.164
MA	210083	Apicum-açu	18.169	508.732	42.394
MA	210087	Araguanã	15.182	425.096	35.425
MA	210090	Araioses	45.680	1.279.040	106.587
MA	210095	Arame	32.083	898.324	74.860
MA	210100	Arari	29.297	820.316	68.360
MA	210110	Axixá	11.915	333.620	27.802
MA	210120	Bacabal	103.020	2.472.480	206.040
MA	210125	Bacabeira	16.812	470.736	39.228
MA	210130	Bacuri	17.388	488.236	40.686
MA	210135	Bacurituba	5.544	155.232	12.936
MA	210140	Balsas	93.511	2.431.286	202.607
MA	210150	Barão de Grajaú	18.496	517.888	43.157
MA	210160	Barra do Corda	86.662	2.253.212	187.768
MA	210170	Barreirinhas	61.621	1.602.146	133.512
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.020	345.380	28.782
MA	210173	Belágua	7.350	205.800	17.150
MA	210180	Benedito Leite	5.524	154.672	12.889
MA	210190	Bequimão	20.867	584.276	48.690
MA	210193	Bernardo do Mearim	5.938	171.108	14.259
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	9.164	256.592	21.383
MA	210200	Bom Jardim	40.898	1.145.144	95.429
MA	210203	Bom Jesus Das Selvas	33.615	941.220	78.435
MA	210207	Bom Lugar	16.041	449.148	37.429
MA	210210	Brejo	35.799	1.002.372	83.531
MA	210215	Brejo de Areia	10.444	292.432	24.369
MA	210220	Buriti	28.170	788.760	65.730
MA	210230	Buriti Bravo	23.437	656.236	54.686
MA	210232	Buriticupu	71.227	1.851.902	154.325
MA	210235	Buritirana	15.142	423.976	35.331
MA	210237	Cachoeira Grande	8.878	248.584	20.715
MA	210240	Cajapió	10.975	307.300	25.608
MA	210250	Cajari	19.030	532.840	44.403
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.127	395.556	32.963
MA	210260	Cândido Mendes	19.827	555.156	46.263
MA	210270	Cantanhede	21.617	605.276	50.440
MA	210275	Capinzal do Norte	10.716	300.216	25.018
MA	210280	Carolina	23.833	670.740	55.895
MA	210290	Carutapera	23.404	655.312	54.609
MA	210300	Caxias	161.926	3.886.224	323.852
MA	210310	Cedral	10.473	293.244	24.437
MA	210312	Central do Maranhão	8.534	238.952	19.913
MA	210315	Centro do Guilherme	13.295	372.260	31.022
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.300	596.400	49.700
MA	210320	Chapadinha	78.348	2.037.048	169.754
MA	210325	Cidelândia	14.446	404.488	33.707
MA	210330	Codó	120.548	2.893.152	241.096
MA	210340	Coelho Neto	48.546	1.359.288	113.274
MA	210350	Colinas	40.427	1.131.956	94.330
MA	210355	Conceição do Lago-açu	15.995	447.860	37.322
MA	210360	Coroatá	64.123	1.667.198	138.933
MA	210370	Cururupu	30.805	909.636	75.803
MA	210375	Davinópolis	12.656	354.368	29.531
MA	210380	Dom Pedro	22.897	641.116	53.426
MA	210390	Duque Bacelar	11.148	312.144	26.012
MA	210400	Esperantinópolis	16.833	496.020	41.335
MA	210405	Estreito	41.397	1.159.116	96.593
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.347	233.716	19.476
MA	210408	Fernando Falcão	10.204	285.712	23.809
MA	210409	Formosa da Serra Negra	18.793	526.204	43.850
MA	210410	Fortaleza Dos Nogueiras	12.390	346.920	28.910
MA	210420	Fortuna	15.251	427.028	35.586
MA	210430	Godofredo Viana	11.654	326.312	27.193
MA	210440	Gonçalves Dias	17.583	492.324	41.027
MA	210450	Governador Archer	10.648	298.144	24.845
MA	210455	Governador Edison Lobão	18.042	505.176	42.098
MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.522	462.616	38.551
MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.668	214.704	17.892
MA	210465	Governador Newton Bello	9.965	284.648	23.721
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.052	709.044	59.087
MA	210470	Graça Aranha	6.138	172.200	14.350
MA	210480	Grajaú	68.458	1.779.908	148.326
MA	210490	Guimarães	11.776	335.916	27.993
MA	210500	Humberto de Campos	28.252	791.056	65.921
MA	210510	Icatu	26.651	746.228	62.186
MA	210515	Igarapé do Meio	13.968	391.104	32.592
MA	210520	Igarapé Grande	11.718	328.104	27.342



MA	210530	Imperatriz	253.873	6.092.952	507.746
MA	210535	Itaipava do Grajaú	15.817	442.876	36.906
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.104	1.744.704	145.392
MA	210542	Itinga do Maranhão	25.518	714.504	59.542
MA	210545	Jatobá	10.027	280.756	23.396
MA	210547	Jenipapo Dos Vieiras	16.226	454.328	37.861
MA	210550	João Lisboa	23.133	659.708	54.976
MA	210560	Joselândia	15.861	444.108	37.009
MA	210565	Junco do Maranhão	3.330	117.296	9.775
MA	210570	Lago da Pedra	49.440	1.384.320	115.360
MA	210580	Lago do Junco	10.638	304.220	25.352
MA	210594	Lago Dos Rodrigues	8.689	243.292	20.274
MA	210590	Lago Verde	15.962	446.936	37.245
MA	210592	Lagoa do Mato	11.034	308.952	25.746
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.202	350.028	29.169
MA	210598	Lajeado Novo	7.427	207.956	17.330
MA	210600	Lima Campos	11.670	326.760	27.230
MA	210610	Loreto	11.943	334.404	27.867
MA	210620	Luís Domingues	6.829	191.212	15.934
MA	210630	Magalhães de Almeida	19.532	546.896	45.575
MA	210632	Maracaçumé	21.063	589.764	49.147
MA	210635	Marajá do Sena	7.630	217.028	18.086
MA	210637	Maranhãozinho	16.062	449.736	37.478
MA	210640	Mata Roma	16.567	463.876	38.656
MA	210650	Matinha	22.962	642.936	53.578
MA	210660	Matões	33.188	929.264	77.439
MA	210663	Matões do Norte	16.552	463.456	38.621
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.306	232.568	19.381
MA	210670	Mirador	20.605	576.940	48.078
MA	210675	Miranda do Norte	27.999	783.972	65.331
MA	210680	Mirinzal	14.690	411.320	34.277
MA	210690	Monção	32.884	920.752	76.729
MA	210700	Montes Altos	8.955	259.616	21.635
MA	210710	Morros	19.116	535.248	44.604
MA	210720	Nina Rodrigues	14.259	399.252	33.271
MA	210725	Nova Colinas	5.298	148.344	12.362
MA	210730	Nova Iorque	4.589	128.744	10.729
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	20.588	576.464	48.039
MA	210740	Olho D'água Das Cunhãs	19.145	536.060	44.672
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.474	405.272	33.773
MA	210750	Paço do Lumiar	119.915	2.877.960	239.830
MA	210760	Palmeirândia	19.359	542.052	45.171
MA	210770	Paraibano	21.008	588.224	49.019
MA	210780	Parnarama	34.265	959.420	79.952
MA	210790	Passagem Franca	18.699	523.572	43.631
MA	210800	Pastos Bons	19.140	535.920	44.660
MA	210805	Paulino Neves	15.779	441.812	36.818
MA	210810	Paulo Ramos	20.635	577.780	48.148
MA	210820	Pedreiras	38.433	1.102.948	91.912
MA	210825	Pedro do Rosário	24.748	692.944	57.745
MA	210830	Penalva	37.833	1.059.324	88.277
MA	210840	Peri Mirim	14.048	393.344	32.779
MA	210845	Peritoró	22.818	638.904	53.242
MA	210850	Pindaré-mirim	32.348	905.744	75.479
MA	210860	Pinheiro	81.924	2.130.024	177.502
MA	210870	Pio Xii	21.007	607.824	50.652
MA	210880	Pirapemas	18.302	512.456	42.705
MA	210890	Poção de Pedras	17.384	536.620	44.718
MA	210900	Porto Franco	23.511	658.308	54.859
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.847	167.384	13.949
MA	210910	Presidente Dutra	46.970	1.315.160	109.597
MA	210920	Presidente Juscelino	12.532	350.896	29.241
MA	210923	Presidente Médici	6.902	193.256	16.105
MA	210927	Presidente Sarney	18.615	521.220	43.435
MA	210930	Presidente Vargas	11.391	318.948	26.579
MA	210940	Primeira Cruz	15.068	421.904	35.159
MA	210945	Raposa	30.304	848.512	70.709
MA	210950	Riachão	19.771	562.604	46.884
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.652	214.256	17.855
MA	210960	Rosário	42.016	1.176.448	98.037
MA	210970	Sambaíba	5.561	155.708	12.976
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.645	214.060	17.838
MA	210980	Santa Helena	41.466	1.161.048	96.754
MA	210990	Santa Inês	83.759	2.177.734	181.478
MA	211000	Santa Luzia	71.329	1.948.518	162.377
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	24.810	694.680	57.890
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.192	809.592	67.466
MA	211020	Santa Rita	36.556	1.023.568	85.297
MA	211023	Santana do Maranhão	13.199	369.572	30.798
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	15.623	437.444	36.454
MA	211030	Santo Antônio Dos Lopes	14.237	400.232	33.353
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.319	512.932	42.744
MA	211050	São Bento	45.560	1.275.680	106.307
MA	211060	São Bernardo	28.020	784.560	65.380
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.259	203.252	16.938
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33.699	943.572	78.631
MA	211080	São Félix de Balsas	4.484	129.808	10.817
MA	211085	São Francisco do Brejão	11.633	325.724	27.144
MA	211090	São Francisco do Maranhão	11.971	335.188	27.932



MA	211100	São João Batista	20.272	567.616	47.301
MA	211102	São João do Carú	15.483	437.668	36.472
MA	211105	São João do Paraíso	10.963	306.964	25.580
MA	211107	São João do Soter	18.225	510.300	42.525
MA	211110	São João Dos Patos	25.448	712.544	59.379
MA	211120	São José de Ribamar	176.008	4.224.192	352.016
MA	211125	São José Dos Basílios	7.489	210.168	17.514
MA	211130	São Luís	1.082.935	24.907.505	2.075.625
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.421	553.224	46.102
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.791	1.142.148	95.179
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.461	348.908	29.076
MA	211157	São Pedro Dos Crentes	4.583	128.324	10.694
MA	211160	São Raimundo Das Mangabeiras	18.548	519.344	43.279
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.082	161.196	13.433
MA	211167	São Roberto	6.620	185.360	15.447
MA	211170	São Vicente Ferrer	20.800	594.580	49.548
MA	211172	Satubinha	13.727	384.356	32.030
MA	211174	Senador Alexandre Costa	10.955	306.740	25.562
MA	211176	Senador la Rocque	13.975	413.954	34.496
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.953	306.684	25.557
MA	211180	Sítio Novo	17.760	497.280	41.440
MA	211190	Sucupira do Norte	10.425	292.712	24.393
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.556	155.568	12.964
MA	211200	Tasso Fragoso	8.382	234.696	19.558
MA	211210	Timbiras	28.575	800.100	66.675
MA	211220	Timon	166.295	3.991.080	332.590
MA	211223	Trizidela do Vale	21.028	588.784	49.065
MA	211227	Tufilândia	5.731	160.468	13.372
MA	211230	Tuntum	41.102	1.150.856	95.905
MA	211240	Turiçu	34.949	978.572	81.548
MA	211245	Turilândia	25.232	706.496	58.875
MA	211250	Tutóia	57.955	1.506.830	125.569
MA	211260	Urbano Santos	32.629	913.612	76.134
MA	211270	Vargem Grande	55.710	1.448.460	120.705
MA	211280	Viana	51.503	1.339.078	111.590
MA	211285	Vila Nova Dos Martírios	13.227	370.356	30.863
MA	211290	Vitória do Mearim	32.161	900.508	75.042
MA	211300	Vitorino Freire	30.897	887.852	73.988
MA	211400	zé Doca	50.806	1.381.940	115.162
MG	310010	Abadia Dos Dourados	7.037	197.036	16.420
MG	310020	Abaeté	23.574	660.072	55.006
MG	310030	Abre Campo	13.726	384.328	32.027
MG	310040	Acaiaca	4.061	113.708	9.476
MG	310050	Açucena	10.066	282.604	23.550
MG	310060	Água Boa	14.524	414.484	34.540
MG	310070	Água Comprida	2.061	57.708	4.809
MG	310080	Aguanil	4.406	123.368	10.281
MG	310090	Águas Formosas	19.363	542.164	45.180
MG	310100	Águas Vermelhas	13.513	378.364	31.530
MG	310110	Aimorés	25.703	719.684	59.974
MG	310120	Aiuruoca	6.224	174.272	14.523
MG	310130	Alagoa	2.756	77.168	6.431
MG	310140	Albertina	3.040	79.040	6.587
MG	310150	Além Paraíba	35.795	930.670	77.556
MG	310160	Alfenas	79.222	2.059.772	171.648
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.709	187.852	15.654
MG	310170	Almenara	41.552	1.163.456	96.955
MG	310180	Alpercata	7.497	209.916	17.493
MG	310190	Alpinópolis	19.741	513.266	42.772
MG	310200	Alterosa	14.494	405.832	33.819
MG	310205	Alto Caparaó	5.748	160.944	13.412
MG	315350	Alto Jequitibá	8.525	238.700	19.892
MG	310210	Alto Rio Doce	11.792	333.284	27.774
MG	310220	Alvarenga	4.245	121.212	10.101
MG	310230	Alvinópolis	15.609	437.052	36.421
MG	310240	Alvorada de Minas	3.669	102.732	8.561
MG	310250	Amparo do Serra	4.947	138.516	11.543
MG	310260	Andradas	40.407	1.050.582	87.549
MG	310280	Andrelândia	12.507	350.196	29.183
MG	310285	Angelândia	8.502	238.056	19.838
MG	310290	Antônio Carlos	11.584	324.352	27.029
MG	310300	Antônio Dias	9.660	270.480	22.540
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.670	46.760	3.897
MG	310320	Araçai	2.361	66.108	5.509
MG	310330	Aracitaba	2.112	59.136	4.928
MG	310340	Araçuaí	37.317	1.044.876	87.073
MG	310350	Araguari	116.871	2.804.904	233.742
MG	310360	Arantina	2.877	80.556	6.713
MG	310370	Araponga	8.523	238.644	19.887
MG	310375	Araporã	6.717	174.642	14.554
MG	310380	Arapuá	2.879	80.612	6.718
MG	310390	Araújos	8.885	213.240	17.770
MG	310400	Araxá	103.287	2.478.888	206.574
MG	310410	Arceburgo	10.478	272.428	22.702
MG	310420	Arcos	39.537	1.027.962	85.664
MG	310430	Areado	14.851	386.126	32.177
MG	310440	Argirita	2.874	80.472	6.706
MG	310445	Aricanduva	5.156	144.368	12.031
MG	310450	Arinos	18.232	510.496	42.541
MG	310460	Astolfo Dutra	14.030	364.780	30.398
MG	310470	Ataléia	13.897	395.052	32.921
MG	310480	Augusto de Lima	5.032	140.896	11.741



MG	310490	Baependi	19.252	539.056	44.921
MG	310500	Baldim	8.061	225.708	18.809
MG	310510	Bambuí	23.936	670.208	55.851
MG	310520	Bandeira	5.001	140.028	11.669
MG	310530	Bandeira do Sul	5.708	159.824	13.319
MG	310540	Barão de Cocais	31.628	822.328	68.527
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.676	158.928	13.244
MG	310560	Barbacena	135.829	3.259.896	271.658
MG	310570	Barra Longa	5.710	166.040	13.837
MG	310590	Barroso	20.790	540.540	45.045
MG	310600	Bela Vista de Minas	10.399	280.784	23.399
MG	310610	Belmiro Braga	3.502	98.056	8.171
MG	310620	Belo Horizonte	2.513.451	57.809.373	4.817.448
MG	310630	Belo Oriente	25.895	673.270	56.106
MG	310640	Belo Vale	7.829	219.212	18.268
MG	310650	Berilo	12.394	347.032	28.919
MG	310665	Berizal	4.691	131.348	10.946
MG	310660	Bertópolis	4.671	130.788	10.899
MG	310670	Betim	422.354	10.136.496	844.708
MG	310680	Bias Fortes	3.648	103.684	8.640
MG	310690	Bicas	14.481	385.924	32.160
MG	310700	Biquinhas	2.630	73.640	6.137
MG	310710	Boa Esperança	40.412	1.131.536	94.295
MG	310720	Bocaina de Minas	5.180	145.040	12.087
MG	310730	Bocaiúva	49.891	1.396.948	116.412
MG	310740	Bom Despacho	49.650	1.290.900	107.575
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.648	186.144	15.512
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.177	116.956	9.746
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	5.972	167.216	13.935
MG	310780	Bom Jesus do Galho	15.500	434.000	36.167
MG	310790	Bom Repouso	10.771	301.588	25.132
MG	310800	Bom Sucesso	17.883	500.724	41.727
MG	310810	Bonfim	7.018	196.504	16.375
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.797	162.316	13.526
MG	310825	Bonito de Minas	10.797	302.316	25.193
MG	310830	Borda da Mata	18.873	490.698	40.892
MG	310840	Botelhos	15.323	429.044	35.754
MG	310850	Botumirim	6.557	183.596	15.300
MG	310870	Brás Pires	4.577	128.156	10.680
MG	310855	Brasilândia de Minas	15.921	445.788	37.149
MG	310860	Brasília de Minas	32.650	914.200	76.183
MG	310890	Brasópolis	14.911	417.508	34.792
MG	310880	Braúnas	5.024	140.672	11.723
MG	310900	Brumadinho	38.373	920.952	76.746
MG	310910	Bueno Brandão	11.228	314.384	26.199
MG	310920	Buenópolis	10.592	296.576	24.715
MG	310925	Bugre	4.140	115.920	9.660
MG	310930	Burititis	24.524	686.672	57.223
MG	310940	Buritizero	28.251	791.028	65.919
MG	310945	Cabeceira Grande	6.901	193.228	16.102
MG	310950	Cabo Verde	14.314	400.792	33.399
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.716	104.048	8.671
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.607	301.782	25.149
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.445	264.460	22.038
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.676	74.928	6.244
MG	310990	Caetanópolis	11.287	293.462	24.455
MG	311000	Caeté	44.066	1.159.844	96.654
MG	311010	Caiana	5.398	151.144	12.595
MG	311020	Cajuri	4.114	115.192	9.599
MG	311030	Caldas	14.464	404.992	33.749
MG	311040	Camacho	3.086	86.716	7.226
MG	311050	Camanducaia	22.007	572.182	47.682
MG	311060	Cambuí	28.924	752.024	62.669
MG	311070	Cambuquira	13.040	353.136	29.428
MG	311080	Campanário	3.745	104.860	8.738
MG	311090	Campanha	16.532	429.832	35.819
MG	311100	Campestre	21.417	599.676	49.973
MG	311110	Campina Verde	20.052	561.456	46.788
MG	311115	Campo Azul	3.853	107.884	8.990
MG	311120	Campo Belo	54.272	1.411.072	117.589
MG	311130	Campo do Meio	11.867	332.276	27.690
MG	311140	Campo Florido	7.783	217.924	18.160
MG	311150	Campos Altos	15.289	428.092	35.674
MG	311160	Campos Gerais	28.970	811.160	67.597
MG	311190	Cana Verde	5.736	160.608	13.384
MG	311170	Canaã	4.706	131.768	10.981
MG	311180	Canápolis	12.062	337.736	28.145
MG	311200	Candeias	15.128	423.584	35.299
MG	311205	Cantagalo	4.491	125.748	10.479
MG	311210	Caparaó	5.472	153.216	12.768
MG	311220	Capela Nova	4.815	134.820	11.235
MG	311230	Capelinha	37.606	1.052.968	87.747
MG	311240	Capetinga	7.168	200.704	16.725
MG	311250	Capim Branco	9.609	269.052	22.421
MG	311260	Capinópolis	16.183	453.124	37.760
MG	311265	Capitão Andrade	5.362	150.136	12.511
MG	311270	Capitão Enéas	15.157	424.396	35.366
MG	311280	Capitólio	8.648	242.144	20.179
MG	311290	Caputira	9.412	263.536	21.961
MG	311300	Carai	23.679	663.012	55.251
MG	311310	Caranaíba	3.309	92.652	7.721
MG	311320	Carandaí	25.214	655.564	54.630
MG	311330	Carangola	33.513	938.364	78.197
MG	311340	Caratinga	91.342	2.374.892	197.908
MG	311350	Carbonita	9.526	266.728	22.227
MG	311360	Careaçu	6.721	188.188	15.682



MG	311370	Carlos Chagas	19.857	555.996	46.333
MG	311380	Carmésia	2.615	73.220	6.102
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.326	345.128	28.761
MG	311400	Carmo da Mata	11.518	322.504	26.875
MG	311410	Carmo de Minas	14.736	412.608	34.384
MG	311420	Carmo do Cajuru	21.941	531.544	44.295
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.823	801.398	66.783
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.400	599.200	49.933
MG	311450	Carmópolis de Minas	18.812	489.112	40.759
MG	311455	Carneirinho	10.030	280.840	23.403
MG	311460	Carrancas	4.103	114.884	9.574
MG	311470	Carvalhópolis	3.563	99.764	8.314
MG	311480	Carvalhos	4.625	129.500	10.792
MG	311490	Casa Grande	2.309	64.652	5.388
MG	311500	Cascalho Rico	3.055	85.540	7.128
MG	311510	Cássia	18.036	505.008	42.084
MG	311530	Cataguases	74.609	1.939.834	161.653
MG	311535	Catas Altas	5.274	137.124	11.427
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.652	102.256	8.521
MG	311545	Catuji	6.646	186.088	15.507
MG	311547	Catuti	5.163	144.564	12.047
MG	311550	Caxambu	22.219	605.948	50.496
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.213	33.964	2.830
MG	311570	Central de Minas	7.092	198.576	16.548
MG	311580	Centralina	10.613	297.164	24.764
MG	311590	Chácara	3.072	86.016	7.168
MG	311600	Chalé	5.820	162.960	13.580
MG	311610	Chapada do Norte	15.666	438.648	36.554
MG	311615	Chapada Gaúcha	12.739	356.692	29.724
MG	311620	Chiador	2.798	78.344	6.529
MG	311630	Cipotânea	6.850	191.800	15.983
MG	311640	Claraval	4.824	135.072	11.256
MG	311650	Claro Dos Poções	7.840	219.520	18.293
MG	311660	Cláudio	28.063	729.638	60.803
MG	311670	Coimbra	7.520	210.560	17.547
MG	311680	Coluna	9.162	256.536	21.378
MG	311690	Comendador Gomes	3.127	87.556	7.296
MG	311700	Comercinho	7.714	224.308	18.692
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.339	289.492	24.124
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	4.052	113.456	9.455
MG	311730	Conceição Das Alagoas	26.428	739.984	61.665
MG	311720	Conceição Das Pedras	2.854	79.912	6.659
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.636	129.808	10.817
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	18.160	508.480	42.373
MG	311760	Conceição do Pará	5.488	153.664	12.805
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.672	382.816	31.901
MG	311780	Conceição Dos Ouros	11.367	318.276	26.523
MG	311783	Cônego Marinho	7.611	213.108	17.759
MG	311787	Confins	6.545	157.080	13.090
MG	311790	Congonhal	11.588	301.288	25.107
MG	311800	Congonhas	53.348	1.280.352	106.696
MG	311810	Congonhas do Norte	5.128	143.584	11.965
MG	311820	Conquista	6.928	193.984	16.165
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	126.420	3.034.080	252.840
MG	311840	Conselheiro Pena	23.192	649.376	54.115
MG	311850	Consolação	1.807	50.596	4.216
MG	311860	Contagem	653.800	15.037.400	1.253.117
MG	311870	Coqueiral	9.446	264.488	22.041
MG	311880	Coração de Jesus	27.014	756.392	63.033
MG	311890	Cordisburgo	9.014	252.392	21.033
MG	311900	Cordislândia	3.580	100.240	8.353
MG	311910	Corinto	24.407	683.396	56.950
MG	311920	Coroaci	10.365	290.220	24.185
MG	311930	Coromandel	28.483	797.524	66.460
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.857	2.636.568	219.714
MG	311950	Coronel Murta	9.405	263.340	21.945
MG	311960	Coronel Pacheco	3.117	87.276	7.273
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.461	96.908	8.076
MG	311980	Córrego Danta	3.374	94.472	7.873
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.807	106.596	8.883
MG	311995	Córrego Fundo	6.252	162.552	13.546
MG	312000	Córrego Novo	3.000	85.400	7.117
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.428	123.984	10.332
MG	312015	Crisólita	6.579	184.212	15.351
MG	312020	Cristais	12.444	348.432	29.036
MG	312030	Cristália	6.026	168.728	14.061
MG	312040	Cristiano Ottoni	5.215	146.020	12.168
MG	312050	Cristina	10.483	293.524	24.460
MG	312060	Crucilândia	5.036	141.008	11.751
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.158	116.424	9.702
MG	312080	Cruzília	15.435	432.180	36.015
MG	312083	Cuparaque	4.972	139.216	11.601
MG	312087	Curral de Dentro	7.559	211.652	17.638
MG	312090	Curvelo	79.401	2.064.426	172.036
MG	312100	Datas	5.457	152.796	12.733
MG	312110	Delfim Moreira	8.203	229.684	19.140
MG	312120	Delfinópolis	7.165	200.620	16.718
MG	312125	Delta	9.707	252.382	21.032
MG	312130	Descoberto	5.029	140.812	11.734



MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.317	204.876	17.073
MG	312150	Desterro do Melo	3.026	84.728	7.061
MG	312160	Diamantina	48.095	1.346.660	112.222
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.918	109.704	9.142
MG	312180	Dionísio	8.373	238.560	19.880
MG	312190	Divinésia	3.446	96.488	8.041
MG	312200	Divino	20.074	562.072	46.839
MG	312210	Divino Das Laranjeiras	5.084	142.352	11.863
MG	312220	Divinolândia de Minas	7.517	210.476	17.540
MG	312230	Divinópolis	232.945	5.590.680	465.890
MG	312235	Divisa Alegre	6.553	183.484	15.290
MG	312240	Divisa Nova	6.050	169.400	14.117
MG	312245	Divisópolis	10.382	290.696	24.225
MG	312247	Dom Bosco	3.830	107.240	8.937
MG	312250	Dom Cavati	5.260	147.280	12.273
MG	312260	Dom Joaquim	4.609	129.052	10.754
MG	312270	Dom Silvério	5.349	149.772	12.481
MG	312280	Dom Viçoso	3.073	86.044	7.170
MG	312290	Dona Eusébia	6.483	181.524	15.127
MG	312300	Dores de Campos	10.026	260.676	21.723
MG	312310	Dores de Guanhães	5.322	149.016	12.418
MG	312320	Dores do Indaiá	13.952	390.656	32.555
MG	312330	Dores do Turvo	4.455	124.740	10.395
MG	312340	Doresópolis	1.526	42.728	3.561
MG	312350	Douradoquara	1.925	53.900	4.492
MG	312352	Durandé	7.852	219.856	18.321
MG	312360	Elói Mendes	27.505	715.130	59.594
MG	312370	Engenheiro Caldas	11.032	308.896	25.741
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.369	206.332	17.194
MG	312385	Entre Folhas	5.397	151.116	12.593
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.210	425.880	35.490
MG	312400	Ervália	18.944	530.432	44.203
MG	312410	Esmeraldas	68.133	1.771.458	147.622
MG	312420	Espera Feliz	24.641	689.948	57.496
MG	312430	Espinosa	32.183	901.124	75.094
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.692	131.376	10.948
MG	312450	Estiva	11.411	296.686	24.724
MG	312460	Estrela Dalva	2.459	68.852	5.738
MG	312470	Estrela do Indaiá	3.593	100.604	8.384
MG	312480	Estrela do Sul	7.940	222.320	18.527
MG	312490	Eugenópolis	11.229	314.412	26.201
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.940	110.320	9.193
MG	312510	Extrema	33.729	775.767	64.647
MG	312520	Fama	2.424	67.872	5.656
MG	312530	Faria Lemos	3.383	94.724	7.894
MG	312540	Felício Dos Santos	5.046	141.512	11.793
MG	312560	Felisburgo	7.386	206.808	17.234
MG	312570	Felixlândia	15.178	424.984	35.415
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.337	93.436	7.786
MG	312590	Ferros	10.519	297.136	24.761
MG	312595	Fervedouro	10.989	307.692	25.641
MG	312600	Florestal	7.278	189.228	15.769
MG	312610	Formiga	68.236	1.774.136	147.845
MG	312620	Formoso	9.184	257.152	21.429
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.382	122.696	10.225
MG	312640	Fortuna de Minas	2.913	81.564	6.797
MG	312650	Francisco Badaró	10.553	295.484	24.624
MG	312660	Francisco Dumont	5.188	145.264	12.105
MG	312670	Francisco sá	26.325	737.100	61.425
MG	312675	Franciscópolis	5.708	159.824	13.319
MG	312680	Frei Gaspar	6.026	168.728	14.061
MG	312690	Frei Inocêncio	9.543	267.204	22.267
MG	312695	Frei Lagonegro	3.498	97.944	8.162
MG	312700	Fronteira	16.744	435.344	36.279
MG	312705	Fronteira Dos Vales	4.743	132.804	11.067
MG	312707	Fruta de Leite	5.758	162.792	13.566
MG	312710	Frutal	58.295	1.515.670	126.306
MG	312720	Funilândia	4.237	118.636	9.886
MG	312730	Galiléia	7.047	197.316	16.443
MG	312733	Gameleiras	5.250	147.000	12.250
MG	312735	Glaucilândia	3.145	88.060	7.338
MG	312737	Goiabeira	3.304	92.512	7.709
MG	312738	Goianá	3.928	109.984	9.165
MG	312740	Gonçalves	4.401	123.228	10.269
MG	312750	Gonzaga	6.206	173.768	14.481
MG	312760	Gouveia	12.056	337.568	28.131
MG	312770	Governador Valadares	279.665	6.711.960	559.330
MG	312780	Grão Mogol	15.870	444.360	37.030
MG	312790	Grupiara	1.417	39.676	3.306



MG	312800	Guanhães	33.815	946.820	78.902
MG	312810	Guapé	14.435	404.180	33.682
MG	312820	Guaraciaba	10.537	295.036	24.586
MG	312825	Guaraciama	4.982	139.496	11.625
MG	312830	Guaranésia	19.360	503.360	41.947
MG	312840	Guarani	9.031	252.868	21.072
MG	312850	Guarará	3.951	110.628	9.219
MG	312860	Guarda-mor	6.737	188.636	15.720
MG	312870	Guaxupé	52.108	1.354.808	112.901
MG	312880	Guidoval	7.313	200.592	16.716
MG	312890	Guimarânia	7.895	221.060	18.422
MG	312900	Guiricema	8.743	244.804	20.400
MG	312910	Gurinhata	6.002	168.700	14.058
MG	312920	Heliodora	6.528	182.784	15.232
MG	312930	Iapu	10.917	305.676	25.473
MG	312940	Ibertioga	5.153	144.284	12.024
MG	312950	Ibiá	24.946	698.488	58.207
MG	312960	Ibiaí	8.357	233.996	19.500
MG	312965	Ibiracatu	6.185	173.180	14.432
MG	312970	Ibiraci	13.444	349.544	29.129
MG	312980	Ibirité	175.721	4.217.304	351.442
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.528	98.784	8.232
MG	313000	Ibituruna	3.009	84.252	7.021
MG	313005	Icarai de Minas	11.736	328.608	27.384
MG	313010	Igarapé	40.468	1.052.168	87.681
MG	313020	Igaratinga	10.420	270.920	22.577
MG	313030	Iguatama	8.182	229.096	19.091
MG	313040	Ijaci	6.406	166.556	13.880
MG	313050	Illicínea	12.289	344.092	28.674
MG	313055	Imbé de Minas	6.862	192.136	16.011
MG	313060	Inconfidentes	7.324	205.072	17.089
MG	313065	Indaiabira	7.525	210.700	17.558
MG	313070	Indianópolis	6.751	189.028	15.752
MG	313080	Ingaí	2.775	77.700	6.475
MG	313090	Inhapim	24.813	694.764	57.897
MG	313100	Inhaúma	6.200	173.600	14.467
MG	313110	Inimutaba	7.445	208.460	17.372
MG	313115	Ipaba	18.225	510.300	42.525
MG	313120	Ipanema	19.603	548.884	45.740
MG	313130	Ipatinga	259.324	6.223.776	518.648
MG	313140	Ipiacu	4.277	119.756	9.980
MG	313150	Ipuiúna	10.082	282.296	23.525
MG	313160	Iraí de Minas	6.929	194.012	16.168
MG	313170	Itabira	118.481	2.843.544	236.962
MG	313180	Itabirinha	11.434	320.152	26.679
MG	313190	Itabirito	50.305	1.207.320	100.610
MG	313200	Itacambira	5.343	149.604	12.467
MG	313210	Itacarambi	18.414	515.592	42.966
MG	313220	Itaguara	13.253	350.952	29.246
MG	313230	Itaipé	12.651	354.228	29.519
MG	313240	Itajubá	96.523	2.509.598	209.133
MG	313250	Itamarandiba	34.462	964.936	80.411
MG	313260	Itamarati de Minas	4.340	112.840	9.403
MG	313270	Itambacuri	23.612	661.136	55.095
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.224	62.664	5.222
MG	313290	Itamogi	10.517	294.476	24.540
MG	313300	Itamonte	15.267	396.942	33.079
MG	313310	Itanhandu	15.200	395.200	32.933
MG	313320	Itanhomi	12.368	346.304	28.859
MG	313330	Itaobim	21.562	603.736	50.311
MG	313340	Itapagipe	14.916	417.648	34.804
MG	313350	Itapecerica	22.134	575.484	47.957
MG	313360	Itapeva	9.529	247.754	20.646
MG	313370	Itatiaiuçu	10.882	263.692	21.974
MG	313375	Itaú de Minas	15.992	415.792	34.649
MG	313380	Itaúna	92.091	2.394.366	199.531
MG	313390	Itaverava	5.723	160.244	13.354
MG	313400	Itinga	15.104	422.912	35.243
MG	313410	Itueta	6.104	170.912	14.243
MG	313420	Ituiutaba	103.945	2.494.680	207.890
MG	313430	Itumirim	6.225	174.300	14.525
MG	313440	Iturama	38.102	990.652	82.554
MG	313450	Itutinga	3.938	110.264	9.189
MG	313460	Jaboticatubas	19.305	540.540	45.045
MG	313470	Jacinto	12.549	351.372	29.281
MG	313480	Jacuí	7.797	218.316	18.193
MG	313490	Jacutinga	25.199	655.174	54.598
MG	313500	Jaguaraçu	3.147	88.116	7.343
MG	313505	Jaíba	37.516	1.050.448	87.537
MG	313507	Jampruca	5.389	150.892	12.574
MG	313510	Janaúba	71.279	1.853.254	154.438
MG	313520	Januária	68.420	1.778.920	148.243
MG	313530	Japaraíba	4.275	111.150	9.263
MG	313535	Japonvar	8.664	242.592	20.216
MG	313540	Jeceaba	5.250	148.064	12.339
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.627	213.556	17.796
MG	313550	Jequeri	12.901	361.228	30.102
MG	313560	Jequitaiá	7.932	222.096	18.508
MG	313570	Jequitibá	5.316	148.848	12.404



MG	313580	Jequitinhonha	25.465	713.020	59.418
MG	313590	Jesuânia	4.899	137.172	11.431
MG	313600	Joáima	15.599	436.772	36.398
MG	313610	Joanésia	5.067	146.888	12.241
MG	313620	João Monlevade	79.100	2.056.600	171.383
MG	313630	João Pinheiro	48.472	1.357.216	113.101
MG	313640	Joaquim Felício	4.639	129.892	10.824
MG	313650	Jordânia	10.865	304.220	25.352
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.637	129.836	10.820
MG	313655	José Raydan	4.845	135.660	11.305
MG	313657	Josenópolis	4.854	135.912	11.326
MG	313665	Juatuba	25.490	662.740	55.228
MG	313670	Juiz de Fora	559.636	12.871.628	1.072.636
MG	313680	Juramento	4.342	121.576	10.131
MG	313690	Juruáia	10.235	286.580	23.882
MG	313695	Juvenília	5.861	164.108	13.676
MG	313700	Ladainha	18.066	505.848	42.154
MG	313710	Lagamar	7.797	218.316	18.193
MG	313720	Lagoa da Prata	50.714	1.318.564	109.880
MG	313730	Lagoa Dos Patos	4.260	119.280	9.940
MG	313740	Lagoa Dourada	12.999	363.972	30.331
MG	313750	Lagoa Formosa	18.107	506.996	42.250
MG	313753	Lagoa Grande	9.369	262.332	21.861
MG	313760	Lagoa Santa	60.787	1.580.462	131.705
MG	313770	Lajinha	20.282	567.896	47.325
MG	313780	Lambari	20.773	581.644	48.470
MG	313790	Lamim	3.504	98.112	8.176
MG	313800	Laranjal	6.826	191.128	15.927
MG	313810	Lassance	6.663	186.564	15.547
MG	313820	Lavras	101.208	2.428.992	202.416
MG	313830	Leandro Ferreira	3.299	92.372	7.698
MG	313835	Leme do Prado	4.991	139.748	11.646
MG	313840	Leopoldina	53.252	1.384.552	115.379
MG	313850	Liberdade	5.320	148.960	12.413
MG	313860	Lima Duarte	16.871	472.388	39.366
MG	313862	Limeira do Oeste	7.436	208.208	17.351
MG	313865	Lontra	8.992	251.776	20.981
MG	313867	Luisburgo	6.408	179.424	14.952
MG	313868	Luislândia	6.733	188.524	15.710
MG	313870	Luminárias	5.571	155.988	12.999
MG	313880	Luz	18.347	513.716	42.810
MG	313890	Machacalis	7.228	202.384	16.865
MG	313900	Machado	41.651	1.082.926	90.244
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.139	143.892	11.991
MG	313920	Malacacheta	19.173	536.844	44.737
MG	313925	Mamonas	6.608	185.024	15.419
MG	313930	Manga	19.494	545.832	45.486
MG	313940	Manhuaçu	87.735	2.281.110	190.093
MG	313950	Manhumirim	22.683	635.124	52.927
MG	313960	Mantena	28.097	786.716	65.560
MG	313980	Mar de Espanha	12.660	354.480	29.540
MG	313970	Maravilhas	7.812	218.736	18.228
MG	313990	Maria da fé	14.502	406.056	33.838
MG	314000	Mariana	59.343	1.424.232	118.686
MG	314010	Marilac	4.264	119.392	9.949
MG	314015	Mário Campos	14.811	414.708	34.559
MG	314020	Maripá de Minas	2.965	83.020	6.918
MG	314030	Marliéria	4.128	115.584	9.632
MG	314040	Marmelópolis	2.918	81.732	6.811
MG	314050	Martinho Campos	13.376	374.528	31.211
MG	314053	Martins Soares	8.073	226.044	18.837
MG	314055	Mata Verde	8.483	237.524	19.794
MG	314060	Materlândia	4.631	129.668	10.806
MG	314070	Mateus Leme	30.423	790.998	65.917
MG	317150	Mathias Lobato	3.357	93.996	7.833
MG	314080	Matias Barbosa	14.369	373.594	31.133
MG	314085	Matias Cardoso	10.905	305.340	25.445
MG	314090	Matipó	18.816	526.848	43.904
MG	314100	Mato Verde	12.871	360.388	30.032
MG	314110	Matozinhos	37.040	963.040	80.253
MG	314120	Matutina	3.849	107.772	8.981
MG	314130	Medeiros	3.737	104.636	8.720
MG	314140	Medina	21.433	600.124	50.010
MG	314150	Mendes Pimentel	6.557	183.596	15.300
MG	314160	Mercês	10.842	303.576	25.298
MG	314170	Mesquita	5.951	166.964	13.914
MG	314180	Minas Novas	31.963	894.964	74.580
MG	314190	Minduri	3.967	111.076	9.256
MG	314200	Mirabela	13.685	383.180	31.932
MG	314210	Miradouro	10.799	302.372	25.198
MG	314220	Mirai	14.852	415.856	34.655
MG	314225	Miravânia	4.859	136.052	11.338
MG	314230	Moeda	4.940	138.320	11.527
MG	314240	Moema	7.487	209.636	17.470
MG	314250	Monjolos	2.339	65.492	5.458
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.671	242.788	20.232
MG	314270	Montalvânia	15.689	439.292	36.608
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.979	587.412	48.951
MG	314290	Monte Azul	21.884	612.752	51.063



MG	314300	Monte Belo	13.449	349.674	29.140
MG	314310	Monte Carmelo	48.096	1.250.496	104.208
MG	314315	Monte Formoso	4.917	137.676	11.473
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.932	570.232	47.519
MG	314340	Monte Sião	23.238	604.188	50.349
MG	314330	Montes Claros	398.288	9.558.912	796.576
MG	314345	Montezuma	8.106	226.968	18.914
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.813	246.764	20.564
MG	314360	Morro da Garça	2.612	73.220	6.102
MG	314370	Morro do Pilar	3.358	94.024	7.835
MG	314380	Munhoz	6.282	175.896	14.658
MG	314390	Muriae	107.916	2.589.984	215.832
MG	314400	Mutum	27.512	770.336	64.195
MG	314410	Muzambinho	21.021	546.546	45.546
MG	314420	Nacip Raydan	3.270	91.560	7.630
MG	314430	Nanuque	41.808	1.170.624	97.552
MG	314435	Naque	6.878	192.584	16.049
MG	314437	Natalândia	3.381	94.668	7.889
MG	314440	Natércia	4.816	134.848	11.237
MG	314450	Nazareno	8.532	238.896	19.908
MG	314460	Nepomuceno	26.977	755.356	62.946
MG	314465	Ninheira	10.339	289.492	24.124
MG	314467	Nova Belém	3.511	101.276	8.440
MG	314470	Nova Era	17.996	467.896	38.991
MG	314480	Nova Lima	91.069	2.094.587	174.549
MG	314490	Nova Módica	3.774	105.672	8.806
MG	314500	Nova Ponte	14.715	412.020	34.335
MG	314505	Nova Porteirinha	7.642	213.976	17.831
MG	314510	Nova Resende	16.540	463.120	38.593
MG	314520	Nova Serrana	92.332	2.400.632	200.053
MG	313660	Nova União	5.792	162.176	13.515
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.844	891.632	74.303
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.839	303.492	25.291
MG	314537	Novorizonte	5.282	147.896	12.325
MG	314540	Olaria	1.893	53.956	4.496
MG	314545	Olhos-d'água	5.878	164.584	13.715
MG	314550	Olimpio Noronha	2.743	76.804	6.400
MG	314560	Oliveira	41.739	1.085.214	90.435
MG	314570	Oliveira Fortes	2.182	61.096	5.091
MG	314580	Onça de Pitangui	3.186	89.208	7.434
MG	314585	Oratórios	4.698	131.544	10.962
MG	314587	Orizânia	7.891	220.948	18.412
MG	314590	Ouro Branco	38.601	887.823	73.985
MG	314600	Ouro Fino	33.557	872.482	72.707
MG	314610	Ouro Preto	74.356	1.784.544	148.712
MG	314620	Ouro Verde de Minas	6.118	171.304	14.275
MG	314625	Padre Carvalho	6.295	176.260	14.688
MG	314630	Padre Paraíso	20.076	562.128	46.844
MG	314655	Pai Pedro	6.173	172.844	14.404
MG	314640	Paineiras	4.663	130.564	10.880
MG	314650	Pains	8.371	234.388	19.532
MG	314660	Paiva	1.580	44.240	3.687
MG	314670	Palma	6.750	189.000	15.750
MG	314675	Palmópolis	6.280	185.808	15.484
MG	314690	Papagaios	15.398	431.144	35.929
MG	314710	Pará de Minas	91.969	2.207.256	183.938
MG	314700	Paracatu	91.724	2.384.824	198.735
MG	314720	Paraguaçu	21.486	558.636	46.553
MG	314730	Paraisópolis	20.850	542.100	45.175
MG	314740	Paraopeba	24.273	679.644	56.637
MG	314760	Passa Quatro	16.413	426.738	35.562
MG	314770	Passa Tempo	8.336	233.408	19.451
MG	314750	Passabém	1.742	48.776	4.065
MG	314780	Passa-vinte	2.108	59.024	4.919
MG	314790	Passos	113.807	2.731.368	227.614
MG	314795	Patis	5.946	166.488	13.874
MG	314800	Patos de Minas	149.856	3.596.544	299.712
MG	314810	Patrocínio	89.333	2.322.658	193.555
MG	314820	Patrocínio do Muriae	5.649	158.172	13.181
MG	314830	Paula Cândido	9.676	270.928	22.577
MG	314840	Paulistas	4.990	139.720	11.643
MG	314850	Pavão	8.724	244.272	20.356
MG	314860	Pecanha	17.854	499.912	41.659
MG	314870	Pedra Azul	24.717	692.076	57.673
MG	314875	Pedra Bonita	7.085	198.380	16.532
MG	314880	Pedra do Anta	3.304	94.108	7.842
MG	314890	Pedra do Indaiá	4.028	112.784	9.399
MG	314900	Pedra Dourada	2.427	67.956	5.663
MG	314910	Pedralva	11.596	324.688	27.057
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	11.297	316.316	26.360
MG	314920	Pedrinópolis	3.661	102.508	8.542
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.406	1.648.556	137.380
MG	314940	Pedro Teixeira	1.842	51.576	4.298
MG	314950	Pequeri	3.335	93.380	7.782
MG	314960	Pequi	4.369	122.332	10.194
MG	314970	Perdigão	10.637	276.562	23.047
MG	314980	Perdizes	15.785	441.980	36.832
MG	314990	Perdões	21.344	554.944	46.245
MG	314995	Periquito	7.081	198.268	16.522



MG	315000	Pescador	4.302	120.456	10.038
MG	315010	Piau	2.859	80.052	6.671
MG	315015	Piedade de Caratinga	8.130	227.640	18.970
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.208	117.824	9.819
MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.703	131.684	10.974
MG	315040	Piedade Dos Gerais	4.954	138.712	11.559
MG	315050	Pimenta	8.688	243.264	20.272
MG	315053	Pingo-d'água	4.832	135.296	11.275
MG	315057	Pintópolis	7.563	211.764	17.647
MG	315060	Piracema	6.568	183.904	15.325
MG	315070	Pirajuba	5.665	147.290	12.274
MG	315080	Piranga	17.892	500.976	41.748
MG	315090	Piranguçu	5.495	153.860	12.822
MG	315100	Piranguinho	8.553	239.484	19.957
MG	315110	Pirapetinga	10.848	282.048	23.504
MG	315120	Pirapora	56.474	1.468.324	122.360
MG	315130	Piraúba	11.090	310.520	25.877
MG	315140	Pitangui	27.495	714.870	59.573
MG	315150	Piumhi	34.306	891.956	74.330
MG	315160	Planura	11.656	303.056	25.255
MG	315170	Poço Fundo	16.841	471.548	39.296
MG	315180	Poços de Caldas	164.912	3.957.888	329.824
MG	315190	Pocrane	8.889	248.892	20.741
MG	315200	Pompéu	31.401	879.228	73.269
MG	315210	Ponte Nova	60.188	1.564.888	130.407
MG	315213	Ponto Chique	4.236	118.608	9.884
MG	315217	Ponto Dos Volantes	12.078	338.184	28.182
MG	315220	Porteirinha	38.730	1.084.440	90.370
MG	315230	Porto Firme	11.178	312.984	26.082
MG	315240	Poté	16.573	464.044	38.670
MG	315250	Pouso Alegre	145.535	3.492.840	291.070
MG	315260	Pouso Alto	6.210	161.460	13.455
MG	315270	Prados	8.972	237.860	19.822
MG	315280	Prata	27.637	773.836	64.486
MG	315290	Pratápolis	8.910	249.480	20.790
MG	315300	Pratinha	3.543	99.204	8.267
MG	315310	Presidente Bernardes	5.578	156.184	13.015
MG	315320	Presidente Juscelino	3.851	107.828	8.986
MG	315330	Presidente Kubitschek	3.059	85.652	7.138
MG	315340	Presidente Olegário	19.536	547.008	45.584
MG	315360	Prudente de Moraes	10.485	293.580	24.465
MG	315370	Quartel Geral	3.537	99.036	8.253
MG	315380	Queluzito	1.953	54.684	4.557
MG	315390	Raposos	16.312	456.736	38.061
MG	315400	Raul Soares	24.381	682.668	56.889
MG	315410	Recreio	10.682	299.096	24.925
MG	315415	Reduto	7.071	197.988	16.499
MG	315420	Resende Costa	11.525	322.700	26.892
MG	315430	Resplendor	17.695	495.460	41.288
MG	315440	Ressaquinha	4.848	135.744	11.312
MG	315445	Riachinho	8.283	231.924	19.327
MG	315450	Riacho Dos Machados	9.665	270.620	22.552
MG	315460	Ribeirão Das Neves	325.846	7.820.304	651.692
MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.042	105.092	8.758
MG	315480	Rio Acima	10.026	260.676	21.723
MG	315490	Rio Casca	14.187	397.236	33.103
MG	315510	Rio do Prado	5.309	148.652	12.388
MG	315500	Rio Doce	2.611	73.108	6.092
MG	315520	Rio Espera	5.876	166.292	13.858
MG	315530	Rio Manso	5.730	160.440	13.370
MG	315540	Rio Novo	9.067	253.876	21.156
MG	315550	Rio Paranaíba	12.431	348.068	29.006
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.878	864.584	72.049
MG	315570	Rio Piracicaba	14.613	379.938	31.662
MG	315580	Rio Pomba	18.001	482.272	40.189
MG	315590	Rio Preto	5.531	154.868	12.906
MG	315600	Rio Vermelho	13.523	378.644	31.554
MG	315610	Ritápolis	4.862	136.136	11.345
MG	315620	Rochedo de Minas	2.278	63.784	5.315
MG	315630	Rodeiro	7.758	186.192	15.516
MG	315640	Romaria	3.650	102.200	8.517
MG	315645	Rosário da Limeira	4.553	127.484	10.624
MG	315650	Rubelita	6.937	207.368	17.281
MG	315660	Rubim	10.354	289.912	24.159
MG	315670	Sabará	135.196	3.244.704	270.392
MG	315680	Sabinópolis	15.961	446.908	37.242
MG	315690	Sacramento	25.819	722.932	60.244
MG	315700	Salinas	41.494	1.161.832	96.819
MG	315710	Salto da Divisa	7.117	199.276	16.606
MG	315720	Santa Bárbara	30.436	791.336	65.945
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.144	228.032	19.003
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	85.876	7.156
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	128.884	10.740
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.489	237.692	19.808
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.359	122.052	10.171
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.981	139.468	11.622
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.604	128.912	10.743



MG	315760	Santa fê de Minas	3.997	111.916	9.326
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.387	178.836	14.903
MG	315770	Santa Juliana	13.165	368.620	30.718
MG	315780	Santa Luzia	217.610	5.222.640	435.220
MG	315790	Santa Margarida	16.080	450.240	37.520
MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.986	307.608	25.634
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.387	150.836	12.570
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.883	416.724	34.727
MG	315920	Santa Rita de Caldas	9.208	257.824	21.485
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.580	100.240	8.353
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	5.054	141.512	11.793
MG	315935	Santa Rita de Minas	7.097	198.716	16.560
MG	315950	Santa Rita do Ituetó	5.719	160.132	13.344
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	41.886	1.089.036	90.753
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.377	94.556	7.880
MG	315980	Santa Vitória	19.520	546.560	45.547
MG	315830	Santana da Vargem	7.336	205.408	17.117
MG	315840	Santana de Cataguases	3.856	107.968	8.997
MG	315850	Santana de Pirapama	7.997	223.916	18.660
MG	315860	Santana do Deserto	4.024	112.672	9.389
MG	315870	Santana do Garambéu	2.419	67.732	5.644
MG	315880	Santana do Jacaré	4.845	135.660	11.305
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.849	247.772	20.648
MG	315895	Santana do Paraíso	32.232	838.032	69.836
MG	315900	Santana do Riacho	4.280	119.840	9.987
MG	315910	Santana Dos Montes	3.892	108.976	9.081
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.462	516.936	43.078
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.664	102.592	8.549
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	4.087	114.436	9.536
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	4.066	113.876	9.490
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.992	335.776	27.981
MG	316040	Santo Antônio do Monte	27.938	726.388	60.532
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.315	204.820	17.068
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815	50.820	4.235
MG	316060	Santo Hipólito	3.231	90.468	7.539
MG	316070	Santos Dumont	47.560	1.236.560	103.047
MG	316080	São Bento Abade	5.103	142.884	11.907
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.730	96.980	8.082
MG	316095	São Domingos Das Dores	5.680	159.040	13.253
MG	316100	São Domingos do Prata	17.792	498.176	41.515
MG	316105	São Félix de Minas	3.460	96.880	8.073
MG	316110	São Francisco	56.619	1.472.094	122.675
MG	316120	São Francisco de Paula	6.671	186.788	15.566
MG	316130	São Francisco de Sales	6.188	173.264	14.439
MG	316140	São Francisco do Glória	5.114	143.192	11.933
MG	316150	São Geraldo	11.736	328.608	27.384
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4.251	120.260	10.022
MG	316165	São Geraldo do Baixo	3.878	108.584	9.049
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	6.840	191.520	15.960
MG	316180	São Gonçalo do Pará	11.823	307.398	25.617
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683	245.709	20.476
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.197	89.516	7.460
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.399	660.374	55.031
MG	316210	São Gotardo	34.728	972.384	81.032
MG	316220	São João Batista do Glória	7.387	206.836	17.236
MG	316225	São João da Lagoa	4.922	137.816	11.485
MG	316230	São João da Mata	2.810	78.680	6.557
MG	316240	São João da Ponte	25.880	724.640	60.387
MG	316245	São João Das Missões	12.760	357.280	29.773
MG	316250	São João Del Rei	89.832	2.335.632	194.636
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.262	315.336	26.278
MG	316257	São João do Manteninha	5.706	159.768	13.314
MG	316260	São João do Oriente	7.853	219.884	18.324
MG	316265	São João do Pacuí	4.369	122.332	10.194
MG	316270	São João do Paraíso	23.630	661.640	55.137
MG	316280	São João Evangelista	16.070	449.960	37.497
MG	316290	São João Nepomuceno	26.439	740.292	61.691
MG	316292	São Joaquim de Bicas	29.674	771.524	64.294
MG	316294	São José da Barra	7.323	190.398	15.867
MG	316295	São José da Lapa	22.592	587.392	48.949
MG	316300	São José da Safira	4.289	120.092	10.008
MG	316310	São José da Varginha	4.770	133.560	11.130
MG	316320	São José do Alegre	4.213	117.964	9.830
MG	316330	São José do Divino	3.945	110.460	9.205
MG	316340	São José do Goiabal	5.653	158.284	13.190
MG	316350	São José do Jacuri	6.660	186.480	15.540
MG	316360	São José do Mantimento	2.771	77.588	6.466
MG	316370	São Lourenço	45.128	1.173.328	97.777
MG	316380	São Miguel do Anta	7.032	196.896	16.408
MG	316390	São Pedro da União	4.944	138.684	11.557
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.522	154.616	12.885
MG	316400	São Pedro Dos Ferros	8.231	230.468	19.206
MG	316420	São Romão	11.727	328.356	27.363
MG	316430	São Roque de Minas	7.064	197.792	16.483



MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.394	140.244	11.687
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990	83.720	6.977
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.355	177.940	14.828
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	10.564	295.792	24.649
MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.512	169.312	14.109
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.066	1.821.716	151.810
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.591	44.548	3.712
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.239	62.692	5.224
MG	316520	São Thomé Das Letras	7.072	198.016	16.501
MG	316500	São Tiago	11.046	309.288	25.774
MG	316510	São Tomás de Aquino	7.230	202.440	16.870
MG	316530	São Vicente de Minas	7.614	213.192	17.766
MG	316540	Sapucaí-mirim	6.796	190.288	15.857
MG	316550	Sardoá	6.142	171.976	14.331
MG	316553	Sarzedo	30.478	731.472	60.956
MG	316556	Sem-peixe	2.794	78.372	6.531
MG	316557	Senador Amaral	5.429	152.012	12.668
MG	316560	Senador Cortes	2.048	57.344	4.779
MG	316570	Senador Firmino	7.747	216.916	18.076
MG	316580	Senador José Bento	1.703	50.204	4.184
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.446	125.468	10.456
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.886	164.808	13.734
MG	316610	Senhora do Porto	3.600	100.800	8.400
MG	316620	Senhora Dos Remédios	10.604	296.912	24.743
MG	316630	Sericita	7.420	207.760	17.313
MG	316640	Seritinga	1.870	52.360	4.363
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.368	122.304	10.192
MG	316660	Serra da Saudade	815	22.820	1.902
MG	316680	Serra do Salitre	11.410	319.480	26.623
MG	316670	Serra Dos Aimorés	8.789	246.092	20.508
MG	316690	Serrania	7.804	218.512	18.209
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.741	132.748	11.062
MG	316700	Serranos	2.026	56.728	4.727
MG	316710	Serro	21.431	600.068	50.006
MG	316720	Sete Lagoas	234.221	5.621.304	468.442
MG	316555	Setubinha	11.952	334.656	27.888
MG	316730	Silveirânia	2.287	64.036	5.336
MG	316740	Silvianópolis	6.299	176.372	14.698
MG	316750	Simão Pereira	2.646	74.088	6.174
MG	316760	Simonésia	19.530	546.840	45.570
MG	316770	Sobralia	5.816	162.848	13.571
MG	316780	Soledade de Minas	6.094	170.632	14.219
MG	316790	Tabuleiro	3.991	112.140	9.345
MG	316800	Taiobeiras	33.576	940.128	78.344
MG	316805	Taparuba	3.199	89.572	7.464
MG	316810	Tapira	4.598	128.744	10.729
MG	316820	Tapiraí	1.921	53.788	4.482
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.053	113.484	9.457
MG	316840	Tarumirim	14.670	410.760	34.230
MG	316850	Teixeiras	11.815	330.820	27.568
MG	316860	Teófilo Otoni	141.502	3.396.048	283.004
MG	316870	Timóteo	88.255	2.118.120	176.510
MG	316880	Tiradentes	7.726	200.876	16.740
MG	316890	Tiros	6.832	191.296	15.941
MG	316900	Tocantins	16.703	434.278	36.190
MG	316905	Tocos do Moji	4.136	115.808	9.651
MG	316910	Toledo	6.194	173.432	14.453
MG	316920	Tombos	8.899	258.104	21.509
MG	316930	Três Corações	78.474	2.040.324	170.027
MG	316935	Três Marias	31.366	878.248	73.187
MG	316940	Três Pontas	56.879	1.478.854	123.238
MG	316950	Tumiritinga	6.705	187.740	15.645
MG	316960	Tupaciguara	25.452	712.656	59.388
MG	316970	Turmalina	19.612	549.136	45.761
MG	316980	Turvolândia	4.995	139.860	11.655
MG	316990	Ubá	112.186	2.692.464	224.372
MG	317000	Ubaí	12.466	349.048	29.087
MG	317005	Ubaporanga	12.591	352.548	29.379
MG	317010	Uberaba	325.279	7.806.696	650.558
MG	317020	Uberlândia	669.672	15.402.456	1.283.538
MG	317030	Umburatiba	2.718	76.104	6.342
MG	317040	Unai	83.448	2.169.648	180.804
MG	317043	União de Minas	4.463	124.964	10.414
MG	317047	Uruana de Minas	3.337	93.436	7.786
MG	317050	Urucânia	10.587	287.812	23.984
MG	317052	Urucuia	15.833	443.324	36.944
MG	317057	Vargem Alegre	6.633	185.724	15.477
MG	317060	Vargem Bonita	2.211	61.908	5.159
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011	140.308	11.692
MG	317070	Varginha	133.384	3.201.216	266.768
MG	317075	Varjão de Minas	6.857	191.996	16.000
MG	317080	Várzea da Palma	38.838	1.087.464	90.622
MG	317090	Varzelândia	19.712	551.936	45.995
MG	317100	Vazante	20.720	580.160	48.347
MG	317103	Verdelândia	9.140	255.920	21.327
MG	317107	Veredinha	5.786	162.008	13.501
MG	317110	Veríssimo	3.870	108.360	9.030
MG	317115	Vermelho Novo	4.894	137.032	11.419
MG	317120	Vespasiano	120.510	2.892.240	241.020



MG	317130	Viçosa	77.863	2.024.438	168.703
MG	317140	Vieiras	3.753	105.084	8.757
MG	317160	Virgem da Lapa	14.037	393.036	32.753
MG	317170	Virgínia	8.868	248.304	20.692
MG	317180	Virginópolis	10.801	302.428	25.202
MG	317190	Virgolândia	5.638	157.864	13.155
MG	317200	Visconde do Rio Branco	41.567	1.080.742	90.062
MG	317210	Volta Grande	5.302	148.456	12.371
MG	317220	Wenceslau Braz	2.616	73.248	6.104
MS	500020	Água Clara	14.734	412.552	34.379
MS	500025	Alcinópolis	5.114	143.192	11.933
MS	500060	Amambaí	38.030	1.064.840	88.737
MS	500070	Anastácio	24.852	695.856	57.988
MS	500080	Anaurilândia	8.885	248.780	20.732
MS	500085	Angélica	10.304	288.512	24.043
MS	500090	Antônio João	8.744	244.832	20.403
MS	500100	Aparecida do Taboado	24.745	692.860	57.738
MS	500110	Aquidauana	47.323	1.325.044	110.420
MS	500124	Aral Moreira	11.586	324.408	27.034
MS	500150	Bandeirantes	6.783	189.924	15.827
MS	500190	Bataguassu	22.084	618.352	51.529
MS	500200	Bataiporã	11.228	314.384	26.199
MS	500210	Bela Vista	24.223	678.244	56.520
MS	500215	Bodoquena	7.859	221.984	18.499
MS	500220	Bonito	21.267	595.476	49.623
MS	500230	Brasilândia	11.884	332.752	27.729
MS	500240	Caarapó	28.867	808.276	67.356
MS	500260	Camapuã	13.712	383.936	31.995
MS	500270	Campo Grande	863.982	19.871.586	1.655.966
MS	500280	Caracol	5.906	165.368	13.781
MS	500290	Cassilândia	21.685	607.180	50.598
MS	500295	Chapadão do Sul	23.284	651.952	54.329
MS	500310	Corguinho	5.622	157.416	13.118
MS	500315	Coronel Sapucaia	14.916	417.648	34.804
MS	500320	Corumbá	109.294	2.623.056	218.588
MS	500325	Costa Rica	19.835	555.380	46.282
MS	500330	Coxim	33.231	930.468	77.539
MS	500345	Deodápolis	12.712	355.936	29.661
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.049	309.372	25.781
MS	500350	Douradina	5.775	161.700	13.475
MS	500370	Dourados	215.486	5.171.664	430.972
MS	500375	Eldorado	12.176	340.928	28.411
MS	500380	Fátima do Sul	19.200	532.672	44.389
MS	500390	Figueirão	3.020	84.560	7.047
MS	500400	Glória de Dourados	9.976	279.328	23.277
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.063	287.084	23.924
MS	500430	Iguatemi	15.738	440.664	36.722
MS	500440	Inocência	7.641	213.948	17.829
MS	500450	Itaporã	23.220	650.160	54.180
MS	500460	Itaquiraí	20.401	571.228	47.602
MS	500470	Ivinhema	22.975	643.300	53.608
MS	500480	Japorã	8.702	243.656	20.305
MS	500490	Jaraguari	6.940	194.320	16.193
MS	500500	Jardim	25.617	717.276	59.773
MS	500510	Jateí	4.031	112.868	9.406
MS	500515	Juti	6.476	181.328	15.111
MS	500520	Ladário	22.228	622.384	51.865
MS	500525	Laguna Carapã	7.097	198.716	16.560
MS	500540	Maracaju	44.042	1.233.176	102.765
MS	500560	Miranda	27.316	764.848	63.737
MS	500568	Mundo Novo	17.994	503.832	41.986
MS	500570	Naviraí	52.367	1.361.542	113.462
MS	500580	Nioaque	14.162	400.036	33.336
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	20.217	566.076	47.173
MS	500620	Nova Andradina	51.764	1.345.864	112.155
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	4.173	132.104	11.009
MS	500627	Paraíso das Águas	5.251	147.028	12.252
MS	500630	Paranaíba	41.626	1.165.528	97.127
MS	500635	Paranhos	13.674	382.872	31.906
MS	500640	Pedro Gomes	7.738	220.696	18.391
MS	500660	Ponta Porã	88.164	2.292.264	191.022
MS	500690	Porto Murtinho	16.686	467.208	38.934
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	23.526	658.728	54.894
MS	500720	Rio Brillhante	35.465	993.020	82.752
MS	500730	Rio Negro	4.871	139.356	11.613
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	546.420	45.535
MS	500750	Rochedo	5.300	148.400	12.367
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.682	215.096	17.925
MS	500769	São Gabriel do Oeste	25.443	712.404	59.367
MS	500780	Selvíria	6.469	181.132	15.094
MS	500770	Sete Quedas	10.811	302.708	25.226
MS	500790	Sidrolândia	52.975	1.377.350	114.779
MS	500793	Sonora	17.941	502.348	41.862
MS	500795	Tacuru	11.160	312.480	26.040
MS	500797	Taquarussu	3.570	99.960	8.330
MS	500800	Terenos	20.387	570.836	47.570



MS	500830	Três Lagoas	115.561	2.773.464	231.122
MS	500840	Vicentina	6.034	168.952	14.079
MT	510010	Acorizal	5.301	153.188	12.766
MT	510020	Água Boa	24.032	672.896	56.075
MT	510025	Alta Floresta	50.082	1.385.832	115.486
MT	510030	Alto Araguaia	17.841	499.548	41.629
MT	510035	Alto Boa Vista	6.308	176.624	14.719
MT	510040	Alto Garças	11.383	318.724	26.560
MT	510050	Alto Paraguai	10.814	302.792	25.233
MT	510060	Alto Taquari	9.963	278.964	23.247
MT	510080	Apiacás	9.551	267.428	22.286
MT	510100	Araguaiana	3.059	88.564	7.380
MT	510120	Araguainha	953	29.624	2.469
MT	510125	Araputanga	16.109	451.052	37.588
MT	510130	Arenápolis	9.576	283.416	23.618
MT	510140	Aripuanã	21.011	588.308	49.026
MT	510160	Barão de Melgaço	7.886	220.808	18.401
MT	510170	Barra do Bugres	33.334	933.352	77.779
MT	510180	Barra do Garças	58.690	1.525.940	127.162
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.144	172.032	14.336
MT	510190	Brasnorte	18.258	511.224	42.602
MT	510250	Cáceres	90.881	2.362.906	196.909
MT	510260	Campinápolis	15.252	427.056	35.588
MT	510263	Campo Novo do Parecis	32.778	917.784	76.482
MT	510267	Campo Verde	38.814	1.086.792	90.566
MT	510268	Campos de Júlio	6.336	164.736	13.728
MT	510269	Canabrava do Norte	4.654	133.168	11.097
MT	510270	Canarana	20.461	572.908	47.742
MT	510279	Carlinda	10.258	302.204	25.184
MT	510285	Castanheira	8.429	236.012	19.668
MT	510300	Chapada Dos Guimarães	18.906	529.368	44.114
MT	510305	Cláudia	11.632	325.696	27.141
MT	510310	Cocalinho	5.533	154.924	12.910
MT	510320	Colíder	32.120	899.360	74.947
MT	510325	Colniza	34.885	976.780	81.398
MT	510330	Comodoro	19.702	551.656	45.971
MT	510335	Confresa	28.913	809.564	67.464
MT	510336	Conquista D'oste	3.799	106.372	8.864
MT	510337	Cotriguaçu	18.209	509.852	42.488
MT	510340	Cuiabá	585.367	13.463.441	1.121.953
MT	510343	Curvelândia	5.028	140.784	11.732
MT	510345	Denise	9.040	253.120	21.093
MT	510350	Diamantino	21.180	593.040	49.420
MT	510360	Dom Aquino	8.009	227.752	18.979
MT	510370	Feliz Natal	13.127	367.556	30.630
MT	510380	Figueirópolis D'oste	3.492	104.104	8.675
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.167	200.676	16.723
MT	510390	General Carneiro	5.286	148.008	12.334
MT	510395	Glória D'oste	2.986	86.828	7.236
MT	510410	Guarantã do Norte	34.218	958.104	79.842
MT	510420	Guiratinga	14.525	406.700	33.892
MT	510450	Indiavaí	2.624	73.472	6.123
MT	510452	Ipiranga do Norte	6.903	193.284	16.107
MT	510454	Itanhangá	6.252	175.056	14.588
MT	510455	Itaúba	3.905	123.004	10.250
MT	510460	Itiquira	12.620	353.360	29.447
MT	510480	Jaciara	26.519	742.532	61.878
MT	510490	Jangada	7.961	222.908	18.576
MT	510500	Jauru	9.003	281.736	23.478
MT	510510	Juara	33.731	944.468	78.706
MT	510515	Juína	39.734	1.112.552	92.713
MT	510517	Juruena	14.430	404.040	33.670
MT	510520	Juscimeira	11.039	317.380	26.448
MT	510523	Lambari D'oste	5.831	163.268	13.606
MT	510525	Lucas do Rio Verde	59.436	1.545.336	128.778
MT	510530	Luciára	2.068	61.152	5.096
MT	510558	Marcelândia	10.639	325.864	27.155
MT	510560	Matupá	15.654	438.312	36.526
MT	510562	Mirassol D'oste	26.596	744.688	62.057
MT	510590	Nobres	14.938	420.112	35.009
MT	510600	Nortelândia	5.971	176.792	14.733
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	12.518	350.504	29.209
MT	510615	Nova Bandeirantes	14.106	394.968	32.914
MT	510620	Nova Brasilândia	3.931	123.368	10.281
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.355	345.940	28.828
MT	510880	Nova Guarita	4.523	135.072	11.256
MT	510618	Nova Lacerda	6.231	174.468	14.539
MT	510885	Nova Marilândia	3.133	87.724	7.310
MT	510890	Nova Maringá	7.975	223.300	18.608
MT	510895	Nova Monte Verde	8.730	244.440	20.370
MT	510622	Nova Mutum	41.178	1.152.984	96.082
MT	510617	Nova Nazaré	3.574	100.072	8.339
MT	510623	Nova Olímpia	19.218	538.104	44.842
MT	510619	Nova Santa Helena	3.581	100.268	8.356
MT	510624	Nova Ubiratã	11.074	310.072	25.839
MT	510625	Nova Xavantina	20.519	574.532	47.878
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	3.862	108.136	9.011
MT	510626	Novo Mundo	8.549	239.372	19.948
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.434	68.152	5.679



MT	510628	Novo São Joaquim	5.200	162.680	13.557
MT	510629	Paranaíta	10.864	304.192	25.349
MT	510630	Paranatinga	21.317	596.876	49.740
MT	510637	Pedra Preta	16.811	470.708	39.226
MT	510642	Peixoto de Azevedo	33.296	932.288	77.691
MT	510645	Planalto da Serra	2.620	75.684	6.307
MT	510650	Poconé	32.205	901.740	75.145
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.259	175.252	14.604
MT	510670	Ponte Branca	1.588	48.160	4.013
MT	510675	Pontes e Lacerda	43.538	1.219.064	101.589
MT	510677	Porto Alegre do Norte	11.837	331.436	27.620
MT	510680	Porto Dos Gaúchos	5.308	151.676	12.640
MT	510682	Porto Esperidião	11.535	322.980	26.915
MT	510685	Porto Estrela	3.064	97.720	8.143
MT	510700	Poxoréo	16.209	482.496	40.208
MT	510704	Primavera do Leste	58.370	1.517.620	126.468
MT	510706	Querência	16.061	449.708	37.476
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.638	73.864	6.155
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	9.681	271.068	22.589
MT	510719	Ribeirãozinho	2.306	64.568	5.381
MT	510720	Rio Branco	5.028	141.876	11.823
MT	510757	Rondolândia	3.823	107.044	8.920
MT	510760	Rondonópolis	218.899	5.253.576	437.798
MT	510770	Rosário Oeste	17.016	490.728	40.894
MT	510775	Salto do Céu	3.423	105.756	8.813
MT	510724	Santa Carmem	4.326	121.128	10.094
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.353	65.884	5.490
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.135	87.780	7.315
MT	510777	Santa Terezinha	7.967	223.076	18.590
MT	510726	Santo Afonso	3.044	85.232	7.103
MT	510779	Santo Antônio do Leste	4.728	132.384	11.032
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	18.186	529.788	44.149
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.209	313.852	26.154
MT	510729	São José do Povo	3.869	108.332	9.028
MT	510730	São José do Rio Claro	19.395	543.060	45.255
MT	510735	São José do Xingu	5.396	151.088	12.591
MT	510710	São José Dos Quatro Marcos	18.536	529.032	44.086
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.493	125.804	10.484
MT	510787	Sapezal	23.496	657.888	54.824
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.548	64.928	5.411
MT	510790	Sinop	132.934	3.190.416	265.868
MT	510792	Sorriso	82.792	2.152.592	179.383
MT	510794	Tabaporã	9.398	317.664	26.472
MT	510795	Tangará da Serra	96.932	2.520.232	210.019
MT	510800	Tapurah	12.632	353.696	29.475
MT	510805	Terra Nova do Norte	9.816	309.420	25.785
MT	510810	Tesouro	3.666	102.648	8.554
MT	510820	Torixoréu	3.644	110.796	9.233
MT	510830	União do Sul	3.509	103.460	8.622
MT	510835	Vale de São Domingos	3.047	85.456	7.121
MT	510840	Várzea Grande	271.339	6.512.136	542.678
MT	510850	Vera	10.820	302.960	25.247
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	431.368	35.947
MT	510860	Vila Rica	24.392	682.976	56.915
PA	150010	Abaetetuba	151.934	3.646.416	303.868
PA	150013	Abel Figueiredo	7.179	201.012	16.751
PA	150020	Acará	54.080	1.406.080	117.173
PA	150030	Afuá	37.778	1.057.784	88.149
PA	150034	Água Azul do Norte	26.497	741.916	61.826
PA	150040	Alenquer	54.960	1.428.960	119.080
PA	150050	Almeirim	33.282	939.764	78.314
PA	150060	Altamira	109.938	2.638.512	219.876
PA	150070	Anajás	28.012	784.336	65.361
PA	150080	Ananindeua	510.834	11.749.182	979.099
PA	150085	Anapu	26.271	735.588	61.299
PA	150090	Augusto Corrêa	44.227	1.238.356	103.196
PA	150095	Aurora do Pará	29.991	839.748	69.979
PA	150100	Aveiro	15.950	568.256	47.355
PA	150110	Bagre	29.065	813.820	67.818
PA	150120	Baião	44.956	1.258.768	104.897
PA	150125	Bannach	3.233	94.612	7.884
PA	150130	Barcarena	118.537	2.844.888	237.074
PA	150140	Belém	1.446.042	33.258.966	2.771.581
PA	150145	Belterra	17.145	480.060	40.005
PA	150150	Benevides	59.836	1.555.736	129.645
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	16.375	458.500	38.208
PA	150160	Bonito	15.563	435.764	36.314
PA	150170	Bragança	122.881	2.949.144	245.762
PA	150172	Brasil Novo	14.834	502.880	41.907
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.206	204.260	17.022
PA	150178	Breu Branco	62.737	1.631.162	135.930
PA	150180	Breves	99.080	2.576.080	214.673
PA	150190	Bujaru	28.016	784.448	65.371
PA	150200	Cachoeira do Arari	22.786	638.008	53.167
PA	150195	Cachoeira do Piriá	32.139	899.892	74.991
PA	150210	Cametá	132.515	3.180.360	265.030
PA	150215	Canaã Dos Carajás	34.853	975.884	81.324
PA	150220	Capanema	66.759	1.735.734	144.645



PA	150230	Capitão Poço	52.768	1.371.968	114.331
PA	150240	Castanhal	192.571	4.621.704	385.142
PA	150250	Chaves	22.821	638.988	53.249
PA	150260	Colares	11.721	328.188	27.349
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.485	1.301.580	108.465
PA	150275	Concórdia do Pará	31.884	892.752	74.396
PA	150276	Cumaru do Norte	12.765	357.420	29.785
PA	150277	Curionópolis	17.578	507.024	42.252
PA	150280	Curralinho	32.881	920.668	76.722
PA	150285	Curuá	13.783	385.924	32.160
PA	150290	Curuçá	38.391	1.074.948	89.579
PA	150293	Dom Eliseu	57.251	1.488.526	124.044
PA	150295	Eldorado Dos Carajás	32.780	917.840	76.487
PA	150300	Faro	7.168	352.530	29.378
PA	150304	Floresta do Araguaia	19.508	546.224	45.519
PA	150307	Garrafão do Norte	25.345	709.660	59.138
PA	150309	Goianésia do Pará	38.677	1.082.956	90.246
PA	150310	Gurupá	32.049	897.372	74.781
PA	150320	Igarapé-açu	37.547	1.051.316	87.610
PA	150330	Igarapé-miri	60.675	1.577.550	131.463
PA	150340	Inhangapi	11.224	314.272	26.189
PA	150345	Ipixuna do Pará	60.433	1.571.258	130.938
PA	150350	Irituia	31.664	886.592	73.883
PA	150360	Itaituba	98.485	2.560.610	213.384
PA	150370	Itupiranga	51.806	1.346.956	112.246
PA	150375	Jacareacanga	41.487	1.161.636	96.803
PA	150380	Jacundá	56.781	1.476.306	123.026
PA	150390	Juruti	55.179	1.434.654	119.555
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	27.760	777.280	64.773
PA	150405	Mãe do Rio	29.112	815.136	67.928
PA	150410	Magalhães Barata	8.298	232.344	19.362
PA	150420	Marabá	266.932	6.406.368	533.864
PA	150430	Maracanã	28.668	802.704	66.892
PA	150440	Marapanim	27.471	769.188	64.099
PA	150442	Marituba	125.435	3.010.440	250.870
PA	150445	Medicilândia	30.315	848.820	70.735
PA	150450	Melgaço	26.652	746.256	62.188
PA	150460	Mocajuba	29.846	835.688	69.641
PA	150470	Moju	78.629	2.044.354	170.363
PA	150475	Mojú dos Campos	15.548	435.344	36.279
PA	150480	Monte Alegre	56.391	1.466.166	122.181
PA	150490	Muaná	38.616	1.081.248	90.104
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	20.727	580.356	48.363
PA	150497	Nova Ipixuna	16.032	448.896	37.408
PA	150500	Nova Timboteua	14.791	414.148	34.512
PA	150503	Novo Progresso	25.102	704.228	58.686
PA	150506	Novo Repartimento	72.347	1.881.022	156.752
PA	150510	Óbidos	50.596	1.393.364	116.114
PA	150520	Oeiras do Pará	31.257	875.196	72.933
PA	150530	Oriximiná	70.071	1.821.846	151.821
PA	150540	Ourém	17.237	482.636	40.220
PA	150543	Ourilândia do Norte	31.359	878.052	73.171
PA	150548	Pacajá	45.596	1.276.688	106.391
PA	150549	Palestina do Pará	7.404	209.020	17.418
PA	150550	Paragominas	108.547	2.605.128	217.094
PA	150553	Parauapebas	196.259	4.710.216	392.518
PA	150555	Pau D'arco	5.436	164.332	13.694
PA	150560	Peixe-boi	7.867	220.332	18.361
PA	150563	Piçarra	12.653	355.628	29.636
PA	150565	Placas	29.336	821.408	68.451
PA	150570	Ponta de Pedras	29.700	831.600	69.300
PA	150580	Portel	59.322	1.542.372	128.531
PA	150590	Porto de Moz	39.246	1.098.888	91.574
PA	150600	Prainha	29.132	821.100	68.425
PA	150610	Primavera	10.510	294.280	24.523
PA	150611	Quatipuru	13.142	367.976	30.665
PA	150613	Redenção	81.647	2.122.822	176.902
PA	150616	Rio Maria	17.721	496.384	41.365
PA	150618	Rondon do Pará	50.460	1.345.008	112.084
PA	150619	Rurópolis	47.971	1.343.188	111.932
PA	150620	Salinópolis	39.328	1.101.184	91.765
PA	150630	Salvaterra	22.740	636.720	53.060
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	20.077	562.156	46.846
PA	150640	Santa Cruz do Arari	9.635	269.780	22.482
PA	150650	Santa Isabel do Pará	67.686	1.759.836	146.653
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.348	543.984	45.332
PA	150658	Santa Maria Das Barreiras	20.396	571.088	47.591
PA	150660	Santa Maria do Pará	24.059	673.652	56.138
PA	150670	Santana do Araguaia	68.934	1.792.284	149.357
PA	150680	Santarém	294.447	7.066.728	588.894
PA	150690	Santarém Novo	6.482	181.496	15.125
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	30.129	843.612	70.301
PA	150710	São Caetano de Odivelas	17.492	489.776	40.815
PA	150715	São Domingos do Araguaia	24.659	690.452	57.538
PA	150720	São Domingos do Capim	30.987	867.636	72.303
PA	150730	São Félix do Xingu	120.580	2.893.920	241.160
PA	150740	São Francisco do Pará	15.418	431.704	35.975
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.394	707.756	58.980
PA	150746	São João da Ponta	5.884	164.752	13.729
PA	150747	São João de Pirabas	22.207	621.796	51.816
PA	150750	São João do Araguaia	13.569	379.932	31.661



PA	150760	São Miguel do Guamá	56.667	1.473.342	122.779
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	25.540	715.120	59.593
PA	150775	Sapucaia	5.678	158.984	13.249
PA	150780	Senador José Porfírio	11.587	353.948	29.496
PA	150790	Soure	24.488	685.664	57.139
PA	150795	Tailândia	100.300	2.407.200	200.600
PA	150796	Terra Alta	11.262	315.336	26.278
PA	150797	Terra Santa	18.105	506.940	42.245
PA	150800	Tomé-açu	61.095	1.588.470	132.373
PA	150803	Tracuateua	29.793	834.204	69.517
PA	150805	Trairão	18.280	511.840	42.653
PA	150808	Tucumã	37.920	1.061.760	88.480
PA	150810	Tucuruí	108.885	2.613.240	217.770
PA	150812	Ulianópolis	55.739	1.449.214	120.768
PA	150815	Uruará	44.370	1.252.356	104.363
PA	150820	Vigia	51.705	1.373.512	114.459
PA	150830	Viséu	59.401	1.544.426	128.702
PA	150835	Vitória do Xingu	14.566	407.848	33.987
PA	150840	Xinguara	43.188	1.209.264	100.772
PB	250010	Água Branca	10.172	284.816	23.735
PB	250020	Aguiar	5.567	155.876	12.990
PB	250030	Alagoa Grande	28.604	800.912	66.743
PB	250040	Alagoa Nova	20.596	576.688	48.057
PB	250050	Alagoinha	14.376	402.528	33.544
PB	250053	Alcantil	5.475	153.300	12.775
PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.488	69.664	5.805
PB	250060	Alhandra	19.412	543.536	45.295
PB	250073	Amparo	2.229	62.412	5.201
PB	250077	Aparecida	8.348	233.744	19.479
PB	250080	Araçagi	17.061	478.604	39.884
PB	250090	Arara	13.448	376.544	31.379
PB	250100	Araruna	20.237	566.636	47.220
PB	250110	Areia	22.940	654.948	54.579
PB	250115	Areia de Baraúnas	2.137	59.836	4.986
PB	250120	Areial	6.938	194.264	16.189
PB	250130	Aroeiras	19.178	536.984	44.749
PB	250135	Assunção	3.876	108.528	9.044
PB	250140	Baía da Traição	8.951	250.628	20.886
PB	250150	Bananeiras	21.195	609.084	50.757
PB	250153	Baraúna	4.843	135.604	11.300
PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.286	428.008	35.667
PB	250157	Barra de Santana	8.245	230.860	19.238
PB	250170	Barra de São Miguel	5.943	166.404	13.867
PB	250180	Bayeux	96.583	2.511.158	209.263
PB	250190	Belém	17.640	493.920	41.160
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.334	205.352	17.113
PB	250205	Bernardino Batista	3.398	95.144	7.929
PB	250210	Boa Ventura	5.410	157.500	13.125
PB	250215	Boa Vista	6.986	195.608	16.301
PB	250220	Bom Jesus	2.550	71.400	5.950
PB	250230	Bom Sucesso	4.989	139.944	11.662
PB	250240	Bonito de Santa fé	11.814	330.792	27.566
PB	250250	Boqueirão	17.757	497.196	41.433
PB	250270	Borborema	5.399	151.172	12.598
PB	250280	Brejo do Cruz	14.006	392.168	32.681
PB	250290	Brejo Dos Santos	6.435	180.180	15.015
PB	250300	Caaporã	21.717	608.076	50.673
PB	250310	Cabaceiras	5.511	154.308	12.859
PB	250320	Cabedelo	66.858	1.738.308	144.859
PB	250330	Cachoeira Dos Índios	10.191	285.348	23.779
PB	250340	Cacimba de Areia	3.731	104.468	8.706
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.153	480.284	40.024
PB	250355	Cacimbas	7.148	200.144	16.679
PB	250360	Caiçara	7.288	204.064	17.005
PB	250370	Cajazeiras	61.816	1.607.216	133.935
PB	250375	Cajazeirinhas	3.181	89.068	7.422
PB	250380	Caldas Brandão	5.986	167.608	13.967
PB	250390	Camalaú	5.996	167.888	13.991
PB	250400	Campina Grande	407.754	9.786.096	815.508
PB	251640	Campo de Santana	10.896	305.088	25.424
PB	250403	Capim	6.441	180.348	15.029
PB	250407	Caraúbas	4.143	116.004	9.667
PB	250410	Carrapateira	2.635	73.780	6.148
PB	250415	Casserengue	7.436	208.208	17.351
PB	250420	Catingueira	4.927	137.956	11.496
PB	250430	Catolé do Rocha	30.360	850.080	70.840
PB	250435	Caturité	4.810	134.680	11.223
PB	250440	Conceição	18.903	529.284	44.107
PB	250450	Condado	6.743	188.804	15.734
PB	250460	Conde	24.380	682.640	56.887
PB	250470	Congo	4.785	133.980	11.165
PB	250480	Coremas	15.418	431.704	35.975
PB	250485	Coxixola	1.909	53.452	4.454
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.389	486.892	40.574
PB	250500	Cubati	7.234	202.552	16.879
PB	250510	Cuité	20.337	569.436	47.453
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.349	177.772	14.814
PB	250520	Cuitegi	6.815	191.352	15.946
PB	250527	Curral de Cima	5.238	146.664	12.222



PB	250530	Curral Velho	2.520	70.560	5.880
PB	250535	Damião	5.296	148.288	12.357
PB	250540	Desterro	8.280	231.840	19.320
PB	250560	Diamante	6.570	183.988	15.332
PB	250570	Dona Inês	10.419	292.264	24.355
PB	250580	Duas Estradas	3.606	101.108	8.426
PB	250590	Emas	3.507	98.196	8.183
PB	250600	Esperança	33.031	924.868	77.072
PB	250610	Fagundes	11.345	317.660	26.472
PB	250620	Frei Martinho	2.988	83.664	6.972
PB	250625	Gado Bravo	8.443	236.404	19.700
PB	250630	Guarabira	58.529	1.521.754	126.813
PB	250640	Gurinhém	14.126	395.528	32.961
PB	250650	Gurjão	3.407	95.396	7.950
PB	250660	Ibiara	5.949	167.384	13.949
PB	250260	Igaracy	6.182	173.096	14.425
PB	250670	Imaculada	11.792	330.176	27.515
PB	250680	Ingá	18.105	506.940	42.245
PB	250690	Itabaiana	24.519	686.532	57.211
PB	250700	Itaporanga	24.674	690.872	57.573
PB	250710	Itapororoca	18.527	518.756	43.230
PB	250720	Itatuba	10.809	302.652	25.221
PB	250730	Jacaraú	14.348	401.744	33.479
PB	250740	Jericó	7.730	216.440	18.037
PB	250750	João Pessoa	801.718	18.439.514	1.536.626
PB	250760	Juarez Távora	7.901	221.228	18.436
PB	250770	Juazeirinho	18.061	505.708	42.142
PB	250780	Junco do Seridó	7.111	199.108	16.592
PB	250790	Juripiranga	10.721	300.188	25.016
PB	250800	Juru	9.880	276.640	23.053
PB	250810	Lagoa	4.676	130.928	10.911
PB	250820	Lagoa de Dentro	7.645	214.060	17.838
PB	250830	Lagoa Seca	27.398	767.144	63.929
PB	250840	Lastro	2.745	78.400	6.533
PB	250850	Livramento	7.371	206.388	17.199
PB	250855	Logradouro	4.299	120.372	10.031
PB	250860	Lucena	12.965	363.020	30.252
PB	250870	Mãe D'água	4.017	112.476	9.373
PB	250880	Malta	5.668	158.704	13.225
PB	250890	Mamanguape	44.694	1.251.432	104.286
PB	250900	Manaíra	11.094	310.632	25.886
PB	250905	Marcação	8.475	237.300	19.775
PB	250910	Mari	21.806	610.568	50.881
PB	250915	Marizópolis	6.569	183.932	15.328
PB	250920	Massaranduba	13.755	385.140	32.095
PB	250930	Mataraca	8.345	233.660	19.472
PB	250933	Matinhas	4.517	126.476	10.540
PB	250937	Mato Grosso	2.892	80.976	6.748
PB	250939	Maturéia	6.516	182.448	15.204
PB	250940	Mogeiro	13.300	372.400	31.033
PB	250950	Montadas	5.611	157.108	13.092
PB	250960	Monte Horebe	4.793	134.204	11.184
PB	250970	Monteiro	33.039	925.092	77.091
PB	250980	Mulungu	9.882	276.696	23.058
PB	250990	Natuba	10.455	292.740	24.395
PB	251000	Nazarezinho	7.307	204.596	17.050
PB	251010	Nova Floresta	10.644	298.032	24.836
PB	251020	Nova Olinda	5.971	168.336	14.028
PB	251030	Nova Palmeira	4.849	135.772	11.314
PB	251040	Olho D'água	6.578	190.288	15.857
PB	251050	Olivedos	3.916	109.648	9.137
PB	251060	Ouro Velho	3.033	84.924	7.077
PB	251065	Parari	1.782	50.848	4.237
PB	251070	Passagem	2.404	67.312	5.609
PB	251080	Patos	107.067	2.569.608	214.134
PB	251090	Paulista	12.263	343.364	28.614
PB	251100	Pedra Branca	3.800	106.400	8.867
PB	251110	Pedra Lavrada	8.053	225.484	18.790
PB	251120	Pedras de Fogo	28.395	795.060	66.255
PB	251272	Pedro Régis	6.067	169.876	14.156
PB	251130	Piancó	16.039	449.092	37.424
PB	251140	Picuí	18.704	523.712	43.643
PB	251150	Pilar	11.863	332.164	27.680
PB	251160	Pilões	6.667	211.224	17.602
PB	251170	Pilõeszinhos	5.099	143.192	11.933
PB	251180	Pirpirituba	10.570	295.960	24.663
PB	251190	Pitimbu	18.938	530.264	44.189
PB	251200	Pocinhos	18.451	516.628	43.052
PB	251203	Poço Dantas	3.774	105.672	8.806
PB	251207	Poço de José de Moura	4.282	119.896	9.991
PB	251210	Pombal	32.739	916.692	76.391
PB	251220	Prata	4.145	116.060	9.672
PB	251230	Princesa Isabel	23.247	650.916	54.243
PB	251240	Puxinanã	13.638	381.864	31.822
PB	251250	Queimadas	43.945	1.230.460	102.538
PB	251260	Quixabá	1.933	54.124	4.510
PB	251270	Remígio	19.368	542.304	45.192
PB	251274	Riachão	3.570	99.960	8.330
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.503	126.084	10.507



PB	251276	Riachão do Poço	4.481	125.468	10.456
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.955	54.740	4.562
PB	251280	Riacho Dos Cavalos	8.587	240.436	20.036
PB	251290	Rio Tinto	24.090	674.520	56.210
PB	251300	Salgadinho	3.927	109.956	9.163
PB	251310	Salgado de São Félix	12.145	340.060	28.338
PB	251315	Santa Cecília	6.570	183.960	15.330
PB	251320	Santa Cruz	6.582	184.296	15.358
PB	251330	Santa Helena	5.902	165.256	13.771
PB	251335	Santa Inês	3.595	100.660	8.388
PB	251340	Santa Luzia	15.341	429.548	35.796
PB	251370	Santa Rita	135.915	3.261.960	271.830
PB	251380	Santa Teresinha	4.582	128.296	10.691
PB	251350	Santana de Mangueira	5.191	147.420	12.285
PB	251360	Santana Dos Garrotes	7.067	200.844	16.737
PB	251365	Santarém	2.685	75.180	6.265
PB	251385	Santo André	2.529	71.260	5.938
PB	251392	São Bentinho	4.497	125.916	10.493
PB	251390	São Bento	33.847	947.716	78.976
PB	251396	São Domingos de Pombal	3.091	86.548	7.212
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.582	72.296	6.025
PB	251398	São Francisco	3.369	94.332	7.861
PB	251400	São João do Cariri	4.309	120.652	10.054
PB	250070	São João do Rio do Peixe	17.934	502.152	41.846
PB	251410	São João do Tigre	4.427	123.956	10.330
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.678	214.984	17.915
PB	251430	São José de Caiana	6.256	175.168	14.597
PB	251440	São José de Espinharas	4.659	131.824	10.985
PB	251450	São José de Piranhas	20.062	561.736	46.811
PB	251455	São José de Princesa	3.897	114.968	9.581
PB	251460	São José do Bonfim	3.530	98.840	8.237
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.793	50.204	4.184
PB	251470	São José do Sabugi	4.135	115.780	9.648
PB	251480	São José Dos Cordeiros	3.720	104.160	8.680
PB	251445	São José Dos Ramos	5.920	165.760	13.813
PB	251490	São Mamede	7.738	216.664	18.055
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.131	199.668	16.639
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.762	329.336	27.445
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.469	97.132	8.094
PB	251530	Sapé	52.463	1.364.038	113.670
PB	251540	Seridó	10.994	307.832	25.653
PB	251550	Serra Branca	13.637	381.836	31.820
PB	251560	Serra da Raiz	3.137	88.732	7.394
PB	251570	Serra Grande	3.089	86.492	7.208
PB	251580	Serra Redonda	7.036	197.008	16.417
PB	251590	Serraria	6.123	172.900	14.408
PB	251593	Sertãozinho	4.969	139.132	11.594
PB	251597	Sobrado	7.754	217.112	18.093
PB	251600	Solânea	26.551	743.428	61.952
PB	251610	Soledade	14.853	415.884	34.657
PB	251615	Sossêgo	3.522	98.616	8.218
PB	251620	Sousa	69.196	1.799.096	149.925
PB	251630	Sumé	16.872	472.416	39.368
PB	251650	Taperoá	15.193	425.404	35.450
PB	251660	Tavares	14.615	409.220	34.102
PB	251670	Teixeira	15.085	422.380	35.198
PB	251675	Tenório	3.039	85.092	7.091
PB	251680	Triunfo	9.465	265.020	22.085
PB	251690	Uiraúna	15.307	428.596	35.716
PB	251700	Umbuzeiro	9.901	277.228	23.102
PB	251710	Várzea	2.784	77.952	6.496
PB	251720	Vieirópolis	5.327	149.156	12.430
PB	250550	Vista Serrana	3.777	105.756	8.813
PB	251740	Zabelê	2.227	62.356	5.196
PE	260005	Abreu e Lima	98.990	2.573.740	214.478
PE	260010	Afogados da Ingazeira	36.866	1.032.248	86.021
PE	260020	Afrânio	19.225	538.300	44.858
PE	260030	Agrestina	24.454	684.712	57.059
PE	260040	Água Preta	36.040	1.009.120	84.093
PE	260050	Águas Belas	42.831	1.199.268	99.939
PE	260060	Alagoinha	14.431	404.068	33.672
PE	260070	Aliança	38.261	1.071.308	89.276
PE	260080	Altinho	22.886	640.808	53.401
PE	260090	Amaraji	22.685	635.180	52.932
PE	260100	Angelim	10.965	307.020	25.585
PE	260105	Araçoiaba	20.046	561.288	46.774
PE	260110	Araripina	83.287	2.165.462	180.455
PE	260120	Arcoverde	73.154	1.902.004	158.500
PE	260130	Barra de Guabiraba	14.091	394.548	32.879
PE	260140	Barreiros	42.331	1.185.268	98.772
PE	260150	Belém de Maria	11.941	334.348	27.862
PE	260160	Belém de São Francisco	20.672	578.816	48.235
PE	260170	Belo Jardim	75.729	1.968.954	164.080
PE	260180	Betânia	12.589	352.492	29.374
PE	260190	Bezerros	60.469	1.572.194	131.016
PE	260200	Bodocó	37.571	1.051.988	87.666
PE	260210	Bom Conselho	47.991	1.343.748	111.979
PE	260220	Bom Jardim	38.976	1.091.328	90.944
PE	260230	Bonito	38.069	1.065.932	88.828
PE	260240	Brejão	8.980	251.440	20.953
PE	260250	Brejinho	7.464	208.992	17.416
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	49.624	1.389.472	115.789
PE	260270	Buenos Aires	13.050	365.400	30.450
PE	260280	Buíque	57.120	1.485.120	123.760
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	202.636	4.863.264	405.272
PE	260300	Cabrobó	33.557	939.596	78.300
PE	260310	Cachoeirinha	20.082	562.296	46.858



PE	260320	Caetés	28.326	793.128	66.094
PE	260330	Calçado	11.094	310.632	25.886
PE	260340	Calumbi	5.741	160.748	13.396
PE	260345	Camaragibe	155.228	3.725.472	310.456
PE	260350	Camocim de São Félix	18.440	516.320	43.027
PE	260360	Camutanga	8.472	237.216	19.768
PE	260370	Canhotinho	24.799	694.372	57.864
PE	260380	Capoeiras	19.994	559.832	46.653
PE	260390	Carnaíba	19.380	542.640	45.220
PE	260392	Carnaubeira da Penha	12.706	355.768	29.647
PE	260400	Carpina	81.884	2.128.984	177.415
PE	260410	Caruaru	351.686	8.440.464	703.372
PE	260415	Casinhas	14.247	398.916	33.243
PE	260420	Catende	41.865	1.172.220	97.685
PE	260430	Cedro	11.607	324.996	27.083
PE	260440	Chã de Alegria	13.302	372.456	31.038
PE	260450	Chã Grande	21.402	599.256	49.938
PE	260460	Condado	26.008	728.224	60.685
PE	260470	Correntes	18.033	504.924	42.077
PE	260480	Cortês	12.581	352.268	29.356
PE	260490	Cumaru	12.332	551.984	45.999
PE	260500	Cupira	23.909	669.452	55.788
PE	260510	Custódia	36.474	1.021.272	85.106
PE	260515	Dormentes	18.510	518.280	43.190
PE	260520	Escada	67.839	1.763.814	146.985
PE	260530	Exu	31.858	892.024	74.335
PE	260540	Feira Nova	21.836	611.408	50.951
PE	260545	Fernando de Noronha	2.974	71.376	5.948
PE	260550	Ferreiros	12.008	336.224	28.019
PE	260560	Flores	22.577	632.156	52.680
PE	260570	Floresta	32.152	900.256	75.021
PE	260580	Frei Miguelinho	15.234	426.552	35.546
PE	260590	Gameleira	30.426	851.928	70.994
PE	260600	Garanhuns	137.810	3.307.440	275.620
PE	260610	Glória do Goitá	30.324	849.072	70.756
PE	260620	Goiana	78.940	2.052.440	171.037
PE	260630	Granito	7.363	206.164	17.180
PE	260640	Gravatá	82.579	2.147.054	178.921
PE	260650	Iati	19.056	533.568	44.464
PE	260660	Ibimirim	28.798	806.344	67.195
PE	260670	Ibirajuba	7.730	216.440	18.037
PE	260680	Igarassu	113.956	2.734.944	227.912
PE	260690	Iguaraci	12.156	340.368	28.364
PE	260760	Ilha de Itamaracá	25.346	709.688	59.141
PE	260700	Inajá	22.374	626.472	52.206
PE	260710	Ingazeira	4.549	127.372	10.614
PE	260720	Ipojuca	92.965	2.417.090	201.424
PE	260730	Ipubi	30.091	842.548	70.212
PE	260740	Itacuruba	4.807	134.596	11.216
PE	260750	Itaíba	26.362	738.136	61.511
PE	260765	Itambé	36.299	1.016.372	84.698
PE	260770	Itapetim	13.708	384.944	32.079
PE	260775	Itapissuma	26.073	730.044	60.837
PE	260780	Itaquitinga	16.806	470.568	39.214
PE	260790	Jaboatão Dos Guararapes	691.125	15.895.875	1.324.656
PE	260795	Jaqueira	11.649	326.172	27.181
PE	260800	Jatáuba	16.943	474.404	39.534
PE	260805	Jatobá	14.646	410.088	34.174
PE	260810	João Alfredo	33.217	930.076	77.506
PE	260820	Joaquim Nabuco	16.004	448.112	37.343
PE	260825	Jucati	11.269	315.532	26.294
PE	260830	Jupi	14.620	409.360	34.113
PE	260840	Jurema	15.229	426.412	35.534
PE	260845	Lagoa do Carro	17.654	494.312	41.193
PE	260850	Lagoa do Itaenga	21.308	596.624	49.719
PE	260860	Lagoa do Ouro	12.951	362.628	30.219
PE	260870	Lagoa Dos Gatos	16.190	453.320	37.777
PE	260875	Lagoa Grande	25.030	700.840	58.403
PE	260880	Lajedo	39.570	1.107.960	92.330
PE	260890	Limoeiro	56.203	1.461.278	121.773
PE	260900	Macaparana	25.114	703.192	58.599
PE	260910	Machados	15.571	435.988	36.332
PE	260915	Manari	20.681	579.068	48.256
PE	260920	Maraial	11.570	334.908	27.909
PE	260930	Mirandiba	15.185	425.180	35.432
PE	261430	Moreilândia	11.240	314.720	26.227
PE	260940	Moreno	61.577	1.601.002	133.417
PE	260950	Nazaré da Mata	32.174	900.872	75.073
PE	260960	Olinda	390.144	9.363.456	780.288
PE	260970	Orobó	23.717	664.076	55.340
PE	260980	Orocó	14.623	409.444	34.120
PE	260990	Ouricuri	68.236	1.774.136	147.845
PE	261000	Palmares	62.571	1.626.846	135.571
PE	261010	Palmeirina	7.864	228.816	19.068
PE	261020	Panelas	26.440	740.320	61.693
PE	261030	Paranatama	11.403	319.284	26.607
PE	261040	Parnamirim	21.290	596.120	49.677
PE	261050	Passira	28.935	810.180	67.515
PE	261060	Paudalho	55.493	1.442.818	120.235



PE	261070	Paulista	325.590	7.814.160	651.180
PE	261080	Pedra	22.455	628.740	52.395
PE	261090	Pesqueira	66.524	1.729.624	144.135
PE	261100	Petrolândia	35.731	1.000.468	83.372
PE	261110	Petrolina	337.683	8.104.392	675.366
PE	261120	Poção	11.266	315.448	26.287
PE	261130	Pombos	26.902	753.256	62.771
PE	261140	Primavera	14.657	410.396	34.200
PE	261150	Quipapá	25.686	719.208	59.934
PE	261153	Quixaba	6.812	190.736	15.895
PE	261160	Recife	1.625.583	37.388.409	3.115.701
PE	261170	Riacho Das Almas	20.286	568.008	47.334
PE	261180	Ribeirão	46.877	1.312.556	109.380
PE	261190	Rio Formoso	23.282	651.896	54.325
PE	261200	Sairé	10.247	304.556	25.380
PE	261210	Salgadinho	10.588	296.464	24.705
PE	261220	Salgueiro	60.117	1.563.042	130.254
PE	261230	Saloá	15.761	441.308	36.776
PE	261240	Sanharó	25.521	714.588	59.549
PE	261245	Santa Cruz	15.032	420.896	35.075
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.439	348.292	29.024
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	2.487.840	207.320
PE	261255	Santa Filomena	14.265	399.420	33.285
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.475	1.161.300	96.775
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	13.921	389.788	32.482
PE	261280	Santa Terezinha	11.682	327.096	27.258
PE	261290	São Benedito do Sul	15.497	433.916	36.160
PE	261300	São Bento do Una	58.251	1.514.526	126.211
PE	261310	São Caitano	36.895	1.033.060	86.088
PE	261320	São João	22.518	630.504	52.542
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.215	594.020	49.502
PE	261340	São José da Coroa Grande	20.654	578.312	48.193
PE	261350	São José do Belmonte	33.742	944.776	78.731
PE	261360	São José do Egito	33.537	939.036	78.253
PE	261370	São Lourenço da Mata	111.197	2.668.728	222.394
PE	261380	São Vicente Ferrer	17.834	499.352	41.613
PE	261390	Serra Talhada	84.970	2.209.220	184.102
PE	261400	Serrita	19.049	533.372	44.448
PE	261410	Sertânia	35.521	994.588	82.882
PE	261420	Sirinhaém	44.734	1.252.552	104.379
PE	261440	Solidão	5.964	166.992	13.916
PE	261450	Surubim	63.780	1.658.280	138.190
PE	261460	Tabira	28.132	787.696	65.641
PE	261470	Tacaimbó	12.872	360.416	30.035
PE	261480	Tacaratu	25.003	700.084	58.340
PE	261485	Tamandaré	22.850	639.800	53.317
PE	261500	Taquaritinga do Norte	27.981	783.468	65.289
PE	261510	Terezinha	7.089	198.492	16.541
PE	261520	Terra Nova	10.313	288.764	24.064
PE	261530	Timbaúba	53.328	1.387.360	115.613
PE	261540	Toritama	43.174	1.208.872	100.739
PE	261550	Tracunhaém	13.643	382.004	31.834
PE	261560	Trindade	29.842	835.576	69.631
PE	261570	Triunfo	15.235	426.580	35.548
PE	261580	Tupanatinga	26.727	748.356	62.363
PE	261590	Tuparetama	8.159	228.452	19.038
PE	261600	Venturosa	18.067	505.876	42.156
PE	261610	Verdejante	9.471	265.188	22.099
PE	261618	Vertente do Lério	7.693	217.644	18.137
PE	261620	Vertentes	20.222	566.216	47.185
PE	261630	Vicência	32.296	904.288	75.357
PE	261640	Vitória de Santo Antão	136.706	3.280.944	273.412
PE	261650	Xexéu	14.618	409.304	34.109
PI	220005	Acauã	6.951	194.628	16.219
PI	220010	Agricolândia	5.069	141.932	11.828
PI	220020	Água Branca	17.068	477.904	39.825
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.515	210.420	17.535
PI	220027	Alegrete do Piauí	4.835	144.844	12.070
PI	220030	Alto Longá	14.040	393.120	32.760
PI	220040	Altos	39.795	1.114.260	92.855
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.303	148.484	12.374
PI	220050	Amarante	17.317	484.876	40.406
PI	220060	Angical do Piauí	6.688	187.264	15.605
PI	220070	Anísio de Abreu	9.655	270.340	22.528
PI	220080	Antônio Almeida	3.109	87.052	7.254
PI	220090	Aroazes	5.755	161.140	13.428
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2.460	68.880	5.740
PI	220100	Arraial	4.662	130.536	10.878



PI	220105	Assunção do Piauí	7.703	215.684	17.974
PI	220110	Avelino Lopes	11.471	321.188	26.766
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.302	316.456	26.371
PI	220117	Barra D'alcântara	3.888	108.864	9.072
PI	220120	Barras	46.189	1.293.292	107.774
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.291	92.148	7.679
PI	220140	Barro Duro	6.930	194.040	16.170
PI	220150	Batalha	26.379	738.612	61.551
PI	220155	Bela Vista do Piauí	3.934	110.152	9.179
PI	220157	Belém do Piauí	3.485	97.580	8.132
PI	220160	Benedictinos	10.032	280.896	23.408
PI	220170	Bertolínia	5.408	151.424	12.619
PI	220173	Betânia do Piauí	6.102	170.856	14.238
PI	220177	Boa Hora	6.633	185.724	15.477
PI	220180	Bocaina	4.440	124.320	10.360
PI	220190	Bom Jesus	24.532	686.896	57.241
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.517	154.476	12.873
PI	220192	Bonfim do Piauí	5.564	155.792	12.983
PI	220194	Boqueirão do Piauí	6.284	176.064	14.672
PI	220196	Brasileira	8.177	228.956	19.080
PI	220198	Brejo do Piauí	3.845	107.660	8.972
PI	220200	Buriti Dos Lopes	19.441	544.348	45.362
PI	220202	Buriti Dos Montes	7.909	226.212	18.851
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.368	290.304	24.192
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.485	97.580	8.132
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.483	209.524	17.460
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.680	159.600	13.300
PI	220210	Campinas do Piauí	5.515	154.420	12.868
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.935	138.180	11.515
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.823	163.044	13.587
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.126	199.528	16.627
PI	220220	Campo Maior	46.031	1.288.868	107.406
PI	220225	Canavieira	3.898	109.144	9.095
PI	220230	Canto do Buriti	20.770	581.560	48.463
PI	220240	Capitão de Campos	11.205	313.740	26.145
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.021	112.588	9.382
PI	220250	Caracol	10.688	299.264	24.939
PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.750	161.000	13.417
PI	220255	Caridade do Piauí	5.012	140.336	11.695
PI	220260	Castelo do Piauí	19.410	543.480	45.290
PI	220265	Caxingó	5.306	148.568	12.381
PI	220270	Cocal	27.287	764.036	63.670
PI	220271	Cocal de Telha	4.805	134.540	11.212
PI	220272	Cocal Dos Alves	6.042	169.176	14.098
PI	220273	Coivaras	3.942	110.376	9.198
PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.345	177.660	14.805
PI	220277	Colônia do Piauí	7.532	210.896	17.575
PI	220280	Conceição do Canindé	4.540	127.120	10.593
PI	220285	Coronel José Dias	4.605	128.940	10.745
PI	220290	Corrente	26.149	732.172	61.014
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.130	227.640	18.970
PI	220310	Cristino Castro	10.235	286.580	23.882
PI	220320	Curimatá	11.158	312.424	26.035
PI	220323	Currais	4.859	136.052	11.338
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.152	144.256	12.021
PI	220325	Curralinhos	4.353	121.884	10.157
PI	220330	Demerval Lobão	13.575	380.100	31.675
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6.880	192.640	16.053
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.774	189.672	15.806
PI	220345	Dom Inocêncio	9.396	263.088	21.924
PI	220342	Domingos Mourão	4.288	120.064	10.005
PI	220350	Elesbão Veloso	14.406	403.368	33.614
PI	220360	Eliseu Martins	4.822	139.014	11.585
PI	220370	Esperantina	38.983	1.091.524	90.960
PI	220375	Fartura do Piauí	5.210	145.880	12.157
PI	220380	Flores do Piauí	4.394	123.032	10.253
PI	220385	Floresta do Piauí	2.517	70.476	5.873
PI	220390	Floriano	58.892	1.531.192	127.599
PI	220400	Francinópolis	5.265	147.420	12.285
PI	220410	Francisco Ayres	4.309	122.164	10.180
PI	220415	Francisco Macedo	3.113	87.164	7.264
PI	220420	Francisco Santos	9.108	255.024	21.252
PI	220430	Fronteiras	11.405	319.340	26.612
PI	220435	Geminiano	5.337	149.436	12.453
PI	220440	Gilbués	10.518	294.504	24.542
PI	220450	Guadalupe	10.337	289.436	24.120
PI	220455	Guaribas	4.484	125.552	10.463
PI	220460	Hugo Napoleão	3.815	106.820	8.902
PI	220465	Ilha Grande	9.242	258.776	21.565
PI	220470	Inhuma	15.056	421.568	35.131
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.626	269.528	22.461
PI	220490	Isaías Coelho	8.424	235.872	19.656
PI	220500	Itainópolis	11.375	318.500	26.542
PI	220510	Itaueira	10.837	303.436	25.286
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.671	158.788	13.232
PI	220520	Jaicós	18.725	524.300	43.692
PI	220525	Jardim do Mulato	4.422	123.816	10.318
PI	220527	Jatobá do Piauí	4.777	133.756	11.146
PI	220530	Jerumenha	4.388	122.864	10.239



PI	220535	João Costa	2.963	82.964	6.914
PI	220540	Joaquim Pires	14.105	394.940	32.912
PI	220545	Joca Marques	5.331	149.268	12.439
PI	220550	José de Freitas	38.440	1.076.320	89.693
PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.385	150.780	12.565
PI	220552	Júlio Borges	5.523	154.644	12.887
PI	220553	Jurema	4.671	130.788	10.899
PI	220555	Lagoa Alegre	8.365	234.220	19.518
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.630	185.640	15.470
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.580	128.240	10.687
PI	220558	Lagoa do Piauí	3.987	111.636	9.303
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.068	141.904	11.825
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.785	77.980	6.498
PI	220560	Landri Sales	5.227	146.412	12.201
PI	220570	Luis Correia	29.683	831.124	69.260
PI	220580	Luzilândia	25.067	701.876	58.490
PI	220585	Madeiro	8.143	228.004	19.000
PI	220590	Manoel Emídio	5.265	147.420	12.285
PI	220595	Marcolândia	8.299	232.372	19.364
PI	220600	Marcos Parente	4.479	125.412	10.451
PI	220605	Massapê do Piauí	6.332	177.296	14.775
PI	220610	Matias Olímpio	10.740	300.720	25.060
PI	220620	Miguel Alves	33.146	928.088	77.341
PI	220630	Miguel Leão	1.231	34.608	2.884
PI	220635	Milton Brandão	6.513	189.000	15.750
PI	220640	Monsenhor Gil	10.409	291.452	24.288
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.605	212.940	17.745
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.446	292.488	24.374
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.070	113.960	9.497
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.672	186.816	15.568
PI	220669	Murici Dos Portelas	8.954	250.712	20.893
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.245	202.944	16.912
PI	220672	Nazária	8.398	235.144	19.595
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.768	133.504	11.125
PI	220680	Nossa Senhora Dos Remédios	8.521	238.588	19.882
PI	220795	Nova Santa Rita	4.295	120.260	10.022
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.474	181.272	15.106
PI	220695	Novo Santo Antônio	2.930	93.212	7.768
PI	220700	Oeiras	36.385	1.018.780	84.898
PI	220710	Olho D'água do Piauí	2.409	74.984	6.249
PI	220720	Padre Marcos	6.753	189.084	15.757
PI	220730	Paes Landim	4.068	113.904	9.492
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.321	96.152	8.013
PI	220740	Palmeira do Piauí	4.973	139.244	11.604
PI	220750	Palmeirais	14.253	399.084	33.257
PI	220755	Paquetá	3.893	109.004	9.084
PI	220760	Parnaguá	10.589	296.492	24.708
PI	220770	Parnaíba	150.201	3.604.824	300.402
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.491	125.748	10.479
PI	220777	Patos do Piauí	6.271	175.588	14.632
PI	220779	Pau D'arco do Piauí	3.957	110.796	9.233
PI	220780	Paulistana	20.198	565.544	47.129
PI	220785	Pavussu	3.629	101.612	8.468
PI	220790	Pedro ii	38.090	1.066.520	88.877
PI	220793	Pedro Laurentino	2.488	69.664	5.805
PI	220800	Picos	76.749	1.995.474	166.290
PI	220810	Pimenteiras	11.925	333.900	27.825
PI	220820	Pio ix	18.095	506.660	42.222
PI	220830	Piracuruca	28.242	790.776	65.898
PI	220840	Piripiri	62.695	1.630.070	135.839
PI	220850	Porto	12.324	345.072	28.756
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.656	74.368	6.197
PI	220860	Prata do Piauí	3.104	86.912	7.243
PI	220865	Queimada Nova	8.821	246.988	20.582
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.618	241.304	20.109
PI	220880	Regeneração	17.697	495.516	41.293
PI	220885	Riacho Frio	4.248	118.944	9.912
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.393	123.004	10.250
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.185	201.180	16.765
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.330	177.240	14.770
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.134	171.752	14.313
PI	220915	Santa Cruz Dos Milagres	3.940	110.320	9.193
PI	220920	Santa Filomena	6.155	172.340	14.362
PI	220930	Santa Luz	5.741	160.748	13.396
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.177	144.956	12.080
PI	220935	Santana do Piauí	4.552	127.456	10.621
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.270	175.560	14.630
PI	220945	Santo Antônio Dos Milagres	2.120	59.360	4.947
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.726	104.328	8.694
PI	220955	São Braz do Piauí	4.374	122.472	10.206
PI	220960	São Félix do Piauí	2.909	81.900	6.825
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.810	162.680	13.557
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.326	177.128	14.761
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.975	83.300	6.942
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	4.918	137.704	11.475
PI	220985	São João da Canabrava	4.529	126.812	10.568
PI	220987	São João da Fronteira	5.919	165.732	13.811
PI	220990	São João da Serra	6.064	170.212	14.184



PI	220995	São João da Varjota	4.755	133.140	11.095
PI	220997	São João do Arraial	7.804	218.512	18.209
PI	221000	São João do Piauí	20.206	565.768	47.147
PI	221005	São José do Divino	5.253	147.084	12.257
PI	221010	São José do Peixe	3.692	130.656	10.888
PI	221020	São José do Piauí	6.606	184.968	15.414
PI	221030	São Julião	6.253	175.084	14.590
PI	221035	São Lourenço do Piauí	4.497	125.916	10.493
PI	221037	São Luis do Piauí	2.597	72.716	6.060
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.412	67.536	5.628
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2.992	83.776	6.981
PI	221040	São Miguel do Tapuio	17.604	504.924	42.077
PI	221050	São Pedro do Piauí	14.027	392.756	32.730
PI	221060	São Raimundo Nonato	33.966	951.048	79.254
PI	221062	Sebastião Barros	3.437	97.300	8.108
PI	221063	Sebastião Leal	4.217	118.076	9.840
PI	221065	Sigefredo Pacheco	9.865	276.220	23.018
PI	221070	Simões	14.384	402.752	33.563
PI	221080	Simplicio Mendes	12.458	348.824	29.069
PI	221090	Socorro do Piauí	4.506	126.168	10.514
PI	221093	Sussuapara	6.581	184.268	15.356
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.861	80.108	6.676
PI	221097	Tanque do Piauí	2.712	75.936	6.328
PI	221100	Teresina	847.430	19.490.890	1.624.241
PI	221110	União	43.689	1.223.292	101.941
PI	221120	Uruaú	21.105	590.940	49.245
PI	221130	Valença do Piauí	20.579	576.212	48.018
PI	221135	Várzea Branca	4.881	136.668	11.389
PI	221140	Várzea Grande	4.329	121.212	10.101
PI	221150	Vera Mendes	3.028	84.784	7.065
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.947	83.720	6.977
PI	221170	Wall Ferraz	4.383	122.724	10.227
PR	410010	Abatiá	7.795	218.260	18.188
PR	410020	Adrianópolis	6.293	176.204	14.684
PR	410030	Agudos do Sul	9.073	254.044	21.170
PR	410040	Almirante Tamandaré	114.129	2.739.096	228.258
PR	410045	Altamira do Paraná	3.143	117.564	9.797
PR	412862	Alto Paraíso	3.037	87.332	7.278
PR	410060	Alto Paraná	14.606	386.568	32.214
PR	410070	Alto Piquiri	10.253	287.084	23.924
PR	410050	Altônia	21.867	612.276	51.023
PR	410080	Alvorada do Sul	11.148	289.848	24.154
PR	410090	Amaporã	6.019	168.532	14.044
PR	410100	Ampére	18.740	487.240	40.603
PR	410105	Anahy	2.908	75.608	6.301
PR	410110	Andirá	20.822	541.372	45.114
PR	410115	Ângulo	2.969	77.194	6.433
PR	410120	Antonina	19.418	543.704	45.309
PR	410130	Antônio Olinto	7.582	212.296	17.691
PR	410140	Apucarana	131.571	3.157.704	263.142
PR	410150	Arapongas	116.960	2.807.040	233.920
PR	410160	Arapoti	27.728	776.384	64.699
PR	410165	Arapuã	3.384	97.132	8.094
PR	410170	Araçuaia	14.056	365.456	30.455
PR	410180	Araucária	135.459	3.251.016	270.918
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.330	66.892	5.574
PR	410190	Assaí	16.104	418.704	34.892
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.046	885.196	73.766
PR	410210	Astorga	26.087	678.262	56.522
PR	410220	Atalaia	4.002	104.052	8.671
PR	410230	Balsa Nova	12.471	324.246	27.021
PR	410240	Bandeirantes	32.562	846.612	70.551
PR	410250	Barbosa Ferraz	12.393	348.236	29.020
PR	410270	Barra do Jacaré	2.825	79.100	6.592
PR	410260	Barracão	10.273	287.644	23.970
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.811	108.108	9.009
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.634	406.484	33.874
PR	410290	Bituruna	16.511	462.308	38.526
PR	410300	Boa Esperança	4.438	125.412	10.451
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.694	75.964	6.330
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.674	186.872	15.573
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.939	222.292	18.524
PR	410310	Bocaiúva do Sul	12.320	344.960	28.747
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.755	105.140	8.762
PR	410320	Bom Sucesso	6.982	195.496	16.291
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.361	94.108	7.842
PR	410330	Borrazópolis	7.387	213.948	17.829
PR	410335	Braganey	5.714	159.992	13.333
PR	410337	Brasilândia do Sul	2.990	86.996	7.250
PR	410340	Cafeara	2.892	80.976	6.748
PR	410345	Cafelândia	16.896	439.296	36.608
PR	410347	Cafezal do Sul	4.266	119.448	9.954
PR	410350	Califórnia	8.545	227.612	18.968
PR	410360	Cambará	25.287	657.462	54.789
PR	410370	Cambé	104.592	2.548.624	212.385
PR	410380	Cambira	7.759	201.734	16.811
PR	410390	Campina da Lagoa	15.144	424.172	35.348
PR	410395	Campina do Simão	4.079	114.212	9.518
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.187	1.096.862	91.405
PR	410405	Campo Bonito	4.210	120.372	10.031
PR	410410	Campo do Tenente	7.762	217.336	18.111
PR	410420	Campo Largo	125.719	3.017.256	251.438
PR	410425	Campo Magro	27.884	780.752	65.063
PR	410430	Campo Mourão	93.547	2.432.222	202.685
PR	410440	Cândido de Abreu	16.198	457.296	38.108
PR	410442	Candói	15.901	445.228	37.102
PR	410445	Cantagalo	13.478	377.384	31.449
PR	410450	Capanema	19.320	502.320	41.860



PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.788	410.488	34.207
PR	410465	Carambeí	21.939	526.536	43.878
PR	410470	Carlópolis	14.384	402.752	33.563
PR	410480	Cascavel	316.226	7.589.424	632.452
PR	410490	Castro	71.159	1.850.134	154.178
PR	410500	Catanduvas	10.455	292.740	24.395
PR	410510	Centenário do Sul	11.279	315.812	26.318
PR	410520	Cerro Azul	17.821	498.988	41.582
PR	410530	Céu Azul	11.707	327.796	27.316
PR	410540	Chopinzinho	19.951	558.628	46.552
PR	410550	Cianorte	78.553	2.042.378	170.198
PR	410560	Cidade Gaúcha	12.199	317.174	26.431
PR	410570	Clevelândia	17.311	478.100	39.842
PR	410580	Colombo	234.941	5.638.584	469.882
PR	410590	Colorado	23.811	619.086	51.591
PR	410600	Congonhinhas	8.779	245.812	20.484
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.849	107.772	8.981
PR	410620	Contenda	17.745	461.370	38.448
PR	410630	Corbélia	17.135	445.510	37.126
PR	410640	Cornélio Procopio	48.615	1.263.990	105.333
PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.607	212.996	17.750
PR	410650	Coronel Vivida	21.755	565.630	47.136
PR	410655	Corumbataí do Sul	3.682	108.080	9.007
PR	410680	Cruz Machado	18.858	528.024	44.002
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.373	113.698	9.475
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	21.197	551.122	45.927
PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.628	129.584	10.799
PR	410685	Cruzmaltina	3.128	87.584	7.299
PR	410690	Curitiba	1.893.997	43.561.931	3.630.161
PR	410700	Curiúva	14.911	417.508	34.792
PR	410710	Diamante do Norte	5.425	151.984	12.665
PR	410712	Diamante do Sul	3.562	99.736	8.311
PR	410715	Diamante D'oeste	5.277	147.756	12.313
PR	410720	Dois Vizinhos	39.500	1.027.000	85.583
PR	410725	Douradina	8.335	216.710	18.059
PR	410730	Doutor Camargo	6.058	157.508	13.126
PR	412863	Doutor Ulysses	5.794	162.232	13.519
PR	410740	Enéas Marques	6.182	160.732	13.394
PR	410750	Engenheiro Beltrão	14.311	372.086	31.007
PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.357	113.282	9.440
PR	410752	Esperança Nova	1.875	53.732	4.478
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.494	127.960	10.663
PR	410755	Farol	3.355	95.144	7.929
PR	410760	Faxinal	17.233	482.524	40.210
PR	410765	Fazenda Rio Grande	93.730	2.436.980	203.082
PR	410770	Fênix	4.903	137.284	11.440
PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.929	166.012	13.834
PR	410775	Figueira	8.222	230.216	19.185
PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.792	134.176	11.181
PR	410780	Floraí	5.114	132.964	11.080
PR	410790	Floresta	6.535	156.840	13.070
PR	410800	Florestópolis	11.145	312.060	26.005
PR	410810	Flórida	2.685	69.810	5.818
PR	410820	Formosa do Oeste	7.214	191.308	15.942
PR	410830	Foz do Iguaçu	263.915	6.333.960	527.830
PR	410845	Foz do Jordão	5.144	147.728	12.311
PR	410832	Francisco Alves	6.382	178.696	14.891
PR	410840	Francisco Beltrão	87.491	2.274.766	189.564
PR	410850	General Carneiro	14.038	393.064	32.755
PR	410855	Godoy Moreira	3.211	91.336	7.611
PR	410860	Goioerê	29.683	771.758	64.313
PR	410865	Goioxim	7.482	209.496	17.458
PR	410870	Grandes Rios	6.251	180.264	15.022
PR	410880	Guaíra	32.784	852.384	71.032
PR	410890	Guairaçá	6.562	183.736	15.311
PR	410895	Guamiranga	8.552	239.456	19.955
PR	410900	Guapirama	3.942	110.376	9.198
PR	410910	Guaporema	2.291	64.148	5.346
PR	410920	Guaraci	5.463	142.038	11.837
PR	410930	Guaraniaçu	13.817	397.236	33.103
PR	410940	Guarapuava	179.256	4.302.144	358.512
PR	410950	Guaraqueçaba	7.944	222.432	18.536
PR	410960	Guaratuba	35.588	996.464	83.039
PR	410965	Honório Serpa	5.705	162.764	13.564
PR	410970	Ibaiti	30.888	864.864	72.072
PR	410975	Ibema	6.374	178.472	14.873
PR	410980	Ibiporã	52.848	1.374.048	114.504
PR	410990	Icaraíma	8.561	242.396	20.200
PR	411000	Iguaraçu	4.309	112.034	9.336
PR	411005	Iguatu	2.303	64.484	5.374
PR	411007	Imbaú	12.550	351.400	29.283
PR	411010	Imbituva	31.391	878.948	73.246
PR	411020	Inácio Martins	11.319	316.932	26.411
PR	411030	Inajá	3.128	87.584	7.299
PR	411040	Indianópolis	4.493	116.818	9.735
PR	411050	Ipiranga	15.059	421.652	35.138
PR	411060	Iporã	14.794	384.644	32.054
PR	411065	Iracema do Oeste	2.487	69.636	5.803
PR	411070	Irati	60.070	1.561.820	130.152



PR	411080	Iretama	10.648	298.144	24.845
PR	411090	Itaguajé	4.629	129.612	10.801
PR	411095	Itaipulândia	10.413	270.738	22.562
PR	411100	Itambaracá	6.835	191.380	15.948
PR	411110	Itambé	6.201	161.226	13.436
PR	411120	Itapejara D'oeste	11.571	323.988	26.999
PR	411125	Itaperuçu	27.131	759.668	63.306
PR	411130	Itaúna do Sul	3.288	96.684	8.057
PR	411140	Ivaí	13.714	383.992	31.999
PR	411150	Ivaiporã	32.715	916.020	76.335
PR	411155	Ivaté	8.067	209.742	17.479
PR	411160	Ivatuba	3.220	83.720	6.977
PR	411170	Jaboti	5.226	146.328	12.194
PR	411180	Jacarezinho	40.253	1.046.578	87.215
PR	411190	Jaguapitã	13.287	345.462	28.789
PR	411200	Jaguariaíva	34.647	900.822	75.069
PR	411210	Jandaia do Sul	21.273	553.098	46.092
PR	411220	Janiópolis	6.005	176.344	14.695
PR	411230	Japira	5.078	142.184	11.849
PR	411240	Japurá	9.238	240.188	20.016
PR	411250	Jardim Alegre	12.104	339.388	28.282
PR	411260	Jardim Olinda	1.403	39.284	3.274
PR	411270	Jataizinho	12.560	351.680	29.307
PR	411275	Jesuitas	8.912	249.536	20.795
PR	411280	Joaquim Távora	11.639	302.614	25.218
PR	411290	Jundiá do Sul	3.443	96.404	8.034
PR	411295	Juranda	7.669	199.394	16.616
PR	411300	Jussara	6.995	181.870	15.156
PR	411310	Kaloré	4.402	123.900	10.325
PR	411320	Lapa	47.814	1.338.792	111.566
PR	411325	Laranjal	6.248	175.196	14.600
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.228	902.384	75.199
PR	411340	Leópolis	4.147	116.116	9.676
PR	411342	Lidianópolis	3.717	107.828	8.986
PR	411345	Lindoeste	5.129	146.468	12.206
PR	411350	Loanda	22.754	591.604	49.300
PR	411360	Lobato	4.721	122.746	10.229
PR	411370	Londrina	553.393	12.728.039	1.060.670
PR	411373	Luiziana	7.463	208.964	17.414
PR	411375	Lunardelli	5.095	142.660	11.888
PR	411380	Lupionópolis	4.885	127.010	10.584
PR	411390	Mallet	13.611	381.108	31.759
PR	411400	Mamborê	13.870	388.360	32.363
PR	411410	Mandaguaçu	21.920	569.920	47.493
PR	411420	Mandaguari	34.425	895.050	74.588
PR	411430	Mandirituba	25.287	708.036	59.003
PR	411435	Manfrinópolis	2.907	84.728	7.061
PR	411440	Mangueirinha	17.301	484.428	40.369
PR	411450	Manoel Ribas	13.684	383.152	31.929
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	51.306	1.231.344	102.612
PR	411470	Maria Helena	5.957	166.796	13.900
PR	411480	Marialva	34.675	901.550	75.129
PR	411490	Marilândia do Sul	9.073	235.898	19.658
PR	411500	Marilena	7.150	200.200	16.683
PR	411510	Mariluz	10.548	295.344	24.612
PR	411520	Maringá	403.063	9.270.449	772.537
PR	411530	Mariópolis	6.612	171.912	14.326
PR	411535	Maripá	5.784	150.384	12.532
PR	411540	Marmeleiro	14.505	406.140	33.845
PR	411545	Marquinho	4.826	136.612	11.384
PR	411550	Marumbi	4.760	133.280	11.107
PR	411560	Matelândia	17.491	454.766	37.897
PR	411570	Matinhos	33.024	858.624	71.552
PR	411573	Mato Rico	3.622	104.048	8.671
PR	411575	Mauá da Serra	9.874	256.724	21.394
PR	411580	Medianeira	45.239	1.176.214	98.018
PR	411585	Mercedes	5.437	130.488	10.874
PR	411590	Mirador	2.324	65.072	5.423
PR	411600	Miraselva	1.880	48.880	4.073
PR	411605	Missal	10.863	282.438	23.537
PR	411610	Moreira Sales	12.664	354.592	29.549
PR	411620	Morretes	16.488	461.664	38.472
PR	411630	Munhoz de Melo	3.934	102.284	8.524
PR	411640	Nossa Senhora Das Graças	4.070	113.960	9.497
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.527	42.756	3.563
PR	411660	Nova América da Colina	3.549	99.372	8.281
PR	411670	Nova Aurora	11.418	301.548	25.129
PR	411680	Nova Cantu	6.471	197.400	16.450
PR	411690	Nova Esperança	27.986	727.636	60.636
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.200	145.600	12.133
PR	411700	Nova Fátima	8.357	233.996	19.500
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.947	334.516	27.876
PR	411710	Nova Londrina	13.478	350.428	29.202



PR	411720	Nova Olímpia	5.806	162.568	13.547
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.733	300.524	25.044
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.190	117.320	9.777
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.140	211.640	17.637
PR	411727	Nova Tebas	6.644	198.380	16.532
PR	411729	Novo Itacolomi	2.907	81.396	6.783
PR	411730	Ortigueira	23.308	652.624	54.385
PR	411740	Ourizona	3.491	90.766	7.564
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	6.000	168.000	14.000
PR	411750	Paçandu	39.728	1.032.928	86.077
PR	411760	Palmas	48.339	1.353.492	112.791
PR	411770	Palmeira	33.889	948.892	79.074
PR	411780	Palmital	14.332	407.064	33.922
PR	411790	Palotina	31.115	808.990	67.416
PR	411800	Paraíso do Norte	13.180	342.680	28.557
PR	411810	Paranacity	11.168	290.368	24.197
PR	411820	Paranaguá	151.829	3.643.896	303.658
PR	411830	Paranapoema	3.084	86.352	7.196
PR	411840	Paranavaí	87.316	2.270.216	189.185
PR	411845	Pato Bragado	5.369	139.594	11.633
PR	411850	Pato Branco	79.869	2.076.594	173.050
PR	411860	Paula Freitas	5.808	162.624	13.552
PR	411870	Paulo Frontin	7.326	205.128	17.094
PR	411880	Peabiru	14.171	368.446	30.704
PR	411885	Perobal	6.029	168.812	14.068
PR	411890	Pérola	11.020	286.520	23.877
PR	411900	Pérola D'oeste	6.710	187.880	15.657
PR	411910	Piên	12.334	320.684	26.724
PR	411915	Pinhais	128.256	3.078.144	256.512
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.749	76.972	6.414
PR	411920	Pinhalão	6.433	180.124	15.010
PR	411930	Pinhão	32.152	900.256	75.021
PR	411940	Piraí do Sul	25.117	703.276	58.606
PR	411950	Piraquara	106.132	2.547.168	212.264
PR	411960	Pitanga	32.215	902.020	75.168
PR	411965	Pitangueiras	3.107	80.782	6.732
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.290	120.120	10.010
PR	411980	Planalto	13.907	389.396	32.450
PR	411990	Ponta Grossa	341.130	8.187.120	682.260
PR	411995	Pontal do Paraná	24.878	646.828	53.902
PR	412000	Porecatu	13.863	362.284	30.190
PR	412010	Porto Amazonas	4.809	134.652	11.221
PR	412015	Porto Barreiro	3.527	100.296	8.358
PR	412020	Porto Rico	2.610	73.080	6.090
PR	412030	Porto Vitória	4.146	116.088	9.674
PR	412033	Prado Ferreira	3.693	96.018	8.002
PR	412035	Pranchita	5.517	154.924	12.910
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.186	134.836	11.236
PR	412050	Primeiro de Maio	11.265	292.890	24.408
PR	412060	Prudentópolis	51.849	1.376.200	114.683
PR	412065	Quarto Centenário	4.794	134.232	11.186
PR	412070	Quatiguá	7.441	193.466	16.122
PR	412080	Quatro Barras	22.353	536.472	44.706
PR	412085	Quatro Pontes	4.014	96.336	8.028
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.265	931.420	77.618
PR	412100	Querência do Norte	12.284	343.952	28.663
PR	412110	Quinta do Sol	4.941	139.636	11.636
PR	412120	Quitandinha	18.578	520.184	43.349
PR	412125	Ramilândia	4.410	123.480	10.290
PR	412130	Rancho Alegre	3.977	111.356	9.280
PR	412135	Rancho Alegre D'oeste	2.816	78.848	6.571
PR	412140	Realeza	17.068	443.768	36.981
PR	412150	Rebouças	14.926	417.928	34.827
PR	412160	Renascença	6.981	195.468	16.289
PR	412170	Reserva	26.643	746.004	62.167
PR	412175	Reserva do Iguaçu	7.872	220.416	18.368
PR	412180	Ribeirão Claro	10.945	306.460	25.538
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.601	380.828	31.736
PR	412200	Rio Azul	15.112	423.136	35.261
PR	412210	Rio Bom	3.348	93.744	7.812
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.545	379.260	31.605
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.104	114.912	9.576
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.369	906.332	75.528
PR	412230	Rio Negro	33.628	874.328	72.861
PR	412240	Rolândia	64.028	1.664.728	138.727
PR	412250	Roncador	10.921	314.188	26.182
PR	412260	Rondon	9.535	247.910	20.659
PR	412265	Rosário do Ivaí	5.298	152.264	12.689
PR	412270	Sabáudia	6.644	172.744	14.395
PR	412280	Salgado Filho	4.072	119.084	9.924
PR	412290	Salto do Itararé	5.179	145.012	12.084
PR	412300	Salto do Lontra	14.627	409.556	34.130
PR	412310	Santa Amélia	3.643	103.936	8.661
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.570	100.324	8.360
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	8.140	227.920	18.993
PR	412340	Santa Fê	11.562	300.612	25.051
PR	412350	Santa Helena	25.665	667.290	55.608
PR	412360	Santa Inês	1.746	49.728	4.144
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.877	230.802	19.234



PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.289	371.514	30.960
PR	412382	Santa Lúcia	3.965	111.020	9.252
PR	412385	Santa Maria do Oeste	10.861	312.984	26.082
PR	412390	Santa Mariana	12.369	346.332	28.861
PR	412395	Santa Mônica	3.882	108.696	9.058
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.489	272.714	22.726
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	22.783	594.020	49.502
PR	412400	Santana do Itararé	5.244	146.832	12.236
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.562	1.184.612	98.718
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.749	76.972	6.414
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.307	65.828	5.486
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.059	561.652	46.804
PR	412450	Santo Inácio	5.494	153.832	12.819
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.797	176.722	14.727
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.535	322.980	26.915
PR	412480	São João	10.676	277.576	23.131
PR	412490	São João do Caiuá	6.031	168.868	14.072
PR	412500	São João do Ivaí	11.115	293.098	24.425
PR	412510	São João do Triunfo	14.815	414.820	34.568
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.675	147.550	12.296
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.980	167.440	13.953
PR	412520	São Jorge D'oeste	9.296	260.288	21.691
PR	412540	São José da Boa Vista	6.512	182.336	15.195
PR	412545	São José Das Palmeiras	3.832	107.296	8.941
PR	412550	São José Dos Pinhais	302.759	7.266.216	605.518
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.184	56.784	4.732
PR	412560	São Mateus do Sul	45.000	1.170.000	97.500
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.330	710.580	59.215
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	6.336	178.444	14.870
PR	412580	São Pedro do Ivaí	10.864	282.464	23.539
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.459	68.852	5.738
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.968	251.104	20.925
PR	412610	São Tomé	5.686	147.836	12.320
PR	412620	Sapopema	6.906	193.368	16.114
PR	412625	Sarandi	91.344	2.374.944	197.912
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.410	140.660	11.722
PR	412630	Sengés	19.373	542.444	45.204
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.645	130.060	10.838
PR	412640	Sertaneja	5.678	159.908	13.326
PR	412650	Sertanópolis	16.429	427.154	35.596
PR	412660	Siqueira Campos	20.303	527.878	43.990
PR	412665	Sulina	3.257	92.820	7.735
PR	412667	Tamarana	13.939	362.414	30.201
PR	412670	Tamboara	5.028	130.728	10.894
PR	412680	Tapejara	15.835	411.710	34.309
PR	412690	Tapira	5.824	163.072	13.589
PR	412700	Teixeira Soares	11.666	326.648	27.221
PR	412710	Telêmaco Borba	76.550	1.990.300	165.858
PR	412720	Terra Boa	16.887	439.062	36.589
PR	412730	Terra Rica	16.453	427.778	35.648
PR	412740	Terra Roxa	17.573	456.898	38.075
PR	412750	Tibagi	20.470	573.160	47.763
PR	412760	Tijucas do Sul	16.161	452.508	37.709
PR	412770	Toledo	133.824	3.211.776	267.648
PR	412780	Tomazina	8.544	241.332	20.111
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.242	342.776	28.565
PR	412788	Tunas do Paraná	7.767	217.476	18.123
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.847	247.716	20.643
PR	412795	Tupãssi	8.269	214.994	17.916
PR	412796	Turvo	13.712	383.936	31.995
PR	412800	Ubiratã	21.812	567.112	47.259
PR	412810	Umuarama	109.132	2.619.168	218.264
PR	412820	União da Vitória	56.650	1.472.900	122.742
PR	412830	Uniflor	2.604	67.704	5.642
PR	412840	Uraí	11.678	319.508	26.626
PR	412853	Ventania	11.252	315.056	26.255
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.958	250.824	20.902
PR	412860	Verê	7.745	217.028	18.086
PR	412865	Virmond	4.090	114.520	9.543
PR	412870	Vitorino	6.853	191.884	15.990
PR	412850	Wenceslau Braz	19.852	555.856	46.321
PR	412880	Xambrê	5.986	167.608	13.967
RJ	330010	Angra Dos Reis	191.504	4.596.096	383.008
RJ	330015	Aperibé	11.160	295.260	24.605
RJ	330020	Araruama	124.940	2.998.560	249.880
RJ	330022	Areal	12.058	313.508	26.126
RJ	330023	Armação Dos Búzios	31.674	823.524	68.627
RJ	330025	Arraial do Cabo	29.077	756.002	63.000
RJ	330030	Barra do Pirai	97.152	2.525.952	210.496
RJ	330040	Barra Mansa	180.126	4.323.024	360.252
RJ	330045	Belford Roxo	494.141	11.859.384	988.282
RJ	330050	Bom Jardim	26.424	687.024	57.252



RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	936.806	78.067
RJ	330070	Cabo Frio	212.289	5.094.936	424.578
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	56.603	1.471.678	122.640
RJ	330090	Cambuci	14.824	415.072	34.589
RJ	330100	Campos Dos Goytacazes	487.186	11.692.464	974.372
RJ	330110	Cantagalo	19.727	515.580	42.965
RJ	330093	Carapebus	15.293	397.618	33.135
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.538	352.828	29.402
RJ	330120	Carmo	18.322	476.372	39.698
RJ	330130	Casimiro de Abreu	41.167	988.008	82.334
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.255	214.630	17.886
RJ	330140	Conceição de Macabu	22.315	624.820	52.068
RJ	330150	Cordeiro	21.158	550.108	45.842
RJ	330160	Duas Barras	11.145	289.770	24.148
RJ	330170	Duque de Caxias	886.917	20.399.091	1.699.924
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	378.588	31.549
RJ	330185	Guapimirim	57.105	1.484.730	123.728
RJ	330187	Iguaba Grande	26.430	687.180	57.265
RJ	330190	Itaboraí	230.786	5.538.864	461.572
RJ	330200	Itaguaí	120.855	2.900.520	241.710
RJ	330205	Italva	14.647	410.116	34.176
RJ	330210	Itaocara	22.736	594.984	49.582
RJ	330220	Itaperuna	99.504	2.587.104	215.592
RJ	330225	Itatiaia	30.475	792.350	66.029
RJ	330227	Japeri	100.562	2.530.762	210.897
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.257	207.872	17.323
RJ	330240	Macaé	239.471	5.747.304	478.942
RJ	330245	Macuco	5.417	140.842	11.737
RJ	330250	Magé	236.319	5.671.656	472.638
RJ	330260	Mangaratiba	41.557	1.080.482	90.040
RJ	330270	Maricá	149.876	3.597.024	299.752
RJ	330280	Mendes	18.111	470.886	39.241
RJ	330285	Mesquita	171.020	4.104.480	342.040
RJ	330290	Miguel Pereira	24.855	646.230	53.853
RJ	330300	Miracema	26.607	750.680	62.557
RJ	330310	Natividade	14.986	391.976	32.665
RJ	330320	Nilópolis	158.319	3.641.337	303.445
RJ	330330	Niterói	497.883	11.451.309	954.276
RJ	330340	Nova Friburgo	185.102	4.442.448	370.204
RJ	330350	Nova Iguaçu	797.435	18.440.158	1.536.680
RJ	330360	Paracambi	50.071	1.301.846	108.487
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.737	1.111.162	92.597
RJ	330380	Parati	40.975	1.065.350	88.779
RJ	330385	Paty do Alferes	26.939	754.292	62.858
RJ	330390	Petrópolis	298.158	7.155.792	596.316
RJ	330395	Pinheiral	24.076	674.128	56.177
RJ	330400	Piraí	28.088	730.288	60.857
RJ	330410	Porciúncula	18.156	508.368	42.364
RJ	330411	Porto Real	18.552	426.696	35.558
RJ	330412	Quatis	13.666	355.316	29.610
RJ	330414	Queimados	144.525	3.468.600	289.050
RJ	330415	Quissamã	23.125	555.000	46.250
RJ	330420	Resende	126.084	3.026.016	252.168
RJ	330430	Rio Bonito	57.963	1.507.038	125.587
RJ	330440	Rio Claro	17.850	464.100	38.675
RJ	330450	Rio Das Flores	8.943	250.404	20.867
RJ	330452	Rio Das Ostras	136.626	3.279.024	273.252
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.498.837	149.473.251	12.456.104
RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.198	288.344	24.029
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.246	1.072.396	89.366
RJ	330480	São Fidélis	37.696	1.055.488	87.957
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.240	1.158.808	96.567
RJ	330490	São Gonçalo	1.044.058	24.013.334	2.001.111
RJ	330500	São João da Barra	34.884	837.216	69.768
RJ	330510	São João de Meriti	460.541	10.592.443	882.704
RJ	330513	São José de Ubá	7.236	202.608	16.884
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.017	588.476	49.040
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	98.470	2.560.220	213.352
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.075	254.100	21.175
RJ	330540	Sapucaia	17.604	457.704	38.142
RJ	330550	Saquarema	83.750	2.177.500	181.458
RJ	330555	Seropédica	83.667	2.175.342	181.279
RJ	330560	Silva Jardim	21.279	598.136	49.845
RJ	330570	Sumidouro	15.153	424.284	35.357
RJ	330575	Tanguá	32.703	915.684	76.307
RJ	330580	Teresópolis	174.587	4.190.088	349.174
RJ	330590	Trajano de Moraes	10.351	289.828	24.152
RJ	330600	Três Rios	79.230	2.059.980	171.665
RJ	330610	Valença	73.997	1.923.922	160.327
RJ	330615	Varre-sai	10.500	294.000	24.500
RJ	330620	Vassouras	35.622	926.172	77.181
RJ	330630	Volta Redonda	263.659	6.327.816	527.318
RN	240010	Acari	11.338	317.464	26.455
RN	240020	Açu	57.743	1.501.318	125.110
RN	240030	Afonso Bezerra	11.207	313.796	26.150
RN	240040	Água Nova	3.235	90.580	7.548
RN	240050	Alexandria	13.839	387.492	32.291
RN	240060	Almino Afonso	4.876	136.528	11.377
RN	240070	Alto do Rodrigues	14.143	396.004	33.000



RN	240080	Angicos	11.908	333.424	27.785
RN	240090	Antônio Martins	7.221	202.188	16.849
RN	240100	Apodi	36.257	1.015.196	84.600
RN	240110	Areia Branca	27.176	760.928	63.411
RN	240120	Arês	14.176	396.928	33.077
RN	240130	Augusto Severo	9.742	272.776	22.731
RN	240140	Baía Formosa	9.247	258.916	21.576
RN	240145	Baraúna	27.667	774.676	64.556
RN	240150	Barcelona	4.065	113.820	9.485
RN	240160	Bento Fernandes	5.493	153.804	12.817
RN	240165	Bodó	2.332	66.444	5.537
RN	240170	Bom Jesus	10.185	285.180	23.765
RN	240180	Brejinho	12.616	353.248	29.437
RN	240185	Caiçara do Norte	6.606	184.968	15.414
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.645	102.060	8.505
RN	240200	Caicó	67.747	1.761.422	146.785
RN	240210	Campo Redondo	11.156	312.368	26.031
RN	240220	Canguaretama	33.949	950.572	79.214
RN	240230	Caraúbas	20.636	577.808	48.151
RN	240240	Carnaúba Dos Dantas	8.117	227.276	18.940
RN	240250	Carnaubais	10.592	296.576	24.715
RN	240260	Ceará-mirim	73.370	1.907.620	158.968
RN	240270	Cerro Corá	11.331	317.268	26.439
RN	240280	Coronel Ezequiel	5.590	156.520	13.043
RN	240290	Coronel João Pessoa	4.972	139.216	11.601
RN	240300	Cruzeta	8.155	228.340	19.028
RN	240310	Currais Novos	45.060	1.261.680	105.140
RN	240320	Doutor Severiano	7.187	201.236	16.770
RN	240330	Encanto	5.630	157.640	13.137
RN	240340	Equador	6.103	170.884	14.240
RN	240350	Espírito Santo	10.714	299.992	24.999
RN	240360	Extremoz	27.933	782.124	65.177
RN	240370	Felipe Guerra	6.033	168.924	14.077
RN	240375	Fernando Pedroza	3.055	104.292	8.691
RN	240380	Florânia	9.258	259.224	21.602
RN	240390	Francisco Dantas	2.899	81.172	6.764
RN	240400	Frutuoso Gomes	4.204	117.712	9.809
RN	240410	Galinhas	2.650	74.200	6.183
RN	240420	Goianinha	25.685	719.180	59.932
RN	240430	Governador Dix-sept Rosado	13.103	366.884	30.574
RN	240440	Grossos	10.293	288.204	24.017
RN	240450	Guamaré	14.975	419.300	34.942
RN	240460	Ielmo Marinho	13.559	379.652	31.638
RN	240470	Ipanguaçu	15.308	428.624	35.719
RN	240480	Ipueira	2.236	62.608	5.217
RN	240485	Itajá	7.515	210.420	17.535
RN	240490	Itaú	5.904	165.312	13.776
RN	240500	Jaçanã	8.949	250.572	20.881
RN	240510	Jandaira	6.920	193.760	16.147
RN	240520	Janduí	5.402	151.256	12.605
RN	240530	Januário Cicco	9.989	279.692	23.308
RN	240540	Japi	5.306	151.228	12.602
RN	240550	Jardim de Angicos	2.666	74.648	6.221
RN	240560	Jardim de Piranhas	14.734	412.552	34.379
RN	240570	Jardim do Seridó	12.566	351.848	29.321
RN	240580	João Câmara	34.839	975.492	81.291
RN	240590	João Dias	2.693	75.404	6.284
RN	240600	José da Penha	6.050	169.400	14.117
RN	240610	Jucurutu	18.490	517.720	43.143
RN	240615	Jundiá	3.881	108.668	9.056
RN	240620	Lagoa D'anta	6.743	188.804	15.734
RN	240630	Lagoa de Pedras	7.529	210.812	17.568
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.768	77.504	6.459
RN	240650	Lagoa Nova	15.434	432.152	36.013
RN	240660	Lagoa Salgada	8.206	229.768	19.147
RN	240670	Lajes	11.234	314.552	26.213
RN	240680	Lajes Pintadas	4.813	134.764	11.230
RN	240690	Lucrécia	3.968	111.104	9.259
RN	240700	Luís Gomes	10.171	284.788	23.732
RN	240710	Macaíba	79.211	2.059.486	171.624
RN	240720	Macau	31.592	884.576	73.715
RN	240725	Major Sales	3.955	110.740	9.228
RN	240730	Marcelino Vieira	8.495	237.860	19.822
RN	240740	Martins	8.750	245.000	20.417
RN	240750	Maxaranguape	12.030	336.840	28.070
RN	240760	Messias Targino	4.569	127.932	10.661
RN	240770	Montanhas	11.537	323.036	26.920
RN	240780	Monte Alegre	22.311	624.708	52.059
RN	240790	Monte Das Gameleiras	2.198	62.132	5.178
RN	240800	Mossoró	291.937	7.006.488	583.874
RN	240810	Natal	877.662	20.186.226	1.682.186
RN	240820	Nísia Floresta	26.994	755.832	62.986
RN	240830	Nova Cruz	37.547	1.051.316	87.610
RN	240840	Olho-d'água do Borges	4.359	122.052	10.171
RN	240850	Ouro Branco	4.877	136.556	11.380
RN	240860	Paraná	4.249	118.972	9.914
RN	240870	Paraú	3.875	108.500	9.042
RN	240880	Parazinho	5.215	146.020	12.168
RN	240890	Parelhas	21.577	604.156	50.346



RN	240325	Parnamirim	248.623	5.966.952	497.246
RN	240910	Passa e Fica	12.880	360.640	30.053
RN	240920	Passagem	3.092	86.576	7.215
RN	240930	Patu	12.776	357.728	29.811
RN	240940	Pau Dos Ferros	30.206	845.768	70.481
RN	240950	Pedra Grande	3.392	96.516	8.043
RN	240960	Pedra Preta	2.550	71.456	5.955
RN	240970	Pedro Avelino	6.998	197.260	16.438
RN	240980	Pedro Velho	14.900	417.200	34.767
RN	240990	Pendências	14.919	417.732	34.811
RN	241000	Pilões	3.799	106.372	8.864
RN	241010	Poço Branco	15.280	427.840	35.653
RN	241020	Portalegre	7.861	220.108	18.342
RN	241025	Porto do Mangue	6.691	187.348	15.612
RN	241030	Presidente Juscelino	9.958	278.824	23.235
RN	241040	Pureza	9.451	289.470	24.123
RN	241050	Rafael Fernandes	5.078	142.184	11.849
RN	241060	Rafael Godeiro	3.224	90.272	7.523
RN	241070	Riacho da Cruz	3.526	98.728	8.227
RN	241080	Riacho de Santana	4.278	119.784	9.982
RN	241090	Riachuelo	7.970	223.160	18.597
RN	240895	Rio do Fogo	10.830	303.240	25.270
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.546	127.288	10.607
RN	241110	Ruy Barbosa	3.673	102.844	8.570
RN	241120	Santa Cruz	39.300	1.100.400	91.700
RN	240933	Santa Maria	5.422	151.816	12.651
RN	241140	Santana do Matos	13.445	377.468	31.456
RN	241142	Santana do Seridó	2.688	75.264	6.272
RN	241150	Santo Antônio	24.045	673.260	56.105
RN	241160	São Bento do Norte	2.875	81.620	6.802
RN	241170	São Bento do Trairi	4.372	122.416	10.201
RN	241180	São Fernando	3.603	100.884	8.407
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.206	117.768	9.814
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	99.724	2.592.824	216.069
RN	241210	São João do Sabugi	6.240	174.720	14.560
RN	241220	São José de Mipibu	43.598	1.220.744	101.729
RN	241230	São José do Campestre	12.971	363.188	30.266
RN	241240	São José do Seridó	4.605	128.940	10.745
RN	241250	São Miguel	23.444	656.432	54.703
RN	241255	São Miguel do Gostoso	9.518	304.320	25.360
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.407	487.396	40.616
RN	241270	São Pedro	6.177	172.956	14.413
RN	241280	São Rafael	8.345	233.660	19.472
RN	241290	São Tomé	11.214	313.992	26.166
RN	241300	São Vicente	6.435	180.180	15.015
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.138	171.864	14.322
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.373	122.444	10.204
RN	241330	Serra de São Bento	5.877	164.556	13.713
RN	241335	Serra do Mel	11.675	326.900	27.242
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.152	271.704	22.642
RN	241350	Serrinha	6.470	181.440	15.120
RN	241355	Serrinha Dos Pintos	4.819	134.932	11.244
RN	241360	Severiano Melo	3.517	171.424	14.285
RN	241370	Sítio Novo	5.481	153.468	12.789
RN	241380	Taboleiro Grande	2.542	71.176	5.931
RN	241390	Taipu	12.398	347.144	28.929
RN	241400	Tangará	15.700	439.600	36.633
RN	241410	Tenente Ananias	10.731	300.468	25.039
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.835	163.380	13.615
RN	241105	Tibau	4.060	113.680	9.473
RN	241420	Tibau do Sul	13.609	381.052	31.754
RN	241430	Timbaúba Dos Batistas	2.428	67.984	5.665
RN	241440	Touros	33.778	945.784	78.815
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.346	93.688	7.807
RN	241450	Umarizal	10.808	302.624	25.219
RN	241460	Upanema	14.448	404.544	33.712
RN	241470	Várzea	5.534	154.952	12.913
RN	241475	Venha-ver	4.154	116.312	9.693
RN	241480	Vera Cruz	12.196	341.488	28.457
RN	241490	Viçosa	1.722	48.216	4.018
RN	241500	Vila Flor	3.145	88.060	7.338
RO	110001	Alta Floresta D'oeste	25.506	714.168	59.514
RO	110037	Alto Alegre Dos Parecis	13.993	391.804	32.650
RO	110040	Alto Paraíso	20.569	575.932	47.994
RO	110034	Alvorada D'oeste	16.902	473.256	39.438
RO	110002	Ariquemes	105.896	2.541.504	211.792
RO	110045	Buritis	38.450	1.076.600	89.717
RO	110003	Cabixi	6.289	176.092	14.674
RO	110060	Cacaulândia	6.414	179.592	14.966
RO	110004	Cacoal	87.877	2.284.802	190.400
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.354	401.912	33.493
RO	110080	Candeias do Jamari	24.719	692.132	57.678
RO	110090	Castanheiras	3.583	100.324	8.360
RO	110005	Cerejeiras	17.959	502.852	41.904
RO	110092	Chupinguaia	10.364	290.192	24.183
RO	110006	Colorado do Oeste	18.639	521.892	43.491
RO	110007	Corumbiara	8.749	244.972	20.414
RO	110008	Costa Marques	17.031	476.868	39.739
RO	110094	Cujubim	21.720	608.160	50.680
RO	110009	Espigão D'oeste	32.712	915.936	76.328
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	9.933	306.784	25.565
RO	110010	Guajará-mirim	47.048	1.317.344	109.779



RO	110110	Itapuã do Oeste	10.155	284.340	23.695
RO	110011	Jaru	55.806	1.450.956	120.913
RO	110012	Ji-paraná	131.560	3.157.440	263.120
RO	110013	Machadinho D'oeste	37.899	1.061.172	88.431
RO	110120	Ministro Andreazza	10.786	302.008	25.167
RO	110130	Mirante da Serra	12.308	344.624	28.719
RO	110140	Monte Negro	16.032	448.896	37.408
RO	110014	Nova Brasilândia D'oeste	21.670	606.760	50.563
RO	110033	Nova Mamorê	28.255	791.140	65.928
RO	110143	Nova União	7.796	218.288	18.191
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.161	284.508	23.709
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	39.840	1.115.520	92.960
RO	110145	Parecis	5.802	162.456	13.538
RO	110018	Pimenta Bueno	37.786	1.058.008	88.167
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.417	67.676	5.640
RO	110020	Porto Velho	511.219	11.758.037	979.836
RO	110025	Presidente Médici	22.337	625.436	52.120
RO	110147	Primavera de Rondônia	3.456	96.768	8.064
RO	110026	Rio Crespo	3.790	106.120	8.843
RO	110028	Rolim de Moura	56.664	1.473.264	122.772
RO	110029	Santa Luzia D'oeste	8.362	261.072	21.756
RO	110148	São Felipe D'oeste	6.048	169.344	14.112
RO	110149	São Francisco do Guaporé	19.353	541.884	45.157
RO	110032	São Miguel do Guaporé	24.059	673.652	56.138
RO	110150	Seringueiras	12.617	353.276	29.440
RO	110155	Teixeirópolis	4.966	139.048	11.587
RO	110160	Theobroma	11.348	317.744	26.479
RO	110170	Urupá	13.198	369.544	30.795
RO	110175	Vale do Anari	10.999	307.972	25.664
RO	110180	Vale do Paraíso	8.138	227.864	18.989
RO	110030	Vilhena	93.745	2.437.370	203.114
RR	140005	Alto Alegre	16.053	454.384	37.865
RR	140002	Amajari	11.285	315.980	26.332
RR	140010	Boa Vista	326.419	7.834.056	652.838
RR	140015	Bonfim	11.843	331.604	27.634
RR	140017	Cantá	16.516	462.448	38.537
RR	140020	Caracarái	20.537	575.036	47.920
RR	140023	Caroebe	9.331	261.268	21.772
RR	140028	Iracema	10.592	296.576	24.715
RR	140030	Mucajá	16.618	465.304	38.775
RR	140040	Normandia	10.339	289.492	24.124
RR	140045	Pacaraima	12.144	340.032	28.336
RR	140047	Rorainópolis	27.756	777.168	64.764
RR	140050	São João da Baliza	7.629	213.612	17.801
RR	140060	São Luiz	7.503	210.084	17.507
RR	140070	Uiramutã	9.664	270.592	22.549
RS	430003	Aceguá	4.731	132.468	11.039
RS	430005	Água Santa	3.841	107.548	8.962
RS	430010	Agudo	17.102	444.652	37.054
RS	430020	Ajuricaba	7.372	191.672	15.973
RS	430030	Alecrim	6.799	191.184	15.932
RS	430040	Alegrete	78.244	2.034.344	169.529
RS	430045	Alegria	4.085	115.948	9.662
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.085	58.380	4.865
RS	430050	Alpestre	7.533	199.914	16.660
RS	430055	Alto Alegre	1.815	50.820	4.235
RS	430057	Alto Feliz	3.032	78.832	6.569
RS	430060	Alvorada	207.392	4.977.408	414.784
RS	430063	Amaral Ferrador	6.817	190.876	15.906
RS	430064	Ametista do Sul	7.573	212.044	17.670
RS	430066	André da Rocha	1.300	36.400	3.033
RS	430070	Anta Gorda	6.216	161.616	13.468
RS	430080	Antônio Prado	13.296	305.808	25.484
RS	430085	Arambaré	3.755	105.140	8.762
RS	430087	Araricá	5.349	149.772	12.481
RS	430090	Aratiba	6.621	172.146	14.346
RS	430100	Arroio do Meio	20.162	483.888	40.324
RS	430107	Arroio do Padre	2.895	81.060	6.755
RS	430105	Arroio do Sal	8.921	231.946	19.329
RS	430120	Arroio do Tigre	13.353	347.178	28.932
RS	430110	Arroio Dos Ratos	14.227	398.356	33.196
RS	430130	Arroio Grande	18.935	530.180	44.182
RS	430140	Arvorezinha	10.605	275.730	22.978
RS	430150	Augusto Pestana	7.117	195.720	16.310
RS	430155	Áurea	3.725	96.850	8.071
RS	430160	Bagé	121.986	2.927.664	243.972
RS	430163	Balneário Pinhal	12.493	324.818	27.068
RS	430165	Barão	6.086	158.236	13.186
RS	430170	Barão de Cotegipe	6.759	175.734	14.645
RS	430175	Barão do Triunfo	7.415	207.620	17.302
RS	430185	Barra do Guarita	3.245	90.860	7.572
RS	430187	Barra do Quaraí	4.212	117.936	9.828
RS	430190	Barra do Ribeiro	13.316	372.848	31.071
RS	430192	Barra do Rio Azul	1.933	54.348	4.529
RS	430195	Barra Funda	2.507	65.182	5.432
RS	430180	Barracão	5.479	153.412	12.784
RS	430200	Barros Cassal	11.484	321.552	26.796
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2.245	62.860	5.238
RS	430210	Bento Gonçalves	114.203	2.626.669	218.889



RS	430215	Boa Vista Das Missões	2.168	60.704	5.059
RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.822	177.372	14.781
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.524	70.672	5.889
RS	430223	Boa Vista do Incra	2.569	71.932	5.994
RS	430225	Boa Vista do Sul	2.859	74.334	6.195
RS	430230	Bom Jesus	11.784	329.952	27.496
RS	430235	Bom Princípio	13.064	339.664	28.305
RS	430237	Bom Progresso	2.238	63.084	5.257
RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.158	316.108	26.342
RS	430245	Boqueirão do Leão	7.913	205.738	17.145
RS	430250	Bossoroca	6.836	191.408	15.951
RS	430258	Bozano	2.233	62.524	5.210
RS	430260	Braga	3.667	102.676	8.556
RS	430265	Brochier	4.975	129.350	10.779
RS	430270	Butiá	21.220	551.720	45.977
RS	430280	Caçapava do Sul	34.644	970.032	80.836
RS	430290	Cacequi	13.616	381.248	31.771
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.600	2.225.600	185.467
RS	430310	Cachoeirinha	126.666	2.913.318	242.777
RS	430320	Cacique Doble	5.090	142.520	11.877
RS	430330	Caibaté	5.050	141.400	11.783
RS	430340	Caíçara	5.083	142.324	11.860
RS	430350	Camaquã	66.031	1.716.806	143.067
RS	430355	Camargo	2.726	70.876	5.906
RS	430360	Cambará do Sul	6.687	187.236	15.603
RS	430367	Campestre da Serra	3.400	95.200	7.933
RS	430370	Campina Das Missões	6.031	156.806	13.067
RS	430380	Campinas do Sul	5.645	158.060	13.172
RS	430390	Campo Bom	64.553	1.549.272	129.106
RS	430400	Campo Novo	5.217	147.532	12.294
RS	430410	Campos Borges	3.524	98.672	8.223
RS	430420	Candelária	31.541	820.066	68.339
RS	430430	Cândido Godói	6.587	171.262	14.272
RS	430435	Candiota	9.362	262.136	21.845
RS	430440	Canela	42.746	1.111.396	92.616
RS	430450	Canguçu	55.956	1.454.856	121.238
RS	430460	Canoas	342.634	8.223.216	685.268
RS	430461	Canudos do Vale	1.823	51.044	4.254
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.764	49.392	4.116
RS	430463	Capão da Canoa	47.792	1.242.592	103.549
RS	430465	Capão do Cipó	3.419	95.732	7.978
RS	430466	Capão do Leão	25.441	712.348	59.362
RS	430468	Capela de Santana	11.375	331.828	27.652
RS	430469	Capitão	2.763	71.838	5.987
RS	430467	Capivari do Sul	4.320	120.960	10.080
RS	430471	Caraá	7.918	221.704	18.475
RS	430470	Carazinho	62.193	1.617.018	134.752
RS	430480	Carlos Barbosa	27.835	640.205	53.350
RS	430485	Carlos Gomes	1.560	43.680	3.640
RS	430490	Casca	9.059	235.534	19.628
RS	430495	Caseiros	3.174	88.872	7.406
RS	430500	Catuípe	9.367	262.276	21.856
RS	430510	Caxias do Sul	479.236	11.022.428	918.536
RS	430511	Centenário	3.021	78.546	6.546
RS	430512	Cerrito	6.461	180.908	15.076
RS	430513	Cerro Branco	4.681	121.706	10.142
RS	430515	Cerro Grande	2.443	68.404	5.700
RS	430517	Cerro Grande do Sul	11.377	318.556	26.546
RS	430520	Cerro Largo	14.024	364.624	30.385
RS	430530	Chapada	9.605	268.940	22.412
RS	430535	Charqueadas	38.599	1.003.574	83.631
RS	430537	Charrua	3.493	97.804	8.150
RS	430540	Chiapetta	4.043	113.204	9.434
RS	430543	Chuí	6.413	166.738	13.895
RS	430544	Chувиска	5.292	148.176	12.348
RS	430545	Cidreira	14.511	377.286	31.441
RS	430550	Ciriaco	4.993	139.804	11.650
RS	430558	Colinas	2.499	59.976	4.998
RS	430560	Colorado	3.499	97.972	8.164
RS	430570	Condor	6.826	191.128	15.927
RS	430580	Constantina	10.101	262.626	21.886
RS	430583	Coqueiro Baixo	1.560	43.680	3.640
RS	430585	Coqueiros do Sul	2.467	69.076	5.756
RS	430587	Coronel Barros	2.556	71.568	5.964
RS	430590	Coronel Bicaco	7.801	218.428	18.202
RS	430593	Coronel Pilar	1.734	48.552	4.046
RS	430595	Cotiporã	4.004	104.104	8.675
RS	430597	Coxilha	2.880	80.640	6.720
RS	430600	Crissiumal	14.233	370.058	30.838
RS	430605	Cristal	7.792	218.176	18.181
RS	430607	Cristal do Sul	2.918	81.704	6.809
RS	430610	Cruz Alta	63.615	1.653.990	137.833
RS	430613	Cruzaltense	2.077	58.240	4.853
RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.215	322.920	26.910
RS	430630	David Canabarro	4.842	125.892	10.491
RS	430632	Derrubadas	3.125	87.500	7.292
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.769	77.812	6.484
RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.133	87.724	7.310
RS	430640	Dois Irmãos	30.472	731.328	60.944



RS	430642	Dois Irmãos Das Missões	2.166	60.648	5.054
RS	430645	Dois Lajeados	3.424	89.024	7.419
RS	430650	Dom Feliciano	15.224	426.272	35.523
RS	430660	Dom Pedrito	39.853	1.115.884	92.990
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.618	68.068	5.672
RS	430670	Dona Francisca	3.352	93.856	7.821
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	5.154	144.480	12.040
RS	430675	Doutor Ricardo	2.074	53.924	4.494
RS	430676	Eldorado do Sul	38.199	993.174	82.765
RS	430680	Encantado	22.009	528.216	44.018
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.801	722.428	60.202
RS	430692	Engenho Velho	1.367	40.208	3.351
RS	430695	Entre Rios do Sul	3.052	85.456	7.121
RS	430693	Entre-íjuis	9.008	252.224	21.019
RS	430697	Erebango	3.065	85.820	7.152
RS	430700	Erechim	102.906	2.469.744	205.812
RS	430705	Ernestina	3.211	89.908	7.492
RS	430720	Erval Grande	5.188	145.264	12.105
RS	430730	Erval Seco	7.715	216.020	18.002
RS	430740	Esmeralda	3.307	92.596	7.716
RS	430745	Esperança do Sul	3.224	90.272	7.523
RS	430750	Espumoso	15.826	426.748	35.562
RS	430755	Estação	6.165	160.290	13.358
RS	430760	Estância Velha	46.877	1.218.802	101.567
RS	430770	Esteio	84.114	1.934.622	161.219
RS	430780	Estrela	32.950	790.800	65.900
RS	430781	Estrela Velha	3.744	104.832	8.736
RS	430783	Eugênio de Castro	2.721	76.188	6.349
RS	430786	Fagundes Varela	2.716	70.616	5.885
RS	430790	Farroupilha	69.066	1.657.584	138.132
RS	430800	Faxinal do Soturno	6.868	178.568	14.881
RS	430805	Faxinalzinho	2.538	71.064	5.922
RS	430807	Fazenda Vilanova	4.148	107.848	8.987
RS	430810	Feliz	13.208	316.992	26.416
RS	430820	Flores da Cunha	29.405	676.315	56.360
RS	430825	Floriano Peixoto	1.972	55.216	4.601
RS	430830	Fontoura Xavier	10.861	304.108	25.342
RS	430840	Formigueiro	7.074	198.072	16.506
RS	430843	Forquethina	2.523	65.598	5.467
RS	430845	Fortaleza Dos Valos	4.603	128.884	10.740
RS	430850	Frederico Westphalen	30.699	798.174	66.515
RS	430860	Garibaldi	33.384	767.832	63.986
RS	430865	Garruchos	3.200	89.600	7.467
RS	430870	Gaurama	5.897	153.322	12.777
RS	430880	General Câmara	8.668	242.704	20.225
RS	430885	Gentil	1.708	47.824	3.985
RS	430890	Getúlio Vargas	16.648	432.848	36.071
RS	430900	Giruá	17.132	479.696	39.975
RS	430905	Glorinha	7.588	197.288	16.441
RS	430910	Gramado	34.832	835.968	69.664
RS	430912	Gramado Dos Loureiros	2.258	63.224	5.269
RS	430915	Gramado Xavier	4.232	118.496	9.875
RS	430920	Gravataí	273.742	6.569.808	547.484
RS	430925	Guabiju	1.606	44.968	3.747
RS	430930	Guaíba	99.186	2.380.464	198.372
RS	430940	Guaporé	24.677	592.248	49.354
RS	430950	Guarani Das Missões	8.114	227.192	18.933
RS	430955	Harmonia	4.630	112.944	9.412
RS	430710	Herval	6.978	195.384	16.282
RS	430957	Herveiras	3.067	79.742	6.645
RS	430960	Horizontina	19.286	462.864	38.572
RS	430965	Hulha Negra	6.521	182.588	15.216
RS	430970	Humaitá	4.998	129.948	10.829
RS	430975	Ibarama	4.518	126.504	10.542
RS	430980	Ibiaçá	4.847	135.716	11.310
RS	430990	Ibiraíaras	7.449	193.674	16.140
RS	430995	Ibirapuitã	4.159	116.452	9.704
RS	431000	Ibirubá	20.300	527.800	43.983
RS	431010	Igrejinha	34.630	900.380	75.032
RS	431020	Ijuí	83.089	2.160.314	180.026
RS	431030	Ilópolis	4.205	109.330	9.111
RS	431033	Imbé	20.294	527.644	43.970
RS	431036	Imigrante	3.152	75.648	6.304
RS	431040	Independência	6.625	185.500	15.458
RS	431041	Inhacorá	2.315	64.820	5.402
RS	431043	Ipê	6.448	180.544	15.045
RS	431046	Ipiranga do Sul	1.978	55.384	4.615
RS	431050	Iraí	7.969	223.132	18.594
RS	431053	Itaara	5.357	149.996	12.500
RS	431055	Itacurubi	3.552	99.456	8.288
RS	431057	Itapuca	2.309	64.652	5.388
RS	431060	Itaqui	39.049	1.093.372	91.114
RS	431065	Itati	2.592	72.576	6.048
RS	431070	Itatiba do Sul	3.944	112.224	9.352
RS	431075	Ivorá	2.118	59.304	4.942
RS	431080	Ivoti	22.270	534.480	44.540



RS	431085	Jaboticaba	4.099	114.772	9.564
RS	431087	Jacuzinho	2.656	74.368	6.197
RS	431090	Jacutinga	3.709	96.434	8.036
RS	431100	Jaguarão	28.230	790.440	65.870
RS	431110	Jaguari	11.551	323.428	26.952
RS	431112	Jaquirana	4.110	115.080	9.590
RS	431113	Jari	3.650	102.200	8.517
RS	431115	Jóia	8.668	242.704	20.225
RS	431120	Júlio de Castilhos	20.032	560.896	46.741
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.839	79.492	6.624
RS	431127	Lagoa Dos Três Cantos	1.649	46.172	3.848
RS	431130	Lagoa Vermelha	28.443	796.404	66.367
RS	431125	Lagoão	6.504	182.112	15.176
RS	431140	Lajeado	79.172	1.900.128	158.344
RS	431142	Lajeado do Bugre	2.592	72.576	6.048
RS	431150	Lavras do Sul	7.820	218.960	18.247
RS	431160	Liberato Salzano	5.718	160.104	13.342
RS	431162	Lindolfo Collor	5.719	148.694	12.391
RS	431164	Linha Nova	1.707	44.382	3.699
RS	431171	Maçambará	4.814	134.792	11.233
RS	431170	Machadinho	5.645	158.060	13.172
RS	431173	Mampituba	3.081	86.268	7.189
RS	431175	Manoel Viana	7.372	206.416	17.201
RS	431177	Maquiné	7.028	196.784	16.399
RS	431179	Maratá	2.668	69.368	5.781
RS	431180	Marau	40.629	975.096	81.258
RS	431190	Marcelino Ramos	4.982	139.496	11.625
RS	431198	Mariana Pimentel	3.926	109.928	9.161
RS	431200	Mariano Moro	2.200	57.200	4.767
RS	431205	Marques de Souza	4.163	108.238	9.020
RS	431210	Mata	5.141	143.948	11.996
RS	431213	Mato Castelhano	2.571	71.988	5.999
RS	431215	Mato Leitão	4.240	110.240	9.187
RS	431217	Mato Queimado	1.789	50.092	4.174
RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.834	135.352	11.279
RS	431225	Minas do Leão	8.035	224.980	18.748
RS	431230	Miraguaí	4.978	139.384	11.615
RS	431235	Montauri	1.551	40.326	3.361
RS	431237	Monte Alegre Dos Campos	3.243	90.804	7.567
RS	431238	Monte Belo do Sul	2.696	64.704	5.392
RS	431240	Montenegro	63.551	1.461.673	121.806
RS	431242	Mormaço	2.968	83.104	6.925
RS	431244	Morrinhos do Sul	3.179	89.012	7.418
RS	431245	Morro Redondo	6.548	183.344	15.279
RS	431247	Morro Reuter	6.143	159.718	13.310
RS	431250	Mostardas	12.758	357.224	29.769
RS	431260	Muçum	4.998	119.952	9.996
RS	431261	Muitos Capões	3.147	88.116	7.343
RS	431262	Muliterno	1.899	53.172	4.431
RS	431265	Não-me-toque	17.094	444.444	37.037
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.754	49.112	4.093
RS	431270	Nonoai	12.270	343.560	28.630
RS	431275	Nova Alvorada	3.457	89.882	7.490
RS	431280	Nova Araçá	4.429	106.296	8.858
RS	431290	Nova Bassano	9.540	228.960	19.080
RS	431295	Nova Boa Vista	1.942	50.492	4.208
RS	431300	Nova Bréscea	3.337	86.762	7.230
RS	431301	Nova Candelária	2.810	73.060	6.088
RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.087	132.262	11.022
RS	431306	Nova Hartz	20.225	525.850	43.821
RS	431308	Nova Pádua	2.563	58.949	4.912
RS	431310	Nova Palma	6.597	184.716	15.393
RS	431320	Nova Petrópolis	20.549	493.176	41.098
RS	431330	Nova Prata	25.315	607.560	50.630
RS	431333	Nova Ramada	2.428	67.984	5.665
RS	431335	Nova Roma do Sul	3.584	86.016	7.168
RS	431337	Nova Santa Rita	26.086	678.236	56.520
RS	431349	Novo Barreiro	4.171	116.788	9.732
RS	431339	Novo Cabrais	4.107	114.996	9.583
RS	431340	Novo Hamburgo	249.113	5.978.712	498.226
RS	431342	Novo Machado	3.791	106.568	8.881
RS	431344	Novo Tiradentes	2.316	64.848	5.404
RS	431346	Novo Xingu	1.793	50.204	4.184
RS	431350	Osório	44.190	1.148.940	95.745
RS	431360	Paim Filho	4.196	117.488	9.791
RS	431365	Palmares do Sul	11.431	320.068	26.672
RS	431370	Palmeira Das Missões	34.907	977.396	81.450
RS	431380	Palmitinho	7.177	200.956	16.746
RS	431390	Panambi	41.473	1.010.906	84.242
RS	431395	Pantano Grande	9.887	276.836	23.070
RS	431400	Paráí	7.357	176.568	14.714
RS	431402	Paraíso do Sul	7.662	214.536	17.878
RS	431403	Pareci Novo	3.743	97.318	8.110
RS	431405	Parobé	55.893	1.453.218	121.102
RS	431406	Passa Sete	5.523	154.644	12.887
RS	431407	Passo do Sobrado	6.402	166.452	13.871
RS	431410	Passo Fundo	197.798	4.747.152	395.596
RS	431413	Paulo Bento	2.302	64.456	5.371
RS	431415	Paverama	8.461	219.986	18.332



RS	431417	Pedras Altas	2.181	61.068	5.089
RS	431420	Pedro Osório	8.005	224.140	18.678
RS	431430	Pejuçara	4.049	113.372	9.448
RS	431440	Pelotas	343.651	8.247.624	687.302
RS	431442	Picada Café	5.564	133.536	11.128
RS	431445	Pinhal	2.613	73.164	6.097
RS	431446	Pinhal da Serra	2.115	59.220	4.935
RS	431447	Pinhal Grande	4.552	127.456	10.621
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.783	133.924	11.160
RS	431450	Pinheiro Machado	12.944	362.432	30.203
RS	431454	Pinto Bandeira	2.847	65.481	5.457
RS	431455	Pirapó	2.651	74.704	6.225
RS	431460	Piratini	20.757	581.196	48.433
RS	431470	Planalto	10.650	298.200	24.850
RS	431475	Poço Das Antas	2.108	54.808	4.567
RS	431477	Pontão	3.988	111.664	9.305
RS	431478	Ponte Preta	1.717	48.076	4.006
RS	431480	Portão	34.353	893.178	74.432
RS	431490	Porto Alegre	1.481.019	34.063.437	2.838.620
RS	431500	Porto Lucena	5.269	147.532	12.294
RS	431505	Porto Mauá	2.546	71.288	5.941
RS	431507	Porto Vera Cruz	1.704	49.280	4.107
RS	431510	Porto Xavier	10.737	300.636	25.053
RS	431513	Pouso Novo	1.832	51.296	4.275
RS	431514	Presidente Lucena	2.729	70.954	5.913
RS	431515	Progresso	6.376	178.528	14.877
RS	431517	Protásio Alves	2.037	57.036	4.753
RS	431520	Putinga	4.172	116.816	9.735
RS	431530	Quaraí	23.555	659.540	54.962
RS	431531	Quatro Irmãos	1.852	51.856	4.321
RS	431532	Quevedos	2.820	78.960	6.580
RS	431535	Quinze de Novembro	3.819	99.294	8.275
RS	431540	Redentora	11.108	311.024	25.919
RS	431545	Relvado	2.191	56.966	4.747
RS	431550	Restinga Seca	16.324	457.072	38.089
RS	431555	Rio Dos Índios	3.366	96.684	8.057
RS	431560	Rio Grande	208.641	5.007.384	417.282
RS	431570	Rio Pardo	38.968	1.091.104	90.925
RS	431575	Riozinho	4.590	128.520	10.710
RS	431580	Roca Sales	11.040	264.960	22.080
RS	431590	Rodeio Bonito	5.961	166.908	13.909
RS	431595	Rolador	2.528	70.784	5.899
RS	431600	Rolante	20.819	541.294	45.108
RS	431610	Ronda Alta	10.675	298.900	24.908
RS	431620	Rondinha	5.520	143.520	11.960
RS	431630	Roque Gonzales	7.267	203.476	16.956
RS	431640	Rosário do Sul	40.750	1.141.000	95.083
RS	431642	Sagrada Família	2.676	74.928	6.244
RS	431643	Saldanha Marinho	2.862	80.136	6.678
RS	431645	Salto do Jacuí	12.460	348.880	29.073
RS	431647	Salvador Das Missões	2.773	72.098	6.008
RS	431650	Salvador do Sul	7.377	177.048	14.754
RS	431660	Sananduva	16.189	420.914	35.076
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	8.742	244.776	20.398
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.696	47.488	3.957
RS	431675	Santa Clara do Sul	6.235	162.110	13.509
RS	431680	Santa Cruz do Sul	126.775	3.042.600	253.550
RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.507	70.196	5.850
RS	431690	Santa Maria	277.309	6.655.416	554.618
RS	431695	Santa Maria do Herval	6.344	164.944	13.745
RS	431720	Santa Rosa	72.504	1.885.104	157.092
RS	431725	Santa Tereza	1.780	46.280	3.857
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.352	877.856	73.155
RS	431700	Santana da Boa Vista	8.424	235.872	19.656
RS	431710	Santana do Livramento	82.631	2.148.406	179.034
RS	431740	Santiago	50.647	1.370.320	114.193
RS	431750	Santo Ângelo	79.040	2.055.040	171.253
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.160	1.096.160	91.347
RS	431770	Santo Antônio Das Missões	11.111	311.108	25.926
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.197	61.516	5.126
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.058	57.624	4.802
RS	431780	Santo Augusto	14.341	401.548	33.462
RS	431790	Santo Cristo	14.747	383.422	31.952
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.476	69.328	5.777
RS	431800	São Borja	62.897	1.635.322	136.277
RS	431805	São Domingos do Sul	3.073	79.898	6.658
RS	431810	São Francisco de Assis	19.437	544.236	45.353
RS	431820	São Francisco de Paula	21.617	605.276	50.440
RS	431830	São Gabriel	62.874	1.634.724	136.227
RS	431840	São Jerônimo	23.649	614.874	51.240
RS	431842	São João da Urtiga	4.836	125.736	10.478
RS	431843	São João do Polêsine	2.649	68.874	5.740
RS	431844	São Jorge	2.844	73.944	6.162
RS	431845	São José Das Missões	2.725	76.300	6.358
RS	431846	São José do Herval	2.172	60.816	5.068
RS	431848	São José do Hortêncio	4.504	117.104	9.759
RS	431849	São José do Inhacorá	2.212	57.512	4.793
RS	431850	São José do Norte	27.095	758.660	63.222
RS	431860	São José do Ouro	7.117	199.276	16.606



RS	431861	São José do Sul	2.279	59.254	4.938
RS	431862	São José Dos Ausentes	3.483	97.524	8.127
RS	431870	São Leopoldo	229.678	5.512.272	459.356
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.561	1.247.708	103.976
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.123	983.444	81.954
RS	431900	São Marcos	21.286	510.864	42.572
RS	431910	São Martinho	5.799	150.774	12.565
RS	431912	São Martinho da Serra	3.308	92.624	7.719
RS	431915	São Miguel Das Missões	7.742	216.776	18.065
RS	431920	São Nicolau	5.704	159.712	13.309
RS	431930	São Paulo Das Missões	6.313	176.764	14.730
RS	431935	São Pedro da Serra	3.612	93.912	7.826
RS	431936	São Pedro Das Missões	1.991	55.748	4.646
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.987	77.662	6.472
RS	431940	São Pedro do Sul	16.775	469.700	39.142
RS	431950	São Sebastião do Cai	24.825	645.450	53.788
RS	431960	São Sepé	24.418	683.704	56.975
RS	431970	São Valentim	3.600	93.600	7.800
RS	431971	São Valentim do Sul	2.261	58.786	4.899
RS	431973	São Valério do Sul	2.756	77.168	6.431
RS	431975	São Vendelino	2.140	51.584	4.299
RS	431980	São Vicente do Sul	8.802	246.456	20.538
RS	431990	Sapiranga	79.946	2.078.596	173.216
RS	432000	Sapucaia do Sul	138.933	3.334.392	277.866
RS	432010	Sarandi	23.222	603.772	50.314
RS	432020	Seberi	11.154	312.312	26.026
RS	432023	Sede Nova	3.057	85.596	7.133
RS	432026	Segredo	7.409	207.452	17.288
RS	432030	Selbach	5.143	133.718	11.143
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.882	80.696	6.725
RS	432035	Sentinela do Sul	5.507	154.196	12.850
RS	432040	Serafina Corrêa	16.004	384.096	32.008
RS	432045	Sério	2.216	57.642	4.804
RS	432050	Sertão	6.116	171.304	14.275
RS	432055	Sertão Santana	6.282	175.896	14.658
RS	432057	Sete de Setembro	2.123	59.444	4.954
RS	432060	Severiano de Almeida	3.879	100.854	8.405
RS	432065	Silveira Martins	2.484	67.648	5.637
RS	432067	Sinimbu	10.404	291.312	24.276
RS	432070	Sobradinho	14.982	389.532	32.461
RS	432080	Soledade	31.313	814.138	67.845
RS	432085	Tabaí	4.494	116.844	9.737
RS	432090	Tapejara	21.809	567.034	47.253
RS	432100	Tapera	10.809	281.034	23.420
RS	432110	Tapes	17.390	486.920	40.577
RS	432120	Taquara	57.396	1.492.296	124.358
RS	432130	Taquari	27.168	706.368	58.864
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.096	80.496	6.708
RS	432135	Tavares	5.561	155.708	12.976
RS	432140	Tenente Portela	14.023	392.644	32.720
RS	432143	Terra de Areia	10.711	299.908	24.992
RS	432145	Teutônia	30.518	732.432	61.036
RS	432146	Tio Hugo	2.930	76.180	6.348
RS	432147	Tiradentes do Sul	6.338	177.464	14.789
RS	432149	Toropi	2.978	83.384	6.949
RS	432150	Torres	37.342	970.892	80.908
RS	432160	Tramandaí	46.962	1.221.012	101.751
RS	432162	Travesseiro	2.390	62.140	5.178
RS	432163	Três Arroios	2.862	74.412	6.201
RS	432166	Três Cachoeiras	10.859	282.334	23.528
RS	432170	Três Coroas	26.348	685.048	57.087
RS	432180	Três de Maio	24.491	636.766	53.064
RS	432183	Três Forquilhas	2.910	81.480	6.790
RS	432185	Três Palmeiras	4.464	124.992	10.416
RS	432190	Três Passos	24.640	640.640	53.387
RS	432195	Trindade do Sul	5.961	166.908	13.909
RS	432200	Triunfo	28.084	674.016	56.168
RS	432210	Tucunduva	5.979	155.454	12.955
RS	432215	Tunas	4.595	128.660	10.722
RS	432218	Tupanci do Sul	1.578	44.184	3.682
RS	432220	Tupanciretã	23.615	661.220	55.102
RS	432225	Tupandi	4.421	106.104	8.842
RS	432230	Tuparendi	8.533	221.858	18.488
RS	432232	Turuçu	3.590	100.520	8.377
RS	432234	Ubiretama	2.248	62.944	5.245
RS	432235	União da Serra	1.393	39.872	3.323
RS	432237	Unistalda	2.474	69.272	5.773
RS	432240	Uruguaiana	129.720	3.113.280	259.440
RS	432250	Vacaria	65.135	1.693.510	141.126
RS	432253	Vale do Sol	11.689	303.914	25.326
RS	432254	Vale Real	5.594	134.256	11.188
RS	432252	Vale Verde	3.448	96.544	8.045
RS	432255	Vanini	2.094	54.444	4.537
RS	432260	Venâncio Aires	70.179	1.824.654	152.055
RS	432270	Vera Cruz	25.866	672.516	56.043
RS	432280	Veranópolis	24.885	597.240	49.770
RS	432285	Vespasiano Correa	1.966	51.116	4.260
RS	432290	Viadutos	5.237	146.636	12.220



RS	432300	Viamão	252.872	6.068.928	505.744
RS	432310	Vicente Dutra	5.187	145.236	12.103
RS	432320	Victor Graeff	3.060	85.680	7.140
RS	432330	Vila Flores	3.373	80.952	6.746
RS	432335	Vila Lângaro	2.189	61.292	5.108
RS	432340	Vila Maria	4.400	114.400	9.533
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.368	122.304	10.192
RS	432350	Vista Alegre	2.882	80.696	6.725
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.612	45.136	3.761
RS	432370	Vista Gaúcha	2.877	80.556	6.713
RS	432375	Vitória Das Missões	3.442	96.376	8.031
RS	432377	Westfália	2.965	71.160	5.930
RS	432380	Xangri-lá	14.430	375.180	31.265
SC	420005	Abdon Batista	2.617	73.780	6.148
SC	420010	Abelardo Luz	17.782	497.896	41.491
SC	420020	Agrolândia	10.427	271.102	22.592
SC	420030	Agronômica	5.371	139.646	11.637
SC	420040	Água Doce	7.143	200.004	16.667
SC	420050	Águas de Chapecó	6.412	166.712	13.893
SC	420055	Águas Frias	2.397	62.634	5.220
SC	420060	Águas Mornas	6.206	173.768	14.481
SC	420070	Alfredo Wagner	9.905	277.340	23.112
SC	420075	Alto Bela Vista	1.977	51.766	4.314
SC	420080	Anchieta	5.909	160.472	13.373
SC	420090	Angelina	4.998	144.788	12.066
SC	420100	Anita Garibaldi	7.708	234.472	19.539
SC	420110	Anitápolis	3.251	91.028	7.586
SC	420120	Antônio Carlos	8.223	197.352	16.446
SC	420125	Apiúna	10.432	271.232	22.603
SC	420127	Arabutã	4.278	111.228	9.269
SC	420130	Araquari	33.867	880.542	73.379
SC	420140	Araranguá	66.442	1.727.492	143.958
SC	420150	Armazém	8.431	219.206	18.267
SC	420160	Arroio Trinta	3.564	92.664	7.722
SC	420165	Arvoredo	2.266	58.916	4.910
SC	420170	Ascurra	7.829	203.554	16.963
SC	420180	Atalanta	3.268	85.306	7.109
SC	420190	Aurora	5.681	147.706	12.309
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	11.982	335.496	27.958
SC	420205	Balneário Barra do Sul	10.073	261.898	21.825
SC	420200	Balneário Camboriú	131.727	3.029.721	252.477
SC	420207	Balneário Gaivota	10.128	283.584	23.632
SC	421280	Balneário Piçarras	21.253	552.578	46.048
SC	422000	Balneário Rincão	12.212	317.512	26.459
SC	420208	Bandeirante	2.779	80.248	6.687
SC	420209	Barra Bonita	1.764	51.884	4.324
SC	420210	Barra Velha	27.080	704.080	58.673
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.276	175.728	14.644
SC	420215	Belmonte	2.705	70.330	5.861
SC	420220	Benedito Novo	11.297	293.722	24.477
SC	420230	Biguaçu	65.528	1.703.728	141.977
SC	420240	Blumenau	343.715	8.249.160	687.430
SC	420243	Bocaina do Sul	3.440	96.320	8.027
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.663	130.564	10.880
SC	420253	Bom Jesus	2.870	80.360	6.697
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.153	55.978	4.665
SC	420260	Bom Retiro	9.698	271.544	22.629
SC	420245	Bombinhas	18.052	469.352	39.113
SC	420270	Botuverá	5.022	140.616	11.718
SC	420280	Braço do Norte	32.209	837.434	69.786
SC	420285	Braço do Trombudo	3.682	95.732	7.978
SC	420287	Brunópolis	2.589	77.784	6.482
SC	420290	Brusque	125.810	3.019.440	251.620
SC	420300	Caçador	76.571	1.990.846	165.904
SC	420310	Caibi	6.228	161.928	13.494
SC	420315	Calmon	3.389	94.892	7.908
SC	420320	Camboriú	76.592	1.991.392	165.949
SC	420330	Campo Alegre	12.002	312.052	26.004
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.237	207.144	17.262
SC	420350	Campo Erê	8.890	258.216	21.518
SC	420360	Campos Novos	35.383	919.958	76.663
SC	420370	Canelinha	11.781	306.306	25.526
SC	420380	Canoinhas	54.296	1.411.696	117.641
SC	420325	Capão Alto	2.625	75.964	6.330
SC	420390	Capinzal	22.327	535.848	44.654
SC	420395	Capivari de Baixo	23.982	623.532	51.961
SC	420400	Catanduvas	10.503	273.078	22.757
SC	420410	Caxambu do Sul	3.939	111.358	9.280
SC	420415	Celso Ramos	2.768	77.504	6.459
SC	420417	Cerro Negro	3.308	98.084	8.174
SC	420419	Chapadão do Lageado	2.933	82.124	6.844
SC	420420	Chapecó	209.553	5.029.272	419.106
SC	420425	Cocal do Sul	16.301	391.224	32.602
SC	420430	Concórdia	73.206	1.756.944	146.412
SC	420435	Cordilheira Alta	4.253	110.578	9.215
SC	420440	Coronel Freitas	10.165	264.290	22.024
SC	420445	Coronel Martins	2.541	71.148	5.929
SC	420455	Correia Pinto	13.591	375.622	31.302
SC	420450	Corupá	15.337	398.762	33.230



SC	420460	Criciúma	209.153	5.019.672	418.306
SC	420470	Cunha Porã	11.020	286.520	23.877
SC	420475	Cunhataí	1.949	50.674	4.223
SC	420480	Curitibanos	39.399	1.024.374	85.365
SC	420490	Descanso	8.452	222.560	18.547
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.395	431.060	35.922
SC	420510	Dona Emma	4.039	105.014	8.751
SC	420515	Doutor Pedrinho	3.990	111.720	9.310
SC	420517	Entre Rios	3.167	88.676	7.390
SC	420519	Ermo	2.077	54.002	4.500
SC	420520	Erval Velho	4.472	116.272	9.689
SC	420530	Faxinal Dos Guedes	10.758	279.708	23.309
SC	420535	Flor do Sertão	1.597	44.716	3.726
SC	420540	Florianópolis	477.798	11.467.152	955.596
SC	420543	Formosa do Sul	2.562	71.736	5.978
SC	420545	Forquilha	25.560	664.560	55.380
SC	420550	Fraiburgo	36.102	938.652	78.221
SC	420555	Frei Rogério	2.197	67.172	5.598
SC	420560	Galvão	3.137	89.752	7.479
SC	420570	Garopaba	21.573	560.898	46.742
SC	420580	Garuva	17.134	445.484	37.124
SC	420590	Gaspar	66.213	1.589.112	132.426
SC	420600	Governador Celso Ramos	14.087	366.262	30.522
SC	420610	Grão Pará	6.507	169.182	14.099
SC	420620	Gravatal	11.313	301.224	25.102
SC	420630	Guabiruba	22.174	576.524	48.044
SC	420640	Guaraciaba	10.316	270.842	22.570
SC	420650	Guaramirim	41.879	1.005.096	83.758
SC	420660	Guarujá do Sul	5.118	133.068	11.089
SC	420665	Guatambú	4.736	123.136	10.261
SC	420670	Herval D'oeste	22.324	580.424	48.369
SC	420675	Ibiam	1.968	55.104	4.592
SC	420680	Ibicaré	3.290	86.866	7.239
SC	420690	Ibirama	18.567	482.742	40.229
SC	420700	Içara	53.998	1.403.948	116.996
SC	420710	Ilhota	13.676	355.576	29.631
SC	420720	Imaruí	10.752	319.508	26.626
SC	420730	Imbituba	43.624	1.134.224	94.519
SC	420740	Imbuia	6.087	158.262	13.189
SC	420750	Indaial	65.000	1.560.000	130.000
SC	420757	Iomerê	2.899	75.374	6.281
SC	420760	Ipira	4.599	122.174	10.181
SC	420765	Iporã do Oeste	8.876	230.776	19.231
SC	420768	Ipuacu	7.331	205.268	17.106
SC	420770	Ipumirim	7.530	195.780	16.315
SC	420775	Iraceminha	4.103	114.884	9.574
SC	420780	Irani	10.202	265.252	22.104
SC	420785	Irati	2.004	57.876	4.823
SC	420790	Irineópolis	11.061	309.708	25.809
SC	420800	Itá	6.311	164.086	13.674
SC	420810	Itaiópolis	21.385	598.780	49.898
SC	420820	Itajaí	208.958	5.014.992	417.916
SC	420830	Itapema	59.147	1.537.822	128.152
SC	420840	Itapiranga	16.541	430.066	35.839
SC	420845	Itapoá	18.749	487.474	40.623
SC	420850	Ituporanga	24.343	632.918	52.743
SC	420860	Jaborá	4.006	104.468	8.706
SC	420870	Jacinto Machado	10.573	274.898	22.908
SC	420880	Jaguaruna	19.254	500.604	41.717
SC	420890	Jaraguá do Sul	167.300	4.015.200	334.600
SC	420895	Jardinópolis	1.649	45.032	3.753
SC	420900	Joaçaba	29.310	703.440	58.620
SC	420910	Joinville	569.645	13.101.835	1.091.820
SC	420915	José Boiteux	4.874	136.472	11.373
SC	420917	Jupia	2.134	59.752	4.979
SC	420920	Lacerdópolis	2.249	58.474	4.873
SC	420930	Lages	158.620	3.806.880	317.240
SC	420940	Laguna	44.982	1.192.987	99.416
SC	420945	Lajeado Grande	1.461	38.428	3.202
SC	420950	Laurentino	6.694	174.044	14.504
SC	420960	Lauro Muller	15.073	391.898	32.658
SC	420970	Lebon Régis	12.119	339.332	28.278
SC	420980	Leoberto Leal	3.179	92.652	7.721
SC	420985	Lindóia do Sul	4.630	120.380	10.032
SC	420990	Lontras	11.584	301.184	25.099
SC	421000	Luiz Alves	12.162	316.212	26.351
SC	421003	Luzerna	5.703	148.278	12.357
SC	421005	Macieira	1.807	50.820	4.235
SC	421010	Mafra	55.611	1.445.886	120.491
SC	421020	Major Gercino	3.416	95.648	7.971
SC	421030	Major Vieira	7.957	222.796	18.566
SC	421040	Maracajá	7.051	183.326	15.277
SC	421050	Maravilha	24.712	642.512	53.543
SC	421055	Marema	1.952	55.536	4.628
SC	421060	Massaranduba	16.240	389.760	32.480
SC	421070	Matos Costa	2.652	77.952	6.496
SC	421080	Meleiro	7.056	183.456	15.288
SC	421085	Mirim Doce	2.399	69.356	5.780
SC	421090	Modelo	4.181	108.706	9.059



SC	421100	Mondai	11.343	294.918	24.577
SC	421105	Monte Carlo	9.740	272.720	22.727
SC	421110	Monte Castelo	8.473	237.244	19.770
SC	421120	Morro da Fumaça	17.373	451.698	37.642
SC	421125	Morro Grande	2.918	81.704	6.809
SC	421130	Navegantes	74.964	1.799.136	149.928
SC	421140	Nova Erechim	4.804	124.904	10.409
SC	421145	Nova Itaberaba	4.339	112.814	9.401
SC	421150	Nova Trento	13.861	360.386	30.032
SC	421160	Nova Veneza	14.654	381.004	31.750
SC	421165	Novo Horizonte	2.569	75.516	6.293
SC	421170	Orleans	22.587	587.262	48.939
SC	421175	Otacilio Costa	18.075	469.950	39.163
SC	421180	Ouro	7.381	191.906	15.992
SC	421185	Ouro Verde	2.254	63.252	5.271
SC	421187	Paial	1.607	48.160	4.013
SC	421189	Painel	2.378	66.584	5.549
SC	421190	Palhoça	161.395	3.873.480	322.790
SC	421200	Palma Sola	7.604	215.572	17.964
SC	421205	Palmeira	2.562	71.736	5.978
SC	421210	Palmitos	16.257	422.682	35.224
SC	421220	Papanduva	18.905	491.530	40.961
SC	421223	Paraíso	3.688	111.216	9.268
SC	421225	Passo de Torres	8.142	227.976	18.998
SC	421227	Passos Maia	4.279	122.472	10.206
SC	421230	Paulo Lopes	7.282	203.896	16.991
SC	421240	Pedras Grandes	4.047	106.028	8.836
SC	421250	Penha	30.262	786.812	65.568
SC	421260	Peritiba	2.880	76.752	6.396
SC	421265	Pescaria Brava	9.908	257.608	21.467
SC	421270	Petrolândia	6.051	169.428	14.119
SC	421290	Pinhalzinho	19.105	496.730	41.394
SC	421300	Pinheiro Preto	3.438	89.388	7.449
SC	421310	Piratuba	4.209	120.432	10.036
SC	421315	Planalto Alegre	2.823	73.398	6.117
SC	421320	Pomerode	31.760	762.240	63.520
SC	421330	Ponte Alta	4.796	135.884	11.324
SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.405	95.340	7.945
SC	421340	Ponte Serrada	11.499	321.972	26.831
SC	421350	Porto Belo	19.744	513.344	42.779
SC	421360	Porto União	35.045	911.170	75.931
SC	421370	Pouso Redondo	16.692	433.992	36.166
SC	421380	Praia Grande	7.367	191.542	15.962
SC	421390	Presidente Castelo Branco	1.630	44.122	3.677
SC	421400	Presidente Getúlio	16.736	435.136	36.261
SC	421410	Presidente Nereu	2.306	64.568	5.381
SC	421415	Princesa	2.891	75.166	6.264
SC	421420	Quilombo	10.096	264.550	22.046
SC	421430	Rancho Queimado	2.860	80.080	6.673
SC	421440	Rio Das Antas	6.246	162.396	13.533
SC	421450	Rio do Campo	6.078	172.004	14.334
SC	421460	Rio do Oeste	7.428	193.128	16.094
SC	421480	Rio do Sul	68.217	1.637.208	136.434
SC	421470	Rio Dos Cedros	11.295	293.670	24.473
SC	421490	Rio Fortuna	4.594	125.048	10.421
SC	421500	Rio Negrinho	41.817	1.087.242	90.604
SC	421505	Rio Rufino	2.487	69.636	5.803
SC	421507	Riqueza	4.705	131.740	10.978
SC	421510	Rodeio	11.434	297.284	24.774
SC	421520	Romelândia	5.120	153.832	12.819
SC	421530	Salete	7.614	197.964	16.497
SC	421535	Saltinho	3.872	109.928	9.161
SC	421540	Salto Veloso	4.616	110.784	9.232
SC	421545	Sangão	12.001	312.026	26.002
SC	421550	Santa Cecília	16.606	464.968	38.747
SC	421555	Santa Helena	2.288	61.126	5.094
SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.133	59.724	4.977
SC	421565	Santa Rosa do Sul	8.333	216.658	18.055
SC	421567	Santa Terezinha	8.855	247.940	20.662
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.611	78.904	6.575
SC	421569	Santiago do Sul	1.341	40.068	3.339
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	22.266	578.916	48.243
SC	421580	São Bento do Sul	81.893	2.129.218	177.435
SC	421575	São Bernardino	2.496	74.928	6.244
SC	421590	São Bonifácio	2.922	83.356	6.946
SC	421600	São Carlos	11.038	286.988	23.916
SC	421605	São Cristovão do Sul	5.412	151.536	12.628
SC	421610	São Domingos	9.509	247.234	20.603
SC	421620	São Francisco do Sul	49.658	1.191.792	99.316
SC	421630	São João Batista	33.897	881.322	73.444
SC	421635	São João do Itaperiú	3.662	95.212	7.934
SC	421625	São João do Oeste	6.285	163.410	13.618
SC	421640	São João do Sul	7.247	202.916	16.910
SC	421650	São Joaquim	26.447	740.516	61.710
SC	421660	São José	236.029	5.664.696	472.058
SC	421670	São José do Cedro	13.899	361.374	30.115
SC	421680	São José do Cerrito	8.705	254.912	21.243
SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.473	610.298	50.858
SC	421700	São Ludgero	12.688	329.888	27.491
SC	421710	São Martinho	3.217	90.076	7.506
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.860	49.062	4.089



SC	421720	São Miguel do Oeste	39.390	1.024.140	85.345
SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.488	153.664	12.805
SC	421730	Saudades	9.594	249.444	20.787
SC	421740	Schroeder	19.463	467.112	38.926
SC	421750	Seara	17.483	454.558	37.880
SC	421755	Serra Alta	3.307	85.982	7.165
SC	421760	Siderópolis	13.778	358.228	29.852
SC	421770	Sombrio	29.340	762.840	63.570
SC	421775	Sul Brasil	2.587	75.992	6.333
SC	421780	Taió	18.161	472.186	39.349
SC	421790	Tangará	8.748	227.448	18.954
SC	421795	Tigrinhos	1.707	48.692	4.058
SC	421800	Tijucas	36.170	940.420	78.368
SC	421810	Timbó do Sul	5.379	150.612	12.551
SC	421820	Timbó	42.045	1.009.080	84.090
SC	421825	Timbó Grande	7.699	215.572	17.964
SC	421830	Três Barras	19.046	495.196	41.266
SC	421835	Treviso	3.824	99.424	8.285
SC	421840	Treze de Maio	7.082	184.132	15.344
SC	421850	Treze Tilias	7.392	192.192	16.016
SC	421860	Trombudo Central	7.135	185.510	15.459
SC	421870	Tubarão	103.674	2.488.176	207.348
SC	421875	Tunápolis	4.612	119.912	9.993
SC	421880	Turvo	12.649	328.874	27.406
SC	421885	União do Oeste	2.650	79.464	6.622
SC	421890	Urubici	11.147	312.116	26.010
SC	421895	Urupema	2.492	69.776	5.815
SC	421900	Urussanga	21.090	548.340	45.695
SC	421910	Vargão	3.590	98.924	8.244
SC	421915	Vargem	2.586	76.888	6.407
SC	421917	Vargem Bonita	4.635	123.188	10.266
SC	421920	Vidal Ramos	6.361	178.108	14.842
SC	421930	Videira	51.499	1.235.976	102.998
SC	421935	Vitor Meireles	5.089	144.480	12.040
SC	421940	Witmarsum	3.876	100.776	8.398
SC	421950	Xanxerê	49.057	1.275.482	106.290
SC	421960	Xavantina	4.039	113.092	9.424
SC	421970	Xaxim	27.921	725.946	60.496
SC	421985	Zortéa	3.264	84.864	7.072
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.382	66.696	5.558
SE	280020	Aquidabã	21.452	600.656	50.055
SE	280030	Aracaju	641.523	14.755.029	1.229.586
SE	280040	Araúá	10.467	293.076	24.423
SE	280050	Areia Branca	18.329	513.212	42.768
SE	280060	Barra Dos Coqueiros	29.248	818.944	68.245
SE	280067	Boquim	26.856	751.968	62.664
SE	280070	Brejo Grande	8.271	231.588	19.299
SE	280100	Campo do Brito	17.986	503.608	41.967
SE	280110	Canhoba	4.057	113.596	9.466
SE	280120	Canindé de São Francisco	28.832	807.296	67.275
SE	280130	Capela	33.715	944.020	78.668
SE	280140	Carira	21.665	606.620	50.552
SE	280150	Carmópolis	15.952	414.752	34.563
SE	280160	Cedro de São João	5.912	167.796	13.983
SE	280170	Cristinápolis	18.092	506.576	42.215
SE	280190	Cumbe	3.999	111.972	9.331
SE	280200	Divina Pastora	4.975	139.300	11.608
SE	280210	Estância	68.846	1.789.996	149.166
SE	280220	Feira Nova	5.595	156.660	13.055
SE	280230	Frei Paulo	15.200	425.600	35.467
SE	280240	Gararu	11.730	328.440	27.370
SE	280250	General Maynard	3.274	91.672	7.639
SE	280260	Gracho Cardoso	5.859	164.052	13.671
SE	280270	Ilha Das Flores	8.604	240.912	20.076
SE	280280	Indiaroba	17.600	492.800	41.067
SE	280290	Itabaiana	94.393	2.454.218	204.518
SE	280300	Itabaianinha	41.686	1.167.208	97.267
SE	280310	Itabi	5.002	140.056	11.671
SE	280320	Itaporanga D'ajuda	33.713	943.964	78.664
SE	280330	Japarutuba	18.474	517.272	43.106
SE	280340	Japoatã	13.242	370.776	30.898
SE	280350	Lagarto	103.188	2.511.652	209.304
SE	280360	Laranjeiras	29.418	823.704	68.642
SE	280370	Macambira	6.873	192.444	16.037
SE	280380	Malhada Dos Bois	3.673	102.844	8.570
SE	280390	Malhador	12.645	354.060	29.505
SE	280400	Maruim	17.225	482.300	40.192
SE	280410	Moita Bonita	11.416	319.648	26.637
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	15.017	420.476	35.040
SE	280430	Muribeca	7.662	220.788	18.399
SE	280440	Neópolis	18.956	530.768	44.231
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.850	247.800	20.650
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.174	1.012.872	84.406
SE	280460	Nossa Senhora Das Dores	26.434	740.152	61.679
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.512	182.336	15.195
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	179.661	4.311.864	359.322
SE	280490	Pacatuba	14.293	400.204	33.350
SE	280500	Pedra Mole	3.227	90.356	7.530
SE	280510	Pedrinhas	9.523	266.644	22.220



SE	280520	Pinhão	6.499	181.972	15.164
SE	280530	Pirambu	9.153	256.284	21.357
SE	280540	Poço Redondo	34.147	956.116	79.676
SE	280550	Poço Verde	23.580	660.240	55.020
SE	280560	Porto da Folha	28.615	801.220	66.768
SE	280570	Propriá	29.745	832.860	69.405
SE	280580	Riachão do Dantas	19.995	559.860	46.655
SE	280590	Riachuelo	10.116	283.248	23.604
SE	280600	Ribeirópolis	18.503	518.084	43.174
SE	280610	Rosário do Catete	10.533	294.924	24.577
SE	280620	Salgado	20.126	563.528	46.961
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	13.936	394.268	32.856
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.926	109.928	9.161
SE	280640	Santana do São Francisco	7.680	215.040	17.920
SE	280660	Santo Amaro Das Brotas	12.086	338.408	28.201
SE	280670	São Cristóvão	88.118	2.291.068	190.922
SE	280680	São Domingos	11.053	309.484	25.790
SE	280690	São Francisco	3.916	109.648	9.137
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.923	109.844	9.154
SE	280710	Simão Dias	40.684	1.139.152	94.929
SE	280720	Siriri	8.765	245.420	20.452
SE	280730	Telha	3.196	89.488	7.457
SE	280740	Tobias Barreto	51.770	1.365.728	113.811
SE	280750	Tomar do Geru	13.204	369.712	30.809
SE	280760	Umbaúba	24.832	695.296	57.941
SP	350010	Adamantina	35.094	912.444	76.037
SP	350020	Adolfo	3.616	101.248	8.437
SP	350030	Aguaí	35.189	914.914	76.243
SP	350040	Águas da Prata	8.065	209.690	17.474
SP	350050	Águas de Lindóia	18.412	478.712	39.893
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	5.977	167.356	13.946
SP	350060	Águas de São Pedro	3.205	73.715	6.143
SP	350070	Agudos	36.704	954.304	79.525
SP	350075	Alambari	5.658	147.108	12.259
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.118	107.068	8.922
SP	350090	Altair	4.085	114.380	9.532
SP	350100	Altinópolis	16.199	453.572	37.798
SP	350110	Alto Alegre	4.164	116.592	9.716
SP	350115	Alumínio	18.194	418.462	34.872
SP	350120	Álvares Florence	3.824	107.352	8.946
SP	350130	Álvares Machado	24.733	643.058	53.588
SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.075	142.100	11.842
SP	350150	Alvinlândia	3.182	89.096	7.425
SP	350160	Americana	231.621	5.327.283	443.940
SP	350170	Américo Brasiliense	38.701	928.824	77.402
SP	350180	Américo de Campos	5.955	166.740	13.895
SP	350190	Amparo	70.742	1.697.808	141.484
SP	350200	Analândia	4.789	134.092	11.174
SP	350210	Andradina	57.300	1.489.800	124.150
SP	350220	Angatuba	24.400	634.400	52.867
SP	350230	Anhembi	6.397	179.116	14.926
SP	350240	Anhumas	4.026	112.728	9.394
SP	350250	Aparecida	36.248	942.448	78.537
SP	350260	Aparecida D'oeste	4.362	113.802	9.484
SP	350270	Apiáí	25.077	702.156	58.513
SP	350275	Araçariguama	20.581	493.944	41.162
SP	350280	Araçatuba	193.828	4.651.872	387.656
SP	350290	Araçoiaba da Serra	31.915	829.790	69.149
SP	350300	Aramina	5.519	143.494	11.958
SP	350310	Arandu	6.360	178.080	14.840
SP	350315	Arapeí	2.516	70.448	5.871
SP	350320	Araraquara	228.664	5.259.272	438.273
SP	350330	Araras	130.102	3.122.448	260.204
SP	350335	Arco-íris	1.873	52.920	4.410
SP	350340	Arealva	8.402	235.256	19.605
SP	350350	Areias	3.869	108.332	9.028
SP	350360	Areiópolis	11.078	310.184	25.849
SP	350370	Ariranha	9.365	224.760	18.730
SP	350380	Artur Nogueira	51.126	1.329.276	110.773
SP	350390	Arujá	85.199	2.215.174	184.598
SP	350395	Aspásia	1.845	51.660	4.305
SP	350400	Assis	102.268	2.504.736	208.728
SP	350410	Atibaia	138.449	3.322.776	276.898
SP	350420	Auriflama	15.024	390.624	32.552
SP	350430	Avaí	5.306	148.568	12.381
SP	350440	Avanhandava	12.918	335.868	27.989
SP	350450	Avaré	88.938	2.312.388	192.699
SP	350460	Bady Bassitt	16.604	398.496	33.208
SP	350470	Balbinos	5.006	140.168	11.681
SP	350480	Bálsamo	8.841	229.866	19.156
SP	350490	Bananal	10.821	302.988	25.249
SP	350500	Barão de Antonina	3.380	94.640	7.887
SP	350510	Barbosa	7.190	186.940	15.578
SP	350520	Bariri	34.328	892.528	74.377
SP	350530	Barra Bonita	36.326	944.476	78.706
SP	350535	Barra do Chapéu	5.619	157.332	13.111
SP	350540	Barra do Turvo	7.804	218.512	18.209
SP	350550	Barretos	119.948	2.878.752	239.896
SP	350560	Barrinha	31.579	821.054	68.421



SP	350570	Barueri	264.935	6.093.505	507.792
SP	350580	Bastos	21.070	547.820	45.652
SP	350590	Batatais	61.040	1.587.040	132.253
SP	350600	Bauru	369.368	8.864.832	738.736
SP	350610	Bebedouro	77.695	1.864.680	155.390
SP	350620	Bento de Abreu	2.902	81.256	6.771
SP	350630	Bernardino de Campos	11.169	290.394	24.200
SP	350635	Bertioga	57.942	1.506.492	125.541
SP	350640	Bilac	7.761	201.786	16.816
SP	350650	Birigui	119.536	2.868.864	239.072
SP	350660	Biritiba-mirim	31.479	818.454	68.205
SP	350670	Boa Esperança do Sul	14.638	409.864	34.155
SP	350680	Bocaina	11.926	310.076	25.840
SP	350690	Bofete	11.059	309.652	25.804
SP	350700	Boituva	56.830	1.363.920	113.660
SP	350710	Bom Jesus Dos Perdões	23.530	611.780	50.982
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.860	108.080	9.007
SP	350720	Borá	838	23.464	1.955
SP	350730	Boracéia	4.675	121.550	10.129
SP	350740	Borborema	15.681	407.706	33.976
SP	350745	Borebi	2.548	71.344	5.945
SP	350750	Botucatu	141.032	3.384.768	282.064
SP	350760	Bragança Paulista	162.435	3.898.440	324.870
SP	350770	Braúna	5.506	143.156	11.930
SP	350775	Brejo Alegre	2.790	72.540	6.045
SP	350780	Brodowski	23.780	618.280	51.523
SP	350790	Brotas	23.641	614.666	51.222
SP	350800	Buri	19.655	550.340	45.862
SP	350810	Buritama	16.714	434.564	36.214
SP	350820	Buritizal	4.377	113.802	9.484
SP	350830	Cabrália Paulista	4.371	122.388	10.199
SP	350840	Cabreúva	47.210	1.133.040	94.420
SP	350850	Caçapava	91.883	2.205.192	183.766
SP	350860	Cachoeira Paulista	32.536	845.936	70.495
SP	350870	Caconde	19.001	532.028	44.336
SP	350880	Cafelândia	17.573	456.898	38.075
SP	350890	Caiabu	4.208	117.824	9.819
SP	350900	Caieiras	97.016	2.328.384	194.032
SP	350910	Caiuá	5.628	157.584	13.132
SP	350920	Cajamar	72.875	1.749.000	145.750
SP	350925	Cajati	28.916	751.816	62.651
SP	350930	Cajobi	10.393	291.004	24.250
SP	350940	Cajuru	25.445	661.570	55.131
SP	350945	Campina do Monte Alegre	5.932	166.096	13.841
SP	350950	Campinas	1.173.370	26.987.510	2.248.959
SP	350960	Campo Limpo Paulista	81.693	1.960.632	163.386
SP	350970	Campos do Jordão	51.157	1.330.082	110.840
SP	350980	Campos Novos Paulista	4.870	136.360	11.363
SP	350990	Cananéia	12.606	352.968	29.414
SP	350995	Canas	4.914	127.764	10.647
SP	351000	Cândido Mota	31.198	811.148	67.596
SP	351010	Cândido Rodrigues	2.786	72.436	6.036
SP	351015	Canitar	4.956	128.856	10.738
SP	351020	Capão Bonito	47.475	1.329.300	110.775
SP	351030	Capela do Alto	19.747	513.422	42.785
SP	351040	Capivari	53.731	1.289.544	107.462
SP	351050	Caraguatatuba	115.071	2.761.704	230.142
SP	351060	Carapicuíba	394.465	9.072.695	756.058
SP	351070	Cardoso	12.305	344.540	28.712
SP	351080	Casa Branca	30.012	780.312	65.026
SP	351090	Cássia Dos Coqueiros	2.607	72.996	6.083
SP	351100	Castilho	20.120	563.360	46.947
SP	351110	Catanduva	120.092	2.882.208	240.184
SP	351120	Catiguá	7.652	183.648	15.304
SP	351130	Cedral	8.870	230.620	19.218
SP	351140	Cerqueira César	19.304	501.904	41.825
SP	351150	Cerquilha	45.947	1.102.728	91.894
SP	351160	Cesário Lange	17.378	451.828	37.652
SP	351170	Charqueada	16.608	431.808	35.984
SP	355720	Chavantes	12.486	324.636	27.053
SP	351190	Clementina	8.124	211.224	17.602
SP	351200	Colina	18.311	476.086	39.674
SP	351210	Colômbia	6.218	174.104	14.509
SP	351220	Conchal	27.345	710.970	59.248
SP	351230	Conchas	17.523	455.598	37.967
SP	351240	Cordeirópolis	23.517	540.891	45.074
SP	351250	Coroados	5.820	151.320	12.610
SP	351260	Coronel Macedo	4.881	137.564	11.464
SP	351270	Corumbataí	4.045	113.260	9.438
SP	351280	Cosmópolis	67.960	1.766.960	147.247
SP	351290	Cosmorama	7.381	206.668	17.222
SP	351300	Cotia	233.696	5.608.704	467.392
SP	351310	Cravinhos	34.384	825.216	68.768
SP	351320	Cristais Paulista	8.343	233.604	19.467



SP	351330	Cruzália	2.185	62.272	5.189
SP	351340	Cruzeiro	81.406	1.953.744	162.812
SP	351350	Cubatão	127.887	3.069.288	255.774
SP	351360	Cunha	22.007	616.196	51.350
SP	351370	Descalvado	33.165	795.960	66.330
SP	351380	Diadema	415.180	9.549.140	795.762
SP	351385	Dirce Reis	1.779	49.812	4.151
SP	351390	Divinolândia	11.437	297.362	24.780
SP	351400	Dobrada	8.669	242.732	20.228
SP	351410	Dois Córregos	26.706	694.356	57.863
SP	351420	Dolcinópolis	2.139	55.614	4.635
SP	351430	Dourado	8.903	231.478	19.290
SP	351440	Dracena	46.088	1.198.288	99.857
SP	351450	Duartina	12.558	326.508	27.209
SP	351460	Dumont	9.325	223.800	18.650
SP	351470	Echaporã	6.281	175.868	14.656
SP	351480	Eldorado	15.388	430.864	35.905
SP	351490	Elias Fausto	17.241	448.266	37.356
SP	351492	Elisiário	3.494	90.844	7.570
SP	351495	Embaúba	2.479	64.454	5.371
SP	351500	Embu	264.448	6.346.752	528.896
SP	351510	Embu-guaçu	67.788	1.762.488	146.874
SP	351512	Emilianópolis	3.186	89.208	7.434
SP	351515	Engenheiro Coelho	19.059	495.534	41.295
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.036	1.056.864	88.072
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.668	130.704	10.892
SP	355730	Estiva Gerbi	10.971	285.246	23.771
SP	351530	Estrela do Norte	2.765	77.420	6.452
SP	351520	Estrela D'oeste	8.464	203.136	16.928
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.600	268.800	22.400
SP	351540	Fartura	15.994	415.844	34.654
SP	351560	Fernando Prestes	5.771	150.046	12.504
SP	351550	Fernandópolis	68.399	1.778.374	148.198
SP	351565	Fernão	1.680	47.040	3.920
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	186.808	4.483.392	373.616
SP	351580	Flora Rica	1.602	47.264	3.939
SP	351590	Floreal	2.996	83.888	6.991
SP	351600	Flórida Paulista	14.143	367.718	30.643
SP	351610	Florínia	2.778	77.980	6.498
SP	351620	Franca	344.704	8.272.896	689.408
SP	351630	Francisco Morato	169.942	4.078.608	339.884
SP	351640	Franco da Rocha	147.650	3.543.600	295.300
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.791	72.566	6.047
SP	351660	Gália	6.834	192.752	16.063
SP	351670	Garça	44.557	1.158.482	96.540
SP	351680	Gastão Vidigal	4.634	129.752	10.813
SP	351685	Gavião Peixoto	4.714	122.564	10.214
SP	351690	General Salgado	10.956	284.856	23.738
SP	351700	Getulina	11.325	317.100	26.425
SP	351710	Glicério	4.787	134.036	11.170
SP	351720	Guaiçara	11.752	305.552	25.463
SP	351730	Guaimbê	5.717	160.076	13.340
SP	351740	Guaira	40.053	961.272	80.106
SP	351750	Guapiaçu	20.340	528.840	44.070
SP	351760	Guapiara	17.758	497.224	41.435
SP	351770	Guará	20.997	545.922	45.494
SP	351780	Guaraçai	8.495	237.860	19.822
SP	351790	Guaraci	10.872	304.416	25.368
SP	351800	Guarani D'oeste	2.018	56.504	4.709
SP	351810	Guarantã	6.662	186.536	15.545
SP	351820	Guararapes	32.502	845.052	70.421
SP	351830	Guararema	28.664	745.264	62.105
SP	351840	Guaratinguetá	119.753	2.874.072	239.506
SP	351850	Guareí	17.213	447.538	37.295
SP	351860	Guariba	38.861	1.010.386	84.199
SP	351870	Guarujá	313.421	7.522.104	626.842
SP	351880	Guarulhos	1.337.087	30.753.001	2.562.750
SP	351885	Guataporá	7.496	194.896	16.241
SP	351890	Guzolândia	5.142	143.976	11.998
SP	351900	Herculândia	9.338	242.788	20.232
SP	351905	Holambra	13.698	328.752	27.396
SP	351907	Hortolândia	219.039	5.037.897	419.825
SP	351910	Iacanga	11.206	291.356	24.280
SP	351920	Iacri	6.457	180.796	15.066
SP	351925	Iaras	8.230	230.440	19.203
SP	351930	Ibaté	33.884	880.984	73.415
SP	351940	Ibirá	11.980	311.480	25.957
SP	351950	Ibirarema	7.459	193.934	16.161
SP	351960	Ibitinga	58.188	1.512.888	126.074
SP	351970	Ibiúna	77.005	2.002.130	166.844
SP	351980	Icém	8.055	209.430	17.453
SP	351990	Iepê	8.070	225.960	18.830
SP	352000	Igarapu do Tietê	24.525	686.700	57.225
SP	352010	Igarapava	29.902	777.452	64.788
SP	352020	Igaratá	9.397	244.322	20.360
SP	352030	Iguape	30.519	854.532	71.211
SP	352042	Ilha Comprida	10.476	251.424	20.952
SP	352044	Ilha Solteira	26.443	634.632	52.886
SP	352040	Ilhabela	32.782	786.768	65.564



SP	352050	Indaiatuba	235.367	5.413.441	451.120
SP	352060	Indiana	4.936	138.208	11.517
SP	352070	Indiaporã	3.960	110.880	9.240
SP	352080	Inúbia Paulista	3.907	101.582	8.465
SP	352090	Ipaussu	14.674	381.524	31.794
SP	352100	Iperó	34.149	887.874	73.990
SP	352110	Ipeúna	7.047	169.128	14.094
SP	352115	Ipiguá	5.101	132.626	11.052
SP	352120	Iporanga	4.316	120.848	10.071
SP	352130	Ipuã	15.752	409.552	34.129
SP	352140	Iracemópolis	22.914	527.022	43.919
SP	352150	Irapuã	7.827	203.502	16.959
SP	352160	Irapuru	8.217	230.076	19.173
SP	352170	Itaberá	17.946	502.488	41.874
SP	352180	Itaí	26.287	736.036	61.336
SP	352190	Itajobi	15.212	395.512	32.959
SP	352200	Itaju	3.655	102.340	8.528
SP	352210	Itanhaém	97.439	2.533.414	211.118
SP	352215	Itaóca	3.339	93.492	7.791
SP	352220	Itapecerica da Serra	169.103	4.058.472	338.206
SP	352230	Itapetininga	158.561	3.805.464	317.122
SP	352240	Itapeva	93.145	2.421.770	201.814
SP	352250	Itapevi	226.488	5.435.712	452.976
SP	352260	Itapira	73.410	1.761.840	146.820
SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.161	116.508	9.709
SP	352270	Itápolis	42.547	1.106.222	92.185
SP	352280	Itaporanga	15.140	423.920	35.327
SP	352290	Itapuí	13.475	350.350	29.196
SP	352300	Itapura	4.760	133.280	11.107
SP	352310	Itaquaquecetuba	356.774	8.562.576	713.548
SP	352320	Itararé	50.243	1.348.004	112.334
SP	352330	Itariri	16.913	473.564	39.464
SP	352340	Itatiba	114.912	2.757.888	229.824
SP	352350	Itatinga	19.951	558.628	46.552
SP	352360	Itirapina	17.377	451.802	37.650
SP	352370	Itirapuã	6.363	178.164	14.847
SP	352380	Itobi	7.842	219.576	18.298
SP	352390	Itu	168.643	4.047.432	337.286
SP	352400	Itupeva	55.596	1.278.708	106.559
SP	352410	Ituverava	41.206	1.071.356	89.280
SP	352420	Jaborandi	6.900	179.400	14.950
SP	352430	Jaboticabal	76.196	1.828.704	152.392
SP	352440	Jacareí	228.214	5.477.136	456.428
SP	352450	Jaci	6.609	158.616	13.218
SP	352460	Jacupiranga	17.876	464.776	38.731
SP	352470	Jaguariúna	53.069	1.220.587	101.716
SP	352480	Jales	49.017	1.274.442	106.204
SP	352490	Jambeiro	6.200	161.200	13.433
SP	352500	Jandira	120.177	2.764.071	230.339
SP	352510	Jardinópolis	42.358	1.101.308	91.776
SP	352520	Jarinu	28.012	728.312	60.693
SP	352530	Jaú	144.828	3.475.872	289.656
SP	352540	Jeriquara	3.209	83.434	6.953
SP	352550	Joanópolis	12.837	333.762	27.814
SP	352560	João Ramalho	4.442	124.376	10.365
SP	352570	José Bonifácio	35.872	860.928	71.744
SP	352580	Júlio Mesquita	4.710	131.880	10.990
SP	352585	Jumirim	3.190	76.560	6.380
SP	352590	Jundiaí	405.740	9.332.020	777.668
SP	352600	Junqueirópolis	20.211	525.486	43.791
SP	352610	Juquiá	19.274	539.672	44.973
SP	352620	Juquitiba	30.837	863.436	71.953
SP	352630	Lagoinha	4.949	138.572	11.548
SP	352640	Laranjal Paulista	27.640	718.640	59.887
SP	352650	Lavinia	10.876	304.528	25.377
SP	352660	Lavrinhas	7.102	184.652	15.388
SP	352670	Leme	100.296	2.407.104	200.592
SP	352680	Lençóis Paulista	66.664	1.599.936	133.328
SP	352690	Limeira	298.701	7.168.824	597.402
SP	352700	Lindóia	7.591	197.366	16.447
SP	352710	Lins	76.562	1.837.488	153.124
SP	352720	Lorena	87.584	2.277.184	189.765
SP	352725	Lourdes	2.260	58.760	4.897
SP	352730	Louveira	44.904	1.032.792	86.066
SP	352740	Lucélia	21.330	554.580	46.215
SP	352750	Lucianópolis	2.372	66.416	5.535
SP	352760	Luís Antônio	13.703	356.278	29.690
SP	352770	Luiziânia	5.573	156.044	13.004
SP	352780	Lupércio	4.561	127.708	10.642
SP	352790	Lutécia	2.717	76.076	6.340
SP	352800	Macatuba	17.063	443.638	36.970
SP	352810	Macaubal	8.060	209.560	17.463
SP	352820	Macedônia	3.741	104.748	8.729
SP	352830	Magda	3.200	89.600	7.467
SP	352840	Mairinque	46.294	1.111.056	92.588
SP	352850	Mairiporã	93.981	2.443.506	203.626
SP	352860	Manduri	9.653	250.978	20.915
SP	352870	Marabá Paulista	5.524	154.672	12.889
SP	352880	Maracáí	13.948	362.648	30.221



SP	352885	Marapoama	2.917	75.842	6.320
SP	352890	Mariápolis	4.079	114.212	9.518
SP	352900	Marília	233.639	5.607.336	467.278
SP	352910	Marinópolis	2.145	60.060	5.005
SP	352920	Martinópolis	25.966	727.048	60.587
SP	352930	Matão	81.878	1.965.072	163.756
SP	352940	Mauá	457.696	10.527.008	877.251
SP	352950	Mendonça	5.232	136.032	11.336
SP	352960	Meridiano	3.902	101.452	8.454
SP	352965	Mesópolis	1.928	53.984	4.499
SP	352970	Miguelópolis	21.852	568.152	47.346
SP	352980	Mineiros do Tietê	12.757	357.196	29.766
SP	353000	Mira Estrela	3.027	84.756	7.063
SP	352990	Miracatu	20.409	571.452	47.621
SP	353010	Mirandópolis	29.181	758.706	63.226
SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.056	505.568	42.131
SP	353030	Mirassol	58.314	1.399.536	116.628
SP	353040	Mirassolândia	4.714	122.564	10.214
SP	353050	Mococa	68.897	1.791.322	149.277
SP	353070	Mogi Guaçu	148.327	3.559.848	296.654
SP	353060	Moji Das Cruzes	429.321	10.303.704	858.642
SP	353080	Moji-mirim	91.929	2.206.296	183.858
SP	353090	Mombuca	3.456	89.856	7.488
SP	353100	Monções	2.242	58.292	4.858
SP	353110	Mongaguá	53.384	1.387.984	115.665
SP	353120	Monte Alegre do Sul	7.804	202.904	16.909
SP	353130	Monte Alto	49.721	1.193.304	99.442
SP	353140	Monte Aprazível	24.128	627.328	52.277
SP	353150	Monte Azul Paulista	19.268	500.968	41.747
SP	353160	Monte Castelo	4.189	117.292	9.774
SP	353180	Monte Mor	56.335	1.352.040	112.670
SP	353170	Monteiro Lobato	4.509	126.252	10.521
SP	353190	Morro Agudo	31.923	829.998	69.167
SP	353200	Morungaba	13.085	314.040	26.170
SP	353205	Motuca	4.642	120.692	10.058
SP	353210	Murutinga do Sul	4.434	124.152	10.346
SP	353215	Nantes	3.014	84.392	7.033
SP	353220	Narandiba	4.702	131.656	10.971
SP	353230	Natividade da Serra	6.770	189.560	15.797
SP	353240	Nazaré Paulista	17.959	466.934	38.911
SP	353250	Neves Paulista	9.003	234.078	19.507
SP	353260	Nhandeara	11.351	295.126	24.594
SP	353270	Nipoã	4.916	127.816	10.651
SP	353280	Nova Aliança	6.645	172.770	14.398
SP	353282	Nova Campina	9.406	263.368	21.947
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.005	57.652	4.804
SP	353286	Nova Castilho	1.228	34.384	2.865
SP	353290	Nova Europa	10.599	254.376	21.198
SP	353300	Nova Granada	20.896	543.296	45.275
SP	353310	Nova Guataporanga	2.296	64.288	5.357
SP	353320	Nova Independência	3.667	102.676	8.556
SP	353330	Nova Luzitânia	3.899	109.172	9.098
SP	353340	Nova Odessa	57.504	1.380.096	115.008
SP	353325	Novais	5.421	151.788	12.649
SP	353350	Novo Horizonte	39.888	1.037.088	86.424
SP	353360	Nuporanga	7.299	175.176	14.598
SP	353370	Ocaçu	4.305	120.540	10.045
SP	353380	Óleo	2.605	73.500	6.125
SP	353390	Olimpia	53.702	1.288.848	107.404
SP	353400	Onda Verde	4.248	110.448	9.204
SP	353410	Oriente	6.447	167.622	13.969
SP	353420	Orindiúva	6.614	158.736	13.228
SP	353430	Orlândia	42.996	1.031.904	85.992
SP	353440	Osasco	696.382	16.016.786	1.334.732
SP	353450	Oscar Bressane	2.615	73.220	6.102
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.593	847.418	70.618
SP	353470	Ourinhos	111.056	2.665.344	222.112
SP	353480	Ouro Verde	8.386	234.808	19.567
SP	353475	Ouroeste	9.733	253.058	21.088
SP	353490	Pacaembu	14.024	392.672	32.723
SP	353500	Palestina	12.388	322.088	26.841
SP	353510	Palmares Paulista	12.536	351.008	29.251
SP	353520	Palmeira D'oste	9.545	248.170	20.681
SP	353530	Palmital	22.146	575.796	47.983
SP	353540	Panorama	15.539	404.014	33.668
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.027	1.170.702	97.559
SP	353560	Paraibuna	18.166	508.648	42.387
SP	353570	Paraíso	6.330	151.920	12.660
SP	353580	Paranapanema	19.545	547.260	45.605
SP	353590	Paranapuã	4.035	104.910	8.743
SP	353600	Parapuã	11.085	288.210	24.018
SP	353610	Pardinho	6.191	160.966	13.414
SP	353620	Pariquera-açu	19.465	545.020	45.418
SP	353625	Parisi	2.142	55.692	4.641
SP	353630	Patrocínio Paulista	14.223	369.798	30.817
SP	353640	Paulicéia	7.065	197.820	16.485
SP	353650	Paulínia	100.128	2.302.944	191.912
SP	353657	Paulistânia	1.840	51.520	4.293



SP	353660	Paulo de Faria	8.939	250.292	20.858
SP	353670	Pederneiras	45.314	1.178.164	98.180
SP	353680	Pedra Bela	6.062	169.736	14.145
SP	353690	Pedranópolis	2.558	71.624	5.969
SP	353700	Pedregulho	16.582	431.132	35.928
SP	353710	Pedreira	46.094	1.106.256	92.188
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.079	80.054	6.671
SP	353720	Pedro de Toledo	11.053	309.484	25.790
SP	353730	Penápolis	62.409	1.622.634	135.220
SP	353740	Pereira Barreto	25.779	670.254	55.855
SP	353750	Pereiras	8.312	216.112	18.009
SP	353760	Peruibe	65.907	1.713.582	142.799
SP	353770	Piacatu	5.793	162.204	13.517
SP	353780	Piedade	54.907	1.427.582	118.965
SP	353790	Pilar do Sul	28.516	741.416	61.785
SP	353800	Pindamonhangaba	162.327	3.895.848	324.654
SP	353810	Pindorama	16.501	429.026	35.752
SP	353820	Pinhalzinho	14.595	379.470	31.623
SP	353830	Piquerobi	3.686	103.208	8.601
SP	353850	Piquete	14.048	393.344	32.779
SP	353860	Piracaia	26.841	697.866	58.156
SP	353870	Piracicaba	394.419	9.071.637	755.970
SP	353880	Piraju	29.728	772.928	64.411
SP	353890	Pirajuí	24.762	643.812	53.651
SP	353900	Pirangi	11.272	293.072	24.423
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	17.913	465.738	38.812
SP	353920	Pirapozinho	26.810	697.060	58.088
SP	353930	Pirassununga	75.035	1.800.840	150.070
SP	353940	Piratininga	13.216	343.616	28.635
SP	353950	Pitangueiras	38.554	1.002.404	83.534
SP	353960	Planalto	5.005	128.324	10.694
SP	353970	Platina	3.461	96.908	8.076
SP	353980	Poá	114.650	2.636.950	219.746
SP	353990	Poloni	5.884	152.984	12.749
SP	354000	Pompéia	21.526	495.098	41.258
SP	354010	Pongai	3.494	90.844	7.570
SP	354020	Pontal	46.818	1.217.268	101.439
SP	354025	Pontalinda	4.476	125.328	10.444
SP	354030	Pontes Gestal	2.593	72.604	6.050
SP	354040	Populina	4.254	119.112	9.926
SP	354050	Porangaba	9.434	245.284	20.440
SP	354060	Porto Feliz	52.221	1.357.746	113.146
SP	354070	Porto Ferreira	55.100	1.322.400	110.200
SP	354075	Potim	22.911	641.508	53.459
SP	354080	Potirendaba	16.857	404.568	33.714
SP	354085	Pracinha	3.659	102.452	8.538
SP	354090	Pradópolis	20.169	484.056	40.338
SP	354100	Praia Grande	304.705	7.312.920	609.410
SP	354105	Pratânia	5.074	131.924	10.994
SP	354110	Presidente Alves	4.167	116.676	9.723
SP	354120	Presidente Bernardes	13.494	377.832	31.486
SP	354130	Presidente Epitácio	43.718	1.136.668	94.722
SP	354140	Presidente Prudente	223.749	5.369.976	447.498
SP	354150	Presidente Venceslau	39.476	1.026.376	85.531
SP	354160	Promissão	39.139	1.017.614	84.801
SP	354165	Quadra	3.634	101.752	8.479
SP	354170	Quatá	13.798	358.748	29.896
SP	354180	Queiroz	3.217	90.076	7.506
SP	354190	Queluz	12.777	332.202	27.684
SP	354200	Quintana	6.484	181.552	15.129
SP	354210	Rafard	9.030	234.780	19.565
SP	354220	Rancharia	29.799	834.372	69.531
SP	354230	Redenção da Serra	3.919	109.732	9.144
SP	354240	Regente Feijó	19.860	516.360	43.030
SP	354250	Reginópolis	8.844	247.632	20.636
SP	354260	Registro	56.356	1.465.256	122.105
SP	354270	Restinga	7.304	189.904	15.825
SP	354280	Ribeira	3.399	95.172	7.931
SP	354290	Ribeirão Bonito	12.986	337.636	28.136
SP	354300	Ribeirão Branco	17.430	499.016	41.585
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.612	119.912	9.993
SP	354320	Ribeirão do Sul	4.572	128.016	10.668
SP	354323	Ribeirão Dos Índios	2.244	62.832	5.236
SP	354325	Ribeirão Grande	7.690	215.320	17.943
SP	354330	Ribeirão Pires	121.130	2.907.120	242.260
SP	354340	Ribeirão Preto	674.405	15.511.315	1.292.610
SP	354360	Rifaina	3.608	93.808	7.817
SP	354370	Rincão	10.809	281.034	23.420
SP	354380	Rinópolis	10.116	263.016	21.918
SP	354390	Rio Claro	201.473	4.835.352	402.946
SP	354400	Rio Das Pedras	33.464	803.136	66.928
SP	354410	Rio Grande da Serra	48.861	1.270.386	105.866
SP	354420	Riolândia	11.928	333.984	27.832
SP	354350	Riversul	5.866	168.224	14.019
SP	354425	Rosana	18.124	494.156	41.180
SP	354430	Roseira	10.429	271.154	22.596
SP	354440	Rubiácea	3.015	84.420	7.035
SP	354450	Rubinéia	3.081	86.268	7.189
SP	354460	Sabino	5.526	154.728	12.894



SP	354470	Sagres	2.454	68.712	5.726
SP	354480	Sales	6.074	170.072	14.173
SP	354490	Sales Oliveira	11.541	276.984	23.082
SP	354500	Salesópolis	16.797	470.316	39.193
SP	354510	Salmourão	5.187	145.236	12.103
SP	354515	Saltinho	7.919	190.056	15.838
SP	354520	Salto	115.193	2.649.439	220.787
SP	354530	Salto de Pirapora	43.990	1.143.740	95.312
SP	354540	Salto Grande	9.255	240.630	20.053
SP	354550	Sandovalina	4.126	107.276	8.940
SP	354560	Santa Adélia	15.255	366.120	30.510
SP	354570	Santa Albertina	5.985	155.610	12.968
SP	354580	Santa Bárbara D'oeste	191.024	4.584.576	382.048
SP	354600	Santa Branca	14.601	379.626	31.636
SP	354610	Santa Clara D'oeste	2.136	59.808	4.984
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.371	113.646	9.471
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.097	58.716	4.893
SP	354630	Santa Cruz Das Palmeiras	33.106	860.756	71.730
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	46.893	1.219.218	101.602
SP	354650	Santa Ernestina	5.672	147.472	12.289
SP	354660	Santa fé do Sul	31.578	821.028	68.419
SP	354670	Santa Gertrudes	25.192	604.608	50.384
SP	354680	Santa Isabel	55.476	1.442.376	120.198
SP	354690	Santa Lúcia	8.723	226.798	18.900
SP	354700	Santa Maria da Serra	5.962	166.936	13.911
SP	354710	Santa Mercedes	2.941	82.348	6.862
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.546	661.104	55.092
SP	354740	Santa Rita D'oeste	2.554	71.512	5.959
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	25.869	620.856	51.738
SP	354765	Santa Salete	1.530	42.840	3.570
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.573	44.884	3.740
SP	354730	Santana de Parnaíba	129.261	3.102.264	258.522
SP	354770	Santo Anastácio	21.037	546.962	45.580
SP	354780	Santo André	712.749	16.393.227	1.366.102
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.785	189.980	15.832
SP	354800	Santo Antônio de Posse	22.597	587.522	48.960
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.228	230.384	19.199
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	6.041	157.066	13.089
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.784	189.952	15.829
SP	354830	Santo Expedito	3.035	84.980	7.082
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.650	130.200	10.850
SP	354850	Santos	434.359	9.990.257	832.521
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.880	304.640	25.387
SP	354870	São Bernardo do Campo	822.242	18.911.566	1.575.964
SP	354880	São Caetano do Sul	158.825	3.652.975	304.415
SP	354890	São Carlos	243.765	5.850.360	487.530
SP	354900	São Francisco	2.854	79.912	6.659
SP	354910	São João da Boa Vista	89.564	2.149.536	179.128
SP	354920	São João Das Duas Pontes	2.607	72.996	6.083
SP	354925	São João de Iracema	1.894	53.032	4.419
SP	354930	São João do Pau D'alho	2.136	55.536	4.628
SP	354940	São Joaquim da Barra	50.520	1.212.480	101.040
SP	354950	São José da Bela Vista	8.854	230.204	19.184
SP	354960	São José do Barreiro	4.183	117.124	9.760
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.563	1.309.512	109.126
SP	354980	São José do Rio Preto	446.649	10.272.927	856.077
SP	354990	São José Dos Campos	695.992	16.007.816	1.333.985
SP	354995	São Lourenço da Serra	15.323	398.398	33.200
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.735	300.580	25.048
SP	355010	São Manuel	40.532	1.053.832	87.819
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.840	853.840	71.153
SP	355030	São Paulo	12.038.175	276.878.025	23.073.169
SP	355040	São Pedro	34.595	899.470	74.956
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.596	197.496	16.458
SP	355060	São Roque	87.506	2.100.144	175.012
SP	355070	São Sebastião	84.294	2.191.644	182.637
SP	355080	São Sebastião da Gramma	12.335	320.710	26.726
SP	355090	São Simão	15.165	394.290	32.858
SP	355100	São Vicente	357.989	8.591.736	715.978
SP	355110	Sarapuá	9.936	278.208	23.184
SP	355120	Sarutaiá	3.687	103.236	8.603
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.373	87.698	7.308
SP	355140	Serra Azul	13.516	378.448	31.537
SP	355160	Serra Negra	28.534	741.884	61.824
SP	355150	Serrana	43.293	1.039.032	86.586
SP	355170	Sertãozinho	121.412	2.913.888	242.824
SP	355180	Sete Barras	13.098	366.744	30.562
SP	355190	Severínia	16.962	441.012	36.751
SP	355200	Silveiras	6.193	173.404	14.450
SP	355210	Socorro	39.896	1.037.296	86.441
SP	355220	Sorocaba	652.481	15.007.063	1.250.589
SP	355230	Sud Mennucci	7.723	200.798	16.733
SP	355240	Sumaré	269.522	6.468.528	539.044
SP	355255	Suzanópolis	3.790	106.120	8.843
SP	355250	Suzano	288.056	6.913.344	576.112
SP	355260	Tabapuã	12.178	316.628	26.386
SP	355270	Tabatinga	16.021	448.588	37.382
SP	355280	Taboão da Serra	275.948	6.346.804	528.900
SP	355290	Taciba	6.152	172.256	14.355



SP	355300	Taguai	12.851	334.126	27.844
SP	355310	Taiacu	6.230	174.440	14.537
SP	355320	Taiuva	5.604	145.704	12.142
SP	355330	Tambaú	23.241	604.266	50.356
SP	355340	Tanabi	25.597	665.522	55.460
SP	355350	Tapirai	8.010	224.280	18.690
SP	355360	Tapiratiba	13.069	339.794	28.316
SP	355365	Taquaral	2.821	78.988	6.582
SP	355370	Taquaritinga	56.771	1.476.046	123.004
SP	355380	Taquarituba	23.202	649.656	54.138
SP	355385	Taquarivai	5.660	158.480	13.207
SP	355390	Tarabai	7.236	202.608	16.884
SP	355395	Tarumã	14.378	373.828	31.152
SP	355400	Tatui	117.823	2.827.752	235.646
SP	355410	Taubaté	305.174	7.324.176	610.348
SP	355420	Tejupá	4.713	132.440	11.037
SP	355430	Teodoro Sampaio	22.795	638.260	53.188
SP	355440	Terra Roxa	9.164	238.264	19.855
SP	355450	Tietê	40.613	974.712	81.226
SP	355460	Timburi	2.695	75.460	6.288
SP	355465	Torre de Pedra	2.385	66.780	5.565
SP	355470	Torrinha	9.890	257.140	21.428
SP	355475	Trabiju	1.677	43.602	3.634
SP	355480	Tremembé	45.414	1.180.764	98.397
SP	355490	Três Fronteiras	5.743	149.318	12.443
SP	355495	Tuiuti	6.612	171.912	14.326
SP	355500	Tupã	65.705	1.708.330	142.361
SP	355510	Tupi Paulista	15.238	396.188	33.016
SP	355520	Turiúba	2.013	56.364	4.697
SP	355530	Turmalina	1.854	53.760	4.480
SP	355535	Ubarana	5.996	155.896	12.991
SP	355540	Ubatuba	87.364	2.271.464	189.289
SP	355550	Ubirajara	4.711	131.908	10.992
SP	355560	Uchoa	10.008	260.208	21.684
SP	355570	União Paulista	1.773	46.098	3.842
SP	355580	Urânia	9.141	237.666	19.806
SP	355590	Uru	1.218	34.384	2.865
SP	355600	Urupês	13.580	353.080	29.423
SP	355610	Valentim Gentil	12.610	327.860	27.322
SP	355620	Valinhos	122.163	2.809.749	234.146
SP	355630	Valparaíso	25.316	658.216	54.851
SP	355635	Vargem	10.000	280.000	23.333
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.061	1.093.586	91.132
SP	355645	Vargem Grande Paulista	49.542	1.288.092	107.341
SP	355650	Várzea Paulista	117.772	2.708.756	225.730
SP	355660	Vera Cruz	10.980	307.440	25.620
SP	355670	Vinhedo	73.855	1.698.665	141.555
SP	355680	Viradouro	18.542	445.008	37.084
SP	355690	Vista Alegre do Alto	8.171	212.446	17.704
SP	355695	Vitória Brasil	1.827	47.502	3.959
SP	355700	Votorantim	118.858	2.852.592	237.716
SP	355710	Votuporanga	92.032	2.208.768	184.064
SP	355715	Zacarias	2.605	72.940	6.078
TO	170025	Abreulândia	2.555	71.540	5.962
TO	170030	Aguiarnópolis	6.307	176.596	14.716
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.565	156.660	13.055
TO	170040	Almas	7.340	208.656	17.388
TO	170070	Alvorada	8.526	238.728	19.894
TO	170100	Ananás	9.798	274.344	22.862
TO	170105	Angico	3.401	95.228	7.936
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.672	130.816	10.901
TO	170130	Aragominas	5.887	170.528	14.211
TO	170190	Araguacema	6.934	194.152	16.179
TO	170200	Araguaçu	8.734	244.552	20.379
TO	170210	Araguaína	173.112	4.154.688	346.224
TO	170215	Araguanã	5.581	156.268	13.022
TO	170220	Araguatins	34.810	974.680	81.223
TO	170230	Arapoema	6.777	194.922	16.244
TO	170240	Arraias	10.752	301.056	25.088
TO	170255	Augustinópolis	17.861	500.108	41.676
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.709	103.852	8.654
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.741	272.748	22.729
TO	170300	Babaçulândia	10.744	300.832	25.069
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.460	96.880	8.073
TO	170307	Barra do Ouro	4.503	126.084	10.507
TO	170310	Barrolândia	5.622	157.416	13.118
TO	170320	Bernardo Sayão	4.525	126.700	10.558
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4.590	128.520	10.710
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.188	61.264	5.105
TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.475	153.300	12.775
TO	170380	Buriti do Tocantins	10.988	307.664	25.639
TO	170382	Cachoeirinha	2.266	63.448	5.287
TO	170384	Campos Lindos	9.604	268.912	22.409



TO	170386	Cariri do Tocantins	4.238	118.664	9.889
TO	170388	Carmolândia	2.531	70.868	5.906
TO	170389	Carrasco Bonito	4.019	112.532	9.378
TO	170390	Caseara	5.193	145.404	12.117
TO	170410	Centenário	2.835	79.380	6.615
TO	170510	Chapada da Natividade	3.363	94.164	7.847
TO	170460	Chapada de Areia	1.402	39.256	3.271
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.416	963.648	80.304
TO	171670	Colméia	8.465	238.000	19.833
TO	170555	Combinado	4.863	136.164	11.347
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.194	117.432	9.786
TO	170600	Couto de Magalhães	5.477	153.356	12.780
TO	170610	Cristalândia	7.380	206.640	17.220
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.694	47.432	3.953
TO	170650	Darcinópolis	5.912	165.536	13.795
TO	170700	Dianópolis	21.457	600.796	50.066
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.823	191.044	15.920
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.294	204.232	17.019
TO	170730	Dueré	4.725	132.300	11.025
TO	170740	Esperantina	10.651	298.228	24.852
TO	170755	Fátima	3.882	108.696	9.058
TO	170765	Figueirópolis	5.369	150.332	12.528
TO	170770	Filadélfia	8.871	248.388	20.699
TO	170820	Formoso do Araguaia	18.713	523.964	43.664
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.570	71.960	5.997
TO	170830	Goianorte	5.144	144.032	12.003
TO	170900	Goiatins	12.894	361.032	30.086
TO	170930	Guaraí	25.399	711.172	59.264
TO	170950	Gurupi	84.628	2.200.328	183.361
TO	170980	Ipueiras	1.918	53.704	4.475
TO	171050	Itacajá	7.434	208.152	17.346
TO	171070	Itaguatins	6.007	168.196	14.016
TO	171090	Itapiratins	3.752	105.056	8.755
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.470	69.160	5.763
TO	171150	Jaú do Tocantins	3.791	106.148	8.846
TO	171180	Juarina	2.237	62.636	5.220
TO	171190	Lagoa da Confusão	12.501	350.028	29.169
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.115	115.220	9.602
TO	171200	Lajeado	3.059	85.652	7.138
TO	171215	Lavandeira	1.845	51.660	4.305
TO	171240	Lizarda	3.791	106.148	8.846
TO	171245	Luzinópolis	2.992	83.776	6.981
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4.976	139.328	11.611
TO	171270	Mateiros	2.570	71.960	5.997
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.386	94.808	7.901
TO	171320	Miracema do Tocantins	19.340	563.276	46.940
TO	171330	Miranorte	13.363	374.164	31.180
TO	171360	Monte do Carmo	7.654	214.312	17.859
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.248	62.944	5.245
TO	171395	Muricilândia	3.470	97.160	8.097
TO	171420	Natividade	9.301	260.428	21.702
TO	171430	Nazaré	4.118	144.608	12.051
TO	171488	Nova Olinda	11.616	325.248	27.104
TO	171500	Nova Rosalândia	4.159	116.452	9.704
TO	171510	Novo Acordo	4.213	117.964	9.830
TO	171515	Novo Alegre	2.352	65.856	5.488
TO	171525	Novo Jardim	2.674	74.872	6.239
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.104	30.912	2.576
TO	172100	Palmas	279.856	6.716.544	559.712
TO	171570	Palmeirante	5.757	161.196	13.433
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.450	180.600	15.050
TO	171575	Palmeirópolis	7.666	214.648	17.887
TO	171610	Paraíso do Tocantins	49.727	1.392.356	116.030
TO	171620	Paranã	10.568	295.904	24.659
TO	171630	Pau D'arco	4.834	135.352	11.279
TO	171650	Pedro Afonso	13.097	366.716	30.560
TO	171660	Peixe	11.467	321.076	26.756
TO	171665	Pequizeiro	5.418	151.704	12.642
TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.534	126.952	10.579
TO	171720	Piraquê	3.038	85.064	7.089
TO	171750	Pium	7.447	208.516	17.376
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.647	130.116	10.843
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.872	220.416	18.368
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.071	85.988	7.166
TO	171820	Porto Nacional	52.510	1.393.672	116.139
TO	171830	Praia Norte	8.298	232.344	19.362
TO	171840	Presidente Kennedy	3.738	118.512	9.876
TO	171845	Pugmil	2.621	73.388	6.116
TO	171850	Recursolândia	4.182	117.096	9.758
TO	171855	Riachinho	4.561	127.708	10.642
TO	171865	Rio da Conceição	2.021	56.588	4.716
TO	171870	Rio Dos Bois	2.787	78.036	6.503
TO	171875	Rio Sono	6.500	182.000	15.167
TO	171880	Sampaio	4.498	125.944	10.495
TO	171884	Sandolândia	3.410	95.480	7.957
TO	171886	Santa fé do Araguaia	7.318	204.904	17.075
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.305	92.540	7.712
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.322	65.016	5.418
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.814	134.792	11.233



TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.794	78.232	6.519
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.548	71.344	5.945
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.164	144.592	12.049
TO	172015	São Félix do Tocantins	1.559	43.652	3.638
TO	172020	São Miguel do Tocantins	11.754	329.112	27.426
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.071	85.988	7.166
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.702	139.264	11.605
TO	172049	São Valério da Natividade	4.161	119.896	9.991
TO	172065	Silvanópolis	5.372	150.416	12.535
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.217	258.076	21.506
TO	172085	Sucupira	1.921	53.788	4.482
TO	172090	Taguatinga	16.386	458.808	38.234
TO	172093	Taipas do Tocantins	2.112	59.136	4.928
TO	172097	Talismã	2.757	77.196	6.433
TO	172110	Tocantínia	7.387	206.836	17.236
TO	172120	Tocantinópolis	23.130	647.640	53.970
TO	172125	Tupirama	1.813	50.764	4.230
TO	172130	Tupiratins	2.518	70.504	5.875
TO	172208	Wanderlândia	11.622	325.416	27.118
TO	172210	Xambioá	11.695	327.460	27.288
TOTAL		5.570	206.114.067	R\$ 5.150.030.217,20	R\$ 429.169.184,77

(*)Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 248 - C, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 1, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a retificação da Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2016, seção 1, página 33, resolve:
Art. 1º O artigo 311 da Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 311. Os recursos orçamentários objetos desta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa" (NR)
Art. 2º O Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, relativas às equipes dos Municípios de Atibaia e Barretos, do Estado de São Paulo:

Quantitativo de Equipes Habilitadas						Custeio anual		
UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD 2	EMAP	EMAD I (R\$)	EMAD 2 (R\$)
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	72.000,00
SP	350550	BARRETOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	72.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Irituia (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 235/GM/MS, de 26 de janeiro de 2017, que habilita o Município de Irituia (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Capanema (PA); considerando o art. 924, Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Capítulo II, Seção VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e considerando a Nota Técnica nº 49-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.415106/2017-91, resolve:
Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de uma Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Irituia (PA), conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que o Fundo Municipal de Saúde de Irituia (PA) proceda à devolução do repasse do incentivo de custeio, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso
PA	Irituia	01 USB	7703694	Agosto de 2017 (até cancelamento do envio do recurso)	R\$ 17.062,50
TOTAL/ ANO					R\$ 17.062,50

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ Nº 08.083.742/0001-30, processo nº 25000.416711/2017-80;
Fundação para o Desenvolvimento Científico e tecnológico em Saúde - Fiotec, CNPJ Nº 02.385.669/0001-74, processo nº 25000.414410/2017-11;

União dos Deficientes Físicos de Cambé, CNPJ Nº 78.315.991/0001-99, processo nº 25000.417805/2017-76;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri, CNPJ Nº 35.146.612/0001-71, processo nº 25000.417301/2017-56;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Del Rei, CNPJ Nº 17.750.092/0001/20, processo nº 25000.402192/2017-72;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru/SP, CNPJ Nº 45.032.745/0001-70, processo nº 25000.096014/2017-06.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
TAKEDA PHARMA LTDA 60.397.775/0001-74
1351493/17-8 30/06/2017
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA 15.800.545/0001-50
1024231/17-7 26/05/2017

DESPACHO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1040193/17-8 DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2017
NOME DA EMPRESA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1174311/17-5 DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017
NOME DA EMPRESA: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA - 53.162.095/0001-06
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1174288/17-7 DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017
NOME DA EMPRESA: GENZYME DO BRASIL LTDA - 68.132.950/0001-03
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1201263177 DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017
NOME DA EMPRESA: GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. - 10.555.143/0001-13
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1299934/17-2 DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2017
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1383574172 DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017
NOME DA EMPRESA: BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1478945171 DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017
NOME DA EMPRESA: BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1478961172 DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1592085172 DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2017
NOME DA EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1600247174 DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2017
NOME DA EMPRESA: EISAI LABORATÓRIOS LTDA - 08.416.362/0001-70
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1850799179 DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2017
NOME DA EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07

NUMERO DE EXPEDIENTE: 1858546179 DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017
NOME DA EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
NUMERO DE EXPEDIENTE: 1859920176 DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017
NOME DA EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
NUMERO DO EXPEDIENTE: 2227202/17-0 DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2017
NOME DA EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
NUMERO DO EXPEDIENTE: 1859539/17-1 DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Estômago.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Substituta e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o adenocarcinoma de estômago no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 296/2017 e o Relatório de Recomendação nº 314 - Agosto de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCITIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Estômago.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral do adenocarcinoma de estômago, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do adenocarcinoma de estômago.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 505/SAS/MS, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2013, seção 1, página 88.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
Secretária de Atenção à Saúde
Substituta

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos
Estratégicos

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital Dr. João Penido - Juiz de Fora/MG como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 41/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2010, que habita o Hospital Dr. João Penido como referência hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;
Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.934/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/MG nº 1.681/2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (11 leitos):

Município	Juiz de Fora/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Dr. João Penido
CNES	2111624
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	11

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 17 BA 02
II - denominação: Hospital Geral Roberto Santos
III - CNPJ: 13.937.131/0053-72
IV - CNES: 0003859
V - endereço: Estrada Saboeiro, s/nº, Bairro: Cabula, Salvador/BA, CEP: 41.180-780.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 17 BA 03
II - denominação: Hospital Geral Roberto Santos
III - CNPJ: 13.937.131/0053-72
IV - CNES: 0003859
V - endereço: Estrada Saboeiro, s/nº, Bairro: Cabula, Salvador/BA, CEP: 41.180-780.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 02 17 GO 06
II - denominação: Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG
III - CNPJ: 02.529.964/0001-57
IV - CNES: 2338734
V - endereço: Avenida Anhanguera, nº4379, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-015.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 17 PB 04
II - denominação: Provisão- Hospital Oftalmológico da Paraíba Ltda;
III - CNPJ: 16.660.436/0001-47
IV - CNES: 7966822
V - endereço: Rua Antônio Rabelo Junior, nº 170, Bairro: Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.032-090.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 06 MG 02
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72
IV - CNES: 0027049
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.103-100.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 07
II - denominação: Hospital Universitário HU-UFSC
III - CNPJ: 83.899.526/0001-82
IV - CNES: 3157245
V - endereço: Campus Universitário, s/nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 17 BA 04
II - responsável técnico: Luana Andrade Santos de Jesus, nefrologista, CRM 14643;
III - membro: Nadia de Andrade Khouri, nefrologista, CRM 7601;
IV - membro: Cassio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;
V - membro: Joabe de Oliveira Carneiro, urologista, CRM 17642;
VI - membro: Maurício Fucs Machado da Silva, urologista, CRM 9594;
VII - membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 17 BA 05
II - responsável técnico: Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16800;
III - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 17994;
IV - membro: Lourianne Nascimento Cavalcante, gastroenterologista, CRM 15698;
V - membro: Mariana Alves Dantas Fagundes, gastroenterologista, CRM 21425;
VI - membro: Delvone Freire Gil Almeida, gastroenterologista e hepatologista, CRM 9906;
VII - membro: Hugo Eckner Dantas de Pereira Cardoso, anestesiolologista, CRM 15709;
VIII - membro: José Admirço Lima Filho, anestesiolologista, CRM 15231.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 02 17 GO 06
II - responsável técnico: Claudemiro Quireze Junior, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6539;
III - membro: Lúcio Kenny Moraes, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 10958;
IV - membro: Edmond Raymond Le Campion, cirurgião geral, CRM

13872;
V - membro: Matheus Castrillon Rassi, cirurgião geral, CRM 10457;
VI - membro: Patrícia Souza de Almeida Borges, gastroenterologista e hepatologista, CRM 17446;
VII - membro: Klinger Arnaldo de Araújo Mendes, anestesiolologista, CRM 8975;
VIII - membro: Lubiany de Oliveira Koch, anestesiolologista, CRM 20617.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 17 PB 04
II - responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232;
III - membro: Camila Vigolvino Lopes Pinto, oftalmologista, CRM 8414;
IV - membro: Aislan Saraiva Tavares, oftalmologista, CRM 6986.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04
II - responsável técnico: Renato Braulio, cirurgião cardiovascular, CRM 35426;
III - membro: Astunaldo Junior de Macedo e Pinho, cirurgião torácico, CRM 30480;
IV - membro: Claudío Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM 28122;
V - membro: Daniel Nardi, cirurgião cardiovascular, CRM 33177;
VI - membro: Daniel Oliveira Bonomi, cirurgião torácico, CRM 38115;
VII - membro: Eduardo Kei Marquesini Washizu, cardiologista, CRM 37586;
VIII - membro: Fábio Morato de Castilho, cardiologista, CRM 46613;
IX - membro: Glaucia Fernandes Cota, infectologista, CRM 29309;
X - membro: Guilherme Ferraz Messina de Padua Andrade, cardiologista, CRM 43924;
XI - membro: Guilherme Rafael Santa'Anna Athayde, cardiologista, CRM 44774;
XII - membro: Igor Ferreira de Sales, cardiologista, CRM 48891;
XIII - membro: Juliana Rodrigues Soares, cardiologista, CRM 46687;
XIV - membro: Lucas Lodi Junqueira, cardiologista, CRM 36986;
XV - membro: Luciano Lombardi de Lucca, cardiologista, CRM 28815;
XVI - membro: Luiz Otavio Sabino, cirurgião cardiovascular, CRM 27753;
XVII - membro: Magda Lourenço Fernandes, anestesiolologista, CRM 23604;
XVIII - membro: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960;
XIX - membro: Marina Ayres Delgado, anestesiolologista, CRM 36985;
XX - membro: Marta Eugenia Alcici, anestesiolologista, CRM 27670;
XXI - membro: Matheus Ferber Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 42096;
XXII - membro: Nilson Figueiredo Amaral, cirurgião cardiovascular, CRM 6717;
XXIII - membro: Paulo Henrique Nogueira Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 31298;
XXIV - membro: Ricardo Henrique Silveira de Araujo, cirurgião torácico, CRM 47560;
XXV - membro: Rodrigo Bernardes de Oliveira, anestesiolologista, CRM 40534;
XXVI - membro: Silvio Amadeu de Andrade, anestesiolologista, CRM 39041;
XXVII - membro: Walkiria Wingester Vilas Boas, anestesiolologista, CRM 20830.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 09 SC 05
II - responsável técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322;
IV - membro: Eduardo Augusto Jensen Barbosa, oftalmologista, CRM 14341;
V - membro: Gherusa Helena Milbratz More, oftalmologista, CRM 13370.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Associação Hospital de Caridade de Ijuí
II - CNPJ: 90.730.508/0001-38
III - CNES: 2261057
IV - endereço: Avenida David José Martins, nº 152, Bairro: Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-000.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; e

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.514/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 3 de novembro de 2016, seção 1, página 44, o membro a seguir:



RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 71 14 AL 06
II - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião vascular, CRM 2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 46, DE 15 JANEIRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.514/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 3 de novembro de 2016, seção 1, página 44, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 71 14 AL 06
II - membro: Leonardo Wanderley Soutinho, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5592.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 974/SAS/MS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 103, de 31 de maio de 2017, seção 1, página 41, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 12 SC 05
II - membro: Felipe Pigozzi Cabral, oftalmologista, CRM 17366.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2016, Seção 1, página 45, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - membro: Álvaro Schmidt Albrecht, cirurgião cardiovascular, CRM 23960;
III - membro: Josi Vidart, clínica médica e intensivista, CRM 28556;
IV - membro: Luisa Gomes Klein, intensivista, CRM 31301.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 947.

Onde se lê:
Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 56

Leia-se:
Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 56

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do Evolucionumabe para tratamento de pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica, apresentada pela AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.434188/2017-73. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016 , que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016 , passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192401/2016-83	JACNEDYS CASTANEDA QUINTERO	2601074	PE	OLINDA
25000.193113/2016-46	MARCO ANTONIO RODRIGUEZ PERAZA	2601075	PE	OLINDA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Institui Comissão Interministerial com a finalidade de concluir os termos da revisão de contrato celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o

disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e o que consta dos Processos nº 48380.000313/2017-13 e nº 999118.000004/2017-03, resolvem:

Art. 1º Fica instituída Comissão Interministerial com a finalidade de concluir os termos da revisão do Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em 3 de setembro de 2010.

§ 1º A Comissão Interministerial poderá negociar, no prazo de até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, com a Comissão formada pela Petrobras, com base em laudos técnicos elaborados por certificadoras internacionais:

- I - o valor do contrato;
- II - o volume máximo;
- III - o prazo de vigência; e
- IV - os percentuais mínimos de conteúdo local.

§ 2º A Comissão Interministerial deverá, junto à comissão formada pela Petrobras, prover acesso aos laudos de certificação contratados pelas partes, bem como definir tratamento das questões divergentes, visando a construção de um fluxo de caixa determinístico, na forma estabelecida no Anexo V do Contrato de Cessão Onerosa.

Art. 2º A Comissão Interministerial será composta pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

e

- c) Consultoria Jurídica;
- II - Ministério da Fazenda:
- a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;
- b) Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Secretaria de Acompanhamento Econômico; e

d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) Secretaria-Executiva;
b) Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e
c) Consultoria Jurídica.

§ 1º Na condução das suas atividades, a Comissão Interministerial poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades vinculados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 2º As despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão Interministerial correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos que representam.

§ 3º A participação nas atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 3º A Comissão Interministerial proporá minuta de Aditivo Contratual com base nos entendimentos acordados e a submeterá à apreciação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 70, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso VIII e no §3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.002869/16-50, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. em face do Despacho nº 3.327, de 28 de setembro de 2017, que revogou o Despacho nº 1.895, de 18 de julho de 2016, por perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 76, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.005343/2017-11, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 06/2017-ANEEL (A-1 de 2017):

Seq.	Vendedora	CNPJ	Total (MWh)	Preço de Venda (R\$/MWh)
1	Argon Comercializadora de Energia Ltda.	21.642.355/0001-54	175.200	177,99
2	Clima Trading Comercializadora de Energia Ltda.	05.689.495/0001-21	175.200	177,98
3	Comerc Comercializadora de Energia Ltda.	58.177.643/0001-95	350.400	177,10
4	Eletronorte - Centrais Elétricas Do Norte Brasil S.A.	00.357.038/0001-16	3.066.000	177,99
5	Inowatt Comercializadora de Energia S.A.	14.213.018/0001-86	350.400	177,99
6	Léros Energia e Participações S.A.	11.017.349/0001-52	490.560	175,60
7	Safira Administração e Comercialização de Energia S.A.	09.495.582/0001-07	175.200	175,60
8	Stima Energia Ltda.	25.099.255/0001-84	262.800	174,99
Total			5.045.760	-

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 77, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.005343/2017-11, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras e compradoras no Leilão nº 07/2017-ANEEL (A-2 de 2017):

Seq.	Vendedora	CNPJ	Total (MWh)	Preço de Venda (R\$/MWh)
1	Beta Comercializadora de Energia S.A.	17.431.261/0001-69	175.440	171,99
2	Capitale Energia Comercializadora Ltda.	11.599.292/0001-47	175.440	171,90
3	Enel Greenpower Cachoeira Dourada S.A.	01.672.223/0001-68	877.200	175,00
4	Comerc Comercializadora de Energia Ltda.	58.177.643/0001-95	175.440	174,90
5	Deal Comercializadora de energia Ltda.	10.671.322/0001-16	175.440	175,00
6	Delta comercializadora de energia Ltda.	04.802.543/0001-83	526.320	171,40
7	DME Energética S.A.	03.966.583/0001-06	87.720	172,00
8	Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	00.357.038/0001-16	2.578.968	175,00
9	Inowatt Comercializadora de energia S.A.	14.213.018/0001-86	175.440	175,00
10	Matrix Comercializadora de Energia S.A.	17.858.631/0001-49	175.440	174,98
11	Minerva Comercializadora de Energia Ltda.	24.510.849/0001-73	438.600	174,99
12	Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda.	12.809.025/0001-10	105.264	172,00
13	Tradener Ltda.	02.691.745/0001-70	1.754.400	175,00
Total			7.421.112	-

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Nº 47 Processo nº 48500.004941/2014-11. Interessado Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Alterar o DSP nº 470/2017, referente à EOL Sinfonia 1, CEG EOL.CV.RN.033543-6.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada e posicionamento dos aerogeradores.

Nº 48 Processo nº 48500.004942/2014-66. Interessado Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Alterar o DSP nº 469/2017, referente à EOL Sinfonia 2, CEG EOL.CV.RN. 033544-4.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada e posicionamento dos aerogeradores.

Nº 49 Processo nº 48500.004940/2014-77. Interessado Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Alterar o DSP nº 471/2017, referente à EOL Sinfonia 3, CEG EOL.CV.RN. 033545-2.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada e posicionamento dos aerogeradores.

Nº 50 Processo nº 48500.004991/2014-07. Interessado Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Alterar o DSP nº 467/2017, referente à EOL Sinfonia 4, CEG EOL.CV.RN. 032197-4.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada e posicionamento dos aerogeradores.

Nº 51 Processo nº 48500.004938/2014-06. Interessado Rialma Energia Eólica S.A.. Decisão: Alterar o DSP nº 482/2017, referente à EOL Sinfonia 5, CEG EOL.CV.RN. 032198-2.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada e posicionamento dos aerogeradores.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 78, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.000187/2018-74. Interessado: Ribeirão Bioenergia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ribeirão Bioenergia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.ALMG.038249-3.01, com 6.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sacramento, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 79, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.005718/2008-43. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: tornar sem efeito, a pedido da interessada, os registros das UTE Chupinguaia (CEG nº UTE.PE.RO.000776-5.01), São Sebastião (CEG nº UTE.PE.RO.027008-3.01) e Abunã (CEG nº UTE.PE.RO.000017-5.01), realizados por meio do Despacho nº 4.408, de 28 de novembro de 2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.001841/2012-71. Interessados: SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda. e Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa SBE - Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., para a empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda, o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 3.201, de 7 de dezembro de 2016, referente ao processo de implantação e a exploração da PCH Bela Vista, localizada no município de Palma, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 92, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.002487/1999-37. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) alterar a Tabela 1 do Despacho nº 358, de 15 de fevereiro 2016, de forma a homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Dois Saltos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033975-0.01; e (ii) revogar o Despacho nº 3.938, de 23 de novembro de 2017. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 54, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004364/2017-19, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A, e SBRUSSI e SBRUSSI LTDA - ME.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 65, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004238/2017-56, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



ANEXO		
BSB TIC	VALE VERDE TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA ME	GENILDO LOPES DA SILVA ME
CESAR ALVES GALDINO DA SILVA ME	M M DE SOUZA - ME	J P DOS SANTOS
VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	L. R. DA FONSECA ME

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 73, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.003742/2016-58. Interessada: Euclides Maciel Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 6.251, de 28 de março de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 87, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 106,69/MWh (cento e seis reais e sessenta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de dezembro de 2017.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ASSESSOR DE DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, designado pela Portaria ANP nº 7, de 8 de janeiro de 2018, para substituir e responder pelo expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO no período de 8 de janeiro a 16 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.002410/2017-90, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Amazônica Energy Serviços de Importação e Exportação Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.480.826/0001-99, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

DESPACHO Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MEIRINHO CAETANO

DESPACHO Nº 70, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ASSESSOR DE DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, designado pela Portaria ANP nº 7, de 8 de janeiro de 2018, para substituir e responder pelo expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO no período de 8 de janeiro a 16 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.002410/2017-90, considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a Amazônica Energy Serviços de Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.480.826/0001-99, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.46.26480826.

MARCELO MEIRINHO CAETANO

DIRETORIA II

AUTORIZAÇÃO Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ASSESSOR DE DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, designado pela Portaria ANP nº 7, de 8 de janeiro de 2018, para substituir e responder pelo expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO no período de 8 de janeiro a 16 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.014910/2012-60 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.499.730/0001-89, autorizada a construir um duto interligando seu Terminal Aquaviário ao Pier PGL-1 no Porto de SUAPE, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

A íntegra desta autorização (e seus anexos) consta(m) dos autos e estará(ão) disponível(is) na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARCELO MEIRINHO CAETANO

DESPACHO Nº 68, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ASSESSOR DE DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, designado pela Portaria ANP nº 7, de 8 de janeiro de 2018, para substituir e responder pelo expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO, no período de 8 de janeiro a 16 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009153/2001-50, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP, referentes à construção de 18 (dezoito) novas Plataformas Ferroviárias individuais e de 3 (três) novos tanques de armazenagem no seu Terminal localizado no Porto de Itaqui, no Município de São Luís, Estado do Maranhão;

As solicitações feitas pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP, por intermédio de correspondências protocolizadas nas datas 30/10/2017, 03/11/2017 e 08/12/2017 para a obtenção de Autorização de Construção das referidas ampliações, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR à ANP;

2. Indicar a "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a

partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

A íntegra deste Sumário consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARCELO MEIRINHO CAETANO

DESPACHO Nº 69, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O ASSESSOR DE DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, designado pela Portaria ANP nº 7, de 8 de janeiro de 2018, para substituir e responder pelo expediente da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO no período de 8 de janeiro a 16 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.002140/2015-55, considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de atualização da autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

1. Fica alterada a razão social da empresa Gran Tierra Energy Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.230.625/0001-66, para Maha Energy Brasil Ltda., na Autorização ANP nº 103, publicada no DOU de 03 de março de 2015, referente ao exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União.

MARCELO MEIRINHO CAETANO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000313/2016-81, autoriza a empresa DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0009-49, a operar a base de armazenamento de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, localizada na Avenida Santos Dumont, 4444, Bairro Conceiçãozinha, Guarujá-SP, CEP: 11.460-602 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:57:36.800; -46:17:14.900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 2127,93 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 60, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 25, inciso II, alínea "e" da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.006994/2017-72, torna público a revogação da Autorização ANP nº 612/2009 para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista, concedida à SIEPIERSKI & ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.673/0001-88, localizada à Rodovia 101, Km 888, via D-6, Quadra G, Lotes 100, 101 e 102, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45985-810. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Autorizações 323/2016 e 613/2009.

CEZAR CARAM ISSA

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0235486	CLAUDINEI GARIPNA DOS SANTOS 05814358939	20.018.423/0001-46	48610.008138/2016-71
GLP/TO0235038	JOSE ALVES DE SOUSA 37083040206	24.569.062/0001-87	48610.007010/2016-90
GLP/SP0225875	LUIZ CARLOS DA SILVA GAS EIRELI - ME	19.836.478/0001-84	48610.006301/2014-07

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0184671	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ALI EIRELI	28.165.742/0001-96	48610.015407/2017-36
PR/PR0184651	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0006-70	48610.013551/2017-38
PR/MG0184672	JOEL MATHEUS LOPES RIBEIRO EIRELI - ME	28.470.473/0001-71	48610.014596/2017-20
PR/MG0184675	POSTO DA PALHA LTDA	26.665.252/0001-23	48610.000025/2018-99
PR/MG0184674	POSTO HD LTDA - ME	15.011.160/0001-03	48610.000013/2018-64
PR/PR0184673	TONIATTO & MOURA LTDA - ME	27.477.628/0001-39	48610.000010/2018-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/DF0176564	A BEZERRA FILHO DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	03.854.822/0001-28	48610.000541/2009-22
GLP/TO0213871	AILTON R DA SILVA	13.403.805/0001-28	48610.002746/2012-48
GLP/PI0214112	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0003-31	48610.011589/2011-81
GLP/AL0182275	COMÉRCIO DE GÁS BEIJA FLORES LTDA.	11.189.514/0001-53	48610.015593/2009-01
001/GLP/DF0017953	EDILSON LOPES DA SILVA CRISTAL GÁS - ME.	08.490.301/0001-52	48610.012255/2007-48
GLP/PA0224287	F. M. VALERIANO LOPES - EPP	05.070.078/0005-20	48610.012550/2013-42
GLP/DF0177487	FEDERAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.355.332/0001-09	48610.004135/2009-39
001/GLP/DF0021718	J J E ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS LTDA ME	00.739.698/0001-61	48610.006234/2008-74
001/GLP/DF0000652	JOSE DE OLIVEIRA FILHO MERCEARIA - ME	01.278.471/0002-00	48610.004449/2004-27
GLP/DF0182006	L E J COMERCIAL DE GÁS LTDA -ME	11.090.585/0001-02	48610.015258/2009-03
GLP/DF0181822	LBA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	05.403.539/0001-05	48610.014934/2009-13
GLP/DF0221919	LIMA E CORDOVA COMERCIO DE GLP LTDA - ME	17.105.299/0001-41	48610.007348/2013-07
GLP/DF0175605	LINK GAS COMERCIO DE GASES LTDA - ME	09.481.690/0002-01	48610.013509/2008-26
001/GLP/SP0020925	M. GEONILDA SANTOS - ME.	08.373.382/0001-00	48610.003583/2008-34
GLP/DF0208796	MC DE LIMA AGUIAR COMERCIO DE GLP ME	12.599.230/0001-06	48610.004643/2011-31
GLP/DF0206791	MCS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.479.652/0001-77	48610.003711/2011-45
GLP/SP0236176	OZIEL DA SILVA ARTUR ME	25.072.985/0001-91	48610.009914/2016-50
GLP/DF0176712	RAFAEL PEREIRA MARQUES DOS SANTOS	10.158.371/0001-50	48610.000930/2009-58
GLP/MG0224233	SEBASTIAO MAGALHAES SILVA	25.753.195/0003-33	48610.000603/2014-63
GLP/MA0222165	SOUSA COM. DE GAS LTDA - ME	17.786.987/0001-14	48610.004422/2013-25
GLP/DF0205407	SYG COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	07.574.750/0001-16	48610.001646/2011-13

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GO0029781	ALTAMIR RIBEIRO	02.482.511/0001-12	48610.014199/2002-71
PR/GO0156863	AUTO POSTO ARANHA LTDA - ME	04.037.806/0002-96	48610.005542/2014-21
PR/GO0069180	AUTO POSTO BAGAGEM LTDA.	05.914.929/0001-40	48610.005034/2009-85
GO0029968	AUTO POSTO C 4 LTDA	04.895.804/0001-57	48600.003753/2002-12
GO0010992	AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA	01.122.407/0001-54	48610.010949/2001-55
PR/GO0085322	AUTO POSTO GASCOM IV LTDA	06.122.203/0001-37	48610.010691/2010-88
GO0012353	AUTO POSTO PICA PAU LTDA	02.263.465/0001-60	48610.014548/2001-74
PR/GO84000	AUTO POSTO POLLY EIRELI - ME	26.675.386/0001-25	48610.011909/2017-98
GO0026661	AUTO POSTO RIBEIRO DE CATALÃO LTDA	02.920.288/0001-48	48610.009303/2002-14
GO0007328	AUTO POSTO SERRA DA MESA LTDA	00.503.010/0001-40	48610.006284/2010-85
GO0159419	AUTO POSTO SJ LTDA.	01.065.069/0001-66	48610.004304/2003-45
GO0010237	DORALICE ALVES LOPES ME.	37.846.110/0001-89	48610.010261/2001-75
GO0211936	ECOPOSTO T7 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	08.278.555/0001-01	48610.006596/2007-84
GO0025883	FERNANDES & SPINELI LTDA	04.920.516/0001-05	48610.007319/2002-84
GO0027854	IRMAOS MEDEIROS LTDA	01.703.370/0001-58	48600.002634/2002-34
PR/GO0171972	K.M COMERCIO DE COMBUSITIVEIS LTDA - ME	21.602.523/0001-88	48610.009066/2015-06

PR/GO0121082	N.G.5 - PETROLEO E DERIVADOS LTDA	13.353.196/0001-40	48610.010975/2012-36
PR/GO0176525	PIRES E BOSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT- DA	24.837.025/0001-02	48610.007561/2016-53
PR/GO0065864	PL LOGISTICA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.547.424/0001-45	48610.001401/2009-71
PR/GO0082062	POSTO AVENIDA MARANHÃO LTDA.	11.179.152/0001-10	48610.004529/2010-21
PR/GO0094025	POSTO DE COMBUSTIVEIS ASES LTDA ME	12.163.494/0001-04	48610.004543/2011-13
GO0008299	POSTO PROJETO 3 LTDA	03.659.864/0001-08	48610.005713/2001-13

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0172828	AMARILDO GARCIA CIVIDATTI & CIA LTDA	02.347.588/0002-60	48610.009777/2008-43
GLP/MA0231317	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0006-60	48610.004157/2015-47
GLP/MA0218018	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0012-08	48610.011417/2012-98
GLP/MG0221168	CELSO SIMOES FERREIRA 29152755649	17.299.598/0001-64	48610.005781/2013-08
GLP/BA0228365	GELMARES DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. - EPP	03.231.205/0002-57	48610.000516/2015-97
001/GLP/MS0010198	LUZIA FERNANDES PIERIM ME.	08.204.106/0001-19	48610.012385/2006-16
GLP/PA0227411	R.M.D. FREITAS TRANSPORTES - ME	03.013.528/0001-93	48610.011393/2014-39
001/GLP/CE0005309	VALERIO DO AMARAL BARROS - ME.	63.294.359/0001-39	48610.006506/2005-93

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 66, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0235486	CLAUDINEI GARIPNA DOS SANTOS 05814358939	20.018.423/0001-46	48610.008138/2016-71
GLP/TO0235038	JOSE ALVES DE SOUSA 37083040206	24.569.062/0001-87	48610.007010/2016-90
GLP/SP0225875	LUIZ CARLOS DA SILVA GAS EIRELI - ME	19.836.478/0001-84	48610.006301/2014-07

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constan-tes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0243642	ALDAIR SOUZA PEREIRA EIRELI - ME	28.760.198/0001-20	48610.014802/2017-00
GLP/SP0243643	ALINE MARA DE CASTRO 21994105879	28.379.810/0001-10	48610.014744/2017-14
GLP/SP0243644	BRUNO PAULINO CARNEIRO 40766850838	28.703.462/0001-94	48610.014716/2017-99
GLP/SP0243645	CAICO GOMES DA SILVA - ME	28.777.226/0001-12	48610.014576/2017-59
GLP/RS0243646	CARLOS NEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS ME	12.386.948/0001-06	48610.014742/2017-17
GLP/PR0243647	COMERCIAL VR 10 LTDA - ME	13.239.953/0001-59	48610.014747/2017-40
GLP/AM0243648	D F SAMPAIO COMERCIO - ME	28.549.499/0001-00	48610.014618/2017-51
GLP/SC0243649	DENIZE APARECIDA ZANETTI - ME	12.060.318/0001-47	48610.012835/2017-15
GLP/SP0243650	EDEGARD PITRE ROULEAU - M	27.045.717/0001-06	48610.014577/2017-01
GLP/RJ0243651	FATIMA REVENDA DE GLP LTDA - ME	27.654.716/0001-69	48610.014173/2017-18
GLP/RJ0243652	FERNANDO GOMES DA CRUZ - ME	23.143.188/0001-22	48610.014614/2017-73
GLP/SP0243653	FRANCISCO CARLOS ALVES & CIA LTDA - ME	28.688.193/0001-34	48610.014957/2017-38
GLP/RN0243654	FRANCISCO VALMAR CAMPOS DA COSTA 90369718453	28.622.114/0001-92	48610.014753/2017-05
GLP/RJ0243655	G L COMERCIO DE GAS LTDA - ME	27.824.727/0001-40	48610.014806/2017-80
GLP/MT0243656	G. REYNAUD FILHO - ME	28.436.718/0001-44	48610.014621/2017-75
GLP/CE0243657	GIOVANA SILVA PEDRASSANI - ME	26.454.479/0002-00	48610.014592/2017-41
GLP/MG0243658	GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO 06205514613	28.787.595/0001-96	48610.014801/2017-57
GLP/SP0243659	ISRAEL BARBOSA GAS ME	25.086.523/0001-23	48610.014721/2017-00
GLP/RJ0243660	J DE SOUZA FIGUEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP EIRELI - ME	27.988.023/0001-02	48610.014809/2017-13
GLP/SP0243661	J. Q. GRANDE GAS LTDA - ME	27.037.556/0001-09	48610.014626/2017-06



GLP/RO0243662	J SANTOS DE OLIVEIRA ME	27.190.984/0001-77	48610.014723/2017-91
GLP/RS0243663	JOAO BATISTA ANDRIOTTI - ME	27.644.801/0001-46	48610.014575/2017-12
GLP/MG0243664	JOAO JOSE DOS SANTOS 425.912.016-68 - ME	28.269.861/0001-99	48610.012136/2017-67
GLP/GO0243665	JORCELINO ALMEIDA NASCIMENTO 88777812115	27.175.894/0001-07	48610.013754/2017-24
GLP/MG0243666	JOSE MAURICIO DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	28.471.033/0001-39	48610.012482/2017-45
GLP/AL0243667	KEYVN COSTNER DOS SANTOS SILVA 10384067492	27.501.346/0001-20	48610.014994/2017-46
GLP/ES0243668	LARISSA RIBEIRO FANTECELE 1655693717	28.312.491/0001-25	48610.014756/2017-31
GLP/PR0243669	LUCIANA GOMES 02227345900	27.862.823/0001-82	48610.014733/2017-26
GLP/PB0243670	MARIA DE LOURDES AIRES DE FARIAS 04372092458	27.143.473/0001-02	48610.014955/2017-49
GLP/SP0243671	MMA SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	29.058.622/0001-52	48610.014739/2017-01
GLP/MG0243672	NADIA MARIA PEREIRA DA SILVA 77015690659	28.259.822/0001-00	48610.014578/2017-48
GLP/SP0243673	NAYARA DA SILVA BRITO DOURADO ME	29.006.162/0001-19	48610.014718/2017-88
GLP/GO0243674	PAULO RICARDO SANTOS 01742456103	12.468.060/0001-12	48610.014075/2017-72
GLP/AL0243675	PEDRO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS - ME	28.766.468/0001-00	48610.015012/2017-33
GLP/SP0243676	PEDROSO & DE OLIVEIRA PEREIRA LTDA - ME	28.157.291/0001-45	48610.014796/2017-82
GLP/SP0243677	PETERSBURGO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	09.508.703/0001-08	48610.014798/2017-71
GLP/SP0243678	R B DE MELO SANTOS - ME	28.289.493/0001-40	48610.014947/2017-01

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2018-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
810.275/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.- Arrendatário:EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALERVE LTDA. ME- CNPJ 19.879.327/0001-03 - Termina do arrendamento: 10 (dez) anos a partir da averbação pelo DNPM
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerais(1926)
Credor:ITAÚ BBA INTERNACIONAL PLC e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- DNPM 851.676/1992-BEADELL BRASIL LTDA- Portaria de Lavra Nº 053/2004
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 001.663/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.301/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.302/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.303/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.304/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.305/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.306/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.307/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.308/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.309/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.310/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.311/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.312/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937
Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 166.313/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

Exequirente:MACIEL SCARSI- CPF ou CNPJ - DNPM 815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Portaria de Lavra Nº 57/2005
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:AGUASSANTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - CNPJ14.777.427/0001-05 - Direitos incorporados:
DNPM 820.620/2016-AGUAPAR AGRÍCOLA LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7727/2017
Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:AGUASSANTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - CNPJ14.777.427/0001-05 - Direitos incorporados:
DNPM 820.799/2016-AGUAPAR AGRÍCOLA LTDA. - Requerimento de Pesquisa

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2018-SEDE - DF

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO.
932.166/2009 - Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
932.762/2009 - Lafarge Brasil S.A.
932.763/2009 - Lafarge Brasil S.A.
932.764/2009 - Lafarge Brasil S.A.
932.771/2009 - Lafarge Brasil S.A.
960.782/2009 - Jalim Mineração Ltda.
996.453/2009 - Vale S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº nº 8/2018-SEDE - DF

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO.
915.609/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.610/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.611/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.614/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.615/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.616/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.618/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.619/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.620/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
915.621/2009 - Cubatão Dragagens Ltda.
900.675/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.676/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.677/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.678/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.679/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.680/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.681/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.683/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.684/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.685/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.686/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
900.688/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me

GLP/SP0243679	RIENES E FILHOS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI - EPP	28.949.623/0001-24	48610.014804/2017-91
GLP/RN0243680	RODRIGO CANELA DA SILVA 09317270492	28.292.462/0001-49	48610.014966/2017-29
GLP/ES0243681	ROSANA ZANOTTI ALVES 10281005745	29.069.595/0001-13	48610.014757/2017-85
GLP/AL0243682	SANTOS E RIBEIRO DISTRIBUIDOR LTDA - EPP	28.472.307/0001-04	48610.014112/2017-42
GLP/SP0243683	SIDNEIA PINHEIRO DIAS DE OLIVEIRA 03658808500	28.903.935/0001-05	48610.014712/2017-19
GLP/DF0243684	V C M MARQUES COMERCIO DE GAS - ME	28.475.633/0001-75	48610.014623/2017-64
GLP/PR0243685	V LEANDRO SKRZYPCZAK - OESTE GAS E AGUA ME	27.503.848/0001-90	48610.014758/2017-20
GLP/RN0243686	VANIA DA SILVA PEREIRA ME	23.806.690/0002-57	48610.012682/2017-06
GLP/SP0243687	WANDERLEY FERREIRA COGO 35259776895	27.650.434/0001-93	48610.015001/2017-53
GLP/MG0243688	YANCA DIAS PEREIRA NUNES EVANGELISTA 10736427635	26.074.097/0001-70	48610.014808/2017-79
GLP/SP0243689	ZANOTI COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.561.522/0001-19	48610.014715/2017-44

CEZAR CARAM ISSA

900.698/2012 - José Arimatéia Lima Extração de Areia - Me
NÃO CONHEÇO DO PEDIDO INTERPOSTO
950.245/2016 - VALE S.A.
950.246/2016 - VALE S.A.

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 -SEDE - DF
Referência: Processo DNPM nº 910.241/2017
Interessado: Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda.
Assunto: Recurso Hierárquico contra a imposição de Multa e Autos de Infração.
Nos termos do DESPACHO Nº 43/2017 - CORDEM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de Fiscalização da Atividade Mineral, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO as imposições de Multa e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada.

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 -SEDE -DF
REFERENTE: Processo nº 48400-000.238/2017 - 13
INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 6.4000, de 30 de Maio de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias a passagem da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 984,90 ha (novecentos e oitenta e quatro hectares e noventa ares) para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 57 e 61, CD-ROM fl. 76 e despacho de folha 92, constante no processo 48401-910.304/2017 - 47.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 -SEDE - DF
REFERENTE: Processo nº 48400-000.084/2017 - 51
INTERESSADO: ATIAIA ENERGIA S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Fundãozinho
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho ANEEL nº 817 de 30 de Março de 2010, que considerou como ativo a elaboração do projeto básico da PCH Fundãozinho, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul e também com base no Despacho nº 2.968, de 14 de Novembro de 2016, que aprovou o projeto básico da PCH de Fundãozinho de titularidade da ATIAIA ENERGIA, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 68,23 ha (sessenta e oito hectares e vinte e tres ares) para a implantação da PCH Fundãozinho, situada Estado de Mato Grosso do Sul, conforme memorial descritivo fl. 46 e 47, CD-ROM fl. 49 e despacho de folha 52, constante no processo 48400-000.084/2017 - 51.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 -SEDE - DF
REFERENTE: Processo nº 48401-910.304/2017 - 47
INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV
Livramento 3 - Santa Maria 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 6.4000, de 30 de Maio de 2017, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias a passagem da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 984,90 ha (novecentos e oitenta e quatro hectares e noventa ares) para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 57 e 61, CD-ROM fl. 76 e despacho de folha 92, constante no processo 48401-910.304/2017 - 47.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 -SEDE - DF
Referência: Processo DNPM nº 963.014/2008
Interessado: CIPLAN CIMENTOS PLANALTO S.A.
Assunto: Cobrança e recuperação de créditos.

Nos termos da NOTA Nº 00625/2017-PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: CONHEÇO do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reconhecer a prescrição, relativamente ao período compreendido entre janeiro de 1991 a 29 de dezembro de 1998; e a decadência, relativamente ao período compreendido entre 30 de dezembro de 1998 a 21 de janeiro de 1999

Quanto ao período referente a 22 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2007, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Referência: Processo DNPM nº 901.790/2010

Interessado: GRANITOS S.A.

Assunto: Recurso - NFLDP

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 82/2017-DIPAR, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, TORNO SEM EFEITO o Despacho de fl. 2635.

ACATO o recurso interposto pela interessada que solicita a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento-NFLDP nº 517/2010- Sup/DNPM-CE.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO / 2018 - SEDE - DF
REFERENTE: Processo nº 48400 - 000.097/2017 - 21
INTERESSADO: LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Parque Eólico
Aura Lagoa Barro 02

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 310, de 02 de Julho de 2015, que autoriza a empresa Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, localizada no Estado do Piauí, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 78,83 ha (setenta e oito hectares e oitenta e tres ares) para a implantação da área de servidão da EOL Aura Lagoa do Barro 02, situada no município de Lagoa do Barro, Estado do Piauí, conforme memorial descritivo e CD-ROM fl. 73 e despacho de folha 76, constante no processo 48400 - 000.097/2017 - 21.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

858.113/2008-L. L. PHOENIX LTDA
858.118/2009-ANGELICA PEREIRA DUARTE
858.009/2012-E. S. ROSSI ME
858.025/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS
858.023/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.052/2015-DANIEL FALCONE HANAN
858.053/2015-DANIEL FALCONE HANAN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)

858.013/2014-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-
OF. Nº019/2018

858.013/2014-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-
OF. Nº018/2018
858.102/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRA-
SIL LTDA -OF. Nº004/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
858.155/2012-MINERAÇÃO AMAPA LTDA - EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

858.100/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
858.101/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
858.076/2009-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA-
ALVARA Nº14559/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)

858.069/2017-JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE-Li-
cenciamento Nº001/2018 - Prazo: 02 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)

858.130/2017-M M S DO CARMO LTDA ME-OF.
Nº026/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)

858.068/2017-R C TEIXEIRA EPP-OF. Nº007/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME- Licenciamen-
to Nº:22/2010 - Prorrogado por 06 ano(s)

THIAGO REGIS DA JUSTA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880111/10 -
Not.169/2018 - R\$ 0,00

Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 881021/08 -
Not.163/2018 - R\$ 10.578,64, 881023/08 - Not.165/2018 - R\$
22.898,15, 881024/08 - Not.167/2018 - R\$ 18.892,57

Brasil Minerio Mineração Sultan Aythee LTDA. -
880227/05 - Not.161/2018 - R\$ 37.668,14

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880191/12 -
Not.193/2018 - R\$ 37.550,07

Jaime de Moraes - 880495/11 - Not.179/2018 - R\$
39.355,97, 880497/11 - Not.181/2018 - R\$ 31.606,27, 880498/11 -

Not.183/2018 - R\$ 38.446,28, 880499/11 - Not.185/2018 - R\$
30.006,35, 880097/12 - Not.187/2018 - R\$ 19.011,95

Jane Ferro - 880168/12 - Not.191/2018 - R\$ 38.156,35
Maria Lucia Silva Zanchetta - 880142/15 - Not.195/2018 -

R\$ 26,54
Nilda Das Gracias de Jesus - 880025/11 - Not.173/2018 -

R\$ 39.373,12, 880026/11 - Not.175/2018 - R\$ 752,93
Ruberval Nery de Oliveira - 880116/12 - Not.189/2018 -

R\$ 18.088,47
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880330/10 -

Not.171/2018 - R\$ 9.500,69, 880472/11 - Not.177/2018 - R\$
192,29

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880111/10 -
Not.170/2018 - R\$ 3.855,23

Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda -
881021/08 - Not.164/2018 - R\$ 3.855,23, 881023/08 -

Not.166/2018 - R\$ 3.855,23, 881024/08 - Not.168/2018 - R\$
3.855,23

Brasil Minerio Mineração Sultan Aythee LTDA. -
880227/05 - Not.162/2018 - R\$ 3.855,23

Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880191/12
- Not.194/2018 - R\$ 3.855,23

Jaime de Moraes - 880495/11 - Not.180/2018 - R\$
3.855,23, 880497/11 - Not.182/2018 - R\$ 3.855,23, 880498/11 -

Not.184/2018 - R\$ 3.855,23, 880499/11 - Not.186/2018 - R\$
3.855,23, 880097/12 - Not.188/2018 - R\$ 3.855,23

Jane Ferro - 880168/12 - Not.192/2018 - R\$ 3.855,23
Maria Lucia Silva Zanchetta - 880142/15 -

Not.196/2018 - R\$ 3.855,23
Nilda Das Gracias de Jesus - 880025/11 - Not.174/2018

- R\$ 3.855,23, 880026/11 - Not.176/2018 - R\$ 3.855,23
Ruberval Nery de Oliveira - 880116/12 - Not.190/2018

- R\$ 3.855,23
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda -

880330/10 - Not.172/2018 - R\$ 3.855,23, 880472/11 -
Not.178/2018 - R\$ 3.855,23

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

800.082/2014-KUNLUN MINERAÇÃO LTDA
800.083/2014-KUNLUN MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização

de Pesquisa para Licenciamento(186)
800.930/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.762/2013-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA-OF. Nº2304/2017

800.391/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2310/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

800.088/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA EPP-OF. Nº004/2018

800.290/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA EPP-OF. Nº002/2018

800.858/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA EPP-OF. Nº003/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

800.490/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CORCOVA-
DO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/001-30- Alvará
nº2160/2016

800.494/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-
SIL LTDA- Cessionário:SM STONE MINERAÇÃO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.812.125/0001-00-
Alvará nº11949/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.739/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI

800.296/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

800.608/2014-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO
800.513/2015-MINERAÇÃO MILLENIUM LTDA

800.552/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.554/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.555/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.557/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.558/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.563/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.572/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.574/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.596/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

800.614/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI

800.615/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI

800.648/2015-ANTÔNIO CLESSO ALVES BEZERRA
ME

800.677/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.756/2015-JOSÉ MAURO BERGAMI

800.441/2016-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

800.342/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVA-
RÁ Nº5.948/2015

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

800.138/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8910/2014

800.139/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8911/2014

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.930/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.082/2005-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº2336/2017 e 2335/2017

800.823/2008-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº008/2018, 009/2018 e 010/2018

800.069/2009-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2272/2017 e 2273/2017

800.026/2011-CBP NEGÓCIOS, CONSULTORIA E SER-
VIÇOS LTDA.-OF. Nº2271/2017

800.453/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2337/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)



800.343/2010-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº2338/2017-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.761/2010-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- ALVARÁ nº 2137/2011 - Cessionário: GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 24.475.814/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.229/1997-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº2334/2017
800.210/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº2336/2017
800.327/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº014/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
901.107/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº015/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
800.014/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.146/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.201/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.070/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.071/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.072/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.073/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.074/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.075/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.077/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.078/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.079/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.080/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.081/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.082/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.083/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.084/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.085/2011-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA
806.218/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.306/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.019/2013-EDILSON BASTOS VERAS
806.256/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
806.096/2014-FABIO AGUIAR FONSECA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agro Energia Santa Luzia S.A. Cpf/cnpj :08.906.558/0001-42 - Processo minerário: 868237/08 - Processo de cobrança: 968002/18 Valor: R\$.512.718,13
Titular: Construbase Materiais de Construção Ltda Epp Cpf/cnpj :70.394.499/0001-44 - Processo minerário: 868452/07 - Processo de cobrança: 968003/18 Valor: R\$.44.990,25
Titular: Interplan Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :31.137.375/0001-21 - Processo minerário: 868227/07 - Processo de cobrança: 968005/18 Valor: R\$.36.899,83
Titular: Kalife e Mendonça Ltda - me Cpf/cnpj :37.555.968/0001-94 - Processo minerário: 868213/07 - Processo de cobrança: 968006/18 Valor: R\$.988,24
Titular: Pactual Construções Ltda Cpf/cnpj :01.108.185/0001-15 - Processo minerário: 868374/07 - Processo de cobrança: 968004/18 Valor: R\$.53.694,77

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
A&t Empreendimentos Ltda me - 832169/15 -
Not.2077/2018 - R\$ 3.555,76
Alexandre Evangelista Santos me - 832334/14 -
Not.2069/2018 - R\$ 2.409,72
Antônio Carlos de sá Meneghin - 831295/16 -
Not.2104/2018 - R\$ 3.259,64
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 830940/16 - Not.2086/2018 - R\$ 509,31
Carlos Antonio Coelho - 832026/14 - Not.2067/2018 - R\$ 402,12
Cristiano Teixeira Carvalho - 830720/16 - Not.2091/2018 - R\$ 7.948,92, 830721/16 - Not.2093/2018 - R\$ 7.848,98
Dadiva Engenharia Ltda - 832132/14 - Not.2050/2018 - R\$ 5.074,09
Djalma Delfino Braga Filho - 831721/14 - Not.2060/2018 - R\$ 2.461,78
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 831765/14 - Not.2064/2018 - R\$ 7.905,07
Ieda Ribeiro Pereira - 832056/16 - Not.2112/2018 - R\$ 2.790,23
Oliveira Sena e Santos Ltda me - 831756/14 -
Not.2062/2018 - R\$ 3.524,50
Sérgio Henrique Muschioni Epp - 832887/15 -
Not.2082/2018 - R\$ 3.762,50
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 831605/14 -
Not.2058/2018 - R\$ 3.844,23, 832363/14 - Not.2071/2018 - R\$ 3.857,97

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A&t Empreendimentos Ltda me - 832169/15 -
Not.2078/2018 - R\$ 3.335,47
Alessandro Luciano Sabino de Freitas - 830253/15 -
Not.2074/2018 - R\$ 3.335,47
Alexandre Evangelista Santos me - 832334/14 -
Not.2070/2018 - R\$ 6.670,93
Alfié Minérios Ltda - 831960/14 - Not.2066/2018 - R\$ 3.335,47
Amaro Chaves Coelho me - 831603/15 - Not.2075/2018 - R\$ 3.335,47
Ana Dalva Martins Silveira - 831289/16 - Not.2103/2018 - R\$ 3.335,47
Andre da Silva Santos - 833087/14 - Not.2057/2018 - R\$ 3.335,47
Antônio Carlos de sá Meneghin - 831295/16 -
Not.2105/2018 - R\$ 3.335,47
Bar e Mercearia do Lalá - 832693/15 - Not.2081/2018 - R\$ 3.335,47
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 830239/16 - Not.2085/2018 - R\$ 3.335,47, 830940/16 -
Not.2087/2018 - R\$ 3.335,47
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 831981/16 -
Not.2108/2018 - R\$ 3.335,47
Carlos Antonio Coelho - 832026/14 - Not.2068/2018 - R\$ 6.670,93
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832407/16 -
Not.2110/2018 - R\$ 3.335,47
Cristiano Teixeira Carvalho - 830720/16 - Not.2092/2018 - R\$ 3.335,47, 830721/16 - Not.2094/2018 - R\$ 3.335,47
Dadiva Engenharia Ltda - 832132/14 - Not.2051/2018 - R\$ 6.670,93
Denis Matoso França - 833163/14 - Not.2056/2018 - R\$ 3.335,47
Djalma Delfino Braga Filho - 831721/14 -
Not.2061/2018 - R\$ 6.670,93
Eduardo de Souza Martins - 830018/16 - Not.2088/2018 - R\$ 3.335,47, 830916/16 - Not.2096/2018 - R\$ 3.335,47, 830917/16 - Not.2097/2018 - R\$ 3.335,47
Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - Not.2101/2018 - R\$ 3.335,47
Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 831765/14 - Not.2065/2018 - R\$ 6.670,93
Gilmar de Oliveira - 832724/14 - Not.2053/2018 - R\$ 3.335,47, 833294/14 - Not.2054/2018 - R\$ 3.335,47, 833190/13 -
Not.2040/2018 - R\$ 3.335,47, 833192/13 - Not.2041/2018 - R\$ 3.335,47
Golden Dragons Representações Ltda - 833297/15 -
Not.2084/2018 - R\$ 3.335,47
Ieda Ribeiro Pereira - 832056/16 - Not.2113/2018 - R\$ 3.335,47
Indústria e Comércio de Bebidas Irmãos Salume Ltda - 832325/14 - Not.2052/2018 - R\$ 3.335,47
Jonatha Roncalhe de Faria - 833841/13 - Not.2045/2018 - R\$ 3.335,47
José Evaristo de Fátima Junior - 831007/16 -
Not.2099/2018 - R\$ 3.335,47
Kassia Mara Mendonça Abreu Teixeira - 831981/14 -
Not.2047/2018 - R\$ 3.335,47

Luiz Fernando Araújo - 832152/14 - Not.2055/2018 - R\$ 3.335,47, 832476/13 - Not.2043/2018 - R\$ 6.670,93, 832552/14 - Not.2073/2018 - R\$ 3.335,47, 830935/16 -
Not.2098/2018 - R\$ 3.335,47, 830723/16 - Not.2095/2018 - R\$ 3.335,47
Maria Ernestina de Aguiar Carvalho - 832671/11 -
Not.2038/2018 - R\$ 3.335,47
Maurício de Abreu Lima Campos me - 831263/16 -
Not.2102/2018 - R\$ 3.335,47
Mineração Rafaella Ltda - 833395/13 - Not.2044/2018 - R\$ 3.335,47
Mineração Rosa & Melo LTDA. - 832170/05 -
Not.2037/2018 - R\$ 3.335,47
Mineração São Miguel Ltda me - 831303/16 -
Not.2106/2018 - R\$ 3.335,47
Mineração Serra do Pasmarr Eireli me - 831828/15 -
Not.2076/2018 - R\$ 3.335,47
Mineradora Sao Jorge Eireli me - 831459/16 -
Not.2111/2018 - R\$ 3.335,47
Mittermyer Alves Terra Junior - 832626/15 -
Not.2080/2018 - R\$ 3.335,47
Monteminas Minérios Ltda - 831059/16 - Not.2100/2018 - R\$ 6.670,93
Ney de Almeida - 832054/16 - Not.2109/2018 - R\$ 3.335,47
Oliveira Sena e Santos Ltda me - 831756/14 -
Not.2063/2018 - R\$ 6.670,93
Orion Consultoria e Representação Ltda - 830039/16 -
Not.2089/2018 - R\$ 3.335,47, 830085/16 - Not.2090/2018 - R\$ 3.335,47
Polar Turismo Ltda - 832864/15 - Not.2079/2018 - R\$ 6.670,93
Pre Moldados e Construtora Sena e Viana Ltda me - 831825/14 - Not.2046/2018 - R\$ 3.335,47
Pspe Petronio Sousa Projeto Especifico Mineratorio Ltda - 832587/16 - Not.2115/2018 - R\$ 3.335,47
Ricardo Cruz Fonseca - 832276/16 - Not.2114/2018 - R\$ 3.335,47
Saudável Sabor Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. me - 832099/14 - Not.2049/2018 - R\$ 3.335,47
Sergio Dolabela Dias - 830037/17 - Not.2116/2018 - R\$ 3.335,47
Sérgio Henrique Muschioni Epp - 832887/15 -
Not.2083/2018 - R\$ 6.670,93
Stavo Comercio de Produtos Minerais Ltda me - 832045/14 - Not.2048/2018 - R\$ 6.670,93
T.R. Zoia de Sousa me - 833134/13 - Not.2039/2018 - R\$ 3.335,47
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 832363/14 -
Not.2072/2018 - R\$ 3.335,47, 831605/14 - Not.2059/2018 - R\$ 3.335,47
Trans Domingues Eireli me - 831375/16 - Not.2107/2018 - R\$ 3.335,47
w. j. Maluf - 832320/13 - Not.2042/2018 - R\$ 3.335,47

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.953/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.986/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.994/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.131/2017-DÉBORA CORRÊA SANTOS PIZON
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.033/2016-RAFAEL DE ARAUJO CAMPANHÃ
850.358/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP
850.373/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP
850.374/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP
850.375/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
851.033/2016-RAFAEL DE ARAUJO CAMPANHÃ-OF.
Nº2361/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.366/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.510/2009-PAES CARVALHO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S S LTDA-ALVARÁ Nº5956/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.278/2001-VALE S A-AI Nº759/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.366/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES - AI Nº307/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
950.003/1996-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 802/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA-OF. Nº2.652/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.371/2016-PAULO MEIRELES DA SILVA JUNIOR - PLG Nº117/2017 de 22/12/2017 - Prazo 05 (Cinco) anos
850.256/2017-ANTONIO WANDERLEI GOMES BORGES - PLG Nº114/2017 de 26/12/2017 - Prazo 05 (Cinco) anos
850.257/2017-ANTONIO WANDERLEI GOMES BORGES - PLG Nº115/2017 de 26/12/2017 - Prazo 05 (Cinco) anos
850.388/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº116/2017 de 15/12/2017 - Prazo 05 (Cinco) anos
850.558/2017-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG Nº113/2017 de 19/12/2017 - Prazo 05 (Cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
851.092/2017-FRANCISCO LOPES MARINHO VICENTIN-Licenciamento Nº88/2017 - Prazo: 05 (Cinco) ano(s)
851.283/2017-ORLANDO MOREIRA ALENCAR-Licenciamento Nº87/2017 - Prazo: 05 (Cinco) ano(s)
851.336/2017-P AZEVEDO DOS SANTOS-Licenciamento Nº89/2017 - Prazo: 05/12/2019 ano(s)
850.001/2018-ARF EMPREENDIMENTOS E LOOCAÇÃO EIRELI ME-Licenciamento Nº01/2018 - Prazo: 28/12/2018 ano(s)
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.076/2016-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.298/2017-WALDIR GOES RODRIGUES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP- Licenciamento Nº:28/2008 - Prorrogado por 05 (Cinco) anos contados a partir de 11/07/2016 ano(s)
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.469/1986-VALE S A

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.525/2013-MINERADORA BENE CORREIA LTDA- Publicado DOU de 23/11/2016
850.549/2013-MINERADORA BENE CORREIA LTDA- Publicado DOU de 23/11/2016

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.220/2004-VALE S A-OF. Nº3.311/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.843/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº3.323/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
850.664/2017-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES-OF. Nº3.329/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.027/1991-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº007/2018-SUP/PA (DGTM)
852.390/1993-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº020/2018-SUP/PA (DGTM)
854.201/1993-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº021/2018-SUP/PA (DGTM)
850.025/1996-VALE S A-OF. Nº019/2018-SUP/PA (DGTM)
850.658/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº018/2018-SUP/PA (DGTM)

850.754/1996-VALE S A-OF. Nº010/2018-SUP/PA (DGTM)
854.855/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº014/2018-SUP/PA (DGTM)
856.393/1996-VALE S A-OF. Nº013/2018-SUP/PA (DGTM)
859.915/1996-VALE S A-OF. Nº023/2018-SUP/PA (DGTM)
650.384/1997-VALE S A-OF. Nº011/2018-SUP/PA (DGTM)
850.215/2003-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA.-OF. Nº012/2018-SUP/PA (DGTM)
850.421/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº3.331/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.514/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº3.331/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº3.331/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-OF. Nº3.331/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.505/2005-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº008/2018-SUP/PA (DGTM)
850.173/2006-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF. Nº015/2018-SUP/PA (DGTM)
850.967/2006-SANTA BERNARDETTE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº009/2018-SUP/PA (DGTM)
850.763/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº024/2018-SUP/PA (DGTM)
850.095/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº017/2018-SUP/PA (DGTM)
850.699/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº016/2018-SUP/PA (DGTM)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
950.003/1996-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº384/2018 - Superintendência do DNPM/PA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2018

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.075/1988-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
853.540/1993-ANTÔNIO HILTON MESQUITA SANTOS- Substância Aprovada:Minério de Ouro
853.004/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Substância Aprovada:Minério de COBRE
857.627/1995-QUANTUM MINERAL LTDA- Substância Aprovada:Minério de OURO
859.546/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S/A- Substância Aprovada:Minério de OURO
854.663/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
850.181/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Substância Aprovada:Minério de Cobre
850.461/2002-QUANTUM MINERAL LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
850.190/2005-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de OURO
850.764/2007-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
850.641/2008-COPACEL - IND. COM. DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
850.764/2008-MINERAÇÃO AURIZONA S/A- Substância Aprovada:Minério de COBRE
301.209/2010-QUANTUM MINERAL LTDA- Substância Aprovada:Minério de OURO
300.798/2012-QUANTUM MINERAL LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
300.140/2013-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
300.303/2013-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA- Substância Aprovada:Minério de COBRE
300.710/2014-QUANTUM MINERAL LTDA- Substância Aprovada:Minério de OURO
Despacho publicado(316)
851.191/1981-VALE S A-SORTEIO: VOTORANTIN METAIS ZINCO S/A (27 pontos); CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (27 pontos); VALE METAIS BÁSICOS S/A (27 pontos).
850.216/1998-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-SORTEIO: CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (27 pontos); VALE S/A (27 pontos).
301.041/2013--SORTEIO: VALE METAIS BÁSICOS S/A (27 pontos); CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (27 pontos).
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
851.191/1981-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 27/2015 - Publicado DOU de 01/12/2015
850.075/1988-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 27/2015 - Publicado DOU de 01/12/2015
853.004/1994-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 027/2015 - Publicado DOU de 01/12/2015

857.627/1995-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 29/2015 - Publicado DOU de 21/12/2015
859.546/1995-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 63/2008 - Publicado DOU de 09/06/2008
850.461/2002-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 029/2015 - Publicado DOU de 21/12/2015
301.209/2010-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 30/2015 - Publicado DOU de 21/12/2015
300.798/2012-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 30/2015 - Publicado DOU de 21/12/2015
301.041/2013-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 31/2015 - Publicado DOU de 28/12/2015
300.710/2014-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA - EDITAL Nº 031/2015 - Publicado DOU de 28/12/2015
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
853.540/1993- DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO
859.546/1995- XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
850.181/2001- PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
853.540/1993- EDITAL DISPONIBILIDADE
Nº012/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA (20 pontos);
853.004/1994- EDITAL DISPONIBILIDADE
Nº027/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA (17 pontos)
859.546/1995- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº63/2008- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (22 pontos); COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE (22 pontos); PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA (19 pontos).
854.663/1996- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº38/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES (17 pontos).
850.216/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº21/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GRIFO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (24 pontos); KEYSTONE LTDA (15 pontos).
850.190/2005- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº21/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GRIFO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (22 pontos).
850.764/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº21/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: MINERAÇÃO ALTO TAPAJÓS LTDA (18 pontos).
850.641/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE
Nº001/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA (15 pontos).
850.764/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº40/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: EJOVEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (17 pontos).
300.798/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº30/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: MINERAÇÃO SANTA ELINA IND. E COM. S/A (19 pontos).
300.140/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº30/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A (22 pontos); CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (21 pontos); VALE METAIS BÁSICOS S/A (21 pontos).
300.303/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº31/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A (22 pontos); CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (21 pontos); VALE METAIS BÁSICOS S/A (21 pontos).
300.710/2014- EDITAL DISPONIBILIDADE
Nº031/2015- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: VALE METAIS BÁSICOS S/A (23 pontos); VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA (18 pontos).

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 3/2018**CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)**

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.272/2017 Notificado: MINERADORA DE ÁGUA DO VALE LTDA. CNPJ/CPF 08.732.220/0001-11 NFLDP nº 168/2017. Valor: R\$ 355.387,10.

SIDNEI ECKERT



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
878.097/2016-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO DE
MAQUINAS E TRANSPORTE ME- Licenciamento Nº148/2017-Onde se
lê "...licenciamento nº 148/2017", leia-se "...licenciamento nº 154/2017".

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01230/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.113264/2015-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Fundação Nelito Câmara, de Ivinhema/MS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada no item 11 do art. 1º da Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação Leilão nº 01/2018.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.
RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados nos processos 37284.000918/2017-86, 37284.000919/2017-21, 37284.000920/2017-55, 37284.000921/2017-08, 37284.001095/2017-14, 37284.001096/2017-51, 37284.001097/2017-03, 37284.001098/2017-40, 37284.001100/2017-81, 37284.001103/2017-14, referentes ao Leilão nº 01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando os mesmos instruídos de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no artigo 105, inciso IX, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDS nº 414 de 28.09.2017, publicada no D.O.U. nº 188-A, de 29/09/2017.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados nos processos 37284.000918/2017-86, 37284.000919/2017-21, 37284.000920/2017-55, 37284.000921/2017-08, 37284.001095/2017-14, 37284.001096/2017-51, 37284.001097/2017-03, 37284.001098/2017-40, 37284.001100/2017-81, 37284.001103/2017-14, referentes ao Leilão nº 01/2018.

À Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIOFL nº 108, de 18.09.2017, para dar prosseguimento aos processos.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE

DESPACHO Nº 7/2017

Homologação e Adjudicação de imóvel leilão
PROCESSO Nº 35663.000020/2017-18 - ASSUNTO: Alienação do imóvel sito nos fundos da Avenida Leite de Castro com Lauro Mazzoni, s/ nº - Conjunto IAPI- Bairro das Fábricas - São João Del Rei/MG, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva de Barbacena/MG - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público

INSS/SRII nº 07/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 414/2017, de 28.09.2017, publicada em DOU - Edição Extra nº 188-A, de 29.09.2017, Seção 1, pg 1/23, c/c com a Portaria MDSA/GM nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, Seção 2, pg 44, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de G & P Pontual Serviços Inteligentes de Informática Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.498.039/0001-55 pelo valor de R\$ 1.376.550,00 (hum milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), a prazo, em 48 meses. 2. Publique-se. 3. A 11.150 que dará prosseguimento ao processo.

DESPACHO Nº 8/2017

Homologação e Adjudicação de imóvel leilão
PROCESSO Nº 35663.000190/2017-01 - ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva RJ/Centro - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/SRII nº 08/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 - DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 414/2017, de 28.09.2017, publicada em DOU - Edição Extra nº 188-A, de 29.09.2017, Seção 1, pg 1/23, c/c com a Portaria MDSA/GM nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, Seção 2, pg 44, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de Márcio Vinício Farias, inscrito no CPF nº 091.523.057-75 pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à vista. 2. Publique-se. 3. A 11.150 que dará prosseguimento ao processo.

DESPACHO Nº 9/2017

Homologação e Adjudicação de imóvel leilão
ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva de Juiz de Fora/MG - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/SRII nº 09/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 - DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 414/2017, de 28.09.2017, publicada em DOU - Edição Extra nº 188-A, de 29.09.2017, Seção 1, pg 1/23, c/c com a Portaria MDSA/GM nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, Seção 2, pg 44, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO os imóveis abaixo relacionados a saber: PROCESSO Nº 35663.000041/2017-33 - IMÓVEL: Rua Arnaldo Fernandes Alves, esquina com Rua Angelina Garbois (antiga Rua A esquerda com Avenida A) - Ilha do Lazareto - Além Paraíba/MG, em favor de G & P Pontual Serviços Inteligentes de Informática Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.498.039/0001-55 pelo valor de R\$ 2.275.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), a prazo, em 48 meses. PROCESSO nº 35663.000171/2016-95 - IMÓVEL: Avenida Dr. José Avelino de Freitas - Ilha do Lazareto - Além Paraíba/MG, em favor dos licitantes, conjuntamente, Sávio Oliveira Ferraz, CPF: 061.722.986-40, João Ermelindo de Andrade e Silva-ME, CNPJ: 10.602.576/0001-82 e Imobiliária Além Paraíba Ltda, CNPJ: 20.127.791/0001-22, pelo valor de R\$ 372.190,00 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa reais), à vista - 2. Publique-se. 3. A 11.150 que dará prosseguimento ao processo.

PAULO EDUARDO CIRINO
Superintendente Regional

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de Profissionais Sul-Mato-Grossense de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, FERNANDO AVELINO B. VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto no inciso I, § 5º, art. 9º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, no inciso V, art. 11, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o §7º, art. 10 e inc. XII, art. 11 do Decreto de 784 de 8 de abril de 2013, e no inc. III, art. 1º, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO as alterações de participantes propostas pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul para o ano de 2018, bem como a necessidade de aprovação pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE do novo calendário anual de eventos, conforme disposto no inciso I, § 5º, art. 9º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a divulgação definitiva do regulamento do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série A - Edição 2018, contendo os clubes participantes do referido campeonato;

CONSIDERANDO que não há reunião do Conselho Nacional do Esporte agendada para antes de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Consultoria Jurídica desta Pasta;

CONSIDERANDO o pedido apresentado à Secretaria-Executiva do CNE pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, Processo nº 58000.122466/2017-00, resolve AD REFERENDUM do plenário do Conselho Nacional do Esporte:

Art. 1º Aprovar o novo calendário anual de eventos do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série A de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Comissão de Seleção das propostas referentes ao Edital de Chamada Pública nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 03 de janeiro de 2018, para a implantação e desenvolvimento de núcleos da Ação Brincando com Esporte, em conformidade com a Ação 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social, prevista no Plano Plurianual 2016-2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 350, de 27 de dezembro de 2018, art. 1º do Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção das propostas referentes ao Edital de Chamada Pública nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 03 de janeiro de 2018, com a finalidade de selecionar os projetos que, para a implantação e desenvolvimento de núcleos da Ação Brincando com Esporte, receberão recursos do Orçamento Geral da União, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 e de 2019, em execução da Ação 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social, prevista no Plano Plurianual 2016/2019.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída por esta portaria fará a avaliação de mérito das propostas inscritas no chamamento público ao qual se refere o art. 1º desta portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 1/2018 serão submetidas à análise desta Comissão de Seleção, que será constituída por:

I - Coordenador (a) Geral de Esporte e Educação (CGEE);

II - Coordenador (a) Geral de Lazer e Inclusão Social (CGLIS); e

III - Coordenador (a) Geral de Análise da Proposta (CGAP).

§1º Comissão de Seleção deverá atender, no tocante às suas atribuições, aos itens 3, 4 e 5 do edital, que tratam, respectivamente, da validação (primeira etapa), da classificação (segunda etapa), e da divulgação e homologação (terceira etapa) das propostas.

§2º As propostas classificadas terão a maior pontuação, considerando os critérios estabelecidos no item 4.5 do edital, como fator de desempate.

§3º Os recursos interpostos serão analisados e julgados por autoridade superior àquela que proferiu a decisão recorrida, considerando-se o item 6.3 do edital, que versa sobre os recursos.

§4º Ficará a cargo da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, em sede das etapas de seleção e conforme o item 2 do edital, sanar os casos omissos e as situações não previstas.

Art. 4º A Comissão de Seleção será assessorada por servidores do Ministério do Esporte e, quando necessário, contará com o apoio de membros vinculados à parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA



PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 350, de 27 de dezembro de 2017, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 2/2017, Publicado no DOU de 24 de outubro de 2017, Seção 03, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da 2ª Ata da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público 1ª Etapa - Da Validação das Propostas, correspondente ao Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC as quais os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão.

Tabela 1: PROPOSTAS VALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distritais).

Qtd.	Número da Pro- posta	Nome do Proponente	UF
1	096359/2017	MUNICIPIO DE PORTO ACRE	AC
2	096314/2017	MUNICIPIO DE ACRELANDIA	AC
3	095869/2017	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AL
4	095606/2017	MUNICIPIO DE CORURIBE	AL
5	095255/2017	MUNICIPIO DE RIO LARGO	AL
6	094730/2017	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	AL
7	094722/2017	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	AL
8	094713/2017	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL
9	094708/2017	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	AL
10	094690/2017	MUNICIPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS	AL
11	094681/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	AL
12	094671/2017	MUNICIPIO DE IGACI	AL
13	093782/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	AL
14	095838/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AM
15	095463/2017	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	AM
16	095364/2017	MUNICIPIO DE BORBA	AM
17	095072/2017	MUNICIPIO DE MANICORE	AM
18	094434/2017	MUNICIPIO DE PARINTINS	AM
19	094444/2017	MUNICIPIO DE BOA VISTA DE RAMOS	AM
20	094434/2017	MUNICIPIO DE PARINTINS	AM
21	096579/2017	MUNICIPIO DE ITAPICURU	BA
22	096528/2017	MUNICIPIO DE JANDAIRA	BA
23	096525/2017	MUNICIPIO DE JUSSIAPE	BA
24	096501/2017	MUNICIPIO DE LAPAO	BA
25	096445/2017	MUNICIPIO DE URUCUCA	BA
26	096428/2017	MUNICIPIO DE NOVA FATIMA	BA
27	096370/2017	MUNICIPIO DE MUCUGE	BA
28	096300/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE	BA
29	096270/2017	MUNICIPIO DE BELO CAMPO	BA
30	096265/2017	MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL	BA
31	096260/2017	CATU PREFEITURA	BA
32	096171/2017	MUNICIPIO DE PEDRAO	BA
33	096156/2017	MUNICIPIO DE POJUCA	BA
34	096101/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	BA
35	095904/2017	MORTUGABA PREFEITURA	BA
36	095900/2017	MUNICIPIO DE CANDEIAS	BA
37	095891/2017	MUNICIPIO DE GAVIAO	BA
38	095885/2017	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	BA
39	095879/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL	BA
40	095781/2017	MUNICIPIO DE BARRO PRETO	BA
41	095766/2017	MUNICIPIO DE IBIPEBA	BA
42	095726/2017	MADRE DE DEUS PREFEITURA MUNICIPAL	BA
43	095623/2017	MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES	BA
44	095616/2017	LAGOA REAL PREFEITURA MUNICIPAL	BA
45	095502/2017	SAO JOSE DA VITORIA PREFEITURA	BA
46	095482/2017	MUNICIPIO DE ILHEUS	BA
47	095388/2017	MUNICIPIO DE ITABERABA	BA
48	095310/2017	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
49	095220/2017	MUNICIPIO DE ARAMARI	BA
50	095129/2017	MUNICIPIO DE NAZARE	BA
51	094970/2017	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	BA
52	094967/2017	MUNICIPIO DE CASA NOVA	BA
53	094942/2017	MUNICIPIO DE PE DE SERRA	BA
54	094926/2017	MUNICIPIO DE MARCIONILIO SOUZA	BA
55	094800/2017	MUNICIPIO DE IGRAPIUNA	BA
56	094697/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	BA
57	094635/2017	MUNICIPIO DE ITAQUARA	BA
58	094518/2017	MUNICIPIO DE PRADO	BA
59	094057/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	BA
60	093880/2017	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	BA
61	093764/2017	SANTA RITA DE CASSIA PREFEITURA	BA
62	093736/2017	MUNICIPIO DE MANSIDAO	BA
63	093734/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO	BA
64	093107/2017	MUNICIPIO DE BURITIRAMA	BA
65	092089/2017	MUNICIPIO DE ANDARAÍ	BA
66	091258/2017	JEQUIE PREFEITURA	BA
67	096023/2017	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	BA
68	096596/2017	MUNICIPIO DE RUSSAS	CE
69	096594/2017	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	CE
70	096590/2017	MUNICIPIO DE ACARAU	CE
71	096589/2017	MUNICIPIO DE GRACA	CE
72	096587/2017	MUNICIPIO DE CRATO	CE

73	096580/2017	MUNICIPIO DE PARAMOTI	CE
74	094207/2017	MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE	CE
75	094199/2017	MUNICIPIO DE FORTALEZA	CE
76	093959/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	CE
77	093923/2017	MUNICIPIO DE MADALENA	CE
78	093878/2017	MUNICIPIO DE MORAUJO	CE
79	093843/2017	MUNICIPIO DE VARJOTA	CE
80	093595/2017	MUNICIPIO DE PARACURU	CE
81	093452/2017	MUNICIPIO DE PEREIRO	CE
82	093429/2017	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA	CE
83	093280/2017	MUNICIPIO DE CAUCAIA	CE
84	093197/2017	MUNICIPIO DE PORTEIRAS	CE
85	093162/2017	MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	CE
86	093123/2017	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	CE
87	093099/2017	MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO	CE
88	093010/2017	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	CE
89	092892/2017	MUNICIPIO DE UMIRIM	CE
90	092872/2017	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	CE
91	092650/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	CE
92	092627/2017	MUNICIPIO DE ARARIPE	CE
93	091365/2017	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	CE
94	091295/2017	ESTADO DO CEARA	CE
95	091186/2017	MUNICIPIO DE ITATIRA	CE
96	091176/2017	MUNICIPIO DE POTENGI	CE
97	090951/2017	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	CE
98	096570/2017	MUNICIPIO DE BARBALHA	CE
99	096555/2017	MUNICIPIO DE EUSEBIO	CE
100	096552/2017	RERIUTABA PREFEITURA	CE
101	096537/2017	MUNICIPIO DE MORRINHOS	CE
102	096534/2017	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CE
103	096533/2017	MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA	CE
104	096513/2017	MUNICIPIO DE ITAREMA	CE
105	096510/2017	MUNICIPIO DE MUCAMBO	CE
106	096504/2017	MUNICIPIO DE MILHA	CE
107	096500/2017	BARROQUINHA PREFEITURA MUNICIPAL	CE
108	096478/2017	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	CE
109	096468/2017	MUNICIPIO DE GUAIBUBA	CE
110	096467/2017	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	CE
111	096438/2017	MUNICIPIO DE GRANJA	CE
112	096419/2017	MUNICIPIO DE TURURU	CE
113	096408/2017	MUNICIPIO DE COREAU	CE
114	096395/2017	MUNICIPIO DE TIANGUA	CE
115	096331/2017	IBIAPINA PREFEITURA	CE
116	096292/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	CE
117	096279/2017	MUNICIPIO DE CRATEUS	CE
118	096258/2017	MUNICIPIO DE CARIRE	CE
119	096181/2017	MUNICIPIO DE CARIRIACU	CE
120	096178/2017	MUNICIPIO DE CROATA	CE
121	096136/2017	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	CE
122	096098/2017	MUNICIPIO DE MERUOCA	CE
123	096084/2017	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	CE
124	096072/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA	CE
125	096049/2017	MUNICIPIO DE ARATUBA	CE
126	096044/2017	MUNICIPIO DE PARAMBU	CE
127	096013/2017	MUNICIPIO DE MAURITI	CE
128	095949/2017	MUNICIPIO DE CATARINA	CE
129	095898/2017	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	CE
130	095870/2017	MUNICIPIO DE ICO	CE
131	095848/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	CE
132	095824/2017	MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	CE
133	095818/2017	MUNICIPIO DE IPUERAS	CE
134	095816/2017	MUNICIPIO DE IRACEMA	CE
135	095813/2017	MUNICIPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
136	095806/2017	MUNICIPIO DE PACUJA	CE
137	095799/2017	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	CE
138	095758/2017	MUNICIPIO DE MIRAIMA	CE
139	095757/2017	MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA/PREFEITURA MUNICIPAL	CE
140	095725/2017	MUNICIPIO DE MILAGRES	CE
141	095708/2017	MUNICIPIO DE OCARA	CE
142	095684/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	CE
143	095637/2017	MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL	CE
144	095624/2017	PARAIPABA PREFEITURA	CE
145	095572/2017	MUNICIPIO DE SALITRE	CE
146	095503/2017	MUNICIPIO DE OROS	CE
147	095390/2017	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	CE
148	095383/2017	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	CE
149	095382/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	CE
150	095339/2017	MUNICIPIO DE BARREIRA	CE
151	095292/2017	MUNICIPIO DE PACATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	CE
152	095286/2017	MUNICIPIO DE ITAPAJE	CE
153	095253/2017	MULUNGU PREFEITURA	CE
154	095224/2017	MUNICIPIO DE ARACOIABA	CE
155	095213/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA	CE
156	095197/2017	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	CE
157	095137/2017	MUNICIPIO DE CARIDADE	CE
158	095016/2017	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	CE
159	094985/2017	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	CE



160	094984/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	CE
161	094948/2017	MUNICIPIO DE MASSAPE	CE
162	094936/2017	MUNICIPIO DE SOBRAL	CE
163	094915/2017	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE
164	094902/2017	MUNICIPIO DE CHAVAL	CE
165	094870/2017	CAMOCIM PREFEITURA	CE
166	094856/2017	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE	CE
167	094740/2017	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	CE
168	094714/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	CE
169	094700/2017	MUNICIPIO DE URUOCA	CE
170	094695/2017	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	CE
171	094659/2017	MUNICIPIO DE BANABUIU	CE
172	094655/2017	MUNICIPIO DE ICAPUI	CE
173	094517/2017	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	CE
174	094482/2017	MUNICIPIO DE HORIZONTE	CE
175	094480/2017	MUNICIPIO DE ASSARE	CE
176	094388/2017	SENADOR POMPEU PREFEITURA	CE
177	094304/2017	MUNICIPIO DE AIUABA	CE
178	094221/2017	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	CE
179	095203/2017	MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA	CE
180	094622/2017	MUNICIPIO DE QUIXADÁ	CE
181	096032/2017	MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES
182	095501/2017	MUNICIPIO DE CARIACICA	ES
183	095116/2017	MUNICIPIO DE GUACUI	ES
184	095070/2017	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	ES
185	095067/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
186	094974/2017	MUNICIPIO DA SERRA	ES
187	094953/2017	MUNICIPIO DE IBATIBA	ES
188	093525/2017	MUNICIPIO DE VILA VELHA	ES
189	096381/2017	MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO
190	096373/2017	MUNICIPIO DE SILVANIA	GO
191	096364/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS	GO
192	096352/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	GO
193	096259/2017	MUNICIPIO DE MAURILANDIA	GO
194	096255/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA	GO
195	096191/2017	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	GO
196	096177/2017	MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS	GO
197	096150/2017	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
198	096134/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRAS	GO
199	096128/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO
200	096116/2017	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES	GO
201	096108/2017	MUNICIPIO DE ITARUMA	GO
202	096078/2017	MUNICIPIO DE IPORA	GO
203	096053/2017	MUNICIPIO DE GUAPO	GO
204	096043/2017	MUNICIPIO DE GOIANIRA	GO
205	096029/2017	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	GO
206	096002/2017	MUNICIPIO DE FAINA	GO
207	095976/2017	MUNICIPIO DE CROMINIA	GO
208	095954/2017	MUNICIPIO DO CORREGO DO OURO	GO
209	095932/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU	GO
210	095925/2017	MUNICIPIO DE CEZARINA	GO
211	095918/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES	GO
212	095913/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	GO
213	095912/2017	MUNICIPIO DE JESUPOLIS	GO
214	095908/2017	MUNICIPIO DE CAMPINORTE	GO
215	095902/2017	MUNICIPIO DE CAMPINACU	GO
216	095895/2017	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS	GO
217	095877/2017	MUNICIPIO DE BURITINOPOLIS	GO
218	095815/2017	MUNICIPIO DE NAZARIO	GO
219	095779/2017	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	GO
220	095755/2017	MUNICIPIO DE ARENOPOLIS	GO
221	095745/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE	GO
222	095741/2017	MUNICIPIO DE ARAGOANIA	GO
223	095690/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS	GO
224	095674/2017	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	GO
225	095650/2017	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	GO
226	095598/2017	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS	GO
227	095555/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU	GO
228	095554/2017	MUNICIPIO DE MOSSAMEDES	GO
229	095534/2017	MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA	GO
230	095318/2017	MUNICIPIO DE ITAUCU	GO
231	095298/2017	MUNICIPIO DE ITAPIRAPUA	GO
232	095276/2017	INDIARA PREFEITURA MUNICIPAL	GO
233	095179/2017	MUNICIPIO DE INACIOLANDIA	GO
234	095151/2017	MUNICIPIO DE GOUVELANDIA	GO
235	095143/2017	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	GO
236	095136/2017	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	GO
237	095120/2017	MUNICIPIO DE LUZIANIA	GO

238	095104/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA	GO
239	095028/2017	MUNICIPIO DE AVELINOPOLIS	GO
240	094831/2017	MUNICIPIO DE MARZAGAO	GO
241	094205/2017	MUNICIPIO DE GOIANIA	GO
242	092989/2017	MUNICIPIO DE JATAI	GO
243	092576/2017	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	GO
244	091030/2017	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	GO
245	096530/2017	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO	MA
246	096173/2017	MUNICIPIO DE CARUTAPERA	MA
247	095933/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO	MA
248	095802/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	MA
249	095632/2017	MUNICIPIO DE CODO	MA
250	094947/2017	MUNICIPIO DE GRAJAU	MA
251	093991/2017	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	MA
252	093102/2017	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO	MA
253	095090/2017	MUNICIPIO DE ARCEBURGO	MG
254	094955/2017	MUNICIPIO DE IBIRITE	MG
255	094932/2017	MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS	MG
256	094917/2017	MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS	MG
257	094897/2017	MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS	MG
258	094847/2017	MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA	MG
259	094839/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS	MG
260	094834/2017	MUNICIPIO DE POMPEU	MG
261	094819/2017	MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	MG
262	094779/2017	MUNICIPIO DE CRISTALIA	MG
263	094614/2017	MUNICIPIO DE CAETE	MG
264	094601/2017	MUNICIPIO DE ITAPECERICA	MG
265	094595/2017	MUNICIPIO DE CATAGUASES	MG
266	094527/2017	MUNICIPIO DE NEPOMUCENO	MG
267	094494/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	MG
268	094488/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG
269	094460/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG
270	094409/2017	MUNICIPIO DE FELICIO DOS SANTOS	MG
271	094358/2017	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS	MG
272	094295/2017	MUNICIPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS	MG
273	094180/2017	MUNICIPIO DE FORMIGA	MG
274	094151/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA	MG
275	094111/2017	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
276	094096/2017	MUNICIPIO DE PIRAPORA-	MG
277	094090/2017	CLAUDIO PREFEITURA	MG
278	094083/2017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	MG
279	094063/2017	MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	MG
280	093988/2017	MUNICIPIO DE JANAUBA	MG
281	093862/2017	MUNICIPIO DE TAQUARACU DE MINAS	MG
282	093834/2017	MUNICIPIO DE ESMERALDAS	MG
283	093807/2017	MUNICIPIO DE CARANDAI	MG
284	093786/2017	MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE	MG
285	093693/2017	MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS	MG
286	093351/2017	MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO	MG
287	093250/2017	MUNICIPIO DE DORES DE GUANHAES	MG
288	093159/2017	MUNICIPIO DE IPATINGA	MG
289	093143/2017	MUNICIPIO DE ITAMARATI DE MINAS	MG
290	093098/2017	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS	MG
291	093084/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO	MG
292	093027/2017	MUNICIPIO DE JAGUARACU	MG
293	092743/2017	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG
294	092722/2017	MUNICIPIO DE BETIM	MG
295	092719/2017	MUNICIPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG
296	092664/2017	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	MG
297	092588/2017	MUNICIPIO DE GOIANA	MG
298	092582/2017	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	MG
299	091889/2017	MUNICIPIO DE SABARA	MG
300	091472/2017	MUNICIPIO DE MATIPO	MG
301	091424/2017	MUNICIPIO DE GOIANA	MG
302	090952/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE	MG
303	090898/2017	MUNICIPIO DE JEQUITIBA	MG
304	090891/2017	ALVINOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MG
305	090845/2017	MUNICIPIO DE RIO VERMELHO	MG
306	090303/2017	MUNICIPIO DE ITAGUARA	MG
307	096575/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	MG
308	096548/2017	SAO JOAO DAS MISSOES PREFEITURA MUNICIPAL	MG
309	096446/2017	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	MG
310	096410/2017	MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	MG
311	096316/2017	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	MG
312	096155/2017	MUNICIPIO DE PRATA	MG
313	096122/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE	MG
314	096110/2017	MUNICIPIO DE BOCAIUVA	MG
315	096081/2017	MUNICIPIO DE BRASOPOLIS	MG
316	096019/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	MG
317	095980/2017	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	MG
318	095973/2017	MONTE ALEGRE PREFEITURA	MG
319	095966/2017	MUNICIPIO DE PARACATU	MG
320	095952/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES	MG
321	095935/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG
322	095907/2017	MUNICIPIO DE TUPACIGUARA	MG
323	095785/2017	MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE	MG
324	095772/2017	MUNICIPIO DE RESSAQUINHA	MG
325	095750/2017	MUNICIPIO DE ITAPEVA	MG
326	095689/2017	MUNICIPIO DE JEQUERI	MG



327	095677/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	MG	422	095622/2017	MUNICIPIO DE MAE DAGUA	PB
328	095672/2017	MUNICIPIO DE PRADOS	MG	423	095422/2017	MUNICIPIO DE SUME	PB
329	095663/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	MG	424	095394/2017	MUNICIPIO DE BREJO DA CRUZ	PB
330	095658/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA	MG	425	095380/2017	MUNICIPIO DE IBIARA	PB
331	095635/2017	MUNICIPIO DE RAPOSOS	MG	426	095371/2017	MUNICIPIO DE ZABELE	PB
332	095631/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	MG	427	095368/2017	MUNICIPIO DE EMAS	PB
333	095629/2017	MUNICIPIO DE CENTRALINA	MG	428	095313/2017	MUNICIPIO DE CABEDELO	PB
334	095617/2017	MUNICIPIO DE SALINAS	MG	429	095304/2017	MUNICIPIO DE FREI MARTINHO	PB
335	095610/2017	MUNICIPIO DE ARAPORA	MG	430	095267/2017	MUNICIPIO DE CATINGUEIRA	PB
336	095578/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	431	095264/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAIBA	PB
337	095550/2017	COIMBRA PREFEITURA	MG	432	095233/2017	MUNICIPIO DE CACIMBAS	PB
338	095539/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA	MG	433	095226/2017	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PB
339	095524/2017	MUNICIPIO DE URUCUIA	MG	434	095157/2017	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO	PB
340	095489/2017	MUNICIPIO DE CAIANA	MG	435	095008/2017	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	PB
341	095486/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS	MG	436	095006/2017	MUNICIPIO DE POMBAL	PB
342	095471/2017	MUNICIPIO DE PEDRA AZUL	MG	437	094944/2017	MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	PB
343	095452/2017	MUNICIPIO DE GUIDOVAL	MG	438	094784/2017	CABACEIRAS PREFEITURA	PB
344	095411/2017	MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE	MG	439	094618/2017	MUNICIPIO DE SOSSEGO	PB
345	095344/2017	CAJURI PREFEITURA	MG	440	094418/2017	MUNICIPIO DE ARARA	PB
346	095328/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTINA	MG	441	094334/2017	MUNICIPIO DE MATO GROSSO	PB
347	095291/2017	MUNICIPIO DE ITAJUBA	MG	442	094116/2017	BERNARDINO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL	PB
348	095280/2017	MUNICIPIO DE PRATAPOLIS	MG	443	093921/2017	MUNICIPIO DE PRATA	PB
349	095219/2017	MUNICIPIO DE TIMOTEO	MG	444	096584/2017	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO	PE
350	095142/2017	MUNICIPIO DE PIMENTA	MG	445	096464/2017	MUNICIPIO DE AFRANIO	PE
351	095668/2017	MUNICIPIO DE IGARAPÉ	MG	446	096379/2017	MUNICIPIO DE TACARATU	PE
352	094522/2017	MUNICIPIO DE PAINS	MG	447	096266/2017	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	PE
353	096442/2017	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	MS	448	096193/2017	MUNICIPIO DE PETROLINA	PE
354	096376/2017	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	MS	449	096172/2017	MUNICIPIO DE DORMENTES	PE
355	095670/2017	MUNICIPIO DE MARACAJU	MS	450	095882/2017	MUNICIPIO DE CEDRO	PE
356	095248/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	MS	451	095834/2017	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	PE
357	095026/2017	MUNICIPIO DE PARANAIBA	MS	452	095767/2017	MUNICIPIO DE VICENCIA	PE
358	094989/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	MS	453	095675/2017	MUNICIPIO DE VERDEJANTE	PE
359	094933/2017	MUNICIPIO DE NAVIRAI	MS	454	095434/2017	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	PE
360	094664/2017	MUNICIPIO DE BONITO	MS	455	095288/2017	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
361	094430/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	MS	456	095161/2017	BEZERROS PREFEITURA	PE
362	094121/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE - FUNESP	MS	457	095047/2017	MUNICIPIO DE OURICURI	PE
363	094013/2017	MUNICIPIO DE DOURADOS	MS	458	094825/2017	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	PE
364	091256/2017	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA	MS	459	094765/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO	PE
365	096560/2017	MUNICIPIO DE AGUA BOA	MT	460	094637/2017	MUNICIPIO DE ARARIPINA	PE
366	096206/2017	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	MT	461	094489/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
367	095182/2017	MUNICIPIO DE JUINA	MT	462	094448/2017	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
368	092765/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	MT	463	094441/2017	MUNICIPIO DE CANHOTINHO	PE
369	091040/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	MT	464	094412/2017	MUNICIPIO DE CARUARU	PE
370	096475/2017	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	PA	465	094407/2017	MUNICIPIO DE GARANHUNS	PE
371	096393/2017	MUNICIPIO DE MAE DO RIO	PA	466	094371/2017	MUNICIPIO DE JUREMA	PE
372	096387/2017	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	467	094369/2017	MUNICIPIO DE PAULISTA	PE
373	096208/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PA	468	094182/2017	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	PE
374	096142/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA	PA	469	094107/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
375	095910/2017	MUNICIPIO DE BUJARU	PA	470	093850/2017	MUNICIPIO DE JATOBA	PE
376	095849/2017	MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS	PA	471	093628/2017	MUNICIPIO DE CORTES	PE
377	095641/2017	MUNICIPIO DE BRAGANCA	PA	472	093612/2017	MUNICIPIO DE GAMELEIRA	PE
378	095498/2017	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	PA	473	093347/2017	MUNICIPIO DE OROBO	PE
379	095069/2017	MUNICIPIO DE BELTERRA	PA	474	093305/2017	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	PE
380	094421/2017	MUNICIPIO DE MUANA	PA	475	093173/2017	MUNICIPIO DE CONDADO	PE
381	093998/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	476	092977/2017	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	PE
382	093966/2017	MUNICIPIO DE SALINOPOLIS	PA	477	092895/2017	MUNICIPIO DE CUPIRA	PE
383	093883/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	PA	478	092734/2017	MUNICIPIO DO RECIFE	PE
384	093699/2017	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	PA	479	094364/2017	MUNICIPIO DE LAJEDO	PE
385	093379/2017	MUNICIPIO DE PLACAS	PA	480	094790/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PE
386	093368/2017	MUNICIPIO DE SANTAREM	PA	481	096462/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	PI
387	093366/2017	MUNICIPIO DE PEIXE-BOI	PA	482	096319/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	PI
388	093363/2017	MUNICIPIO DE OUREM	PA	483	096047/2017	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	PI
389	093360/2017	MUNICIPIO DE MOCAJUBA	PA	484	095644/2017	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	PI
390	093356/2017	MUNICIPIO DE CURRALINHO	PA	485	095639/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	PI
391	093334/2017	MUNICIPIO DE AVEIRO	PA	486	095626/2017	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	PI
392	093320/2017	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	PA	487	095621/2017	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI
393	093146/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA	PA	488	095249/2017	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	PI
394	092741/2017	MUNICIPIO DE XINGUARA	PA	489	095215/2017	MUNICIPIO DE LUZILANDIA	PI
395	091862/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	490	095014/2017	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	PI
396	090488/2017	MUNICIPIO DE REDENCAO	PA	491	093164/2017	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	PI
397	094316/2017	MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA	PA	492	093160/2017	MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI	PI
398	093468/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	PB	493	093155/2017	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	PI
399	093103/2017	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	PB	494	093110/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	PI
400	091669/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	495	093108/2017	MUNICIPIO DE PIO IX	PI
401	096558/2017	MUNICIPIO DE TAPEROA	PB	496	092772/2017	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	PI
402	096415/2017	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	PB	497	092769/2017	MUNICIPIO DE ACAUA	PI
403	096404/2017	MUNICIPIO DE ZABELE	PB	498	096276/2017	MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS	PR
404	096392/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TIGRE	PB	499	096063/2017	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO	PR
405	096303/2017	MUNICIPIO DE SANTA INES	PB	500	096042/2017	MUNICIPIO DE LOANDA	PR
406	096264/2017	MUNICIPIO DO LASTRO	PB	501	096030/2017	MUNICIPIO DE MATINHOS	PR
407	096254/2017	POCINHOS PREFEITURA	PB	502	096008/2017	MUNICIPIO DE CALIFORNIA	PR
408	096242/2017	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	PB	503	095962/2017	MUNICIPIO DE IGUATU	PR
409	096225/2017	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE	PB	504	095951/2017	MUNICIPIO DE JAPURA	PR
410	096214/2017	MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX	PB	505	095942/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	PR
411	096203/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM	PB	506	095791/2017	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	PR
412	096202/2017	MUNICIPIO DE PILOES	PB	507	095775/2017	MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA	PR
413	096175/2017	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	PB	508	095723/2017	MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	PR
414	096149/2017	MUNICIPIO DE PICUI	PB	509	095720/2017	MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS	PR
415	096099/2017	AMPARO PREFEITURA	PB				
416	095829/2017	MUNICIPIO DE JERICO	PB				
417	095796/2017	MUNICIPIO DE OLHO DAGUA	PB				
418	095790/2017	MUNICIPIO DE DAMIAO	PB				
419	095777/2017	MUNICIPIO DE CUITE	PB				
420	095724/2017	MUNICIPIO DE MANAIRA	PB				
421	095693/2017	MUNICIPIO DE MALTA	PB				



510	095700/2017	MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL	PR	597	093052/2017	MUNICIPIO DE ALMINO AFONSO	RN
511	095634/2017	MUNICIPIO DE MAMBORE	PR	598	095139/2017	MUNICIPIO DE ITAJÁ	RN
512	095613/2017	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	PR	599	094729/2017	MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA	RN
513	095601/2017	MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	PR	600	095389/2017	MUNICIPIO DE GOIANINHA	RN
514	095577/2017	MUNICIPIO DE INAJA	PR	601	094623/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR	RN
515	095559/2017	MUNICIPIO DE FAROL	PR	602	093290/2017	MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE	RN
516	095479/2017	MUNICIPIO DE SAO TOME	PR	603	093298/2017	MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL	RN
517	095326/2017	MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	PR	604	093304/2017	MUNICIPIO DE UPANEMA	RN
518	095206/2017	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PR	605	093293/2017	MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ	RN
519	095190/2017	MUNICIPIO DE TIBAGI	PR	606	093495/2017	MUNICIPIO DE VIÇOSA	RN
520	095163/2017	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	PR	607	095523/2017	MUNICIPIO DE APODI	RN
521	094943/2017	MUNICIPIO DE ANAHY	PR	608	096188/2017	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE	RO
522	094922/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	PR	609	096441/2017	MUNICIPIO DE BARRACAO	RS
523	094920/2017	MUNICIPIO DE APUCARANA	PR	610	096094/2017	MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR	RS
524	094907/2017	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	PR	611	096046/2017	MUNICIPIO DE ROCA SALES	RS
525	094905/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO	PR	612	095990/2017	MUNICIPIO DE CORONEL BICACO	RS
526	094845/2017	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	613	095958/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	RS
527	094842/2017	MUNICIPIO DE SAO JORGE DOESTE	PR	614	095893/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BOM	RS
528	094826/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTE DOESTE	PR	615	095832/2017	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	RS
529	094640/2017	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	PR	616	095811/2017	MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	RS
530	094602/2017	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	PR	617	095809/2017	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS
531	094587/2017	SAO MANOEL DO PARANA PREFEITURA	PR	618	095746/2017	MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	RS
532	094519/2017	MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS	PR	619	095729/2017	MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL	RS
533	094510/2017	MUNICIPIO DE CASCAVEL	PR	620	095633/2017	MUNICIPIO DE MOSTARDAS	RS
534	094470/2017	MUNICIPIO DE DOURADINA	PR	621	095614/2017	MUNICIPIO DE VALE DO SOL	RS
535	094390/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	PR	622	095589/2017	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE	RS
536	094322/2017	MUNICIPIO DE PORECATU	PR	623	095574/2017	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	RS
537	094218/2017	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	PR	624	095544/2017	MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL	RS
538	094142/2017	MUNICIPIO DE CAMBARA	PR	625	095437/2017	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	RS
539	094089/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	626	095343/2017	MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA	RS
540	093879/2017	MUNICIPIO DE RIO AZUL	PR	627	095333/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	RS
541	093810/2017	MUNICIPIO DE ANDIRA	PR	628	095317/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU	RS
542	093805/2017	MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	PR	629	095279/2017	MUNICIPIO DE SANTA VITORIA DO PALMAR	RS
543	093273/2017	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	PR	630	095240/2017	MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	RS
544	093232/2017	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	PR	631	095239/2017	TRES CACHOEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL	RS
545	093129/2017	MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU PREFEITURA MUNIC-IPAL	PR	632	095158/2017	MUNICIPIO DE DERRUBADAS	RS
546	093124/2017	FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURAO	PR	633	095149/2017	MUNICIPIO DE CASCA	RS
547	093092/2017	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU	PR	634	095146/2017	MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL	RS
548	093082/2017	MUNICIPIO DE CAMBE	PR	635	095118/2017	MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	RS
549	092709/2017	MUNICIPIO DE CURITIBA	PR	636	095099/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA	RS
550	091804/2017	MUNICIPIO DE PLANALTO	PR	637	095075/2017	MUNICIPIO DE MAQUINE	RS
551	090624/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL	PR	638	095056/2017	MUNICIPIO DE ESTRELA	RS
552	090490/2017	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PR	639	095012/2017	MUNICIPIO DE ARAMBARE	RS
553	096506/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	RJ	640	094972/2017	MUNICIPIO DE ITATI	RS
554	096321/2017	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	RJ	641	094963/2017	MUNICIPIO DE BAGE	RS
555	096210/2017	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	RJ	642	094962/2017	MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	RS
556	096197/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	RJ	643	094913/2017	MUNICIPIO DE PASSA SETE	RS
557	096154/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	644	094883/2017	MUNICIPIO DE ANTA GORDA	RS
558	096024/2017	MUNICIPIO DE ITABORAI	RJ	645	094835/2017	MUNICIPIO DE INHACORA	RS
559	095981/2017	MUNICIPIO DE MACUCO	RJ	646	094648/2017	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	RS
560	095920/2017	MUNICIPIO DE MARICA	RJ	647	094583/2017	MUNICIPIO DE MACHADINHO	RS
561	095780/2017	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	RJ	648	094567/2017	MUNICIPIO DE CANOAS	RS
562	095660/2017	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	RJ	649	094509/2017	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO	RS
563	095636/2017	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	RJ	650	094467/2017	MUNICIPIO DE VALE REAL	RS
564	095497/2017	MUNICIPIO DE ITATIAIA	RJ	651	094397/2017	MUNICIPIO DE SAO BORJA	RS
565	095216/2017	MUNICIPIO DE QUATIS	RJ	652	094379/2017	MUNICIPIO DE HUMAITA	RS
566	095121/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	RJ	653	094368/2017	MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	RS
567	095078/2017	MUNICIPIO DE QUISSAMA	RJ	654	094361/2017	MUNICIPIO DE ENCANTADO	RS
568	095001/2017	MUNICIPIO DE PORTO REAL	RJ	655	094345/2017	MUNICIPIO DE CANDIOTA	RS
569	094912/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	656	094298/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA	RS
570	094844/2017	MUNICIPIO DE AREAL	RJ	657	094163/2017	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	RS
571	094377/2017	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	RJ	658	094005/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS
572	094291/2017	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	RJ	659	093896/2017	MUNICIPIO DE ITAQUI	RS
573	093777/2017	MUNICIPIO DE CAMBUCI	RJ	660	093856/2017	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	RS
574	093381/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	RJ	661	093842/2017	MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA	RS
575	093177/2017	MUNICIPIO DE DUAS BARRAS	RJ	662	093841/2017	MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL	RS
576	093106/2017	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	RJ	663	093787/2017	MUNICIPIO DE NOVO TIRADENTES	RS
577	092881/2017	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	RJ	664	093343/2017	MUNICIPIO DE BOM PROGRESSO	RS
578	092761/2017	MUNICIPIO DE JAPERI	RJ	665	093119/2017	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	RS
579	091840/2017	MUNICIPIO DE PORCIUNCULA	RJ	666	092633/2017	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS	RS
580	091675/2017	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVEN-TUDE	RJ	667	092029/2017	MUNICIPIO DE PELOTAS	RS
581	090938/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	RJ	668	091562/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA	RS
582	090527/2017	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	RJ	669	091355/2017	MUNICIPIO DE RELVADO	RS
583	090372/2017	MUNICIPIO DE PARACAMBI	RJ	670	091174/2017	MUNICIPIO DE PASSO DO SOBRADO	RS
584	092567/2017	MUNICIPIO DE MAJOR SALES	RN	671	091003/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	RS
585	091080/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO	RN	672	090689/2017	MUNICIPIO DE SELBACH	RS
586	090664/2017	MUNICIPIO DE PARAZINHO	RN	673	091301/2017	MUNICIPIO DE CAPELA DE SANTANA	RS
587	090635/2017	MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	RN	674	096045/2017	MUNICIPIO DE IRACEMINHA	SC
588	090366/2017	MUNICIPIO DE PASSA E FICA	RN	675	095927/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEARIO CAMBORIU	SC
589	090364/2017	MUNICIPIO DE BOA SAUDE	RN	676	095842/2017	MUNICIPIO DE NOVA TRENTO	SC
590	093285/2017	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS	RN	677	095801/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS	SC
591	093279/2017	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	RN	678	095584/2017	SAO JOAO BATISTA PREFEITURA	SC
592	093226/2017	MUNICIPIO DE ASSU	RN	679	095561/2017	MUNICIPIO DE CRICIUMA	SC
593	093097/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	RN				
594	093061/2017	MUNICIPIO DE SERRA DE SAO BENTO	RN				
595	093059/2017	SITIO NOVO PREFEITURA	RN				
596	093058/2017	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO	RN				



680	095529/2017	MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS	SC
681	095521/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA	SC
682	095311/2017	MUNICIPIO DE CALMON	SC
683	095241/2017	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL	SC
684	095162/2017	MUNICIPIO DE LEBON REGIS	SC
685	095131/2017	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	SC
686	095095/2017	FUNDACAO DO BEM-ESTAR DA FAMILIA BLUME-NAUENSE	SC
687	095085/2017	MUNICIPIO DE ITAPOA	SC
688	094752/2017	MUNICIPIO DE IBIAM	SC
689	094624/2017	MUNICIPIO DE COCAL DO SUL	SC
690	094399/2017	MUNICIPIO DE MIRIM DOCE	SC
691	094256/2017	MUNICIPIO DE IBICARE	SC
692	093967/2017	MUNICIPIO DE INDAIAL	SC
693	093901/2017	MUNICIPIO DE XAXIM	SC
694	093865/2017	JOACABA PREFEITURA	SC
695	091869/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU	SC
696	091758/2017	MUNICIPIO DE MONTE CARLO	SC
697	090394/2017	MUNICIPIO DE MARACAJA	SC
698	096436/2017	MUNICIPIO DE JOINVILLE	SC
699	096290/2017	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	SC
700	096160/2017	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO	SE
701	093867/2017	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
702	094969/2017	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	SP
703	094939/2017	MUNICIPIO DE PARDINHO	SP
704	094872/2017	MUNICIPIO DE PIRAJUI	SP
705	094851/2017	MUNICIPIO DE SEVERINIA	SP
706	094791/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	SP
707	094762/2017	MUNICIPIO DE CAJURU	SP
708	094704/2017	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	SP
709	094682/2017	MUNICIPIO DE MOCOCA	SP
710	094678/2017	MUNICIPIO DE PAULINIA	SP
711	094638/2017	MUNICIPIO DE IPIGUA	SP
712	094571/2017	MUNICIPIO DE ARACATUBA	SP
713	094465/2017	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	SP
714	094464/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA	SP
715	094375/2017	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	SP
716	094349/2017	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	SP
717	094277/2017	MUNICIPIO DE UBARANA	SP
718	094085/2017	MUNICIPIO DE QUINTANA	SP
719	093933/2017	ICEM PREFEITURA	SP
720	093780/2017	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP
721	093653/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS	SP
722	093589/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
723	093530/2017	MUNICIPIO DE ANHUMAS	SP
724	093527/2017	MUNICIPIO DE MENDONCA	SP
725	093502/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	SP
726	092879/2017	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	SP
727	092708/2017	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	SP
728	092697/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	SP
729	092621/2017	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
730	091950/2017	IBIRA PREFEITURA	SP
731	091949/2017	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
732	091734/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP
733	091731/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	SP
734	091727/2017	MUNICIPIO DE UBIRAJARA	SP
735	091723/2017	MUNICIPIO DE SALMOURAO	SP
736	091719/2017	MUNICIPIO DE PONGAI	SP
737	091716/2017	MUNICIPIO DE ORIENTE	SP
738	091714/2017	MUNICIPIO DE OCAUCU	SP
739	091711/2017	MUNICIPIO DE LUTECIA	SP
740	091708/2017	MUNICIPIO DE LUIZIANIA	SP
741	091706/2017	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	SP
742	091703/2017	MUNICIPIO DE JULIO MESQUITA	SP
743	091701/2017	GUARANTA PREFEITURA	SP
744	091698/2017	MUNICIPIO DE HERCULANDIA	SP
745	091492/2017	MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA	SP
746	091488/2017	MUNICIPIO DE GUAIMBE	SP
747	091439/2017	MUNICIPIO DE GETULINA	SP
748	091436/2017	MUNICIPIO DE BRODOWSKI	SP
749	091430/2017	MUNICIPIO DE GALIA	SP
750	091425/2017	MUNICIPIO DE FERNAO	SP
751	091411/2017	MUNICIPIO DE ECHAPORA	SP
752	091389/2017	MUNICIPIO DE BORBOREMA	SP
753	091388/2017	MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	SP
754	091386/2017	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA	SP
755	091268/2017	MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ	SP
756	091257/2017	MUNICIPIO DE LINS	SP
757	091228/2017	MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO	SP
758	090582/2017	MUNICIPIO DE LUPERCIO	SP
759	090448/2017	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	SP
760	096597/2017	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
761	096568/2017	MUNICIPIO DE LUIS ANTONIO	SP
762	096563/2017	MUNICIPIO DE POTIM	SP
763	096476/2017	MUNICIPIO DE AVANHANDAVA	SP
764	096463/2017	MUNICIPIO DE RIOLANDIA	SP
765	096455/2017	MUNICIPIO DE BILAC	SP
766	096372/2017	MUNICIPIO DE ANHEMBI	SP
767	096289/2017	MUNICIPIO DE ELDORADO	SP

768	096253/2017	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS	SP
769	096163/2017	MUNICIPIO DE PANORAMA	SP
770	096079/2017	MUNICIPIO DE COLOMBIA	SP
771	096050/2017	MUNICIPIO DE IACANGA	SP
772	096007/2017	MUNICIPIO DE VINHEDO	SP
773	095999/2017	MUNICIPIO DE IGUAPE	SP
774	095993/2017	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	SP
775	095992/2017	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA	SP
776	095987/2017	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	SP
777	095986/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP
778	095971/2017	MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS	SP
779	095965/2017	MUNICIPIO DE TUIUTI	SP
780	095928/2017	MUNICIPIO DE BIRIGUI	SP
781	095889/2017	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	SP
782	095856/2017	MUNICIPIO DE NOVA GRANADA	SP
783	095792/2017	MUNICIPIO DE TAUBATE	SP
784	095776/2017	MUNICIPIO DE CRUZALIA	SP
785	095687/2017	MUNICIPIO DE LEME	SP
786	095673/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA	SP
787	095671/2017	MUNICIPIO DE BOITUVA	SP
788	095664/2017	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	SP
789	095647/2017	MUNICIPIO DE GUAICARA	SP
790	095609/2017	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	SP
791	095596/2017	MUNICIPIO DE ROSANA	SP
792	095587/2017	MUNICIPIO DE DOURADO	SP
793	095573/2017	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP
794	095522/2017	MUNICIPIO DE CATIGUA	SP
795	095519/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP
796	095517/2017	MUNICIPIO DE UCHOA	SP
797	095478/2017	MUNICIPIO DE BANANAL	SP
798	095460/2017	MUNICIPIO DE OURINHOS	SP
799	095454/2017	MUNICIPIO DE CANITAR	SP
800	095453/2017	MUNICIPIO DE ARANDU	SP
801	095450/2017	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	SP
802	095446/2017	MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA	SP
803	095316/2017	MUNICIPIO DE SERRA AZUL	SP
804	095308/2017	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	SP
805	095285/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA	SP
806	095212/2017	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE	SP
807	095152/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP
808	095132/2017	MUNICIPIO DE ITABERA	SP
809	095127/2017	MUNICIPIO DE DIRCE REIS	SP
810	095106/2017	MUNICIPIO DE COLINA	SP
811	095096/2017	MUNICIPIO DE MACEDONIA	SP
812	095091/2017	MUNICIPIO DE MORUNGABA	SP
813	095053/2017	MUNICIPIO DE FERNANDO PRESTES	SP
814	095050/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	SP
815	095017/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP
816	094998/2017	MUNICIPIO DE MARILIA	SP
817	094992/2017	MUNICIPIO DE TARUMA	SP
818	094981/2017	MUNICIPIO DE MONGAGUA	SP
819	094483/2017	MUNICIPIO DE GUARIBA	SP
820	096540/2017	MUNICIPIO DE ARAGOMINAS	TO
821	096368/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	TO
822	094535/2017	SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES	TO
823	093564/2017	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS	TO
824	093063/2017	LAGOA DA CONFUSAO PREFEITURA MUNICIPAL	TO

Tabela 2: PROPOSTAS INVALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distritais).

Qtd.	Número da Pro-posta	Nome do Proponente	UF
1	096458/2017	MUNICIPIO DE XAPURI	AC
2	096355/2017	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	AC
3	095372/2017	MUNICIPIO DE MARAGOGI	AL
4	096398/2017	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	AL
5	096306/2017	MUNICIPIO DE MURICI	AL
6	096179/2017	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	AL
7	094735/2017	MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO	AL



8	096366/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	AM
9	094796/2017	MUNICIPIO DE NOVO AIRAO	AM
10	092683/2017	MUNICIPIO DE APUÍ	AM
11	091447/2017	MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	AM
12	096527/2017	MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA	BA
13	096502/2017	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS	BA
14	096348/2017	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	BA
15	096229/2017	MUNICIPIO DE NOVA SOURE	BA
16	096139/2017	MUNICIPIO DE IRAMAIA	BA
17	096052/2017	MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA
18	095109/2017	MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL	BA
19	095101/2017	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	BA
20	095087/2017	MUNICIPIO DE CATURAMA	BA
21	094880/2017	MUNICIPIO DE ITIRUCU	BA
22	094670/2017	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA
23	094660/2017	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	BA
24	094658/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA
25	094653/2017	MUNICIPIO DE BOQUIRA	BA
26	094058/2017	MUNICIPIO DE SAO FELIPE	BA
27	093951/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE	BA
28	091352/2017	MUNICIPIO DE IPIRA	BA
29	096595/2017	MUNICIPIO DE GAVIAO	BA
30	096586/2017	MUNICIPIO DE VALENTE	BA
31	096577/2017	MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA
32	096573/2017	MUNICIPIO DE TEOFILANDIA	BA
33	096565/2017	MUNICIPIO DE BIRITINGA	BA
34	096559/2017	MUNICIPIO DE ITANHEM	BA
35	096553/2017	MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA
36	096551/2017	MUNICIPIO DE ANGUERA	BA
37	096547/2017	MUNICIPIO DE RIO REAL	BA
38	096541/2017	MUNICIPIO DE RETIROLANDIA	BA
39	096523/2017	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	BA
40	096516/2017	MUNICIPIO DE MIRANGABA	BA
41	096503/2017	MUNICIPIO DE IBIRAPITANGA	BA
42	096493/2017	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	BA
43	096473/2017	MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS	BA
44	096470/2017	MUNICIPIO DE IPECAETA	BA
45	096416/2017	MUNICIPIO DE JUCURUCU	BA
46	096386/2017	MUNICIPIO DE NOVA VICOSA	BA
47	096384/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE	BA
48	096361/2017	MUNICIPIO DE SERRA PRETA	BA
49	096344/2017	MUNICIPIO DE CAETANOS	BA
50	096342/2017	MUNICIPIO DE ITAGIMIRIM	BA
51	096296/2017	MUNICIPIO DE IGAPORA	BA
52	096263/2017	MUNICIPIO DE ITABELA	BA
53	096213/2017	MUNICIPIO DE ITAGIBA	BA
54	096195/2017	MUNICIPIO DE ITAMARAJU	BA
55	096104/2017	MUNICIPIO DE ITORORO	BA
56	096082/2017	MUNICIPIO DE BELMONTE	BA
57	096033/2017	MUNICIPIO DE DOM BASILIO	BA
58	095967/2017	MUNICIPIO DE TANQUINHO	BA
59	095867/2017	MUNICIPIO DE APORA	BA
60	095810/2017	MUNICIPIO DE SERRA DOURADA	BA
61	095649/2017	MUNICIPIO DE SAUBARA	BA
62	095506/2017	MUNICIPIO DE ITUBERA	BA
63	095467/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	BA
64	095451/2017	MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM	BA
65	095265/2017	MUNICIPIO DE MILAGRES	BA
66	095245/2017	MUNICIPIO DE JITAUNA	BA
67	095231/2017	IBIRAPUA PREFEITURA	BA
68	095217/2017	MUNICIPIO DE CAIRU	BA
69	095202/2017	MUNICIPIO DE MASCOTE	BA
70	095184/2017	MUNICIPIO DE LAFAIETE COUTINHO	BA
71	095173/2017	MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO	BA
72	095010/2017	MUNICIPIO DE BUERAREMA	BA
73	095003/2017	MUNICIPIO DE SATIRO DIAS	BA
74	094971/2017	MUNICIPIO DE CASTRO ALVES	BA
75	094940/2017	MUNICIPIO DE LAJEDAO	BA
76	094805/2017	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	BA
77	094429/2017	MUNICIPIO DE SANTANA	BA
78	092742/2017	MUNICIPIO DE INHAMBUPE	BA
79	091911/2017	MUNICIPIO DE NOVA ITARANA	BA
80	090427/2017	MUNICIPIO DE MAETINGA	BA
81	090414/2017	MUNICIPIO DE GUAJERU	BA
82	090401/2017	MUNICIPIO DE CONDEUBA	BA
83	090398/2017	MUNICIPIO DE PIRIPA	BA
84	096578/2017	MUNICIPIO DE MARCO	CE
85	096189/2017	MUNICIPIO DE ARACATI	CE
86	096186/2017	MUNICIPIO DE ACARAPE	CE
87	095874/2017	MUNICIPIO DE IPAPORANGA	CE
88	095284/2017	MUNICIPIO DE PALHANO	CE
89	095201/2017	MUNICIPIO DE MARACANAU	CE
90	095122/2017	MUNICIPIO DE IBARETAMA	CE
91	096602/2017	MUNICIPIO DE URUBURETAMA	CE
92	096549/2017	MUNICIPIO DE MARTINOPOLE	CE
93	096469/2017	MUNICIPIO DE QUIXERE	CE
94	096396/2017	MUNICIPIO DE BOA VIAGEM	CE
95	091483/2017	MUNICIPIO DE ITAICABA	CE

96	091062/2017	MUNICIPIO DE TARRAFAS	CE
97	096451/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CE
98	096219/2017	MUNICIPIO DE CARIUS	CE
99	095201/2017	MUNICIPIO DE MARACANAÚ	CE
100	095402/2017	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	ES
101	095263/2017	MUNICIPIO DE PANCAS	ES
102	095229/2017	MUNICIPIO DE IUNA	ES
103	096240/2017	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA	ES
104	095833/2017	MUNICIPIO DE BREJETUBA	ES
105	095794/2017	MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	ES
106	095565/2017	MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA	ES
107	095548/2017	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	ES
108	095287/2017	MUNICIPIO DE LINHARES	ES
109	094357/2017	MUNICIPIO DE ITARANA	ES
110	094201/2017	MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL	GO
111	094015/2017	MUNICIPIO DE RUBIATABA	GO
112	092579/2017	MUNICIPIO DE DOVERLANDIA	GO
113	096226/2017	MUNICIPIO DE VIANOPOLIS	GO
114	096174/2017	MUNICIPIO DE PIRENOPOLIS	GO
115	096138/2017	MUNICIPIO DE INHUMAS	GO
116	096092/2017	MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS	GO
117	095259/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS	GO
118	096543/2017	MUNICIPIO DE GOIANDIRA	GO
119	096538/2017	MUNICIPIO DE EDEALINA	GO
120	096529/2017	MUNICIPIO DE BARRO ALTO	GO
121	096520/2017	MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ	GO
122	096514/2017	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO
123	096499/2017	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	GO
124	096477/2017	MUNICIPIO DE CRISTALINA	GO
125	096418/2017	MUNICIPIO DE PONTALINA	GO
126	096402/2017	MUNICIPIO DE SANTA FE DE GOIAS	GO
127	096358/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO
128	096337/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO
129	096332/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
130	096318/2017	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE GOIAS	GO
131	096305/2017	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
132	096293/2017	MUNICIPIO DE PORANGATU	GO
133	096261/2017	MUNICIPIO DE PILAR DE GOIAS	GO
134	096233/2017	MUNICIPIO DE PIRACANJUBA	GO
135	096215/2017	MUNICIPIO DE PARAUNA	GO
136	096205/2017	MUNICIPIO DE NOVA CRIXAS	GO
137	096089/2017	MUNICIPIO DE TURVELANDIA	GO
138	096061/2017	MUNICIPIO DE VARJAO	GO
139	095972/2017	PREFEITURA MINICIPAL DE CATURAI	GO
140	095901/2017	MUNICIPIO DE RIALMA	GO
141	095896/2017	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DE GOIAS	GO
142	095886/2017	MUNICIPIO DE JANDAIA	GO
143	095872/2017	MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA	GO
144	095855/2017	MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS	GO
145	095783/2017	MUNICIPIO DE GOIAS	GO
146	095771/2017	MUNICIPIO DE BONOPOLIS	GO
147	095727/2017	MUNICIPIO DE URUACU	GO
148	095710/2017	MUNICIPIO DE AMARALINA	GO
149	095643/2017	MUNICIPIO DE CUMARI	GO
150	095595/2017	MUNICIPIO DE BRAZABRANTES	GO
151	095563/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	GO
152	095413/2017	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO
153	094393/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO
154	094268/2017	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	GO
155	093754/2017	MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS	GO
156	093519/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI	GO
157	095939/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL	GO
158	096345/2017	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA
159	096271/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	MA
160	096028/2017	MUNICIPIO DE CEDRAL	MA
161	095876/2017	MUNICIPIO DE PERI MIRIM	MA
162	095857/2017	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MA
163	095851/2017	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO	MA
164	095847/2017	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS	MA
165	095845/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA
166	095843/2017	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	MA
167	095836/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MA
168	095826/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	MA
169	095812/2017	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	MA
170	095789/2017	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO	MA
171	095769/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA	MA
172	095732/2017	MUNICIPIO DE BURITIRANA	MA
173	095719/2017	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	MA
174	095679/2017	MUNICIPIO DE MIRINZAL - PREFEITURA MUNICIPAL	MA
175	095618/2017	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE	MA
176	095186/2017	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	MA
177	095138/2017	MUNICIPIO DE BURITI	MA
178	094857/2017	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE	MA
179	096609/2017	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MA
180	096601/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONCAO	MA
181	096582/2017	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO	MA
182	096571/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA
183	096488/2017	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	MA
184	096460/2017	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	MA



185	096407/2017	MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE	MA
186	096390/2017	MUNICIPIO DE CURURUPU	MA
187	096388/2017	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS	MA
188	096380/2017	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	MA
189	096356/2017	MUNICIPIO DE PEDREIRAS	MA
190	096312/2017	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO	MA
191	096169/2017	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE	MA
192	096070/2017	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	MA
193	095807/2017	MUNICIPIO DE SÃO BENTO	MA
194	095638/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	MA
195	095462/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHÃO	MA
196	095400/2017	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	MA
197	094669/2017	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	MA
198	094120/2017	MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	MA
199	093741/2017	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	MA
200	092943/2017	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	MA
201	092593/2017	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	MA
202	096312/2017	Itinga do Maranhão	MA
203	096367/2017	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	MG
204	096304/2017	MUNICIPIO DE ITACARAMBI	MG
205	096146/2017	MUNICIPIO DE PLANURA	MG
206	096127/2017	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	MG
207	096037/2017	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	MG
208	095974/2017	MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA	MG
209	095929/2017	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	MG
210	095543/2017	MUNICIPIO DE CUPARAQUE	MG
211	095043/2017	MUNICIPIO DE SETUBINHA	MG
212	091477/2017	MUNICIPIO DE JOANESIA	MG
213	096561/2017	MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO	MG
214	096518/2017	MUNICIPIO DE GUARACIABA	MG
215	096511/2017	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS	MG
216	096509/2017	MUNICIPIO DE ORATORIOS	MG
217	096505/2017	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	MG
218	096486/2017	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS	MG
219	096335/2017	MUNICIPIO DE DOM SILVERIO	MG
220	096278/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS FERROS	MG
221	096243/2017	MUNICIPIO DE VAZANTE	MG
222	096238/2017	MUNICIPIO DE CARAI	MG
223	096228/2017	MUNICIPIO DE PIRAJUBA	MG
224	096196/2017	MUNICIPIO DE PASSOS	MG
225	096114/2017	MUNICIPIO DE NOVA PONTE	MG
226	096020/2017	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS	MG
227	096014/2017	MUNICIPIO DE PASSA TEMPO	MG
228	096000/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA APARECIDA	MG
229	095991/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MG
230	095969/2017	MUNICIPIO DE CAXAMBU	MG
231	095963/2017	MUNICIPIO DE BURITIS	MG
232	095926/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MG
233	095717/2017	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG
234	095681/2017	MUNICIPIO DE ARINOS	MG
235	095678/2017	CAPITAO ENEAS PREFEITURA	MG
236	095640/2017	MUNICIPIO DE TOMBOS	MG
237	095615/2017	MUNICIPIO DE PEDRA DOURADA	MG
238	095576/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENOPOLIS	MG
239	095549/2017	MUNICIPIO DE FUNILANDIA	MG
240	095547/2017	MUNICIPIO DE BAEPENDI	MG
241	095355/2017	MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	MG
242	095337/2017	MUNICIPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA	MG
243	095275/2017	MUNICIPIO DE ARAPONGA	MG
244	095207/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA	MG
245	095128/2017	MUNICIPIO DE ACAIACA	MG
246	095124/2017	MUNICIPIO DE LASSANCE	MG
247	095110/2017	MUNICIPIO DE MANGA	MG
248	095083/2017	MUNICIPIO DE ABRE CAMPO	MG
249	094976/2017	MUNICIPIO DE CAMBUI	MG
250	094841/2017	MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO	MG
251	094594/2017	MUNICIPIO DE ITABIRITO	MG
252	094580/2017	MUNICIPIO DE RESPLENDOR	MG
253	094383/2017	UBAI PREFEITURA	MG
254	094372/2017	MUNICIPIO DE TOCANTINS	MG
255	094016/2017	SOLEDADE DE MINAS PREFEITURA	MG
256	093917/2017	MUNICIPIO DE ITUETA	MG
257	093414/2017	MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO	MG
258	093316/2017	MIRAVANIA PREFEITURA MUNICIPAL	MG
259	093118/2017	MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	MG
260	092993/2017	MUNICIPIO DE RUBELITA	MG
261	092161/2017	CAJURI PREFEITURA	MG
262	091776/2017	MUNICIPIO DE PIUMHI	MG
263	091501/2017	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	MG
264	091064/2017	MUNICIPIO DE PIRACEMA	MG
265	093584/2017	Queimados	MG
266	096320/2017	MUNICIPIO DE ITAPORA	MS
267	092997/2017	MUNICIPIO DE DOURADINA	MS
268	091410/2017	MUNICIPIO DE SETE QUEDAS	MS
269	096474/2017	MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	MS
270	096207/2017	MUNICIPIO DE ANASTACIO	MS
271	095665/2017	MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL	MS
272	095457/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	MS

273	094772/2017	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	MS
274	094109/2017	MUNICIPIO DE NIOAQUE	MS
275	093237/2017	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA	MS
276	092759/2017	MUNICIPIO DE ROCHEDO	MS
277	092756/2017	MUNICIPIO DE CAMAPUA	MS
278	092755/2017	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	MS
279	092751/2017	MUNICIPIO DE BELA VISTA	MS
280	091541/2017	MUNICIPIO DE COSTA RICA	MS
281	091294/2017	MUNICIPIO DE BATAYPORA	MS
282	095938/2017	MUNICIPIO DE CLAUDIA	MT
283	096287/2017	MUNICIPIO DE BRASNORTE	MT
284	096182/2017	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	MT
285	094350/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAOZINHO	MT
286	093953/2017	MUNICIPIO DE BELEM	PA
287	096383/2017	MUNICIPIO DE SOURE	PA
288	095340/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI	PA
289	096607/2017	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARA	PA
290	096544/2017	MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA	PA
291	096487/2017	MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE	PA
292	096397/2017	MUNICIPIO DE CAPITAO POCO	PA
293	096218/2017	MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS	PA
294	096161/2017	MUNICIPIO DE JACAREACANGA	PA
295	095808/2017	MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA	PA
296	095751/2017	MUNICIPIO DE JURUTI	PA
297	095688/2017	MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO	PA
298	094778/2017	MUNICIPIO DE ITAITUBA	PA
299	094736/2017	MUNICIPIO DE MARAPANIM	PA
300	094686/2017	MUNICIPIO DE CAPANEMA	PA
301	094316/2017	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA	PA
302	093996/2017	MUNICIPIO DE URUARA	PA
303	093956/2017	MUNICIPIO DE PRIMAVERA	PA
304	093352/2017	MUNICIPIO DE CHAVES	PA
305	093128/2017	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA
306	093127/2017	MUNICIPIO DE QUATIPURU	PA
307	093074/2017	MUNICIPIO DE VISEU	PA
308	093039/2017	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	PA
309	093038/2017	MUNICIPIO DE FARO	PA
310	093037/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA	PA
311	093036/2017	MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA	PA
312	092575/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIA	PA
313	093127/2017	MUNICIPIO DE QUATIPURO	PA
314	096360/2017	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS	PB
315	096354/2017	MUNICIPIO DE CUITE DE MAMANGUAPE	PB
316	096282/2017	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ	PB
317	096252/2017	MUNICIPIO DE VISTA SERRANA	PB
318	096241/2017	MUNICIPIO DE SERRARIA	PB
319	096231/2017	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB
320	096227/2017	MUNICIPIO DE SERRA GRANDE	PB
321	096185/2017	MUNICIPIO DE NATUBA	PB
322	096164/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES	PB
323	096115/2017	MUNICIPIO DE QUIXABA	PB
324	096093/2017	POCO DE JOSE DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL	PB
325	096056/2017	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	PB
326	095881/2017	MUNICIPIO DE MAMANGUAPE	PB
327	095820/2017	MUNICIPIO DE FAGUNDES	PB
328	095803/2017	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	PB
329	095759/2017	MUNICIPIO DE MATUREIA	PB
330	095580/2017	MUNICIPIO DE JURU	PB
331	095560/2017	MUNICIPIO DE IMACULADA	PB
332	095384/2017	MUNICIPIO DE ALCANTIL	PB
333	095374/2017	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	PB
334	095342/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTE	PB
335	095290/2017	CONGO PREFEITURA	PB
336	095281/2017	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA	PB
337	095214/2017	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA	PB
338	095181/2017	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PB
339	094995/2017	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI	PB
340	094968/2017	MUNICIPIO DE AGUIAR	PB
341	093561/2017	MUNICIPIO DE CUITEGI	PB
342	092526/2017	PIRPIRITUBA PREFEITURA	PB
343	096349/2017	MUNICIPIO DE BELEM	PB
344	096334/2017	MUNICIPIO DE PATOS	PB
345	096248/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PB
346	096077/2017	MUNICIPIO DE PLANCO	PB
347	095594/2017	MUNICIPIO DE LAGOA	PB
348	095417/2017	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	PB
349	095378/2017	MUNICIPIO DE CARAUBAS	PB
350	094417/2017	MUNICIPIO DE CABROBO	PE
351	094262/2017	MUNICIPIO DE EXU	PE
352	093942/2017	MUNICIPIO DE MACHADOS	PE
353	093078/2017	MUNICIPIO DE OLINDA	PE
354	096605/2017	MUNICIPIO DE BREJÃO	PE
355	096583/2017	MUNICIPIO DE ITAIBA	PE
356	096572/2017	MUNICIPIO DE JUCATI	PE
357	096554/2017	MUNICIPIO DE TACAIMBO	PE
358	096496/2017	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	PE
359	096485/2017	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	PE
360	096401/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	PE
361	096362/2017	MUNICIPIO DE GRANITO	PE



362	096310/2017	MUNICIPIO DE IBIRAJUBA	PE
363	096299/2017	MUNICIPIO DE FERREIROS	PE
364	096269/2017	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA	PE
365	096237/2017	MUNICIPIO DE BARREIROS	PE
366	096151/2017	MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA	PE
367	095734/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	PE
368	095530/2017	MUNICIPIO DE ITAPISSUMA	PE
369	095341/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO	PE
370	095272/2017	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA	PE
371	094960/2017	MUNICIPIO DE PALMARES	PE
372	094790/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PE
373	094553/2017	MUNICIPIO DE CAMARAGIBE	PE
374	093524/2017	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PE
375	092663/2017	MUNICIPIO DE VENTUROSA	PE
376	096232/2017	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	PI
377	096147/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	PI
378	095620/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO ALCANTARA	PI
379	095268/2017	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA	PI
380	095187/2017	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI
381	095126/2017	MUNICIPIO DE PORTO	PI
382	095065/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	PI
383	093270/2017	MUNICIPIO DE ALTO LONGA	PI
384	096412/2017	MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI	PI
385	096166/2017	MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	PI
386	096073/2017	MUNICIPIO DE GUARIBAS	PI
387	095830/2017	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	PI
388	094797/2017	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	PI
389	094795/2017	MUNICIPIO DE CURRAIS	PI
390	094793/2017	MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA	PI
391	094777/2017	MUNICIPIO DE GILBUES PI	PI
392	094768/2017	MUNICIPIO DE NAZARIA	PI
393	094763/2017	MUNICIPIO DE CARAUBAS DO PIAUI	PI
394	094757/2017	MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO	PI
395	094747/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI	PI
396	094726/2017	MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA	PI
397	094706/2017	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	PI
398	094473/2017	MUNICIPIO DE URUCUI	PI
399	094366/2017	MUNICIPIO DE FLORIANO	PI
400	093033/2017	MUNICIPIO DE BARRAS	PI
401	094573/2017	MUNICIPIO DE AMPERE	PR
402	094499/2017	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	PR
403	093891/2017	MUNICIPIO DE PALMAS	PR
404	095753/2017	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO	PR
405	096535/2017	MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL	PR
406	096471/2017	MUNICIPIO DE BRAGANEY	PR
407	096341/2017	MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL	PR
408	096338/2017	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	PR
409	096295/2017	MUNICIPIO DE TAMARANA	PR
410	096272/2017	MUNICIPIO DE SERTANEJA	PR
411	095702/2017	MUNICIPIO DE GOIOERE	PR
412	095697/2017	MUNICIPIO DE MARILENA	PR
413	095642/2017	MUNICIPIO DE PEABIRU	PR
414	095114/2017	MUNICIPIO DE KALORE	PR
415	094949/2017	MUNICIPIO DE URAI	PR
416	094520/2017	MUNICIPIO DE ABATIA	PR
417	093899/2017	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	PR
418	092808/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	PR
419	092800/2017	MUNICIPIO DE ITAGUAJE	PR
420	092744/2017	MUNICIPIO DE PITANGA	PR
421	092715/2017	MUNICIPIO DE SANTA FE	PR
422	091814/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR
423	091315/2017	MUNICIPIO DE COLORADO	PR
424	095423/2017	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	RJ
425	096440/2017	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	RJ
426	096330/2017	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ
427	096317/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO	RJ
428	096244/2017	MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL	RJ
429	096187/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	RJ
430	096060/2017	MUNICIPIO DE RESENDE	RJ
431	095761/2017	MUNICIPIO DE APERIBE	RJ
432	095713/2017	MUNICIPIO DE LAJE DO MURIAE	RJ
433	095330/2017	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ
434	095293/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	RJ
435	095098/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU	RJ
436	095084/2017	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	RJ
437	094983/2017	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	RJ
438	094888/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES	RJ
439	094544/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ
440	093584/2017	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	RJ
441	092703/2017	MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	RN
442	092702/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	RN
443	092698/2017	MUNICIPIO DE TANGARA	RN
444	092682/2017	MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA	RN
445	092681/2017	MUNICIPIO DE SAO TOME	RN
446	092680/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SABUGI	RN

447	092679/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SERIDO	RN
448	092678/2017	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI	RN
449	092677/2017	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO BORGES	RN
450	092673/2017	MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS	RN
451	092660/2017	MUNICIPIO DE IPUEIRA	RN
452	092659/2017	MUNICIPIO DE GALINHOS	RN
453	092653/2017	MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS	RN
454	092646/2017	MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO	RN
455	092643/2017	MUNICIPIO DE CAICO	RN
456	092635/2017	MUNICIPIO DE BARCELONA	RN
457	091826/2017	MUNICIPIO DE AREIA BRANCA	RN
458	090240/2017	MUNICIPIO DE LAGOA NOVA	RN
459	096546/2017	MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE	RN
460	096517/2017	MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO	RN
461	096481/2017	MUNICIPIO DE CARNAUBAIS	RN
462	096461/2017	MUNICIPIO DE CANGUARETAMA	RN
463	096453/2017	MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI	RN
464	096450/2017	MUNICIPIO DE ANGICOS	RN
465	096429/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO OESTE	RN
466	096427/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	RN
467	096422/2017	MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES	RN
468	096406/2017	MUNICIPIO DE LAJES	RN
469	096283/2017	MUNICIPIO DE RUY BARBOSA	RN
470	096274/2017	MUNICIPIO DE NOVA CRUZ	RN
471	095989/2017	MUNICIPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO	RN
472	095768/2017	MUNICIPIO DE BAIA FORMOSA	RN
473	095444/2017	MUNICIPIO DE SAO FERNANDO	RN
474	095385/2017	MUNICIPIO DE JAPI	RN
475	094996/2017	MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES	RN
476	094982/2017	MUNICIPIO DE CERRO-CORA	RN
477	094786/2017	MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS	RN
478	094785/2017	MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO	RN
479	094649/2017	MUNICIPIO DE FERNANDO PEDROZA	RN
480	094592/2017	MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA	RN
481	094351/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO PESSOA	RN
482	093633/2017	MUNICIPIO DE LUIS GOMES	RN
483	093536/2017	MUNICIPIO DE IPANGUACU	RN
484	093306/2017	MUNICIPIO DE VENHA-VER	RN
485	092699/2017	MUNICIPIO DE TOUROS	RN
486	092670/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA	RN
487	092661/2017	MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS	RN
488	092615/2017	MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA	RN
489	091974/2017	MUNICIPIO DE SERRA CAIADA	RN
490	091666/2017	MUNICIPIO DE ACARI	RN
491	094351/2017	MUNICIPIO DE Coronel João Pessoa	RN
492	096274/2017	MUNICIPIO DE Nova Cruz	RN
493	095023/2017	MUNICIPIO DE VILHENA	RO
494	096417/2017	MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE	RO
495	096313/2017	MUNICIPIO DE CABIXI	RO
496	096145/2017	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	RO
497	095903/2017	MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA	RO
498	095773/2017	MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO
499	095770/2017	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO	RO
500	095738/2017	MUNICIPIO DE JI-PARANA	RO
501	095651/2017	MUNICIPIO DE CEREJEIRAS	RO
502	095421/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO
503	095397/2017	MUNICIPIO DE COSTA MARQUES	RO
504	095042/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	RO
505	094732/2017	MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE	RO
506	094474/2017	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	RO
507	094453/2017	MUNICIPIO DE JARU	RO
508	094386/2017	MUNICIPIO DE NOVA UNIAO	RO
509	092946/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO
510	096399/2017	ESTADO DE RORAIMA	RR
511	095919/2017	MUNICIPIO DE CANTA	RR
512	096447/2017	MUNICIPIO DE CARACARAI	RR
513	096492/2017	MUNICIPIO DE AUREA	RS
514	096058/2017	MUNICIPIO DE CAMARGO	RS
515	096054/2017	MUNICIPIO DE PALMITINHO	RS
516	095140/2017	MUNICIPIO DE ILOPOLIS	RS
517	094094/2017	MUNICIPIO DE IJUI	RS
518	093722/2017	MUNICIPIO DE MULITERNO	RS
519	093702/2017	MUNICIPIO DE CIRIACO	RS
520	096566/2017	MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES	RS
521	096100/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	RS
522	096012/2017	MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS VALOS	RS
523	095941/2017	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA	RS
524	095934/2017	MUNICIPIO DE RIO PARDO	RS
525	095715/2017	MUNICIPIO DE VERANOPOLIS	RS
526	095588/2017	MUNICIPIO DE TAVARES	RS
527	095553/2017	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA	RS
528	095546/2017	MUNICIPIO DE VILA MARIA	RS
529	095536/2017	MUNICIPIO DE VILA LANGARO	RS
530	095533/2017	MUNICIPIO DE VANINI	RS
531	095409/2017	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO SUL	RS
532	095375/2017	MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES	RS
533	095351/2017	MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO	RS
534	095283/2017	MUNICIPIO DE CASEIROS	RS
535	095243/2017	MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR	RS



536	095242/2017	MUNICIPIO DE ESTEIO	RS
537	095232/2017	MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA	RS
538	095036/2017	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	RS
539	094843/2017	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO SUL	RS
540	094820/2017	MUNICIPIO DE CARAA	RS
541	094643/2017	MUNICIPIO DE JOIA	RS
542	094625/2017	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	RS
543	094530/2017	MUNICIPIO DE TRES COROAS	RS
544	094500/2017	MUNICIPIO DE MARIANO MORO	RS
545	094410/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	RS
546	094313/2017	MUNICIPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA	RS
547	094051/2017	MUNICIPIO DE CERRO GRANDE	RS
548	094033/2017	DOM FELICIANO PREFEITURA	RS
549	093837/2017	MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO	RS
550	093818/2017	MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPÓ	RS
551	093367/2017	MUNICIPIO DE GUARANI DAS MISSOES	RS
552	093259/2017	MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS	RS
553	093080/2017	MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA	RS
554	092226/2017	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUL	RS
555	092049/2017	MUNICIPIO DE BOSSOROCA	RS
556	091067/2017	MUNICIPIO DE NOVA PALMA	RS
557	091059/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL	RS
558	090500/2017	MUNICIPIO DE PONTAO	RS
559	090461/2017	MUNICIPIO DE PONTAO 1	RS
560	090380/2017	MUNICIPIO DE FORMIGUEIRO	RS
561	096111/2017	MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS	SC
562	096567/2017	MUNICIPIO DE IPUACU	SC
563	096374/2017	MUNICIPIO DE TIMBO	SC
564	096239/2017	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SC
565	094916/2017	MUNICIPIO DE MELEIRO	SC
566	094666/2017	MUNICIPIO DE BOMBINHAS PREFEITURA	SC
567	093230/2017	MUNICIPIO DE CONCORDIA	SC
568	094554/2017	MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA	SP
569	094536/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	SP
570	094273/2017	MUNICIPIO DE TURIUBA	SP
571	094264/2017	MUNICIPIO DE LOURDES	SP
572	094208/2017	MUNICIPIO DE PLANALTO	SP
573	094196/2017	MUNICIPIO DE BALSAMO	SP
574	094173/2017	MUNICIPIO DE POLONI	SP
575	094161/2017	MUNICIPIO DE MACAUBAL	SP
576	094133/2017	MUNICIPIO DE ORINDIUVA	SP
577	094122/2017	MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO	SP
578	094092/2017	MUNICIPIO DE NHANDEARA	SP
579	094079/2017	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL	SP
580	094052/2017	MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE	SP
581	094036/2017	MUNICIPIO DE JOSE BONIFACIO	SP
582	093925/2017	MUNICIPIO DE MATAO	SP
583	093671/2017	MUNICIPIO DE GUARANI D'OESTE	SP
584	093652/2017	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE	SP
585	093534/2017	MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA	SP
586	093083/2017	MUNICIPIO DE ITAI	SP
587	092138/2017	MUNICIPIO DE AREALVA	SP
588	091063/2017	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	SP
589	095922/2017	MUNICIPIO DE CASTILHO	SP
590	095567/2017	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	SP
591	095542/2017	MUNICIPIO DE BERTIOGA	SP
592	095535/2017	MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO	SP
593	096613/2017	MUNICIPIO DE ITATINGA	SP
594	096592/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS	SP
595	096588/2017	MUNICIPIO DE BOFETE	SP
596	096343/2017	MUNICIPIO DE PARAISO	SP
597	096286/2017	MUNICIPIO DE PANORAMA	SP
598	096251/2017	MUNICIPIO DE MAUA	SP
599	096220/2017	MUNICIPIO DE SARUTAIA	SP
600	096152/2017	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS	SP
601	096087/2017	MUNICIPIO DE AGUDOS	SP
602	096085/2017	MUNICIPIO DE TATUI	SP
603	096083/2017	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	SP
604	096068/2017	MUNICIPIO DE ASPASIA	SP
605	096017/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	SP
606	096004/2017	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	SP
607	095995/2017	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
608	095964/2017	MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES	SP
609	095961/2017	MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SP
610	095814/2017	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	SP
611	095795/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA	SP
612	095706/2017	MUNICIPIO DE NOVA ODESSA	SP
613	095627/2017	MUNICIPIO DE ANGATUBA	SP
614	095625/2017	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	SP
615	095605/2017	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	SP
616	095579/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	SP

617	095568/2017	MUNICIPIO DE VINHEDO	SP
618	095562/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
619	095396/2017	MUNICIPIO DE INDIANA	SP
620	095366/2017	MUNICIPIO DE CAIEIRAS	SP
621	095097/2017	MUNICIPIO DE ALUMINIO	SP
622	095080/2017	MUNICIPIO DE ITAPEVI	SP
623	095031/2017	MUNICIPIO DE EMBAUBA	SP
624	094867/2017	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA	SP
625	094865/2017	MUNICIPIO DE JABORANDI	SP
626	094610/2017	MUNICIPIO DE PAULICEIA	SP
627	094540/2017	MUNICIPIO DE INDIAPORA	SP
628	094146/2017	MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA	SP
629	094103/2017	MUNICIPIO DE BADCY BASSITT	SP
630	094065/2017	MUNICIPIO DE ALTAIR	SP
631	093145/2017	MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	SP
632	092731/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA	SP
633	092723/2017	MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES	SP
634	092716/2017	MUNICIPIO DE URANIA	SP
635	091767/2017	MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	SP
636	091585/2017	MUNICIPIO DE RINOPOLIS	SP
637	091468/2017	MUNICIPIO DE MANDURI	SP
638	091081/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO	SP
639	090543/2017	MUNICIPIO DE GASTAO VIDIGAL	SP
640	090454/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO	SP
641	090336/2017	MUNICIPIO DE IPAUSSU	SP
642	095585/2017	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS	SP
643	095476/2017	MUNICIPIO DE MOTUCA	SP
644	095399/2017	MUNICIPIO DE PEDRANOPOLIS	SP
645	095221/2017	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	SP
646	094874/2017	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA	SP
647	094815/2017	MUNICIPIO DE ITAPORANGA	SP
648	094685/2017	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS	SP
649	094548/2017	MUNICIPIO DE TORRE DE PEDRA	SP
650	094478/2017	MUNICIPIO DE TACIBA	SP
651	094258/2017	MUNICIPIO DE RIOLANDIA	SP
652	093547/2017	MUNICIPIO DE BORA	SP
653	093134/2017	MUNICIPIO DE SANTA ERNESTINA	SP
654	092638/2017	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	SP
655	092343/2017	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO	SP
656	091782/2017	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP
657	096378/2017	MUNICIPIO DE GUARAI	TO
658	095868/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE	TO
659	096339/2017	MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	TO
660	095764/2017	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	TO
661	095440/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE	TO
662	095273/2017	MUNICIPIO DE GURUPI	TO

Tabela 3: PROPOSTAS VALIDADAS (instituições públicas federais).

Proposta	Nome do Proponente	Sigla	UF
1/2017	Universidade Federal de Viçosa	UFV	MG
2/2017	IFRN- Instituto de Ciência e Tecnologia Campus NATAL CENTRAL	IFRN	RN
3/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO (IFSP/PEP)	IFSP/PEP	SP
4/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	IF-SULDEM- INAS	MG
5/2017	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	UFMS	MS
6/2017	Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG	EEFFTO	MG
7/2017	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	MT
8/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ceará. - Campus Maracanaú	IFCE	CE
9/2017	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	RS
10/2017	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	MG
11/2017	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) Campus São João Evangelista	IFMG	MG
12/2017	Universidade Federal do Tocantins	UFT	TO
13/2017	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	PE
14/2017	Universidade Federal Fluminense	UFF	RJ
15/2017	Universidade Federal do Paraná	UFPR	PR
16/2017	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins	IFTO	TO

Tabela 4: PROPOSTAS INVALIDADAS (instituições públicas federais).

Proposta	Nome do Proponente	Sigla	UF
1/2017	Academia de Formação de Craques Divino Olivério	-	BA
2/2017	Universidade Federal do Espírito Santo	Ufes	ES

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

OUTORGAS DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 26 - Wilson Magario, Rio da Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, irrigação.

Nº 36 - Jose Antonio Gouvea, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 37 - Valdenice da Silva Andrade, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 38 - Carlos de Carvalho Epitacio Pereira, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 39 - Maik Menezes Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 40 - Cassio Murilo de Castro, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 41 - Cassio Murilo de Castro, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 42 - Nilcimar Bernardo dos Santos Junior, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 43 - Sandoval Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 44 - Francisco Manoel Teixeira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 45 - Ilton Cezar Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 46 - Jovenilton Pascoal Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 47 - Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento Madre Paulina, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 48 - Isabelle Anchieta de Melo, UHE Furnas, Município de Nepomuceno/Minas Gerais, irrigação.

Nº 49 - Avelar Jose Pinto, rio São Francisco, Município de So-
bradinho/Bahia, irrigação.

Nº 50 - Leonardo Araújo Da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e ampliação e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que atribui ao Instituto Chico Mendes a missão institucional de gerir, proteger e fiscalizar as unidades de conservação federais e o Decreto nº 7515, de 8 de julho de 2011 que a regulamentar;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a

Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta o art. 23 da Constituição Federal nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação de florestas, da fauna e da flora;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, e dá outras providências; e sua alteração trazida pela Resolução Conama nº 473, de 11 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 366, de 7 de setembro de 2009, que define os preços para a cobrança de serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes;

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 55 de 17 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a fixação dos locais de funcionamento, estabelecimento das atribuições e delimitação de circunscrição das Unidades de Coordenação Regional, e suas alterações trazidas pela Portaria Instituto Chico Mendes nº 578 de 28 de setembro de 2017;

Considerando o procedimento de autorização direta para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, no interior de unidade de conservação federal; e

Considerando a Instrução Normativa nº 07, de 05 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. Nos casos de supressão de vegetação para a implantação de infraestrutura necessária ao Manejo Florestal, previstas no seu procedimento de autorização, deverá ser seguida legislação específica.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação: documento em que o Instituto Chico Mendes manifesta sua concordância ao órgão licenciador em casos de solicitação para supressão de vegetação realizadas no interior de unidades de conservação federais;

II - Autorização para Supressão de Vegetação: documento em que o Instituto Chico Mendes autoriza o interessado pela atividade a proceder a supressão de vegetação no interior de unidades de conservação federais para as atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental;

III - Diâmetro à Altura do Peito - DAP: medida do diâmetro da árvore a 1,30 metro de altura em relação ao nível do solo;

IV - Inventário florestal: atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas dos recursos florestais existentes em uma área pré-especificada;

V - Inventário florístico: atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos os vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas;

VI - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelecem-se o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

VII - Plano de Supressão de Vegetação: documento que estabelece um cronograma de intervenções ou supressão de vegetação em unidades de conservação no período de vigência da autorização, contendo:

- Programação da atividade;
- Individualização georreferenciada da área a ser explorada;
- Caracterização geral da área, considerando a cobertura vegetal, o relevo, a hidrografia;

- Dimensão da área a ser afetada em hectare;
- Valor estimado de indenização da floresta a ser suprimida;

f. Mapas da área em escala compatível para identificação de alvos, acessos e picadas e que contemplem o zoneamento do Plano de Manejo;

g. Medidas de conservação para as espécies florísticas afetadas pela supressão, com ênfase em epífitas, espécies reconhecidas oficialmente como ameaçadas de extinção em lista nacional ou estadual bem como espécies vegetais necessárias à subsistência das populações tradicionais;

IX - Produtos madeireiros: todo o material lenhoso cujos espécimes apresentarem DAP maior ou igual a 10 cm, passível de aproveitamento para serraria, estacas, lenha, poste, moirão etc;

X - Produtos não-madeireiros: os demais produtos de origem florestal, tais como resina, cipó, óleo, sementes, plantas ornamentais, plantas medicinais;

XI - Relatório anual de supressão de vegetação: documento que consolida todos os resultados das atividades previstas e executadas conforme o Plano de Supressão de Vegetação a cada 12 (doze) meses, contendo informações sobre a continuidade ou paralisação das atividades, bem como sobre os resultados alcançados;

XII - Romaneio: documento que apresenta o volume da madeira, calculado por método matemático, classificada por espécie, com diâmetro maior ou igual a 30,0 cm;

XIII - Supressão de vegetação: extração total da cobertura vegetal da área a ser explorada; e

XIV - Termo de Referência: Documento elaborado pelo Instituto Chico Mendes que estabelece diretrizes, temas e especificações para uma determinada atividade ou processo.

CAPÍTULO II
DA ANUÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º O Instituto Chico Mendes emitirá Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação, que será emitida pelo órgão ambiental licenciador.

§ 1º As condições específicas para o inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, serão apresentadas na Autorização para o Licenciamento Ambiental.

§ 2º A Anuência do Instituto Chico Mendes referente à solicitação de supressão de vegetação será emitida em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da solicitação.

§ 3º A Anuência do Instituto Chico Mendes será emitida quando a atividade estiver de acordo com os objetivos da unidade de conservação, o Plano de Manejo e demais regulamentos, na forma do art. 28, da Lei nº 9.985/2000, respeitado o procedimento estabelecido por esta Instrução Normativa.

Art. 4º O procedimento de concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação obedecerá às seguintes etapas:

I - Instauração do processo a partir da solicitação do órgão licenciador:

a) junto às Coordenações Regionais, em se tratando de licenciamento estadual ou municipal; ou

b) junto à Sede do Instituto Chico Mendes, em se tratando de licenciamento federal;

II - Análise técnica;

III - Deferimento ou indeferimento do pedido;

IV - Emissão e pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, referentes à análise e à indenização por supressão de vegetação; e

V - Comunicação ao órgão licenciador.

§ 1º Caso o Instituto Chico Mendes considere a documentação apresentada incompleta, deverá informar o fato ao órgão licenciador e o prazo para a anuência será interrompido até a sua complementação.

§ 2º Caberá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO designar equipe para análise e emitir a manifestação ao órgão licenciador em casos de licenciamento federal.

§ 3º Caberá a Coordenação Regional a qual a unidade de conservação estiver vinculada designar equipe para análise e emitir a manifestação ao órgão licenciador em casos de licenciamento estadual ou municipal.

Art. 5º A concessão da Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação está vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovantes de recolhimento das GRU emitidas;

II - Inventário florestal e florístico da área, a fim de identificar os aspectos qualitativos e quantitativos da vegetação a ser suprimida;

III - Plano de Supressão Vegetal; e

IV - A licença ambiental vigente do empreendimento.

§ 1º Os inventários florestais e florísticos deverão apresentar análise estatística que comprove a confiabilidade amostral.

§ 2º O inventário amostral deverá respeitar um erro máximo de 10% (dez por cento) da média do volume para uma probabilidade de 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, com prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 3º Os casos em que o erro amostral for superior ao valor máximo admitido, por consequência da alta variabilidade dentro e entre parcelas levantadas, devido a heterogeneidade da floresta e desde que atingido esforço amostral significativo, serão analisados e verificados, individualmente, quanto a necessidade ou não de complementações do inventário florestal.

Art. 6º A indenização da vegetação a ser suprimida será determinada pelo Instituto Chico Mendes considerando o seu valor atual.



§ 1º A definição da metodologia para valoração econômica dos bens madeireiros e não-madeireiros para fins da indenização de que trata o caput será fundamentada em termo de referência ou manual elaborado ou aprovado pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º A valoração econômica dos bens madeireiros e não-madeireiros terá como base o inventário florestal ou o inventário florístico realizado pelo empreendedor, encaminhado pelo órgão licenciador, sem prejuízo da consulta a eventuais estudos e informações disponíveis.

§ 3º Nos casos dos inventários florestais previstos no inciso II, do Art. 5º desta Instrução Normativa, caso admitido o erro de amostragem, serão considerados, para fins de valoração econômica, o valor paramétrico da volumetria determinado pelo limite superior calculado do intervalo de confiança.

§ 4º O pagamento da indenização dos bens madeireiros e não-madeireiros proveniente de áreas particulares não será recolhido ao Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º A Autorização para Supressão de Vegetação será emitida pelo Instituto Chico Mendes para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental localizadas no interior de unidade de conservação federal.

§ 1º O dispositivo previsto no caput não se aplica no caso de supressão de vegetação em estágio inicial de sucessão.

§ 2º A Autorização para Supressão de Vegetação será emitida quando a atividade estiver de acordo com os objetivos da unidade de conservação, o Plano de Manejo e demais regulamentos, na forma do art. 28 da Lei nº 9.985/2000, respeitado o procedimento estabelecido por esta Instrução Normativa.

§ 3º A Autorização para Supressão de Vegetação será emitida em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da solicitação.

Art. 8º O procedimento de concessão da Autorização para Supressão de Vegetação obedecerá às seguintes etapas:

- I - Instauração do processo a partir da solicitação do interessado junto à unidade de conservação;
- II - Análise técnica;
- III - Deferimento ou indeferimento do pedido;
- IV - Emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU referentes à análise e à indenização por supressão de vegetação; e
- V - Comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Caso o Instituto Chico Mendes considere a documentação apresentada incompleta deverá informar o fato ao interessado e o prazo da emissão da autorização será interrompido até a apresentação de sua complementação.

Art. 9º A concessão da Autorização para Supressão de Vegetação está vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovaantes de recolhimento das GRU emitidas;
- II - A autorização do proprietário, caso a supressão ocorra em áreas particulares;
- III - Inventário florestal e florístico da área, a fim de identificar os aspectos qualitativos e quantitativos da vegetação a ser suprimida; e
- IV - Plano de Supressão Vegetal;

Art. 10. A indenização pela vegetação a ser suprimida deverá seguir o disposto no art. 6º.

Art. 11. Nos casos em que a área objeto da solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação seja em favor das populações tradicionais beneficiárias, comprovada que a atividade é de baixo impacto ambiental, poderá ser utilizado inventário florestal e florístico de áreas próximas para basear o cálculo dos valores referentes à indenização e consequente emissão de GRU.

§ 1º A atividade de que se trata a supressão, neste caso, deverá estar de acordo com as normas, objetivo de criação da unidade de conservação e zoneamento previstos no seu respectivo Plano de Manejo.

§ 2º O inventário florestal previsto no caput, neste caso, deverá obrigatoriamente abranger o mesmo bioma e mesma fitofisionomia a ser suprimida.

§ 3º Nos casos de áreas de transição de biomas ou fitofisionomias poderá ser utilizado mais de um inventário florestal, de forma proporcional, para abranger todas as características presentes na área objeto de estudo.

Art. 12. A Autorização para Supressão de Vegetação será emitida pelo chefe ou responsável institucional da unidade de conservação.

Parágrafo único. A Autorização para Supressão de Vegetação deverá ser emitida conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUPRESSÃO

Art. 13. Os procedimentos para supressão de vegetação devem obedecer às seguintes condicionantes:

- I - A supressão de vegetação deverá utilizar metodologia que minimize o desperdício de madeira e o impacto à fauna;
- II - Toda madeira comercial suprimida deverá ser empilhada em pátio de estocagem previsto no Plano de Supressão de Vegetação aprovado;
- III - A madeira comercial e a lenha resultante da supressão de vegetação não poderão ser queimadas ou enterradas no interior da unidade de conservação;
- IV - O resíduo florestal não poderá ser removido para áreas em que não foi autorizada a supressão vegetal;
- V - O resíduo florestal poderá ser enfileirado ao longo da via de acesso ou estrada em construção, desde que mantida, a cada 50 (cinquenta) metros, uma abertura mínima de 10 (dez) metros para permitir a passagem de animais;
- VI - O empreendedor deverá realizar o resgate das epífitas da área em que for autorizada a supressão vegetal, devendo estar discriminado no Plano de Supressão de Vegetação;
- VII - Toda a madeira comercial deverá ser empilhada por espécie, conforme previsto no Plano de Supressão de Vegetação;
- VIII - A madeira não-comercial e a lenha resultante da galhada das árvores poderão ser aproveitadas como contenção nos processos erosivos, como matéria orgânica na recuperação das áreas degradadas ou ainda, para produção de energia;
- IX - Toda camada superficial do solo orgânico a ser retirada das áreas suprimidas deverá ser estocada e utilizada na recuperação de áreas degradadas no interior da unidade de conservação; e

X - O tempo decorrido entre o afugentamento de fauna e a supressão de vegetação não deverá ser superior a 02 (dois) dias.

Parágrafo único. O empreendedor ou interessado responsabilizar-se-á técnica e administrativamente pelas atividades de supressão de vegetação e pelas consequências delas decorrentes.

Art. 14. O empreendedor ou interessado deverá apresentar ao Instituto Chico Mendes o formulário Romaneio da Madeira, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, utilizando-se do método matemático para a cubagem da madeira, definido em literatura técnica e aprovado pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A conferência do Romaneio da Madeira será de responsabilidade da chefia da unidade de conservação, podendo, para tanto, solicitar apoio técnico e operacional da Coordenação Regional.

Art. 15. A madeira oriunda da supressão de vegetação autorizada pertencerá ao empreendedor ou interessado, que poderá aliená-la, ficando o adquirente livre da responsabilidade pela reposição florestal.

Art. 16. O Documento de Origem Florestal - DOF ou equivalente estadual para o transporte e controle da madeira proveniente da supressão de vegetação em unidades de conservação deverá ser solicitado pelo empreendedor ou interessado ao órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 17. Áreas já suprimidas e com o licenciamento ambiental válido, em caso de regeneração da cobertura florestal, não serão objeto de nova indenização.

Parágrafo único. Nestes casos, o empreendedor deve dar ciência ao Instituto Chico Mendes e realizar os procedimentos constantes no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Art. 18. Em caso de dúvida fundada de natureza jurídica no procedimento de que trata esta Instrução Normativa, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes poderá ser consultada, na forma da Portaria ICM n.º 07/2014.

Art. 19. A DIBIO poderá, em qualquer etapa do processo administrativo de Anuência ou Autorização para a Supressão de Vegetação, avocar ou atuar supletivamente em caso de complexidade técnica ou adiamento no procedimento que comprometa o melhor atendimento ao fim público, quando assim for considerado, ouvida sua coordenação técnica competente.

Art. 20. As condutas realizadas em desacordo com os dispositivos desta Instrução Normativa ensejam a suspensão ou o cancelamento da Anuência ou da Autorização para Supressão de Vegetação, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Art. 21. Esta Instrução Normativa se aplica aos processos instaurados a partir de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa nº 09 de 28 de abril de 2010.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	
Autorização nº XX/AAAA	Processo nº:
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº XXX/AAAA, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a supressão de vegetação do (inserir o nome do empreendimento ou atividade) na unidade de conservação listada abaixo.	
Unidade de Conservação e ato de criação:	
Empreendimento/Atividade:	
Empreendedor/Responsável:	CPF/CNPJ:
1.Condições Gerais: 1.1. Atender o que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012 e legislação estadual. 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as	
medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente	
Autorização; c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização. 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a (inserir o nome das unidades de conservação afetada). 1.4. Este documento é válido até a data de DD de MM de AAAA.	
1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.	
Município - UF, DD de MM de AAAA.	NOME COMPLETO Cargo

ANEXO II
ROMANEIO DA MADEIRA

DADOS CADASTRAIS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social
CNPJ
Endereço

Bairro/Distrito
Município
UF
CEP
DDD Telefone
Endereço Eletrônico
DADOS DO AMBIENTE
Tipo de vegetação:

Área de vegetação suprimida (em ha).
Coordenadas dos principais vértices - UTM da poligonal.
REQUISITOS TÉCNICOS
Inventário florestal ou florístico
Relação e volume das espécies suprimidas, segregadas por nome vulgar e nome científico.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, será efetuada, quando necessária, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2017, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

§ 2º A reabertura dos créditos de que trata o caput ocorrerá, quando necessário:

I - a partir de 2 de janeiro de 2018, para os créditos extraordinários; e

II - a partir de 23 de março de 2018, para os créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 50 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, sendo:

I - até 30 de janeiro de 2018, para os créditos extraordinários; e

II - até 5 de março de 2018, para os créditos especiais.

Art. 3º Em face do disposto no § 4º do art. 50 da LDO-2018, a reabertura de créditos especiais para o atendimento de despesas primárias fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a essas despesas, aprovadas na LOA-2018, no âmbito dos Poderes e órgãos relacionados no caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, beneficiários da referida reabertura.

Parágrafo único. A anulação referida no caput não poderá recair sobre as despesas primárias relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT.

Art. 4º As reaberturas dos créditos especiais e extraordinários, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, serão efetuadas mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 da LDO-2018, observados os procedimentos e condicionantes previstos nesta Portaria.

Art. 5º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 1º do art. 50 da LDO-2018.

Art. 6º Para fins do disposto nos arts. 2º e 5º desta Portaria, os órgãos deverão utilizar os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 7º Para a transmissão de que trata o art. 5º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico despes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 8º Na reabertura dos créditos extraordinários, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura do crédito, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 45, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 46, 48, 54 e 108 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "h", item "1", e V, e §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "h", item "1", e V, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária de 2018 - LOA-2018, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 45, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2018.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 4º Os atos referidos no caput deverão especificar, no preâmbulo, a autorização para a abertura do crédito, de acordo com a especificação constante do Anexo desta Portaria, relativa ao tipo de alteração orçamentária utilizado.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 45 da LDO-2018, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico despes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP;

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 9º desta Portaria;

IV - as dotações objeto de anulação não estejam bloqueadas no SIAFI; ou

V - as fontes remanejadas entre diferentes unidades orçamentárias, exceto recursos ordinários do Tesouro Nacional, não apresentarem, no SIOP, excesso de arrecadação na unidade orçamentária suplementada igual ou superior ao valor remanejado.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 45, § 3º, e 108 da LDO-2018, e no inciso III do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

II - concernentes aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU; e

III - de despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições para suplementação de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado a que alude o art. 107 do ADCT.

Parágrafo único. As alterações indicadas no art. 108 da LDO-2018 deverão observar as informações constantes do Relatório a que se refere o § 4º do art. 56 desta mesma Lei.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 4º da LOA-2018, somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancada estadual, classificadas com "RP 6", ou com "RP 7", respectivamente, quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante da LOA-2018, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste artigo; e

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.

§ 1º O preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 6º do art. 4º da LOA-2018; ou

II - aos §§ 6º, inciso I, e 7º do art. 4º da LOA-2018 e § 2º do art. 63 da LDO-2018, quando a alteração decorrer de Projeto de Lei relativo a emendas individuais não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 2º Os créditos abertos nos termos do caput deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

Art. 5º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio das referidas dotações, em conta específica no SIAFI - 62.212.01.01 - Crédito bloqueado para remanejamento, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão, ao SIAFI, dos dados do crédito aberto.

Art. 6º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2018, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos de alteração orçamentárias "401e" e "403f", já publicadas.

Art. 7º Em face da necessidade de observância dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do ADCT, a recomposição, se necessária, de dotações orçamentárias anuladas para abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º A abertura de crédito suplementar por ato conjunto, conforme previsto no § 2º do art. 45 da LDO-2018, não poderá resultar em alteração dos limites individualizados referidos no art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2018, conforme estabelece o § 4º do art. 4º da LOA-2018, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2018:

I - Contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (tipo 401a - art. 4º, caput, inciso I, alínea "a"); e

II - despesas classificadas com "RP 1" (tipos 402a e 402c - art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a" e "c").

Art. 10. O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2018, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º desta Portaria, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2018, nos termos do § 4º do art. 4º da LOA-2018 e do art. 9º desta Portaria.

Art. 11. Em face do disposto no § 10, art. 44, da LDO-2018, os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa, deverão ser encaminhados à SOF/MP pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, observadas, quando couber, as mesmas exigências estabelecidas para os órgãos do Poder Executivo, constantes de Portaria específica publicada pela SOF/MP, nas seguintes datas:

I - despesas primárias obrigatórias, classificadas com "RP 1", em 9 de março, 10 de maio ou 10 de setembro de 2018; e

II - despesas financeiras, primárias discricionárias e decorrentes de emendas individuais de execução obrigatória, classificadas com "RP 0, 2 ou 6", respectivamente, em 5 de abril, 5 de junho ou 10 de setembro de 2018.

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 9º e 10 desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 13. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais com impedimento insuperável de ordem técnica de execução, informadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo MPU e pela DPU, nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, não poderão ser objeto de execução ou de qualquer alteração orçamentária.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deverão ser bloqueadas no SIAFI e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do § 14 do art. 166 da Constituição.

Art. 14. No caso da não deliberação pelo Congresso Nacional, até 20 de novembro de 2018, do projeto de lei de que trata o inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as dotações relativas a emendas individuais constantes do respectivo projeto poderão ser remanejadas, por atos próprios, para outras programações constantes da LOA-2018, desde que observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 15. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 45 da LDO-2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS
DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DATA-LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
I - Suplementação de despesas classificadas com "RP 0":				
401a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; e 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
401e	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "e", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1":				
402a	Relativas a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2018, cujo acréscimo de valor, quando houver, deve ter sido previamente demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2018.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
402c	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "c", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2":				
403a	De subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais.	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. Recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "a", itens "1" e "2", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403b	De ações relacionadas com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de processo Judicial Eletrônico - Pje, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "b", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403f	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "h", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
IV- Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	LOA-2018, art. 4º, § 3º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
V - Recomposição de dotações classificadas com "RP 2":				
419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos, que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 - PLOA-2018, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2018 e o PLOA-2018, atendida a alínea "h" das observações deste Anexo, mediante a anulação de dotações orçamentárias, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso V, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018



VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):

483a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância e com impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
484	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2018, art. 4º, §§ 6º e 7º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
486	Remanejamento entre GNDs no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018

Observações:

- a) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização, respectivamente), conforme dispõe o art. 54 da LDO-2018;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos "401e" e "403f", já publicadas;
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º desta Portaria;
- d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- f) o tipo 483a não poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais ("RP 6") com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "484";
- g) o cancelamento de dotações com "RP 6" somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483a, 484 ou 486, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto de suplementação;
- h) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2018 for inferior ao valor do PLOA-2018, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a necessidade de ajustar identificador de uso da ação "Planejamento do Setor Energético", visando à correta classificação desses recursos, uma vez que sua dotação foi incorretamente considerada como operação de crédito quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								535.640
		Atividades								
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético								535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F	3	2	90	0	134		535.640
TOTAL - FISCAL										535.640
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										535.640

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								535.640
		Atividades								
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético								535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F	3	2	90	1	134		535.640
TOTAL - FISCAL										535.640
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										535.640

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20/3/2009, seção 2, página 43, em conformidade com o art. 31, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e art. 64, inciso IX, do Anexo da Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, Página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000863/2005-19, resolve:

Art.1º Autorizar a reversão ao patrimônio da União, do imóvel situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 1641, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte/MG, adquirido pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, mediante assinatura de Contrato de Doação com Encargo, que fez a União, em 10/10/2012; e averbado à margem da transcrição n.º 96.215, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O imóvel descrito acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**PORTARIA Nº 502, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev conforme o número de vagas descrito a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
3.741	54	3.795

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8, de 20.12.2016, em relação ao quadro de pessoal da Dataprev.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE em 473 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 33, de 18.12.2017, referente à fixação do quadro de pessoal da CGTEE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

PORTARIA Nº 504, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO, considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB conforme o número de vagas descrito a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
2.258	168	2.426

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, em relação ao quadro de pessoal da CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2017.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuições associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2017, disponível na Internet nos endereços <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2017 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 23 de janeiro de 2018 e encerra-se no dia 23 de março de 2018.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2017 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet.

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho - MTb:



I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e
II - o Recibo de Entrega da RAIS.
Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2018

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 1.464, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2017, Seção 1, página 34.

HELTON YOMURA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNlg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46094000385201761 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANNY GELLA VAGILIDAD Passaporte: EB9381921; Processo: 08430017869201791 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS PEREIRA REBELO Passaporte: M833950.

Permanência Definitiva - CNlg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46212015316201768 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HYUN A YOO Passaporte: M45450051 Estrangeira: MYÜNG A YOO Passaporte: M45505972 Estrangeiro: SEUNG HWA YOO Passaporte: M06325625 Estrangeira: SOO A YOO Passaporte: M43785589 Estrangeira: WON SÖOK LEE Passaporte: M11727199.

Permanência Definitiva - CNlg - RN 27/98 C/C RR 08/06 - Combinação:

Processo: 46094000388201702 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDIAS DESTIN Passaporte: GV5043113 Estrangeiro: ABDIAS ESTIMABLE Passaporte: RD2316397 Estrangeiro: ABIUS TITUS Passaporte: PP2951265 Estrangeiro: ABNER JEAN LOUIS Passaporte: CY5053762 Estrangeiro: ACELIN LORMILSAINT Passaporte: GV5099911 Estrangeiro: ADLER PAUL FILS Passaporte: GV2970022 Estrangeira: ADRIEN MARIE KATIA Passaporte: PP2889437 Estrangeiro: AGNEAU CHARLES Passaporte: RD2521140 Estrangeiro: ALBERT TRISME Passaporte: PP3194184 Estrangeiro: ALCIDE ODNER Passaporte: PP2781981 Estrangeira: ALINE DAMESTOY Passaporte: PP3106035 Estrangeiro: ALL-REITCH RAMEAU Passaporte: PP5133957 Estrangeiro: ALTES MARCELLUS Passaporte: SA3003097 Estrangeiro: AMY ST LOT Passaporte: GY2686630 Estrangeiro: ANDRÉ REGIS Passaporte: SA3025117 Estrangeiro: ANTOINE HORLRY Passaporte: PP2822940 Estrangeiro: ANTONY DUVERGE Passaporte: RD2710371 Estrangeiro: ARLUS NARIUS Passaporte: SD3108658 Estrangeiro: ASLIN COMPERE Passaporte: RD2591257 Estrangeiro: BELIRA SAINT FLEUR Passaporte: RD2703436 Estrangeiro: BELZAIRE BERNARD Passaporte: DA2754255 Estrangeiro: BERNADETTE NOEL Passaporte: PP3178249 Estrangeiro: BERTHONY JEAN Passaporte: PP3140271 Estrangeiro: BETIE EXILHOMME Passaporte: SA3126766 Estrangeiro: BILL CHARLES Passaporte: PP5121433 Estrangeiro: BOLIVAR DELVA Passaporte: SD3046969 Estrangeiro: BRUNO CHARLES Passaporte: GV2901069 Estrangeiro: BRUNO JEAN Passaporte: GV52964445 Estrangeiro: BRUNO PIERRESAINT Passaporte: GV5077725 Estrangeiro: CADET PAUL Passaporte: PP2247005 Estrangeiro: CADET SURFIN Passaporte: RD2715254 Estrangeiro: CALERB RICHEMOND Passaporte: PP2383026 Estrangeiro: CALIXE MATHIAS Passaporte: SD3054943 Estrangeiro: CAMERON BRISFORT Passaporte: PP2425246 Estrangeiro: CAMILET FRANCOIS Passaporte: PP5120172 Estrangeira: CARLENE MILIEN Passaporte: SA3120590 Estrangeira: CARNES CHARLES Passaporte: PP2930356 Estrangeiro: CENOR NADINE Passaporte: PP2827896 Estrangeiro: CERADSON DELPHIN Passaporte: PP2647108 Estrangeira: CHAM SUZE SAINT JEAN Passaporte: PP2888972 Estrangeira: CHANTALE JOSEPH Passaporte: CH2968523 Estrangeiro: CHARLES ROMIQUE CHARLES Passaporte: PP2946288 Estrangeiro: CHARLUIS CHARLES DORCIL Passaporte: SA3025156 Estrangeira: CHELDA PIERRE Passaporte: SA2705690 Estrangeiro: CHERY WISLY Passaporte: PP2793334 Estrangeiro: CHESLER PIERRE Passaporte: PP2853460 Estrangeiro: CHESLY FILS AIME Passaporte: GV5042898 Estrangeira: CHRISMENE ITEY MERONE Passaporte: GY2321527 Estrangeira: CHRISMENE LOUISSAINT Passaporte: PP2906447 Estrangeiro: CLEEF NICK JACOTIN Passaporte: PP5044719 Estrangeira: DAHANA DORANTE Passaporte: PP5139745 Estrangeiro: DANET FILS AIME Passaporte: SD5038714 Estrangeiro: DANIEL LINFORT Passaporte:

PP5044152 Estrangeiro: DARLENE DELISCAT Passaporte: PP2883445 Estrangeira: DARLINE HILAIRE Passaporte: SA3113373 Estrangeiro: DAVICSON DOSSOUS Passaporte: RD2156486 Estrangeiro: DAVID BENOIT Passaporte: GV5042548 Estrangeiro: DAVID LOUIS Passaporte: PP2876043 Estrangeiro: DAVID TELUSME Passaporte: PP2792876 Estrangeiro: DAVIDSON MATHIELIER Passaporte: PP3399054 Estrangeiro: DELHOMME DESINORD Passaporte: RD2710056 Estrangeiro: DELINER VERDUL Passaporte: RD2156434 Estrangeiro: DIEUBON FLEURCIUS Passaporte: SA2775115 Estrangeira: DIEUDONNE AUGUSTE Passaporte: SA2759294 Estrangeiro: DIEUDONNE VALERIS Passaporte: GV3086862 Estrangeiro: DIEUPHETE BONIFACE Passaporte: PP5074264 Estrangeiro: DIEUQUIFAIT JACKSIN Passaporte: GV3082525 Estrangeiro: DIEUSEUL JEAN LOUIS Passaporte: PP2676045 Estrangeiro: DIONEL CHERILLEN Passaporte: SA3063945 Estrangeiro: DJEMAS LEZIN Passaporte: PP2737612 Estrangeiro: DJEMSLY JOSEPH Passaporte: GV2916487 Estrangeiro: DONA PIERRE Passaporte: PP2442201 Estrangeiro: EDLER SYLVESTRE Passaporte: GV5070640 Estrangeiro: EDOUARD BORGELO Passaporte: PP2952818 Estrangeiro: EDRICE MAXIME Passaporte: PP3283388 Estrangeiro: EDSÖN MICHAEL NELSON Passaporte: PP2199385 Estrangeira: ELAINE DORLUSCA Passaporte: VZ2112827 Estrangeiro: ELDEUS MERDELUS Passaporte: SA5166133 Estrangeira: ELIANA JEAN Passaporte: PP2969863 Estrangeira: ELMINE ARBOITE Passaporte: PP5071669 Estrangeiro: EMMANUEL ALTIDORT Passaporte: PP2105440 Estrangeiro: EMMANUEL BORGELA Passaporte: RD2520934 Estrangeiro: EMMANUEL DORT Passaporte: PP5073129 Estrangeiro: EMMANUEL FENELUS Passaporte: PX2960135 Estrangeiro: EMMANUEL JN PIERRE Passaporte: GV3211149 Estrangeiro: EMANUEL PHILIPPE Passaporte: CH3286713 Estrangeira: ENANTE CARPEL Passaporte: PP2973035 Estrangeira: ESTRAMISE DUROGENE Passaporte: GV3094991 Estrangeiro: EUGENIO THERAMENE Passaporte: GV2968348 Estrangeira: EVELYNE DESINOR Passaporte: GV5044265 Estrangeiro: EVINS DESINOR Passaporte: GV5044261 Estrangeiro: EXSUMON FELIX Passaporte: GV5087778 Estrangeiro: EZECHIEL DESHOMMES Passaporte: RD2262137 Estrangeiro: FANEL CALIXTE Passaporte: PP3091421 Estrangeiro: FATO NENEL Passaporte: PP2974841 Estrangeiro: FAVERDIE FORCENAT Passaporte: RD2405348 Estrangeiro: FEGUENS FENELON Passaporte: GV2511328 Estrangeiro: FENEST SAINT FORT Passaporte: PP3092577 Estrangeiro: FENET SAINTILUS Passaporte: GV2833355 Estrangeiro: FEQUY DESIUS Passaporte: PP5080296 Estrangeiro: FERDINAUD NOEL Passaporte: RD2461421 Estrangeiro: FILS FRANTZO Passaporte: PP3085026 Estrangeiro: FITO ALEXIS Passaporte: PP2959814 Estrangeiro: FRANCIS ZEPHIR Passaporte: PP2507173 Estrangeira: FRANCOIS NEVILUS Passaporte: PP2739969 Estrangeiro: FRANCOIS OLIBRICE Passaporte: SA3126813 Estrangeiro: FRANCY CLERVEAU Passaporte: VZ2711734 Estrangeiro: FRANDY SAINT HILAIRE Passaporte: PP5069231 Estrangeiro: FRANGUY JEAN PHILIPPE Passaporte: PP2954725 Estrangeiro: FRANTZ JEAN LOUIS Passaporte: PP2561514 Estrangeiro: FRÉD BERNARD Passaporte: RD2333531 Estrangeiro: FRÉD CHARLES Passaporte: SA3046022 Estrangeira: FRIDNA JEAN Passaporte: PP5093111 Estrangeiro: FRITH BELLULE Passaporte: PP2493302 Estrangeiro: FRITZ DALCY Passaporte: GV2653243 Estrangeiro: FRITZ ROZAMBERT Passaporte: GV3096467 Estrangeiro: FRITZNEL EMILE Passaporte: RD2120444 Estrangeiro: FRITZNER CHARLES Passaporte: PP5068247 Estrangeiro: FUSNER LEVEILLE Passaporte: PP2948090 Estrangeiro: GEMILE CELESTIN Passaporte: GY3125695 Estrangeiro: GENEL MICHEL Passaporte: PP2654612 Estrangeira: GENITA CINEAS Passaporte: PP3096365 Estrangeiro: GERALD GABRIEL Passaporte: PP2895833 Estrangeiro: GERALD MERVIL Passaporte: RD2703451 Estrangeira: GERTANNE PIERRE Passaporte: GV2853663 Estrangeira: GERTRUDE JN PIERRE JOSEPH Passaporte: PP3134472 Estrangeira: GILLES SOEURETTE Passaporte: CH2891319 Estrangeira: GINA JEAN Passaporte: SD3009137 Estrangeiro: GOMÉZ FRANCOIS Passaporte: SA3126740 Estrangeiro: GRACIA CADEAU Passaporte: PP2619872 Estrangeiro: GREGORY COLINE Passaporte: PP2893735 Estrangeiro: GROTA PHILOGENE Passaporte: PP2911595 Estrangeira: GUERNIA PIERRE Passaporte: PX2958820 Estrangeiro: GUIPSON PIERRE Passaporte: GV3083840 Estrangeiro: GUIVANY ALVARES Passaporte: GV2901268 Estrangeiro: GUSMANE CHERRY Passaporte: RD2519556 Estrangeiro: HAMMILTON BAPTISTE Passaporte: PP3090134 Estrangeiro: HEROLD NOSSIREL Passaporte: PP2743793 Estrangeiro: HIGUENSON JEAN Passaporte: PP2633035 Estrangeira: ISELANDE THELISMA Passaporte: PP5076658 Estrangeiro: ISMAEL GUERVIL Passaporte: SD3037647 Estrangeira: IVERLOUNE JEUNE Passaporte: PP2789961 Estrangeiro: JACCIUS DURAND Passaporte: SA3126903 Estrangeiro: JACKSON GELIN Passaporte: SD3044946 Estrangeiro: JACKY JACQUES Passaporte: GV2909649 Estrangeiro: JACQUELIN LORGISTE Passaporte: SD2980399 Estrangeiro: JACQUELIN LOUIS Passaporte: RD2326196 Estrangeiro: JACQUES FRANCOIS Passaporte: GV2825494 Estrangeiro: JACQUES SAUVEUR DORVIL Passaporte: RD2586878 Estrangeiro: JAMENSON CHARLES Passaporte: PP2434569 Estrangeiro: JAMESON CHARLES Passaporte: PP3097500 Estrangeiro: JAMESSY ORMELUS Passaporte: GV5078355 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE AUGUSTE Passaporte: RD2532258 Estrangeira: JEAN BAPTISTE FANCY Passaporte: PP2083708 Estrangeiro: JEAN BART DAVID Passaporte: BR5164447 Estrangeiro: JEAN CERES Passaporte: SD5021469 Estrangeiro: JEAN CHARLENER JEAN Passaporte: PP5046268 Estrangeiro: JEAN CHESNEL DONT Passaporte: PP5058627 Estrangeiro: JEAN DENIS Passaporte: GV3088850 Estrangeiro: JEAN EDOUARD AUGUSTE Passaporte: PP5079383

Estrangeiro: JEAN ETIENNE LASALLE Passaporte: PP5083510 Estrangeiro: JEAN ISRAEL PIERRE Passaporte: PP3078643 Estrangeiro: JEAN JOSEPH GERALD Passaporte: GY3048058 Estrangeiro: JEAN JUNIOR DUVAL Passaporte: RD2550521 Estrangeiro: JEAN LOUISIUS LOUIS Passaporte: PP2008559 Estrangeiro: JEAN LUCNER JUNIOR JOSUE Passaporte: PP2612312 Estrangeiro: JEAN MAUREL EXIUS Passaporte: PP2417552 Estrangeiro: JEAN MICHEL LOUIS Passaporte: GY2325565 Estrangeiro: JEAN NATHAN SAINT THOMAS Passaporte: PP5156099 Estrangeiro: JEAN PAUL PIERRE LOUIS Passaporte: RD2150600 Estrangeiro: JEAN ROBERT BAPTISTE Passaporte: GP2985476 Estrangeiro: JEAN ROBERT CESAR Passaporte: PP2902312 Estrangeiro: JEAN ROBERT SAINT GILLES Passaporte: PP2920220 Estrangeiro: JEAN SAMEUS JEAN Passaporte: PP2489080 Estrangeiro: JEAN VILGUET JACQUES Passaporte: RD2445634 Estrangeiro: JEAN WISNEL SOUVERAIN Passaporte: RD2579396 Estrangeiro: JEAN YLIOBERT JEAN Passaporte: PP2645234 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE JACOTIN Passaporte: PP2559591 Estrangeira: JEANETTE AUGUSTIN Passaporte: PP2903903 Estrangeira: JEANNE TELUSCA Passaporte: PP2971782 Estrangeiro: JEROME LOVENSON Passaporte: PP2862061 Estrangeira: JESUS LOVE LUCIEN Passaporte: PP5086569 Estrangeiro: JIMMY JOSEPH Passaporte: RD2056248 Estrangeiro: JN EDDY GUSTAVE Passaporte: PP3099586 Estrangeiro: JOB JEAN Passaporte: JC5089649 Estrangeira: JOCELAINE JEAN Passaporte: GY2270952 Estrangeira: JOHANNE NOEL Passaporte: PP5082969 Estrangeiro: JOHNNY CAZIL Passaporte: PP2948414 Estrangeiro: JOHNY LAROSE Passaporte: PP2564331 Estrangeiro: JONAS HONNOR Passaporte: SA3122416 Estrangeiro: JOSEPH DA VILMA Passaporte: SA2981966 Estrangeiro: JOSEPH JEAN Passaporte: SA5039886 Estrangeiro: JOSEPH JUDITH Passaporte: BR3775702 Estrangeiro: JOUGENS DERO Passaporte: RD2445614 Estrangeiro: JUDE CHARLES Passaporte: PP2624135 Estrangeiro: JUDESON CHARLESTON Passaporte: PP1967496 Estrangeira: JUDITH DESTINE Passaporte: PP5107510 Estrangeira: JULIANA DORANTE Passaporte: PP5139746 Estrangeiro: JULNER LAPOINTE Passaporte: PP5054824 Estrangeiro: JUNIA ALTIDOR Passaporte: PP3004855 Estrangeiro: JUNIOR ALBERT Passaporte: PP2938875 Estrangeira: KARLINE JOACHIN Passaporte: PP52728130 Estrangeiro: KATY PETIT FRERE Passaporte: PP2212171 Estrangeiro: KÉBY RICHEMOND Passaporte: GV5043083 Estrangeiro: KENDY FLEURISMAT Passaporte: PP2081521 Estrangeiro: KEPLET CHARLESAINT Passaporte: PP2916524 Estrangeiro: KESLET PETIT HOMME Passaporte: SA3069996 Estrangeiro: LENEVE DELJACQUES Passaporte: PP2418485 Estrangeiro: LESLY ANDRE Passaporte: PP2468358 Estrangeiro: LIBANER JOSEPH Passaporte: PX2907288 Estrangeiro: LIMON FANFAN SERVILUS Passaporte: CH2631060 Estrangeira: LINDANA JEAN FRANCOIS Passaporte: PX5066764 Estrangeira: LITANE BORGELLA Passaporte: PP3104375 Estrangeira: LOUINETTE ALTIMO Passaporte: PP5086566 Estrangeiro: LOUIS HOMERE ROMAIN Passaporte: PP5160214 Estrangeiro: LOULOU LOUISAINT Passaporte: SA3122119 Estrangeira: LOUSENA LOUME Passaporte: PP5081991 Estrangeira: LUCIENNE ILBERICE Passaporte: PP3086228 Estrangeiro: LUCKANEST FELIX Passaporte: PP2966485 Estrangeiro: LUCKMANNE VILSSAINT Passaporte: SD5168787 Estrangeiro: LUCSON ACCILIEEN Passaporte: SD3017997 Estrangeiro: LYONELL PAUL Passaporte: RD2578145 Estrangeiro: MAGARIN AUGUSTIN Passaporte: RD2519150 Estrangeiro: MAKEN NOEL Passaporte: SA3062410 Estrangeiro: MAKENSON CHARLES Passaporte: GV2948806 Estrangeiro: MARC SONY MAXIS Passaporte: PP2826048 Estrangeira: MARIANA ETIENNE Passaporte: GV2880244 Estrangeira: MARIE CLEMENE DOMINIQUE FILS AIME DANTES Passaporte: PP2781704 Estrangeira: MARIE JO CHARLES Passaporte: PP2248006 Estrangeira: MARIE YVENA REMUS BRUNOT Passaporte: PP2560608 Estrangeiro: MARKENDY DEROSE Passaporte: PP2510115 Estrangeiro: MARKENDY FLEURANVIL Passaporte: PP3222095 Estrangeira: MASLINE CHERILUS Passaporte: PP2673773 Estrangeiro: MASSILLON SYLUS Passaporte: SD3108960 Estrangeira: MAVENIE DONNE Passaporte: PP2613769 Estrangeiro: MAX HEBER DESIRA Passaporte: PP2896482 Estrangeiro: MERCI DIEU JOSEPH Passaporte: PP2943237 Estrangeiro: MERILIEEN NOEL Passaporte: PP2896210 Estrangeira: MERLINE MONESTINE Passaporte: PP2232091 Estrangeiro: MICHEL JEUNE Passaporte: GV3107932 Estrangeiro: MICHEL SAINT FLEUR Passaporte: RD2333876 Estrangeiro: MICHEL SAINTILUS Passaporte: SA2981544 Estrangeiro: MICHELET DALPHINIS Passaporte: GV2882816 Estrangeiro: MILCARD SAMILUS Passaporte: VZ2326372 Estrangeiro: MILIENCE JULES Passaporte: GY2764294 Estrangeiro: MILOT GOREIGE Passaporte: PP5041918 Estrangeira: MIRAELEA LAURADIN Passaporte: GV2960558 Estrangeira: MIRLANDE JEUNE Passaporte: PP2919749 Estrangeira: MODELINE PHILIPPE Passaporte: GY3033259 Estrangeiro: MOKENDRO LOUTE Passaporte: PP2416264 Estrangeiro: MONFORT LERICHE Passaporte: PP2851897 Estrangeiro: MORILUS BOUCHETTE Passaporte: RD2525282 Estrangeiro: MURAT ODIVIN Passaporte: GV3535593 Estrangeira: MYRLANDE PIERRE Passaporte: PP2602034 Estrangeira: NATALIE JOSEPH Passaporte: CH3190234 Estrangeiro: NAZAIRE TILUS Passaporte: PP2925704 Estrangeiro: NELSON VALMONT Passaporte: RD2710366 Estrangeira: NEYSHA SEPHORA CHARLES Passaporte: PP2628850 Estrangeiro: NICO NOVKY JACOTIN Passaporte: PP5044722 Estrangeiro: NOEL JEAN Passaporte: SD3006966 Estrangeiro: ODANE LAGUERRE Passaporte: SD3118753 Estrangeiro: ODILIO BOUZUY Passaporte: PP2441185 Estrangeiro: ODLES SAINTILUS Passaporte: PP2376957 Estrangeiro: ODRIS VALVIL Passaporte: RD2332944 Estrangeiro: OLAND JEAN BAPTISTE Passaporte: SA2690173 Estrangeiro:

OLIDIEU GEORGES Passaporte: RD2040561 Estrangeiro: OLLY SAINTIL Passaporte: PP2669571 Estrangeiro: ORILIEN ORE Passaporte: SD63061857 Estrangeiro: OSNEL CLAIRILUS Passaporte: GV5069769 Estrangeiro: OSNER JEAN Passaporte: PP5063561 Estrangeiro: OVERT OMELUS Passaporte: PP2890546 Estrangeiro: PATRICK DEMEILLE Passaporte: PP2860899 Estrangeiro: PATRICK VOLCY Passaporte: PP2566397 Estrangeiro: PAUVEL LOUIDORT Passaporte: PP2877714 Estrangeiro: PETER LOVE FLEURIMON Passaporte: CH3185048 Estrangeiro: PETERSON ARCHELUS Passaporte: GV3087313 Estrangeiro: PETERSON ATOUT Passaporte: PP3131915 Estrangeiro: PETIT HOMME LOUIS Passaporte: PP2798262 Estrangeiro: PHILLIPE LOREUS Passaporte: PC558561 Estrangeiro: PIERRE CLAUDE Passaporte: BR3470161 Estrangeiro: PIERRE GERALD Passaporte: PP2845509 Estrangeiro: PIERRE MOISE DORELIS Passaporte: PP2904436 Estrangeira: RACHELE POINT DU JOUR Passaporte: PP2894604 Estrangeiro: REANUD DORCILE Passaporte: SA3109042 Estrangeiro: REMISE CLERVYANT Passaporte: PP2429913 Estrangeira: REMUS WILLIANE Passaporte: PP2738968 Estrangeiro: RENEL STERLING Passaporte: GV2971048 Estrangeiro: RIGAUD DECIMUS Passaporte: PP3084690 Estrangeira: RITHA FILS AIME Passaporte: HY3975225 Estrangeira: ROBENCIA RAYMOND Passaporte: PP3201368 Estrangeiro: ROBENS NOVEMBRE Passaporte: GV5067056 Estrangeiro: ROBERTO CHARLES Passaporte: PP2864494 Estrangeiro: ROBINSON TOUSSAINT Passaporte: GV2958071 Estrangeiro: RODLIN DESHOMMES Passaporte: GV2626058 Estrangeiro: RODLIN JULIEN Passaporte: PP2240371 Estrangeiro: RODNER GEDEHOMME Passaporte: SA2679468 Estrangeiro: RONALD OLIVIER Passaporte: PP2566599 Estrangeiro: RONEL PIERRE Passaporte: CH3209048 Estrangeiro: RONY CIUS Passaporte: GV5067055 Estrangeiro: RONY PHILOGENE Passaporte: GV2862691 Estrangeira: ROSE DANIEL BIEN AIME Passaporte: PP3104531 Estrangeira: ROSELINE ST LOUIS Passaporte: CH3081378 Estrangeiro: ROSEMOND JEANBART Passaporte: PP2928650 Estrangeira: ROSENANDE CHARLES Passaporte: PP2901193 Estrangeira: ROSENETTE SEJOUSNA Passaporte: GV2935448 Estrangeira: ROSETTE ROBERT Passaporte: GV5063543 Estrangeiro: ROUDLY ELINOR Passaporte: SA2695344 Estrangeira: SABRINA JOSEPH Passaporte: PP2873448 Estrangeiro: SAINROUL DESALAN Passaporte: SA2984393 Estrangeira: SAINTE ANNE DONNE Passaporte: PP2613768 Estrangeiro: SAMUEL ADOLPHE Passaporte: PP2794023 Estrangeira: SANTA JAN Passaporte: PP5131035 Estrangeiro: SCHNEIDER CHARLES Passaporte: PP2560602 Estrangeiro: SELONDIEU AUGUSTE Passaporte: SA3037098 Estrangeiro: SHERLINE FRANCOIS Passaporte: SD3119122 Estrangeiro: SILENTOR SIMEON Passaporte: GV2960902 Estrangeiro: SIMON CHARLES Passaporte: HY3053270 Estrangeiro: SMITH EXIUS Passaporte: GV5082382 Estrangeiro: SOBNER ATELIS Passaporte: PP5099441 Estrangeiro: SOBNISON ATELIS Passaporte: PP3203572 Estrangeiro: SOISILHOMME JEROME Passaporte: GY3025542 Estrangeiro: SONIEL EXINOR Passaporte: PP5041350 Estrangeira: SOPHIANA LUBIN Passaporte: PX2886069 Estrangeiro: ST VIL PIERRE Passaporte: PP2608129 Estrangeiro: STEEVE COMPERE Passaporte: PP5119429 Estrangeiro: STEEVEN JULES Passaporte: PP2717042 Estrangeira: STEPHANIA MARIE JONIVE MOLIERE Passaporte: PP2780410 Estrangeira: STEPHANIE GABRIEL Passaporte: SA5165510 Estrangeiro: STEVENSON NOEL Passaporte: PP5044522 Estrangeiro: THEOPHILE BASIL Passaporte: GV2923199 Estrangeiro: THERILIEN MERILEIN Passaporte: SA2984038 Estrangeiro: TIDIO SILYN Passaporte: PP2915795 Estrangeiro: TOBEN PREVIL Passaporte: SD2690704 Estrangeiro: TRINITA IRILAN Passaporte: PP2475108 Estrangeiro: VALINOR CASIMIR Passaporte: PP2861714 Estrangeiro: VALNY TAYETTE Passaporte: GY2765929 Estrangeiro: VANEL THEZE Passaporte: PP2108909 Estrangeira: VENETTE JEANTUS Passaporte: GV5099023 Estrangeiro: VICTORIN JOSEPH Passaporte: PP5126672 Estrangeira: VIOLENE JEAN Passaporte: GV2875227 Estrangeiro: WADINORD PHILIPPE Passaporte: PP3335204 Estrangeiro: WALMER JEAN Passaporte: PP2370350 Estrangeiro: WEJENS DELION Passaporte: PP2468209 Estrangeiro: WESNER LOUIS Passaporte: PP2387513 Estrangeiro: WIGELSON NOEL Passaporte: GV3282337 Estrangeiro: WILCKENS TOUSSAINT Passaporte: DA2754705 Estrangeiro: WILGEN AMILCA Passaporte: PP3200224 Estrangeiro: WILGUET PREVILUS Passaporte: PP5127004 Estrangeiro: WILKY ATIFORT Passaporte: GV3099362 Estrangeiro: WILLY CAJUSTE Passaporte: GV5109554 Estrangeira: WILMISE MARCELLUS Passaporte: DA2694323 Estrangeiro: WILNER DESIR Passaporte: SA3232772 Estrangeiro: WILSON JEAN Passaporte: PP5093410 Estrangeiro: WILSON SAINT LOUIS Passaporte: PP2745064 Estrangeiro: WILVENS MONDESTIN Passaporte: CH5042592 Estrangeiro: WISLET DENAUD Passaporte: SD2685460 Estrangeiro: WISLIN SAINVILUS VALZIRIS Passaporte: DA2694223 Estrangeiro: WISMICK THELEMAQUE Passaporte: GV5046958 Estrangeiro: WUNDERSON BELZAIRE Passaporte: GV5119635 Estrangeiro: WOODY PASCAL JEAN LOUIS Passaporte: PP2497778 Estrangeiro: YBERMANE FENELON Passaporte: GV5067269 Estrangeiro: YONEL COLAS Passaporte: GV5126630 Estrangeiro: YVELT ILIONORD Passaporte: CH3288810 Estrangeiro: YVES AUGUSTE Passaporte: PP2805175 Estrangeira: ZILNETTE ALEXANDRE Passaporte: PP3094451.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094000166201781 Estrangeiro: JONGSEOB HAN Estrangeira: YEEUN HAN; Processo: 46215013454201782 Estrangeira: ERMELINDA AUGUSTA GOUVEIA FRANCISCO; Processo: 46094000405201701 Estrangeira: YAGNOLYS MONTES

DE OCA MORALES; Processo: 46212018723201727 Estrangeiro: ROBERTO RIVAS RUBIO; Processo: 46094000423201785 Estrangeira: MARIA TERESA FIGUEIREDO MARQUES; Processo: 46094000421201796 Estrangeiro: EMANUEL YEBOAH Estrangeiro: EMMANUEL EGYIR Estrangeiro: SAMUEL ARMAH Estrangeiro: SAMUEL COJOE Estrangeiro: STEPHEN ESHUN; Processo: 46094000436201754 Estrangeiro: HUA YIN; Processo: 08255016663201712 Estrangeiro: JUAN FELICES NIETO; Processo: 46215019300201702 Estrangeiro: QINGHUI ZENG.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento do seguinte pedido de concessão de visto:

Processo: 46215013775201787 Estrangeiro: JÚLIO CÁ.

HUGO GALLO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 688, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a Identificação Fiscal dos servidores da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 8.894, de 03 de novembro de 2016, e na Portaria MTb n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2017, considerando a necessidade de atualização, com a inclusão de novos elementos de segurança na identificação fiscal dos servidores da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 10 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a identificação fiscal dos servidores da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho.

Seção I
Da Identificação Fiscal

Art. 2º Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho o gerenciamento do processo relativo à identificação fiscal e a expedição do Conjunto de Identificação Fiscal da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 3º Integram o Conjunto de Identificação Fiscal:

I - Carteira de Identidade Fiscal; e
II - Porta Identidade Fiscal.

Parágrafo único. Os itens e respectivas especificações que integram o Conjunto de Identificação Fiscal estão descritos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º A Carteira de Identidade Fiscal terá renovação quinzenal.

§ 1º Não será emitido, em prazo superior a seis meses antecedentes ao vencimento, nova Carteira de Identidade Fiscal, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.

§ 2º A Carteira de Identidade Fiscal é propriedade da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 3º O Conjunto de Identificação Fiscal será fornecido aos Auditores-Fiscais do Trabalho, que serão responsáveis por zelar pela guarda e conservação do material.

§ 4º É facultado ao servidor a utilização da carteira de Identidade Fiscal sem o Porta Identidade Fiscal.

§ 5º O distintivo metálico é parte integrante do Porta Identidade Fiscal e não pode ser retirado para uso em apartado.

§ 6º É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não seja integrante da carreira Auditoria - Fiscal do Trabalho.

Art. 5º Configura falta grave o fornecimento ou a requisição de Carteira de Identidade Fiscal para qualquer pessoa não integrante do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 36 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 2002.

Parágrafo único. Considera-se igualmente falta grave, o uso da Carteira de Identidade Fiscal para fins outros que não os da fiscalização.

Seção II
Da Solicitação

Art. 6º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá solicitar o conjunto e/ou item de identificação fiscal nos seguintes casos:

I - primeira investidura;
II - desgaste;
III - extravio, furto, roubo ou dano;
IV - renovação por decurso da validade;
V - alteração de nome;
VI - reversão e recondução; e
VII - devolução do Conjunto de Identificação Fiscal recolhido pela Administração.

§ 1º Na primeira solicitação relativa aos itens de identificação de que trata esta Portaria, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá solicitar o Conjunto de Identificação Fiscal detalhado no art. 3º desta Portaria.

§ 2º No caso de substituição por desgaste, pelo uso normal do conjunto ou item de identificação fiscal, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apresentá-lo à Secretaria de Inspeção do Trabalho para avaliação do seu estado físico e condição geral de usabilidade.

§ 3º No caso de substituição de item ou do Conjunto de Identificação Fiscal com ônus para o requerente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho será responsável pelo levantamento dos valores e disponibilizará a Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 4º No caso de perda, extravio, furto, roubo ou dano de qualquer item do Conjunto de Identificação Fiscal, o requerimento para nova emissão dependerá de apresentação de Registro da Ocorrência Policial por parte do Auditor-Fiscal do Trabalho responsável.

§ 5º No caso de alteração de nome, o servidor deverá apresentar a documentação comprobatória à Chefia de Fiscalização de sua unidade local, que providenciará seu encaminhamento à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Seção III
Da Confeção, Envio e Entrega

Art. 7º As unidades regionais, por meio das respectivas Chefias de Fiscalização, serão responsáveis pela conferência das informações contidas no requerimento impresso de solicitação de item ou Conjunto de Identificação Fiscal e encaminharão o pedido à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

parágrafo único. A entrega de item ou Conjunto de Identificação Fiscal é vinculada à devolução do item ou conjunto anterior, ressalvada a hipótese do inciso III do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º O Porta Identidade Fiscal será vinculado ao servidor por meio da numeração sequencial constante em marcação na capa de couro.

Seção IV
Do Recolhimento

Art. 9º. Os itens de identificação fiscal dos Auditores-Fiscais do Trabalho serão recolhidos, conforme o caso, nas situações a seguir:

I - demissão e aposentadoria;
II - exoneração a pedido;
III - suspensão preventiva;
IV - licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração (art. 91 da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990);
V - falecimento;
VI - exercício de qualquer cargo ou função fora do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho; e
VII - outros casos, assim considerados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 1º O recolhimento de que trata o caput será realizado pela Chefia de Fiscalização local, nas unidades regionais, ou pela Chefia imediata na Secretaria de Inspeção do Trabalho, na hipótese de exercício do servidor na unidade central do Ministério do Trabalho.

§ 2º O item ou o Conjunto de Identificação Fiscal recolhido deverá ser encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 3º Cessado o motivo que determinou o recolhimento do item ou do Conjunto de Identificação Fiscal, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI e VII, o Auditor-Fiscal do Trabalho solicitará à Chefia a sua devolução, que encaminhará para autorização da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 10. O servidor deverá devolver o Conjunto de Identificação Fiscal na data de publicação da aposentadoria, da exoneração a pedido, da vigência da suspensão preventiva, da licença para tratar de interesses particulares ou da posse em cargo ou função fora do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, mediante entrega à Chefia imediata, que providenciará o encaminhamento à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Seção V
Da Destruição

Art. 11. O item ou o Conjunto de Identificação Fiscal devolvido à Secretaria de Inspeção do Trabalho poderá ser destruído após conferência e anotação no histórico do servidor.

§ 1º Não será destruído o item ou o Conjunto de Identificação Fiscal, nos casos dos incisos III, IV e VI, do art. 9º, desta Portaria.

§ 2º A critério da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o Porta Identidade Fiscal poderá ser reaproveitado.

Seção VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. A Secretaria de Inspeção do Trabalho adotarà as providências cabíveis para a aquisição da Carteira de Identidade Fiscal e Porta Identidade Fiscal, sempre que houver a previsão de novos concursos.

Art. 13. A especificação gráfica dos Cartões de Identidade Fiscal de que trata o item 8.2 do Anexo I desta Portaria enquadra-se no disposto no artigo 45, inciso I, do Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, tendo seu acesso restrito.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho promover a substituição das atuais Carteiras de Identidade Fiscal pelos novos Conjuntos de Identificação Fiscal até a data de vencimento das Carteiras de Identidade Fiscal atualmente em utilização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, que ocorrerá no dia 31/12/2019.

Art. 15. Durante o processo de substituição dos Conjuntos de Identificação Fiscal, terão plena validade os documentos de identificação fiscal emitidos nos moldes da Portaria n.º 448, de 2 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2014.

Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto à situação fiscal do requerente do item ou do Conjunto de Identificação Fiscal serão submetidas à Secretaria de Inspeção do Trabalho para exame e decisão.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 448, de 2 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de outubro de 2014.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FISCAL

1. Formato, dimensões e matéria-prima da carteira
1.1. Formato
A carteira terá as especificações constantes na norma ISO IEC 7816 - 1, no tocante às dimensões e resistências físicas para documentos do tipo ID-1.
1.2. Dimensões
1.2.1. De acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1 para documentos do tipo ID-1:
1.2.2. Largura: 85,6 ± 0,12 mm
1.2.3. Altura: 53,98 ± 0,05 mm
1.2.4. Espessura: 0,76 ± 0,08 mm
1.2.5. Cantos arredondados com o raio de 3,18 ± 0,30 mm

- 1.3. Matéria-Prima
1.3.1. A carteira será formada por uma camada central (core) em substrato microporoso misto de poliolefina e sílica, com espessura de 254 µm ± 10%, com estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser). As camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, com espessura de 254 µm ± 10% cada, onde será aplicado item de segurança, conforme item 6 deste Anexo I. A laminação do PET deve ser a quente.

- 1.3.2. A laminação da carteira deve ser brilhante em toda a sua extensão e em ambas as faces. As camadas que compõem a carteira devem ser unidas por calor e pressão, sem o uso de adesivos de qualquer tipo, constituindo um bloco homogêneo que não possa ser desintegrado ou restaurado.

- 1.3.3. Todos os insumos utilizados na produção e personalização da carteira devem ser compatíveis entre si.

2. Cores
Todas as cores empregadas na impressão da carteira devem seguir a codificação expressa na especificação gráfica a que se refere o item 8.2 do Anexo I.

3. Pré-impressos
3.1. Os pré-impressos constituem-se de:
3.1.1. Armas da República, no canto superior esquerdo, em cores reais;
3.1.2. Emblema da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no canto superior direito, em cores reais;
3.1.3. Textos "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DO TRABALHO", "SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO", "AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO";
3.1.4. Desenhos de fundo, conforme arte da especificação gráfica;

- 3.1.5. Caixa para a impressão da foto; e
3.1.6. Caixa para impressão do QR CODE.
3.2. O campo destinado ao nome possui duas linhas (com 40 caracteres cada uma). Em caso de solicitação de nome social pelo servidor, conforme o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a primeira linha será destinada ao nome social e a segunda linha ao nome civil.
3.3. Todos os pré-impressos devem seguir a especificação gráfica definida. Será utilizada fonte exclusiva (com uma ou mais características únicas).
3.4. As áreas de íris e contra-íris devem seguir o gabarito da especificação gráfica, com variação máxima de ± 5mm, com área mínima de transição de 7,7mm.

4. Dados variáveis
4.1. Os dados variáveis são:
4.1.1. Dizeres indicativos dos campos nome, matrícula, CPF, data de nascimento, registro geral/UF, assinatura do titular, no anverso, e naturalidade, país de nascimento, data de expedição e validade, SIAPE e filiação, no reverso;
4.1.2. personalização dos campos elencados no item acima;

- 4.1.3. fotografia do titular (primária e secundária);
4.1.4. assinatura digitalizada do titular;
4.1.5. impressão do QR CODE;
4.1.6. texto superior (prerrogativas para o cargo):
4.1.6.1. O Auditor-Fiscal do Trabalho possui LIVRE ACESSO a todas as dependências dos estabelecimentos públicos ou privados ou locais onde se exerçam atividades sujeitas à Inspeção do Trabalho e PASSE LIVRE nas empresas de transportes, públicas ou privadas no cumprimento das suas atribuições legais. As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar-lhe a assistência de que necessitar para o fiel cumprimento de suas atribuições legais (art. 630, §§ 3º, 5º e 8º, da CLT, Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

- 4.1.7. A personalização dos dados variáveis deve ser feita em quadricromia, pelo processo de impressão em toner sólido a cores (tipo laser), de modo a garantir a boa legibilidade e reconhecimento visual dos dados contidos na Carteira de Identificação. Devem ser respeitadas as cotas e delimitação de campos, tipo e tamanho de fontes constantes da especificação gráfica, com tolerância de até ± 20% das dimensões estipuladas, desde que não haja invasão ou sobreposição de campos, com alinhamento à esquerda, seguindo a projeção dos respectivos dados fixos pré-impressos e com resolução mínima de 500 dpi.

5. Impressões gráficas de segurança
5.1. Todas as impressões gráficas de segurança devem seguir a especificação gráfica definida, não sendo permitidas alterações ou adaptações de qualquer tipo sem a devida apreciação e anuência da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Deve ser usado offset a traço em duplex, em anverso e reverso:

- 5.1.1. Inscrição "SIT" repetida quatro vezes, combinada com o fundo de segurança com efeito íris, numismático, guilhoches, desenhos geométricos com distorção, e microtextos com erro técnico, repetitivos e intercalados, tendo os microtextos a altura de 0,30mm (± 0,05mm) (anverso).

- 5.1.2. Área destinada à impressão da fotografia do titular formando um degradê harmonioso e sobrepondo parcialmente o fundo de segurança, proporcionando uma imagem de fundo integrada (anverso).

- 5.1.3. Armas da República combinando com o fundo de segurança duplex com efeito íris, com guilhoches em distorção e microtextos com erro técnico, repetitivos e intercalados (reverso), tendo os microtextos a altura de 0,30mm (± 0,05mm).

- 5.1.4. Desenho estilizado da palavra "SIT", na cor azul, escondido, revelado por filtro (reverso).

- 5.1.5. Área para o QR-code com 26mm x 26mm, na lateral direita, para validação. A leitura do QR-code deverá retornar os dados biográficos do portador, para tanto a contratada deverá disponibilizar aplicativo a ser baixado para uso em smartphones.

- 5.1.6. Foto fantasma, abaixo do QR-code, com a dimensão de 9,6mm x 7,2mm.

6. Elementos de segurança
6.1. Tinta de Variação Óptica - deve ser impressa na laminação do emblema da "SIT" com tinta de variação óptica, com luminescência a luz ultravioleta na cor dourada. A imagem do emblema da "SIT" deve sobrepor parcialmente a imagem primária do titular, tomando-se os devidos cuidados para que a legibilidade dos dados da carteira não seja comprometida.

- 6.2. Fotografia fantasma do titular, impressa a cores, com resolução mínima de 500 dpi, de modo a permitir a perfeita identificação da imagem do titular da carteira (reverso).

- 6.3. Devem ser rigorosamente seguidas as cotas e as dimensões estabelecidas na tabela e nos croquis da especificação gráfica, com as respectivas tolerâncias de localização.

7. Tintas especiais
7.1. Anti-escâner - a tinta deve ser aplicada no anverso por meio de serigrafia (screenprinting), ter efeito iridescente e variação de cor de dourado para verde, com alta resistência a alcoóis, solventes e altas temperaturas, e resistência a luz ± 5 (escala IWS).

- 7.2. Anti-stokes (up-convert) - deve ser visível somente quando exposta a radiação infravermelha na faixa de 960nm, fluo-rescendo na cor verde, apresentando nível de segurança semifechado (2º nível), devendo ser aplicada no anverso por impressão offset ou serigráfica (anverso). Deve possuir alta resistência a temperatura e luz (≥ 5 na escala IWS).

- 7.3. Fluorescente - deve ser visível somente quando exposta a radiação ultravioleta de onda longa (365 nm, UVA), fluo-rescendo na cor vermelha, apresentando nível de segurança semifechado (2º nível), devendo ser aplicada em anverso e reverso por impressão offset ou serigráfica (anverso e reverso). Deve possuir alta resistência a temperatura e luz (≥ 5 na escala IWS).

- 7.4. Todas as tintas especiais devem ser de produção e venda controladas com destinação específica para documentos de segurança, sobretudo documentos de identificação, tendo seu uso restrito a impressores de segurança especializados em documentos fiduciários. Devem também ser plenamente aplicáveis a substratos sintéticos e, de preferência, especialmente desenvolvidas para este fim, já que devem resistir à temperatura e pressão de laminação.

- 7.5. Devem ser rigorosamente seguidas as cotas e as dimensões estabelecidas na tabela e nos croquis da especificação gráfica, com as respectivas tolerâncias de localização.

8. Outras considerações
8.1. Todos os pré-impressos, desenhos de fundo e microletras deverão ser confeccionados em offset a traço de alta qualidade.

- 8.2. A Secretaria de Inspeção do Trabalho definirá a especificação gráfica dos Cartões de Identidade Fiscal.

- 8.3. Os modelos dos Cartões de Identificação Fiscal são os da Figura 1 e da Figura 2.

FIGURA 1



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO PORTA IDENTIDADE FISCAL
1. O Porta Identidade Fiscal, item integrante do Conjunto de Identificação Fiscal da Auditoria-Fiscal do Trabalho é composto de carteira de couro e distintivo metálico.

- 1.1. Carteira de couro
1.1.1. A carteira de couro será composta de um corpo principal, formato tipo "livro" (abertura vertical) em couro medindo aberto 150 x 100 mm, ± 2,0 mm e fechado 75 x 100 mm, ± 2,0 mm aberto, tendo 2,5 mm de espessura, ± 0,5 mm. Na capa (aba nº 2, da visão externa - figura 6) haverá uma gravação em baixo relevo, sem uso de tinta ou película, devendo ser centralizada no livro nas suas dimensões horizontal e vertical, e feita de forma homogênea. A profundidade aplicada deve ser uniforme e feita de maneira que garanta a qualidade do Porta Identidade Fiscal e a perfeita legibilidade dos dizeres em condições normais de uso.

- 1.1.2. Na parte superior em formato de "meia-lua" a inscrição com letra modelo Arial de 6,0 mm de altura, ± 0,5 mm, MINISTÉRIO DO TRABALHO, ao centro haverá a gravação do BRASÃO ARMAS DA REPÚBLICA medindo 35 mm de altura x 32,67 mm de largura, ±1,0 mm, e logo abaixo do mesmo haverá outra gravação em linha reta com letra modelo Arial de 7,0 mm de altura com os dizeres SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, ±0,5 mm. Na primeira linha constará o dizer SECRETARIA DE e na segunda linha INSPEÇÃO DO TRABALHO. Ver figura 6.

- 1.1.3. Internamente, na aba nº 1 (visão interna - Figura 6), em forma de bolso, será afixado o distintivo (emblema + listel do cargo) da Fiscalização do Trabalho em metal, medindo o emblema 45 mm de altura x 36 mm largura, ± 1,0 mm, e o listel do cargo, medindo 8 mm de altura x 36 mm de largura, ± 0,5 mm. As cores do emblema deverão seguir o padrão da Auditoria-Fiscal do Trabalho, conforme Figura 4.



Padrão de cores

Os padrões de cores do Emblema da Auditoria-Fiscal do Trabalho devem ser respeitados conforme indicado:

O Guia Pantone é uma tabela de cores padrão universal, utilizado na indústria gráfica. Cada cor existente nesse guia possui um número.

A versão da logomarca em cores da escala Pantone deve ser utilizada em métodos de impressão em que as 4 cores não obtêm resultado satisfatório.

CMYK (Cyan, Magenta, Yellow, Black) é um sistema de cores que, combinados, podem gerar outras cores. Utilizado como padrão em impressão e trabalhos gráficos.

A Correta utilização das cores é fundamental para a manutenção do padrão da logomarca. Abaixo estão demonstradas as cores no padrão CMYK.



1.1.4. A carteira de couro será confeccionada em couro bovino (vacum) legítimo, com tingimento atravessado e pigmento na cor preta.

1.1.5. A pelaria a ser utilizada deverá ter classificação tipo "A" padrão Exportação, as peles deverão ter um toque encartonado, a flor deverá ser semi-integral estampada com chapa lisa, a fim de reduzir o relevo e dar o aspecto de "liso" ao couro, o semibrilho do tingimento será do tipo médio. A espessura das peles será de 10 (dez) linhas no mínimo e 12 (doze) linhas no máximo. O tingimento das peles deverá atravessar o carnal e a flor, devendo ser firme e não se soltar mesmo quando submetido a umidade, o pigmento será na cor PRETA. As peças de couro que compõem a "carteira" terão as bordas chanfradas em 7,0 mm (da borda para o centro) reduzindo a espessura nas bordas para 6 (seis) a 8 (oito) linhas. O chanframento é necessário, a fim de garantir o melhor acabamento nas dobras (orlas) e cantos que deverão ter ângulo reto de 90° (noventa graus) e apara que as dobras internas dos cantos se ajustarem perfeitamente em sentido transversal sem se sobreporem uma sobre a outra. Tolerância máxima permitida de + ou - cinco por cento.

1.1.6. A estrutura será construída por meio de 2 (dois) cortes retangulares de papel Bob Kraft, gramatura mínima de 420 g/m2 ou similar que serão aplicados (colados) na parte interna do couro da capa e no bolso interno que será fixado o brasão.

1.1.7. O forro será em tecido maquinado composto de fios 100% Poliéster, na cor preta, com urdume poliéster 75/36 e trama de 150/48-22 fios por cm2, estrutura de 36 x 22 fios, ligamento tipo tela com zero de torção, gramatura de 60 g/m2 a 90 g/m2 recoberto por uma camada de resina super goma, a fim de evitar o desfilamento nas bordas e encartonar o mesmo. Tolerância máxima permitida de ± 5% (cinco por cento).

1.1.8. Na aba nº 1, visão externa - Figura nº 6, haverá uma gravação a laser com o emblema da Secretaria de Inspeção do Trabalho e uma numeração sequencial no centro da parte inferior do couro. O Brasão da Secretaria de Inspeção do Trabalho que deverá ter 15mm de altura x 15 mm de largura, e na parte direita, superior a numeração sequencial, deverá constar a inscrição "SECRETARIA DE", "INSPEÇÃO DO" e "TRABALHO" em três linhas, na fonte Arial, tamanho 6. Logo abaixo, haverá um número sequencial de 5 (cinco) dígitos, com inscrição em fonte Arial, tamanho 6, começando com "00001" - Figura nº 5, o qual deverá ser correspondente ao mesmo número gravado no verso do brasão em metal. Todas as impressões deverão ser na letra Arial.



1.1.9. O visor plástico, que será aplicado na aba nº 2, visão interna - figura 6, será composto de um corte retangular de PVC (Filme Plastificado Composto 100% Policloreto de Vinila), tipo cristal transparente, com espessura mínima de 0,30 mm, gramatura mínima de 270 g/m2 e a transparência mínima é de 90%, incolor.

1.1.10. A união dos componentes (couro, papel e forro) será por meio de cola de montagem e a costura será em linha com a composição de filamento de 100% poliamida 6.6, de alta tenacidade, com acabamento bonderizado e lubrificado, resistência à ruptura de no mínimo 1,8 Kgf, alongamento à ruptura de no mínimo 18%. A linha a ser utilizada na agulha com ponta de lança e na canelinha será a de nº 90. A costura com esta linha se dará por meio de agulha de aço especial do tipo "ponta de lança" nº 11, de forma a dar melhor ajustamento aos pontos e para se garantir a uniformidade dos pontos que deverão estar rigorosamente com 2,0 mm de distância, tolerância de ±10% (dez por cento) um do outro e com arremates ao final das costuras de no mínimo 3 (três) pontos. A costura deverá ser realizada em máquina tipo industrial pneumática e computadorizada programada para os ajustes aqui estabelecidos.



1.2. Distintivo metálico

1.2.1. Distintivo metálico nas seguintes variações:



Observação: Imagens meramente ilustrativas

1.2.2. O distintivo da Auditoria-Fiscal do Trabalho será estampado em metal nobre, não ferroso (latão) com espessura de 2,0 mm, ± 0,5 mm, medindo 53 mm de altura, ±1,0 mm e 36 mm de largura, ±1,0 mm. O espaço metálico entre o emblema da Secretaria de Inspeção do Trabalho e o listel do cargo deverá ser esmaltado na cor preta, conforme figura 7.

1.2.3. A peça será banhada (uniformemente, sem defeitos, bolhas ou microfissuras) em liga metálica visando evitar o escurecimento, preservando a cor dourada (referência da cor constante na figura 4), pintado com resina de poliéster e posterior aplicação de resina epóxi transparente, de forma a uniformizar a superfície. A superfície do distintivo, após aplicação da resina, deve ficar plana e sem relevos sensíveis ao toque;

1.2.4. A aplicação da resina deve ser feita de forma tal que não sejam visíveis bolhas ou arranhões que possam comprometer a qualidade ou legibilidade do distintivo;

1.2.5. O emblema terá o formato de um escudo estilizado, estampado em alto e baixo relevo lembrando um escudo grego áspide, com todo o campo da base principal em jalne polido, com rugosidades semelhantes a grãos de ouro. Por toda a circunferência do brasão, haverá uma faixa azul escuro. Na parte superior da faixa, constará o dizer "SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO", em formato circular. Na parte inferior, constará o dizer AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO, também em formato circular. Ainda na faixa azul, entre os dois mencionados dizeres, de forma centralizada, aparecerá a marca da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do lado direito e esquerdo. Os dois mencionados dizeres e a marca da SIT compor-se-ão do mesmo material da base dourada do escudo.

1.2.6. A fonte utilizada no emblema deve ser a FRUTIGER, e as cores devem seguir as referências dispostas no padrão de cores do emblema da Auditoria-Fiscal do Trabalho, conforme Figura 4 e o Manual de Identidade Visual da Secretaria de Inspeção do Trabalho aprovado pela Portaria nº 894, de 18 de julho de 2017.

1.2.7. No verso do distintivo haverá um mosaico com diversas repetições da marca da SIT dispostas regularmente, que, de forma contínua, entenda-se em linhas alternadas, tendo ao centro a gravação de um código numérico sequencial de 5 (cinco) dígitos gravados a laser sobre o mosaico iniciando por "00001". Mais abaixo haverá uma gravação em relevo identificando o fabricante, o mês e o ano da fabricação para efeitos de segurança. Todas as gravações em laser deverão ser feitas com fonte Arial, tamanho 10.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, e na Nota Técnica 10/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TREZE DE MAIO, CNPJ 82.580.721/0001-82, Processo nº 47516.000022/2011-94, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 09/2107/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Americana - SINDEMERIC (CNPJ 09.251.367/0001-52), Processo Administrativo 47998.007354/2012-13, com fundamento no art. 27, inciso I c/c art. 12, §3º da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 11/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a publicação do pedido de alteração estatutária (PAE) disposta no DOU de 28/07/2017, seção I, pág. 88, nº 144, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; b) INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46219.021754/2014-52 (SA02336), CNPJ nº 02.916.168/0001-77, de interesse do SINDCOMUNITÁRIO/SP - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Combate às Endemias, Proteção Social e Promoção Ambiental do Estado de São Paulo, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 07/2018/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46203.002335/2012-29, de interesse do SINDIPESCA/AP - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Pesca do Estado do Amapá, CNPJ: 15.586.960/0001-52, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 06/2017/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46253.001934/2012-30, de interesse do Sincomercários de Taquaritinga - Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquaritinga, CNPJ: 12.539.154/0001-35, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 03/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo 46219.019529/2012-94 de interesse do Sindicato Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas - SINTDPJ, CNPJ 10.376.096/0001-40: ACOLHER PARCIALMENTE as impugnações: 46000.000011/2017-47; 46000.000013/2017-36; 46000.000014/2017-81 e 46000.000018/2017-69; bem como ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.000012/2017-91, nos termos dos art. 18, inciso IX, da Portaria 326/2013. Por conseguinte, REVOGAR o ato publicado no DOU de 05/12/2016, Seção 1, Página 50, nº 232, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, RETORNAR ao status de arquivamento do referido processo publicado no DOU de 13/04/2016, Seção 1, Página 86, nº 70; nos termos do NT 528/2016/CGRS/SRT/MTb.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.001763/2012-45
Entidade	SINPROQUIM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ	01.077.778/0001-61
Fundamento	NT 02/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 05/2018/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de Registro Sindical nº. 46207.002114/2013-00, de interesse do SIN-TRARODOVIAS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, METROVIAS, ESTRADAS EM GERAL, PEDÁGIOS, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SISTEMA VIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, OPERAÇÃO MANUTENÇÃO GERAL, AMPLIAÇÃO, REFORÇO, MELHORAMENTO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 16.714.526/0001-73, nos termos do parágrafo único do art. 25 da portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 04/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº. 46217.001732/2013-13 de interesse do Sindicato das Empresas de Lavanderia do Estado do Rio Grande do Norte - SINDELAV/RN, CNPJ 17.633.229/0001-66, com respaldo art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na NT nº. 08/2017/CGRS/SRT/MTb, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, resolve: PUBLICAR o Processo 46217.000778/2011-45 de interesse do SIN-TRAF - Sindicato dos Trabalhadores(as) na Agricultura Familiar do Município de Santa Cruz/RN, CNPJ 12.103.683/0001-91; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar que explorem até 02 (dois) módulos rurais, conforme imposição do Decreto-Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte/RN, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial referente ao processo nº.01009667-51.2016.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a tramitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de todas as medidas de expediente e decisórias vocacionadas à conclusão do procedimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINSERCAAP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAAPORÁ, CNPJ: 12.232.375/0001-66, Processo nº 46224.002040/2015-57 (SC17062), do inteiro teor do Ofício nº 1215/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento JR325255217BR, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	47620.001603/2015-80
Entidade:	Sindicato dos Empregados Rurais da Região de Caçador
CNPJ:	13.518.532/0001-67
Fundamento:	NT 22/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46216.004951/2015-18
Entidade	SINDSMUTH - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Theobroma/RO
CNPJ	20.088.165/0001-74
Fundamento	NT 23/2017/CGRS/SRT/MTb

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº. 1010790-50.2017.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da

SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 21/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46213.027170/2014-41 de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Município de Vitória de Santo Antão/PE - SA-FER - VITORIA/PE, CNPJ 21.082.449/0001-16; nos termos do art. 27, incisos I e IV, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 13/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a publicação do pedido de alteração estatutária (PAE) disposta no DOU de 16 de fevereiro de 2017, seção I, pág. 80 e 81, nº. 34, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; b) INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária nº. 46217.007839/2016-18 (SA03582), CNPJ nº. 08.279.283/0001-64, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró- Rio Grande do Norte, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº. 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria nº. 186/2008 c/c com art. 26 da Portaria nº. 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46215.033096/2015-62 (SC17633)
Entidade:	SINDEMTERC - Sindicato dos Empregados e Empregados em Empresas e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço Terceirizado e Trabalho Temporário
CNPJ:	23.503.300/0001-99
Fundamento:	NOTA TÉCNICA 16/2018/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº. 0000954-49.2017.5.10.0001 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.003899/2013-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades de Educação Infantil no Estado de Minas Gerais - SINDI-CRECHRS/MG.
CNPJ	17.976.001/0001-79
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	*Minas Gerais*.
Fundamento	NT 20/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Empregados e empregadas em creches e entidades de educação, compreendidos os trabalhadores e educadores infantis das creches e entidades de educação infantil, sem fins lucrativos, comunitárias, assistenciais ou confessionais, pré-escolas, centros infantis, educandários. Fica excluída a categoria diferenciada dos professores, bem como, dos servidores públicos trabalhadores em Educação Pública Estadual e Municipal no Estado de Minas Gerais.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento a Decisão Judicial, Processo nº. 0001332-72.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46253.002857/2015-88
Entidade	SINDICAM TAQUARITINGA - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas em Geral do Município de Taquaritinga e Região - SP
CNPJ	22.696.519/0001-99
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	*São Paulo*: Ariranha, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Novo Horizonte, Pindorama, Santa Adélia, Santa Ernestina e Taquaritinga
Fundamento	NT 19/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Econômica: Transportadores rodoviários autônomos de bens ou transportadores rodoviários autônomos de cargas em geral sendo que se consideram transportador rodoviário autônomos os proprietários, coproprietários ou arrendatários de pelo menos 1 (um) veículo automotor, sem vínculo empregatício que transportam bens ou cargas em geral, para pessoa física ou jurídica, e que estejam devidamente cadastrados nos órgãos disciplinares competentes da categoria, exceto cegonheiros

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.010032/2015-13
Entidade	SINDSERV TOMAZINA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tomazina - PR
CNPJ	21.782.329/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Tomazina.
Fundamento	NT 14/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional. Consideram-se integrantes da categoria também os professores e demais trabalhadores da rede municipal de ensino, servidores comissionados, empregados de empresas públicas de âmbito municipal com personalidade jurídica de direito privado, bem como aqueles que prestem serviços à Administração Pública, direta e indireta, por empregador interposto.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, em continuidade à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000277-96.2016.5.10.0019, procedente da 19ª vara do trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 12/2018/CGRS/SRT/MTb, decide: ARQUIVAR as impugnações 46000.002958/2017-92, 46000.003296/2017-78 nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013, e ainda, DEFERIR o pedido de registro sindical 46207.000049/2015-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos, na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, CNPJ 11.309.728/0001-16, para representação da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores ativos e Inativos que executam serviços, nas modalidades de contratação como trabalhadores avulsos ou com vínculo empregatício, nas atividades de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhadeira, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, bem como as operações de equipamentos de carga e descarga, além da pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou a sua continuidade, tudo de conformidade com a Lei nº 12.023 de 29 de agosto de 2009, na base territorial do estado do Espírito Santo e abrangência nos municípios: Afonso Cláudio, Água Doce Do Norte, Aguiá Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra De São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus Do Norte, Brejetuba, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição Da Barra, Conceição Do Castelo, Divino De São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas Do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja Da Terra, Mantenópolis, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso Do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo Do Sul, Santa Teresa, São José Do Calçado, São Roque Do Canaã, Serra, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Pavão e Vila Velha, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013, e ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDPAES - Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores, CNPJ 28.151.355/0001-09, Processo 46000.004923/98-55; excluindo a representação da presente entidade a categoria de trabalhadores na

Movimentação de Mercadorias em Geral dos municípios: Afonso Cláudio, Água Doce Do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra De São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus Do Norte, Brejetuba, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição Da Barra, Conceição Do Castelo, Divino De São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas Do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiracá, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja Da Terra, Mantenedora, Maratá, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso Do Sul, Montanha, Mucuriz, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pinheiros, Piuma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Novo Do Sul, Santa Teresa, São José Do Calçado, São Roque Do Canaã, Serra, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Pavão e Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 15/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIPLANOS - Sindicato das Empresas de Comercialização e Distribuição de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado de São Paulo, CNPJ 07.790.099/0001-11, Processo 46219.000764/2015-35, para representar a Categoria econômica das empresas corretoras que se dediquem a comercialização e distribuição de planos de saúde e odontologia, com abrangência Estadual e base territorial em São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINCORSP - SINCATO DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE S. PAULO, CNPJ 44.921.823/0001-25, Carta Sindical: L007 P023 A1941; excluindo a Categoria econômica das empresas corretoras que se dediquem a comercialização e distribuição de planos de saúde e odontologia, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 000384-41.2016.5.14.0404, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e, atendendo à decisão judicial prolatada no Processo nº 0001291-48.2016.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 18/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical nº 46218.018971/2014-75, de interesse do SINDIPLANOS/RS-SC - Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ: 20.528.252/0001-03; nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

MARCUS VINICIUS LAIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, página 67, onde se lê: "Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.", leia-se: "Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput consta do Anexo III desta Portaria."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 15 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pratinha (PI) (código OACI: SSPR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566167/2017-31.

Nº 17 - Inscrever o aeródromo privado Luiz Aragão (CE) (código OACI: SSWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566416/2017-98.

Nº 18 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Arancuã (MS) (código OACI: SIAR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566470/2017-33.

Nº 19 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Bento (MS) (código OACI: SIEB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566462/2017-97.

Nº 20 - Inscrever o heliponto privado VR Aviation (BA) (código OACI: SSWW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566691/2017-10.

Nº 21 - Inscrever o heliponto privado Heliponto Bauminas (MG) (código OACI: SWBM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.558633/2017-12.

Nº 22 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bela Nova (BA) (código OACI: SJNO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.561133/2017-50.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 50 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (MT) (código OACI: SIAP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.566107/2017-18.

Nº 51 - Inscrever o heliponto privado Guarapá (SP) (código OACI: SJGP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.564966/2017-72.

Nº 52 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Mônica (MG) (código OACI: SNJV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 400/SIA, de 1º de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2011, Seção 1, Página 6. Processo nº 00065.565323/2017-46.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.542939/2017-38, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Nossa Senhora do Loreto (RS) (código OACI: SJDU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de dezembro de 2025. Fica revogada a Portaria nº 3322/SIA, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 9.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 21/11/2017, e constante na Ata nº 47/2017, fundamentada no relato nº 271/2017-DIR, (fls. 210/213), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., cujo objeto é o pagamento do reconhecimento de dívida da 70ª medição do Contrato 00 00941/2010, referente a prestação de serviços necessários ao controle viário nas rodovias federais, mediante a disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos e dados e imagens de infração, no valor de R\$ 1.618.750,18 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e dezoito centavos), razão pela qual na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 21/11/2017, e constante na Ata nº 47/2017, fundamentada no relato nº 273/2017-DIR, (fls. 133/136), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., cujo objeto é o pagamento do reconhecimento de dívida da 1ª medição do contrato 00 00042/2017, referente a prestação de serviços necessários ao controle viário nas rodovias federais, mediante a disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos e dados e imagens de infração, no valor de R\$ 78.151,00 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais), razão pela qual na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 21/11/2017, e constante na Ata nº 47/2017, fundamentada no relato nº 272/2017-DIR, (fls. 113/116), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a empresa MOBIL Mobidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., cujo objeto é o pagamento do reconhecimento de dívida da 1ª medição do Contrato 00 00049/2017, referente a prestação de serviços necessários ao controle viário nas rodovias federais, mediante a disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos e dados e imagens de infração, no valor de R\$ 34.825,86 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), razão pela qual na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAME/SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes de prestação de serviços de fornecimento de combustível estimadas para o exercício de 2018.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/SP não comprometidos até 31 de dezembro de 2018 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 9/2017-A

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº6684/79, regulamentada pelo Decreto nº88439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº009/17-A, realizado em 23.08.17 pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Biomedicina 1ªRegião que, por unanimidade de votos, aplicar a pena de repreensão com emprego da palavra "censura", prevista no art. 27, inciso II, art. 30, incisos XVIII,XX e Parágrafo Único do Código de Ética, Resolução nº 198 do CFBM para doutora Nádia Isidoro Xavier da Rosa, por infração aos art. 4º, incisos III,V,VI,IX; art.5º, incisos I,V,VII,IX,X,XV XVIII e Aet. 12º, inciso I da Resolução nº 198, de 21 de fevereiro de 2011; do Art. 24, inciso I, da Lei nº 6684, de 3 de setembro de 1979 e art. 33, incisos I do Decreto 88439, de 28 de junho de 1983.

São Paulo, 8 janeiro de 2018
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Proposta orçamentária para o exercício do ano de 2.018 e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 10, do seu regulamento; e resolve:

Artigo 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal para o exercício financeiro do ano 2018 estima a Receita em R\$ 8.164.000,00 (Oito milhões e cento e sessenta e quatro mil reais), e fixa sua Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITA		
6.2.1	Receitas Correntes	8.164.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições	6.909.431,70
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	165.797,00
6.2.1.3	Financeiras	829.095,00
6.2.1.4	Transferências	98.415,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	161.262,00
	TOTAL	8.164.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

DESPESA		
6.3.1	Despesas Correntes	7.939.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	3.724.616,06
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.307.006,94
6.3.1.4	Financeiras	259.000,00
6.3.1.6	Tributária e Contributivas	1.588.177,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	60.200,00
6.3.2	Despesas de Capital	225.000,00
6.3.2.1	Investimentos	225.000,00
	TOTAL	8.164.000,00

Artigo 4º- Para abertura de Crédito Adicional será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa fixada.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.018.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro